

ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRAZIL

---

PRIMEIRA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA

Anno de 1826

---

TOMO PRIMEIRO

---



RIO DE JANEIRO  
TYPOGRAPHIA NACIONAL  
1877.

557-77.

328.81  
502

1826.

## Quadro dos Senadores.



### **Provincia do Pará.**

José Joaquim Nabuco de Araujo, magistrado.

### **Maranhão.**

Barão de Alcantara (João Ignacio da Cunha), magistrado.

Patricio José de Almeida e Silva, advogado.

### **Plauhy.**

Luiz José de Oliveira Mendes, magistrado.

### **Ceará.**

Visconde de Aracaty (João Carlos Augusto de Oeinhansen), general.

João Antonio Rodrigues de Carvalho, magistrado.

Pedro José da Costa Barros, official superior do exercito.

Domingos da Motta Teixeira, ecclesiastico.

### **Rio Grande do Norte.**

Affonso de Albuquerque Maranhão, proprietario.

### **Parahyba.**

Marquez de Queluz (João Severiano Maciel da Costa), magistrado.

Estevão José Carneiro da Cunha, official do exercito.

**Pernambuco.**

Visconde de Inhambupe (Antonio Luiz Pereira da Cunha), magistrado.  
José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, proprietário.  
Antonio José Duarte de Araujo Gondim, magistrado. (\*)  
Bento Barroso Pereira, official superior do exercito.  
José Ignacio Borges, general.  
José Joaquim de Carvalho, medico.

**Alagoas.**

Visconde de Barbacena (Felisberto Caldeira Brant Pontes), general, conselheiro de estado.  
D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbtz, magistrado.

**Sergipe.**

José Teixeira da Matta Bacellar, magistrado.

**Bahia.**

Visconde de Caravellas (José Joaquim Carneiro de Campos), conselheiro de estado.  
Visconde da Cachoeira (Luiz José de Carvalho e Mello), conselheiro de estado.  
Visconde de Nazareth (Clemente Ferreira França), conselheiro de estado.  
Barão de Cayrú (José da Silva Lisboa), magistrado.  
Visconde da Pedra Branca (Domingos Borges de Barros), proprietário.  
Francisco Carneiro de Campos, magistrado.

**Espirito Santo.**

Francisco dos Santos Pinto, ecclesiastico.

**Rio de Janeiro.**

Visconde de Maricá (Mariano José Pereira da Fonseca), conselheiro de estado.  
Visconde de Paranaguá (Francisco Villela Barbosa), general, conselheiro de estado.  
Visconde de Santo Amaro (José Egydio Alvares de Almeida), conselheiro de estado.  
José Caetano Ferreira de Aguiar, ecclesiastico.

---

(\*) Falleceu antes de abrir-se a sessão.

**Minas Geraes.**

Visconde de Baependy (Manoel Jacintho Nogueira da Gama), general, e conselheiro de estado.

Visconde de Fanado (João Gomes da Silveira Mendonça), general, e conselheiro de estado.

Barão de Valença (Estevão Ribeiro de Rezende), magistrado.

Barão de Caethé (José Teixeira da Fonseca Vasconcellos), magistrado.

Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, proprietario.

Jacyntho Furtado de Mendonça, proprietario.

João Evangelista de Faria Lobato, magistrado.

Antonio Gonçalves Gomide, medico.

Marcos Antonio Monteiro de Barros, ecclesiastico.

Sebastião Luiz Tinoco da Silva, magistrado.

**Matto Grosso.**

Visconde da Praia Grande (Caetano Pinto de Miranda Montenegro), conselheiro da fazenda.

**S. Paulo.**

D. José Caetano da Silva Coutinho, bispo do Rio de Janeiro.

Marquez de S. João da Palma (D. Francisco de Assis Mascarenhas), conselheiro de estado.

Barão de Congonhas do Campo (Lucas Antonio Monteiro de Barros), magistrado.

José Feliciano Fernandes Pinheiro, magistrado.

**Santa Catharina.**

Lourenço Rodrigues de Andrade, ecclesiastico.

**Rio Grande do Sul.**

Antonio Vieira da Soledade, ecclesiastico.

**Goyaz.**

Visconde de Lorena (Francisco Maria Gordilho Velloso de Barlhuda), general.

**Cisplatina.**

D. Damaso Antonio Larrañaga, ecclesiastico.



## ADVERTENCIA.

---

Para a publicação dos *Anaes do Senado* do anno de 1826, serviu de guia  
o *Diario do Senado* publicado naquelle anno.

---

## ERRATA.

Escaparam, como quasi sempre acontece, erros de imprensa, muitos dos quaes serão corrigidos pela intelligencia e perspicacia do leitor. Assim, apenas se corrigirão dous :

Na pag. 23, columna 1.<sup>a</sup>, onde diz : « ( Veja-se *Diario* antecedente ) ; » deve ler-se : « ( Veja-se a pagina antecedente ). »

Na pag. 57, columna 1.<sup>a</sup>, onde diz : « O SR. PRESIDENTE : — Poz á votação etc. » deve ler-se : « O Sr. presidente poz á votação, etc. »

# INDICE

DAS

## MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME.

|   | PAGINAS. |
|---|----------|
| <b>Quadro</b> dos senadores .....   | 3        |
| <b>Nomeação</b> da mesa por aclamação .....   | 7        |
| <b>Eleição</b> da commissão de poderes .....  | 7        |
| <b>Eleição</b> da commissão especial para examinar os diplomas dos membros da commissão de poderes .....  | 7        |
| <b>Parecer</b> da commissão de poderes.....   | 7        |
| <b>Parecer</b> da commissão especial.....   | 7        |
| <b>Eleição</b> da commissão para organizar o regimento interno .....  | 8        |
| <b>Resolução</b> para continuarem as sessões preparatorias, embora não houvesse certeza de estar a camara dos deputados reunida em numero sufficiente. — Oraram os Srs. Visconde de Inhambupe, Barrozo, Visconde de Caravellas, Barão de Alcantara, Rodrigues de Carvalho e Fernandes Pinheiro..... | 9        |
| <b>Nomeação</b> da commissão de policia .....   | 11       |
| <b>Ceremonial</b> da recepção de Sua Magestade Imperial. — Fallaram os Srs. Barrozo, Secretario, Viscondes de Nazareth, de Caravellas e de Barbacena, Rodrigues de Carvalho, Borges, Marquez de Palma e Barão de Cayrú .....  | 12       |
| <b>Participação</b> da camara dos deputados de estar trabalhando.....   | 17       |
| <b>Juramento</b> commum dos senadores e deputados. — Discutiram os Srs. Barão de Alcantara, Viscondes de Barbacena e de Caravellas, Borges, Carneiro de Campos, Fernandes Pinheiro, Lobato e Rodrigues de Carvalho.....   | 18       |
| <b>Emendas</b> ao ceremonial.....   | 21       |
| <b>Participação</b> da camara dos deputados de haver approvedo o juramento commum, e o ceremonial, menos o art. 7.º — Fallaram os Srs. Viscondes de Lorena, de Nazareth e de Caravellas, Borges, Marquez de Palma, Rodrigues de Carvalho e Visconde de Inhambupe .....                              | 23       |

|   |    |
|---|----|
| <b>Officio</b> do ministro do imperio sobre a missa do Espirito Santo.— Oraram os Srs. Secretario, Presidente, Visconde de Caravellas e Rodrigues de Carvalho .....   | 29 |
| <b>Emenda</b> da camara dos deputados do art. 7.º do ceremonial.— Tomaram parte no debate os Srs. Secretario, Borges, Viscondes de Barbacena, de Aracaty e de Maricá.— Remettida á commissão do regimento interno .....   | 31 |
| <b>Parecer</b> da mesma commissão sobre esta emenda.— Fallaram os Srs. Visconde de Nazareth, Borges, Viscondes de Barbacena e de Paranaguá que apresentou uma commissão que foi unanimemente approvada.....   | 32 |
| <b>Nomeação</b> da commissão para pedir a Sua Magestade Imperial dia e hora para a abertura da assembléa geral.....   | 33 |
| <b>Parecer</b> da commissão de poderes sobre o titulo do Sr. senador Lourenço Rodrigues de Andrade.....   | 33 |
| <b>Discurso</b> do orador da commissão e resposta de Sua Magestade Imperial.....  | 33 |
| <b>Officio</b> do Sr. ministro do imperio, participando que Sua Magestade Imperial approvára a resolução do senado sobre o art. 7.º do ceremonial.....  | 33 |
| <b>Sessão</b> imperial.— Discurso de Sua Magestade Imperial.....  | 36 |
| <b>Indicação</b> do Sr. Visconde de Paranaguá para os ministros não poderem ser membros da mesa.— Additamento do Sr. Visconde de Baependy « nem das commissões ». — Indicação do Sr. Visconde de Nazareth para os conselheiros de estado serem dispensados de membros da mesa.— Orou o Sr. Visconde de Barbacena..... | 38 |
| <b>Eleição</b> da mesa.....   | 38 |
| <b>Questão</b> sobre o numero de secretarios, modo de sua eleição e se deviam ter supplentes.— Discutiram os Srs. Viscondes de Caravellas e de Barbacena, Carneiro de Campos, Viscondes de Paranaguá e de Nazareth, e Rodrigues de Carvalho.....  | 39 |
| <b>Parecer</b> da commissão de poderes sobre o titulo do Sr. senador Antonio Gonçalves Gomide .....   | 41 |
| <b>Decisão</b> para não haver supplentes dos secretarios.....   | 42 |
| <b>Decisão</b> para a eleição dos secretarios ser por maioria relativa.....   | 42 |
| <b>Indicação</b> do Sr. Visconde de Caravellas para declarar-se se as deliberações do senado a respeito da mesa eram definitivas ou provisórias.....  | 42 |
| <b>Nomeação</b> da commissão de resposta á falla do throno.....   | 42 |
| <b>Discussão</b> do additamento do Sr. Visconde de Baependy para os ministros de estado não serem membros das commissões.— Fallaram os Srs. Rodrigues de Carvalho, Gomide, e Viscondes de Caravellas e de Nazareth .....  | 43 |
| <b>Questão</b> sobre o numero de commissões que deviam ser eleitas e quaes seus fins.— Oraram os Srs. Marquez de Palma, Visconde de Barbacena, Tinoco, Rodrigues de Carvalho, Borges, Fernandes Pinheiro e Visconde de Caravellas.....  | 44 |
| <b>Indicações</b> dos Srs. Gomide e Rodrigues de Carvalho sobre o numero de membros das commissões.— Discutiram os Srs. Nabuco, Presidente, Viscondes de Inhambupe e de Caravellas.....   | 46 |
| <b>Modo</b> de nomear as commissões.— Indicação do Sr. Borges para que fossem nomeadas pelo presidente ou por uma commissão <i>ad hoc</i> .— Fallaram os Srs. Borges, Gomide, Viscondes de Barbacena e de Inhambupe, Marquez de Palma e Carneiro.....   | 47 |
| <b>Nomeação</b> das commissões.....   | 50 |

|   |    |
|---|----|
| <b>Indicação</b> do Sr. Visconde de Paranaguá sobre reforma de pesos e medidas.— Oraram os Srs. Gomide, Viscondes de Nazareth, de Caravellas e de Paranaguá, e Carneiro.....  | 50 |
| <b>Reconhecimento</b> do principe-herdeiro.— Tomaram parte no debate os Srs. Viscondes de Nazareth e de Caravellas, Gomide, Borges, Viscondes de Paranaguá e de Barbacena.—Indicação dos Srs. Viscondes de Caravellas e de Nazareth, afim de convidar-se a camara dos deputados para nomear tambem uma commissão que, reunida á do senado, propozessem o formulario para o reconhecimento do principe-herdeiro.— Fallaram os Srs. Viscondes de Nazareth, de Caravellas e de Barbacena.— Nomeação da referida commissão..... | 52 |
| <b>Indicação</b> do Sr. Rodrigues de Carvalho sobre o numero de vezes permittido a qualquer senador fallar em quanto não houvesse regimento interno.— Discutiram os Srs. Viscondes de Caravellas e de Lorena, e Carneiro.....   | 54 |
| <b>Indicação</b> do Sr. Visconde de Caravellas para determinar-se o numero de votos precisos para ser apoiada qualquer indicação.— Oraram os Srs. Rodrigues de Carvalho, Viscondes de Inhambupe, de Caravellas e de Paranaguá.....  | 55 |
| <b>Indicação</b> do Sr. Visconde de Paranaguá para que ao autor de qualquer proposta fosse permittido fallar mais uma vez.....  | 55 |
| <b>Resposta</b> á falla do throno.—Proposta do Sr. Visconde de Barbacena para que ficasse sobre a mesa, afim de ser examinada pelos Srs. senadores.....   | 56 |
| <b>Indicação</b> do Sr. Barão de Alcantara para nomear-se uma commissão especial para agradecer a Sua Magestade Imperial o acto de heroismo que praticou, abdicandó a corôa de Portugal.— Oraram os Srs. Viscondes de Barbacena e de Caravellas.....  | 56 |
| <b>Questão</b> sobre o numero de membros dessa commissão.—Tomaram parte no debate os Srs. Viscondes de Caravellas e de Nazareth, e Barroso.....   | 57 |
| <b>Nomeação</b> para apresentar á Sua Magestade Imperial a resposta á falla do throno.....  | 57 |
| <b>Indicações</b> dos Srs. Visconde de Nazareth e Gomide; deste para criar-se uma commissão de redacção do <i>Diario</i> , e daquelle para considerar-se de festa nacional o dia 13 de Maio.....  | 57 |
| <b>Questão</b> sobre a hora em que se devia abrir a sessão.....   | 58 |
| <b>Discussão</b> da indicação do Sr. Gomide sobre a commissão de redacção do <i>Diario</i> .— Discurso do mesmo senhor.....   | 58 |
| <b>Eleição</b> dessa commissão.....   | 58 |
| <b>Indicação</b> do Sr. Visconde de Lorena para criar-se uma commissão de saude publica.—Oraram os Srs. Presidente, Visconde de Lorena e Borges.....  | 58 |
| <b>Discussão</b> da indicação do Sr. Visconde de Nazareth, considerando de festa nacional o dia 13 de Maio.—Oraram os Srs. Viscondes de Lorena e de Nazareth.....   | 59 |
| <b>Falla</b> da commissão do senado, agradecendo a Sua Magestade Imperial haver abdicado a corôa de Portugal.....   | 61 |
| <b>Discussão</b> da resposta á falla do throno.—Fallaram os Srs. Viscondes de Lorena e de Barbacena, Barão de Cayrú, João Evangelista e Visconde de Maricá.....   | 61 |
| <b>Discussão</b> da falla de agradecimento a Sua Magestade Imperial por ter abdicado a corôa de Portugal.— Emenda do Sr. Borges.— Oraram os Srs. Visconde de Inhambupe, Borges, Barão de Alcantara e Visconde de Inhambupe.— Resolução, remettendo-a a uma commissão espec'al.....  | 65 |

|  |    |
|--|----|
| <b>Indicação</b> do Sr. Visconde de Inhambupe para não haver sessão no dia das exequias do Senhor D. João VI.....  | 68 |
| <b>Parecer</b> da commissão incumbida de examinar a falla de agradecimento a Sua Magestade Imperial.....   | 68 |
| <b>Resposta</b> de Sua Magestade Imperial á commissão que lhe foi apresentar a resposta á falla do throno.....   | 69 |
| <b>Requerimento</b> de Joaquim de Sant'Anna.— Observações do: Srs. Viscondes de Caravellas e de Paranaguá.....   | 69 |
| <b>Indicação</b> do Sr. Gomide sobre navios construidos no Brazil. — Fallaram os Srs. Viscondes de Caravellas e de Baependy.....   | 69 |
| <b>Projecto</b> de lei do Sr. Visconde de Barbacena sobre naturalisação de estrangeiros..  | 69 |
| <b>Projecto</b> de lei do Sr. Visconde de Caravellas sobre o mesmo assumpto.....   | 70 |
| <b>Resolução</b> para reduzir-se a projecto de lei a indicação do Sr. Visconde de Nazareth, considerando de festa nacional o dia 13 de Maio.....   | 70 |
| <b>Indicação</b> do Sr. Visconde de Caravellas para communicar-se á camara dos deputados qualquer proposta de lei apresentada no senado.— Emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho para só fazer-se essa communicação depois de decidir-se que a proposta é digna de discussão.— Oraram os Srs. Viscondes de Baependy, de Caravellas, de Maricá e de Inhambupe..... | 71 |
| <b>Projecto</b> de lei do Sr. Visconde de Caravellas, declarando o art. 6.º da constituição... ..  | 73 |
| <b>Projecto</b> sobre juros do dinheiro. — Discurso de seu autor, o Sr. Francisco Carneiro.  | 74 |
| <b>Indicação</b> da commissão de redacção do <i>Diario</i> para se imprimirem as actas.....  | 75 |
| <b>Indicação</b> da commissão de redacção do <i>Diario</i> sobre a necessidade de um redactor...   | 75 |
| <b>Resposta</b> de Sua Magestade Imperial á falla de agradecimento do senado por ter abdicado a corôa de Portugal.....   | 76 |
| <b>Indicação</b> da commissão de redacção do <i>Diario</i> , propondo o ordenado do redactor.— Discurso e emenda do Sr. Visconde de Caravellas.— Emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho.— Oraram os Srs. Oliveira e Viscondes de Paranaguá e de Caravellas.....   | 76 |
| <b>Projecto</b> de lei (2.ª leitura) do Sr. Visconde de Barbacena sobre naturalisação de estrangeiros.....   | 77 |
| <b>Projecto</b> de lei (2.ª leitura) do Sr. Visconde de Caravellas sobre o mesmo assumpto.....   | 77 |
| <b>Projecto</b> de lei (2.ª leitura) do mesmo senhor declarando o art. 6.º da constituição.  | 77 |
| <b>Projecto</b> de lei (2.ª leitura) do Sr. Francisco Carneiro sobre os juros do dinheiro..  | 78 |
| <b>Retirada</b> , por seu autor, da indicação sobre navios construidos no Brazil.....  | 78 |
| <b>Projecto</b> de lei do Sr. Visconde de Caravellas sobre o regimento dos conselhos geraes de provincias.— Fallaram o autor e o Sr. Visconde de Barbacena.— Indicação do autor pedindo urgencia para a discussão de seu projecto.....   | 83 |
| <b>Projecto</b> de lei do Sr. Barrozo creando um monte-pio militar.— Fallou o autor..  | 83 |
| <b>Projecto</b> de lei do Sr. Visconde de Nazareth sobre dias de festa nacional.....   | 83 |
| <b>Projecto</b> de lei do Sr. Barão de Alcantara sobre a execução da pena de morte...  | 83 |

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| <b>Indicação</b> do Sr. Visconde de Aracaty para fazer-se uma resenha de todas as leis regulamentares necessarias, declarando-se que são urgentes.— Oraram, além do autor, os Srs. Visconde de Inhambupe, Borges e Carneiro.....  | 86                                  |
| <b>Indicação</b> do Sr. Borges para haver sessão nos dias santos dispensados. — Fallaram os Srs. Borges, Visconde de Inhambupe e Gomide.....  | 89                                  |
| <b>Projecto</b> de lei do Sr. Gomide sobre navios construido no Brazil.....   | 90                                  |
| <b>Questão</b> de uma livraria para o senado.— Oraram, além do Sr. presidente, os Srs. Barão de Cayrú, Borges, Barroso e Visconde de Barbacena.....   | 91                                  |
| <b>Indicação</b> da commissão da redacção do <i>Diario</i> a respeito do serviço a elle relativo..  | 93                                  |
| <b>Parecer</b> da mesma commissão sobre o requerimento de Pedro Plancher, pedindo para publicar o <i>Diario</i> na sua typographia.....   | 94                                  |
| <b>Indicação</b> da dita commissão sobre o pedido dos tachigraphos pedindo para mudarem de lugar.....   | 94                                  |
| <b>Indicação</b> do Sr. Borges para restabelecer-se a commissão de policia.....   | 95                                  |
| <b>Discussão</b> da indicação do Sr. Visconde de Aracaty sobre as leis regulamentares. — Oraram os Srs. João Evangelista, Borges, Barão de Alcantara e Visconde de Aracaty.....   | 96                                  |
| <b>Indicação</b> do Sr. Barão de Alcantara para que a discussão das leis regulamentares não pretira a de qualquer outra da mesma importancia e utilidade.....   | 97                                  |
| <b>Discussão</b> da indicação do Sr. Borges para haver sessão nos dias santos dispensados, etc.— Fallaram os Srs. Visconde de Barbacena e Barão de Cayrú.....   | 97                                  |
| <b>Indicação</b> do Sr. Carneiro para se augmentar o numero de membros da commissão de legislação.....  | 98                                  |
| <b>Resposta</b> da camara dos deputados ao convite do senado para as commissões de ambas encarregadas do regimento interno, trabalharem de accôrdo.....   | 99                                  |
| <b>Projecto</b> de lei sobre naturalisação.— Questão preliminar : «deve-se tratar de cada um separadamente ou combiná-los?»—Discutiram os Srs. Viscondes de Caravellas e de Barbacena e Barão de Alcantara.....   | 99                                  |
| <b>Decisão</b> para serem discutidos conjunctamente, comparando-se artigo por artigo.—Na 2. <sup>a</sup> discussão destes projectos, aos quaes se offereceram muitas emendas, fallaram duas e mais vezes os Srs. Visconde de Caravellas, Borges, Visconde de Barbacena, Barões de Alcantara e de Cayrú, João Evangelista, Visconde de Maricá, Bacellar, Viscondes Lorena e de Nazareth, Francisco Carneiro, Rodrigues de Carvalho, Gomide, Visconde da Praia Grande, Tinoco, Visconde de Paranaguá, Barroso, Marquez de Palma e Visconde de Baependy..... | 101,115,131,<br>144,149,162,<br>172 |
| <b>Projecto</b> do regimento interno do senado.— Proposta para vigorar provisoriamente, ficando cópia sobre a mesa para esse fim.....   | 123                                 |
| <b>Projectos</b> de lei (2. <sup>a</sup> leitura) sobre o monte-pio, a pena de morte e dias de festa nacional.....  | 130                                 |
| <b>Comunicação</b> da camara dos deputados de haver deliberado remetter ao senado numero sufficiente de exemplares impressos dos projectos que alli tivessem de ser discutidos.....   | 130                                 |
| <b>Proposta</b> do Sr. Borges para fazer-se igual remessa á camara dos deputados.....   | 131                                 |

|  | PAGINAS.    |
|--|-------------|
| <b>Representação</b> de Manoel Ferreira de Araujo, redactor do <i>Diario</i> .....   | 141         |
| <b>Apresentação</b> do mappa organizado pelo Sr. Visconde de Paranaguá sobre estatística.— Além do autor, fallaram os Srs. Visconde de Caravellas e Gomide.....  | 141         |
| <b>Indicação</b> do Sr. Marquez de Palma para pedirem-se ao governo informações e dados estatísticos — Oraram os Srs. Marquez de Palma e Visconde de Paranaguá.....  | 142         |
| <b>Tabella</b> das leis regulamentares indicadas na constituição.....  | 143         |
| <b>Parecer</b> da commissão de poderes sobre o diploma do Sr. senador bispo capellão-mór..   | 143         |
| <b>Parecer</b> da commissão de redacção do <i>Diario</i> sobre a representação do redactor.— Fallaram os Srs. Oliveira e Visconde de Aracaty.....  | 144         |
| <b>Officio</b> da camara dos deputados sobre o requerimento de João Cardoso de Almeida Amado, pedindo dispensa do lapso de tempo que decorrêra antes de regressar ao Brazil. — Orou o Sr. Visconde de Barbacena..... | 149         |
| <b>Projecto</b> de regimento dos conselhos geraes de provincia.— Oraram os Srs. Barrozo, Viscondes de Barbacena, de Inhambupe, de Nazareth, de Lorena e de Caravellas, e Carneiro de Campos.....                     | 158,172,185 |
| <b>Indicação</b> da commissão de estatística para imprimir-se o mappa do Sr. Visconde de Paranaguá.....  | 161         |
| <b>Officio</b> do ministerio do imperio, remettendo a tabella dos vencimentos dos correios..   | 161         |
| <b>Projecto</b> de lei do Sr. Fernandes Pinheiro, isentando de direitos de entrada nas alfândegas do imperio os livros e outros artigos.....   | 161         |
| <b>Parecer</b> da commissão de poderes sobre o requerimento de João Cardoso de Almeida Amado.....  | 162         |
| <b>Parecer</b> da commissão de poderes sobre o requerimento dos officiaes da secretaria do senado.....   | 162         |
| <b>Parecer</b> da commissão de redacção do <i>Diario</i> (2. <sup>a</sup> leitura) a respeito do redactor, tachigraphos, etc.— Oraram os Srs. presidente, Visconde de Caravellas e Oliveira....                      | 170         |
| <b>Parecer</b> da commissão de poderes sobre o diploma do Sr. Senador Barão de Congonhas do Campo.— Discutiram os Srs. Viscondes de Barbacena e de Baependy.....   | 181         |
| <b>Proposta</b> do Sr. Barroso para serem substituidos alguns artigos de seu projecto sobre o monte-pio.....   | 184         |
| <b>Advertencia</b> .....   | 193         |
| <b>Errata</b> .....  | 194         |



# SENADO.

## 1.<sup>a</sup> sessão preparatoria.

Aos 29 dias do mez de Abril do anno de 1826, achando-se reunidos 30 Srs. senadores na sala das suas sessões, em cumprimento do imperial decreto de 23 do mesmo mez e anno, se procedeu á nomeação do presidente e secretario interino, e foram nomeados por aclamação, para presidente o Exm. Sr. visconde de S. Amaro, e para secretario o Exm. Sr. visconde de Barbacena.

Os Srs. senadores entregaram as respectivas cartas imperiaes.

Propoz então o Sr. presidente á camara se convinha nomear-se uma commissão composta de 5 membros para verificar a legalidade dos titulos dos Srs. senadores, menos os eleitos para esta commissão; e outra de 3 membros para verificar a legalidade dos titulos dos Srs. senadores, que compunham a primeira; e decidindo a camara que se procedesse á nomeação indicada, sahiram eleitos por escrutinio para a primeira os Srs. visconde de Caravellas, barão de Valença, visconde de Baependy, visconde de Inhambupe e João Antonio Rodrigues de Carvalho; e para a segunda os Srs. visconde de Maricá, marquez de S. João da Palma, visconde de Aracati.

O Sr. VISCONDE DE LORENA apresentou a carta imperial relativa ao Sr. visconde da Cachoeira, que não podia comparecer por doente, e propondo o Sr. presidente se convinha aceitar aquella carta, e mandal-a á primeira commissão, se decidiu affirmativamente.

Retiraram-se os Srs. membros das commissões para desempenharem seus trabalhos, e voltando leu o Sr. visconde de Baependy o seguinte parecer da 1.<sup>a</sup> commissão:

### PARECER.

« A commissão dos cinco membros nomeados para a verificação dos titulos, com que se apresentaram os Srs. senadores, que compareceram no dia de hoje, os achou legaes, e são os seguintes: os Srs. visconde de S. Amaro, visconde de Barbacena, José Ignacio Borges, visconde de Maricá, visconde de Aracaty, José Joaquim Nabuco de Araujo, marquez de S. João da Palma, José Joaquim de Carvalho, visconde do Fanado, Jacintho Furtado de Mendonça, visconde de Lorena, barão de Alcantara, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Bento Barroso Pereira, José Cactano Ferreira de Aguiar, Luiz José de Oliveira, José Feliciano Fernandes Pinheiro, Francisco dos Santos Pinto, José Carlos Mairink da Silva Ferrão, barão de Cayrú, visconde de Nazareth, Francisco Carneiro de Campos, João Evangelista de Faria Lobato, visconde de Paranaguá, José Teixeira da Matta Bacellar.

Igualmente se verificou o titulo do Sr. visconde da Cachoeira, que não compareceu por molestia, e se achou legal.

Paço do senado em 29 de Abril de 1826.— *Visconde de Inhambupe.*— *Visconde de Baependy.*— *Visconde de Caravellas.*— *Barão de Valença.*— *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

Foi approvedo.

O Sr. VISCONDE DE MARICÁ leu o da segunda:

PARECER.

A comissão dos tres membros para verificar os titulos dos cinco Srs. senadores eleitos para o mesmo objecto relativamente aos mais Srs. senadores presentes, os achou genuinos, e legaes; e são os seguintes: os Srs. visconde de Caravellas, visconde de Inhambupe, visconde de Baependy, barão de Valença, João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Paço do senado em 29 de Abril de 1826. — *Visconde de Maricá.* — *Marquez de S. João da Palma.* — *Visconde de Aracaty.*

Foi igualmente approvedo.

A camara então resolveu:

Que as cartas imperiaes ficassem em poder do Sr. secretario, a fim de serem restituídas aos Srs. senadores, depois de registradas:

Que os mesmos Srs. presidente e secretario continuassem nas suas respectivas funcções, durante as sessões preparatorias:

Que se nomeasse uma comissão, que fosse encarregada de formar um regimento interno para o senado: e que esta comissão fosse composta de cinco membros.

Antes de começar a nomeação de a comissão, propoz o Exm. Sr. visconde de Caravellas que os secretarios de estado fossem isentos de comissões preparatorias; e pondo o Exm. Sr. presidente este objecto á votação da camara, decidiu-se que a nomeação para comissões fosse sem isenção dos Srs. secretarios de estado.

Procedeu-se depois á votação por escrutinio para a comissão, que deve organizar o regimento interno do senado; e foram eleitos os Srs. seguintes: João Antonio Rodrigues de Carvalho, visconde de Caravellas, visconde de Inhambupe, barão de Alcantara.

E havendo dous senadores com igual numero de votos, a saber, os Srs. Francisco Carneiro de Campos e visconde de Barbacena, decidiu a sorte que ficasse o segundo.

Propoz então o Exm. Sr. presidente se o senado devia continuar os seus trabalhos preparatorios, sem ter certeza de se achar a camara dos deputados reunida em numero sufficiente; ou se devia suspender os mesmos trabalhos, até haver aquella certeza: e se resolveu que continuassem as sessões preparatorias, sem que a isso obstasse a falta de conhecimento sobre o estado, em que se acha a camara dos deputados.

Resolveu mais o senado que se dêsse parte ao governo, pelo intermedio do ministro dos negocios

do imperio, de se haver reunido o mesmo senado no dia de hoje, e que, continuando nos seus trabalhos preparatorios, espera saber se a camara dos deputados tem tambem começado os respectivos. a fim de regular o que lhe resta a fazer, para a abertura no dia 3 de Maio proximo futuro.

Resolveu finalmente reunir-se no dia d'amanhã, 30 de Abril.

Levantou-se a sessão, pelas duas horas da tarde, tendo o Exm. Sr. presidente declarado que a da manhã se abriria pelas dez horas da manhã. — *Visconde de S. Amaro*, presidente. — *Visconde de Barbacena*, secretario.

RESOLUÇÕES DO SENADO.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de participar a V. Ex. que em cumprimento do imperial decreto de 25 do corrente, reuniu-se hoje o senado na sala das suas sessões. Começou os seus trabalhos preparatorios, e poderá installar-se no dia designado pela constituição, se não houver inconveniente.

Deus guarde a V. Ex. — Paço do senado em 29 de Abril de 1826. — Sr. José Feliciano Fernandes Pinheiro. — *Visconde de Barbacena*, secretario do senado.

2.<sup>a</sup> sessão preparatoria.

Em 30 de Abril de 1826.

Aberta a sessão ás 10 horas e meia, acharam-se presentes 26 Srs. senadores.

O Sr. secretario leu a acta da sessão antecedente: foi approveda.

Durante a leitura, entrou na sala o Sr. visconde de Inhambupe; e pouco depois o Sr. Lobato.

O Sr. secretario leu o officio seguinte do Exm. Sr. ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

OFFICIO.

Illm. e Exm. Sr. — Levei á presença de Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex., em que participa ter o senado começado hontem seus trabalhos preparatorios, e poder verificar-se a installação no dia 3 de Maio, a não haver inconveniente: e ficando Sua Magestade inteirado do conteúdo no dito officio, ordena-me que responda a V. Ex., para o fazer presente no mesmo senado, que só depois da necessaria participação da camara dos de-

putados, que ainda se não recebeu, se pôde conhecer se ha ou não legittimas razões, que empegam á solemne abertura da assembléa no dia marcado pela constituição.

Deus guarde a V. Ex.—Paço em 30 de Abril de 1826.—*José Feliciano Fernandes Pinheiro*.—Sr. visconde de Barbacena.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS disse ficar a camara inteirada.

O Sr. secretario, depois de pedir licença para ir escrevendo o que se fosse vencendo, accusou a recepção de uma participação do Sr. visconde da Praia Grande, em que informava achar-se incomodado, e remettia a carta imperial.—Remetteu-se á commissão de poderes.

Disse então o Sr. PRESIDENTE:—A' vista da resposta do ministro pergunto qual é a deliberação, que o senado deve tomar? Se se deve esperar que a camara dos deputados dê parte ao governo que se acha como a constituição ordena, isto é, com o numero sufficiente de membros, para nós tambem proseguirmos com os nossos trabalhos, ou esperar algum tempo da mesma sessão até a camara dos deputados fazer esta participação?

O Sr. VISCONDE DE INHAMBUPÉ:—Ou nós temos os dados necessarios para se installar a assembléa, ou não. Se os não temos, é necessario recorrer á ordem para ficar adiada, visto que na constituição está marcado o dia 3: porque todavia não ha tempo, e nós temos muito a fazer: havemos de ouvir missa, dar o juramento, mandar a deputação a Sua Magestade Imperial a fim de assignar a hora; e para isto temos unicamente dous dias.

A camara dos deputados não pôde dar parte sem verificar os poderes; porque apresentam-se 46, e podem os poderes estar de tal maneira que tenha só 33 ou 30, e neste caso não haver o numero marcado; e então não temos nada que fazer, porque os deputados não podem exercer as suas funcções.

Não resta logo outro partido que tomar senão irmo-nos embora, e ajuntarino-nos amanhã mais cedo, porque talvez a essa hora já o ministro do imperio tenha recebido participação da camara dos deputados, e nol-o tenha communicado, e haja tempo de fazer o mais.

E apesar de ser dia feriado, deveremos ajuntar-nos, porque o tempo é muito curto, e é necessario dar parte ao governo para que Sua Magestade possa deliberrar o adiamento. Além diste a commissão do regimento tem que trabalhar.

Da outra vez tivemos mais tempo, porque abriu-se a primeira sessão preparatoria a 17, e não nos tornamos a reunir senão a 30; e então a commissão apresentou o regimento que nós ainda não temos.

A. 3.

O Sr. BARROZO:—Eu julgo que a questão está decidida desde hontem.

Assentou-se que a camara dos senadores podia continuar nos seus trabalhos independente da camara dos deputados.

Depois resolveu-se que houvesse esta reunião para tratarmos do ceremonial da abertura, e da participação a S. M. I.: agora ouço dizer que a sessão deve ser adiada, e não vejo tratar-se disto; e se acaso a camara dos deputados participar que pôde continuar seus trabalhos, nós não temos nada feito: porque nem a fórmula do juramento está ainda ordenada, e é preciso fazer-se quanto antes.

Os Srs. VISCONDES DE ARACATY e CARAVELLAS disseram:—Está na constituição.

O orador proseguiu: Não está na constituição. Eu peço a leitura della, e se estiver eu peço perdão, e continuaremos os nossos trabalhos, tratando do ceremonial, e do mais que é necessario.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Quanto ao que propoz o Illustre senador que acabou de fallar, acho que tratemos do ceremonial, com que deve ser recebido Sua Magestade Imperial; mas como já temos o regimento da assembléa constituinte, que trata do ceremonial, e esse regimento em certas partes, como nós sabemos, foi corrigido; adoptando-o, com pequenas alterações, temos o ceremonial sem o inconveniente, que se pondera, em se fazer outro de novo.

Mas eu não sou da opinião do illustre senador, que fallou precedentemente, que tendia a que nós sahissemos já desta sala, e que V. Ex. desse a sessão por acabada. Nós devemos esperar sempre um espaço de tempo, que V. Ex. julgar rasoavel, para ver se vem ou não alguma participação da camara dos deputados, porque para isso é que nos reunimos aqui hoje. Esperemos um pouco, e veremos a resolução que devemos tomar para então com sufficiente conhecimento de causa, podermos resolver.

Isto é o que me parece.

O Sr. BARROSO:—Eu não vejo na constituição o juramento marcado. Peço que se lêa.

O Sr. VISCONDE DE INHAMBUPÉ:—O juramento não vem marcado na constituição. O juramento, que alli está, é para o Imperador e Familia Imperial; quanto ao juramento dado pelos deputados de ambas as camaras, vinha no regimento. Isso será uma das cousas, que se deve tratar quanto antes. Mas para nós estarmos aqui esperando, não sabemos quando, e a que hora isso virá, porque a camara dos deputados ha de dar parte ao ministro do Imperio; e depois deste intermedio é que ha de vir a esta camara, e estamos então aqui esperando por este rodado, que acabará ás 2 ou 4 horas.

O Sr. BARÃO DE ALCANTARA :—Eu acho conveniente que se espere algum tempo para ver a participação, que nos vem ; até para satisfação publica. Eu acho que este tempo não é muito, nem é perdido. Elle pôde ser empregado nos trabalhos das comissões, e tratar-se como ha de ser a deputação a Sua Magestade Imperial ; e visto estar no regimento passado, pôde servir agora alguma parte como disse o illustre Senador, o Sr. Visconde de Caravellas.

Esses formularios é preciso que se façam : pois para a mensagem ha de ser marcado um certo numero de senadores, deve tratar-se disto ; e até das palavras, de que se ha de servir a deputação.

Isto deve ser quanto antes, porque mesmo até tem sua delicadeza : pôde ser que se diga que se roga, se convida, etc., e isto com estas particularidades exige deliberação do senado

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS :— Em verdade que, respeito ao juramento, eu confesso que me enganai. Estava persuadido que elle vinha na constituição : não vem.

Mas dando nós o juramento conjunctamente com a camara dos deputados, depois da missa do Espirito Santo, talvez nós apresentemos uma fórma de juramento, e elles outra. Isto é que se deve prevenir, e se não pode talvez resolver no aperto de tempo em que nos achamos, pela proximidade do dia 3.

Quanto, porém, ao que aponta o illustre senador, é verdade que as alterações do regimento não estão impressas : mas ellas se fizeram com muito conhecimento de causa, de maneira que o recebimento de Sua Magestade Imperial, que ao principio não parecia decoroso, depois se tornou respeitoso, e com aquelle decóro, e magnificencia, que é preciso ter ao chefe da nação

Esta camara pôde approval-o naquella parte que julgar conveniente, para o que parecia-me que V. Ex. nomeasse uma comissão, a qual podia redigir aquelle mesmo regimento, e indicar aquillo que podia servir.

Isto é o que me parece para adiantar o nosso trabalho, e podermos dignamente receber Sua Magestade Imperial.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA :—Quando as questões não são novas, mas sim sobre objectos conhecidos, torna-se inutil a discussão. A mim parece-me que poderíamos seguir os nossos trabalhos sem ultteriores communicações.

A camara dos pares em França tem uma formula de juramento differente da que tem a camara dos deputados ; e da mesma fórma na Inglaterra. Eu, portanto, não vejo necessidade de obrigar o senado a combinar com a camara dos deputados como deve ser feita a fórma do juramento.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS :— Apoiado, apoiado.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA :— A demora que isso produz é o tempo razoavel em que podemos fazer cousas de mais importancia.

Tambem convenho em que é necessario redigir a formula do juramento assim como marcar o numero da deputação, que ha de ir daqui, e de que expressões se ha de servir. Parece-me que a comissão que foi nomeada para fazer este regimento, se ocupe de fazer isto, e de o apre-entar da sua parte. (*Apoiado*).

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO :—O Sr. Visconde de Lorena acaba de dizer-me que a camara dos deputados hontem até ás 3 horas e meia trabalhára na verificação de poderes, e que continuava hoje, e que está na idéa de participar a este senado, e ao ministro do Imperio, se ha, ou não gente.

A haver gente, segundo a constituição, amanhã é a missa, e nesse caso não temos tempo de prevenir o que nos é necessario.

O Sr. ministro do Imperio, que está presente, se sabe alguma cousa, que nos illustre : pois que são cousas, que se não podem fazer sem haver dados.

Supponhamos que não existe hoje o numero dos deputados, porque não tinham os seus diplomas, mas que a camara dos deputados, verificando as actas, os mandava chamar : supponhamos que se determinava então nova ordem, como haviamos remediar isto ? Um visinho meu sei eu que não compareceu por falta de diploma ; isto pôde acontecer a muitos, e de hoje para amanhã estarem promptos. Qual ha de ser então o tempo em que se ha de determinar ceremonial, missa, e o mais ?

E' preciso por esta razão que isto hoje esteja feito : ou então vir amanhã muito cedo, porque não ha tempo a perder.

O Sr. FERNANDES PINHEIRO :— Chamado pelo nobre senador para fallar, sou a dizer que o governo não sabe nada officialmente mais do que tem participado, nem tem mais que explicar.

Parecia-me, pois, tambem muito acertado o que acaba de dizer o nobre senador, que esperassemos algum tempo (ao menos até ao meio dia) para ver se vem alguma participação da camara dos deputados.

Poderia V. Ex., querendo, levantar interinamente a sessão. Entretanto, trabalharia a comissão para redigir os artigos do formulario, e depois de ter trabalhado, V. Ex. tornava a mandar reunir o senado. (*Apoiado*).

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA :— Permitta-me o senado que faça uma observação. Occupado com a discussão, a que sou necessariamente obrigado a dar toda a minha attenção, esqueço-me a cada

momento dos assentamentos dos objectos, que se vão vencendo.

Com isto quero dizer á camara desde já a impossibilidade que ha de ser senador, e secretario ao mesmo tempo.

Isto destaca-me a todo o instante dos fins, a que devo estar attento.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO :— Apoiado.

O SR. PRESIDENTE :— Parece-me que não ha mais quem falle sobre a materia, que está em discussão. Farei a proposta.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS :— Proponha V. Ex. se está fechada a discussão.

O SR. PRESIDENTE :— São formalidades.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS :— Mas sempre é bom : porque pôde acontecer pedir-se a palavra depois da camara ter volado, e assim já ninguem tem a palavra.

O SR. PRESIDENTE :— A primeira questão é se devemos esperar uma communicação da camara dos deputados para deliberarmos sobre a duvida, em que nos achamos.

Resolveu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE :— Agora proporei o espaço de tempo, e se bastará até o meio dia.

Igualmente se resolveu que sim.

O SR. BORGES :— Até as duas horas não tem inconveniente.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS :— Isto é contra a ordem : por isso é bom este rigor.

O SR. PRESIDENTE :— Ficou vencido até o meio dia. O senado prorogará ao depois, se quizer.

A outra questão é se entretanto o senado deve occupar-se dos trabalhos das commissões, para seguimento dos negocios.

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE :— Pergunto agora se a formula do juramento, que o senado deve dar, pôde, ou deve ser diversa da fórmula daquelle dos deputados.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO :— Como sabemos nós qual ha de ser a formula do juramento dos deputados? Fazamos o nosso, e não nos importemos com os mais.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS :— Nós não poderíamos dar uma fórmula de juramento, não sabendo qual é a da camara dos deputados, se não poderíamos ter uma particular diversa daquelle ; mas como o illustre secretario disse que cada camara dos outros paizes tinha seu juramento, nós podemos propôr uma fórmula de juramento, posto que não saibamos qual é aquelle, que dá a camara dos deputados.

O SR. PRESIDENTE :— Proponho, pois, se o senado pôde ordenar a fórmula do juramento, que a camara deve prestar, sem tomar conhecimento da fórmula do juramento, que a camara dos deputados deve prestar.

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE :— Tendo, pois, o senado resolvido occupar-se do trabalho necessario á formação do juramento, e ceremonial, pergunto se o senado entende que a commissão do regimento continue neste trabalho, ou se acha que o presidente nomêe para isto uma commissão.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS :— A mesma commissão do regimento que se occupe de ambas as cousas.

(Muitos Srs. disseram o mesmo ao mesmo tempo).

O SR. PRESIDENTE propôz, e foi vencido que sim.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUE :— Eu lembro que será necessario nomear a commissão da policia interna e externa, enquanto a mesa não está nomeada, porque ha ordens a dar, e é preciso que a commissão determine aquellas medidas, que se devem adoptar.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS :— Apoiado.

O SR. PRESIDENTE :— Eu estou a propôr ao senado outra materia, que é se deve tratar-se da maneira de dar uma fórmula, porque a commissão, que fôr a Sua Magestade Imperial, deve apresentar as suas fallas na occasião de participar o estado dos nossos trabalhos, para saber o dia e hora da abertura, porque então a mesma commissão, que vai trabalhando sobre o ceremonial e juramento, pôde tambem trabalhar nisto.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA :— Quanto á commissão encarregada do regimento, eu queria se occupasse desde já de apresentar tanto a fórmula do juramento como o numero da deputação.

Isto foi geralmente apoiado pelo senado, e está entendido que se occupe tambem do resto, e que o dê para o dia de amanhã. (Apoiado.)

O SR. PRESIDENTE :— Nesse caso pergunto se o senado approva.

Decidiu-se que sim.

Entrou na sala ás 11 horas e incia o Sr. Visconde de Baependy.

O SR. PRESIDENTE :— Proponho ao senado se entende que se nomêe desde já uma commissão de policia.

Decidiu-se affirmativamente.

O SR. PRESIDENTE :— E' preciso saber o numero, se de 5 se de 3.

O SR. FERNANDES PINHEIRO :— Temos feito sempre com 3.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Eu proporia que o senado deixasse essa nomeação a V. Ex. (*Apoiado*).

O Sr. BARÃO DE ALCANTARA:—Tudo quanto é regimen interno e externo, acho muito melhor ficar sobre o arbitrio do Sr. presidente, porque tem de passar ordens, fazer promptas deliberações, e a ninguem é mais facil que ao Sr. presidente.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Está vencido que deve haver a commissão: o que não está vencido é se V. Ex. a deve nomear.

O illustre senador já fallou contra a ordem.

O Sr. VISCONDE DE INHAMBUPE:—Está vencido.

O Sr. BARÃO DE ALCANTARA:—Nada fiz contra a ordem: não se tinha votado se devia haver commissão. O Sr. ministro do Imperio disse que era costume nas outras assembléas ser de tres.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—A proposição primeira foi se devia haver uma commissão de policia interinamente para o dia da abertura da assembléa.

Todos creio que volaram que sim.

Depois é que se tratou de quantos membros, o que ainda se não decidiu.

Então pedi a palavra, e disse ser conveniente que V. Ex. nomeasse. Ora, quanto a dizer o illustre Senador que V. Ex. mesmo fosse o encarregado disso, não tem lugar. Sempre os presidentes entram na policia, mas V. Ex. tem em que cuidar nesse dia, e é necessario fazer outros membros encarregados della.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:—Que se nomeie a commissão de policia já foi vencido, porque vejo aqui que já está escripto, resta só saber se fica ao arbitrio do Sr. presidente.

O Sr. LOBATO:—Parece-me que ainda não está decidido se deve ser esta commissão a arbitrio de V. Ex. ou dos mais senadores.

O Sr. PRESIDENTE:—A questão primeira é se deve ser de tres membros, ainda não está resolvida. Feita a proposta, decidiu-se que sim.

O Sr. PRESIDENTE:—Agora pergunto se deve ser do arbitrio do presidente.

Votou-se que sim.

O Sr. presidente então nomeou os Srs. Barão de Alcantara, Visconde de Aracaty, e Mairinek; e suspendeu a sessão ao meio dia, para que os Srs. das commissões passassem aos seus trabalhos.

Reunidos novamente á hora e meia, o Sr. Rodrigues de Carvalho leu o parecer da commissão sobre o formulario da recepção de Sua Magestade Imperial e o do juramento que mandou á mesa.

O Sr. Secretario leu o

FORMULARIO.

« A commissão do regimento interno encarregada de regular o formulario da recepção de Sua Magestade Imperial é de parecer que se observe o seguinte:

1.º O senado dirigirá ao ministro e secretario de estado dos negocios do imperio um officio, participando que o senado tem resolvido mandar uma deputação a Sua Magestade Imperial, e deseja saber o dia, hora, e lugar, em que Sua Magestade Imperial se digna recebê-la.

2.º Designado o dia, o senado mandará a dita deputação, que será de seis membros escolhidos pelo presidente, para saber de Sua Magestade Imperial a hora, em que se digna vir instalar a assembléa.

3.º Haverá uma deputação de 18 membros da assembléa, 6 senadores, e 12 deputados todos nomeados pelo presidente, para ir receber a Sua Magestade Imperial no lugar, em que se apaar, á porta do paço do senado, acompanhando-o até ao throno.

4.º Quando Sua Magestade a Imperatriz se dirigir á sua tribuna, a commissão de policia a acompanhará até a porta da mesma tribuna.

5.º Logo que Sua Magestade Imperial chegar á porta do salão, toda a assembléa se levantará, o presidente e o secretario virão receber a Sua Magestade, e o acompanharão até o throno unidos á deputação.

6.º Sentado o Imperador, o presidente e o secretario occuparão a mesa, que estará collocada ao lado direito do throno no pavimento da sala.

7.º De um e outro lado do throno ficarão os officiaes môres, que acompanharem a Sua Magestade Imperial, e os secretarios de estado terão assento á direita.

8.º O corpo diplomatico occupará a tribuna que lhe está reservada.

9.º Em quanto Sua Magestade Imperial se conservar na sala, todos os espectadores estarão de pé.

10. Na sahida de Sua Magestade Imperial se observará o mesmo formulario que na recepção.

Paço do Senado, 30 de Abril de 1826.— *Visconde de Inhambupe.*— *Visconde de Barbacena.*— *Barão de Alcantara.*— *Visconde de Caravellas.*— *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* »

O Sr. PRESIDENTE:— Está em discussão o parecer da commissão.

Eu digo que por bem da ordem deve discutir-se cada artigo de per si.

O Sr. Secretario leu o 1.º artigo, que foi approvedo.

Leu o 2.º, e Sr. BARROSO disse: — Parece-me que deveria haver alguma intelligencia com a outra camara sobre o ceremonial, nomeação da deputação, quantidade de seus membros, etc.

O SR. SECRETARIO:— Eu discordo inteiramente dessa opinião por muitas razões. Porque cada uma das camaras deve cuidar de si, e não tem nada com o procedimento interno da outra.

A camara dos deputados ha de saber o dia da deputação da mesma fórma, e pela mesma via que nós, e respeito á sua deputação, e numero de que deve ser composta, já tem um regulamento, que lhe marca aquelle formulario de 12 membros

Ora, como o numero dos senadores é metade, assentámos que nomeando uma deputação de 6 membros, tínhamos seguido uma exacta proporção; e a esse respeito nada temos a tratar, nem temos participação a fazer, porque Sua Magestade ha de responder, ha de marcar o dia em que recebe a deputação, e as communicações, que vão para uma camara, vão para outra.

Tudo o mais são actos antecedentes, que não pertencem á intelligencia da assembléa. (Apoiado).

O SR. VISCONDE DE NAZARETH:— Parece-me, Sr. presidente, que quanto maior fôr o numero dos Srs. senadores, tanto mais decoroso é, para mostrar o respeito e attenção, com que deve receber-se nesta casa a Sua Magestade o Imperador.

A razão que dá o illustre Sr. secretario de marcar seis por ser a camara composta de 50 Srs. senadores, e a dos dignos deputados de 100, e dar pôr isso 12, não é bastante, quando a meu ver se trata do numero mais decoroso e respeitoso á augusta pessoa de Sua Magestade Imperial.

Eu assentava que fossem 10, porém, supposta a falta de gente, sejam ao menos 8: assim ficará muito bem vista esta circumstancia.

Quanto maior fôr o numero, tanto mais decoroso para a sua recepção; até deve ser o maior possível; pois é para a recepção de Sua Magestade Imperial, o chefe da nação, nosso soberano.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Sr. presidente, por bem da ordem, é costume geral de todas as côrtes representativas nunca se fallar no nome de Sua Magestade.

Nós todos sabemos que á pessoa de Sua Magestade Imperial se deve o maior decoro e respeito; e ser a deputação de 6, ou 8, nada altera a este mesmo respeito e decoro; nem sei que desse maior numero emanasse essa classificação.

Se acaso esse fosse o motivo que o indicasse, então eu concordaria; mas eu não vejo que isso

influa, e todos mandam uma deputação em razão do seu numero.

A camara dos deputados compõe-se de 100 membros, e manda 12; nós de 50, e mandamos 6; eis guardada a mesma proporção.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH:— Eu não digo que fallei na ordem, que apontou o illustre senador: digo sómente que quanto maior fôr o numero dos Srs. senadores para a recepção de Sua Magestade Imperial, tanto melhor, e tanto mais respeitoso a meu ver.

Digo o que entendo e torno a afirmar, que quanto maior fôr o numero, tanto maior o decoro. Eu sempre hei de dizer o que entendo: daqui não me afasto.

Quanto ao argumento de serem 12 os da camara dos Srs. deputados, e o de ser 6 os desta camara, em razão de ter metade do numero, ainda não fallei.

O SR. PRESIDENTE propoz á votação se a deputação devia ser de 6, conforme o parecer da commissão, e resolveu-se que sim.

O Sr. Secretario leu o art. 3.º

O SR. VISCONDE DE NAZARETH:— Eu estou igualmente pelos mesmos 8: pelo menos esta é a minha opinião.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA:— O nobre senador sustenta que o numero de 6 é pequeno, eu torno a sustentar a minha primeira opinião; e tanto mais que, havendo este senado approvedo o numero de 6 para a primeira deputação, não recusará approvar agora o mesmo numero de 6 para a segunda.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Apoiado.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH:— Contra o que eu entender, não vou: isto lá se avenham.

O SR. PRESIDENTE propoz o 3.º artigo á votação, e foi approvedo.

O SR. SECRETARIO leu o 4.º artigo.

O SR. PRESIDENTE:— Está em discussão.

O SR. SECRETARIO:— Eu direi a razão que nos levou a isto.

Sua Magestade a Imperatriz vindo em companhia de seu augusto marido até a porta da sala, é acompanhada pela mesma deputação; por consequencia em um tão pequeno espaço, que ha dalli á tribuna, não havia necessidade de outra deputação além desta, e nada mais proprio do que a commissão de policia ir mostrar a Sua Magestade a Imperatriz a sua tribuna, visto que o recebimento é o mesmo, porque, como disse, vem em companhia de seu augusto marido.

O SR. PRESIDENTE pôz o artigo á votação; e foi approvedo.

O Sr. SECRETARIO leu o 5.º artigo.

O Sr. VISCONDE DE NAZARETH :— Pois sómente o illustre presidente e secretario, é que hão de ir receber á porta Sua Magestade Imperial? Eu acho que toda a assembléa deve dar um signal de respeito, quando elle chega; deve ir receber o seu chefe, que vem com sua augusta presença honrar este acto, em que elle tem uma grande parte, e talvez a mais integrante; pois que a representação nacional não se compõe só das duas camaras, mas do Imperador como chefe della.

Esta é a minha opinião: o acho que toda a assembléa deve dar um passo para mostrar o respeito com que o recebe: por isso proponha V. Ex. á discussão.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS :— Segundo o que quer o illustre preopinante toda a assembléa deve ser reduzida a uma deputação.

Vai a deputação de 18: vai V. Ex. e o seu secretario: aqui estão já 20 pessoas. Como está a casa cheia de cadeiras, não sei como isto se admitta, porque então não é só o senado, é assembléa reunida toda com a camara dos deputados, não ha, espaço; e não pôde haver movimento sem espaço.

O Sr. VISCONDE DE NAZARETH :— Ha espaço para poder dria alguns passos para receber Sua Magestade Imperial, porque só os 20 Srs. deputados e senadores não é que formam o corpo da assembléa, são 150 pessoas.

Eu não digo que devem todos sahir fóra, mas todos devem fazer aquelle comprimento de distincção, que é devido a seu alto respeito.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO :— A commissão não apresentou exemplos de outras assembléas para marcar o que devia observar, porque isso é um costume geral, não sei se em todos os paizes, porém em França sei que é assim.

Accommodam-me as rasões, que acabou de expender o Sr. Visconde de Caravellas: porque levantando-nos nós todos, e fazendo esse movimento, ficamos em confusão.

No regimento da assembléa passada, o presidente não se levantava, nem ia receber a Sua Magestade. Agora levanta-se, e o vai receber.

Ora, indo o chefe da casa vai elle representando toda a assembléa, assim como Sua Magestade como chefe representa toda a nação.

A commissão leve bem em vista estas cousas.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS :— Votos.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA :— Ainda tenho mais alguma cousa a observar.

Se o senado conjunctamente com a camara dos deputados não tiver lugar para fazer esse movimento, temos sempre desordem. Isso seria bom, se houvesse um espaço.

Mas eu não vejo que isso possa influir para marcar respeito: e toda a vez que não ha ordem de lugares, sempre ha confusão.

Portanto, eu sustento o parecer da commissão tal qual se acha.

O Sr. VISCONDE DE NAZARETH :— Representar o Sr. presidente só por si o corpo do senado! Então podia elle por si só fazer tudo.

Convenho quanto á economia da casa, mas não me parece assim para este acto da recepção de S. M. I., que pede todo o acatamento, e os nossos maiores respeitos e veneração.

O Sr. BORGES :— Em abono do parecer da commissão, tenho ainda uma especie a acrescentar que talvez escapou, e que todos sabem.

Os governos representativos da Europa têm admittido e considerado como um principio conservador as suas maneiras internas: nunca se move de posto uma vez que está reunida, e installada a assembléa: não admittie movimento interno algum.

Eu fui testemunha da abertura das camaras em Bruxellas, e do encerramento em Londres: dentro das mesmas ha este ceremonial marcado, ha uma deputação, que vai receber o soberano, e a camara não admittie em si movimento de qualidade alguma.

Nem isto pôde fazer a mais pequena offensa ao esplendor da corôa.

O Sr. PRESIDENTE pôz á votação o artigo, que foi aprovado.

O Sr. SECRETARIO leu o 6.º artigo.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS :— Ha sómente neste artigo uma cousa que escapou, que este degráo sobre que está a mesa é do throno. Ora, a mesa não ha de ser essa, que não cabe: deve ser uma mais pequena, e deve estar onde está aquella cadeira, e dizer-se ficará sobre o estrado.

O Sr. PRESIDENTE :— Isto não é degráo em que está a mesa.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS :— Digo então que se ponha estrado e que se declare.

O Sr. PRESIDENTE :— Tem lugar aqui ao lado direito, e no pavimento do throno.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS :— Eu sempre requirei que se tire essa palavra pavimento, e que se diga estrado.

O Sr. PRESIDENTE :— Está em discussão a emenda. Pergunto se se approva.

Foi aprovada.

O Sr. SECRETARIO leu o artigo com a emenda: « Sentado o Imperador, o presidente e o secretario occuparão a mesa, que estará collocada ao lado direito, e no estrado do throno. »



Depois leu o art. 7.º; e disse :

Este artigo passou assim por pluralidade de votos, em que fui vencido na commissão : parece-me que tenho direito de dar o meu voto.

Este artigo não diz se as pessoas, que acompanham o Imperador, ficam em pé, ou sentados. Porque podem apparecer os officiaes môres, que acompanham o Imperador e a Familia Imperial, á direita e á esquerda do throno, sem estarem incorporados com o senado. Mas parece-me mui justo que se diga aqui o mesmo a seu respeito que com os secretarios de estado, que tambem têm assento.

Quanto aos outros, queria eu, e me parece-mui justo não se deixar assim, que se dissesse mui explicitamente sim ou não.

O Sr. VISCONDE DE NAZARETH : — Estou conforme com aquellas vistas quanto aos Srs. officiaes môres, que compoem o lustre da côrte de Sua Magestade Imperial. E quanto aos Srs. ministros de estado muito mais particularmente, porque elles têm uma parte do poder executivo, emquanto exercem tão nobres cargos debaixo das ordens do seu augusto chefe, e são os seus orgãos: portanto, reforço o parecer do Sr. Visconde de Barbacena, e estou conforme.

O Sr. BONCES : — Aqui não ha remedio senão recorrer á pratica do que tenho visto em outras assembléas.

As casas alli têm outros commodos. Os ministros de estado têm um banco até com o letreiro — Banco dos Ministros. Em volta da casa ha tribunas para o conselho de estado : nós aqui não temos essas tribunas. Seria bom tê-las feito : mas como não as temos, sou de accôrdo que se sentem.

E seria com effeito dar-lhe pouca consideração deixal-os em pé. O que é preciso é ver que o numero seja admissivel em razão do pequeno espaço que temos.

Na tã, em que entrei na camara dos pares em Londres, com o ministro portuguez, não ha espaço algum : é muito estreito, e não admite assentos : é á direita do throno, e ficavam todos em pé.

Aqui é preciso ver se será admissivel pôr cadeiras. Entendo que é bom pô-las. Cheguem a quem chegarem, e a quem não chegarem, não se escandalise de ficar em pé, pois não lhe chegando cadeira, não deve tomar esta falta por offensa.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS : — Eu fui de opinião contraria á do illustre senador; porque assentei que devia haver uma differença entre aquelles, que aqui se achavam sómente para fazer côrte a Sua Magestade Imperial, das mais pessoas que entravam figurando como encarregados de muitos ramos dos poderes da nação.

Os ministros de estado entram como encarregados dos ramos do poder executivo, que reside nelles, sendo Sua Magestade o chefe; e assim se apresentam aqui, que é a representação da nação.

Como, porém, os officiaes môres da casa vem aqui só a fim de lhe fazerem côrte, são meros espectadores. Todos os que não entram no numero dos que representam poder da nação, devem estar de pé.

Este é o meu voto, e julgo que assim deve passar.

Ha mesmo muitas occasiões, em que Sua Magestade está sentado, e a sua côrte está de pé: na função de uma embaixada senta-se Sua Magestade, e senta-se o embaixador, e a côrte toda está de pé.

Assim aqui os representantes dos poderes estão sentados, os demais de pé.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO : — Como isto não é principio de direito natural positivo, sempre quero ver o que se faz nas outras partes, e dar o meu voto.

Eu não sei de etiquetas de côrte: sei unicamente o que sabem todos os que pegam em livros. Nos outros dias, que não são da sessão imperial, o povo senta-se; e no em que vem Sua Magestade está de pé. Logo é pelo respeito devido a Sua Magestade.

Mas os officiaes môres, que acompanham Sua Magestade Imperial, e que se não podem sentar aqui conforme o artigo, sentando-se diante de Sua Magestade, como se sentam, em outras funções, não vejo impedimento de se sentarem aqui.

Portanto, como o impedimento é a presença de Sua Magestade, quizera que se lhe ponham cadeiras, e Sua Magestade, se quizer, os mandará sentar.

Não vejo nisto incompatibilidade alguma; mormente porque neste tempo, em que os homens estão tão attentos aos seus direitos, seria indecoroso apresental-os aqui de pé.

Não ha lei alguma positiva, que os prohiba; nós agora é que a queríamos fazer.

Torno pois a dizer, deixemos a deliberação a Sua Magestade.

Pediram a palavra os Srs. Visconde de Nazareth, e Marquez da Palma.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS : — Sr. presidente, o argumento do illustre senador vem a querer mostrar que é indecoroso estarem elles de pé: eu não acho essa reflexão exacta. Elles vem como criados do soberano fazer a sua côrte, e jámais podem passar de espectadores.

O Sr. MARQUEZ DA PALMA : — O illustre senador Sr. Visconde de Caravellas faz uma distincção entre pessoas, que entram nesta sala: e disse que os grandes officiaes môres da casa eram simples espectadores.

Elles não vem aqui como laes: vem quando Sua

Magestade vem em grande côrte; e não se apresenta sem ter officiaes môres designados, camareiro-môr, mestre de ceremonias, etc. Elles não vem como espectadores; vem porque são chamados para tornar a cerimonia mais respeitavel: vem em razão de seu cargo.

Nas solemnidades da Igreja, que não são menos augustas do que esta, nós vemos que elles têm assento.

Eu me conformo muito com o que disse o Sr. Visconde de Barbacena: nós estamos novos, e devemos admittir o que se pratica em assembléas mais antigas.

Se Sua Magestade dá assento aos seus officiaes em sua presença, aqui as circumstancias são as mesmas. Não vejo motivo para se lhe negar.

O Sr. VISCONDE DE NAZARETH: — Eu tinha pedido a palavra para dizer o mesmo que disse o Sr. Marquez da Palma, ainda que não o faria tão bem: queria sómente dizer que vindo os Srs. officiaes môres, como vem, fazendo o seu nobre officio do grande cortejo ao nosso augusto chefe, que vem em grande côrte, deviam em consequencia ter assento.

Estou do parecer do illustre senador, Sr. Rodrigues de Carvalho que se ponham cadeiras, e se deixe á deliberação de Sua Magestade Imperial.

Embora os assentos não cheguem, porque o senado, mandando-os pôr, tem cumprido com o seu dever de attenção, e até de justiça e decoro.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Eu já disse o motivo que tinha para ser de opinião contraria. Quiz fazer distincção daquelles, que aqui se achavam exercendo poderes, daquelles que os não tinham.

O mesmo acontece com o corpo diplomatico, que representando os seus governos, todavia fica em pé na sua tribuna, porque está aqui o soberano, e estão aquelles que exercem poderes. Os outros fazem côrte.

Eu já assisti a uma funcção, em que Sua Magestade se sentava, e os outros estavam em pé; é o caso do embaixador.

O argumento da Igreja não é bastante: os fins são diversos. Aqui ha um fim, que é a representação nacional, só estes é que devem ter assento: os ministros de estado têm assento porque todavia estão com um poder, de que o soberano é o chefe.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — As mesmas razões servem para os officiaes môres, que acompanham Sua Magestade. Se forem para a tribuna, não se sentam.

Eu não acho outra razão mais do que a razão geral, porque Sua Magestade está presente. Ora,

supponhamos que não vem Sua Magestade em um dia de abertura, mas manda o seu ministro: deixará de estar junta a representação nacional? Pergunto se nesse dia deixarão de se sentarem? Se me dizem que não, direi que o ministro é o mesmo que Sua Magestade; e se me dizem que sim, está a funcção acabada.

Portanto, estou que uma vez postos os assentos, se Sua Magestade os não mandar sentar, não tem o senado nada com isso.

Eu não sou intelligente nos actos da côrte: não sei se elles se sentam ou não: mas eu vejo que em muitos actos se sentam.

Não se sentam no beijamão, mas é porque o soberano está de pé. Nos actos de aclamação sentam-se, e em outros, isto é o que eu vejo.

Agora o caso da embaixada não entra em paralelo. São dous soberanos que estão em discussão.

O meu voto é que se ponham os assentos, e Sua Magestade que os mande sentar, se quizer. (*Apoiado, apoiado*).

O Sr. PRESIDENTE propôz se estava discutido o artigo, e vencendo-se que sim, perguntou se passava o artigo na fórma do parecer da commissão; decidiu-se que não.

Perguntou mais se se deve declarar já que estejam sentados na fórma da primeira emenda: resolveu-se que não.

E finalmente propôz se se devia pôr os assentos, á direita e á esquerda do throno, deixando á disposição de Sua Magestade o mandal-os sentar, que era a segunda emenda; e resolveu-se que sim.

O Sr. SECRETARIO leu o art. 8.º

Posto á votação, foi approvado.

O Sr. Barão de Cayrú levantou-se para fallar.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Já está approvado. E' contra a ordem: já passou o tempo.

O Sr. BARÃO DE CAYRÚ: — Foi tão curto, que nem me deram tempo de levantar-me.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Sr. presidente, a fallar a verdade, o acto foi tão seguido, que não deu tempo a cousa alguma.

O Sr. BORGES: — Nós verdadeiramente não estamos já em sessão geral, estamos em junta preparatoria, onde se permite fallar 2, 3, 4, e 5 vezes, e fazer observações, etc.

O Sr. BARÃO DE CAYRÚ: — Direi sómente uma palavra sobre a questão de ter assento.

Com muita razão o deve ter o corpo diplomatico, e á vista das razões, que se deram, estamos no caso de fazer-lhes esta mesma distincção. São personagens representantes de seus soberanos, e é um dever de politica pôr-lhes cadeiras. Pôde ser que

a illustre camara se tenha esquecido de lhes dar esta consideração.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: — Ainda accresce outra razão em favor da opinião do illustre senador, porque sendo homens de summa politica, sabem conservar toda a cerimonia devida a este acto; e a cadeira serve-lhes apenas para um pouco para dentro poderem descansar.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Sustento a opinião do illustre senador, que me precedeu; porque, se têm assento aquelles, que vem fazer a corte ao soberano, que se reputam como seus criados, que são meros servos da corôa, como não devem estar sentados aquelles, que representam os seus soberanos? Muito mais não estando elles dentro desta sala, mas em tribuna? E como está decidido que os officiaes môres tenham assento, tenham-o tambem elles.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: — Entendamos bem. Uma cousa é pôr cadeiras, e outra é mandar sentar. Por isso caemos esta circumstancia põe-se lá cadeiras, e estejam em pé, ou sentados.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Mas quando a mesma assembléa manda pôr cadeiras, da mostra que ella permite que estejam sentados, se quizerem. Se não tivessem cadeiras, conheceriam que a assembléa não queria que estivessem sentados. A minha opinião era que diante do soberano todos deviam estar de pé, e só sentados aquelles, que estão em funcção: por isso eu fiz esta separação.

O SR. PRESIDENTE propôz se a materia estava discutida, e respondendo-se pela affirmativa, perguntou se passava o artigo; e resolveu-se que não.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Ha uma declaração a fazer.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Isso é que se vai agora propôr.

O SR. PRESIDENTE: — Pergunto se passa o artigo com a emenda de se porem as cadeiras na tribuna. Venceu-se que sim.

O SR. secretario leu o art. 9.º e disse: — Parece que neste artigo ha uma declaração a fazer, especificando as galerias, visto que nas tribunas se pôde estar sentado.

O SR. BORGES: — Ouvi aqui dizer que no dia da abertura, tambem se considera como galeria este espaço debaixo. Eu só entendo por galeria os altos; declare-se, pois, que os espectadores das galerias, e os que occuparem o espaço por baixo das mesmas, devem estar de pé, porque não se declarando, podem sentar-se uns, quando outros ficam em pé.

A 5.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Isso não ha mister declaração: porque se se permittir que o povo entre naquelle espaço, como não tem assentos só se poderão sentar no chão. Mas em cima, que ha assentos, bom é quo se declare.

O SR. PRESIDENTE: — Pergunto se está discutida a materia deste artigo.

Decidiu-se que sim.

Perguntou se passava o artigo tal qual estava.

Resolveu-se que não.

Propôz se passava com a emenda da palavra galerias, e foi approvedo.

O SR. secretario leu o art. 10; e não se fazendo sobre elle observação alguma, o Sr. presidente o propôz á votação e foi approvedo.

O SR. SECRETARIO: — Temos a discutir agora o juramento, e seja-me licito interromper a sessão por um momento para se expedir uma resposta.

A camara dos deputados acaba de dar parte ao senado de se ter reunido e nomeado por aclamação o seu presidente e secretario, e que tinham dado principio aos seus trabalhos.

Leu o officio:

« Ilm. e Exm. Sr. — Tendo-se reunido hontem os membros, que devem formar a camara dos deputados para a assembléa geral legislativa, na conformidade do decreto de Sua Magestade Imperial, de 25 do corrente, e dando principio aos seus trabalhos preparatorios, foram nomeados por aclamação para presidente o Sr. deputado Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, e eu para secretario. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia. — Deus guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados em 30 de Abril de 1826. — *Manoel José de Souza França.* — Sr. Visconde de Barbacena.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: — Em continuação do mesmo objecto: a camara dos deputados informou o governo de Sua Magestade que se achava reunida, e que tinha nomeado presidente o Sr. Nobrega, e secretario o Sr. Souza França.

Eu não pude levar ao conhecimento de Sua Magestade, por me achar aqui como membro desta camara, e respondi-lhe pedindo declaração se aquella camara estava em estado de seguir os mais actos para o dia da installação.

Este officio já foi enviado, mas ainda não tive resposta. V. Ex. decidirá se se deve esperar aqui, ou se basta que amanhã o communique á camara.

O SR. PRESIDENTE: — Pergunto se se pôde esperar a resposta.

Antes da votação, o Sr. secretario leu a resposta que mandava a camara dos deputados, e o Sr. Presidente propôz se se approvava a resposta; e foi approvada.

O Sr. VISCONDE DE INHAMBUE :—Nós temos ainda que ver, e discutir o juramento; e estamos em duvida se será amanhã, ou depois a missa.

Isto é tarde, e nós temos esta tarde conselho de estado: são quasi tres horas: devemos descansar.

Se instasse, daqui iriamos para o paço; mas como não insta, amanhã vindo mais cedo podemos ver o juramento, e o mais que se offerecer. (*Apoiado, apoiado.*)

O Sr. presidente perguntou se a discussão sobre a formula do juramento, que devemos prestar, pôde ficar para amanhã.

Assentou-se que sim.

E disse:—Então temos para amanhã a formula do juramento que devemos prestar, e o mais que se seguir a este respeito, devendo abrir-se a sessão ás 9 horas da manhã.

O Sr. VISCONDE DE INHAMBUE :—Temos nesse caso de vir uma hora mais cedo; e seria bom que recommendassemos isto a nós mesmos para ter cumprimento.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e tres quartos.

#### RESOLUÇÕES DO SENADO.

Illm. e Exm. Sr.—Accuso a recepção do officio, que V. Ex. me dirigiu, em data de hoje, annunciando que a camara dos deputados, na conformidade do decreto imperial, de 23 do corrente, havia dado principio aos seus trabalhos preparatorios, sendo nomeados por aclamação o presidente, e secretario: o senado ficou inteirado, e eu tenho a honra de participar a V. Ex. que esta camara seguiu hontem a mesma marcha, sendo nomeados presidente o Exm. Sr. Visconde de Santo Amaro, e eu para secretario.—Deus guarde a V. Ex. Paço do senado em 30 de Abril de 1826.—*Visconde de Barbacena.*—Sr. Manoel José de Souza França.

Illm. e Revm. Sr.—Tenho a honra de participar a V. Illma. que o senado não tem ainda concluido os trabalhos preparatorios, que devem preceder á celebração da Missa do Espirito Santo.—Deus guarde a V. Illma. Paço do senado em 30 de Abril de 1826.—*Visconde de Barbacena.*—Sr. Duarte Mendes de Sampaio Fidalgo.

#### 3.ª sessão preparatoria.

Segunda feira, 1.º de Maio de 1826.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão ás 9 horas.

Lida a acta da sessão antecedente, disse:

O Sr. BARÃO DE ALCANTARA :—Parece-me que ahí falta declarar que se decidiu que a discussão sobre a formula do juramento ficasse adiada para hoje, por não haver tempo hontem.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA :—Dous objectos foram á camara: um foi decidido, outro segue-se hoje discutir. Porém, se é necessario, eu acrescento aqui a emenda do Sr. Barão, porque feita essa declaração, cessa o objecto da discussão.

O illustre Sr. secretario leu a acta, com o additamento de se haver transferido para o dia seguinte, por falta de tempo, a discussão sobre a formula do juramento.

O mesmo Sr. secretario leu o seguinte officio do Exm. Sr. ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio.

#### OFFICIO.

« Illm. e Exm. Sr.—Sendo presente a Sua Magestade o Imperador um officio do secretario actual da camara dos deputados, com a data de hontem, em que participou que a referida camara entendia que, não obstante achar-se ainda incompleto o numero dos seus membros marcado na constituição para formar casa, podia verificar-se a installação da assembléa no dia 3 do corrente, pois julgava que nada tinha commum o acto da abertura com o trabalho das sessões: ordenou o mesmo senhor que eu respondesse, como fiz na data de hoje, que devia a camara continuar com os seus trabalhos preparatorios até se completar o numero fixado pela lei, e communicar então ao governo o complemento daquella legalidade, a fim de se expedirem convenientemente as ordens relativas á solemne abertura da assembléa.

« O que participo a V. Ex. para que chegue ao conhecimento do senado.

« Deus guarde a V. Ex. Paço do senado em o 1.º de Maio de 1826.—*José Feliciano Fernandes Pinheiro.*—

Sr. Visconde de Barbacena. »

O senado ficou inteirado.

Leu mais outro officio, que recebêra do Sr. secretario da camara dos deputados: e é o seguinte:

#### OFFICIO.

« Illm. e Exm. Sr.—A camara dos deputados em sessão preparatoria me ordena participe a V. Ex

para levar ao conhecimento da camara dos senadores, que fazendo-se indispensavel que esta delibere com ella sobre o formulario do juramento, e mais actos preparatorios á installação da assembléa geral, se faz mister que o mesmo senado lhe facilite os meios de communicação a este respeito.

« Deus guarde a V. Ex.— Paço da camara dos deputados em 30 de Abril de 1826.— *Manoel José de Souza França.*— Sr. Visconde de Barbacena. »

E o mesmo Sr. secretario continuou:— Parece que se deveria dirigir um officio á camara dos deputados, participando-lhe que o senado creará uma commissão, para que junta com a da camara, tratem deste negocio.

O Sr. BARÃO DE ALCANTARA:— Em officio que acaba de ler o Sr. secretario, a camara pede ao senado instrucções a este respeito: porém se se creasse a commissão para tratar destes dous objectos, da reunião da camara e do formulario do juramento, poderia acontecer que depois de juntas as commissões, alguma dellas o não approvasse: portanto parece ocioso.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:— Eu disse, e o meu voto é, que se respondesse ao secretario da camara dos deputados, participando-lhe que o senado tem de nomear uma commissão de cinco membros para de accôrdo com a daquella camara, trabalhar sobre este objecto.

Portanto, não é ocioso.

O Sr. BARÃO DE ALCANTARA:— Determinar primeiro o formulario do juramento pela commissão, e depois de approvado mandal-o á camara, é cousa essencial a este senado; neste caso não pôde deixar de ser assim, principalmente porque é acto todo do senado, nem a camara dos deputados tem com isso cousa alguma.

Emquanto á reunião das duas commissões, não cumpre á camara dos deputados dar o seu parecer, porque é acto meramente do senado; e a elle compete determinar a esse respeito.

Portanto, feito o juramento, o senado pôde mandal-o, e a camara deve recebê-lo.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Parece que a assembléa geral no dia da recepção de Sua Magestade é formada pela reunião das duas camaras: por consequencia não é só do senado: é acto da assembléa. Para o que devem ambas estar aqui. Se esta camara tem *veto*, a outra tem *veto*, assim como nós o temos nas discussões daquella.

Por isso, nós sobre o demais ceremonial é melhor que vamos harmonisando assim com a camara dos deputados.

Quanto ao que se diz do juramento, pela mesma razão que no acto do juramento estão juntas ambas as camaras, é acto não da camara dos de-

putados, ou do senado, mas sim da assembléa. Que inconveniente ha que seja só de uma destas? Diz a constituição — os deputados e senadores tomarão lugar indistinctamente —: por consequencia o juramento é diverso? Não.

A' vista disto deve haver um juramento commum para irmos em fórma.

O Sr. BORGES:— Parece que nós queremos alguma cousa com a camara dos deputados, e mostra-se a necessidade della ter communicação com o senado.

Agora o que se quer saber é se o objecto da communicação deve ser admittido, ou não.

A outra questão é se depois de reunidas as duas camaras, cada uma dellas terá o seu juramento.

Entretanto, trata-se da communicação, e se esta ha de ser por escripto, ou pela reunião das duas camaras. O que se propõe agora, para poupar o tempo e para arranjar em boa harmonia, é que as duas Camaras ajustem o formulario.

Sendo o juramento a primeira cousa, que devemos fazer no dia da reunião, esse deve ser commum.

O Sr. BARÃO DE ALCANTARA:— Nós hoje devemos só querer saber se a determinação do acto é da autoridade deste senado.

Adoptada uma formula de juramento pelo senado, e enviada á camara dos deputados: se esta a não quizesse, ficava o trabalho inutil.

Os trabalhos da recepção de Sua Magestade são propriamente desta casa: por consequencia nunca será cousa da camara dos deputados.

Ha de se lhes communicar isto; e mais nada.

O Sr. BORGES:— Cuido que o formulario da recepção de Sua Magestade neste senado não será objecto de discussão entre uma e outra camara: porque diz a constituição — O presidente do senado dirigirá os trabalhos.

Por isso são de algum peso as razões que aponta o nobre senadór.

Em fim poderá providenciar-se por hora.

Mas quanto ao formulario do juramento, propriamente deve ser para todos: porque sempre que se reúnem as duas camaras, os membros são admittidos indistinctamente.

E' de muito peso a razão do Sr. Visconde de Caravellas; estando promiscuamente, devemos preferir a fórma de um ou outro.

Devemos, pois, acabar com cousas ociosas, e de que não resulta beneficio algum.

Além de que, se o senado suppõe que deve esperar algum accôrdo da reunião das commissões, que o decida. E' muito judiciosa a razão do Sr. Visconde de Barbacena, porque a reunião das duas commissões attesta da nossa parte uma disposição manifesta de quereremos trabalhar de accôrdo.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA : — O ceremonial da recepção está decidido: mas quanto ao juramento deve decidir o senado, se o deixa a ambas as camaras.

Havemos de tratar disto em primeiro lugar; porque supponhamos que o juramento é remettido á camara dos deputados, se a camara o não quer adoptar, porque adopta outro, fica ocioso este trabalho.

Portanto, assento que ha de tratar-se do juramento para servir a ambas as camaras.

O SR. VISCONDE DE BARRACENA : — Convem ao senado desde já manter o modo de comunicação de uma com outra camara; porque é o unico meio de accôrdo para todos os casos.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS : — Isto é do regimento. Nós não podemos sancionar cousa alguma senão depois que se installar a assembléa.

Podemos provisoriamente estabelecer um regimento, assim como o ceremonial é provisório: porque então depois da installação, temos o exercicio de legislar.

Mas nós por ora não somos mais do que um corpo congregado para a verificação dos poderes, e para os arranjos preparatorios.

Somos já senadores, mas não podemos exercer as funcções de senadores senão em regra por via da installação.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS : — Creio que a constituição diz que havendo uma proposta, entrará primeiro em discussão, e depois irá á camara dos deputados.

Nós estamos neste caso. Agora só se põe o juramento propriamente para discutir-se. Depois da discussão é que a camara dos deputados ha de decidir, se está de accôrdo com a resolução do senado.

Mas ir á camara antes de discutido! Para que? Adoptada uma formula, manda-se á camara dos deputados; e se discordarem, então tornará a este senado a emenda, que lá fizerem, para que tudo vá de conformidade.

O SR. FERNANDES PINHEIRO : — Não acho lugar no fundamento do illustre senador a respeito do presidente dirigir os trabalhos nas reuniões das duas camaras, o que é obrigação e não offensa, quando é arbitrio da constituição.

Portanto, não pôde avaliar-se essa especie da precedencia do presidente do senado.

Logo que as duas camaras se reúnem, é assembléa; e o juramento deve ser uniforme. Se elle tocou nos pontos essenciaes, está conforme.

O mais é muito ocioso, nem vejo utilidade alguma de mudança de palavra.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS : — Eu acho que o nosso fim é abreviar a discussão do juramento, que já está principiada, e depois envial-o á camara, que concordará, como é natural, e se sancionará. Mas se não concordar, terão lugar os meios, que apontam os illustres senadores.

O SR. FERNANDES PINHEIRO : — O meio que o senado approvar para a reunião das duas camaras.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS : — Eu disse por via da secretaria, depois de discutir-se o formulario: para que é communicar antes o caso em questão? Supponho pois que aqui a camara o estabeleça; e depois de discutir, o mande.

O SR. LOBATO : — Parece-me que a discussão, que vai versando sobre o ponto do formulario do juramento em discussão, merece a attenção do senado; porque eu assento que ha no formulario um principio de desunião.

O SR. BARROSO : — Se se pôde já tratar dessa materia, queria que para esse fim o Sr. presidente me concedesse a palavra.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO : — Eu não peço para se discutir. Mas V. Ex. queira estabelecer agora a maneira da comunicação para os diferentes casos, porque absolutamente não se pôde deixar de communicar.

O regimento interno é para depois da assembléa installada; e será muito extraordinario, que haja objecto que nos faça tratar delle antes da installação.

Quanto á proposição, de que não se pôde admitir aquelle meio de comunicação por uma commissão, quizera saber porque. Então que se ha de fazer para communicar á camara dos deputados o juramento, que aqui se tem proposto para antes da installação? Se a camara dos deputados o abraçar, se o quizer, como o ha de mandar dizer? Sempre ha de ficar para amanhã, porque este negocio é de mais longa duração.

O SR. PRESIDENTE pôz á votação se convinha a reunião de duas commissões uma de cada camara, para tratarem dos artigos propostos; ou decidido já o formulario da recepção de Sua Magestade o Imperador, e estando em discussão a formula do juramento, conviria, depois de adoptada esta, mandar á camara dos deputados uma cópia autentica destas duas resoluções do senado; e venceu-se o segundo expediente.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS : — Mas ainda falta: o senado tem a mandar o acto da recepção. Porque a opinião era que só era privativo do senado, e foi tambem que a commissão mudasse o formulario. Agora já não é essa a opinião. O que eu assentei era o que V. Ex. tinha proposto, se-

havia de ir por commissão ou por meio de remessa.

O Sr. NABRECO:—O que fez a camara dos deputados foi pedir os trabalhos da camara do senado: pôde ser instruida preparatoriamente: portanto isto é um acto preparatorio: mande-se pela secretaria.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:—Pois então eu vou redigir, e parece-me que esta minha redacção está conforme com o voto do senado. (*Leu*).

O mesmo Sr. secretario apresentou a carta Imperial do senador o Sr. Marcos Antonio Monteiro de Barros, a qual foi remettida á commissão da verificação dos poderes, que deu o seguinte

## PARECER.

A commissão dos poderes examinando os titulos que apresentaram os Srs. senadores o Visconde da Villa Real da Praia Grande, e Marcos Antonio Monteiro de Barros, os achou legaes. — Paço do senado em o 1.º de Maio de 1825. — *Visconde de Baependy*, — *Visconde de Caravellas*. — *Barão de Valença*. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*.

Foi approvedo.

O Sr. PRESIDENTE propôz que não havendo ainda formalidade estabelecida para a recepção dos senadores, cumpria saber o que se deveria seguir neste momento para receber o Sr. Marcos Antonio Monteiro de Barros.

Resolveu-se que fossem nomeados dous senadores para desempenharem esta função.

Foram pois nomeados os Srs. Lobato e Matta Bacellar.

Foi logo introduzido o Sr. Monteiro de Barros, e tomou assento.

O Sr. secretario leu a formula do juramento.

## FORMULARIO DO JURAMENTO.

Juro aos santos evangelhos cumprir fielmente as obrigações de senador; manter a religião catholica, apostolica, romana; a integridade do Imperio; obedecer, e fazer observar a sua constituição politica, e ser leal ao Imperador; e promover o bem geral da nação.— Paço do senado, 30 de Abril de 1826. — *Visconde de Inhambupe*. — *Visconde de Caravellas*. — *Barão de Alcantara*. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Parecia-me que se devia juntar ao juramento as obrigações, a que está ligado o senador.

Portanto, achava bom que se dissesse—Juro satisfazer as obrigações do meu cargo, que compete tanto ao senador como ao deputado.

E mandou á mesa a sua emenda, que foi lida pelo Sr. secretario, e é a seguinte:

## EMENDA.

« Em lugar das — obrigações de senador, parece-me melhor *obrigações de meu cargo*. — *Visconde de Caravellas*. »

O Sr. Fernandes Pinheiro tambem mandou á mesa a seguinte:

## EMENDA.

« Parece-me que se devem omitir as palavra *fazer observar*, visto que o senado é legislativo, e não executivo. — *Pinheiro*. »

O Sr. Barão de Cayrú offerceu tambem a

## EMENDA.

« Proponho que na formula do juramento do senado se acrescente á palavra *integridade indivisibilidade*, que se acha na formula do juramento do Imperador; e que em lugar da clausula de *ser leal ao Imperador* se substitua a de *fidelidade ao Imperador*, qual se acha na formula do juramento do regente. — *Barão de Cayrú*. »

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:—A uma hora está designado o beija-mão de Sua Magestade. Ora, ha inconveniente em ficar a sessão adiada para amanhã, por estarem estas emendas por discutir.

Tem-se de fazer officio de participação ao governo, depois a resposta ao que tenho recebido da camara dos deputados. Isto leva tempo que estava destinado á discussão do juramento, e a das emendas leva até á noite.

Por isso, eu voto que deve ficar adiado, porque não ha tempo para continuar.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Mas podemos demorar-nos até ao meio dia. Isto são onze horas. Se o Sr. presidente quizer, podemos ir discutindo. Decida o senado o que se ha de fazer.

Proposto o adiamento, não foi apoiado.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:—Concordo que se acrescente a essa clausula geral *observar a constituição* a outra de *fazer observar*.

Esta deve ser posta, não só pelo que já disse quanto á execução da mesma constituição, que nós não só executamos, mas fazemos executar: mas porque nós somos até como vigias.

Tambem é essencial que entre a idéa de fidelidade ou lealdade. Portanto, é muito justo que vá essa clausula.

Conviria tambem em exprimir estas outras clausulas: « Sustentar a actual dynastia, e zelar geralmente os direitos dos povos e seus interesses. »

Nós sabemos muito bem qual é o destino da camara do senado: ella foi instituida entre a camara dos deputados e o governo de Sua Magestade. Logo a camara do senado tem obrigação de sustentar as prerogativas do throno, e tambem de zelar os direitos e interesses dos povos.

Eu assento que estas são as idéas essenciaes, que devem exprimir-se na formula do juramento.

O illustre senador mandou á mesa a sua

EMENDA.

« Juro observar e fazer observar a constituição e manter a religião catholica apostolica romana, sustentar a indivisibilidade do Imperio e a actual dynastia imperante, ser leal ao Imperador, zelar os direitos dos povos, e promover, quanto em mim couber, a prosperidade geral da nação.— *Carneiro de Campos.* »

Discutida a materia, o Sr. presidente propôz á volação o parecer da commissão, que lhe era relativo, e não foi approvado.

Em consequencia propôz as emendas offerecidas e perguntou ao senado se conviria preferir a mais ampla, o que foi approvado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Eu creio que a minha emenda é a mais ampla: porque não se limita ao senado observar e fazer observar, mas manter e fazer observar.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Então queira V. Ex. propôr essa, porque é essencial a formula do juramento.

O SR. BARÃO DE CAYRU:—Parece que jurando nós a constituição, devemos manter a dynastia actual e a religião. Para que havemos de jurar sem necessidade? O que devemos guardar é a constituição. Guardada esta, está guardada a religião e a dynastia actual; o mais são garantias que estão alli.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Pois então V. Ex. queira propôr qual das duas emendas se adopta; se a minha, se a outra que é mais ampla.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Eu creio que devemos fazer todo o possivel para abreviar o tempo e como em regra a minha emenda é mais ampla, por isso indicou-se a emenda só com o fim de obviar o inconveniente, que havia, o qual está remediado.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:—Juro aos santos evangelhos e conforme o costume.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Eu queria que se pozesse a religião catholica primeiro que a constituição: a primeira cousa, em que se deve cuidar é na religião, depois na constituição.

Portanto deve ser—Juro aos santos evangelhos manter a religião catholica apostolica do Imperio

— e depois a constituição; porque profere aquillo que é do homem, como homem particular, aquillo que é do homem, como cidadão e membro da sociedade.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Pois eu tenho para mim que é geral pôr-se a constituição primeiro, e depois que se siga o mais. Mas não obsta a que naquelle caso venha primeiro a religião pela sua preeminencia.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Nós temos de sustentar, e instituir um systema; e portanto é necessario que olhemos quaes são os principaes artigos, entre os quaes são os capitales, e tem o primeiro lugar a religião, a constituição, os direitos do cidadão, suas obrigações para com a nação, e com os outros, e então entram os outros deveres, que podem deixar de o ser.

O SR. BARÃO DE CAYRU:—(Não o ouviu o tachygrapho.)

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Queira V. Ex. ver se se approva a emenda, e será primeiro a religião, do que a constituição.

E dando-se a materia por discutida, foi approvada a emenda, ao formulario do juramento, salva a redacção, que se reduziu á seguinte:

« Juro aos santos evangelhos manter a religião catholica apostolica romana, observar e fazer observar a Constituição, sustentar a indivisibilidade do Imperio; a actual dynastia imperante; zelar os direitos dos povos; e promover quanto em mim couber a prosperidade da nação. »

Levantou-se a sessão ao meio dia, declarando o Sr. presidente que a seguinte começaria pelas 10 horas da manhã.

RESOLUÇÕES DO SENADO.

Hlm. e Exm. Sr.—Accuso a recepção do officio de V. Ex. com a data de hontem, no qual participa ser conveniente que a camara do senado facilite á camara dos deputados os meios de communicação, a fim de deliberar com ella sobre a formula do juramento, e mais actos preparatorios á installação da assembléa geral.

E porquanto o formulario para a recepção de Sua Magestade Imperial tinha sido adoptado hontem e a formula do juramento se achava em discussão; resolveu o mesmo senado, que finda a discussão, e adoptada a formula do juramento, fosse remettida a V. Ex. uma cópia authentica de uma, e outra cousa; o que tenho a honra de cumprir por meio das cópias incluzas.

Deus Guarde a V. Ex. Paço do senado, em o 1.º de Maio de 1826.— *Visconde de Barbacena.*—Sr. Manoel José de Souza França.



4.<sup>a</sup> sessão preparatoria.

Terça feira, 2 de Maio de 1826.

O Sr. presidente declarou aberta a sessão ás 10 horas e 33 minutos.

O Sr. secretario leu a acta da sessão antecedente e durante a leitura entraram na sala os Srs. Visconde de Paranaguá, e Rodrigues do Carvalho.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS : — Tenho uma observação a fazer a respeito da acta : houve uma falla : quizerá que se declarasse que a commissão dos poderes não só tratou do diploma do Sr. Marcos Antonio, que entrou hontem, mas tambem do diploma do Sr. Visconde da Praia Grande, que tinha sido entregue na sessão antecedente.

O SR. SECRETARIO : — Parece-me que então se deverá acrescentar essa emenda.

Leu de novo a acta acrescentando ter a commissão de verificação de poderes achado legal a carta imperial do Sr. Visconde da Villa Real da Praia Grande.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS : — Está bem. Foi approvada a acta com a emenda.

O SR. SECRETARIO : — Em consequencia da resolução do senado, mandei tirar cópia, tanto do formulario do recebimento de Sua Magestade, como do juramento, e os mandei á camara dos deputados com a seguinte carta. (Veja-se *Diario* antecedente). Depois de remetter este officio, recebi perto da noite a seguinte resposta :

## OFFICIO.

Illm. e Exm. Sr. — Levei ao conhecimento da camara dos deputados o officio de V. Ex. da data de hoje, e juntamente as formulas do juramento, que cumpria ser prestado pela assembléa legislativa, e do ceremonial a respeito da deputação a Sua Magestade o Imperador, e dos outros artigos da abertura da mesma assembléa : e a mesma camara me determina responda a V. Ex. que se conforma com a deliberação do senado, quanto á fórma do juramento, e quanto aos artigos do ceremonial, menos o sétimo ; por entender que se deve observar o que a este respeito se praticou na abertura da assembléa constituinte, e legislativa, na conformidade do regimento interno da mesma.

Deus guarde a V. Ex. — Paço da camara dos deputados, em o 1.º de Maio de 1826. — *Manoel José de Souza Franca*. — Sr. Visconde de Barbacena.

Como ella recusa o art. 7.º do formulario, eu o leio. (*Leu.*)

O SR. PRESIDENTE : — Informado o senado da resposta da camara dos deputados, deve resolver, se se deve pôr em discussão, ou se se deve emendar.

Portanto, proponho esta primeira parte, que é essencial, se se deve tornar a pôr em discussão uma resolução tomada já, á vista da rejeição da camara dos deputados ?

A constituição diz que cada uma das camaras fará o seu regimento. E', portanto, claro que é independente aqui nesta deliberação, tanto uma como outra camara.

O SR. VISCONDE DE LORENA : — Sr. presidente, da leitura dos artigos da constituição (leu os arts. 19, 20, e 21) se collige que cada uma das camaras deve ter o seu regimento interno, assim como a assembléa geral deve ter o seu. Com o privativo de cada uma das camaras, nada tem a outra, mas o que diz respeito á assembléa geral, esse deve ser feito com intelligencia commum, com audiencia de ambas as camaras, pois que ambas têm igual direito a isso ; é o não se ter marchado debaixo destes principios, o que nos pôz na collisão, em que nos achamos agora com a camara dos deputados.

Este é o meu entender.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH : — Eu não estou pelo que diz o nobre senador. Nós não fizemos senão um regulamento interino : não temos nada com o que se ha de formar : é só provisório para o recebimento de Sua Magestade Imperial nesta casa.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS : — Eu sustento a opinião do illustre senador (apontou para o Sr. Visconde de Lorena), e já hontem fui desse parecer que quando havia reunião de ambas as camaras, posto que o presidente desta deva regular os trabalhos, todavia devia haver um regimento que fosse commum a ambas, ao menos naquella parte, que diz respeito á reunião.

Por isso, eu disse hontem aqui que as camaras tinham um certo *veto* : tem um *veto* mesmo a respeito das deliberações uma da outra, e tambem desta parte do ceremonial, que se devia ajustar.

Certamente seria muito bom o arbitrio, que tomou o Sr. secretario, e que houvesse uma commissão, para que isto se ajuste na reunião de ambas : mas eu não estou agora pela opinião de que nós prescindamos dessa formalidade — que tratemos separadamente.

Aqui nós fizemos esse ceremonial interino, e mandámol-o á camara dos deputados, onde fizeram essa emenda. Por consequencia, quando nós o remettemos, quizemos que elles tambem fossem ouvidos, e approvassem.

Elles approvaram todos os artigos, á excepção dessa parte, em que concordaram comigo ; porque eu hontem fui de opinião de que se devia fazer selecção daquelles, que estavam em funcção, e dos outros que estavam em funcção diversa, que era a da representação nacional ! Esta é composta da

camara dos deputados e camara dos senadores, que formam a assembléa geral, com assistencia de Sua Magestade, e que compõem a funcção daquelle dia.

Quanto aos ministros de estado disse que deviam ter assento, porque exerciam uma parte do poder soberano: que todos os mais (á excepção da familia real, porque essa é sempre a excepção da regra, e sabemos que sempre se lhe mantem o respeito e decoro, que todos devemos consagrar-lhe) se reputavam como espectadores.

Finalmente, disseram aqui, que vinham por obrigação, e em razão dos seus cargos.

E' verdade que elles vem fazer corte ao soberano. Mas, a assembléa não concordou comigo nestas idéas, e estamos por consequencia na collisão entre a nossa decisão e a da assembléa.

Pois, agora é que eu assento que deve haver essa commissão para que, se a commissão assentar que houve essa duvida, a possa remediar.

O que creio é que nós devemos pedir á camara dos deputados uma commissão, para que reunida á nossa commissão possam ajustar este negocio. Porque o que disse o illustre senador que isto não era lei, e que este ceremonial era sómente para esta camara, é verdade: mas isso nada prova contra a minha opinião.

Esse ceremonial que fizemos, é interino: não é lei, é sómente approved por esta camara, para o dia da abertura, que está proxima; assim é: mas a questão toda é se aquelle ceremonial que diz respeito á reunião de ambas as camaras, tambem deve ser tratado em commum.

Parece-me, portanto, que V. Ex. dê por adiada a sessão, e se convide a camara dos deputados para mandar uma commissão.

Eu ouvi que um membro da camara dos deputados argumentára fundado em que tinham já uma lei, e que não se podiam separar della. Enganam-se: o seu regimento tambem foi approved do mesmo modo. E isto sabe-o V. Ex. e sabem todos que lá estiveram.

Não era lei: eram artigos, que á proporção, que se iam approved, se foram pondo em execução interinamente. Para ser lei, havia de ser depois da segunda discussão quando toda a assembléa o sancionasse. Aquelle não chegou lá: não se discutiu todo: ainda lhe faltou a sancção final, que era aquella, que lhe dava o character de lei.

Por isso, tanta força tem o seu regimento, como o nosso formulario. Ambos elles são interinos: porque não ha lei sancionada.

E como nem elles a têm, nem nós, pôde-se admittir outra fórma; e onde ha duvida, venha a commissão que decida.

Este é o meu parecer.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Como aqui não se trata do direito, e da justiça, mas unicamente do meio de communicar com a camara dos deputados, por força, e por necessidade se ha de adoptar um meio.

Eu não acho outro senão dizer á camara dos deputados, que nomêe uma commissão. O regimento, sim, diz que não se ponham assentos: mas esse regimento não é nosso.

Eu estou pelo que disse o Sr. Visconde de Lorena: ás funcções da assembléa geral devem intervir ambas as camaras, porque mesmo segundo a constituição, quando ella diz que será feito segundo o seu regimento, suppõe sempre um regimento da assembléa.

Sendo assim, por força hão de intervir ambas as camaras, o que se pôde fazer por uma commissão, metade daqui e metade da outra camara; porque é muito provavel que argumentando elles com a razão da lei, e mostrando-se-lhes que não é lei elles cedam. Porque o Sr. Visconde de Caravellas disse muito bem que não havia lei; e mesmo quando a houvesse, era para a assembléa constituinte composta de uma só camara, e agora são duas: além de que o regimento não foi todo approved, nem discutido.

O meio que eu acho, é que se lhe escreva, dando-se-lhe estes motivos de que não ha lei: e quando não ceda, que nomêe a sua commissão; e nós depois nomearemos tambem a nossa, para conjuntamente ultimarem este negocio.

O SR. PRESIDENTE: — Não havendo mais quem peça a palavra, antes de perguntar se a materia está discutida, como não temos um regimento, por onde me guie, eu não quero tomar autoridade fóra da ordem: mas sempre direi que quando se propõe uma questão, é preciso decidir-se, e fallar sobre ella, e não em outra materia.

O que eu propuz é se o senado devia, ou não annuir a esta deliberação contraria tomada pela camara dos deputados.

Foi esta a questão: não se discutiu: e os illustres senadores fallaram já na segunda questão, sem darem attenção á primeira, que foi proposta nestes termos: Se se devia pôr em discussão uma resolução já tomada por este senado.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Peço a palavra.

A questão discutiu-se; porque as decisões desta camara nunca têm o direito de não se poderem reclamar: mesmo nas leis se reformam todas as vezes que ha opposição da outra.

Assim como nós reprovamos as decisões da camara dos deputados, elles reprovam as nossas: nós temos reciprocamente *velo* e iniciativa.

Nós fizemos a nossa proposta: elles não approvaram uma parte della, e deram a sua approvação a todos os mais artigos. Tiveram o seu veto naquillo em que nós tivemos a iniciativa.

A questão é que, se o regimento fosesómente privativo desta camara, então elles nada tinham com elle. Mas uma vez que elle se destina para este dia solemne, deve ser commum, e por consequencia devem intervir ambas as camaras; e isto é o mesmo, que regula e concede a constituição.

Logo aquelle é o meio, que nós devemos adoptar como regra; e sem embargo da nossa decisão, vamos conciliar-nos, e procurar sempre que ambas as camaras tenham uma grande união; aliás poderiam ter algumas duvidas. Muito mais porque, como já disse, alguns crem que ha lei, de que se não devem desviar, e que devem observar religiosamente.

Como eu ouvi este principio, em se lhe mostrando que tal lei não havia, elles se convenceram.

Por consequencia houve engano; e como este foi o principio, em que se fundaram para rejeitar a nossa proposta, se tem outros que venham dal-os, porque estes estão destruidos.

Portanto, eu não sahi do estado da questão.

O Sr. BORGES: — Secundando mesmo, e cingindo-me á proposta enunciada por V. Ex.: — Se uma deliberação já tomada nesta camara, e que não passou na outra, é objecto de discussão — sou de opinião que sim.

Esta camara tem um veto, e a outra tambem o tem. Mas é preciso procedermos de maneira que se não inculque superioridade sobre as attribuições de cada uma.

A constituição marcou que quando uma ou outra discordem, que se reunam, e se delibere.

Nós por ora ainda não legislámos: fizemos e approvámos aquelles artigos, que nos pareceram bem. Mas o artigo não agradou: nós não mettemos na nossa participação a razão, e os fundamentos, que tivemos quando assim deliberámos. Elles argumentaram sobre outros, bem ou mal fundados: isso para nós é objecto alheio.

Consequentemente estamos no caso daquelles que a constituição marcou para os outros incidentes, que occorrerem, que quando forem dissidentes uma da outra, se reunam; e o modo de fazer essa reunião, é por commissão, ou convidando-se a camara para entrar nisso.

Este é o objecto da discussão; decidamos isto, e quando póde ter lugar: porque ainda que é na nossa camara, é sobre um acto, em que ha de intervir a outra camara em corpo conjunctamente com esta; e é preciso que ella tambem tenha seu voto, e sua sanção.

A. 7

O Sr. VISCONDE DE BARRAGENA: — A constituição marcou muito positivamente tudo quanto era necessario para a installação da assembléa geral, muito principalmente aquella parte, que era relativa á camara dos deputados.

Marcou que a reunião se faria, não havendo distincção de lugar, o que era necessario, porque a distincção de lugar daria motivo a questões.

Marcou mais que o presidente do senado regularia os trabalhos dentro da camara.

O presidente, pois, sem consultar o senado podia fazer todas as disposições, deixou-lhe isso a seu arbitrio.

O presidente contudo quiz ouvir o senado: parece que fez muito mais: adoptou aquelle formulario depois de uma longa discussão, porque o adoptou o senado; e porque o tempo era breve, e havia o exemplo das nações da Europa, aquellas que mais se distinguem pelo decoro e apparatus nos seus ajuntamentos nacionaes.

(O Sr. Visconde de Caravellas pediu a palavra.)

Seguiu o exemplo do que na França e na Inglaterra se pratica com os officiaes da corôa.

Demais, a constituição não marcou o lugar, onde se devia fazer a installação: podia ser em um dos paços do Imperador; e então havia cada camara allí determinar os lugares? De certo que não.

Na sua casa cada uma das camaras tem, como pela constituição está determinado, o direito de governal-a, como quizer; e só foi delegado ao presidente do senado presidir no acto da reunião.

O presidente do senado podia muito bem ter decidido dando assentos, ou deixando de os dar.

Julgo, portanto, que esta enunciação nem foi usurpação dos nossos direitos, nem nós mandámos á camara que os observasse, nem pedimos approvação. Porque no meu officio, que ha pouco li, não se acha expressão alguma, que dê a entender que o senado pede a approvação daquelles artigos, nem que o senado lhe manda que os observe. O senado communicou-lhe a sua resolução a respeito do formulario e juramento.

O juramento, sim, podia ella adoptar, ou não adoptar, pois era um acto na sua casa, e um ponto de etiqueta.

Mas, emquanto ao formulario do regimen interno desta camara, que é o ponto da questão, acerca dos assentos, o senado não usurpou direitos: fez o que lhe competia; e aquella camara não tem direito a intervir neste negocio, que é relativo ao regimen interno do senado.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Não sou da opinião do illustre precopinante.

Funda-se ella em que o presidente tem auto-

ridade para fazer o formulario, por presidir nessa occasião.

O ser presidente, convenho, mas dali não se segue que deva dar o formulario, porque se ha de regular a funcção daquelle dia, o qual é mais alguma cousa do que uma ordem; é uma lei.

A constituição diz que regulará o que? O trabalho. O trabalho é dar a palavra, conservar a boa ordem, e evitar que os senadores falleem em confusão.

Diz a constituição (art. 22): « Na reunião das duas camaras, o presidente do senado dirigirá o trabalho; os deputados, e senadores tomarão lugar indistinctamente.»

Dirigir o trabalho não é dar o formulario, e isso é de lei, do regimento da camara.

Mas agora a questão toda está se esta lei é do regimento especial desta camara, ou do regimento commum de ambas: porque nesse dia, nem ha camara de deputados, nem senado: é assembléa geral: por isso se deram assentos promiscuamente.

Portanto, deve haver um regimento especial. Isto mesmo a constituição dá a entender ainda que não esteja com aquella clareza, que nós desejariamos. Mas a boa hermeneutica o faz claro.

Diz a constituição (art. 20): « Seu ceremonial, e o da participação ao Imperador, será feito na fórma do regimento interno.»

Diz mais abaixo (art. 21): « A nomeação dos respectivos presidentes, vice-presidentes, e secretarios das camaras, verificação dos poderes dos seus membros, juramento, e sua policia interior, se executará na fórma dos seus regimentos.»

No primeiro caso suppõe um regimento, porque não ha senão um corpo. Aqui suppõe dous regimentos, porque ha dous corpos.

Portanto, como eu disse não só o Sr. presidente não pôde fazer isso, mas nem ainda o que executa aqui mesmo com a nomeação de uma deputação. Se o faz é porque a assembléa lhe concede esta faculdade: e lhe diz—Sr. presidente nomê V. Ex. porque o mais é da mesma assembléa; pois aliás faria por votos o esculínio. Porém, uma lei não a pôde o Sr. presidente fazer, nem a podemos nós sóz fazer, quando se trata de assembléa geral.

Esta foi a minha opinião hontem: elles devem ser ouvidos.

Quanto ao que diz o illustre preopinante, de que a camara podia ser aberta no paço imperial, eu convenho, e ha um exemplo nosso.

Quanto aos exemplos estrangeiros, eu não estou por elles. Cada um governa a sua casa como lhe convom, e se vai arrangando conforme as suas circumstancias. Elles estão em Londres e nós no Brazil.

E' verdade que as camaras em França se abriram no paço real: mas isso era pelo impedimento que tinha Luiz XVIII, e mesmo assim no paço real tinha uma sala particular destinada para esse fim, com galerias, tribunas, etc. Salia dos aposentos em grande cerimonia, vinha acompanhado da cõrte pela galeria das pinturas, e entrava na sala destinada para isso.

Ora, quando mesmo fosse assim, pergunto se nesse caso, querendo Sua Magestade que as camaras em assembléa geral se reunissem dentro dos seus paços (que eu achava isso muito bom, mas talvez não houvessem então as commodidades que temos aqui), pergunto se Sua Magestade não entregaria aquella mesma sala á assembléa geral para ella regular toda a funcção? A funcção é de Sua Magestade Imperial com a assembléa. Nesse dia nós representamos a nação, e não a podemos representar sem Sua Magestade que é o chefe.

Digo, Sua Magestade não nós daria a sala para nós regularmos o ceremonial segundo julgássemos?

Aqui não ha ingerencia: e tanto a não ha, que sempre se praticou em Portugal, e já no Brazil por varias vezes, quando os reis iam assistir aos exames vagos dos bachareis.

Dava-se-lhe uma sala do paço. Mas o que era esta sala do paço? Era nesse dia tribunal da mesa do desembargo do paço: era entregue aos desembargadores: elles é que dirigiam tudo: nesse dia era o porteiro do tribunal que assistia, e não o da camara: tudo interno era do tribunal.

Praticou-se isto constantemente em Portugal e praticou-se aqui.

O regimento que eu então tive para se fazer um exame vago ao filho do illustre senador Sr. Nabuco, era tirado do de Lisboa que dizia que a sala nesse dia era tribunal, e que nada tinha de paço.

Da mesma maneira, se a assembléa se reunisse no paço tinhamos o nosso ceremonial a seguir.

Emquanto aos dous principios, que empregou o illustre preopinante: nunca me accommodarei com elles.

O Sr. Borges:— Os exemplos, que o Sr. Visconde de Barbacena trouxe a respeito do Sr. presidente, são contrarios á minha opinião.

Quando diz que a constituição marca tudo, devia lembrar tambem que marcou ao mesmo tempo que o poder de legislar existe na assembléa.

A assembléa compõe-se de que? Da reunião das duas camaras, e da presidencia de Sua Magestade.

E' o caso em questão o ceremonial da abertura.

Quanto ao Sr. presidente a constituição lhe marcou a obrigação de dirigir os trabalhos: mas esta circumstancia lhe não dá autoridade de legislar, nem de fazer cousa alguma sem consultar o Senado. Isso nunca.

O Sr. presidente, diz o illustre preopinante, que quiz ter a attenção de consultar o senado! O Sr. presidente dirige só os trabalhos marcados em lei, e goza daquellas attribuições que a lei lhe outorga: não dirige a seu arbitrio: porque nesse caso dirigiria tudo quanto quizesse; e até legislaria.

Aqui não ha nada marcado: e trata-se de marcar, e ainda que seja temporariamente, é preciso sempre tomar as deliberações com acerto e prudencia. Porque ainda que se diga que é temporario, vem a servir depois de argumento, quando se trata de legislar: é logo preciso proceder com circumspecção, e summo exame.

Os exemplos a respeito das nações cultas da Europa, que trouxe o illustre Sr. Barbacena, como para combater a minha asserção, têm lugar quando ha igualdade de circumstancias, mas não agora que não é objecto da presente questão.

Eu mesmo fui de voto que se dessem os assentos, mas a nova questão deve ser se é objecto de discussão o que o senado deliberou hontem, digo que sim; e que seria bom convidar logo a outra camara para se tratar disso.

O mesmo illustre Sr. Barbacena, quando hontem officiou, sentiu em sua consciencia que o caso não estava tão definido, que fosse de pouca monta, e indifferente ouvir, ou não ouvir a camara dos deputados.

Hontem fez isto, e hoje o vejo de opinião contraria. Porque a participação, que se lhe fez, era de dever, e justiça. Não é favor de obsequio que se fez á camara.

Estes são os meus principios, e não me sei afastar delles: nem fazer o contrario do que entendo. Isto não é uma correspondencia de urbanidade, deve ser uma correspondencia de legalidade, e de justiça, directa e official.

Isto é para responder á objecção do illustre senador o Sr. Barbacena.

Emquanto á questão, eu julgo que é objecto de entrar em discussão o artigo que a camara dos deputados reprovou.

V. Ex. proponha, e a camara decidirá.

O Sr. MARQUEZ DA PALMA:— Sr. presidente, peço palavra para dizer pouco.

Quando este senado fez participante a camara dos deputados dos artigos do recebimento de Sua Magestade e do juramento, não disse as rasões, por que li-ha tomado a deliberação do art. 7.º

nem dos mais. Mas quando recebeu resposta, soube a razão por que elles não o tinham adoptado.

Esta razão se inclue na ultima parte do officio, que diz que não approvam o 7.º artigo, porque é contra um regimento que tem.

Portanto, todas as vezes que se lhes prove que aquelle regimento não é lei, cessa toda a opposição.

Ora já vimos, como acabou de dizer o illustre preopinante o Sr. Visconde de Caravellas, que aquelle regimento não tinha adquirido o caracter de lei, e por consequencia podem muito bem reformar a sua opinião, e deixar passar o formulario do ceremonial.

Quanto ao exemplo, que trouxe o mesmo illustre preopinante, eu creio, que elle não vem ao caso. O exame vago feito na sala do paço é quando o rei tem curiosidade de ver o modo, porque o tribunal procede; mas o rei está por detraz da cortina, nem se suppõe que elle se ache presente; e ainda que estivesse presente, não estava com corôa, sceptro, manto etc. (*Apoiado.*)

Não é o mesmo apparecer o rei, e a representação nacional, como na acção de que se trata, que é acto mui differente.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Eu disse isso do tribunal. E' verdade que o rei podia presidir com todas as suas vestes: deixemos isso.

Bem patente esteve o Sr. D. João VI: todos o viam: mas isso é independente da questão.

A questão é um objecto de lei.

Esta, qualquer que ella seja, não tem força como tal, sem que tenha a approvação de ambas as camaras.

Supponhamos que nós propunhamos aqui uma lei; e depois de a termos disculido, ultimamente passava o projecto nesta camara; o que fazemos nós? Remettemol-o para a camara dos deputados: lá não passa: qual é o effeito que isto tem? Nenhum.

Semelhantemente este foi aqui approvado; e lá foi reprovado; qual é o effeito que deve ter? Nenhum. E estarmos nós approvando e reprovando, assento que não pôde ser.

Nos projectos de lei geral, em não passando em uma das camaras, não é lei, e não se pôde esta lei conseguir sem que se chamem as camaras e todas reunidas decidam: do contrario estaremos parados no mesmo embaraço, pois que elles possuem um veto, e aquelle veto é absoluto, assim como o nosso, e marcado na constituição.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO:— Aqui temos o senado votando uma cousa, que lá não adoptaram: e votaram o contrario.

Resta o meio conciliatorio, e este nós o temos

na constituição : é convidar a camara dos Deputados a nomear uma commissão, e junta a outra daqui resolver a questão, e o que se decidir fica approvedo : não temos outro meio senão a união.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS :— Sr. presidente, não estou por aquella união. Nós não mostrámos que a camara tenha superioridade ; a lei nomeou isto muito distinctamente : diz que passando o projecto em uma camara, não tem effeito, quando a outra camara não concorda. Toda a questão está sempre nisto.

Se isto é uma materia, que se deve tratar por informação, e se decide a questão de que não é privativa do senado, mas sim de ambas as camaras, não se pôde fazer por esta maneira.

Se acaso a camara dos deputados não abraçou este projecto, terá outros que nós não possamos abraçar : isto é reciproco, e não ha superioridade. E para se fazerem as cousas com segurança e para maior bem da nação, é que se estabeleceu esta camara do senado.

Acabou-se : se quizerem mandar vir a commissão, mandem. Mas o que diz a constituição é ambas as camaras reunidas.

Isto é sempre bom naquelles casos, em que a lei é urgente, e muito util á nação. Proposto um projecto pela outra camara, não o emendamos ; ella não concorda com as emendas, então se ajuntam ambas para decidirem. Mas isso é nos casos perigosos.

Este não tem importancia, e por consequencia não passando a nossa proposta, devemos reformal-a.

O Sr. VISCONDE DE INHAMBUE :— Achamo-nos em um embaraço, do qual é necessario sair e nisso mesmo seguirmos as regras geraes, e vermos como se ha de acabar : pois ainda que não seja importante a toda a nação, contudo as circumstancias urgem presentemente, e é necessario decidido, e decidido promptamente.

Eu achava que a camara dos deputados tendo dado a sua decisão, que era fundada em razão do seu regimento, que se lhe escrevesse dando tambem as nossas razões com os principios, em que nos fundamos ; e se não se convencer, então venha a reunião, porque nós não havemos de ter este negocio parado ; pois o caso é de necessidade.

O meu parecer por isso seria que o Sr. secretario escrevesse á camara mostrando com razões que aquelle regimento provisorio não acabou de ser discutido, e portanto não é lei ; mas isto quanto antes : porque o tempo é pouco para se tomarem as medidas, e não temos vagar para se fazer a reunião ; e ainda mesmo, pondo-se os assentos, não estava determinado que

se sentassem, porque ficaria dependente da vontade de Sua Magestade Imperial mandar ou não mandar sentar os seus officiaes môres.

Approvando-se este provisoriamente, depois se discutirá para ficar regendo. Com estas razões, bem claramente expendidas, pôde ser que a camara se convença. Não conhecendo ella a força destas razões, não vejo outra cousa a fazer se não a reunião das camaras.

O meio que propuz é só como remedio para sahirmos do embaraço ; porque o modo de legislar está marcado na constituição, pela junção onde as duas camaras devem discutir.

Tambem se podia fazer pelas commissões, mas as duas camaras podem dizer que não querem commissões, e mesmo estas podem não coincidir em principios : vamos já ao meio legal.

A estrada geral é esta, que quando haja duvidas, se façam reflexões : não se combinando em sentimentos, não se accomodando a estas reflexões, então muito embora faça-se reunião.

O Sr. PRESIDENTE :— A ordem pede que sendo eu presidente procure sempre manter a ordem, e esta requer que a proposta do presidente seja sempre attendida.

Apezar de eu ter hoje feito uma proposta já tres vezes, os Srs. senadores continuaram sempre a fallar na mesma materia alheia da minha proposição.

E como não tenho regimento para os poder chamar á questão proposta, eu nada innovo.

Ponho isto de parte, e dou a minha proposta por não feita ; reconhecendo sempre que a autoridade do presidente foi um pouco menoscabada.

O Sr. VISCONDE DE INHAMBUE :— Perdõe V. Ex. Ninguem faltou ao decoro do Sr. Presidente. Dê-me licença para explicar os meus sentimentos : não se mettu em questão o primeiro ponto.

O Sr. PRESIDENTE :— (Interrompendo-o.) Eu fallo na minha proposta. O senado em lugar de decidil-a para se proceder devidamente, não o fez : continuou a fallar na materia.

O Sr. VISCONDE DE INHAMBUE :— Quando V. Ex. propoz, foi para saber se a questão era objecto de discussão. Para nós o dizermos, era necessario que apresentassemos as nossas idéas : eis o que se fez.

Era preciso isto para se considerar se o artigo estava, ou não passado em approvação, e se não se podia discutir ; d'onde concluo, e devemos concluir que foi necessario deduzir idéas para se ver se tinha ou não lugar a discussão proposta.

Agora que está discutido, V. Ex. proponha.

O Sr. PRESIDENTE :— Deixemos a questão. Ainda assim direi que foi menoscabada. Uma

cousa é questão de ordeni, e outra questão da materia.

Perguntarei ao senado se está discutida a materia, do modo de se pôrem em harmonia as duas camaras.

Os Srs. que.....

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS interrompeu-o, e disse se este negocio está acabado.

O Sr. PRESIDENTE propôz de novo se a materia está discutida.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— V. Ex. propôz se está o negocio acabado. Eu que assento que esta acabado: por isso estou de pé.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:— Eu entendo a proposição de outro modo — se a resolução do senado fica inutil.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Eu entendo que a resolução, que tomou a camara dos deputados, torna inutil a que tinha tomado este senado.

O Sr. PRESIDENTE:— Pergunto agora se está acabado.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Já estou em pé. Sim.

O Sr. PRESIDENTE:— Agora proporei qual é o meio que se deve seguir.

A primeira emenda é se por meio de uma commissão.

O Sr. CARNEIRO:— Creio que temos um artigo expresso: é o art. 61.

O Sr. PRESIDENTE:— E' o que já estava dito.

O Sr. CARNEIRO:— Elles é que recusaram, mas não obstante, eu estou persuadido que se deve regular este negocio pelo art. 61 da constituição.

O Sr. VISCONDE DE ARACATY.— Nós é que recusámos a emenda delles: por isso não estando nós por ella, nós é que devemos requerer, e procurar reconciliar-nos.

O Sr. PRESIDENTE:— Pergunto se approva o senado que se faça esta reunião por meio de commissões.

Decidiu-se que não.

O Sr. PRESIDENTE:— Agora pergunto se pôde communicar, e procurar solver estas duvidas com a camara dos deputados por meio do secretario do senado.

Venceu-se \*que sim.

O Sr. PRESIDENTE:— Proponho ao senado se approva que se expeça desde já esta ordem de communicação á camara dos deputados, e que entretanto que vem a resposta, levantemos a sessão.

Resolveu-se affirmativamente.

Suspendeu-se a sessão ás 11 horas e meia, e reuniu-se de novo ás 4 e meia.

A. 8

O Sr. SECRETARIO:— Depois que se suspendeu a sessão, recebi esta carta do ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio:

OFFICIO.

« Illm. e Exm. Sr. — Tendo levado á presença de Sua Magestade o Imperador um officio do secretario actual da camara dos deputados, na data de hontem, em que participou terem já tomado assento na dita camara 52 dos seus membros, numero sufficiente para formar casa: ordenou o mesmo Senhor que eu respondesse. como fiz na data de hoje, que estavam dadas as providencias para a celebração da missa do Espirito Santo na Imperial capella de Nossa Senhora do Monte do Carmo, na quinta feira desta semana.

« O que participo a V. Ex. para que chegue ao conhecimento do senado.

« Deus Guarde a V. Ex. — Paço em 2 de Maio de 1826. — José Feliciano Fernandes Pinheiro. — Sr. Visconde de Barbacena..»

O senado já tinha resolvido que, logo que a camara dos deputados participasse que se achava com o numero sufficiente de membros, se pedisse ao ministro do Imperio a hora e dia, em que Sua Magestade Imperial queria receber uma deputação do senado a pedir o dia da abertura da assembléa geral.

Eu em consequencia disto respondi ao ministro do Imperio pedindo esta hora e dia.

E' o que tem occorrido depois que a sessão ficou adiada.

O Sr. PRESIDENTE:— Proponho ao senado, que não tendo chegado até agora a resposta da communicação feita á camara dos deputados; e constando com certeza que levantou a sua sessão de hoje, acrescentando-se que ficou adiada a materia da mesma: proponho ao senado se convem que nós tambem levantemos a sessão, ou esperemos resposta e se convem que antes do sexta feira nos ajuntemos para tomar em consideração a resposta da camara.

1.º Se nós devemos levantar a sessão.

Decidiu-se que sim.

2.º Pergunto ao senado se bastará que nos reunamos na quinta feira ás 10 horas.

Decidiu-se da mesma sorte.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— V. Ex. disse tambem a hora, ou sómento o dia na sua proposta? Eu entendi lão sómente o dia.

O Sr. PRESIDENTE:— Eu disse tudo: porém darei a hora.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS : — Pois sobre a hora é que acho que talvez alguns dos Srs. queiram fazer suas reflexões.

O SR. PRESIDENTE : — Decidiu-se que o dia é o de quinta feira.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS : — Não é sobre o dia, é sobre a hora.

O SR. PRESIDENTE : — Essa é do presidente.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS : — Isso é quando os trabalhos estão regulados, e postos em ma reha por um regimento, pelo qual o Sr. presidente se regula, sem se afastar d'elle.

O SR. PRESIDENTE : — Sim, senhor. Porém eu tambem digo que não ha presidente. Eu não sou presidente.

Se entendem que não podem vir ás 40 horas, podem dizel-o. E quando o presidente nem tem a autoridade de marcar a hora, deixa de o ser.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS : — Eu assento que toda a autoridade, que tem o presidente, é dada pela camara, quando está regulada por lei; mas, emquanto o não está, á camara pertence fazer reflexões, e ainda mesmo nesses casos determinados por lei, a camara tem sempre direito de fazer observações.

Eu assento que essa hora é muito tarde. A camara tem de ouvir missa, e dar o juramento, e vindo a essa hora, tarde daqui sahiremos.

O SR. PRESIDENTE : — Se fôr apoiado, entrará em discussão. Isto creio que é do regimento. Mas se tambem nisso ha duvida, decida a camara.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO : — Sr. presidente, pouco é o que eu quero dizer. Para eu apoiar, ou deixar de apoiar, preciso que se diga para o que é que se precisa de tempo, e porque se exige esse tempo: e então direi que a hora é tarde ou cedo; e virei ás 8, 9, 10, ou 11, conforme exigirem as circumstancias.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS : — Eu quero ordem. Quero primeiro saber se a camara convem que se ponha em questão; e então direi a minha opinião sobre a hora.

O SR. PRESIDENTE : — E' uma indicação. Veremos se a camara a apoia: porque eu não sou presidente, e não ha regimento.

Pergunto pois se é apoiada.

(Não foi apoiada)

Poderei fazer ainda outra pergunta: se a camara acha que esta indicação deve ser admittida á discussão sem ser apoiada?

(Decidiu-se que não).

Não pôde. Então levanta-se a sessão.

Levantou-se a sessão ás 5 horas da tarde.

#### RESOLUÇÕES DO SENADO.

Illm. e Exm. Sr. — Levei ao conhecimento da camara do senado officio de V. Ex. da data de hoje, participando haverem já tomado assento na camara dos deputados cincoenta e dois membros, numero sufficiente para formar casa e bem assim que estavam dadas as providencias; para a celebração da Missa do Espirito Santo na Imperial Capella de Nossa Senhora do Carmo.

O senado ficou inteirado, e podendo agora ser instaurada a assembléa no dia que Sua Magestade Imperial designar, resolveu o mesmo senado mandar a Sua Magestade Imperial uma deputação para solicitar a Sua Imperial resolução a este respeito.

Tambem resolveu o senado que eu me dirigisse a V. Ex. para saber o dia, hora, e lugar, em que Sua Magestade Imperial se digna receber aquella deputação; o que tenho a honra de cumprir, por meio deste officio.

Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 2 de Maio de 1826. — *Visconde de Barbacena.* — Sr. José Feliciano Fernandes Pinheiro.

Illm. e Exm. Sr. — Levei á presenca da camara o officio, que V. Ex. me dirigiu, em data de hontem, annunciando que a camara dos deputados adoptava as deliberações do senado sobre o juramento, e formulario da recepção de Sua Magestade Imperial, á excepção do selimo artigo deste formulario, por ser contrario á disposição do regimento interno da assembléa constituinte.

O senado, tomando em consideração o conteúdo do mesmo officio, me ordena de participar a V. Ex. que, não estando aquelle regimento da assembléa constituinte, nem discutido em todos os seus artigos, nem sancionado no seu todo, parecia que não podia reputar-se como lei, e muito menos para ligar as actuaes camaras que devem ter um regimento proprio.

Na ausencia deste, e obrigado o senado pela urgencia do tempo a tomar medidas provisórias, não duvidou seguir a pratica das nações civilizadas, esperando por isso a geral approvação do seu procedimento.

V. Ex. submetterá estas rasões á camara dos Deputados, a fim de que este negocio se acabe com a brevidade, e decoro, que convem.

Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 2 de Maio de 1826. — *Visconde de Barbacena.* — Sr. Manoel José de Souza França.



**Quinta sessão preparatoria.**

DIA 4 DE MAIO DE 1826.

Aberta a sessão ás 10 horas, o Sr. secretario leu a acta da antecedente, que foi approvada.

O mesmo Sr. secretario leu o seguinte officio do Sr. secretario da camara dos deputados:

## OFFICIO.

Illm. e Exm. Sr.—Levei ao conhecimento da camara dos deputados o officio de V. Ex. datado de hontem, em que participa, que tomando o senado em consideração o conteúdo no meu officio dirigido a V. Ex. no 1.º do corrente, respeito ao 7.º artigo do formulario da etiqueta, que se ha de guardar provisoriamente na recepção de Sua Magestade Imperial pela assembléa legislativa, era de accordo de seguir neste assumpto a prática das nações civilisadas na falta occorrente de regimento interior, ou outra lei obrigatoria, por não reputar tal o regimento interno da assembléa constituinte; esperando por isso a approvação desta camara a este respeito.

E sou autorizado de responder a V. Ex. que a camara dos deputados, depois de madura deliberação, resolveu que é indecoroso á representação nacional, composta, segundo a constituição, da presença do Imperador, e das duas camaras, que algum particular tenha ahí assento, e que consequentemente enviase a V. Ex. a emenda inclusa que lhe parece dever substituir ao dito 7.º artigo.

Deus guarde a V. Ex.—Paço da camara dos deputados em 3 de Maio de 1826.—*Manoel José de Souza França.*—Sr. Visconde de Barbacena.

## EMENDA AO ART. 7.º DO REGIMENTO PROPOSTO PELO SENADO.

De um, e outro lado do throno ficarão de pé os officiaes môres da casa imperial, da parte direita o mordomo môr, e os grandes do Imperio, e da esquerda os mais officiaes môres conforme as suas differentes gradações; os secretarios de estado terão assento raso á direita do mordomo môr.—Conforme.—*Manoel José de Souza França.*

Lido o qual, disse:

O Sr. SECRETARIO:—Visto que nenhum dos Srs. senadores propõe reflexão alguma sobre a resposta da camara dos deputados, sou de opinião que se nomêe uma commissão, á qual vá remettido aquelle officio com os precedentes, para esta dar o seu parecer a este respeito. (*Foi apoiado.*)

O Sr. BORGES:—Ainda que sou do mesmo parecer do Sr. secretario, com tudo não posso deixar de advertir que na sua opinião deviam-se seguir os exemplos dados pelas nações civilisadas, como a França e a Inglaterra, na abertura do parlamento, e camaras.

Ninguem tinha direito de sentar-se na presença do monarcha senão os membros da representação nacional.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:—O ceremonial dentro desta casa é privativo da competencia do senado, e o bom senso aconselha que sigamos o exemplo das nações mais civilisadas. Tanto em França, como na Grã-Bretanha, tem assento os officiaes môres, que acompanham ao soberano.

O Sr. BORGES:—Quanto á prática da Inglaterra, uma de duas: ou eu hei de passar por mentiroso, ou hei de contrariar aquillo, que o nobre senador acaba de dizer.

Não é possível que no encerramento das camaras de Inglaterra estivesse alguém sentado. Eu vi o encerramento do anno de 1822; eu entrei, e estive dentro da teia: vi o rei entrar, e fazer a fallia sentado no throno: vi os dous officiaes môres de pé á illarga do throno: vi unicamente terem assento os pares; porque até os bancos nesse dia estavam occupados com senhoras.

Eu não tenho remedio senão sustentar a minha opinião. (Leu uma gazeta franceza, e depois da leitura, provou que Sua Magestade Christianissima notificava aos pares a licença de se sentarem, e que o chanceller môr do reino indicava a mesma licença aos deputados: e como alli não se fallava em mais pessoa alguma, era claro que os criados, que acompanhavam Sua Magestade, ficavam de pé).

Eu aqui a deixo sobre a mesa (pòz a gazeta). Isto não é decisão.

Os Srs. VISCONDE DE ARACATY, e MARICÁ, fizeram varias reflexões, oppondo-se o segundo á remessa para a commissão, e preferindo a discussão immediata; e a sua indicação foi apoiada.

O Sr. PRESIDENTE perguntou se a materia estava sufficientemente discutida: e resolveu-se que sim.

Propòz então se devia remetter-se á commissão; e decidiu-se que fosse á mesma do regimento interno.

O Sr. secretario leu um officio do Exm. ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

## OFFICIO.

Illm. e Exm. Sr.—Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o officio que V. Ex. me dirigiu hontem, participando-me ter a camara dos senadores resolvido enviar ao mesmo Augusto Senhor

uma deputação para o fim de se designar o dia da solemne abertura da assembléa: ordena-me Sua Magestade que eu responda a V. Ex., para chegar ao conhecimento do senado, que receberá a indicada deputação sexta-feira ao meio dia no paço da cidade.

Deus guarde a V. Ex.—Paço em 3 de Maio de 1826.  
— José Feliciano Fernandes Pinheiro.— Sr. Visconde de Barbacena.

Então o Sr. presidente suspendeu a sessão ás 11 horas, e foi o senado assistir á missa do Espirito Santo; depois da qual os Srs. senadores e deputados prestaram o seguinte juramento.

(O Sr. presidente prestou o juramento em mão do celebrante o Illm. monsenhor Perdigão, e o dos outros Srs. tanto senadores como deputados foi recebido pelo mesmo Sr. presidente.)

• Juro aos Santos Evangelhos manter a religião catholica apostolica romana, observar e fazer observar a constituição, sustentar a indivisibilidade do Imperio, e a actual dynastia imperante; ser leal ao Imperador; zelar os direitos dos povos, e promover quanto em mim couber a prosperidade geral da nação. •

Os Srs. senadores, que prestaram o juramento, foram os seguintes: Visconde de Santo Amaro, Visconde de Barbacena, Visconde de Inhambupe, José Teixeira da Matta Bacellar, Visconde de Paranaguá, Barão de Valença, João Evangelista de Faria Lobato, Francisco Carneiro de Campos, Visconde de Nazareth, Visconde de Baebendy, Barão de Cayrú, José Carlos Mairink da Silva Ferrão, Visconde de Caravellas, Francisco dos Santos Pinto, José Feliciano Fernandes Pinheiro, Luiz José de Oliveira, José Caetano Ferreira de Aguiar, Bento Barroso Pereira, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Barão de Alcantara, Visconde de Lorena, Jacintho Furtado de Mendonça, Visconde do Fanado, José Joaquim de Carvalho, Marquez de S. João da Palma, José Joaquim Nabuco de Araujo, Visconde de Aracaty, Visconde de Maricá, José Ignacio Borges, João Antonio Rodrigues de Carvalho, Visconde da Villa Real da Praia Grande.

Ás 3 horas continuou a sessão, e o Sr. Rodrigues de Carvalho, como relator da comissão do regimento interno, leu o seguinte:

#### PARECER.

A comissão do regimento interno, examinando a emenda da camara dos deputados sobre o formulario da recepção de Sua Magestade o Imperador na abertura da assembléa, é de parecer, que se diga á dita camara dos deputados, que o senado não decidiu que os officiaes môres tivessem as-

sentado, e só deixou ao arbitrio do mesmo Augusto Senhor dar, ou não dar assento, como fosse do seu imperial agrado, e que visto a estreiteza de tempo, em que se deve celebrar a solemneidade da installação da assembléa, seja supprimido o artigo, ficando a sua decisão reservada para tempo opportuno.

Rio, 4 de Maio de 1826.— Visconde de Inhambupe.— Visconde de Caravellas.— Barão de Alcantara.— Visconde de Barbacena.— João Antonio Rodrigues de Carvalho.

O Sr. PRESIDENTE pôz em discussão o objecto.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ... (O tachygrapho Moreira nada colheu do discurso do Sr. senador, nem de outros; copiando todavia os seguintes.)

O Sr. VISCONDE DE NAZARETH:— Eu fallei duas vezes sobre este negocio: a primeira sobre a resposta da camara dos deputados dada a este senado. Ouvi a um dos Srs. que a camara dos deputados está legislando sobre isto: nós ainda não estamos legislando: ha pouco vimos de dar o juramento.

A representação nacional não se considera só na camara dos senadores, e dos deputados: tambem é composta da pessoa de Sua Magestade Imperial. Elle é a sua parte integrante, como supremo chefe da nação, e seu imperante: por consequencia como poderemos nós fazer separação da sua pessoa? Sua Magestade Imperial necessariamente deve ser considerado, e ouvido; e isto não é só de dignidade, é de obrigação e de dever: pois elle é o chefe do poder executivo, e o supremo moderador do Imperio, e ao mesmo senhor toca por isso dar a decisão deste negocio.

Quanto a dizer-se que havia um regimento para a assembléa constituinte, por onde se devia regular, e que assim o decretava: esse regimento era para uma só camara: porém hoje ha duas camaras. Por consequente nós devemos fazer tudo em harmonia.

Se devemos estar em harmonia com a outra camara, não devemos estar igualmente em harmonia com o augusto chefe da nação? Nós não podemos por dever rigoroso prescindir desta obrigação de ouvirmos e consultarmos a vontade do Imperador.

(O Sr. Borges disse: á ordem.)

Perdoe-me: estou na ordem. Hei de dizer o que entendo a bem do nosso augusto chefe.

Agora mesmo acabei de prestar um solemne juramento de o defender, o que tambem comprehendendo os seus direitos e regalias; portanto hei de dizer debaixo do juramento o que entendo.

(Tornaram a chamar á ordem o illustre orador, e o Sr. presidente disse que não se podia deslisar da ordem.)

Concluiu que este negocio não podia deixar de ser levado á imperial decisão, por isso que immediatamente respeita á Sua Magestade Imperial.

O Sr. BORGES:— O parecer do nobre senador o Sr. Visconde de Paranaguá foi de accordo com as deliberações do senado.

A deliberação, que se disse a respeito de Sua Magestade Imperial, foi que se deixasse a questão para elle deliberar.

Julgo muito acertado o parecer do mencionado illustre senador; porque a pessoa do soberano é parte integrante do poder executivo, e é o executor do poder moderador: portanto deve ter parte nas nossas deliberações.

O parecer da commissão apoia a questão, e portanto o acho muito admissivel.

Fallaram os Srs. Visconde de Baependy, Paranaguá, e Barão de Cayrú; porém nada escreveu o mesmo tachygrapho.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:— Tem-se divergido do parecer da commissão, de que sou membro para que se não supprima o artigo 7.º do formulario.

Devo pronunciar a minha opinião; porque estou muito persuadido, que ainda quando este arbitrio tivesse lugar, elle todavia ainda não punha termo á questão, que deveria talvez subsistir a respeito das emendas.

Quando appareceu a primeira duvida da camara dos deputados a este respeito, motivada no seu regimento interno, eu propuz que se lhe replicasse com as razões, que assistiam a esta camara para tomar semelhante deliberação a fim de que propozessemos em harmonia como convinha; e sendo adoptada esta opinião, assim se seguiu, fazendo-se-lhe as devidas observações.

Devendo portanto procurarmos os meios de conciliação, parece-me, e voto que se prosiga na mesma correspondencia official, por ser presentemente inadmissivel a reunião das camaras recommendada no artigo 61 da constituição: porque se não acham ainda installadas; nem tratamos da organização de uma lei, que interesse ao bem publico.

Este objecto é meramente honorifico, e nada havia mais proprio do que ficar á deliberação de Sua Magestade Imperial, se os officiaes môres, que o acompanhavam a este acto, deviam ou não ter assento neste recinto. Pois importando a faculdade de se sentarem uma prerogativa, devia ella dimanar do throno, onde existe o grande attributo de conceder titulos, honras e distincções, com as quaes se sustenta o corpo aristocratico, que deve subsistir como parte essencial do systema monarchico, seja qual fôr a sua representação: e é neste sentido que os soberanos concedem a alguns dos seus subditos a permissão de se sentarem, e co-

A 9.

brirem em certas e determinadas occasiões, sem que dahi resulte indecoro á Magestade.

Insisto, pois, na continuação da correspondencia official, ponderando-se novamente á nobre camara dos deputados que este senado não deliberou que os officiaes môres se sentassem, deixando isso ao Imperial arbitrio, para o deliberar como mais conviesse á dignidade, do throno, e á representação nacional: e é de esperar que aquella respeitavel corporação, convencida destas verdades procederá em harmonia para convir sem emendas na execução do artigo 7.º para o formulario da solemne installação da assembléa geral, visto que o tempo urge uma prompta medida, deixando-se a discussão e decisão para tempo opportuno, e que fixe para o futuro uma regra invariavel.

Fallaram outros senhores, e dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. presidente á votação o parecer da commissão, que não foi approvado.

Levantando-se o Sr. Visconde de Paranaguá, emittio a seguinte:

#### INDICAÇÃO.

Proponho que se leve ao conhecimento de Sua Magestade Imperial toda a correspondencia entre as duas camaras sobre o formulario do recebimento do mesmo Augusto Senhor para receber a sua decisão, e isto pelo solidissimo fundamento de que, sendo Sua Magestade Imperial parte integrante da representação nacional, ainda quando as duas camaras estivessem de accordo sobre o formulario do recebimento, pedia o decoro devido á sua sagrada pessoa, que se não pozesse em pratica sem a sua imperial approvação; sendo portanto ainda mais indispensavel este expediente, havendo discrepancia de opinião. — *Visconde de Paranaguá.*

Esta indicação foi apoiada pelos Srs. Visconde de Baependy, Nazareth, Barbacena, Aracaty, Barão de Cayrú e Borges.

Posta á votação, foi approvada unanimemente; e resolveu o senado que tudo isto fosse communicado á camara dos deputados.

O SR. PRESIDENTE nomeou para a deputação, que hade dirigir-se a Sua Magestade Imperial a pedir o dia e hora para a abertura geral os Srs. senadores, Barão de Valença, Malta Bacellar, Barroso, Borges, Oliveira, Visconde de Lorena.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde: tendo declarado o Sr. presidente que a seguinte devia começar ás 10 da manhã.

## RESOLUÇÕES DO SENADO.

Illm. e Exm. Sr. — Levei ao conhecimento do senado o officio de V. Ex. de 3 do corrente acompanhando a emenda, que a camara dos deputados offerecia ao artigo setimo do formulario approved pelo senado para o recebimento de Sua Magestade Imperial no dia da installação da assembléa geral. Pondo-se a materia em discussáo, foi observado, que fazendo Sua Magestade o Imperador, parte integrante da representação nacional, pedia o decoro devido á sua sagrada pessoa que nenhuma medida adoptada para o seu recebimento fosse posta em pratica sem preceder a sua Imperial approvaçáo, e se este expediente era indispensavel ainda quando as camaras estivessem de accôrdo, com muita maior rasáo se deveria seguir havendo discrepância.

Em consequencia do exposto foi o senado de geral, e unanime opinião, que uma copia fiel de toda a correspondencia entre as duas camaras fosse dirigida ao Exm. ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio para subir á presença de Sua Magestade Imperial e resolver o mesmo augusto senhor como lhe approvresse sobre a discrepância referida, visto que o tempo urgia, e não era materia de lei geral, mas de mero regimento interno, e provisorio. Outro sim resolveo o senado que isto mesmo communicasse eu a V. Ex. para ser presente á camara dos deputados.

Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 4 de Maio de 1826. — *Visconde de Barbacena.* — Sr. Manoel José de Souza França:

Illm. e Exm. Sr. — Pelos documentos juntos tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. para subir á augusta presença de Sua Magestade o Imperador, toda a correspondencia que tem havido entre as duas camaras por occasião de se regular o formulario para a installação da assembléa geral, e V. Ex. se dignará transmittir-me a decisão, que Sua Magestade Imperial houver por bem dar a semelhante respeito.

Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 4 de Maio de 1826. — *Visconde de Barbacena.* — Sr. José Feliciano Fernandes Pinheiro.

**Sexta Sessão Preparatoria.**

SEXTA FEIRA 5 DE MAIO.

Ás 11 horas e 3 minutos, o Sr. secretario contou os Srs. senadores, e achando estarem presentes 24, disse faltarem 2, e conservou-se a assembléa em silencio até ás 11 e 10 minutos.

O Sr. PRESIDENTE: — Corre o tempo: são mais de 11 horas, e a deputação deve sahir ás 11½. Sahindo ella, fica ainda menor numero para abrir a sessão.

Os Srs. senadores, que faltam, são ministros de estado, e naturalmente estão occupados.

Faltam-nos mais dous Srs. senadores: um sei que por doente, e de certo o segundo tambem estará doente.

Proponho portanto se podemos abrir a sessão, pois que os trabalhos são unicamente lêr, e approvar a acta da sessão antecedente, ou emenda-la caso haja alguma duvida: e tambem para receber um dos Srs. senadores, que está á porta, e mandou dentro a sua carta Imperial, que é necessario ir á commissáo para examina-la.

Portanto perguntaria se o senado entende que este numero somente é bastante para estes trabalhos. Não é legislaçáo: é só a deputação, e alguma cousa que se offereça.

Pergunto, pois, se o senado approva que abramos a sessão.

(Resolveu-se que sim.)

Abre-se a sessão.

OSr. SECRETARIO lêo a acta da sessão antecedente.

O Sr. PRESIDENTE: — Como ninguem se levanta para fazer alteraçóes á acta, pergunto se o senado a approva.

Decidiu-se que sim.

O Sr. VISCONDE DE LORENA: — Apesar de se ter approved a acta, e estar aberta a sessão, parecia-me bem, que quando estiver a camara com o numero de membros, que a lei determina, se lêsse novamente a acta para então ficar legalmente approveda.

O Sr. PRESIDENTE: — Isso não tem nada com a approvaçáo da acta: ella será approveda.

Tem a palavra.

O Sr. VISCONDE DE LORENA: — Era para isso mesmo que acabei de dizer.

O Sr. PRESIDENTE: — E' uma indicaçáo. Se fôr apoiada, eu a proporei.

Ninguem se levantou:

O Sr. BARROZO: — Eu apoio a moçáo.

O Sr. PRESIDENTE: — Nenhuma camara deixa de determinar o numero dos membros, que é preciso para apoiar uma indicaçáo. Porém nenhuma tambem tem determinado que sejam mais de cinco nem menos de tres. Esta foi apoiada por um só: por tanto não tem effeito.

O Sr. SECRETARIO lêo a carta Imperial apresentada pelo Sr. senador o Sr. Lourenço Rodrigues de Andrade e disse:

A pratica é remetter-se á commissáo de verificaçáo de poderes: mas parece que não estão presentes todos os seus membros.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO :— Estamos só dous, falta o 3.º.

O Sr. SECRETARIO :— Como não estão aqui não pôde ter lugar.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO :— Mas acho que V. Ex. pôde mandar entrar o illustre senador, e depois se verificará o diploma, assim como se praticou com o Sr. Visconde da Praia Grande.

O Sr. PRESIDENTE :— Não tem lugar. Porque nós entrámos todos sem ter apresentado cartas: depois é que as verificamos: não havia juramento prestado. Hoje o ha; e por essa razão não pôde ter lugar.

Quando o Sr. Visconde da Praia Grande entrou, não tínhamos prestado o juramento, e por isso dizendo elle que tinha deixado em casa o diploma, o mandou no outro dia, e foi para a commissão. O caso é differente.

São horas da deputação. Os Srs. della podem mandar chegar as suas carruagens.

Levanta-se a sessão até que volte a deputação.

Levantou-se a sessão ás 11 ½, e sahio a deputação.

A 1 hora e um quarto reuniu-se outra vez a camara, havendo então já presente o numero prescripto pela constituição; incluídos os membros da deputação, que havia chegado pouco antes.

O Sr. BARÃO DE VALENÇA :— A deputação que foi a Sua Magestade Imperial...

O Sr. VISCONDE DE BAEPENDY, interrompendo-o, disse:— Parece-me que deve ter lugar, antes de mais nada, a entrada do Sr. senador que está á porta do salão.

Aqui está o parecer da commissão de poderes, de que sou relator. Lêo :

PARECER.

A commissão dos poderes, examinando o titulo apresentado pelo Sr. senador Lourenço Rodrigues de Andrade, o achou legal.

Paço do Senado 5 de Maio de 1826.— *Visconde de Baependy.*— *Barão de Valença.*— *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

O Sr. PRESIDENTE :— Pergunto ao senado se approva o parecer da commissão.

Foi approvedo.

Então o Sr. presidente nomeou os Srs. Aguiar, e Pinto, para introduzirem o Sr. senador Lourenço Rodrigues de Andrade, o qual immediatamente prestou o juramento, e tomou assento.

O Sr. BARÃO DE VALENÇA :— Sr. presidente, a deputação que foi a Sua Magestade Imperial, que me escolheu para seu orador, se dirigio ao paço da cidade. Immediatamente alli se apresentou Sua

Magestade Imperial a recebeu, mandando-a entrar logo na sala do throno, onde já se achava.

Então me dirigi como orador da deputação, fazendo-lhe um pequeno discurso, a que Sua Magestade respondeu que amanhã ao meio dia compareceria neste senado para assitir á abertura da assembléa.

O discurso, que dirigi a Sua Magestade, é este :

« Senhor.— A camara dos senadores, por meio desta deputação, de que sou orgão, nos encarregou de annunciar com prazer a Vossa Magestade Imperial que se acha habilitada, segundo a constituição, para poder entrar no exercicio de suas augustas funcções, e rogar mui respeitosamente a Vossa Magestade Imperial a sua augusta presença; e que se digne declarar-lhe benignamente o dia, e hora, em que pôde ter lugar a abertura da primeira sessão imperial. O senado, senhor, por sua parte (e pôde dizer, por toda a nação brasileira,) reconhecido a tão assiduos trabalhos, fadigas e paternaes cuidados, com que Vossa Magestade Imperial desveladamente tem procurado promover, e segurar a felicidade do Imperio, e o bem geral da nação, envia a Vossa Magestade Imperial por esta deputação a expressão de seus mais sinceros votos, e agradecimentos. »

E a resposta de Sua Magestade Imperial foi a seguinte :

« A' manhã ao meio dia, na camara dos senadores, terei o gosto de abrir a assembléa. »

Remetteu á mesa o discurso e resposta, que foram lidos novamente pelo Sr. secretario.

O Sr. PRESIDENTE :— O senado ficou inteirado.

O Sr. SECRETARIO :— Os primeiros 30 diplomas que recebi dos Srs. senadores, estão aqui já registados, e em circumstancias de serem restituídos, pergunto se se entregam aqui mesmo em mão, ou os remetto ás casas dos Srs. senadores.

(Todos: Em mão, em mão.)

O Sr. SECRETARIO.— Agora recebi um officio do Exm. ministro de estado dos negocios do Imperio, que é o seguinte. Lêo :

OFFICIO.

Illm. e Exm.—Envio a V. Ex. por copia o decreto pelo qual houve por bem Sua Magestade o Imperador approvar a deliberação do senado sobre a execução do art. 7.º do formulario da recepção de sua augusta pessoa no acto da instalação solemne da assembléa legislativa, a fim de que V. Ex. o leve ao conhecimento do mesmo senado.

Deus Guarde a V. Ex.— Paço em 5 de Maio de 1826.— *José Feliciano Pinheiro.*— Sr. Visconde de Barbacena.

## DECRETO.

Divergindo em opinião a camara dos senadores e a dos deputados sobre a execução do art. 7.º do formulario da recepção da minha augusta pessoa no acto da solenne installação da assemblea legislativa, cuja materia subio á minha imperial decisão:

E sendo da minha privativa competencia regular a etiqueta entre pessoas, que formam o cortejo, e esplendor do meu throno:

Hei por bem, resolvendo duvidas e incertezas, approvar a deliberação tomada pelo senado sobre o referido art. 7.º, devendo portanto collocarem-se no recinto da sala nos lugares indicados os assentos para os officiaes mdores da corôa; e nesse acto determinarei o que me aprouver.

José Feliciano Fernandes Pinheiro, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio, o tenha assim entendido, fazendo as competentes participações ás duas camaras.

Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de Maio de 1826, quinto da independencia e do Imperio. — Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *José Feliciano Fernandes Pinheiro.*

O SR. PRESIDENTE: — Não ha mais trabalho para hoje.

A hora dada para a vinda de Sua Magestade é ao meio dia, e como é preciso nomear a deputação para o seu recebimento, e este é com a camara dos deputados, seja a hora da reunião amanhã ás 10 ¼.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA: — As 10 ¼ diz V. Ex. que deve ser a nomeação da deputação: pôde ser que a camara dos deputados já tenha nomeado a sua: e portanto não pôde ter lugar amanhã: nomeemos nós tambem a nossa; e já amanhã estamos livres disso.

O SR. PRESIDENTE: — A sessão amanhã é ás 10 horas e meia. Supponhamos que elles nomeavam a deputação, tanto melhor; estamos disso informados, e nomeamos a nossa.

Portanto, levanta-se a sessão.

Levantou-se a sessão á hora e meia da tarde.

## RESOLUÇÕES DO SENADO.

Illm. Exm. Sr. — Havendo Sua Magestade Imperial designado o dia da amanhã para a abertura da assemblea geral no paço do senado ao meio dia, resolveo o senado reunir-se ás 10 ¼ horas, o que tenho a honra de participar a V. Ex. para o levar ao conhecimento da camara dos deputados.

Deus Guarde a V. Ex. — Paço do senado em 5 de Maio de 1826. — *Visconde de Barbacena.* — Sr. Manoel José de Sousa França.

## Sessão imperial.

EM 6 DE MAIO DE 1826.

A's 11 horas da manhã, estando reunidos no paço do senado os senhores senadores, e deputados; fez o Exm. Sr. presidente a nomeação das pessoas, que deviam formar a deputação destinada a receber a Sua Magestade Imperial, e foram para ella nomeados os Sr. senadores seguintes: Visconde de Lourena, Barão de Cayrú, Barão de Valença, Francisco Carneiro de Campos, Jacinto Furtado de Mendonça, Luiz José de Oliveira; e os Srs. deputados Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, José Thomaz Nabuco de Araujo, Luiz Pedreira do Couto Ferraz, Antonio de Castro Vianna, Francisco de Assis Barboza, Antonio da Silva Telles, José Bernardino Baptista da Silva Pereira, Marcos Antonio Bricio, Bernardo Pereira de Vasconcellos, Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, Diogo Duarte Silva e Raymundo José da Cunha Mattos.

Sua Magestade o Imperador chegou ao meio dia: e do seu throno dirigiu á assemblea o discurso seguinte:

AUGUSTOS E DIGNISSIMOS REPRESENTANTES DA NAÇÃO BRAZILEIRA.

« Pela segunda vez tenho o prazer de apresentar-me entre vós, abrindo a assemblea nacional. Sinto infinito que ella se não abrisse no dia marcado pela constituição, depois do governo ter concorrido da sua parte quanto pôde, para que a lei não fosse postergada.

Em 12 de Novembro de 1823 dissolvi a assemblea constituinte, bem a meu pezar, e por motivos, que vos não são desconhecidos. Prometti ao mesmo tempo um projecto de constituição; este foi acceito, e jurado; e hoje é a constituição politica, que rege este Imperio, e em virtude da qual se acha reunida esta assemblea.

A harmonia, que se pôde desejar entre os poderes politicos, transluz nesta constituição do melhor modo possivel.

Todo o Imperio está tranquillo, excepto a provincia Cisplatina.

A continuação deste socego, a necessidade do systema constitucional, e o empenho, que eu tenho, que o Imperio seja regido por elle, instam a que haja tal harmonia entre o senado e a camara dos deputados, entre esta e aquelle, e entre o governo e ambas as camaras, que faça com que todos se capacitem, que as revoluções não provém do systema, mas sim daquelles, que á sombra delle buscam pôr em pratica os seus fins particulares.

A provincia Cisplatina é a unica, que não está em socego, como já disse, pois homens ingratos, e

que muito deviam ao Brazil, contra elle se levantaram, e hoje se acham apoiados pelo governo de Buenos-Ayres, actualmente em lula contra nós.

A honra nacional exige que se sustente a provincia Cisplatina, pois está jurada a integridade do Imperio.

A independencia do Brazil foi reconhecida por meu augusto pai o Sr. D. João VI, de gloriosa memoria, em o dia 13 de Novembro do anno proximo passado; seguiram-se a reconhecer a Austria, Inglaterra, a Suecia e a França, tendo-o sido já muito antes pelos Estados-Unidos d'America.

No dia 24 de Abril do anno corrente, anniversario do embarque de meu pai o Sr. D. João VI para Portugal, recebo a infausta, e inopinada noticia da sua morte: uma dôr pungente se apodera do meu coração; o plano que devia seguir, achando-me, quando menos o esperava, legitimo Rei de Portugal, Algarves, e seus dominios, se me apresenta repentinamente; ora a dôr, ora o dever occupam o meu espirito; mas pondo tudo de parte, olho aos interesses do Brazil, attendo á minha palavra, quero sustentar minha honra, e delibero, que devia felicitar Portugal, e que me era indecoroso não o fazer.

Qual seria a afflicção, que atormentaria minha alma, buscando um meio de felicitar a nação portugueza, não offendendo a brazileira, e de as separar (apezar de já separadas) para nunca mais se poderem unir?

Confirmei em Portugal a regencia, que meu pai havia creado; dei uma annistia: dei uma constituição; abduquei, e cedi de todos os indisputaveis, e inaufereveis direitos, que tinha á corôa da monarchia portugueza, e soberania d'aquelles reinos na pessoa da minha muito amada, e querida filha a prínceza D. Maria da Gloria, hoje Rainha de Portugal, D. Maria II.

E' o que cumpria fazer a bem da minha honra e do Brazil.

Agora conheçam (como já deviam conhecer) alguns brazileiros ainda incredulos, que o interesse pelo Brazil, e o amor da sua independencia é tão forte em mim, que abduquei a corôa da monarchia portugueza, que me pertencia por direito indisputavel, só porque para o futuro poderia comprometter os interesses do mesmo Brazil, do qual sou defensor perpetuo.

Deve merecer-vos summo cuidado a educação da mocidade de ambos os sexos, a fazenda publica, todos os mais estabelecimentos publicos, e primeiramente a factura de leis regulamentares, assim como a abolição de outras directamente oppostas á constituição, para por esta nos podermos guiar, e regular exactamente.

A. 10

A mór parte dos senadores, e deputados, que compoem esta assembléa, bem lembrados, devem estar dos males, que algumas nações tem soffrido, provenientes da falta de respeito devido ás autoridades constituídas, quando estas são atacadas e menoscabadas, em vez de serem accusadas e processadas, conforme é de lei e de justiça universal.

Bem sei que estas minhas reflexões não são necessarias a esta assembléa composta de tão dignos senadores, e deputados, mas servem a satisfazer o zelo, amor e interesse, que realmente tenho pelo Imperio do Brazil, e pela execução da constituição.

Muito mais teria a recommendar-vos, mas parece-me não o dever fazer. »

Aos 13 minutos depois do meio dia deixou Sua Magestade Imperial a sala dos senadores, sendo acompanhado com as mesmas formalidades, que haviam precedido no seu recebimento.

E logo que se restituiu á sala a deputação, que havia acompanhado a Sua Magestade Imperial, o Sr. deputado Maia fez a indicação de que, visto achar-se reunida a assembléa geral, convinha que se tomasse em consideração a materia do Tit. 4.º Cap. 1.º § 3.º da constituição.

Porém o Exm. Sr. presidente decido que, sendo a sessão Imperial, nenhum outro objecto podia entrar em discussão.

Levantou-se logo a sessão, dando o Exm. Sr. presidente a hora das 10 para o dia segunda-feira.

### Sessão de 8 de Maio de 1826.

PRESIDENCIA DO Sr. VISCONDE DE SANTO AMARO.

As 10 horas e meia abriu-se a sessão, e o Sr. secretario lêo a acta do dia 5.

O Sr. ... fez uma reflexão sobre a omissão de se declarar na acta que naquelle dia se achava o numero dos Srs. senadores prescriptos pela constituição quando a camara segunda vez se reuniu a uma hora e um quarto da tarde.

O Sr. VISCONDE DE CARAYELLAS:—Parece-me muito justa a reflexão do nobre senador, porque para abrir a sessão é preciso metade e mais um, portanto é necessario declarar, e convem que a camara conserve esse numero para a votação como determina a constituição.

Foi approvada a acta com a emenda indicada.

O Sr. secretario lêo a acta da sessão imperial, que tambem foi approvada, fazendo-se nella menção da indicação, que fez o Sr. deputado Maia

para se tomar em consideração a materia do Tit. 4.º cap. 1.º art. 15. § 3.º da constituição, a qual indicação não foi recebida, decidindo o Sr. presidente que na sessão imperial nenhum outro objecto podia entrar em discussão.

Lêo depois o mesmo Sr. secretario o officio, que recebera do Exm. ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio, acompanhando outro do presidente da provincia Cisplatina.

## OFFICIO.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo-me dirigido o presidente da provincia de Montevidéo o incluso officio do 1.º de Abril proximo passado, sobre a impossibilidade em que se acha o senador nomeado D. Damaso Antonio de Larranaga, de vir entrar no exercicio de suas respectivas funcções, cumpre-me remette-lo a V. Ex. para o levar ao conhecimento do senado.—Deus Guarde a V. Ex.—Paço, em 4 de Maio de 1826.—*José Feliciano Fernandes Pinheiro*—Sr. Visconde de Barbacena.

## OFFICIO.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de participar a V. Ex. para seu conhecimento, e para o fazer presente a Sua Magestade o Imperador, que o reverendo cura, ou vigario principal desta provincia D. Damaso Antonio Larranaga, tendo sido pelo collegio eleitoral della nomeado para senador, e deputado da assembléa geral legislativa, se acha inteiramente cego, além de outras enfermidades, de que é atacado: e por isso impossibilitado de exercer qualquer daquelles empregos, bem como os do seu ministerio ecclesiastico, cujas funcções já de tempos são executadas pelo seu coadjutor, ou tenente cura, sendo constante que o dito vigario pelas suas virtudes, e boas qualidades cooperou sempre para o socego e tranquillidade desta provincia; o que igualmente communico a V. Ex. para sua intelligencia.

Deus guarde a V. Ex. por muitos annos.—Montevidéo, 1.º de Abril de 1826.—Illm. e Exm. Sr. *José Feliciano Fernandes Pinheiro*.—*Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho*.

Foi remettido á commissão de poderes.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Parece-me que não devemos fazer mais nada antes de nomear o Sr. presidente e secretarios; porque esta mesa é preparatoria.

Sendo approvada esta medida, o Sr. Visconde de Paranaguá mandou á mesa a seguinte:

## INDICAÇÃO.

Proponho que os secretarios de estado não sejam nomeados para os lugares de presidente ou secretarios da camara.—*Visconde de Paranaguá*.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Isto era necessario que o senado resolvesse. Na assembléa constituinte resolveo-se que nunca seriam occupados na mesa os Srs. secretarios de estado; por que deveriam residir constantemente nas sessões. E como pode assistir o ministro de estado, se muitas vezes será necessario no ministerio? E estas faltas nunca lhe devem ser notadas, porque está empregado no mesmo serviço, e dirige-se ao mesmo fim. Portanto deve mesmo o senado tomar uma resolução definitiva sobre isto.

O Sr. VISCONDE DE BAEPENDY acrescentou á proposta do Sr. Visconde de Paranaguá a seguinte clausula nem para as commissões.

O Sr. VISCONDE DE NAZARETH mandou outra

## INDICAÇÃO.

Proponho que devem ser igualmente dispensados de presidente e secretarios os conselheiros de estado, que devem esiar sempre promptos para quando Sua Magestade o Imperador os convocar a bem do Imperio.—*Visconde de Nazareth*.

Não foi apoiada.

O Sr. presidente propoz á discussão a materia da primeira indicação.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:—A indicação feita pelo Sr. secretario de estado, membro da commissão, é muito justa, e a camara em sua discricção jámais fará similhante nomeação senão em casos muito especiaes.

Eu conheço a exactidão da medida, e a impossibilidade da nomeação mas insisto em que se deixe á discricção da camara, porque ha casos de tal natureza que dez minutos da cooperação de um ministro podem fazer uma grande differença.

Discutida a materia da 1.ª Indicação, foi posta a votação e approvada, e se resolveu que a segunda indicação seria tomada em consideração depois de concluida a nomeação da mesa. Procedeu-se logo á nomeação da mesa, e obtiveram votos para presidente os Srs. Visconde de Santo Amaro, Barão de Alcantara, Francisco Carneiro de Campos, Marquez de S. João da Palma, e Visconde da Villa Real da Praia Grande.

Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Ainda não está feita eleição, porque deve ser absoluta. Nós estamos aqui 31; tirando o Sr. presidente que não vota, a maioria é 16. Portanto ainda não temos pluralidade absoluta.

Em consequencia o Sr. Marquez de S. João da Palma, e o Sr. presidente, que são os que tem maior numero de votos, devem entrar em segundo escrutinio, não se votando senão em um dos dous.

O Sr. . . . Não sei se a lei explica isso.



O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—E' porque em todas assembleas legislativas só se usa da pluralidade absoluta. Ora, o Sr. Visconde de Santo Amaro tem pluralidade, mas é relativa, e será necessario, para ser absoluta, o numero completo de votos, quero dizer outro tanto que metade desta camara mais um. Esta é regra geral de todas eleições para a nomeação dos Srs. presidente e vice-presidente.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ... (Não o ouviu o tachygrapho.)

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Quando a constituição diz que é necessaria maioria relativa, falla a respeito dos presidentes das camaras de provincia mas a respeito da eleição do presidente do senado, não trata. Porém a eleição dos presidentes das camaras legislativas se faz pela pluralidade absoluta, e não pela relativa, que sómente serve para a eleição dos secretarios.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ... (Nada escreveu o tachygrapho.)

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—A constituição não fallou das eleições. Isto não é objecto constitucional, mas sim do regimento interno. Quando se diz *decisões* não se entende *eleições*. O que podemos dizer é que não temos regimento: agora é que devemos tratar delle.

Todavia, eu lembro isto por um systema seguido; e por todos os outros principios.

Discutida sufficientemente a materia, o Sr. presidente propoz á votação a indicação do Sr. Visconde de Caravellas, que foi approvada.

Correu-se pois a segundo escrutinio, pelo qual obtiveram o Sr. Visconde de Santo Amaro 18 votos, e o Sr. Marquez de S. João da Palma 11; ficando portanto presidente o primeiro.

Seguiu-se a votação para o lugar de vice-presidente, e o Sr. Marquez de S. João da Palma teve no primeiro escrutinio 17 votos; e portanto ficou eleito.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Agora é necessario decidirmos tres questões: 1.<sup>a</sup> se os secretarios devem ser quatro: 2.<sup>a</sup> se devem ser á maioria de votos: 3.<sup>a</sup> se se deve proceder á nomeação dos supplentes.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:—Na occasião de fazer o regimento lembrarei quatro secretarios. Mas agora que estamos sem o regimento, parece-me que basta metade. Quanto á eleição parece-me que deve ser por maioria absoluta.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Eu acho que quanto a secretarios deve haver mais de dous, se a camara quer ir de accôrdo com a constituição. Porque o art. 62, quando falla dos exemplares dos

decretos diz que devem ser mettidos em discussão; e depois de approvados, ser assignados pelo Sr. presidente, e pelos dous primeiros secretarios.

Ora, quem diz os primeiros secretarios sabe que ha tres, ou quatro: e portanto é necessario determinar se isto é objecto do regimento interno: porque então o não ha. Mas é necessario ver como havemos de salvar a constituição. Se a constituição só diz dos primeiros relativamente aos supplentes, é necessario declarar.

Quanto ao numero dos supplentes, como são para supprir a falta de algum dos secretarios, supponho eu que sendo estes dous, não é necessario nomear mais que um, e não dous; porque é desnecessario que o numero dos supplentes seja igual ao dos secretarios: e no caso de haver quatro secretarios, como nem todos hão de faltar, basta que tenhamos dous supplentes.

Ora, quanto á votação, a constituição quiz que as eleições fossem feitas na forma do regimento interno; por consequencia a este regimento deixou se deve ser absoluta ou relativa; porque só a respeito das resoluções das camaras é que trata da votação absoluta.

Este é o meu parecer.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:—Eu creio que a razão de não haver supplentes é porque a letra da constituição trata de dous primeiros secretarios; mas tendo nós quatro secretarios parece que devem ser dous primeiros e dous supplentes: porém eu assento que deve ter quatro secretarios.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ:—Eu ainda sustento a minha opinião, que a nomeação de presidente, vice-presidente e secretarios das camaras deve ser conforme á constituição; e isso não quer dizer seja pela maioria dos presentes. (Leo). Isto ha de esperar-se para quando se tratar do regimento interno: o mais é contra a constituição; por consequencia não pôde justamente ser feito.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Se esta é a interpretação, então tambem a nomeação deve ser dessa maneira: deve-o ser a verificação dos poderes e todas as mais proposições.

O illustre senador continuou a sustentar a sua opinião mas não se comprehende bem o seu discurso do que escreveu o tachygrapho.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ:—Eu não disse que se tem feito mal: isso é outra questão. O que eu disse é que o que se tem feito, não serve para este fim. O que me parecia, e o que nós devemos fazer, é ir conformes com a constituição.

O presidente pôde nomear as commissões uma vez que o senado assim o entenda.

Mas considerando as eleições como cousa particular deste senado, na nomeação das commissões

entendo; mas nas eleições de presidente, vice-presidente e secretarios, em que entra toda a camara, é preciso justamente que a expressão da vontade da camara seja a maioria absoluta.

Se a assemblea decretar, supponho que hade ser, tendo o seu regimento, e a maioria dos seus representantes.

O VISCONDE DE CARAVELLAS:—Em ponto de distincção de palavra, é necessario que haja todo o esclarecimento; porque decisão e resolução não é o mesmo que nomeação e eleição.

Nós vemos que determina a constituição que as decisões e resoluções sejam por maioria absoluta de votos da camara presente; e isto é o mesmo que determina quanto ao presidente e vice-presidente.

Ora, quando trata das eleições só diz que devem ser feitas na fórma do nosso regimento. A constituição deixou á camara faculdade de formar o seu regimento, como mais lhe conviesse.

Portanto, fica livre á camara: no seu regimento deve fixar se deve ser por eleições absolutas ou relativas, porque isso nada tem com decisões: e a decisão seria agora neste caso em que estamos tratando. Porquanto se ha de ficar ás camaras resolver quando ha de ser a maioria absoluta ou relativa, então ella tomando sobre isto uma resolução é que ha de regular á maioria de votos de todos os que estamos aqui.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPÉ...

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:—Esta é que é a maioria da nação, nem pôde deixar de haver maioria absoluta, quero dizer metade mais um, quando ha duas partes, e é necessario que uma seja maior que a outra. Que haja um caso só para a maioria absoluta não entendo: ha de haver muitos casos destes; e então seguem-se outras idéas.

Ainda tratando do regimento, não duvido que o regimento podesse ser approved como artigo da constituição: mas é preciso que o regimento se conforme com a constituição.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Sr. presidente, o regimento não quer dizer a vontade da camara, nem me persuado que ha de ser contra a constituição porque o regimento depois de feito ha de ser discutido precisamente nesta camara, artigo por artigo, e a estes artigos é que se pôde applicar que hão de ser resolvidos pela maioria absoluta da camara.

Mas a constituição diz—seja feito na fórma do seu regimento: ora diz o regimento que os secretarios serão nomeados pela votação, ou por um numero relativo de votos; isto é negocio e proposta da camara.

Depois a camara resolverá, e apresentará a maioria absoluta; isto é que é resolução; o mais, não senhor.

Nem a constituição se metteu com isso: deixou aos membros desta camara formarem o seu regimento.

As resoluções é que hão de ser por maioria absoluta.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH:—Diz a constituição (art. 25). Portanto a palavra relativa é muito diferente de maioria absoluta. Em regra geral de direito a lei sempre é olhada pela parte mais favoravel, e a constituição diz pela maioria dos membros presentes.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:—Conformo-me com o principio do Sr. Visconde de Paranaguá, e convenio que seja pela maioridade absoluta dos membros presentes em conformidade com o art. 25 da constituição, ainda que este artigo me parece ter sido escripto superfluamente.

Quando se propõe algum negocio á votação, elle forma uma só questão, dividida, e até separada de incidentes, é portanto só um termo para a resolução, e devendo esta ser sim, ou não—ou approved, ou reprovada;—o resultado das decisões, ou ha de ser uma affirmativa geral, ou ha de ser uma affirmativa, e uma negaliva, e neste segundo caso seria um paradoxo decidir-se pela minoridade, e eis aqui porque a maioridade absoluta quer dizer a maioria dos votos dados sobre um dos dous termos.

No caso da nomeação dos secretarios temos tantos objectos quantos são os senadores para quatro termos, que são os secretarios, e então podendo divergir as votações tanto como os objectos, e os termos, vem a ser a maioria absoluta da votação em relação á quantidade de objectos sobre que se votou.

Se isto parecer metaphisico digo que mais metaphisico é pertender na votação da maioria absoluta dirigir a minha opinião pelos dous membros que obliaram a maioria relativa, porque no momento, em que eu fui obrigado a dar voto por duas maiorias absolutas, uma dellas vence necessariamente, e essa maioria obrigada, que apparece, não é senão o effeito da coacção, aliás eu votaria ou naquelle em quem já votei, ou em outro membro, que mais preenchesse as idéas, que eu tenho da capacidade sobre a pessoa em quem voto.

O que eu acho é que para todas as commissões deveria decidir a maioria relativa, do contrario seria necessario não fazer differenças; e teriamos um processo infinito com as commissões determinadas pela maioria absoluta.

Decidiu-se que o lugar de presidente fosse á maioria absoluta, o que envolve uma contradicção, como dice, mas seja esse lugar pela sua preeminencia o unico privilegiado, e os mais sigam todos uma mesma sorte, qual é a de maioria relativa.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ offereceu depois a seguinte

## INDICAÇÃO.

Nomeando-se 4 secretarios, tendo a constituição designado 2 primeiros, convem que entre os 4 que se nomearem, se declarem os dous primeiros.— *Visconde de Paranaguá.*

Apoiada, e discutida, decidiu-se que a nomeação dos 4 fosse feita de uma vez, e que segundo a maioria de votos, recahisse em cada um a classificação de 1.º 2.º 3.º e 4.º, decidindo-se por sorte, quando houvesse empate.

Procedou-se então ao escrutinio, e por meio delle foram nomeados os Srs. Visconde de Barbacena, 1.º secretario; Barão de Valença, 2.º; João Antonio Rodrigues de Carvalho, 3.º, e Francisco Carneiro de Campos, 4.º.

Depois o Sr. Barão de Valença, relator da comissão de verificação de poderes, leu o seguinte

## PARECER.

A comissão dos poderes, examinando o título, que apresentou o Sr. senador Antonio Gonçalves Gomide, o achou legal. — Paço do senado 6 de Maio de 1826.— *Visconde de Baependy.*— *Barão de Valença.*— *Visconde de Inhambupe.*

Foi approvedo. E em consequencia o Sr. presidente nomeou os Srs. 3.º e 4.º secretarios para introduzirem o Sr. senador Antonio Gonçalves Gomide, que depois de prestar o juramento do costume tomou assento.

O Sr. BORGES:—Tudo quanto se tem feito, e tudo que se tem querido fazer entrar no artigo da constituição é mui diverso da nomeação das comissões.

Quanto á nomeação de presidente concordam todos que seja pela maioria absoluta. Isto não é uma lei mental, mas é que neste caso o presidente é um homem, a quem a camara votou em sua capacidade: por isso a maioria absoluta é necessaria.

Quanto ás comissões, não é assim.

Uma comissão o que vai fazer, é examinar um objecto; não decide nada sobre elle: a resolução é o resultado do seu exame: e muitas vezes a camara vota contra ella: e por isso nada faz de obrigatorio, nem tem caracter de lei, nem de resolução.

O que faz é examinar tres, cinco, sete homens uma cousa, que daria muito trabalho occupar-se com ella a camara que muitas vezes restringe o que propõe a comissão.

Portanto, não devemos confundir a necessidade de ser de maioria absoluta a nomeação do presidente com a eleição das comissões.

A 11.

O Sr. VISCONDE DE INHAMBUPE...

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ:—Eu propuz só que o numero dos secretarios seria quatro; agora a questão é se o senado entende que hajam supplentes além dos quatro secretarios que fizer o senado.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—A discussão versou sobre as tres proposições: mas eu perguntei se o numero dos secretarios ha de ser mais de dous.

Sobre isso já votou o senado.

Depois perguntei se o numero dos supplentes devia ser sómente dous.

Eu sustentei que deveriam ser dous, porque não faltariam todos os quatro secretarios. Mas não se tratou aqui, nem se discutiu, se devia haver algum supplente; por isso é necessario saber se ha ou não supplentes.

Assento que deve haver, porque a mesa deve estar composta tanto de presidente, como de secretarios: falta um por exemplo, o supplente deve substituir, porque aliás seria a mesa esperar: muito mais quando o regimento não designa muito particularmente o que compete ao 1.º, 2.º, 3.º e 4.º

Supponhamos que falta este 4.º, ha de ficar onerado o 2.º, o 3.º ou o 1.º com os trabalhos do 4.º. Isto é cousa que não entendo.

Portanto, a minha proposição era que eram precisos dous, porque podia faltar na mesa algum secretario; e não mais porque não era natural faltarem mais.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ:—Eu não fallei nisso: só disse que deveria haver quatro secretarios, e não quatro supplentes. Quanto aos quatro secretarios está decidido. O senado já votou: quanto aos supplentes não ouvi discutir-se.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:—Eu sustentei que devia haver quatro secretarios e não devia haver supplentes. Porém, V. Ex. ponha isso á votação, porque a constituição não falla em supplentes, mas isto é na supposição que os primeiros não faltem aos trabalhos.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Não é contra a constituição nem ha inconveniente; antes a constituição não trata de mais casos, porque o que é constitucional é bem pouca cousa.

O essencial é a divisão dos poderes, as attribuições de cada um, e as garantias.

Isto não é objecto de constituição, é objecto de razão, conveniencia e utilidade.

A camara já decretou que devia haver quatro secretarios. Porque decretou? Porque diz a constituição dous primeiros; logo quem diz dous primeiros suppõe que ha terceiro e quarto, e pelo menos deviam ser quatro.

Pergunto agora se este numero, que deve ter as suas funcções particulares, fôr acaso mingado, porque rasão hão de todos ficar sujeitos ás funcções, que não lhe tocam ?

Se por um lado os dous ultimos se devem entender suppletos, por outro tambem o não diz a constituição.

Portanto, o meu voto é que, estando já decidido pela camara que haja quatro secretarios, e perguntando-se agora se deve ou não haver suppletos, entendo que sim: assim como deve haver vice-presidente, porque pôde haver occasião, em que faltando um, fique a mesa sem nenhum. Porque tem um secretario que deve dar parte das resoluções, que passaram no dia antecedente, aquelle que recebeu papéis, se os examinou deve dar parte á camara, etc. ; portanto, acho que deve haver suppletos.

O Sr. VISCONDE DE INHAMBUPE: — Isto é uma impertinencia agora: ainda não ha regimento: quando elle se fizer, então se tratará disso: por agora devem-se nomear só quatro.

O Sr. PRESIDENTE poz á votação se deviam ser dous secretarios, ou quatro: venceu-se que quatro.

Propoz tambem se estava discutida a materia sobre haverem ou não suppletos.

E decidio-se que os não houvesse.

E perguntou finalmente se para á nomeação dos secretarios devia ser a maioria absoluta de votos, ou a relativa.

Resolveu-se que fosse relativa.

O Sr. Visconde de Nazareth mandou á mesa uns folhetos para serem offerecidos ao senado.

O Sr. Visconde de Caravellas mandou á mesa a seguinte proposta:

Proponho que a camara resolva se as decisões, que tem tomado acerca das nomeações da mesa são decisivas ou sómente interinas, emquanto se não approvar o regimento. — *Visconde de Caravellas.*

Sendo esta proposta apoiada, e discutida, se resolveu que as decisões da camara eram provisórias, emquanto se organisava o regimento.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA: — A resposta que se deve dar á falla do throno, assento que seja primeiro feita por uma commissão, e apresentada depois á approvação deste senado; e por esta occasião observarei que qualquer orador tendo de fallar em nome do senado deve apresentar ao senado o seu discurso antes de o repetir.

Nas assembleas legislativas é pratica inalteravel nomear-se uma commissão para organizar a resposta, que ha de ser dada á falla do throno.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Sempre vai

bem, uma vez que são approvadas as bases, que a commissão pede.

A commissão faz o seu discurso; uma vez que elle se cinja ás bases, não ha que receiar que elle diga alguma coisa, que não seja conforme ás intenções deste senado. Muito mais quando supponho que os membros da commissão não irão de maneira alguma contra o voto do senado.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA: — Eu peço perdão ao senado desta vez, e por todas as outras, em que preferir o expediente de uma commissão. Tenho em vista a minha incapacidade pessoal.

Acho melhor incumbir á oração a uma commissão; e quando fôr só a mim incumbida, que preceda a approvação do senado.

O Sr. VISCONDE DE MARICÁ: — A oração de graças, que a Sua Magestade se costuma fazer em resposta das camaras, deve ser feita por uma commissão para depois ser discutida em uma sessão secreta.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA: — A nomeação das commissões, quando fôr de interesse geral, parece que deve ser da attribuição do Exm. Sr. presidente: porque assim é mais breve do que passar-se á votação, que leva um dia e talvez mais.

Mas quando fôr objecto de interesse especial, quero dizer interesse particular, é melhor que seja por escrutinio.

O Sr. PRESIDENTE propoz então se se nomearia uma commissão para fazer a resposta á falla do throno.

Foi approvada, e concordando-se que fossem eleitos pelo Sr. presidente os cinco membros para a dita, o mesmo Sr. nomeou os Srs. Barão de Cayrú, Visconde de Maricá, Barão de Alcantara, Mayrink, e Visconde de Aracaty.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Por ora não ha materia nenhuma, porque a camara ainda não fez a sua proposta, amanhã é que se segue o que ficou a tratar; porque a commissão pôde trazer o seu discurso.

Quando algum dos membros da camara quizer propôr alguma lei, sempre preferiremos aquellas que forem regulamentares.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA: — A pratica geral da primeira sessão é nomear as commissões para todos os trabalhos.

Nós temos a nomear muitissimas commissões para estes trabalhos. Não temos commissão de legislação, nem de constituição, nem de finanças, nem commissão alguma feita: porque, quer sejam projectos quer não, hão de ir ás commissões; por isso é necessario fazer a organização dellas: quantas hão de ser, e de quantos membros hão de ser compostas.

O Sr. PRESIDENTE propoz que as sessões da camara começassem ás 10 horas, e findassem ás duas, o que foi approvedo.

Deu para objecto da seguinte a nomeação das differentes commissões: e levantou a sessão ás 2 1/2 da tarde.

## RESOLUÇÕES DO SENADO.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de participar a V. Ex. para que chegue ao conhecimento de Sua Magestade Imperial, que procedendo hoje a camara do senado á nomeação da mesa, foram eleitos os Exms. Srs. Visconde de Santo Amaro para presidente, Marquez de S. João da Palma para vice-presidente, sendo eu nomeado para primeiro secretario, o Exm. Sr. Barão de Valença para segundo, os Srs. João Antonio Rodrigues de Carvalho para terceiro, e Francisco Carneiro de Campos para quarto.—Deus guarde a V. Ex.—Paço do senado em 8 de Maio de 1826.—*Visconde de Barbacena*.—Sr. José Feliciano Fernandes Pinheiro.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de remetter a V. Ex. uma cópia authentica da falla de throno. Deus guarde a V. Ex.—Paço do senado, em 8 de Maio de 1826.—*Visconde de Barbacena*.—Sr. Manoel José de Souza França.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de participar a V. Ex. para que chegue ao conhecimento da camara dos deputados, que procedendo hoje a camara do senado á nomeação da mesa, foram eleitos os Exms. Srs. Visconde de Santo Amaro para presidente, e Marquez de S. João da Palma para vice-presidente, sendo eu nomeado para 1.º secretario, o Exm. Sr. Barão de Valença para 2.º, e os Srs. João Antonio Rodrigues de Carvalho para 3.º, e Francisco Carneiro de Campos para 4.º.—Deus guarde a V. Ex.—Paço do Senado, em 8 de Maio de 1826.—*Visconde de Barbacena*—Sr. Manoel José de Souza França.

## Sessão de 9 de Maio de 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

O Sr. presidente declarou aberta a sessão ás 10 horas e meia:

O Sr. 1.º secretario leu a acta do dia antecedente, que foi approveda.

Leu mais o seguinte officio do Sr. secretario da camara dos deputados:

## OFFICIO.

Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Ex. que na primeira sessão ordinaria da camara dos deputados, que teve hoje lugar, se procedeu á nomeação de presidente, e secretarios; e foram eleitos para presidente o Sr. deputado Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho; e para secretarios, segundo a ordem da maioria da votação respectiva, eu, e os Srs. deputados José Antonio da Silva Maia, José Ricardo da Costa Aguiar, Joaquim Gonçalves Ledo, ficando o primeiro encarregado da correspondencia official conforme o regimento interno da assemblea constituinte, que rege os trabalhos da camara.

Deus guarde a V. Ex.—Paço da camara dos deputados, em 8 de Maio de 1826.—*Manoel José de Souza França*.—Sr. Visconde de Barbacena.

E continuou:—Eu fiz idêntica participação, tanto á camara dos deputados, como ao Exm. Sr. ministro do imperio.

Ficou o senado inteirado.

O Sr. PRESIDENTE:—A ordem do dia é decidir o numero das commissões, e proceder á sua nomeação.

Entretanto, está por discutir a indicação, que fez um illustre senador, de serem os ministros de estado isentos das commissões. Portanto, entra em discussão.

O Sr. GOMIDE:—(Não foi ouvido pela má posição do tachygrapho.)

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO:—Eu acho que é de necessidade que os ministros de estado sejam dispensados das commissões.

Elles não podem com aquelle trabalho, porque deventi comparecer no despacho, e tem que fazer outras muitas cousas inherentes ao seu lugar: e ainda quando fossê compalivel, haveria muitos dias, em que o desempenho de suas obrigações os privasse de comparecerem nas commissões.

Comtudo é meu parecer que apesar de não serem nomeados, sejam ouvidos naquellas materias, que pertencerem á sua repartição.

O Sr. GOMIDE:—Pela constituição não é incompativel ser senador e ministro de estado ao mesmo tempo: por isso tambem não achei incompativel o nomear-se para uma commissão.

Depois póde a camara, quando liver maior curso de senadores, tomar ou tra providencia, mas não por agora privar-nos talvez das maiores luzes, que possamos obter dentro do senado.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO:—Salvo o respeito devido aos Srs. ministros de estado não sei

que elles possam dar mais luzes que os outros membros deste senado.

Eu para mim acho que tantas luzes tem os Srs. ministros de estado como os Srs. senadores, salvo no exercicio da sua profissão : porque isso não dá sciencia senão de facto.

E então diremos que nas commissões permanentes não possam entrar, mas que, sendo necessario, sejam ouvidos.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS :—Sr. presidente, eu protesto que me não quero eximir ao trabalho, mas é preciso que os trabalhos se proporcionem ás forças de cada um.

Um ministro de estado só pelo que diz respeito ao seu emprego, tem quanto basta para lhe tomar todo o tempo.

Eu mesmo sou testemunha do que hontem me aconteceu : não pude pensar nada para os trabalhos de hoje neste senado, porque recebi officios das provincias do norte, levei toda a noite a ler.

Ora sendo isto assim, os ministros infallivelmente hão de faltar ao seu dever nas commissões, para que forem nomeados ; porque estas versam sobre objectos, que necessitam de grande meditação ; e pôde estar o ministro occupado em occasião, que faça grande falta na commissão.

Quanto ao argumento, que se produziu da necessidade delles informarem, podem dar quantas informações forem precisas, sem serem nomeados, quero dizer informações de facto, porque quanto ás outras todos os membros estão em iguaes circumstancias para dar o seu parecer.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH :—Eu apoio a opinião do illustre senador. Eu já tive a honra de ser ministro de estado, e vejo que todo o tempo é pouco para cada um tratar do expediente do seu ministerio.

De mais tudo é o mesmo : é serviço da nação.

Convenho porém que sejam ouvidos, cada um na repartição do seu ministerio : porque não se lhe deve tirar o tempo, de que tem tanta necessidade para o serviço do Imperio

O SR. BARÃO DE ALCANTARA :—Sr. presidente, eu discordo das opiniões, que tenho ouvido. Supponho na minha opinião que as commissões devem ser formadas de todos os membros, que julgarmos proprios para ellas.

Nenhum daquelles, que se entende estar nas circumstancias de ser membro da commissão, deve ser escusado. As mesmas razões, que ha nos Srs. ministros de estado, é que me induzem a dizer que sejam membros natos em todas as commissões, e em todos os negocios, que forem das suas repartições.

Por isso é minha opinião que elles sejam chamados para se ouvir o seu informe, e até dar o seu parecer, para o que sejam as commissões autorizadas a chamal-os, com aquella civilidade que é devida ás suas pessoas, todas as vezes que fôr necessario, mesmo aquelles, que não fazem parte do corpo deste senado.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH :—Sr. presidente, concordo que sejam membros natos os Srs. ministros de estado, que se acham neste senado, porém os que não são senadores quero que antes de serem chamados preceda sempre licença de Sua Magestade o Imperador, e a sua permissão.

O SR. PRESIDENTE :— Está discutida a materia ? Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE :— Aparece uma opinião a favor da exclusão dos ministros de estado, de serem absolutamente isentos das commissões.

Ha outra opinião de que não sejam excluidos, pela razão e motivo de que são as pessoas mais em estado, e com os conhecimentos necessarios da materia para informarem as commissões.

Ha uma terceira opinião, que elles não sejam membros das commissões, acrescentando-se que aquelles, que não forem membros do senado, que então sejam as commissões autorizadas para os chamar ; acrescento um parecer que neste caso preceda sempre permissão e licença do Imperador.

Portanto, proponho a primeira questão :— Se os ministros de estado devem ser isentos das commissões absolutamente ?

(Assentou-se que não.)

Agora a outra questão é se devem ser chamados sómente para informar nas commissões.

Se não passar esta proporei se devem ser membros natos.

(Não passou a primeira proposta.)

Agora pergunto se podem ser nomeados membros natos naquellas commissões analogas aos ramos, a que cada um pertence.

(Resolveu-se que sim.)

Creio que resta ainda outra parte da questão.

Os ministros de estado, que pertencem a esta camara, são membros natos das commissões.

Ha um ministro de estado, que não é membro do senado, pergunto pois ao senado se as commissões devem, e podem chamar aquelle ministro, para informar nas materias da sua repartição.

(Decidiu-se que não.)

Passou-se então á materia da nomeação das commissões, e disse :

O SR. PRESIDENTE :— Perguntarei ao senado, se approva que haja uma commissão de legislação civil e criminal.

(Resolveu-se que sim.)

Pergunto mais se deve haver uma comissão de commercio, agricultura, industria e artes.

(Decidiu-se affirmativamente.)

Outra comissão de finanças? Outra de marinha e guerra?

(Estas duas propostas foram approvadas.)

Perguntando mais se deveria crear-se uma comissão de instrução publica e estatística; disse:

O SR. MARQUEZ DA PALMA:—Sr. presidente, a comissão de estatística é de muita importancia, e deve ser separada, porque tem muito a fazer, e precisa que se applique toda a attenção a este objecto.

E' um dos maiores trabalhos, que temos a fazer, e talvez o mais importante; porque sem termos a estatística, como conhecemos o Brazil?

Esta comissão deve ser só.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA:—Eu entendo que as comissões não de ter dous objectos; fazer projectos de lei, ou dar o seu voto sobre projectos, que lhes forem apresentados.

Neste caso as comissões não tem tanto a fazer como se pretende inculcar; e não vejo incompatibilidade alguma de se encarregarem os negocios da estatística a outra comissão.

Se a comissão de estatística fosse encarregada da direcção dos trabalhos, de certo teria muito que fazer.

Eu estou persuadido que qualquer comissão é só para fazer planos, e dar a sua opinião. Neste caso julgo compativel unir-se uma com outra, e muito mais sendo o numero dos membros dos senadores tão pequeno.

Longe de apoiar a separação, eu sustento que permaneçam unidas.

O SR. MARQUEZ DA PALMA:—As duas comissões de commercio e estatística ainda se poderiam unir, e trabalhar juntas, para obviar á mingoa de gente. Porém ellas tem tanto a fazer, especialmente a de estatística, que torna isto impraticavel.

Uma dispõe os dados; sobre que a outra julga, e necessita de tanta fadiga, que não é possível combinar-se para poderem acudir aos trabalhos, que lhes são respectivos; eis porque eu insto pela separação. Nós nos uniremos quando for necessario para algum negocio.

Eu tenho trabalhado sobre isto; algum tempo tenho dado á estatística, e conheço o modo por que se póde caminhar, por consequencia voto que ella só faça objecto de uma comissão.

O SR. TINOCO:—(Não se ouviu mais que o final do seu discurso, no qual disse que á proporção que fossem chegando os membros do senado; se fossem creando as comissões; e que por ora se creasse só a de legislação.)

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:—Eu acho que nesse caso é melhor crear já as comissões, depois de decidido o numero dellas, e fazê-las todas de tres membros, e quando se assente que devem ter quatro, ou cinco, depois se acrescentarão quando estiver a casa cheia.

O SR. GOMIDE:—Menos a de legislação, que deve ser de nove ou sete; tem muito trabalho: as outras sejam de tres.

O SR. BORGES:—Sr. presidente, a experiencia tem mostrado que o grande numero de pessoas dentro das comissões demora o trabalho: e supposto se diga que mais vêem quatro olhos do que dous, contudo não é regra: suscitam-se duvidas; e a final não de vir a ser discutidas.

A reflexão do Sr. Rodrigues de Carvalho é muito bem feita.

E' sufficiente que as comissões se componham de tres membros escolhidos com analogia para as materias que tem a tratar.

Se a comissão de legislação tem necessidade de sete, ou nove membros, a de marinha e guerra tambem terá necessidade dos mesmos, porque qualquer destes objectos é muito amplo.

Assim apoio a indicação de que sejam todas de tres membros, e depois se augmentarão quando for preciso.

O SR. FERNANDES PINHEIRO:—Eu apoio a indicação e parecer do Sr. Marquez da Palma, que se separe; e que a comissão não trate só do objecto da estatística, porém que se ocupe tambem da colonisação estrangeira, que é de tanta utilidade.

Desejava que se fizesse uma comissão especial de estatística e colonisação estrangeira.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Eu apoio o parecer dos Srs. Marquez da Palma e Fernandes Pinheiro e quizera que esta comissão de estatística e colonisação estrangeira fosse tambem de cathechese; e que tudo isto se reuna.

Discussão a materia: disse

O SR. PRESIDENTE:—Entre as indicações que apparecem, ha uma que entendo deve ter o primeiro lugar, para ser admittida ou rejeitada: e é que se eric por ora sómente a comissão de legislação, reservando as mais para quando houver mais senadores.

(Foi rejeitada).

A outra é que se eric uma comissão especial de estatística; colonisação estrangeira e cathechese de indios.

O Sr. secretario Barão de Valença leu a indicação dos Srs. Marquez da Palma, Fernandes Pinheiro e Visconde de Caravellas.

Foi apoiada e entrou em discussão.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA:—(O tachygrapho não pôde, pela sua má posição, ouvir o discurso do illustre senador; e só percebeu que o orador era de opinião que se ajuntasse a cathechisação dos indios á commissão de instrucção publica, porque a primeira fazia parte da segunda).

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Eu apartei-me da proposta de unir a commissão de estatistica com a da fazenda, porque assentei que a estatistica era muito difficil, principalmente no Brazil. Eu tenho experiencia disto: já em 1823 se expediram repetidas ordens para termos os dados para se formar uma estatistica: nunca se puderam obter.

Agora as ordens tem sido expedidas quatro e cinco vezes successivas; tem vindo alguma cousa; mas não quanto baste para se formar; isto mostra a difficuldade de se obterem todos os dados.

A commissão devia trabalhar nisto: devia mesmo promover que por via do governo viessem estas noções; devia tratar dos fundos que se empregam na agricultura, commercio e artes, e tudo isto exigia muito trabalho.

A fazenda tambem é summamente laboriosa. Por isso fui de voto que se não unisse uma com outra; e parece-me bem que se unisse á colonisação estrangeira, e civilisação de indios; porque tudo isto vinha a formar uma parte da estatistica, e tinha sua analogia, porque a estatistica tem tambem de cuidar nestes ramos.

Mas agora unir-se á instrucção publica, eu acho ainda peor do que unir-se á da fazenda. A instrucção publica é um ramo muito extenso, que deve occupar uma commissão, e uma commissão muito zelosa desse objecto; não só pela sua necessidade, mas por ser de summa difficuldade.

Pelo que teca á educação dos indios, não se podem civilisar homens selvagens sem educação: para conseguir esta, torna-se necessario empregar os meios de os trazer á civilisação; não aquelles, que talvez por um erro se tem adoptado até agora, fazendo dar saltos mortaes, de que não se tira proveito algum.

Portanto, eu acho que esta commissão, sómente com as attribuições, que estão designadas na proposta e indicação, terá sufficiente trabalho.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA:—Eu me oppuz a que se creasse uma commissão particular só de estatistica, em razão do pequeno numero de senadores; porque este objecto me parecia capaz de ser tratado na commissão de finanças.

Mas desde que ha dous addicionamentos tão importantes como é a colonisação estrangeira e a cathechese dos indios, subscrevo inteiramente que haja uma commissão separada com os tres objectos, adoptando o principio, que onunciou um dos oradores, que não fosse por ora grande o nu-

mero de membros das commissões, mas que depois se fossem augmentando á proporção que chegassem mais senadores.

Por isso, sem parecer contradictorio, subscrevo á reunião dos tres objectos em uma commissão.

O SR. MARQUEZ DA PALMA:—Quando me oppuz a que se reunissem as duas commissões, da fazenda e da estatistica, é porque qualquer dellas absorveria tanto tempo, e daria tanto trabalho, que não era possivel que se occupassem com outro objecto; porém a colonisação estrangeira e a cathechese dos indios, que depois se uniram, tem muito mais parentesco com a commissão de estatistica, do que tinha a de fazenda: portanto, conformo-me com isto; e o que desejo é que não pareça incoherente em ter negado a união de duas no primeiro caso, e ter admittido agora a uniao de mais uma no segundo.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA:—Votos, votos.

O SR. PRESIDENTE:—Proponho, se a materia está discutida.

Resolveu-se pela affirmativa.

O SR. PRESIDENTE:—Perguntarei ao senado se approva que a commissão de estatistica seja separada, unindo-se as partes que dizem respeito á colonisação estrangeira e cathechese.

(Foi approvedo).

Pergunto ao senado se deve haver uma commissão de instrucção publica unindo-se a esta commissão a parte que trata das materias ecclesiasticas.

(Assim se conveiu).

Por esta deliberação que o senado tem tomado, pergunto se serão bastantes por ora as seis commissões indicadas.

(Decidiu-se que sim).

O Sr. Gomide fez a indicação seguinte:

#### INDICAÇÃO.

Proponho que todas as commissões sejam por ora de tres membros excepto a de logisfação e justiça criminal, que devem ser de sete ou de nove membros.—Gomide.

E o Sr. Rodrigues de Carvalho propoz semelhantemente que por ora todas as commissões fossem de tres membros, até que estando a camara completa, sejam nomeados para as mesmas commissões os membros que faltarem, segundo o numero estabelecido.

O SR. PRESIDENTE:—Parece-me que podem entrar ambas em discussão.



O Sr. NABUCCO:—Tendo-se declarado que os ministros de estado deviam ser membros das comissões de seus respectivos ramos, parecia-me conveniente que se declarasse se elles fazem parte do numero estabelecido, ou se entram como membros extraordinarios da commissão.

O Sr. PRESIDENTE:—O senado já decidiu que o numero dos membros das commissões fossem cinco, e quando decidiu que os ministros de estado são membros natos, pôde haver mais um, e então são seis.

O senado decidirá.

O Sr. VISCONDE DE INHAMBUPE:—O numero das commissões não deve ser regulado senão segundo a maior ou menor necessidade de membros conforme as materias, de que se tratar.

A commissão de legislação já um illustre senador propôz que precisava maior numero de membros do que as outras; eu entendo que por ora não devem ser mais de cinco, nem menos de tres; e para diante iremos augmentando os membros daquellas que precisarem á proporção das materias que tiverem a tratar.

O Sr. NABUCCO:—Eu tambem sou de opinião que o numero das pessoas deve ser em respeito ás materias: mas o que queria saber era se os ministros de estado ficavam fazendo parte deste numero.

O Sr. VISCONDE DE INHAMBUPE:—Eu deixaria sempre que elles fossem membros extraordinarios destas commissões naquellas materias, que lhe dissessem respeito.

O Sr. presidente propôz se a materia estava sufficientemente discutida, acerca do numero dos membros das commissões.

E resolvendo-se pela affirmativa, o Sr. segundo secretario lêu a indicação do Sr. Rodrigues de Carvalho, que foi approvada, e a do Sr. Gomide, que não teve o mesmo exito.

O Sr. presidente propôz então a declaração do Sr. Nabuco, dizendo:

Pergunto se os ministros de estado entram como membros extraordinarios além dos tres, que por ora se nomearem.

Decidiu-se que sim.

Perguntou mais o Sr. presidente se poderia começar a votação para a nomeação das commissões.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Eu peço a palavra para clareza, e para eu saber votar.

Julgo que se assentou que fossem seis as commissões, segundo a minha idéa.

Agora creio que se assentou que cada commissão por ora tivesse tres membros; tambem não se venceu isso?

O Sr. PRESIDENTE:—Por ora é interino e provisório.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Como o que eu quero é regra, e já se decidiu que tudo é interino e provisório, porque o regimento pôde mudar: o que quero saber é se os ministros de estado (como é a opinião de um Sr. senador) entram na commissão além dos tres, ou se elles fazem parte dos tres.

O que eu quero é clareza.

O Sr. PRESIDENTE:—Parece-me que essa foi a deliberação da camara, que elles fossem extraordinarios além dos tres.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Bem: como ouvi fallar em cinco, fez-me isso confusão.

O Sr. PRESIDENTE:—Designado o numero das commissões, devem-se nomear os membros.

O Sr. BORGES:—Pergunto a V. Ex. se é por votação de escrutinio da camara; porque hontem já se discutiu que as commissões deviam ser nomeadas por V. Ex. ficou adiado, e creio que é objecto de continuar com esta discussão.

Por escrutinio da camara todos dão o seu voto, e talvez não estejam ao alcance dos merecimentos de cada um: tambem ha um meio para esta eleição: nome-se uma commissão, e essa organise todas as outras, e aonde cada um julgando da capacidade que tem, deste ou daquelle ramo, vá dizer eu quero entrar nesta ou naquella commissão.

Bem que o mesmo se consiga, nomeando V. Ex., porque conhece a capacidade de todos, e livra-nos de gastar o dia todo em nomeações de escrutinio; e quando não julgue conveniente, então una commissão *ad hoc* nomeada por V. Ex. organise as outras.

O que propôz o illustre senador o Sr. Visconde de Barbacena de que aquillo que fosse materia de interesse geral fosse nomeado por V. Ex., e o que fosse interesse particular, por votação de escrutinio, não lhe achei muita razão: porque se a camara se acha no estado sufficiente de votar em interesse particular, como não eslará em um negocio estranho?

Por isso torno a dizer a V. Ex. que proponha á camara o modo de fazer essa nomeação.

O Sr. GOMIDE:—Parece-me este modo muito estranho: em parte alguma se costuma.

E' mais facil que toda a camara conheça dos merecimentos de cada um, do que um só individuo.

Em todas as partes é costume votarem todos os membros nas commissões permanentes: não ha outro meio senão a votação geral.

O Sr. BORGES:—Eu já destruí aquelle fundamento.

A commissão organizada *ad hoc* tinha a vantagem que os membros da camara fossem alli e dissessem aquella materia, para que tinham mais capacidade: ninguem se escusava de prestar as suas luzes, porque as sciencias comprehendem uma ramificação de materias, que é tão extensa, que não ha ninguem nesta camara, que não possa ser util em alguma dellas.

O Sr. GOMIDE:—Peço que se faça indicação.

O Sr. BORGES:—Eu convenho.

E mandou a seguinte :

#### INDICAÇÃO.

Proponho que a nomeação dos membros das commissões a crear seja feita ou por nomeação do Sr. presidente ou por escolha de uma commissão particular, nomeada pelo Sr. presidente; na qual poderá qualquer dos Srs. senadores indicar a commissão permanente, em que quer, e tem capacidade para trabalhar.—*Borges.*

Sendo apoiada, declarou o Sr. presidente que entrava em discussão.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:—A indicação aponta dous modos, um a nomeação pelo Sr. presidente, e o outro por uma commissão; mas o primeiro parece-me mais simples.

O Sr. VISCONDE DE INHAMBUPE:—Nenhum dos dous modos me parece praticavel. E' o juizo geral do senado que deve conhecer.

Nós não somos encyclopedicos, para fallarmos em todas as materias, nem para conhecermos dos merecimentos de todos os mais; uns tem mais applicação a esta, ou aquella materia, em que tem feito os seus estudos: e por isso não devemos dizer que o Sr. presidente pôde fazer juizo geral.

E se nós errarmos na escolha, temos ao menos a pluralidade.

Nem se diga que isto levaria todo o tempo: nós vimos na outra assembléa como se fez.

Se o senado errar, muito mais probabilidade ha de que possa errar uma commissão, e ainda muito mais o Sr. presidente.

Nem é o juizo de um homem, é o juizo do senado que deve decidir. (*Apoiado geralmente.*)

O Sr. presidente propoz se a materia estava discutida.

E resolvendo-se que sim, disse:

Proponho a primeira que é a mais geral, se as commissões, de que se trata, devem ser nomeadas pelo senado.

Decidiu-se pela affirmativa.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Pergunto se aquelles membros, que são nomeados para uma commissão, são isentos de entrar n'outra, ou se podem ser nomeados para todas.

O Sr. LORATO:—Eu pergunto se os Srs. secretarios são excluidos de entrar nas commissões.

O Sr. PRESIDENTE:—A proposição ou indicação do Sr. Visconde de Caravellas necessita approvação da camara, e é se os membros de uma commissão podem ser nomeados para outra.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Eu assento que podem ser nomeados para varias commissões, e então serei coherente com a camara, que não havendo tomado em consideração os trabalhos dos ministros de estado, também não deve attender aos de uma commissão: devem por consequencia, ao menos enquanto temos tão pouca gente, ser nomeados para duas e tres; porque as commissões não são diarias, nem sempre tem negocios a tratar, principalmente algumas: e portanto não ha difficuldade em estar em uma commissão, e ao mesmo tempo em outras, se aquelles que estão onerados de maiores trabalhos podem entrar nellas. (*Apoiado.*)

O Sr. Gomide pediu a palavra, e o illustre senador continuou.

Eu quero que se faça esta declaração, porque poderei ou no meu juizo determinar que um membro desta camara seja muito proprio para uma commissão, e que o tenham nomeado para outra; e assim não o posso reservar nem nomear para a mais propria.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:—Assentava eu que, sendo esta a primeira sessão, em que nos achamos reunidos, e tendo para os nossos trabalhos unicamente quatro mezes, a despeito de todo o nosso zelo, e boa vontade; nem a quarta parte dos negocios mais urgentes e necessarios se poderão concluir.

As commissões nesta sessão terão que fazer dia e noite; e não caberá nas nossas forças ser membro de mais de duas, como propoz o nobre senador, e me parece impossivel dar conta dos trabalhos, sendo o mesmo individuo empregado em duas e tres commissões.

O Sr. MARQUEZ DA PALMA:—O que propoz o illustre senador me parece não ter lugar por agora que temos tão pouca gente; e por este motivo se nomearam as commissões de tres membros.

Agora quando vierem mais senadores, e que as commissões estejam a cinco e seis, então está bem que vá servir em outra commissão.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Por essa mesma razão é que eu quero que deva servir em varias commissões: e mesmo porque temos pouca gente é

que devemos escolher aquelles que julgarmos mais apios.

Por isso é conveniente que por ora se criem só as commissões com tres membros, porque presentemente ha poucos senadores, e esses mesmos possam entrar cumulativamente nas commissões. Não supponho isso uma cousa muito pesada.

Não quero que entrem em cinco ou seis commissões; mas que possam entrar em uma ou duas pelo menos.

Então os ministros de estado, que são natos de todas as commissões, podem ser membros nestas, para que forem nomeados, isto é cousa que se não combina!

Elles ficam pensionados com a sua occupação, são senadores, entram pelo seu emprego, como membros natos, nas commissões; vem a commissão de estatística, depois vem a commissão de legislação, justiça civil e criminal, porque sou nato daquella commissão, e eis aqui já tenho duas: além disto tenho a secretaria de estado com todo o seu expediente; tenho o senado, isto não se tomou em contemplação, e toma-se agora o ser membro de duas commissões por ter muito que trabalhar!

Ora todos nós temos muito que trabalhar, e praza ao ceo que nos quatro mezes fizessesmos a terça parte do que temos a fazer.

O Sr. MARQUEZ DA PALMA:— Tenho pouco a dizer. E' necessaria a divisão do trabalho para a boa ordem: porque estando ora occupado em um objecto, ora em outro, o resultado é nenhum.

O Sr. CARNEIRO:— Levanto-me para elucidar um erro, em que labora o illustre senador.

Disse que os secretarios de estado podiam ser nomeados: ao contrario decidiu-se que não podessem ser nomeados para commissões, mas que tivessem um lugar para darem a informação necessaria, e podessem lá ir quando quizessem.

Isto, portanto, não se suppõe um serviço tão activo e constante, como ser membro das commissões, de que foram dispensados.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Eu não sei como foi essa decisão. A primeira proposição foi se os ministros de estado estavam dispensados: disseram que não.

O Sr. CARNEIRO:— Pelo contrario, disseram que ficavam dispensados.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Depois houve uma opinião de que os ministros de estados fossem membros natos das commissões, que fossem analogas á sua repartição.

Veu mais outra indicação que era necessario ver se entravam no numero dos tres, ou se erão extraordinarios.

O Sr. Carneiro interrompeu o illustre senador,

dizendo ter-se decidido que seriam extraordinarios.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Assentou-se que os ministros de estado podiam ser nomeados para uma commissão, que fosse da sua repartição.

O eu ser nato daquella não quer dizer que sou do numero ordinario: todas as vezes que quizerem chamar-me, eu devo lá ir, esta creio que foi a decisão da camara, e se é assim, offereço o meu argumento.

O Sr. CARNEIRO lê a acta.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Então está acabada a questão.

O Sr. CARNEIRO:— Decidiu-se que não podiam ser nomeados, mas que fossem membros natos: para darem as informações, isto é o que está escripto.

O Sr. VISCONDE BARBACENA:— No 1.º ou 2.º dia, quando se expoz a materia em discussão, se decidiu que não fossem excluidos os secretarios de estado: nisso tem muita razão o Sr. Visconde de Caravellas.

Depois passou-se a outras discussões, e decidiu-se que todas as resoluções tomadas enquanto o regimento interno não estava organizado, fossem meramente provisorias.

Em outra occasião, sendo posta outra indicação se os ministros deviam entrar no numero dos membros das commissões, decidiu-se que não, e que fossem considerados meramente membros natos.

E' tudo que se tem passado até hoje. São meramente provisorias as providencias que se tem tomado.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Não é de ser provisorio que nasce a duvida: é se com effeito, como se disse, podem ser nomeados para commissões.

Está já acabada a questão.

O Sr. BARROZO:— Peço a palavra

O Sr. PRESIDENTE:— Tem a palavra o Sr. Lobato.

O Sr. LOBATO:— (Não se ouviu.)

O Sr. BARROZO:— Occorre-me outra duvida.

As commissões devem ser de tres membros. Ha a commissão do regimento interno, que já está nomeada interinamente: é necessario saber se ella deve entrar já nas que vamos nomear, e quaes são as de cinco membros, e quaes as que devem ter tres.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Essa commissão é extraordinaria; não é permanente: acaba quando tiver formado o regimento.

O Sr. presidente perguntou se a materia estava discutida, e vencendo-se que sim, disse :

Pergunto ao senado se entende que os membros das diversas commissões, que estão designadas, podem servir promiscuamente em outras commissões.

E decidiu-se pela afirmativa.

Fallaram os Srs. Visconde de Aracaty, Tinoco, e Oliveira; mas os seus discursos não foram colligidos.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH:—Eu votei que seriam isentos menos nas materias da sua repartição: de todas as outras sejam embora excluidos, porque tem muito trabalho, e não lhe chega o tempo.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Sr. presidente, regra geral: onde ha erro, emenda-se.

Aqui ha duvida: eu entendi assim. Mas a mesa, que tomou assento, entendeu diversamente.

Aquella resolução me pareceu melhor. Mas como alguns dos Srs. senadores dizem que entenderam de diverso modo a exposição, será necessario que V. Ex. ponha á votação outra vez.

O SR. PRESIDENTE:—Pergunto se a camara quer revalidar sobre a materia.

Assentou-se que estava vencida.

Passou-se ás nomeações, e foram eleitos para a:

1.<sup>a</sup> Commissão, de legislação, justiça civil e criminal: os Srs.—Barão de Alcantara, com 20 votos; Barão de Cayrú, com 16; Carneiro de Campos, com 14.

2.<sup>a</sup> de Commercio, agricultura, industria e artes: os Srs.—Visconde de Maricá, com 25 votos; Barão de Cayrú, com 18; Visconde de Barbacena, com 12.

3.<sup>a</sup> Finanças: os Srs. Visconde de Maricá, com 23 votos; Visconde de Barbacena, com 18; Tinoco, com 12.

4.<sup>a</sup> Marinha e guerra: os Srs.—Borges, com 23 votos; Barrozo, com 19; Visconde de Aracaty, com 16.

5.<sup>a</sup> Estatistica, colonisação, e cathechese: os Srs.—Marquez de S. João da Palma, com 28 votos; Gomide, com 12; Barão de Alcantara, com 8.

6.<sup>a</sup> Instrução publica, e negocios ecclesiasticos: os Srs.—Aguiar, com 25 votos; Santos Pinto, com 12; Barão de Cayrú, com 11.

Terminada a nomeação, o Sr. Visconde de Paranaguá fez uma proposta, que o Sr. presidente determinou que fosse apresentada por escripto; e havendo-a assim traçado o illustre senador, a mandou á mesa; e foi lida.

#### INDICAÇÃO.

Proponho a nomeação de uma commissão para reforma dos pesos e medidas. — Visconde de Paranaguá.

Sendo apoiada disse :

O SR. GOMIDE:—Proponho ao senado que para esta commissão, que é toda especial, sejam dispensados para entrar dous dos Srs. ministros de estado. E' muito necessario, e até peço licença ao senado para nomear os ministros, que devem ser, que eu já proponho: o Sr. Visconde, que fez a proposta, e o Sr. Visconde de Baependy.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Eu assento que deve haver essa commissão: é muito precisa: tambem assento que devem ser dispensados para poderem entrar os dous ministros de estado, e tambem sou de parecer que V. Ex. os nomee, e que sejam nomeados já. (Apoiado, apoiado).

E' uma commissão particular: é necessario ter principios geraes, conhecimentos mathematicos, etc.; e até sou de parecer que se possam ouvir pessoas de fóra.

Nós já temos alguns padrões que foram remetidos de Lisboa: talvez estejam com alguma ferrugem, limpam-se.

Isto é muito necessario: apoio a nomeação dos dous ministros e sou de parecer que se possam chamar pessoas de fóra (Apoiado).

O SR. VISCONDE DE NAZARETH:—Eu apoiou logo a indicação do illustre senador e igualmente estou pela opinião do Sr. Visconde de Caravellas, para que o Sr. presidente possa nomear não só esta, mas todas as commissões; e digo que deve haver nisto uma conformidade, e não nomear umas, e outras não. Eu não acho airoso este modo de decidir tão vagamente: umas commissões são nomeadas pela camara, outras pelo Sr. presidente. Isto é que eu não quero. V. Ex. tem muitos conhecimentos, e muitas luzes, e por consequencia poder nomear.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Já não se trata se pôde nomear: já a camara decidiu que as commissões deviam ser nomeadas a votos da camara. Mas d'aqui não se segue que a camara não delegue em V. Ex. a nomeação de certas commissões. Isto mesmo tem acontecido em todas as camaras.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:—(Não se ouviu).

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:—Todos nós entendemos a proposição, e é necessario não irmos fóra da regra, e não fazer esta excepção.

Emquanto a querer ouvir as pessoas de fóra, os que forem nomeados para a commissão chamarão, e consultarão (so quizerem) outras pessoas. Votemos na fórmula ordinaria.

O SR. CARNEIRO:—Por mais importante que seja esta nova commissão que se propõe, eu entendo que ella é muito connexa com o commercio; e tendo nós já decidido que os ministros de estado

não possam ser nomeados para comissões, parece-me que se conserva esta decisão, determinando-se que este objecto pertencesse áquella comissão, e como os senhores ministros de estado são sempre membros natos dessa comissão, ali dessem as informações, e todos os esclarecimentos: do contrario vamos votar em opposição ao que votamos na mesma sessão.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— O que se assentou aqui foi que das comissões permanentes, em quanto se não formasse o regimento, fossem isentos os ministros de estado; mas agora o caso não é de regra.

Lembrou um membro da camara esta comissão: por ora é extraordinaria; talvez que o regimento a contemple nas comissões ordinarias e permanentes; estamos neste negocio, que é extraordinario.

Esta camara tem o poder legislativo: ella mesmo pôde dispensar das suas resoluções a bem do publico, quando achar conveniente.

O Sr. CARNEIRO:— Eu assento que este argumento não destroe a minha proposição. Porque este negocio é muito importante, não deixa de ser muito e muito connexa esta comissão á de commercio, agricultura, industria e artes; e unindo-as, sustentaremos uniformidade em nossas resoluções. Os ministros de estado ali podem em qualidade de membros natos, favorecer o andamento dos negócios.

Ser a camara legislativa, não a releva da censura de revogar na mesma sessão o que pouco antes tinha sancionado.

O Sr. VISCONDE DE NAZARETH:— E' muito necessario que haja uma uniformidade: do contrario todos os dias nos veremos embaraçados.

Nem isto se pôde reputar jámais a fórma de julgar, havendo continua variedade nos julgamentos, e decisões, que não só embaraçam os trabalhos, mas até fazem perturbação e desordem.

Requeiro, portanto, que haja uniformidade nas decisões da camara, e que se fixe a regra.

Fallaram os Srs. Viscondes de Paranaguá e Maricá, mas não ouviu o tachygrapho os seus discursos.

O Sr. CARNEIRO:— Eu creio que se venceu que os Srs. ministros de estado eram membros natos não só nas comissões da sua repartição, mas que tambem nas outras poderão informar o que for necessario.

O Sr. VISCONDE DE MARICÁ:— Este objecto das medidas de seccos e molhados é um objecto, que interessa em parte á fazenda, porque sobre canadas e alqueires é que se lançam os impostos, e convém muito ao commercio para facilitar as transacções.

Eu acrescentarei que para este objecto de fazenda está o Sr. Baependy, que é membro nato nessa comissão e pôde o Sr. Paranaguá chamado *ad hoc* unir-se á comissão do commercio, ouvindo a da fazenda, porque a fallar a verdade temos grande desigualdade, mesmo em alqueires, que so de uma provincia fazem dous e tres de outra.

Isto necessita de calculos e combinações, mas não é bastante que se criem estas comissões especiaes para um certo fim; necessitam-se homens habéis, e sem fazer offensa aos mais, a preeminencia geral cabe aos Srs. Baependy e Paranaguá.

Não é preciso ir buscar fóra homens mathematicos: a materia é muito delicada: mas nós os temos. (*Apoiado*).

O Sr. PARANAGUÁ... (Não se ouviu).

O Sr. GOMIDE:— Tambem tem relação á marinha, porque envolve calculo na arqueação dos navios: deve entrar nella uma medida nova.

O Sr. PRESIDENTE:— Proponho á camara se está decidida a materia.

Volou-se que sim.

Se se deve criar uma comissão para este objecto.

Decidiu-se que não.

Se deve ir á comissão de commercio.

Assim se resolveu.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— Achava que a comissão de commercio se podia unir á da fazenda para este fim. (*Apoiado*).

O Sr. PRESIDENTE:— Pergunto se a camara approva que as duas comissões se reunam para tratar deste objecto.

Concordou-se com a proposta.

O Sr. GOMIDE:— Esquecia-me outra comissão, Sr. presidente, muito util e importante, a qual é a comissão da redacção do Diario do Senado; eu farei a proposta, e como hoje é tarde, pedirei que fique adiada para amanhã.

O Sr. VISCONDE DE NAZARETH:— Tambem eu tinha uma indicação, que ficará para amanhã.

O Sr. PRESIDENTE:— Quer uma, quer outra, podem ficar para amanhã, e serão então apresentadas.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— Como poderei amanhã não vir a horas, queria apoiá-las para terem discussão: tambem a saude publica é objecto de muito interesse.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Ha de haver tambem comissão da saude publica. Entretanto fazemos algumas, olhando presentemente ás poucas pessoas, que temos: nomearam-se aquellas comissões, que são mais precisas: tudo isso ha de vir no regimento: enquanto elle não está feito,

nos limitamos ás de maior necessidade. Se no entretanto apparecer alguma cousa, que seja objecto de saude publica, póde crear-se, assim como mais alguma commissão, que não lembre agora, e que venha a ser necessaria. (*Apoiado*).

O Sr. PRESIDENTE :— Está mais que passada a hora : ficam adiadas as indicações para amanhã.

A ordem do dia é o artigo, que hontem foi lembrado, do reconhecimento do successor do throno, e estas indicações.

Levantou-se a sessão ás 2 ½ da tarde.

### Sessão de 10 de Maio de 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE S. AMARO.

Abrin-se a sessão ás 10 horas, e o Sr. secretario Barão de Valença lêu a acta da antecedente.

O Sr. Visconde de Caravellas fez uma reflexão sobre a acta, a que respondeu

O SR. BARÃO DE VALENÇA :— Parece-me que o nobre senador está de algum modo equivoocado. O secretario não faz mais do que tomar conta daquillo que é essencial, de tudo o que se decidiu : nada mais é praticavel.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS :— Eu não fallo nesse sentido. Acho que se deve pôr á votação, se deve ser terceira a sessão, porque a sessão imperial é que abre as outras.

Depois de installada a assembléa geral por Sua Magestade, é então que começa os seus trabalhos, por isso esta deve-se considerar a terceira.

Poz-se á votação a acta, e foi approvada.

Preslou o juramento do estilo, e tomou assento o Sr. Marcos Antonio Monteiro de Barros, cujo diploma estava já legalizado.

O Sr. secretario lêu o seguinte officio do Exm. Sr. ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio.

#### OFFICIO.

Hlm. e Exm. Sr.— Tendo levado á presenca de Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex., de data de hontem, em que me communica ter o senado procedido á eleição de presidente, vice-presidente, e secretarios, ficou o mesmo Senhor sciente do seu conteúdo.

O que participo a V. Ex. para o levar ao conhecimento do senado.

Deus guarde a V. Ex. — Paço, em 9 de Maio de 1826. — José Feliciano Fernandes Pinheiro. — Sr. Visconde de Barbacena.

Ficou a camara inteirada.

O Sr. presidente propoz a ordem do dia, que era o reconhecimento do principe herdeiro.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH :— Eu posso dizer alguma cousa sobre a ordem do dia, que é a indicação...

O Sr. presidente interrompeu o illustre senador dizendo que não era essa a materia, de que se tratava.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS :— Isto é necessario decidir-se, porque não temos regimento. Se o houvesse, já se sabia que, depois de entrar em discussão qualquer objecto, é que se faz sobre elle alguma indicação.

E' necessaria esta declaração no regimento interno; pois, se para o futuro occorrer algum caso particular, tomar-se-ha uma resolução especial.

Entretanto a regra geral é proceder-se primeiro á ordem do dia, e assim se fazia na outra assembléa.

O SR. GOMIDE :.... — (Nada escreveu o tachigrapho).

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS :— Nisso não falla a constituição.

E' necessario antes de tudo conhecer a intelligencia das palavras—primeira reunião : com ella não quer dizer a constituição a primeira vez que se ajuntam as camaras, nem era possivel que assim o entendesse.

Este objecto deve ter um ceremonial determinado; portanto como havia de ser tratado nas sessões preparatorias?

A palavra reunião da assembléa não quer dizer a primeira vez, ou o primeiro dia em que se reúnem os deputados com os senadores, mas sim o primeiro dia, a primeira vez, dentro dos quatro mezes, que a assembléa determinar.

O SR. BORGES :— (Não foi ouvido pelo tachigrapho).

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA' :— Determinar a regra geralmente adoptada, é de necessidade; e que deve ser primeiro a ordem do dia, do que qualquer cousa, tambem é certo : mas póde haver um caso, uma circumstancia, em que algum Sr. senador tenha de apresentar uma proposta, que deva ser tomada em consideração, e admittida apezar do regimento.

Nunca por outro principio se interromperá a ordem do dia.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA, depois de algumas reflexões, concordou com o nobre orador que o procedeu.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH :— A constituição no lit. 4.º, cap. 1.º, art. 13, § 3.º, tratando do reconhecimento do principe imperial, como successor do throno, diz que terá lugar na primeira reunião: ora nesta estamos nós.

Procurando eu a formula deste acto, com effeito

a descobri, sendo de reconhecimento e juramento, praticada em diversos tempos da monarchia portugueza.

O autor da Historia genealogica da casa real portugueza trata delle, e traz até esta cerimonia por extenso, e a formula do juramento, o qual se costumava prestar nas mãos do soberano que então reinava.

Este reconhecimento, Sr. presidente, não é um simples acto de formalidade: elle contém alguma cousa mais, contém o juramento chamado de preito e homenagem, que se dá nas mãos do rei, como tutor e legitimo administrador do principe seu filho.

Alguns destes principes erão jurados na idade de 3 annos, outros de 2, e outros em mais tenra idade, e até no berço, como foram a princeza D. Joanna no anno de 1452, e seu irmão o principe D. João II, em 23 de Julho de 1455, tendo nascido a 3 de Maio antecedente; foi jurado estando no throno em cadeira rica, assentado no regaço de sua ama.

O ultimo foi o Senhor D. João V: direi o ceremonial.

O Sr. D. Pedro II, seu pai, veiu em grande gala, igualmente o principe, que tinha então 8 annos de idade, acompanhados da cõrte, officiaes, e criados da casa, trazendo o infante D. Francisco o estoque, como condestavel, havendo El-Rei seu pai supprido para esse fim a falta de idade; estava em pé e descoberto ao lado direito d'El-Rei com o estoque levantado para cima, estando El-Rei assentado no throno com o principe, e coberto, e todos os mais de pé, e descobertos, porque neste acto ninguem tem assento: então o reposteiro-mór poz uma cadeira rasa com almofada, e o sumilher de cortina, na falta do capellão-mór, a quem isso compete, poz a cruz, e os santos evangelhos, e seguiu-se o juramento.

Ora, tratando nós do reconhecimento do nosso principe herdeiro, póde a assembléa fazer uma formula de juramento accomodada ás circumstancias actuaes, e para não perder tempo, seria conveniente que este negocio passasse a uma commissão, que V. Ex. deve nomear para fazer a sua redacção.

Quanto ao ceremonial, Sua Magestade Imperial o dirigirá conforme a sua vontade, para o que se lhe dará parte respeitosa, logo que o formulario esteja concluido.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Sr. presidente, eu conformo-me com o que diz o illustre senador pelo que toca ao primeiro artigo: porém cumpre notar que o juramento era de feudalismo e homenagem.

Quanto ao segundo ponto, é bem verdade que se estava tratando de dar uma formula; porém

é melhor que V. Ex. nomêe uma commissão, que apresente o seu parecer; porque, se não fizer isto, haverá 4, 5 e mais formulas, ao mesmo tempo que a commissão comprehende todos os pontos.

Eu não digo que não seja conveniente o que expoz o illustre senador sobre o arranjo da cõrte, etc.; mas os mesmos officiaes-móres sabem quaes são os seus lugares ao pé de Sua Magestade, e nós devemos tratar sómente da maneira, por que havemos de receber o principe herdeiro.

Queira V. Ex. nomear aquella commissão para ella apresentar o seu parecer, e ser discutido; e o que se approvar, ficará como resolução, e se procederá á formula, que, adoptada pelo senado, se remetterá á approvação da outra camara.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: — Eu peço licença para responder ao illustre senador sobre o juramento de preito e homenagem.

Este era o que costumavam prestar os grandes, governadores, e capitães generaes, etc., á pessoa do rei, e nas suas mãos; e este é o que hoje chamamos de fidelidade.

Este juramento não é de mera civilidade, mas sim de obediencia, fidelidade, e reconhecimento; por isso acho que se deve nomear uma commissão para o redigir, e dirigir este acto segundo as circumstancias, o parece-me que delle se não deve prescindir.

Quanto, porém, á cerimonia, Sua Magestade Imperial ordenará o que fôr servido, como já disse.

Convenho no que diz o illustre senador quanto ás duas camaras, e assim o determina a constituição, que faz este acto privativo da assembléa, a qual se compõe da reunião dellas.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Eu não sei se a maneira, com que me enunciei, offendeu a alguém deste senado, e em particular ao nobre senador que acaba de fallar.

O que pretendi dizer é que, sendo tal juramento proprio do feudalismo, não póde ter lugar, segundo a constituição que nos rege; mas sim um juramento de fidelidade.

Bem longe de procurar nisto a menor quebra á obediencia, se me animei a tocar em semelhante materia, foi só para desterrar aquella má formula e palavra antiga, e a barbaridade do costume feudal.

Quanto aos assentos da cõrte, quando é occasião, cada um procura o seu lugar.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: — Este juramento não é de feudalismo. Taes eram aquelles, que costumavam prestar os senhores das terras; e não só o prestavam ao imperante, mas os pequenos o prestavam aos senhores, e os senhores aos grandês.

Eu trato de um juramento de fidelidade e obediencia.

O illustre senador não nega, não pôde negar que é este o juramento que temos de prestar a fim de não reconhecemos outro príncipe, se não este, depois dos dias de seu augusto pai, e nisto é que consiste o juramento de fidelidade; por isso quero que as formulas sejam como pede tal juramento: não seja o antigo, que não tem lugar; sim um de obediência ao príncipe, que é reconhecido herdeiro e successor do Imperio.

Esta é a verdadeira intelligencia do meu parecer.

O Sr. Presidente propoz a materia, e resolveu-se que se nomeasse uma comissão para redigir o formulario.

Propoz mais o Sr. Presidente, se o senado approvava que os Srs. Viscondes de Nazareth e Caravellas reduzissem a indicação o que haviam proposto incidentalmente.

Venceu-se que sim.

E logo os illustres senadores mandaram a seguinte.

#### INDICAÇÃO.

Proponho que esta camara convide a camara dos deputados para que nomêe tambem uma comissão, a fim de que reunida com a do senado, proponha o formulario para o reconhecimento do príncipe herdeiro. — *Visconde de Caravellas.* — *Visconde de Nazareth.*

O SR. VISCONDE DE NAZARETH:— O que propuz foi olhando para o artigo da constituição: elle é bem claro; por consequencia todos assim o entendemos.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Eu não sei que haja artigo na constituição, que falle na materia desta indicação.

Do que falla a constituição é da reunião das duas camaras, e não sei se ahi se subentende o objecto proposto. E é claro que a assembléa pôde fazer este reconhecimento sem ser por ambas as camaras simultaneamente.

Uma vez que se faz por esta camara, e pela dos deputados, está feito: é o que diz a constituição, e não diz que se faça em assembléa, que é a reunião das duas camaras.

Não fazemos nós um projecto, e o mandamos á camara dos deputados, e se elles approvam, não se lavra o decreto, que portanto vem a ser da assembléa, assim como deve ser da assembléa o reconhecimento do príncipe herdeiro?

Quanto ao juramento, isso é uma difficuldade, se ha de prestar-se em camara reunida, ou ser feito em uma dellas, e depois remettido a outra: assim fazendo-se tal reconhecimento por um simples decreto, este sahe de uma e outra camara, e fica reconhecido o príncipe filho legitimo do Senhor D. Pedro I, e da Senhora D. Maria Carolina por

herdeiro legitimo do throno, e successor de seu augusto pai na coroa do Imperio, mandando-se esse decreto cumprir pela nação em obediência á constituição.

Ora, este é o meio mais prompto de fazer reconhecer o successor, e não o outro que é mais complicado; nem pôde o illustre proponente tirar da constituição aquillo que ella não determina.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH sustentou a sua opinião, allegando o tit. 5.º da constituição, e tambem o titulo do poder legislativo art. 1.º

O SR. VISCONDE DE BARBACENA:— Deixando de parte as outras questões, e limitando-me ao ponto principal, está decidido pela camara que haja uma comissão, que apresente ao senado a maneira de se reconhecer o príncipe herdeiro.

Ha outra indicação, que foi apoiada pela generalidade; para que esta comissão, que se houver de nomear, se entenda com a camara dos deputados; tudo o mais são distracções, que não vem ao caso.

Por isso me parece que está decidido que esta comissão se ha de ajuntar com aquella, para arranjar este negocio.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH:— Queira V. Ex. mandar-me a indicação, para a confrontar com a minha, que eu farei outra conforme com a constituição.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPÉ:— (Nada escreveu o tachigrapho).

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Seria conveniente que V. Ex. nomeasse uma comissão *ad hoc.* (*Apoiado.*)

O SR. VISCONDE DE NAZARETH:— Tenho a indicação, que se me trouxe, para mandar á mesa.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Eu assento que se deve nomear uma comissão; e entre ella e a da outra camara se ventilará a questão.

Este é um meio de conciliação infallivel para se arranjam as medidas, e combinarem-se as camaras.

O Sr. Presidente poz a votos a indicação e foi approvada.

Depois perguntou de quantos membros se deveria compor a comissão; e assentou-se que de 5 (nomeados pelo mesmo senhor) visto ser uma comissão *ad hoc.*

Nomeou, pois, o Sr. presidente aos Srs. senadores — Marquez de S. João da Palma, Viscondes de Maricá, Aracaty, e Lorena, e Barão de Alcântara.

O Sr. Rodrigues de Carvalho offereceu a seguinte

#### INDICAÇÃO.

Proponho que, emquanto não apparecer o regi-



mento, só seja permittido a cada um dos membros fallar duas vezes na mesma materia.— *Carvalho*.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Eu assento que por ora o que se deve fazer é tratar-se daquelle parte do regimento; que respeita ás propostas da camara do senado; mas, como não ha regimento, nem se sabe quantas vezes se ha de fallar, nem como se deve propôr á discussão; quanto a mim julgo conveniente estabelecer-se que se deve fallar duas vezes.

O Sr. VISCONDE DE LORENA:— Eu acho que se deve tratar desde já quantas vezes poderá o senador fallar; porque nos, além de pouparmos o tempo, que é muito escasso, devemos aproveitá-lo quanto fôr possível: por isso deve-se determinar sem demora quantas vezes podem fallar os nobres senadores: por consequencia peço que se ponha á votação.

O Sr. CARNEIRO:— A opinião do illustre senador, que se regule o tempo, é objecto do regimento provisório, o qual não está ainda approvado, e por isso cinjo-me á opinião do Sr...

O Sr. presidente perguntou se estava discutida a materia, e propondo a indicação foi approvada.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Não havendo regimento, ainda não está determinado o numero de votos precisos, e por isso dissera que uma indicação está apoiada, quando, proposta á camara, se levantam quatro ou seis, porque nunca as indicações são apoiadas por maioria.

Depois de outras reflexões sobre o objecto mandou á mesa a seguinte

## INDICAÇÃO.

Proponho que o senado resolva o numero de votos precisos para se declarar apoiada uma indicação.— *Visconde de Caravellas*.

O Sr. Redrigues de Carvalho fallou sobre a materia, e offereceu uma emenda.

O Sr. VISCONDE DE INHAMBUE:— Para se declarar apoiada, eu proponho o numero de cinco.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:— Em qualquer das assembléas que tenho visto, é usado, e pôde ser apoiada por um só membro.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— E' necessario mais do que um.

Para ser adiada é que basta um só membro.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUA':— Eu acho muito, mas está em regra.

Eu assentava que primeiro se devia propôr á assembléa se se admittia á discussão: assentado isto, para ser apoiada bastaria um.

O Sr. COMIDE.....

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Parece-me que

ser apoiada por cinco não quer dizer que o resto da camara que fica sentado, é de voto contrario.

Os outros não se levantam, porque não é preciso.

Porém por ser apoiada por cinco ou seis não se segue que tenha a maioria, o que sómente se decide pelo numero da votação.

Mas quando ha regra, não ha que se dizer.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUA':— Antes pelo contrario. Vejo levantar quatro, e não posso examinar, nem conhecer se os mais, que se não levantam, são do mesmo parecer.

O Sr. presidente propoz a materia, e se decidiu que bastava o numero de cinco para apoiar qualquer indicação.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUA' em additamento á indicação approvada sobre o numero de vezes que cada orador podia fallar, mandou á mesa a seguinte

## INDICAÇÃO.

Proponho que ao autor de qualquer proposta, ou indicação, se permita fallar mais uma vez, além das duas que se concedem a qualquer senador.— *Visconde de Paranaguá*.

Foi apoiada, e resolveu-se que assim se observasse.

Orou o Sr. Visconde de Inhambupe, mas o tachygrapho nada escreveu.

O Sr. presidente poz á votação se qualquer Sr. senador pôde fallar sobre qualquer objecto mais de uma vez, e se a bem da ordem pôde tambem fallar.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUA':— Então porque falla a bem da ordem, poderá entrar em materia?

Um Sr. SENADOR disse:— Isto já está decidido.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Não, Sr.: ainda se não decidiu este artigo.

A bem da ordem, não tem mais que dizer, senão — Sr. presidente, requeiro a ordem — ou simplesmente — á ordem: o que basta para o illustre senador ser mantenedor della: e aquelle, que fôr accusado de estar fóra da ordem, poderá mostrar que não é assim.

Para se explicar, pôde tambem fallar muitas vezes; mas é materia diversa a de que se trata: o que se decidiu foi que sobre a questão pôde qualquer fallar duas vezes, e que o autor teria ainda terceira vez: porém nada se resolveu acerca da ordem.

O Sr. CARNEIRO:— Uma vez que a camara estabelece que pôde qualquer senador fallar duas vezes, para que estamos a gastar tempo?

Além disto estabeleceu que o autor poderá fallar mais uma vez, isto é quanto á questão.

Quando deve fallar a bem da ordem, pôde-o fazer quanto quizer, e tambem para se explicar.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Mas pergunto quantas vezes qualquer dos membros da camara póde chamar á ordem...

O Sr. CARNEIRO:— Não se trata disso.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Eu o que digo..

O Sr. CARNEIRO:— Não se póde fallar mais de duas vezes.

Se quizer fallar a bem da ordem, se quizer fazer alguma explicação por necessidade, então o poderá fazer.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— A ordem exige que, depois de fechada a discussão, ninguém mais falle.

Uma vez que o Sr. presidente propoz se a materia estava sufficientemente discutida, e o senado assim o julgou, a ordem quer que se não falle mais e que se vote.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUA'...

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Não convem e que o illustra senador aponta: porque abusos sempre os ha de haver; são communs a todas as cousas.

Mas é um absurdo que se levante um senador, e diga que tem de explicar uma palavra, e porque acabou de fallar, já o não possa fazer.

Um senador, e outro senador tomaram uma palavra n'um sentido diverso daquelle que eu queria dar-lhe; é logo necessario que eu os advirta.

Agora, se eu quero entrar na materia da discussão, o Sr. presidente deve chamar-me á ordem, e mesmo os outros Srs. podem declarar-me que não devo fallar mais de duas vezes, e a explicação está feita.

O guarda da ordem é V. Ex. e todos nós que somos senadores.

O Sr. CARNEIRO expendeu as suas idéas relativas ao additamento que offereceu.

#### ADITAMENTO.

Nenhum senador poderá fallar em qualquer objecto mais de duas vezes, salvo

- 1.º Se quizer fallar a bem da ordem.
- 2.º Se houver de explicar alguma expressão, que não fosse bem entendida.
- 3.º Se quizer produzir algum facto desconhecido á camara.— *Carneiro de Campos.*

Foi approvedo, e se mandou observar.

O Sr. PRESIDENTE:— A commissão encarregada de apresentar a resposta á falla do throno tem concluido o seu trabalho, e por consequencia pergunto se é conveniente preferir a sua discussão ás outras materias, que estão adiadas?

O Sr. Barão de Cayrú apresentou, e leu a mencionada resposta.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:— Na falla que nós acabamos de ouvir, e que é composta pela commissão, creio que não ha de haver discrepancia de opinião; porque a expressão da commissão ha de ser a mesma deste senado.

Porém, por melhor que ella esteja escripta, como neste negocio uma só palavra de mais, ou de menos, que escape, basta para não expressar bem os sentimentos do senado, o melhor é, depois de passada a limpo, deixar-se sobre a mesa para cada uma ler.

Decidiu-se na fórma proposta.

O Sr. BARÃO DE ALCANTARA mandou á mesa a seguinte:

#### INDICAÇÃO.

Senhores.—Eu considero este senado na obrigação de dirigir á presença de Sua Magestade o Imperador uma peculiar, e muito respeitosa demonstração de amor, gratidão, e reconhecimento á Sua Augusta Pessoa, pela extraordinaria e heroica deliberação de abdicar a coroa do reino de Portugal, tomada a bem do Brazil, e só porque para o futuro a união das duas cordas não comprometta os interesses do mesmo Brazil, como se dignou expressar no discurso do throno na abertura da assembléa.

Peculiar, digo, e por uma deputação distincta da já deliberada pelo senado para os agradecimentos pela abertura da assembléa, por ser o seu objecto particular, e distincto da mesma abertura.

Portanto proponho esta indicação para que o senado se sirva de a tomar em consideração.— *Barão de Alcantara.*

Foi apoiada.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:— A indicação, que se acaba de apresentar, ainda que seja muito conveniente, deve seguir a ordem do costume: e por isso acho que qualquer indicação que não fôr de necessidade absoluta, não seja discutida no mesmo dia, ou mais claro, no dia em que se fizer.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Como um dos senhores pede o adiamento, fique adiado: para isto um só basta.

Guarde-se para amanhã.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:— Torno a dizer, não é porque eu tenha duvida na indicação, e até mesmo tenho outra semelhante, que se ha de examinar na discussão, que se ha de seguir.

Não tendo lugar o adiamento, fallou sobre a materia da indicação

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Levanto-me para sustentar a indicação.

Em primeiro lugar na resposta á falla do throno, a qual deve ser artigo por artigo, não é possível dar toda a amplitude á expressão do nosso agrade-

cimento ; em segundo lugar, sendo o acto, de que se trata, um dos mais assignalados beneficios do soberano para com a nação, merece tambem um dia distincto o agradecimento que em nome della devemos dirigir-lhe : acto que tanto mais penhora a nossa gratidão, porque a constituição não prohibia que Sua Magestade reunisse em si as duas corôas, uma vez que se conservasse a independencia do Imperio.

Muitos principes ha na Europa, que têm duas corôas.

Sua Magestade quando renunciou á de Portugal, e ao direito de successão, e soberania, que lhe competia, nada mais teve em vista do que os interesses do Brazil.

Ora, isto sôa na Europa, e merece um reconhecimento muito especial.

Portanto, approvo a indicação.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA :— Parece-me que a materia, que entrou em discussão, não tem duvida alguma : e que tudo quanto ha de grande e de honroso, que a nação brasileira podesse fazer para manifestar o seu reconhecimento, seria ainda pouco.

Nem eu tenho expressões, nem este senado, com que possamos agradecer não só este beneficio, mas o de nos dar uma constituição, sendo o mesmo que dar-nos a existencia, e o modo de existir.

Os mais expertos da nação, os mesmos estrangeiros não deixavam de olhar no futuro realizada a reunião das duas corôas, que, como acaba de apontar o nobre senador, nem era contra a constituição, nem de maneira alguma infringia a independencia ; mas Sua Magestade (como nos diz na sua falla) considerou que devia fazer bem ás duas nações, e renunciou para sempre á corôa, e aos direitos que tinha ao dominio portuguez, e não attendeu senão aos interesses do Brazil, dando aos portuguezes amnistia, constituição, e rainha, reservando entre tudo isto para si o Brazil.

Este facto é digno de um reconhecimento inexplicavel, e do mais energico testemunho da nossa gratidão : elle não era de esperar de outro qualquer principe do mundo, que não tivesse o seu exaltado patriotismo.

O Sr. VISCONDE DE INHAMBUPE....

O Sr. PRESIDENTE :—Poz á votação a indicação, e foi geralmente approvada.

E passando a tratar do numero dos Srs. senadores, que deveriam compor a deputação, disse

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS :— Parecia-me que esta fosse de 12 membros, porque deste numero se faziam as da outra assembléa.

Se tivéssemos o numero dos senadores completo deveria ser de muitos mais, attenta a grandeza do objecto que a motiva.

A. 15

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA :—Por poucos que sejam, sempre se ha de suspender a sessão.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS :— Parece-me que não se suspende a sessão.

E' certo que ella não se pôde ahrir sem que esteja o numero de melade e mais um ; mas tambem a constituição diz que a votação será pela maioria dos presentes.

Abra-se a sessão com aquelle numero que é necessario e continue com o numero que ficar presente na camara.

O Sr. VISCONDE DE NAZARETH :—Ponderando que quanto maior fôr o numero de membros da deputação, maior será o respeito, concluiu que julgava conveniente o numero de 12, ou ao menos de 10.

O Sr. BARROZO :— O art. 56 diz que as deputações ordinarias a Sua Magestade serão de sete membros ; ora este caso é extraordinario, parece portanto conveniente que a deputação seja do numero duplo.

Venceu-se, depois de alguma discussão mais que a deputação fosse de 14 membros, e o Sr. presidente nomeou os Srs. : Barão de Alcantara, Visconde de Aracaty, Visconde de Maricá, Visconde de Lorena, Barrozo, Borges, Monteiro de Barros, Visconde de Nazareth, Visconde do Fanado, Oliveira Mendes, Ferreira de Aguiar, Nabuco, Matta Bacellar e Gomide.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA :— O senado tem tomado duas resoluções : uma a deputação que ha de acompanhar a resposta á falla do throno, e a outra que se acaba de approvar ; pergunto se deve fazer uma hoje, e outra amanhã ?

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS :— Uma se deve fazer já, que é da resposta á falla do throno, e esta é da obrigação : a outra pôde ficar para amanhã.

Resolveu-se que se expedissem ambos os officios no mesmo dia.

O Sr. 1.º secretario leu o officio que dirigira ao da camara dos deputados sobre a commissão do regulamento commum, e foi approvedo.

Resolveu-se que a deputação, que deve levar a resposta á falla do throno, fosse composta de sete membros, e em consequencia o Sr. presidente nomeou os Srs. : Barão de Cayrú, Furtado de Mendonça, Evangelista, Pinto, Rodrigues de Andrade, Mairink e Carvalho.

Leu-se uma indicação do Sr. Visconde de Nazareth, para se declarar de festa nacional o dia 13 de Maio ; e outra do Sr. Gomide para se crear a commissão da redacção do Diario ; que ambas foram apoiadas, e dada a hora ficaram adiadas.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS :— Sr. presidente, eu queria que V. Ex. desse ordem para que haja um relógio, para se saber as horas a que estamos aqui.

O Sr. FERNANDES PINHEIRO :—Para explicação declaro que o relógio está comprado. O ministro da fazenda o mandará hoje, ou amanhã.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUA:—Isto deve ser marcado: e eu supponho que está determinado principiar a sessão ás 10 horas, e acabar ás 2: pôde haver alguma demora, por exemplo, esperar-se mais meia hora, e então haver uma lista, chamar-se os Srs. senadores, e declarar-se os que faltam.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA :—Isto é privativo do presidente. Na camara dos pares ha um numero marcado: não estando o numero, fica adiada a sessão. O mesmo se pratica nas outras camaras.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ :—Então havemos de assentar no que se ha de estabelecer; porque nós não havemos de estar sujeitos a que se um Sr. senador faltar, fiquemos aqui até ás 4 horas da tarde.

Por isso peço a V. EX. que prescreva uma ordem certa, assim como que, se algum Sr. senador estiver fallando conclua o seu discurso.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS.—Eu apoio o que disse o illustre senador.

Está determinado que ás 10 horas se abre a sessão, assim como que dura quatro horas, as quaes nem sempre são sufficientes, porque é do estylo, se algum Sr. senador está discutindo uma materia, não se dizer:—levanta-se a sessão.

Isso seria muito feio: deixa-se acabar o seu discurso, e então fica a materia adiada, no que pôde ainda gastar-se meia hora, ou talvez mais.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUA'.—Então fiquemos em que se espera mais meia hora.

O Sr. BARROZO.—(Não se colligiu.)

O Sr. CARNEIRO.—Será conveniente declarar-se que esta medida é provisoria, pois não é das melhores, e ha de comprometter-nos quando entrarmos em outras discussões, porque ha de acontecer muitas vezes não se poder abrir a sessão.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS.—Haja uma lista, e faça-se a chamada todos os dias.

Resolveu-se que a abertura continuasse a ser ás 10 horas, e se esperasse pelos Srs. senadores até ás 10 e meia.

Perguntou o Sr. presidente se devem mencionar-se na acta os Srs. senadores, que faltarem: e venceu-se que não.

Perguntou mais se deve haver chamada nominal: e assentou-se que sim.

Levantou a sessão ás duas e meia, dando para ordem do dia seguinte as indicações.

## RESOLUÇÕES DO SENADO.

Illm. e Exm. Sr.— Havendo o senado resolvido mandar uma especial deputação a Sua Magestade Imperial com a expressão de seu profundo reconhecimento, pela extraordinaria e heroica deliberação de abdicar a corôa do reino de Portugal, tomada a bem do Brazil; tenho a honra de pedir a V. Ex. que, levando o referido ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador, queira communica-me o dia, hora e lugar, em que o mesmo Augusto Senhor se digna de receber a deputação.

Deus Guarde a V. Ex.— Paço do senado, em 10 de Maio de 1826.— *Visconde de Barbacena*.— Sr. José Feliciano Fernandes Pinheiro.

Illm. e Exm. Sr.— Desejando o senado que as suas resoluções, em tudo o que fôr commum ás duas camaras, sejam precedidas de uma communição franca entre as commissões encarregadas de apresentarem o projecto de qualquer regimento, ou formulario; ordenou-me o mesmo senado que eu participasse a V. Ex. isto mesmo, assim como ter hoje nomeado uma commissão de cinco membro para organizar o formulario do reconhecimento do Principe Imperial, afin de que as commissões se reunam, quando a camara dos deputados assim o entenda.

Deus Guarde a V. Ex.— Paço do senado, em 10 de Maio de 1826.— *Visconde de Barbacena*.— Sr. Manoel de Souza França.

## Sessão de 11 de Maio de 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Abriu-se a sessão ás 10 horas e meia, achando-se presentes 29 Srs. senadores.

O Sr. secretario Barão de Valença leu a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O Sr. PRESIDENTE.—Na sessão passada foram dadas duas indicações para a ordem do dia; uma dellas trata de nomear-se uma commissão da redacção do Diario, e será a primeira que apresento á camara.

O Sr. BARÃO DE VALENÇA leu a indicação: Devê-se crear a commissão da redacção do Diario.— *Gomide*.

Feita esta leitura, disse o seu autor:

O Sr. GOMIDE.— Parece-me que é de necessidade absoluta a creação desta commissão: nós devemos fazer saber ao publico qual é a marcha dos nossos trabalhos, e para isto é indispensavel um Diario.

O que se diz, e se ouve, esquece com facilidade; e o que se escreve dura eternamente.

Nos escriptos se estudam, e conservam nossas deliberações, sem cahirem nunca no esquecimento.

E' de urgentissima necessidade informarmos a nação de tudo quanto aqui se passa, destruímos de alguma maneira a desconfiança, que sempre houve com a criação desta camara, e evitaríamos que homens esquentados espalhem em diverso sentido as nossas opiniões, que aqui se emitiram.

Nós vemos que até mulheres subscreveram, e assignaram instrucções, que algumas camaras das provincias do norte ousaram mandar aos seus deputados na assembléa constituinte (e que elles não accitaram) nas quaes declaravam que não queriam duas camaras: assim é preciso mostrar-nos, pela regularidade de nossas deliberações, que esta camara é o principio conservador, e o antemural da liberdade dos povos, e a primeira em manter a ordem e a conservação do Imperio.

Cumpra que elles saibam como nós caminhamos de accordo com a camara dos deputados, e mesmo quando não concordarmos é necessario que elles vejam as razões que tivemos para assim o fazermos, pois a propria manifestação dellas serve de autorizar a nossa resolução.

Se conviermos com a camara dos deputados, os povos vêm a nossa igualdade de sentimentos; e caso não coincidamos, conhecem tambem os justos motivos que occorreram, e que as nossas opiniões são solidas e concludentes.

Portanto, é de necessidade absoluta que se estabeleça um Diario, e um Diario muito circumspecto, que faça ver que as resoluções deste senado são sabias e justas. (*Apoiado, apoiado*).

O SR. PRESIDENTE.— Como ninguem falla contra a materia, pergunto se está discutida.

Decidiu-se que sim.

O Sr. Barão de Valença leu de novo a indicação, e feito isto disse:

O SR. PRESIDENTE.— Pergunto ao senado se approva que haja esta commissão para a redacção do diario?

Foi approvada por toda a assembléa.

O SR. PRESIDENTE.— Resolvido que haja esta commissão, torna-se necessario passar a nomear os membros, que, segundo o que está determinado, devem ser tres.

Passou-se á votação por escrutinio, e foram eleitos os Srs: Gomide com 25 votos, Oliveira com 11, e Carvalho com 9.

O SR. VISCONDE DE LORENA.— Já outro dia o illustre senador, o Sr. Visconde de Paranaguá, fallou aqui na commissão de saude publica: eu acho seria muito util que ella tambem se creasse.

Se é do voto de V. Ex., faço a indicação.

O illustre senador mandou á mesa a indicação,

que foi lida pelo Sr. secretario Barão de Valença; e é a seguinte:

#### INDICAÇÃO.

Parcece-me conveniente crear-se uma commissão de saude publica; o que já foi lembrado pelo illustre senador, o Sr. Visconde de Paranaguá.— *Visconde de Lorena.*

O SR. PRESIDENTE.— A camara está inteirada da pratica, que se deve seguir nestas indicações: é necessario que seja apoiada para entrar em discussão.

Foi apoiada.

O SR. PRESIDENTE.— Agora parece que devo lembrar á camara que, quando se tratou de nomear commissões, resolveu-se que se nomeassem só as mais necessarias, por causa da falta de gente que tinhamos, e decidiu-se que, mesmo a respeito das que se deviam crear, não se preenchesse o numero dos membros que se julgaram precisos, que eram 5, e se creassem por ora 3: porém como a camara apoiou a indicação, está em discussão a materia, e só lembro isto para irmos conformes.

O SR. VISCONDE DE LORENA.— Peço a palavra.

Lembrei-me muito bem dessa resolução, mas já se decidiu depois o contrario; e por isso se creou a commissão da redacção do Diario, e estou persuadido de que a de saude publica não é menos necessaria.

Além disto tambem ha muitos senhores, que ainda não entraram em commissões.

O SR. BORGES.— E' verdade que assim se decidiu, como diz o Sr. presidente, mas sem cahirmos em censura, vista a utilidade da commissão de saude publica, julgo que se pôde nomear.

Muitos senhores não entraram em commissões, outros estão em algumas pouco trabalhosas, podem entrar nesta: por isso apoiando a indicação, que fez o nobre senador, julgo que se deve crear a commissão proposta.

O SR. PRESIDENTE.— Como não ha mais quem falle na materia, pergunto se está disculida?

Resolveu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE.— Perguntarei mais se o senado approva a nomeação desta commissão de saude publica?

Concordaram affirmativamente, e passando-se á nomeação dos membros, que deviam compô-la, foram eleitos por escrutinio os Srs. Carvalho com 28 votos, Gomide com 24, e Lorena com 7.

O SR. PRESIDENTE.— A continuação da ordem do dia é a outra indicação do Sr. Visconde de Nazareth.

O Sr. secretario Barão de Valença leu a seguinte:

INDICAÇÃO.

Proponho que se declare o dia 13 de Maio de grande gala em todo o Imperio, e igualmente de festa nacional, por ser o dia, em que Sua Magestade o Imperador foi aclamado Defensor Perpetuo do Brazil, titulo que tem desempenhado com a maior energia e sabedoria, tendo-se feito delle uma acta particular, e solemne nos livros da camara, em que o mesmo Augusto Senhor assignou, para memoria deste glorioso titulo, que deve conservar-se sempre memoravel á posteridade brasileira.— *Visconde de Nazareth.*

Acabada a leitura, o Sr. presidente pôz o objecto em discussão, e disse

O SR. VISCONDE DE LORENA.— Eu acho mui louvavel e muito justa a indicação, que apresenta o illustre senador; mas seja-me licito fazer uma pequena observação.

A 1.<sup>a</sup> parte da indicação é que seja declarado de grande gala o dia 13 de Maio: isto já o Imperador declarou.

A segunda parte, que propõe seja declarado de festa nacional, depende de um projecto de lei; e este pertence á assembléa geral.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH.— Eu fallo sómente para sustentar a indicação.

Uma vez que se assentasse que este dia devia ser de festa nacional, e de grande gala em todo o Imperio, claro está que devia ser ouvida uma e outra camara para se fazer a lei, e para isso temos a fórma, que a constituição prescreve; nem vamos fóra da regra, antes em conformidade com ella.

Esta indicação, que offereço, acha-se além disso mui ajustada com as intenções de Sua Magestade Imperial (*Ordem! Ordem!*).

Pois bem. Sua Magestade Imperial declarou o dia 13 de Maio de grande gala na cõrte, mas é cousa muito diversa a cõrte e cidade do Rio de Janeiro, do Imperio todo.

Não é só para a cõrte do Rio de Janeiro que faço a minha proposta, é para todo o Brazil.

E teremos nós maior motivo, nem mais justo para darmos tão notavel signal da nossa gratidão?

Eu passo a examinal-o.

Sua Magestade Imperial declarou-se Defensor Perpetuo de todo o Imperio do Brazil, e este não se limita unicamente á cõrte do Rio de Janeiro, para só nella se manifestar o nosso agradecimento.

Em consequencia daquelle titulo, sujeitou-se Sua Magestade Imperial a innumeraveis, e bem custosos sacrificios, e expoz-se por muitas vezes a perigos imminentes, como nos não é occulto.

Quanto Sua Magestade Imperial se apraz de ornar-se daquelle titulo, o grande apreço, em que o tem, claramente se manifesta no uso distincto que delle faz; até nas suas cartas imperiaes diz— Eu o Imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil —: até na falla que fez neste senado, no dia da installação da assembléa geral, assignou-se — O Imperador constitucional e defensor perpetuo do Brazil —; propondo-se, independentemente de soberano, a usar com especialidade deste titulo, como pretendendo só por elle occorrer á defesa do Imperio.

Lancemos agora tambem os olhos pelos outros beneficios, que Sua Magestade Imperial tem feito ao Brazil inteiro.

Elle o collocou a par das grandes nações do mundo, deu-lhe consideração e preponderancia, e por ultimo o preferiu á corda de Portugal, abdicando-a na pessoa de Sua Augusta Filha, a Senhora D. Maria II; uma corda, de que podia tirar immensas vantagens pelas grandes possessões, que domina na Asia, Africa, e Ilhas; uma corda, que lhe pertencia por direitos indisputaveis e sagrados, e por herança de seus augustos antecessores.

E por quem praticou Sua Magestade Imperial tão nobre, e tão importante sacrificio? Pelo bem do Brazil.

Nós temos todas as provas as mais decisivas, as mais incontestaveis do seu paternal amor; e quaes são as demonstrações, que lhe devemos dar da nossa gratidão? Ficarão por ventura satisfeitos os nossos deveres sómente enviando-lhe uma deputação para lhe render graças por tantos beneficios? Não por certo.

E' necessario que a nossa gratidão se manifeste por um signal publico e indelevel, que chegue a toda a parte do mundo, e se transmita á mais remota posteridade o nosso respeito, o nosso amor, o nosso reconhecimento.

E qual será este signal? Fazermos memoravel aquelle grande dia.

Sua Magestade Imperial declarou-o de grande gala na cõrte: vamos nós declarar-o de grande gala e de festa nacional em todo o Imperio. (*Apoiado! Apoiado!*).

O SR. PRESIDENTE: — Acho a materia tão importante, que me parece dever ficar adiada para outra sessão.

Ninguem pediu a palavra para fallar sobre ella, e não é bem decidir um tal objecto sem discussão: proponho pois se a camara entende que deve ficar adiada?

O SR. VISCONDE DE LORENA: — Approvo o ficar adiada só por uma parte; porque quanto a ser dia de grande gala, já o é, como disse, por determinação de Sua Magestade Imperial.

O SR. PRESIDENTE:— Não tem havido discussão, isto é, argumentos pró e contra.

Esta a razão, que me move a propor á camara que fique a materia adiada, porque não fallando sobre ella nenhum Sr. senador, entende-se que estão de accordo, ou que a não tomaram em consideração para poderem fallar.

Em outro dia virão preparados, e então se decidirá.

Pergunto pois se fica adiada?

Conveio-se no adiamento.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA.— O senado resolveu hontem mandar uma deputação de agradecimento a Sua Magestade Imperial pela heroica resolução de abdicar a corôa de Portugal; hontem mesmo nomeou os senadores que deviam formar a deputação, e ordenou se pedisse ao mesmo Augusto Senhor o dia e a hora, em que se dignava recebê-la.

Póde acontecer que Sua Magestade Imperial resolva receber amanhã a deputação; por tanto, como orador della, resolvi-me a formar esta noite a falla que lhe deve ser dirigida: eu a apresento á camara para que possa ser examinada e corrigida com tempo, para se pôr a limpo.

Leu.

O SR. PRESIDENTE.— O senado tendo resolvido hontem a respeito da resposta á falla do throno, assentou que ficasse sobre a mesa para que cada um dos Srs. senadores a examinasse, e pudesse dar o seu parecer: esta está nas mesmas circumstancias.

Pergunto se o senado approva que fique sobre a mesa para ser examinada, e darem o seu parecer sobre ella, assim como sobre a outra?

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE.— Agora proponho ao senado (porque póde acontecer haver falta de tempo para discutir esta materia, e o senado dar sobre ella a sua deliberação) se julga conveniente que se suspenda esta sessão?

Votou-se na fórma proposta.

O SR. PRESIDENTE.— Suspende-se a sessão por um momento, para se examinar a falla de graças.

Suspendeu-se a sessão ás 11 horas e um quarto, e reunindo-se novamente a camara ao meio dia, disse

O SR. PRESIDENTE.— Para a falla entrar em discussão é necessario que se lêa.

O Sr. Barão de Valença leu a seguinte:

FALLA.

Senhor.— A camara dos senadores, mui leaes e respeitosaes subditos de Vossa Magestade Imperial, com o maior acatamento expressam seus cordeaes

A. 16

agradecimentos a Vossa Magestade Imperial, pelo discurso que se dignou dirigir do throno á assembléa geral, no solemne acto de sua abertura.

Firmemente persuadidos da constitucionalidade de Vossa Magestade Imperial, igualmente sentem com Vossa Magestade Imperial que, havendo o governo expedido as ordens para se realizar esta abertura no dia determinado na constituição, por circumstancias individuaes, ou locaes de algumas provincias, se retardasse tres dias a installação da dita assembléa.

A consideração do incommensuravel beneficio, e da geral complacencia, que resultou a todo Imperio pelo dom inestimavel da liberal constituição, offerecida por Vossa Magestade Imperial, e que foi aceita e jurada pela nação brasileira, deve, Senhor, diminuir o pezar, que Vossa Magestade Imperial declara haver affectado o seu imperial coração em usar da extraordinaria medida, que julgou necessaria á salvação do Imperio, em 12 de Novembro de 1823.

O senado reconhece juntamente com Vossa Magestade Imperial a necessidade de uma perfeita harmonia das camaras entre si, e destas com o governo, assim de progredir com regularidade e systema constitucional, tão magnificamente estabelecido por Vossa Magestade Imperial, que assim consolidou o Imperio de que tem a immortal gloria de ser o fundador, e sobre bases firmes e adequadas á prosperidade da nação, e segurança do throno. O mesmo senado da sua parte velará em manter a desejada harmonia, que espera não será de modo algum alterada.

O senado se compraz com Vossa Magestade Imperial de se achar tranquillo o Imperio, excepto na provincia Cisplatina. Aquella tranquillidade em tão extenso territorio é o feliz effeito da paternal solicitude, e desvelada energia de Vossa Magestade Imperial, em promover a boa ordem na administração, que assegura o perenne contentamento, e a immovel lealdade de todas as classes. E' mui sensivel, que o publico socego se turbasse naquella provincia pela insubordinação, e perfidia de alguns amotinadores, e sediciosos, que trahindo a fé de seus juramentos, depois de espontaneos e reiterados actos de incorporação ao Imperio, feitos pelo povo, e autoridades constituídas, se precipitaram a hallucinar os compatriotas, accumulando traição á ingratição, tendo antes recebido da munificencia de Vossa Magestade Imperial assignaladas honras e mercês; além dos beneficios politicos, com que sob o patrocínio de Vossa Magestade Imperial, como seu numen tutelar, foi todo o paiz salvo das furias e devastações de anarchistas.

O senado está convencido que a honra nacional

reclama todos os esforços da sabedoria, e prudencia de Vossa Magestade Imperial para sustentar a lucta, em que se empenhou, e a que foi obraçado, não obstante o seu espirito, e systema pacifico, em defensão dos direitos da corôa, e do povo cisplatino, que entrôgou suas vidas, e propriedades ao amparo de Vossa Magestade Imperial, prezando-se por isso Montevideo do titulo, com que Vossa Magestade Imperial a honrou de—*Cidade Imperial*. Seria de pessimo exemplo, e dos mais perniciosos resultados, não oppôr-se resistencia á nefaria cabala, e á aggressão do governo de Buenos-Ayres, que, sem a menor provocação, e sem declaração de guerra, rompeu em hostilidades.

O senado confia que, pela justiça da nossa causa, com o favor do divino auxilio, as armas de Vossa Magestade Imperial serão coroadas de victoria; e que o valor dos cidadãos brasileiros, que têm concorrido de varias provincias a compôr as forças navaes e terrestres da nossa briosa nação, tão enormemente insultada por tão injusto inimigo, violador do direito das gentes, lhe faça respeitar a magestade do solio, e a integridade do Imperio do Brazil.

O senado congratula a Vossa Magestade Imperial, e tambem dá á nação o parabem, pela benigna communicação do reconhecimento do Imperio do Brazil, e da dignidade imperial na sagrada pessoa de Vossa Magestade Imperial por seu augusto pai, o Senhor D. João VI; o qual por tão magnanima resolução ostentou o seu exaltado amor paterno a Vossa Magestade Imperial, e deu ao universo o mais authentico testemunho do conceito, que justamente formou do incomparavel merito de Vossa Magestade Imperial, e do quanto era digno da suprema autoridade neste paiz.

Recrese o prazer da participação do immediato reconhecimento das potencias da Europa, á que se haviam antecipado os Estados-Unidos da America. Deste modo se patenteou o honorifico juizo, que os governos regulares, hem que de constituições differentes, tem feito da justa e generosa politica de Vossa Magestade Imperial, o que augmenta a consideração, e estabilidade do nosso adoptado systema constitucional, que, pelo concerto e equilibrio dos poderes, reúne as vantagens dos estados melhor organizados, e concilia as doutrinas professadas, e sancionadas em o antigo e novo mundo.

O senado vê-se na triste urgencia de renovar a pungente dôr, que atormentou o espirito de Vossa Magestade Imperial, pela infausta noticia, (de notavel coincidência dos dias) de haver passado a melhor vida o augusto pai de Vossa Magestade Imperial, que pelas suas reaes virtudes Deus tem em santa gloria. E' penoso dever o dar a Vossa Ma-

gestade Imperial os mais sentidos pezames por tão doloroso successo, preordenado nos inscrutaveis conselhos da divina providencia. Participamos dos afflictos sentimentos da piedade filial, que Vossa Magestade Imperial manifesta. Reconhecemos a violencia do combale entre a dôr e o dever, que occupam o espirito de Vossa Magestade Imperial, por entender que instava a necessidade de uma resolução, que depois de tão recente conflicto entre Portugal e o Brazil, tranquillizasse os animos dos povos respectivos, ainda preocupados com timbres e ciumes nacionaes.

Vossa Magestade Imperial, pelo seu alto entendimento, e magnanimo coração, não hesitou em dar o portentoso exemplar de desentresse, sem paralelo na historia, que é de admiração ao Brazil, e será de assombro á humanidade, apresentando o triumpho da moderação sobre os trophéos da ambição, a mais fogosa de todas as paixões.

O senado vacilla sobre os termos congruentes a exprimir esta maravilha da nossa idade, a abdicção da corôa e soberania da monarchia luzitana, cedendo-a Vossa Magestade Imperial á primeira das suas serenissimas filhas, a senhora princeza D. Maria da Gloria, declarando-a rainha de Portugal. Vossa Magestade Imperial assim consultou á felicidade da nação portugueza, e á honra da dynastia da augusta casa de Bragança; ao mesmo tempo satisfazendo ao tacito voto da nação brasileira, e consummando a demonstração do puro, e intenso amor, que Vossa Magestade Imperial consagra á sua patria adoptiva. Este lance primoroso reduz á confusão e silencio a alguns discolos e suspicazes, que ainda contra a evidencia de tantos factos e sacrificios de Vossa Magestade Imperial pelo bem do Brazil, affectavam incredulidade, e incerteza da sua sorte.

Este acto de heroicidade sobrehumana por si só bastava para levar com esplendor o nome de Vossa Magestade Imperial até a ultima posteridade. Desta maneira, que sobre-excedeu a todas as espectações, Vossa Magestade Imperial fez o manifesto ao mundo da firmeza e igualdade de seu grande character, e que o seu plano de governo é concentrar a attenção em desenvolver os inexauriveis recursos de prosperidade do Imperio do Brazil; prevenir futuras difficuldades, que talvez possam occasionar prejuizos, e riscos aos interesses brasileiros; remover ainda sombra de suspeita de supremazia, preferencia, parcialidade, e união de paizes, de que a palavra imperial, e o recente tratado, tinham feito absoluta separação.

A exuberantissima clemencia e munificencia de Vossa Magestade Imperial em conceder amnistia aos reos por opiniões politicas, e dar uma constituição a Portugal, sublima a Vossa Magestade Im-



perial á categoria dos maiores bemfeitores da sociedade, e lhe acrescenta a privativa gloria de saber conformar-se ao espirito do seculo, mostrando-se superior aos panicos receios de alguns gabinetes, offerlando liberas constituições a dous paizes independentes; proporcionando-as ás respectivas circumstancias.

O complexo de tantos bens, e em tão breve tempo, centuplica as razões, por que o Brazil honseja-se de ter a Vossa Magestade Imperial por seu Imperador e perpetuo defensor, e faz a todos os seus feis subditos sentirem o imperioso e religioso cargo de render a Vossa Magestade Imperial as mais fervorosas graças por tão gloriosa resolução.

O senado agradece a Vossa Magestade Imperial o summo cuidado que tem, e recommenda, sobre os importantissimos objectos da instrução publica, fazenda nacional, legislação regulamentaria, reverencia ás autoridades, e estabelecimentos conducentes á prosperidade do Imperio.

Certo de que as boas instituições e leis são o melhor patrimonio das nações cultas, e deve ser o maior empenho dos delegados da nação, esperando sempre merecer a confiança de Vossa Magestade Imperial, se empregará immediatamente no cumprimento desta imperial recommendação.

O SR. PRESIDENTE: — Esta resposta, que ha de ser dirigida a Sua Magestade Imperial em conformidade da resolução do senado, deve ser approvada pelo mesmo senado: assim os senhores, que quizerem fazer observações, têm a palavra.

O SR. VISCONDE DE LORENA: — Tenho uma reflexão a fazer, que é no artigo que diz — as armas de Vossa Magestade Imperial — quereria que se dissesse — as armas imperiaes —; e a) outra onde trata sobre o reconhecimento do Sr. D. João VI se acrescentasse — á qual tão justa e dignamente Vossa Magestade tinha sido elevado por unanime aclamação da nação brasileira.

Quizera que o Sr. secretario fizesse o favor de ler.

Feita a leitura mandou á mesa a seguinte

#### EMENDA.

Em lugar das armas de Vossa Magestade Imperial — as armas imperiaes.

#### ADDITAMENTO.

A) qual tão justa e dignamente Vossa Magestade Imperial tinha sido elevado por unanime aclamação da nação brasileira. — *Visconde de Lorena.*

Sendo apoiada, disse

O SR. PRESIDENTE: — Está apoiada. Os Srs. que quizerem fallar sobre ella têm a palavra.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: — A emenda não altera o sentido da oração: estou que não pôde haver duvida.

O SR. BARÃO DE CAYRU: — Eu não tenho que dizer em contradicção: é unicamente para fazer uma explicação que me levanto.

Esta mudança não tem inconveniente algum em se fazer, porque ella nada altera: mas tambem não vejo que haja inconveniente em deixar de se fazer.

A commissão serviu-se desta palavra por ser muito usada, e mesmo muito geral em todas as nações; porque, quando os commandantes de qualquer exercito dão parte ao rei do resultado das suas operações, sempre se diz — as armas de Vossa Magestade —, sem que por isso se entenda que as armas pertençam particularmente ao rei, e não á nação. Nós vemos isto mesmo na Inglaterra, onde os homens são tão ciosos da sua liberdade, e em outras muitas nações.

Falla-se assim, não porque o monarcha tenha a propriedade dessas armas, porém por ser o supremo director de todas as forças de mar e terra, e por ser quem nomêa todos os commandantes.

E' debaixo deste sentido que se disse — as armas de Vossa Magestade. Aqui não pôde haver intelligencia alguma contraria; mas tambem a emenda nada altera: é uma simples questão de nome.

Armas imperiaes tambem não quer dizer — armas do Imperador — porque essas são aquellas que o distinguem, sceptro, corôa, etc.: e o dizer-se armas imperiaes, ou de Vossa Magestade Imperial, é o mesmo; mas o senado decidirá. (*Apoiado.*)

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: — O nobre senador tomou a direcção em sentido contrario do que propôz o Sr. Visconde de Lorena:

Parece-me que a intenção deste não era mostrar que — armas imperiaes — fosse diferente de — armas do Imperador —; quiz unicamente prevenir com a emenda o equivooco, que na lingua portugueza poderia causar aquella expressão. Armas imperiaes e armas de Sua Magestade Imperial, é a mesma cousa.

Parece-me, pois, que foi unicamente no sentido que acabo de expôr, que o nobre senador fez a emenda, e não por querer substituir — armas nacionaes.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Eu não acho que esta palavra admitta essa duvida: para mim tem o mesmo sentido — armas de Sua Magestade Imperial — e — armas imperiaes — antes acho mais expressivo o termo — armas de Vossa Magestade Imperial —, como querendo-se dizer — armas dirigidas por um tal, e tão habil generalissimo.

Não vejo, portanto, aqui duvida alguma, salvo

se se quer satisfazer escrúpulos e caprichos dessas almas, que andam sempre a procurar materia, em que possam lançar peçonha.

O Sr. VISCONDE DE MARICÁ:— A commissão não discorda de que se ponha — armas imperiaes. A palavra vem a dizer a mesma cousa, e nunca pôde entrar em duvida que deixem taes armas de ser da nação; porque até logo mais abaixo se falla em exercito e marinha nacional; por consequencia está tirada toda a ambiguidade da expressão.

A mesma Inglaterra, tão ciosa da sua liberdade, admite dizer-se isto muitas vezes. Quando os commandantes dão parte de alguma victoria, dizem sempre — os exercitos de Vossa Magestade ganharam esta ou aquella victoria — a marinha de Vossa Magestade, etc.

E' um modo de escrever que em nada implica com os principios constitucionaes; assim não vejo que seja objecto de discussão, porque, além da pratica e costume geral, vem a dizer o mesmo.

O Sr. VISCONDE DE LORENA.— O motivo que me induziu a propor esta emenda, é exactamente o mesmo, que entendeu e patenteou o honrado membro, Sr. Visconde de Barbacena: não tenho mais nada que dizer.

O Sr. PRESIDENTE.— Proponho se a materia está discutida.

Assentou-se que sim.

O Sr. PRESIDENTE.— Proponho se se approva a redacção da commissão. Se não se approvar esta, então proporei a emenda.

Foi approvada a redacção.

O Sr. BARÃO DE VALENÇA leu o additamento do mesmo illustre senador, e disse

O Sr. PRESIDENTE.— E' necessario ser apoiado para entrar em discussão.

Foi apoiado.

O Sr. PRESIDENTE.— Está em discussão.

O Sr. BARÃO DE CAYRU':— Não sei se o nobre senador quer primeiro sustentar a sua proposta.

O Sr. VISCONDE DE LORENA.— Não, senhor, não tenho nada que dizer.

O Sr. BARÃO DE CAYRU'.— Como relator da commissão digo que se pôde acrescentar, uma vez que o senado o mande; mas entendo que, logo que Sua Magestade não tocou nesse ponto, nós não devemos sahir com esse acrescentamento, no qual não revelamos segredo algum.

O senado encarregou-nos de responder áquella falla, e por isso só fomos respondendo ao que Sua Magestade disse.

Sua Magestade não tratou agora se foi, ou não aclamado por unanime aclamação dos povos: isto está em um espaço muito remoto do nosso objecto.

Então acrescentaria eu tambem — por graça de Deus — : poria tambem esta clausula.

O Sr. D. João VI, que Deus haja em gloria, quando reconheceu a Independencia do Brazil, calou aquella circumstancia: não sabemos quaes fossem as suas idéas politicas, se não o grande conceito que fazia de seu filho; achal-o digno de reinar sobre o seu povo.

Temos disto muitos exemplos na historia de Inglaterra: quando o filho do rei veio de alcançar uma victoria, este lhe disse lançando-se em seus braços: filho, és digno de todo o Imperio.

Nós sustentamos estas idéas: o povo elevou o Senhor D. Pedro I, não só pelo esplendor da sua familia, mas tambem pelas suas qualidades pessoais, e grandes bens, que tem feito ao Brazil, como é publico; e por não haver outro que podesse entrar em paralelo com elle.

Ponha-se inuito embora o acrescentamento, porém com a clausula — por graça de Deus — : porque foi obra da providencia divina e não pôde dos objectos de escolha, e preparar de antemão todos estes successos.

Sua Magestade não tocou neste ponto; não fallamos nelle: porém se assentarem que deve ir, então vá tambem com o outro acrescentamento.

O Sr. VISCONDE DE MARICÁ.— Todos sabemos que Sua Magestade Imperial reunia as circumstancias necessarias para o estabelecimento do Imperio, tanto em qualidades pessoais, como em sabedoria e amor dos povos: e foi por esta capacidade, por esta intelligencia para poder reinar, que seu pai o achou digno da corôa: porque não nos havia de governar agora um Carvalho, nem outro qualquer homem.

O Senhor D. João VI o reconheceu com todos os merecimentos, sabedoria e intelligencia, que o tornavam digno da suprema autoridade; Sua Magestade Imperial tinha conciliado o amor dos povos, e finalmente era seu sangue; e todas estas considerações o tornavam mais que digno.

Portanto, estas mudanças nada fazem ao caso: porém a camara decida o que entender.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA.— O senado quando assentou que a falla se pozesse sobre a mesa, foi unicamente para corrigir alguma palavra, e não para entrar em novos pensamentos; por tanto estou pela resposta tal e qual. (Apoiado.)

O Sr. PRESIDENTE.— Pergunto se está discutida a materia?

Resolveu-se que sim.

O Sr. PRESIDENTE.— Proponho em primeiro lugar se deve passar a falla na forma, que a commissão a redigiu. Se não passar, proporei o additamento.

Pergunto se passa como está?

O Sr. GOMIDE.— Quando ouvi ler a resposta, agradou-me summamente; está muito bem lançada: mas quando se leu a segunda vez pareceu-me achar uma repetição, que é onde diz — patria adoptiva — e logo mais abaixo diz — adoptou.

O Sr. secretario queira ler.

O Sr. Barão de Valença percorreu o discurso, e disse que não achava.

O Sr. GOMIDE.— O Sr. Barão de Cayrú já me disse que fez o mesmo reparo. Eu dou a emenda, e depois se verá.

O illustre senador mandou á mesa a seguinte

#### EMENDA.

Em lugar de — patria adoptiva — O Brazil ponderando certamente o amor, com que elle adora a Vossa Magestade Imperial.— *Gomide.*

O Sr. PRESIDENTE.— E' preciso apoiar-se para entrar em discussão.

Não foi apoiada.

O Sr. PRESIDENTE.— Não havendo mais quem falle, perguntarei ao senado se a materia está discutida?

(Votou-se que sim).

Agora proporei ao senado se approva esta resposta tal qual está?

(Foi approvada).

Agora vai a entrar em discussão a falla que deve apresentar o orador da deputação que vai a Sua Magestade Imperial por parte do senado render graças pelos beneficios, que resultam ao Brazil da abdicção da corôa de Portugal.

O Sr. Barão de Valença leu a seguinte

#### FALLA.

Senhor.— O senado penetrado dos mais fervorosos sentimentos de amor, gratidão, e respeito para com Vossa Magestade Imperial por esta deputação, de que tenho a honra de ser membro, se apresenta perante Vossa Magestade Imperial, e me incumbe de pôr na augusta presença de Vossa Magestade Imperial os seus mais puros, e sinceros votos de agradecimento pela resolução tomada por Vossa Magestade Imperial de abdicar a corôa da monarchia portugueza, separando-a para sempre da brazileira.

Parecia, Senhor, que depois de Vossa Magestade Imperial ter sustentado ao Brazil a sua emancipação; de o ter elevado á categoria de Imperio, de lhe offerecer uma constituição, e de lhe ter conseguido o seu reconhecimento de nação livre, e independente tão breve, e tão facilmente pela mesma antiga metropole, e principaes nações; achando-se sempre em todas as crises armado do escudo da prudencia, sabedoria, e da força para

proteger a sua independencia, e integridade, nada mais restava a fazer em seu beneficio.

Humanamente fallando assim era, e nada mais se pedia desejar; porém o amor de Vossa Magestade Imperial para o Brazil, e sua prosperidade, não estava satisfeito: restava ainda dar a ultima prova para o sublime esmalte da sua imperial inunificencia.

Chega o momento, em que a corôa da monarchia portugueza recahe na pessoa de Vossa Magestade Imperial, religioso executor da constituição dada ao Brazil, em cujo espirito com escrupulosa interpretação se poderia talvez entender comprehendida a prohibição de reunião de outra corôa á do Brazil; Vossa Magestade Imperial conserva a corôa portugueza pelo espaço de tempo sómente preciso para exercer os actos de respeito, e reverencia ás ordens de seu augusto pai, confirmando a regencia por elle creada; de beneficencia concedendo uma amnistia geral; de amor aos portuguezes, dando-lhes uma constituição por elles tão desejada, e para sua rainha a Senhora D. Maria da Gloria, sua filha primogenita; e logo abdica o diadema dando ao Brazil a ultima prova do fiel cumprimento da imperial palavra, e ao mundo inteiro o mais portentoso facto de magnanimidade, e heroismo; dignando-se de enunciar do throno imperial, que abdicava a corôa da monarchia portugueza, que lhe pertencia por direito indisputavel, só porque para o futuro podia comprometter os interesses do Brazil, do qual era defensor perpetuo.

Com esta imperial deliberação sellou Vossa Magestade Imperial a felicidade dos brazileiros, e portuguezes, e sempiterna gloria ao seu imperial nome.

A historia transmittirá este facto ás gerações futuras, que o ouvirão com pasmo, e admiração, e que talvez só o acreditem por estarem já predispostas pelos innumeraveis factos praticados anteriormente por Vossa Magestade Imperial, divisando já nelles que a providencia havia infundido na pessoa de Vossa Magestade Imperial predicados sobrenaturaes.

Parece que no novo mundo renascem novas virtudes!

E' sobrenatural, e maravilhoso abdicar uma corôa, e ceder o throno, em que se sentaram seus progenitores, voluntaria e espontaneamente, sem motivos de coacção externa, e sómente por attender sobre as conveniencias dos povos, e promover a sua prosperidade.

Se é grande gloria ser o autor de qualquer invenção, ou porque adianta os progressos dos conhecimentos humanos, ou porque acha, em justa combinação de forças, mais um grão de propriedade e perfectibilidade na construcção dos corpos

incomparavelmente maior é a gloria de Vossa Magestade Imperial pelo facto da abdicção, novo na sua essencia, sobrenatural ante os homens, e não mencionado até hoje na historia.

O senado e toda a nação muito se compraz, e congratula, em ter por seu chefe, e Imperador ao ungião do Senhor, e incessantemente lhe dirigirá suas deprecações pela continuação de suas graças sobre Vossa Magestade Imperial, e sobre o Brazil.

Digne-se pois Vossa Magestade Imperial de acolher benignamente as expressões dos puros, sinceros, e respeitosos votos do senado, nascidos da cordal gratidão, e reconhecimento por tão notavel e memorando beneficio feito por Vossa Magestade Imperial á nação brasileira.

O Sr. PRESIDENTE.— Está em discussão.

O Sr. VISCONDE DE INHAMBUPE.—Sr. presidente, é preciso que vamos sempre de conformidade com a veracidade dos factos; e por isso, como o illustre senador acabou de dizer, quando apresentou a falla, talvez houvesse alguma palavra que corrigir; antes de eu entrar em discussão sobre algumas cousas que podiam ter lugar aqui, diria que me parece muito conveniente (visto que já ouvi dizer ao Sr. ministro do imperio, que não é amanhã a deputação de graças a este respeito) que se nomeasse uma commissão, que póde ser composta dos mesmos senhores que formam a deputação, e de commum acôrdo só em companhia do orador, a componham em boa fé, e harmonia, indo sempre a redacção segundo o sentido e pensamento determinado; porque este deve ser todo do senado: ou que se nomeasse uma commissão de dous ou tres membros de commum acôrdo com o Sr. orador, para que, depois de reformada, possa ter a ultima discussão, apparecendo qual todos nós desejamos.

Se eu pudesse entrar em duvida, e não estivesse bem persuadido de duas cousas, não proporia este meio: a primeira, que Sua Magestade tinha o direito de adoptar, e succeder em uma e outra corôa; e em segundo lugar, que a união de ambas não era repugnante á constituição.

Elle podia unir a corôa de Portugal, como seu legitimo herdeiro.

Não podemos avançar que fosse escrupulo de Sua Magestade sómente conservar a corôa, em quanto dava algumas providencias, e abdicar-a, porque estou convencido de que Sua Magestade Imperial espontaneamente, e muito de sua livre vontade fez aquella abdicção. Convencido de que devia fazer a Portugal um presente, qual era o ter um rei á sua testa, abdicou na pessoa de sua augusta filha, e ao mesmo tempo, conservando a deste Imperio, fez aquelle acto todo seu, e firmou a independencia do Brazil, para que se perdesse a idéa da

reunião das duas familias; porque muita gente ha que julga que a reunião das duas corôas é o mesmo que a reunião das duas familias: o que é um absurdo.

Para não induzir a isso é que Sua Magestade assentou (e assentou mesmo muito de proposito) que, devendo felicitar Portugal, por ser uma nação digna disso pela sua nobreza, e por muitos outros motivos, que a fazem grande e respeitavel, devia-lhe dar um rei, como com effeito deu, conduzindo-se em tudo isto pelo unico arbitrio da sua alta sabedoria.

Quanto a mim, no meu modo de pensar, não posso persuadir-me de que Sua Magestade Imperial tivesse a menor idéa de que não podia reunir ambas as corôas, ou que não era legitimo successor ao throno portuguez.

Eu não quero fallar já sobre outros pontos, vista a ingenuidade, com que o fez o illustre orador: só desejára que a camara nomeasse a commissão para com elle mesmo concluir este trabalho.

O Sr. BORGES.—Tendo pela segunda vez ouvido lêr a falla, que ha de fazer o orador a Sua Magestade Imperial, me agradou muito, principalmente na especie que o illustre senador acaba de apontar; mas julgo que não ha paridade no simile que se procurou para fazer sobresahir a heroicidade de Sua Magestade Imperial, pois deve ser objecto de grande clareza, e que lhe seja analago.

No que se buscou não acho termo de comparação: parece-me que este simile está muito distante do objecto nem é analago ao facto de que se trata; e por isso creio que, sem offender as luzes, e madureza, com que o orador traçou a falla, e mesmo confessando a minha insufficiencia, podia-se substituir a esse paragrapho outro, para o que requeiro a leitura delle.

O Sr. BARÃO DE VALENÇA leu o paragrapho que o orador tinha requerido.

O Sr. BORGES.— Bem: eu entendo que se diga desta maneira:

#### EMENDA.

Se a historia qualificou como um acto de heroismo a abdicção de Carlos V na pessoa de seu filho Felipe II, e se faz por muitas vezes lisongeira menção da generosidade de alguns conquistadores que abriram mão de paizes conquistados; ella será mais ampla, e mais exacta, quando mencionar o heroico e magnanimo da renuncia que Vossa Magestade Imperial acaba de fazer da corôa de Portugal, porque Carlos V foi sem duvida conduzido áquella abdicção pelo pesar de ver-se contrariado em seu gigantesco projecto da monarchia universal, e os demais conquistadores por motivos de desconveniencia em seus planos de cam-

panha, e futuras pretenções; o que de certo se não dá em o acto de generosidade, que Vossa Magestade Imperial acaba de patentear aos olhos da Europa culta, e dos governos do novo mundo.— *José Ignacio Borges.* »

Salva a redacção pela correção que possa ter. Sendo mandada á mesa, e proposta para ser apoiada, não o conseguiu.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA:—Cumpre-me responder ás objecções que se offereceram.

O illustre senador está enganado: não se diz, que Sua Magestade Imperial não tem direito de succeder na corôa de Portugal; pelo contrario, por ter esse direito, hoje verificado pela morte de seu augusto pai, e abdicar-a, só para que em tempo algum a união das duas corôas não pudesse comprometter os interesses do Brazil, é que o senado resolveu-se a mandar perante sua augusta presença uma deputação a render-lhe os seus sinceros agradecimentos.

Quem poderá negar a Sua Magestade Imperial esse direito, que lhe compete pela natureza, por ser o filho mais velho varão existente do Sr. D. João VI, e pela lei fundamental da monarchia portugueza?

Ser, ou não repugnante á constituição do Imperio a união das duas corôas, é cousa diversa, e ponto controvertido.

A oração não enunciou opinião a este respeito, contentou-se em dizer que, ainda quando alguns com escrupuloso exame quizessem entender prohibida pela constituição a união das duas corôas, Sua Magestade Imperial, firme executor da constituição, abdicou-a, para que nem a esses escrupulosos restasse o menor motivo de desconfiança de sua constitucionalidade.

Siga muito embora o illustre senador a sua opinião; aqui não se trata desse objecto, portanto escuso de combatê-la; contentando-me em dizer que, achando-se ordenado pelo art. 1.º da constituição,—que o Imperio não admite laço de união, ou confederação, que se opponha á sua independencia—tenho para mim que a união da corôa de Portugal á do Brazil se acha neste caso, e por consequencia prohibida pela constituição.

Se esta prohibição não se lê nas palavras da constituição, virtualmente se deduz, e comprehende na sua disposição. Se a constituição não veda pelas suas palavras unir-se outra corôa á do Brazil, tambem não permite; e é de crer que, se quizesse conceder essa faculdade, expressamente a declararia; mórmente no tempo em que foi feita, estando ainda muito viva a idéa do projecto de constituição offerecido pela assembléa constituinte, onde expressamente se prohibia a união de outra corôa.

Emquanto a ir á commissão, convenho.

O outro illustre senador, que notou o simile,

está talvez na opinião de que só debellar exercitos, arrasar cidades, devastar campos, e dilatar Imperios á custa de vidas, e de todos os sacrificios da humanidade, são as comparações de que, no presente caso, se devia lançar mão; outros porém, seguindo as idéas philanthropicas do seculo presente, estão, pelo contrario, firmemente convencidos de que só é grande o que promove o bem geral, e prosperidade publica, e é proveitoso aos homens; e que esta é a primazia, que deve ornar hoje os elogios dos grandes heroes, e recommendar seus nomes á posteridade.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:—Seria forçoso que eu sustentasse a minha opinião, mas reservo para occasião mais opportuna. Quando voltar da commissão, então exporei as minhas razões, porque actualmente moveriam grande discussão.

Mas em favor de minha opinião sempre digo que não ha incompatibilidade alguma na união das duas corôas, porque o Imperador de Austria é Rei de Hungria, e de Bohemia; o de Suecia, da Noruega; o da Inglaterra, de Escocia, Irlanda, Hannover, etc., etc.

São tantos os exemplos, que nós temos, que, torno a dizer, não ha inconveniente algum na união das corôas, pois não é o mesmo que a reunião de duas familias.

O que eu desejaria que se decidisse é se o discurso deve ir a uma commissão, e depois apparecer novamente, e novamente se discutir?

O SR. PRESIDENTE:—Não havendo mais quem falle, pergunto se está discutido?

Resolveu-se que sim.

Então, segundo a ordem, pergunto ao senado se approva tal qual está a falla de graças a Sua Magestade pelo acto de abdicção da corôa portugueza?

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Não contando com o meu voto, que cheguei agora.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA' disse o mesmo. Não foi approvada: e disse

O SR. PRESIDENTE:—Então pergunto ao senado se approva que se mande a uma commissão, da qual faça parte o orador.

Assentou-se que sim.

O SR. PRESIDENTE:—Agora proporei ao senado uma questão.

Esta deputação está nomeada de 14 membros; resta saber se hão de ser estes os membros da commissão, ou se devo consultar o senado sobre o numero de senadores, de que se deve formar?

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:—Eu entendo que de tres membros, entrando neste numero o orador. (*Apoiado, apoiado.*)

O SR. PRESIDENTE:—Pergunto ao senado se approva que sejam tres, entrando o orador?

(Assim se conveio.)

Creio que esta é uma das commissões, que o presidente do senado está autorizado para eleger. (Apoiado, apoiado).

Nomeio por tanto os Srs.: Barão de Alcantara, Visconde de Maricá e Nabuco.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:— Acabo de receber dous officios do ministro do imperio de communicação ao senado:

#### OFFICIOS.

Illm. e Exm. Sr.— Levei á presença de Sua Magestade o Imperador o officio em que V. Ex. me communica ter o senado resolvido enviar uma especial deputação a render-lhe as graças pela extraordinaria, e heroica deliberação de abdicar a corôa do reino de Portugal, tomada a bem do Brazil: e tenho a participar a V. Ex., para o fazer constar ao senado, que Sua Magestade receberá a mencionada deputação no dia 13 do corrente das 11 horas para o meio dia no paço da cidade.

Deus guarde a V. Ex.— Paço, em 11 de Maio de 1826.— *José Feliciano Fernandes Pinheiro.*— Sr. Visconde de Barbacena.

Illm. e Exm. Sr.— Apresentei a Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex., em que participa ter o senado nomeado uma deputação para levar á imperial presença a sua resposta á falla do throno; e ordena-me Sua Magestade que communique a V. Ex. para chegar ao conhecimento do senado, que receberá a indicada deputação amanhã pelo meio dia no paço da cidade.

Deus guarde a V. Ex.— Paço, em 11 de Maio de 1826.— *José Feliciano Fernandes Pinheiro.*— Sr. Visconde de Barbacena.

Disse então

O Sr. PRESIDENTE:— Inteirado o senado de que no dia 13, que é depois de amanhã, Sua Magestade Imperial recebe a deputação, que ha de, em nome do mesmo senado, render-lhe as devidas graças pela abdicção da corôa de Portugal, é de esperar que os Srs. membros da commissão tenham o discurso prompto, e o apresentem amanhã para ser decidido, e não haver falla.

Está preenchida a hora do trabalho.

O Sr. VISCONDE DE INHAMBUE:— Tenho uma indicação.

O Sr. PRESIDENTE:— Aqui está tambem outra: ficará para outro dia.

O Sr. VISCONDE DE INHAMBUE:— E' em duas palavras.

Estando muito proximo o fazerem-se as exequias pelo Sr. D. João VI, desejava que suspendessemos nesse dia os trabalhos.

E' um dia memoravel, eu mando á mesa a indicação.

O Sr. secretario Barão de Valença leu a indicação e é a seguinte:

#### INDICAÇÃO.

Proponho que no dia 23 deste mez, em que se hão de celebrar as exequias feitas ao Sr. D. João VI, cessem os trabalhos deste senado, para assistirmos a este lugubre, e augusto acto.— *Visconde de Inhambupe.*

Foi apoiado.

O Sr. PRESIDENTE:— Apoiada a indicação, ficará a materia para a ordem do dia de amanhã.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto.

### Sessão em 12 de Maio de 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Abriu-se a sessão ás horas do costume, e tendo o Sr. secretario a acta da antecedente, foi approvada.

Leu-se depois a indicação do Sr. Visconde de Inhambupe, a qual linha ficado adiada da sessão anterior, sobre o suspenderem-se os trabalhos do senado no dia 23 do corrente, em que haviam de celebrar-se as exequias do Senhor D. João VI, e foi approvada.

O Sr. VISCONDE DE MARICÁ leu o seguinte

#### PARECER.

Os membros da commissão abaixo assignados, que foi nomeada para tratar sobre a falla, que formou o illustre senador, o Sr. Barão de Alcantara, a ella encarregada pelo senado para agradecimento ao incomparavel, e extraordinario beneficio feito por Sua Magestade Imperial á nação brasileira, na abdicção da corôa da monarchia portugueza, vendo que o illustre senador não conveio em modificar, nem alterar a mesma falla, por julgar que devia conservar o que linha escripto; e considerando talvez não caber na estreiteza do tempo a prompta formação de uma outra novamente com a conveniente amplitude, entenderam ser forçosa a reforma daquella, debaixo do mesmo plano, com poucas emendas, pequeno adiccionamento, e com supressão de algumas idéas sujeitas a objecções, que produziriam longa discussão.

Paço do senado, 12 de Maio de 1826.— *Visconde de Maricá.*— *José Joaquim Nabuco de Araujo.*

Depois disto leu a seguinte

#### FALLA.

Senhor.— A camara do senado reconhecendo nos motivos, que determinaram a Vossa Magestade Imperial, para abdicar a corôa da monarchia por-

tugueza, as mais irrefragáveis provas de seu extremoso amor, e predilecção pela nação brasileira, considerou ser de urgente obrigação repelir por uma especial, e numerosa deputação, os seus cordaes agradecimentos por tão heroico sacrificio feito por Vossa Magestade Imperial a bem dos interesses do Brazil.

Ainda, Senhor, retinem nos ouvidos do senado aquellas memoráveis palavras pronunciadas distinctamente, e comprehendidas no discurso, que Vossa Magestade Imperial se dignou dirigir á assembléa geral: « O interesse pelo Brazil, e o amor da sua independencia é tão forte em mim, que abduquei a corda da monarchia portugueza, que me pertencia por direito indisputavel, só porque para o futuro poderia comprometter os interesses do Brazil, de que sou defensor perpetuo.»

Com estas palavras sagradas Vossa Magestade Imperial penhorou para sempre os corações brasileiros, e obrigando-os por um modo tão extraordinario e singular, fez impossivel a ingratição pela importancia e immensidade do beneficio.

O senado admirando os muitos actos de genuino heroismo, com que Vossa Magestade Imperial já tem abrihantado a sua preciosa vida em tão poucos annos, congratula o Imperio do Brazil em possuir exclusivamente a augusta pessoa de Vossa Magestade Imperial, e occupar sem partilha os seus altos pensamentos e amorosos affectos.

Deus, que é a fonte da existencia, e da vida, e o protector indefectivel dos monarchas justos, queira, deferindo aos fervorosos votos da nação brasileira, e dilatando a heroica vida de Vossa Magestade Imperial, provêr á estabilidade deste nascente Imperio, á verdadeira gloria do seu defensor perpetuo, e á prosperidade universal de todos os brasileiros. »

Posta a falla á votação foi approvada.

O Sr. PRESIDENTE: — Parece-me que, sahindo a deputação, fica o senado sem numero sufficiente de membros para continuar a sessão: portanto, deve suspender-se.

Sahiu a deputação incumbida de apresentar a Sua Magestade Imperial a resposta da falla do throno, e quando voltou, deu o Sr. Barão de Cayrú, como relator della, conta ao senado da resposta de Sua Magestade Imperial, que foi concebida nestes termos:

« Agradeço á camara dos senadores as demonstrações de respeito dadas á minha imperial pessoa, assim como ao Barão em particular a eloquente falla que fez. »

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA leu um requerimento de Joaquim de Sant'Anna, por cuja occasião ponderou

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Parece-me

A. 18.

que devemos fazer um aponlamento, para se tratar d'elle, quando houver tempo, sobre criar-se uma commissão de pelições, a qual ainda não temos.

Se já houvesse essa commissão, seria este requerimento remettido a ella, assim como todos os mais, e ella mandaria pôr escusados no livro da porta os que não julgasse dignos de consideração, e apresentaria os outros com o seu parecer a este senado para os decidir.

Depois de algumas breves reflexões, que fizeram os Srs. Viscondes de Paranaguá, e de Caravellas, foi remettido o requerimento á commissão de guerra.

O Sr. GOMIDE: — Sr. presidente, eu considero um objecto urgente o cuidar este senado dos meios, que julgar mais conducentes para promover a industria nacional em todos os seus ramos, porém com mais especialidade no que respeita á marinha.

As razões, Sr. presidente, que podia aqui offerrecer em apoio da minha opinião são tão obvias, e acham-se de certo tão presentes na consideração de todos os illustres membros deste senado, que se torna ocioso fazer a enumeração dellas: assim limito-me a apresentar uma indicação.

Leu a indicação.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS: — A indicação, para dar tempo a discorrer-se sem receio sobre este objecto, e ser apoiada, deve reservar-se para segunda leitura, e nesta então se resolverá se é digna de ser admittida.

Julgando-a a camara neste caso, pssará então a discutir-se.

E' este o meu voto.

O Sr. VISCONDE DE BAEPENDY: — A segunda leitura é do regimento, mas antes disto deve a indicação ser apoiada.

Julgo conveniente esta marcha, e não vejo nella obstaculo algum.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Sendo assim, pôde a camara apoiar sem fundamento, e em taes objectos é precisa toda a circumspecção, e madureza; por isso se manda á segunda leitura, e então a camara decide se é digna de discussão, ou querendo-a retirar o illustre senador, retira-a.

Para isto não é preciso tempo; mas não o temos para formarmos já qualquer juizo sobre a materia.

O Sr. VISCONDE DE BAEPENDY: — Para apoiar, o regimento não traz declaração alguma: uma vez que ache quem apoie, segue-se que poderá passar á segunda leitura, e então cada um declarará o motivo em que se funda.

O Sr. Visconde de Barbacena offereceu um projecto de lei sobre a naturalisação dos estrangeiros. E' o seguinte

## PROJECTO DE LEI.

Todo o estrangeiro pôde obter carta de naturalisação, tendo as qualidades seguintes:

- 1.<sup>a</sup> Sendo maior de 25 annos.
- 2.<sup>a</sup> Sabendo ler e escrever.
- 3.<sup>a</sup> Tendo domicilio no Imperio por quatro annos, não interrompidos.
- 4.<sup>a</sup> Tendo officio fabril, ou de industria, de que possa tirar a sua subsistencia.
- 5.<sup>a</sup> Tendo propriedade territorial do valor de seis a oito contos de réis.
- 6.<sup>a</sup> Tendo industria em qualquer ramo de agricultura, e artes, de que tire o producto util correspondente ao juro de cinco por cento do capital acima mencionado, de seis a oito contos de réis.
- 7.<sup>a</sup> Sendo casado com brasileira, e recebendo em dote quantia igual á que fica designada nos numeros 5 e 6.
- 8.<sup>a</sup> As tres primeiras qualidades serão sempre exigidas, quando concorrer uma das qualidades declaradas nos numeros 4, 5, 6 e 7.

Paço do senado em 12 de Maio de 1826.—*Visconde de Barbacena.*

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Eu tambem trago aqui um projecto de lei já formalizado, sobre a mesma materia.

Não trato da utilidade do projecto, porque a constituição exige esta lei regulamentar, e que haja uma lei que determine as qualidades, que deve ter o estrangeiro para ser cidadão brasileiro.

Parece-me que em um paiz tão vasto, rico, e tão fertil, como o nosso, não é preciso exigir tanto que os estrangeiros tragam industria, ou declarado saber, não obstante o interesse, que tomamos em promover os conhecimentos; por isso cumpre que sejamos mais francos na lei da naturalisação.

## PROJECTO DE LEI.

A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Poderá obter carta de naturalisação todo o estrangeiro, que no Imperio tiver fixado seu domicilio, uma vez que nelle se verificar qual-quer das condições seguintes:

- 1.<sup>a</sup> Se fôr casado com mulher brasileira.
  - 2.<sup>a</sup> Se possuir no Imperio bens de raiz, ou capitaes de cujos interesses viva.
  - 3.<sup>a</sup> Se tiver algum estabellecimento de agricultura, ou industria, ou commercio.
  - 4.<sup>a</sup> Se em qualquer destes ramos tiver introduzido algum novo melhoramento, ou apresentar algum invento util, de que seja autor.
  - 5.<sup>a</sup> Se tiver feito serviços importantes á nação.
- Art. 2.<sup>o</sup> A' excepção dos direitos politicos mar-

cados nos arts. 91 e 94 da constituição, ao naturalisado não poderão competir outros direitos politicos, senão quando reunir a qualquer das condições indicadas nos numeros 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup>, dez annos de domicilio com boa conducta moral e civil.

Art. 3.<sup>o</sup> São exceptuados desta regra aquellos que por distinctos e prestantes serviços mostrarem uma firme affeição a quanto fôr em prol do Imperio.

Paço do senado, 12 de Maio de 1826.—*Visconde de Caravellas.*

Agora se o senado o apoiar, deve passar á 2.<sup>a</sup> leitura, para então ver se é digno de consideração.

Foi apoiado tanto este projecto de lei, como o que propoz o Sr. Visconde de Barbacena, e ambos ficaram reservados para 2.<sup>a</sup> leitura.

O Sr. Visconde de Caravellas ponderando varias razões, propoz, e mandou á mesa a seguinte

## INDICAÇÃO.

Proponho que havendo nesta camara proposta de lei, se communique á camara dos deputados sobre que versa a proposta.—*Visconde de Caravellas.*

O Sr. Rodrigues de Carvalho offereceu em additamento á indicação do Sr. Visconde de Caravellas esta outra

## INDICAÇÃO.

Proponho que se não mande participação sem o senado decidir que a materia é digna de deliberação.—*Carvalho.*

Ambas foram apoiadas para se discutirem.

Propoz-se por fim á discussão a indicação do Sr. Visconde de Nazareth para ser de grande gala, e festa nacional o dia 13 de Maio, e decidiu-se que fosse reduzida a projecto de lei, e nelle incluídos os outros dias sollemnes; ficando a redacção desse projecto incumbida ao mesmo illustre autor da indicação.

Deu o Sr. presidente para ordem do dia as indicações, e levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

## Sessão de 13 de Maio de 1826.

PRESIDENCIA DO Sr. VISCONDE DE SANTO AMARO.

A's 10 horas e meia, achando-se presentes 29 Srs. senadores, declarou o Sr. presidente aberta a sessão.

O Sr. Visconde de Barbacena leu a acta da antecedente, e foi approvada.

Expoz o Sr. presidente que a ordem do dia eram as indicações, que haviam ficado para hoje; em consequencia do que



O Sr. Barão de Valença leu a indicação do Sr. Visconde de Caravellas, em que propõe que se mande comunicar á camara dos deputados qual-quer proposta de lei, logo que a haja. Sobre este objecto disse

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: — Esta proposta não tende senão a promover a boa ordem do trabalho, e uma das cousas, que devemos procurar com muito cuidado; é aproveitar o tempo.

Estarmos aqui a discutir um objecto, e achar-se o mesmo tambem em discussão na camara dos deputados; ser necessario remetter-lh'o depois de aqui discutido, e seguir os mais termos; eis tempo que se perde: assim convem evitar-mos que entre em discussão em ambas as camaras a mesma materia, por cujo motivo considero a proposta muito bem entendida, e por ella me decido.

O SR. PRESIDENTE: — Pergunto ao senado, visto que não tem havido discussão sobre este objecto, se se deve passar á votação?

Resolveu-se affirmativamente.

O SR. PRESIDENTE: — Agora temos o addiccionamiento, ou declaração que fez o illustre senador, o Sr. Carvalho.

Leu o Sr. Barão de Valença aquelle addiccionamiento, em que o Sr. Carvalho pretende se não mandem comunicar á camara dos deputados as propostas, de que trata a indicação do Sr. Visconde de Caravellas, sem primeiramente resolver o senado que a materia é digna de deliberação.

O SR. PRESIDENTE: — Está em discussão.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: — Essa explicação que faz o illustre senador, o Sr. Carvalho, acho-a muito bem entendida.

Nós devemos dar parte, sim; mas depois que a camara tiver julgado a proposta, ou projecto de lei digno de entrar em discussão.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Peço a palavra. Montem, quando propuz a minha indicação para que se participasse á camara dos deputados qual-quer projecto de lei que neste senado se apresentasse, foi na intima convicção de que a lei deve ser uma: ora, estando nós aqui com uma proposta nossa, e lá a camara dos deputados com outra, ambas sobre o mesmo objecto, é de necessidade que uma dellas deixe de ser discutida, pois do contrario teremos duas leis para o mesmo fim; tratar-se-ha então de escolha, e isto é o que a constituição não determina.

A constituição estabelece que uma lei approvada nesta camara seja enviada áquella, a fim de apprová-la tambem, ou emendá-la, como julgar conveniente; porque ella tem um *veto* sobre as leis que nós fizermos, assim como nós temos tambem outro sobre as que ella propozer lá, e approvar.

Se acaso demorarmos aquella comunicação para a 2.<sup>a</sup> leitura, poderá muito bem acontecer que, tendo-se proposto na camara dos deputados posteriormente a mesma, já allí esteja em discussão, quando chegar o nosso aviso, ou por não a ter considerado de urgencia aqui o senador, que a propoz, e não passar por isso logo á 2.<sup>a</sup> leitura, succedendo o contrario, na outra camara, ou por esta se haver adiantado na marcha dos seus trabalhos.

Eis-aqui temos como pôde occorrer o embaraço que devemos evitar, se guardarmos aquella participação para a 2.<sup>a</sup> leitura: eis-aqui confusão talvez irremediavel; pois, além das razões expendidas, accresce que por essa 2.<sup>a</sup> leitura se faz a adopção do projecto de maneira, que por via de regra elle não pôde já ser supprimido sem discussão.

Oppõe-se que a proposta antes da 2.<sup>a</sup> leitura pôde ser rejeitada: mas nesse caso o que custa participar novamente o Sr. secretario isso mesmo á camara dos deputados, para o seu necessario conhecimento?

Estas razões são palpaveis, e fundado nellas permanço em sustentar a minha indicação.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: — Eu não achei inconveniente algum em que se dêsse parte, logo que a proposta apparecesse, conforme a indicação do Sr. Visconde de Caravellas: mas agora acrescento que seja com a reforma, que apresentou o illustre senador, o Sr. Carvalho, que acho mui conveniente, e concorde com a madureza, com que devemos proseguir em nossas deliberações.

Porque, qual é o mal que resulta disso? Diz o illustre senador que é o de ficar preterida uma proposta, que aqui se fez, por outra posterior que se apresentou na camara dos deputados.

Nós não devemos olhar para essas cousas; o que queremos é o bem geral.

Nós não mandamos já dizer que esta proposta é digna de entrar em discussão, que é então quando se faz privativa deste senado; antes disto não temos admittido cousa alguma: mas porque infelizmente um Sr. senador se esqueceu de requerer a urgencia, e no entanto pôde a outra camara lembrar-se do mesmo objecto, e adiantar a sua marcha, deve-se dar parte para que lá não haja outra da mesma natureza? Penso que não.

Eu não acho inconveniente em tratar-se da mesma lei em uma e outra camara; porque, segundo a constituição, as leis devem discutir-se em uma dellas, e depois de approvadas devem ir á outra para o mesmo fim, e ali podem ser objecto de novos debates: assim não vejo motivos para guardar a preferencia que o illustre senador pretende; antes o dar-se parte logo complica o expediente,

pois se acaso a proposta não foi accita, torna-se indispensavel nova comunicação, que assim o declare.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Ainda não estou convencido de que os principios do meu argumento fossem destruidos, antes bem pelo contrario cada vez me capacito mais da necessidade da minha proposta.

O fim que tive, quando hontem a apresentei, foi evitar que se tratasse nas duas camaras a mesma materia, sendo feita desta, ou daquella maneira a proposta.

Seguindo-se a regra do illustre senador, isto vem de certo a acontecer, e se a proposta se adiantar na dos deputados, a nossa fica supprimida: ora pergunto, com que direito?

Parece-me que depois de se ter feito a proposta, já a camara, que a recebeu, e achou digna, deve pô-la em discussão: pôde ser que o projecto do senado seja melhor do que o da camara dos deputados, devia por isso ter a preferencia: estando nos termos da suppressão, os mesmos deputados o prefeririam, pois elles têm sabedoria, amam, e que-rem o melhor; mas para isto é mister que se lhes communique em tempo opportuno.

Eu não quero trazer o regimento da assembléa constituinte (não é por essa razão que eu insto), o qual mandava que as propostas fossem registradas em um livro, segundo a ordem das suas datas, não do dia em que eram recebidas, mas sim daquelle, em que eram apresentadas, e segundo essa ordem entrassem em discussão: mas é por si mesmo obvio que sendo a materia de lei proposta nesla camara primeiro que na dos deputados, já em razão de igualdade adquire direito de prioridade.

Se esta é a maneira unica de evitar que estejam as duas camaras discutindo dous projectos sobre a mesma materia, que inconveniente se encontra nella?

Portanto, permaneço firme na minha opinião: não vejo, nem existe a complicação de expediente, que acha o illustre senador, e esta reciprocidade é de manifesto proveito, pois do contrario andaremos consumindo sempre o tempo inutilmente.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: — Eu direi sempre alguma coisa mais...

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Não pôde fallar mais: requeiro a ordem.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: — Bem, com tanto que seja reciproco.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: — Em outros paizes, onde ha estabelecimentos representativos, não é preciso que as camaras se communique, porque os membros de uma sabem no mesmo dia o que se

trahou na outra, por meio dos papeis publicos que se multiplicam, e pelas mesmas relações particulares, que cada um tem.

Na Inglaterra, tanto pelas relações familiares, como pelas folhiãs que todos leem, ainda as pessoas das classes mais humildes, sabe-se logo ao meio-dia que questões se ventilaram nas camaras, quem apresentou um projecto, quem fallou sobre esta ou aquella materia, e de que modo: nós aqui não temos estas facilidades communs para a correspondencia; por isso parece-me conveniente que, logo que se faz uma proposta, se communique (*apoiado*), não para que aquella camara não possa tomar conhecimento do objecto, mas para evitar que se discuta simultaneamente em ambas ellas; pois se cada uma formar o seu projecto de lei, pôde haver rivalidade, e querer uma e outra sustentar o seu pundonor.

Para evitar isto, e para que não hajam estas duas discussões simultaneas, voto que haja esta correspondencia, que deve ser successiva, constante, e diaria, a fim de supprimos por meio della a falta das gazetas que, sendo innumeraveis em outros paizes, tornam essa correspondencia ali desnecessaria.

A camara resolverá.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUE: — Eu não fui da opinião da primeira proposta, e por isso não fallei; mas emfim está vencido que se deve participar: agora os meios para isso, e o tempo, é que formam o objecto do debate.

Quando se propõe um projecto de lei, manda-se imprimir para entrar em discussão; porque não é praticavel tirar cópias: por este meio tem a outra camara o conhecimento da materia de que tratamos, sem intervir comunicação por escripto; mas no caso de que a materia se esteja lá discutindo, podemos fazer os addicionamentos que julgarmos de utilidade publica, porque isso não fica mal: agora se se esperar que se approve em ambas as camaras, um projecto sobre a mesma materia, então é que temos o inconveniente de vermos qual delles deve prevalecer, e é isto o que se procura evitar. (*Apoiado pelo Sr. Visconde de Caravellas.*) Depois de estar admittida pelo senado qualquer proposta, nenhuma razão ha para que se não communique á outra camara: se ella mandar dizer que já tem em discussão a mesma materia, fica retirada a nossa, e esperamos que a da outra camara venha para continuarmos a discussão: ora para evitarmos o inconveniente que se pondera, é que mandamos logo imprimir taes projectos, e se remettem áquella camara exemplares delles.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Eu estou...

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: — Não pôde fallar: já fallou as vezes que lhe são permittidas: requereiro a ordem.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Eu tenho a palavra; sou o autor da proposta, posso fallar mais outra vez.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: — Não me parecia.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Eu estou na mesma opinião do Sr. Visconde de Inhambupe mas não me conformo com o que elle indica.

A impressão faz-se depois da 2.<sup>a</sup> leitura, que é quando a câmara diz que aquelle projecto é digno de deliberação, e é mais uma razão que reforça o meu parecer, de que a participação deve ser feita logo; porque fazer-se ao depois, é escusado emquanto ao effeito.

Havendo as duas propostas succede-o inconveniente, que bem ponderou o Sr. Visconde de Maricá.

A constante disposição do homem em querer sustentar com pundonor aquillo que é seu, talvez muitas vezes levante tropeços á marcha das leis; talvez altere a sua regularidade; assim devemos evitar esse conflicto, e procurar todos os meios para que se façam as cousas com madureza, e boa harmonia.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: — Eu levanto-me para dizer que o illustre senador já tinha fallado a terceira vez que lhe era permittido, porque fallou quando fez a sua proposta: por consequencia fallou fóra da ordem.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Quando é que eu fallei? Fiz hontem a indicação, não se fallou nella, apenas foi apoiada, e guardou-se para hoje: hoje não fallei por me parecer de uma evidencia tal, que era escusada a discussão, e só me levantei para o fazer, depois que appareceu a emenda: portanto estou na ordem.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPÉ: — Parece-me que serão horas de sahir a deputação: hontem se disse que ás 11 horas.

O SR. PRESIDENTE: — Foi engano: é ao meio dia.

Como não ha mais quem falle sobre a emenda ou addicionamento, pergunto ao senado se dá a materia por discutida?

Resolveu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: — Está vencido que se deve fazer a participação; pergunto agora se esta participação se ha de fazer depois que se tiver julgado a materia digna de discussão, e feita a 2.<sup>a</sup> leitura? Resolveu-se que não.

O SR. PRESIDENTE: — Pergunto por fim se a participação deve fazer-se logo que fór apresentado o projecto?

Resolveu-se affirmativamente.

A. 19

O SR. VISCONDE DE BARRACENA: — Aqui está a parte de doente que acaba de enviar-me o illustre senador, o Sr. Barão de Alcantara.

O SR. PRESIDENTE: — Então será preciso nomear em seu lugar outro Sr. senador para a deputação: nomeio o Sr. Jacintho Furtado de Mendonça.

Não sendo ainda a hora de sahir a deputação, pôde a camara continuar com os seus trabalhos: a materia do dia está acabada, mas, se alguns Senhores têm alguma cousa que propôr, podem fazel-o.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Peço a palavra.

Sr. presidente, posto que a constituição no art. 6.<sup>o</sup> lit. 1.<sup>o</sup> estabeleça a regra — são cidadãos brasileiros todos os nascidos no Brazil, quér sejam ingenuos, ou libertos — tem-se todavia duvidado se muitos com effeito aqui nascidos, porém que estavam ausentes no tempo da declaração da independencia, e voltaram depois de expirar o prazo, que se lhes assignou para se recolherem, são ou não cidadãos.

E' pois a questão, se havendo uma proclamação, uma ordem, que determinou que todo o cidadão nascido no Brazil se recolhesse dentro de seis mezes, esta ordem deve restringir a generalidade da disposição constitucional: por outros termos, se sendo antes da constituição, deve subsistir ainda depois della? Parece-me que não (*Apoiado, apoiado*).

Aquelles que ficaram incursos na pena por terem excedido o prazo marcado (pois a condição foi que, para poderem conservar o direito de cidadãos, viessem ajudar seus irmãos na lula que então estava pendente), de certo não deviam ser mais considerados como taes; porém, sendo a constituição a primeira das leis, á qual todas as mais devem ficar subordinadas, e não podendo subsistir aquellas, que lhe forem contrarias, é evidente que a constituição, na generalidade da sua regra, estabeleceu uma especie de amnistia a este respeito para todos os que estiverem incursos na pena.

E' isto uma regra geral, e tão geral, que a constituição a quiz transcender ainda mesmo aos filhos dos brasileiros nascidos fóra do Brazil, e illegitimos de mãe brasileira, que vierem estabelecer domicilio no Imperio: portanto, a meu ver, precisa-se de uma lei declaratoria que tire semelhantes duvidas, e faça constar a todos qual é a força do artigo da constituição; do contrario não se recolherão nunca muitos dos nossos irmãos, que se acham em paizes estrangeiros, maiormente estando elles, como estão, á espera dessa lei para seu governo, pois muitos têm chegado, mas não têm sido attendidos; porque o ministerio deixou essa decisão á assemblêa geral.

Movido por taes princípios passo a offerrecer o seguinte

PROJECTO DE LEI.

A assembléa geral-legislativa, em declaração ao art. 6.º da constituição do Imperio, decreta:

Art. 1.º O art. 6.º n.º 1 da constituição do Imperio revalidou o direito de cidadão aos naturaes do Brazil ausentes, que não voltaram ao seio da patria dentro do prazo, que lhes foi marcado.

Art. 2.º Portanto são cidadãos brasileiros natos, os que tendo nascido no Brazil e residindo em paiz estrangeiro na memoravel época da declaração da independencia, regressaram e regressarem ao Imperio, depois do prazo de seis mezes, que lhes foi marcado pela proclamação de 8 de Janeiro de 1823.

Art. 3.º Não entram nesta disposição aquelles que, depois da declaração da independencia, se acharem comprehendidos no art. 7.º da constituição.

Paço do senado, 13 de Maio de 1826.— *Visconde de Caravellas.*

O Sr. Barão de Valença repetiu a leitura deste projecto, depois do que

O Sr. PRESIDENTE:— Pergunto ao senado se apoia esta proposta?

Foi apoiada por toda a camara, e em consequencia o Sr. presidente declarou que ficava para 2.ª leitura.

O Sr. BORGES:— Peço a palavra para fallar sobre o mesmo objecto.

O Sr. PRESIDENTE:— Não tem lugar, porque não está em discussão.

O Sr. BORGES:— Pois então fica para quando se fizer a 2.ª leitura.

O Sr. presidente conveio.

O Sr. FRANCISCO CARNEIRO:— A commissão de legislação civil e criminal ainda não tem podido fazer os seus trabalhos regulares: os Srs. Barões de Alcantara e de Cayrú, membros della, têm estado occupados a redigir fallas ao throno, e apenas nos pudemos hontem reunir.

Nessa occasião apresentei um projecto de lei; mas como um dos membros discrepou muito em opinião, pareceu-me conveniente offerrecel-o em meu nome, e submettel-o á decisão da camara.

Este projecto é relativo aos juros do dinheiro.

A legislação, que nós temos a respeito dos juros, principia pela da ord. 1.º 4.º tit. 67, que prohibe recceber-se premio, ou interesse algum pelo dinheiro que se empresta.

Esta legislação era conforme ás idéas desse tempo, filhas da persuasão, em que estavam, de que os capitães em dinheiro eram improductivos, e absolutamente estereis; por isso determinaram

que ninguem podesse perceber coisa alguma pelo dinheiro, que emprestasse a outrem.

O tempo fez conhecer o erro desta doutrina; comprehendeu-se que o dinheiro, como os outros capitães, só deixa de produzir, quando está aserrolhado n'um cofre, continuou-se a dar com premios e juros, verificando-se o que o celebre Montesquieu disse que — *quando se prohibem cousas licitas, não se faz mais do que infamar aquelles, que as hão de executar necessariamente.*

Na verdade, as pessoas que davam dinheiro a juro, quando se prohibia por lei, ficavam incursas em certa infamia: isto era um erro, e um erro que fez cahir o commercio dos capitães na mão de homens immorigeros, como os judeus.

Reconheceu o erro o legislador, passado mais de um seculo, e tanto que, pelo alvará de 17 de Janeiro de 1757, permittiu que se desse dinheiro a juro, e tambem a risco, e sem fazer distincção entre uma e outra cousa, a ambos taxou a quota de cinco por cento, e prohibiu o exigir mais; porém a experiencia mostrou ainda que o remedio não tinha sido efficaz: continuaram as usuras sempre com o mesmo excesso, que antes da taxa, porque, sendo esta muito inferior ao producto dos capitães, estipulavam-se não só lucros cessantes, e damnos emergentes, mas era além disso preciso pagar o risco da transgressão da taxa: tornou-se portanto esta legislação tão perigosa, e poz em tal perigo os capitães que, conhecendo-se isto mesmo no anno de 1810, o legislador permittiu a respeito do cambio maritimo que houvesse absoluta liberdade na quota dos juros, persuadido de que a respeito daquelle ramo de commercio havia sempre muito maior risco, quando muitas vezes succede pelo contrario.

As letras da terra se não pagam, e soffrem outros mil inconvenientes, tantos, e ás vezes mais do que muitos dinheiros dados para a India.

Permanecendo a prohibição de se dar dinheiro além dos cinco por cento para a terra, desta prohibição nasce a multiplicação de infinitos crimes, porque ataca-se sempre a lei, é preciso depois mentir, e jurar falso, etc.; e aquelle que quizer observal-a, vê-se na necessidade de dar o seu dinheiro a cinco por cento, privando-se dos lucros que os outros aproveitam.

As usuras continuam até com uma publicidade escandalosa á face da lei, porque todos os dias lemos nos diarios:— *Quem quizer dar dinheiro a premio de doze por cento; a um, e um e meio por cento ao mez, sobre hypotheca segura, etc.*— assim ha mui grande necessidade que a legislatura dê alguma providencia contra uma lei, que se acha não só em desuso, mas até desprezada.

A taxa do juro não conseguiu o seu fim, não fez

mais do que vexar aquelle que tem boa consciencia, porque não quer transgredir essa lei.

Todos estão convencidos de que as usuras, que a lei pretendeu destruir, já prohibindo os juros, já taxando-os, não só não cessaram, mas até cresceram escandalosamente, porque era preciso procurar resarcir o risco de se provar a lesão em juizo, e transgressão contra uma lei penal, pela qual devia ser julgado o transgressor, pagar eustas, etc.

Convem, pois, evitar que assim se ataquem, e se tratem com desprezo quaesquer leis, porque passará depois esse desprezo para as mais sagradas (*apoiado*): é necessario que o corpo legislativo procure um meio de remediar esta infracção tão continuada, e tão escandalosa da lei, e este meio seria, ou fazer effectiva a lei, que existe, ou destruil-a (que é o meu parecer); pois estou persuadido de que o conserval-a é contra a natureza das cousas, é determinarmos aquillo que jámais se conseguirá, é cahir no já citado aforismo de Montesquieu; portanto eu proponho o seguinte

#### PROJECTO DE LEI.

A assembléa geral legislativa decreta o seguinte:

1.º E' permittido a todas as pessoas dar e receber dinheiro, notas do banco, ou outros quaesquer capitães moveis de empréstimo com os juros ou premios, que bem lhes aprouver estipular entre si, seja para dentro ou fóra do Imperio, e com a mesma ampla liberdade que, a respeito do cambio marítimo, fóra já concedida pelo alvará de 5 de Maio de 1810.

2.º Estas convenções, qualquer que seja a quantia dos capitães, e a quota dos juros ou premios estipulados, devem constar por escripturas publicas, ou escriptos particulares; sem que se admitta jámais a simples prova testemunhal.

3.º Na falta de convenções escriptas, a taxa legal dos juros, quando estes se devam calcular em juizo pela mora de capitães retidos indevidamente, ou ainda fructos de bens immoveis, que conforme o direito se hajam de restituir, será daqui em diante de seis por cento em cada anno.

4.º De negociante a negociante, em todo o caso que o exijam em juizo, independentemente de alguma estipulação, contar-se-hão sempre os sobre-ditos seis por cento da taxa legal a respeito dos recebimentos e desembolsos de capitães, que reciprocamente houverem entre elles, conforme o geral costume das praças de commercio bem reguladas, salvo se houver convenção escripta em contrario.

5.º Ficam portanto revogadas a ordenação do liv. 4.º tit. 67, o alvará de 17 de Janeiro de 1757,

e o de 30 de Outubro de 1793, em quanto são oppos-tos á presente legislação.

Paço do senado em 13 de Maio de 1826. — *Francisco Carneiro de Campos*.

Quanto á taxa de seis por cento, que aqui julguei necessario estabelecer, tive em vista pôr em harmonia até a administração da fazenda publica com os actos dos particulares.

Nós sabemos muito bem que a fazenda nacional tem pago, e paga este mesmo juro, quando toma dinheiro de empréstimo; e pareceu-me mal que ao mesmo tempo se prohibisse essa quota aos particulares: portanto, estabeleci estes seis por cento como um termo médio para o juro legal, quando não houver estipulação particular entre as partes.

Elle é diminuto, porém foi preciso tomar um termo para formar esta lei; a discussão decidirá se é ou não razoavel.

Mandou o Sr. Francisco Carneiro o projecto á mesa, e depois de o ter lido o Sr. Barão de Valença, o Sr. presidente o propoz á camara, e foi apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUE: — Será bom declarar se devemos voltar aqui, porque sahindo a deputação, não fica a camara em estado de deliberar. Na primeira reunião a deputação dará parte da sua commissão (*Apoiado*).

O SR. PRESIDENTE: — A pratica tem sido sempre esperarmos aqui pelas deputações, que supponho serem com esta tres que havemos enviado a sua Magestade Imperial; porém, pergunto á camara se convem em que hoje se altere essa pratica?

Decidiu-se que sim, reflectindo porém, os Srs. Visconde de Caravellas, e de Inhambue ser por hoje só, visto quererem todos ir ao beija-mão.

O SR. OLIVEIRA: — Peço a palavra, e é para fazer unicamente duas indicações: eis a primeira.

#### INDICAÇÃO.

A commissão da redacção do Diario representa á camara dos senadores a necessidade da impressão das actas. — *Luiz José de Oliveira*. — *Antonio Gonçalves Gomide*. — *José Joaquim de Carvalho*.

As sessões vão-se multiplicando, e ainda não ha cousa alguma impressa, ao mesmo tempo consta que a camara dos deputados já tem mandado imprimir o seu Diario.

Eis aqui a segunda

#### INDICAÇÃO.

A commissão da redacção do Diario representa á camara dos senadores a necessidade de um redactor habil para a redacção do mesmo. — *Luiz José de Oliveira*. — *Antonio Gonçalves Gomide*. — *José Joaquim de Carvalho*.

Lendo o Sr. Barão de Valença a primeira indicação, disse

O SR. PRESIDENTE: — Parece-me que não é materia para discussão: dê ordem a comissão para se imprimirem as actas; ella está encarregada de tudo, mas não obstante isso perguntarei ao senado se approva.

Resolveu-se que sim.

Leu o Sr. Barão de Valença a segunda indicação, e foi tambem approvada.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: — Parece-me que a comissão é quem devia propor esse redactor (*Foi apoiado*).

O SR. OLIVEIRA: — A comissão não se quiz adiantar, sem que primeiro estivesse sciente da vontade do senado: uma vez que este approva a proposta, ella passará a nomear, ou a designar aquella pessoa de quem se lembra para esse fim (*Apoiado*).

O SR. PRESIDENTE: — Então está em discussão: não havendo quem falle, creio que se deve seguir convidar a comissão para que haja de propor um redactor.

O SR. OLIVEIRA: — A comissão já tem em vista um homem, que lhe parece habil; já foi deputado, e já serviu de redactor: este é Manoel Ferreira de Araujo (*Apoiado, apoiado*).

O SR. PRESIDENTE: — Está approvedo; agora julgo que se lhe deve arbitrar um ordenado.

O SR. OLIVEIRA: — Quanto ao ordenado parecia-me que se lhe não devia dar menos, nem mais do que a outra camara: é publico que ella pelo mesmo emprego dá cem mil réis mensaes.

O SR. PRESIDENTE: — Perguntarei ao senado se approva a indicação do ordenado.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Creio que se deve pôr em discussão.

O MESMO SR.: — Peço a palavra. Eu assentava que não se determinasse cem mil réis cada mez, em quanto durasse o trabalho, queria que se estipulasse certa quantia pelo trabalho, porque pôde este durar muito tempo; assim é melhor dizer que se lhe darão seiscentos mil réis.

O SR. INHAMBUPE: — E' meio dia, e portanto deve saber a deputação.

O SR. PRESIDENTE: — Fica adiada a discussão, e será a ordem do dia.

Levantou-se a sessão ao meio dia e dez minutos.

### Sessão de 17 de Maio de 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Abriu-se a sessão ás horas do costume; e lida a acta da antecedente, depois de breves reflexões foi approvada.

O Sr. Visconde de Barbacena apresentou ao senado um requerimento dos lachigraphos para mudarem de lugares, e outro de Pedro Plancher offerecendo-se para se encarregar da impressão do Diario do Senado na sua typographia.

Ambos estes requerimentos foram remettidos á comissão do Diario.

O Sr. Visconde de Maricá, como orador da deputação dirigida a Sua Magestade Imperial para lhe agradecer por parte do senado o singular acto de heroismo com que abdicou espontaneamente a corôa de Portugal, a fim de que jámais podesse comprometter os interesses do Brazil, deu conta desta comissão, asseverando que o mesmo Augusto Senhor acolhêra benignamente a deputação, e lhe respondêra nestes termos:

« Eu estimarei ter cada vez mais occasiões de dar provas do quanto me interesso pela prosperidade do Brazil. »

Esta exposição foi ouvida pelo senado com muito especial reconhecimento.

Passando-se á ordem do dia, disse

O SR. OLIVEIRA: — A comissão da redacção do Diario julga que se devem dar cem mil réis mensaes de ordenado ao redactor, para o que envio a seguinte

#### INDICAÇÃO.

A comissão da redacção do Diario propõe o ordenado de cem mil réis mensaes para o redactor do mesmo. — *José Joaquim de Carvalho*. — *Antonio Gonçalves Gomide*. — *Luiz José de Oliveira*.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Eu não sou de opinião que se admitta darem-se ao redactor cem mil réis mensaes: por este methodo pôde haver grande demora na publicação do Diario; assim prefiro que a comissão lhe arbitre uma quantia determinada cada anno pelo trabalho, ainda que se lhe dê a metade antes de o acabar todo, prevenindo-se desla maneira que não leve muito tempo a redigir.

A brevidade na publicação do Diario torna-se um objecto mui attendivel, pois convem que a nação e o mundo todo saiba quanto antes o que nós aqui legislamos.

Fundado nestes principios envio como emenda á indicação proposta, a seguinte

## INDICAÇÃO.

Proponho que, em lugar de ser mensal, seja um tanto por todo o *Diario* de cada sessão annual, podendo todavia dar-se-lhe alguma porção adiantada por conta do que fôr resolvido.— *Visconde de Caravellas*.

O Sr. GOMIDE.... (Nada escreveu ou tachigrapho Possidonio.)

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS :—Nós aqui propomos o que nos parece mais conforme ao interesse geral, e quando se trata deste, cede o particular.

E' no geral que nós investigamos qual seja a melhor maneira de estabelecer o *Diario*.

Nada ha de que se não possa abusar; o que muito devemos ter sempre em vista em as nossas resoluções.

Eu não trato da pessoa, que é nomeada : acho-a mui capaz de zelar, e não de abusar; estou certo em que ha de apresentar *Diario* o quanto mais depressa fôr possível; mas pôde este cahir em mãos de outro homem, e acontecer que, tendo este homem uma pensão mensal de cem mil réis, e vendo que á proporção que mais se demorar, mais vence, retarde o trabalho em utilidade propria, e prejuizo da nação.

Oppor-se-ha talvez que esse homem não pôde esperar tanto tempo pelo premio que deve receber, quando no fim dos quatro mezes apresentar o *Diario*; mas já preveni essa objecção na indicação que propuz, e em que não acho inconveniente; por quanto, se elle receber metade daquella gratificação ou premio, e não cumprir da sua parte com metade dos *Diarios*, está strictamente obrigado a repor aquella differença, que indevidamente houver embolçado.

Ora, isto parece mui conforme com a razão e a justiça.

O Sr. Rodrigues de Carvalho mandou tambem á mesa, e foi apoiada a seguinte

## INDICAÇÃO.

Proponho que se deem ao redactor quatrocentos mil réis pela sessão, e no caso que se prorogue por mais de um mez, que se lhe deem mais cem mil réis, dando-se-lhe o pagamento mensalmente á proporção do apromptamento do *Diario*.—*Carvalho*.

O Sr. OLIVEIRA :— Parece-me que esse ordenado não convem a pessoa alguma por quatro ou cinco mezes.

Quanto ao tempo para a redacção, não deve ter demora, e eu creio que não é de esperar que a haja, porque os primeiros trabalhos feitos até aqui estão promptos, e poderá demorar-se a redacção dez

ou doze dias, comprehendendo os tres que podem ficar sobre a mesa para os Srs. senadores verem, e retocarem as suas fallas; mas nunca acontecerá demorar-se tres mezes, como na assembléa passada succedeu, porque então os tachigraphos estavam menos peritos : assim, se na assembléa passada o redactor vencia cem mil réis por mez (bem que se tinha proposto um conto de réis por anno) pela mesma razão de igual trabalho propoz agora a commissão os mesmos cem mil réis.

Parece-me que este ordenado não é excessivo, ao menos o de oitocentos mil réis annuaes é o menor possível, para convidar um homem capaz de desempenhar tão ardua tarefa.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ tendo exposto algumas razões, concluiu dizendo :

A minha opinião é que se dê um ordenado mensal, e razoavel a um homem que vigie e zele os trabalhos, finalmente a um homem capaz.

E' este o meu voto na materia.

Tendo fallado tambem os Srs. Visconde de Maricá, e Barão de Cayrú, continuou desta maneira :

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS :— Eu digo somente que se dê ao redactor uma quantia determinada pelo trabalho, e não estipulo esta, nem aquella : podem-se-lhe dar tres mil cruzados, ou o que a camara quizer.

Achando-se a materia sufficientemente discutida, propôl-a o Sr. presidente á votação; e venceu-se que o redactor deve ter um ordenado fixo, e que este seja de oitocentos mil réis por anno.

Passou-se á 2.<sup>a</sup> leitura do projecto de lei offerecido pelo Sr. Visconde de Barbacena sobre a naturalisação dos estrangeiros, a respeito do qual disse

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ :— Parece conveniente que vá a uma commissão para depois se discutir....

(O Sr. presidente o interrompeu concordando com elle em opinião, e ajuntando ser essa a pratica.)

Decidiu-se que aquelle projecto merecia deliberação.

Entraram depois em 2.<sup>a</sup> leitura os projectos de lei do Sr. Visconde de Caravellas, sendo um delles tambem sobre a naturalisação dos estrangeiros e o outro em declaração ao art. 6.<sup>o</sup> da constituição do Imperio.

O senado julgou-os dignos de consideração.

Foi tambem proposto á 2.<sup>a</sup> leitura o projecto de lei do Sr. Francisco Carneiro sobre os juros, ou premios de quaesquer capitães dados de emprestimo.

Merceu este projecto a mesma resolução que os antecedentes.

Tratando-se da 2.<sup>a</sup> leitura da indicação apresentada pelo Sr. Gomide a respeito das embarcações

construídas dentro do Imperio, a qual mais parecia um projecto, perguntou o Sr. presidente até quando era permittido ao autor de qualquer projecto o retirar-o ?

Deliberou-se que antes da 2.<sup>a</sup> leitura.

Depois de alguma discussão resolveu-se que o Sr. Gomide podia retirar a sua indicação para a addicionar como lhe parecesse, visto não ter ainda 2.<sup>a</sup> leitura.

Concluídos estes objectos, pediu a palavra, e disse :

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS : — A constituição admittie conselhos geraes de provincia, e como sobre esta materia diz no art. 89 : O methodo de proseguirem os conselhos geraes de provincia em seus trabalhos, e sua policia interna e externa, tudo se regulará por um regimento, que lhes será dado pela assembléa geral — e no art. 80 determina que *estes conselhos geraes de provincia principiam as sessões no primeiro dia de Dezembro, é preciso que tratemos do regimento, que hão de ter para poderem trabalhar ; muito mais porque depois de concluída a sua discussão nesta camara, deve passar á camara dos deputados, para alli tambem se discutir.*

Eis aqui um projecto desse regimento.

#### PROJECTO DO REGIMENTO.

##### *Sessão preparatoria.*

Art. 1. Dous dias antes da primeira installação do conselho geral de provincia, que se seguir á sua eleição, as pessoas para elle eleitas se reunirão pelas nove horas da manhã na sala destinada para as sessões, trazendo cada uma o seu diploma.

Art. 2. Verificando-se o numero sufficiente para haver sessão, na fórma da constituição, art. 78, nomearão d'entre si por aclamação o presidente e um secretario.

Art. 3. O presidente e secretario assim nomeados, conservarão os seus lugares, até que instalado o conselho, sejam nomeados o presidente, vice-presidente, secretario, e supplente, que hão de servir nos dous mezos da reunião do conselho.

Art. 4. Nesta sessão preparatoria, logo que forem nomeados o presidente, e secretario, apresentarão os conselheiros eleitos os seus diplomas, e nomear-se-hão, á pluralidade relativa, por escrutinio, duas commissões, uma de cinco membros para examinar a legalidade dos diplomas de todos os que não sahirem nomeados para esta commissão, e outra de tres para o exame dos poderes dos cinco da primeira commissão.

Art. 5. As commissões apresentarão o resultado dos seus exames dentro do mais curto tempo preciso para apurarem a legitimidade dos diplomas á

vista da cópia authentica da acta geral da eleição apurada, que deve ter sido remettida pela camara da capital da provincia.

Art. 6. A approvação dos diplomas será decidida á pluralidade de votos, na fórma do art. 82 da constituição.

Art. 7. Deve sahir da sala o eleito, se houver duvida, e emquanto se questiona sobre a legitimidade da sua eleição; e não concorrerá mais ás sessões aquelle, cuja eleição não foi julgada legitima : para completar o numero designado para o conselho, se chamará o immediato em votos ao ultimo dos apurados pela camara.

Art. 8. Esta resolução com os seus fundamentos subirá á assembléa geral, para sua final decisão ; fazendo-se a remessa na forma do art. 84 da constituição.

Art. 9. O secretario formará uma lista dos conselheiros, cujos diplomas forem approvados. Estes se depositarão no archivo do conselho, e da lista, depois de conferida, se entregará uma cópia a cada conselheiro.

Art. 10. Verificados os diplomas, o presidente levantará a sessão, indicando antes a hora, em que no dia seguinte se reunirá o conselho para prestar o juramento.

Art. 11. O secretario formará a acta, referindo summariamente o que se tratou, e se resolveu na sessão. Dará parte ao presidente da provincia, por via do secretario do governo, de se achar concluída a verificação dos diplomas, e da hora aprazada para o conselho prestar juramento, a fim de se mandar apromptar o que fôr preciso para este solemne acto.

Art. 12. No dia seguinte, reunidos os conselheiros na sala das sessões, á hora designada se encaminharão todos á cathedral, ou igreja principal, a implorar o divino auxilio pela missa votiva do Espirito Santo, que será celebrada pelo bispo, ou pela primeira dignidade ecclesiastica.

Art. 13. O bispo, ou a primeira dignidade ecclesiastica, depois do evangelho, receberá o juramento dos conselheiros, dando-o primeiro o presidente, repetindo em alta voz, com a mão direita posta sobre o evangelho, as palavras da formula, que será lida pelo secretario, e depois os mais dous a dous, pondo as mãos sobre o missal, e dizendo — assim o juro.

Art. 14. A formula do juramento será do teor seguinte : — Juro promover fielmente, quanto em mim couber, o bem geral desta provincia de . . . . dentro dos limites marcados pela constituição do Imperio. Assim Deus me ajude.

Art. 15. Acabada a missa com o hymno — *Veni, Sancte Spiritus* — voltarão todos como vieram para a sala das sessões. Lida, e approvada a acta da



sessão antecedente, o presidente nomeará uma deputação de quatro membros, para o dia seguinte, em que se ha de instalar o conselho, receber o presidente da provincia na casa immediata á sala das sessões, e acompanhá-lo até ao mesmo lugar na sua saída.

Art. 16. Feita a installação do conselho, segundo o artigo 80 da constituição, e depois da saída do presidente da provincia, lerá o secretario a acta da sessão antecedente, e o conselho procederá immediatamente á eleição do presidente, vice-presidente, secretario, e supplente, por escrutinio, e á pluralidade absoluta de votos: e com este acto se concluirá a sessão.

Art. 17. Nos mais annos successivos, até ao quarto inclusive, a sessão preparatoria se celebrará no dia antecedente ao da installação.

Art. 18. Nesta sessão eleger-se-hão o presidente, vice-presidente, secretario e supplente. Serão presidente, e secretario deste acto os que o foram da sessão ordinaria do anno immediato.

Art. 19. No mesmo dia, dada a posse ao presidente, e secretario eleitos, proceder-se-ha ao acto religioso determinado no art. 12, sem o juramento; e se observará a disposição do art. 13.

#### TITULO I.

##### DO PRESIDENTE, E SECRETARIO.

Art. 20. Compete ao presidente manter a ordem no conselho; fazer observar o seu regimento, e a constituição; dirigir a ordem dos trabalhos; conceder a palavra; estabelecer com clareza o estado da questão, sobre a qual ha de recair a votação; recolher os votos; e declarar por elles a decisão do conselho.

Art. 21. Deve pôr em actividade o conselho, evitando a inacção, e que os conselheiros nas discussões não se apartem da questão principal.

Art. 22. O presidente é o órgão do conselho todas as vezes que este tiver de enunciar-se collectivamente. Poderá propor, discutir, e votar; mas quando quizer entrar em discussão, largará a sua cadeira, e será substituido pelo vice-presidente, em quanto estiver discutindo.

Art. 23. As funções do secretario são formar as actas das sessões; assignal-as com o presidente, depois de approvadas pelo conselho; fazer a leitura dos officios, e mais papeis, que forem remettidos ao conselho, ou offerecidos á sua discussão, e resolução; contar os votos; fazer registrar nos livros proprios as proposlas, e resoluções; proceder á chamada dos membros do conselho; e finalmente exercer o expediente da correspondencia do conselho.

Art. 24. Não se achando o presidente á hora apazada para principiar a sessão, fará as suas vezes o vice-presidente, e na falta de ambos o secretario; e este será supprido pelo seu supplente.

Art. 25. Sobre a mesa do presidente, e secretario estarão postos um exemplar da constituição, outro deste regimento, a lista dos conselheiros, e o mais que fôr preciso para se escrever.

#### TITULO II.

##### DAS SESSÕES.

Art. 26. No prazo marcado pela constituição art. 77 serão successivas as sessões em todos os dias, que não forem domingos, ou dias santos: principiarão pelas nove horas da manhã, e não poderão durar mais de quatro horas.

Art. 27. Dada a hora de principiar a sessão, o presidente, secretario, e conselheiros tomarão os seus assentos: o secretario fará a chamada.

Art. 28. Achando-se verificado o numero determinado pela constituição art. 78, o presidente abrirá a sessão com as palavras — Abre-se a sessão.

Art. 29. Principiará a sessão pela leitura da acta da antecedente, e então se tratará da sua approvação, ou de se fazerem as declarações convenientes: depois della dará conta o secretario dos officios, que tiver recebido do governo; procederá á leitura das propostas dos conselheiros, que ainda não estiverem em discussão, e por fim á que estiver na ordem do dia para ser discutida.

Art. 30. Havendo pareceres de commissão, se empregará nelles o resto do tempo sufficiente, depois das discussões das propostas.

Art. 31. Se não houver materia, que occupe todo o tempo da sessão, poder-se-ha esta terminar antes do tempo da sua duração; assim como poderá continuar além do tempo determinado, se, dada a hora de findar, estiver fallando algum conselheiro, ou estiver o conselho a votar, pois deve-se acabar o acto, que se praticava.

Art. 32. Antes de acabar a sessão, o presidente dará os assumptos, que não de entrar na ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 33. Nesta distribuição diaria dos assumptos não entrará nenhum novo, sem que tenha acabado a discussão dos que se estiverem tratando; excepto quando se achar adiado aquelle, que pela ordem devia proceder.

Art. 34. Para finalizar a sessão, usará o presidente da formula seguinte — Levanta-se a sessão.

#### TITULO III.

##### DAS PROPOSTAS.

Art. 35. Qualquer conselheiro tem direito de propôr o que entender conveniente á sua provin-

cia, com as limitações declaradas no art. 83 da constituição.

Art. 36. As propostas serão feitas antes de entrar a discussão das materias da ordem do dia.

Art. 37. Cada uma deve ser escripta, datada, e assignada pelo seu autor, e conter o objecto da providencia com as razões fundamentaes da sua necessidade, ou conveniencia, expostas no preambulo concisamente.

Art. 38. Serão divididas em artigos numerados, quando a sua materia contiver mais do que um, e depois de lidas por seus autores no conselho, serão entregues ao secretario, que tambem as lerá immediatamente, e as fará lançar no livro, que deve haver para o registro dellas, com o título — Livro das propostas.

Art. 39. Nenhuma proposta entrará em discussão sem passar por tres leituras, com o intervallo pelo menos de dous dias de uma a outra.

Art. 40. Terminada a segunda leitura, o presidente porá a votos se — a proposta, que acaba de ler-se, é objecto de deliberação. — Os membros do conselho votarão sem preceder discussão, e decidindo-se que não, ficará rejeitada.

Art. 41. Decidindo-se porém que é objecto de deliberação, entrarão na distribuição diaria do trabalho do conselho, segundo a ordem de antiguidade.

Art. 42. Se a providencia fôr lembrada por uma das camaras da provincia, nos termos do art. 72 da constituição, depois de communicada pelo secretario ao conselho, este a remetterá a uma comissão.

Art. 43. A comissão examinará se é conveniente a providencia; e por officio do conselho, expedido pelo seu secretario ao do governo da provincia, deverá exigir da camara, que a lembrou, todas as informações, e documentos, se forem precisos para illustração do negocio.

Art. 44. Se a comissão pelo exame, a que procedeu, não achar attendivel a representação da camara, assim o participará ao conselho, o qual resolverá depois da discussão, ou sem ella, conforme o parecer da comissão, ou contra, depois de discutido o parecer.

Art. 45. Se o conselho se conformar com o parecer, que dá a comissão, de não ser attendivel a representação, será esta rejeitada; se porém não se conformar com a comissão, e achar conveniente a providencia requerida, ordenará que a comissão a reduza a proposta na fórma dos arts. 37, e 38.

Art. 46. O mesmo se praticará, se a comissão achar attendivel a representação, e fôr approvedo pelo conselho o seu parecer.

Art. 47. Estas propostas, sendo apresentadas

a o conselho, e lidas pelo secretario, serão inseridas no livro competente; e se regularão como as que já passaram por segunda leitura, e foram attendidas para entrarem em deliberação.

Art. 48. Durante o intervallo da primeira á segunda leitura de uma proposta, pôde seu autor pedir ao conselho que se supprima. Se o conselho annuir a esta supplica, o secretario escreverá á margem do registro delle a verba seguinte — Supprimida em (data) a pedido do seu autor.

Art. 49. Depois da segunda leitura não será permittido pedir esta supressão.

Art. 50. Qualquer proposta, uma vez rejeitada, não poderá ser outra vez offerecida nas sessões do anno em que fôr rejeitada; e sendo segunda vez apresentada em diverso anno ao mesmo conselho, e sendo tambem rejeitada, se não poderá mais della tratar, emquanto subsistir o conselho que a recusou.

#### TITULO IV.

##### DAS DISCUSSÕES.

Art. 51. Nenhum projecto poderá obter final resolução para seguir os passos marcados no art. 84, e seguintes da constituição, sem que tenha passado por tres distinctas discussões.

Art. 52. Versará a primeira discussão unicamente sobre as vantagens, ou inconvenientes da proposta, em geral, sem entrar no exame de cada um dos seus artigos.

Art. 53. Na segunda debater-se-ha cada artigo da proposta de per si com as alterações e sub-alterações correspondentes, que tiverem occorrido, escolhendo-se por meio de votos as que houverem de substituir em todo, ou em parte os artigos a que se referem; e propondo-se sempre com preferencia aquellas, que, sendo approvadas, prejudiquem as mais.

Art. 54. Na terceira discussão se debaterá em geral não só a proposta com os artigos, que não se acharem necessarios, ou vantajosos, mas tambem as alterações; podendo vir outra vez a exame as questões, e argumentos, suscitados nas duas anteriores discussões, e confirmar-se, ou refutar-se o que nellas tiver passado.

Art. 55. Entre cada uma das tres discussões devem mediar pelo menos dous dias, e nenhuma principiará, sem que seja dada pelo presidente para ordem do dia.

Art. 56. Antes de principiar a discussão, o secretario lerá o projecto todo, e na segunda discussão o artigo, que se ha de debater com as suas emendas, á proporção que delles se fôr tratando.

Art. 57. Tambem na terceira discussão, além

do projecto, ler-se-hão as emendas, que ainda subsistirem.

Art. 58. Cada conselheiro tem direito de fallar a respeito de qualquer proposta, pela ordem em que fôr pedida a palavra; na primeira, e terceira discussão duas vezes, e na segunda tres vezes.

Art. 59. O autor, ou relator da commissão, quando nella fôr redigida a proposta, tem direito de preferencia para abrir a discussão.

Art. 60. No fim da discussão será permittido a qualquer destes o fallar a favor da proposta uma vez mais, se quizer, além das que lhe competem em commun com os mais conselheiros. Gozará da mesma faculdade qualquer conselheiro, quando quizer explicar alguma expressão, que se não tenha tomado no seu verdadeiro sentido, ou produzir algum facto desconhecido ao conselho; limitando-se em ambos os casos mui estritamente ao seu objecto.

Art. 61. Não se entende finalizada a discussão, se ainda houver quem se proponha a fallar.

Art. 62. Se nos dias em que principiar qualquer das discussões, não puder concluir-se por falta de tempo, ou quando na terceira discussão o conselho assentar que não se acha sufficientemente discutida a proposta, o presidente aprazará o dia, ou dias para se continuar o debate até concluir-se.

Art. 63. Tambem se suspende a discussão em qualquer estado, em que ella se achar, se algum conselheiro por uma indicação motivada pedir o seu adiamento, e por votos do conselho fôr decidido.

Art. 64. Jámais se poderá passar de uma discussão para outra, senão quando, concluida a antecedente, o conselho votar que assim se execute.

Art. 65. As duas primeiras discussões serão terminadas, fazendo o presidente as questões abaixo mencionadas, as quaes serão resolvidas pelo conselho. Na primeira discussão: « A proposta deve passar á segunda discussão? » Na segunda: « A proposta deve passar á terceira discussão? »

Art. 66. A terceira discussão acabará com as resoluções das perguntas seguintes: Primeira « O conselho julga concluido o debate da proposta? » E decidido que sim; proseguirá á segunda « Approva a proposta com as alterações recebidas? » (No caso de tel-as havido.)

Art. 67. O resultado desta ultima votação firma a resolução do conselho sobre a proposta, para, no caso de ser approvada, proseguir na fórma da constituição, art. 84, e seguintes.

Art. 68. O exito das votações finaes das duas primeiras discussões sómente é terminante, quando é negativo o seu resultado; e então não prosegue

a discussão, e fica rejeitada a proposta, quér isto succeda na primeira, quér na segunda discussão.

Art. 69. Ainda quando offercendo-se a proposta á discussão, esta se não verifica, por não haver quem falle nella, o presidente propondá todavia as votações ordenadas nos arts. 65, e 66, e o seu resultado terá tanto vigor, como se realmente precedesse verdadeira discussão.

#### TITULO V.

##### DAS COMMISSÕES.

Art. 70. Haverá no conselho duas commissões permanentes; uma para o examinação das representações das camaras, e outra para inspecção e policia da casa.

Art. 71. Nos casos occurrentes, que exigem averiguações, para sobre elles dar o conselho uma acertada decisão, poderão haver as commissões especiaes, que forem convenientes.

Art. 72. Para se nomear uma commissão especial, é preciso que haja quem a peça, e que a petição, depois de apoiada por tres conselheiros pelo menos, seja deferida por votos do conselho.

Art. 73. Nenhuma commissão será composta de menos de tres membros, nem de mais de cinco.

Art. 74. As commissões são formadas de membros do conselho, nomeados á pluralidade relativa, por escrutinio secreto.

Art. 75. Não serão nomeados para commissões o presidente, e o secretario; porém serão sempre membros natos da de policia, e se nomeará, pela maneira indicada no art. 74, mais um membro para a completar.

Art. 76. Cada commissão nomeará d'entre si para cada negocio um relator, o qual exporá no conselho o parecer da commissão, sem que por isso fiquem os outros membros della privados de poderem fallar sobre o objecto de que se tratar.

Art. 77. Se algum membro da commissão discordar do parecer dos outros, poderá escrever o seu voto separado.

Art. 78. Apresentado no conselho o parecer da commissão, póde sobre elle fallar duas vezes qualquer conselheiro, e o relator uma vez mais no fim.

Art. 79. Logo que se levantar qualquer conselheiro para combater o parecer da commissão, não poderá a discussão delle ter lugar nesse dia; o presidente a adiará para o dia ou dias, que julgar conveniente.

Art. 80. As commissões não trabalharão nas horas em que se celebra a sessão.

#### TITULO VI.

##### DO MODO DE VOTAR.

Art. 81. Por tres maneiras se podem dar votos:

Primeira: pelo acto symbolico de se levantarem

os que approvam, e ficarem sentados os que des-  
 approvam. Segunda: pela expressão individual  
 « sim » ou « não » seguida ao nome daquelle de  
 quem se pede o voto. Terceira: por eserutinio.

Art. 82. Todas as votações se farão, por via de  
 regra, pelo primeiro modo, dizendo o presidente —  
 os senhores, que votarem a favor, se levantarão, e  
 os que votarem contra ficarão sentados.

Art. 83. Se a maioria á primeira vista fôr mani-  
 festa, o presidente publicará logo o resultado; mas  
 se houver duvida, ou por não ter sido a maioria  
 patente, ou por parecer a algum membro não ser  
 exacto o resultado proferido pelo presidente, con-  
 tar-se-hão os votos pelo secretario.

Art. 84. A votação nominal se praticará nos  
 objectos de maior importancia, sendo requerida  
 por algum membro, e decidida por votos do con-  
 selho.

Art. 85. Para se pôr em pratica esta votação,  
 virá á mesa o supplente do secretario, e tendo este,  
 e o secretario a lista dos conselheiros, fará a cha-  
 mada o secretario, e á proporção que os conselheiros  
 forem respondendo, notará na sua lista o secretario  
 os que approvam, e o supplente os que reprovam.

Art. 86. Estas duas votações são destinadas para  
 a decisão de indicações, e propostas, e quando  
 qualquer proposta contiver muitos artigos, votar-  
 se-ha sempre separadamente em cada artigo.

Art. 87. Nenhum conselheiro presente pôde escu-  
 sar-se de votar, salvo não tendo assistido á dis-  
 cussão.

Art. 88. A terceira maneira é propria para as  
 eleições, e se praticará por cedulas escriptas com  
 o nome do eleito, e lançadas em urna.

Art. 89. Em todas as votações servem de eseruti-  
 nadores, o presidente, e o secretario. Ao presi-  
 dente compete publicar o resultado.

Art. 90. Todo o conselheiro pôde inserir o seu  
 voto nas actas, apresentando-o no termo de vinte  
 e quatro horas, sem os fundamentos delle.

#### TITULO VII.

##### DAS PESSOAS EMPREGADAS NO SERVIÇO DO CONSELHO.

Art. 91. Haverá um official para o expediente,  
 registro e guarda dos livros da secretaria, um  
 porteiro da casa do conselho, com dous ajudantes;  
 os quaes servirão alternadamente por semanas;  
 um dentro da sala do conselho, para o que alli fôr  
 preciso, devendo tambem arrumar os assentos dos  
 assistentes, e outro nas commissões, sendo junta-  
 mente o porteiro, e correio da secretaria.

Art. 92. O presidente da provincia nomeará os  
 sobreditos empregados, tirando-os de alguma das  
 repartições, em que estejam servindo, quando seja  
 assim praticavel; ou nomeando-os de fóra com

uma gratificação correspondente ao seu respectivo  
 serviço, e pelo tempo sómente que elle durar.

Art. 93. A disposição do artigo antecedente não  
 se entenderá com o porteiro da casa, que deve ser  
 permanente para a todo o tempo cuidar nella, e  
 responder pelo que alli se achar. O presidente da  
 provincia nomeará para este emprego pessoa capaz,  
 e cuidadosa, com vencimento annual sufficiente,  
 para pôr á sua custa quem trate do asseio, e limpeza  
 de toda a casa.

Art. 94. Todos estes empregados estão sujeitos  
 immediatamente á commissão de policia, á exce-  
 pção do official da secretaria, que deverá receber  
 as ordens directamente do secretario.

#### TITULO VIII.

##### DA POLICIA.

Art. 95. Na parede do topo da sala das sessões es-  
 tará collocado, em lugar elevado, o augusto retrato  
 do Imperador debaixo do docel. Se conservará  
 ordinariamente coberto com cortinas, e só se fará  
 patente nos dias solemnes de abertura, e encerra-  
 mento do conselho.

Art. 96. Os conselheiros tomarão assento na  
 mencionada sala em fôrma circular indistincta-  
 mente, e sem preferencia alguma. O presidente  
 porém, e o secretario têm lugares distinctos.

Art. 97. A cadeira do presidente será de espaldar,  
 á sua esquerda estará o secretario; ambos terão  
 diante a mesa collocada no topo da sala.

Art. 98. Todos concorrerão á sala a tempo que  
 se possa abrir a sessão ás horas aprazadas.

Art. 99. Se algum tiver impedimento, que não  
 exceda a tres sessões, o participará ao presidente  
 por um recado: quando fôr mais tempo, o commu-  
 nicará ao secretario, pedindo que o faça constar ao  
 conselho.

Art. 100. Todos fallarão do seu lugar, e em pé,  
 á excepção do presidente, ou daquelle conselheiro,  
 que por enfermo obtiver do presidente a permissão  
 de fallar sentado.

Art. 101. Nem hum conselheiro poderá fallar sem  
 ter pedido a palavra: esta não será concedida  
 áquelle que já tiver fallado duas vezes na materia,  
 que se trata; salvo nas segundas discussões de  
 propostas, art. 58; e se estiver nos casos expressos  
 nos arts. 60 e 78.

Art. 102. O presidente concederá a palavra a  
 quem primeiro a pedir, guardada todavia a prefe-  
 rencia do art. 59. Quando muitos se levantam ao  
 mesmo tempo para pedirem a palavra, o presidente  
 dará a preferencia a quem lhe parecer.

Art. 103. Toda a falla, ou discurso será dirigido  
 ao conselho, ou ao presidente, e não a determinada  
 pessoa.

Art. 101. Quando se fallar de algum conselheiro será este sempre tratado pelo seu appellido, dizendo-se o senhor (F).

Art. 105. Quando algum conselheiro fallar sem ter obtido licença, o presidente o advertirá com a palavra — á ordem. Se sendo advertido segunda vez, não obedecer, será mandado sahir da sala.

Art. 106. Só para reclamar a execução da lei, poderá interromper-se quem estiver fallando; o que se fará dizendo — á ordem.

Art. 107. Os conselheiros, que na sessão não guardarem o decoro devido, serão advertidos pelo presidente com a palavra — attenção. Se esta advertencia não bastar, o presidente dirá — senhor, ou senhores (FF) attenção. Se fôr ainda infructifera esta segunda advertencia, o presidente os mandará sahir da sala com esta formula — o senhor, ou senhores (FF) podem retirar-se, e estes sahirão logo sem replica.

Art. 108. Se no calor da disputa qualquer conselheiro empregar palavras desattenciosas, ou por qualquer maneira se exceder, o presidente o advertirá primeira, e segunda vez com a expressão — á ordem. Se apesar disso, elle se não cohibir, então o presidente lhe dirá — o senhor (F) não está em estado de deliberar; e o conselheiro sahirá immediatamente da sala.

Art. 109. Quando um conselheiro fallando se ingerir em materia, que não é da attribuição do conselho, o presidente o interromperá, chamando-o logo á ordem. Se divagar da questão que se trata, ou quizer introduzir indevidamente materia nova para a discussão, o presidente lhe fará lembrar a ordem do dia: e se tendo sido advertido duas vezes insistir, mandal-o-ha sentar-se, usando da formula — o senhor (F) póde sentar-se. O que o conselheiro executará promptamente.

Art. 110. Quando nos casos acima mencionados não forem bastantes os meios indicados para se conseguir a ordem, o presidente levantará a sessão.

Art. 111. Os espectadores terão lugar proprio, em que possam assistir, sem comtudo se misturarem com os membros do conselho, e com elles communicarem na sala durante a sessão.

Art. 112. Não poderá assistir ás sessões maior numero de pessoas estranhas do que aquelle que couber no lugar destinado.

Art. 113. Os espectadores guardarão silencio, e jámais darão signal algum de approvação, ou reprovação: se algum o fizer, será posto fóra.

Art. 114. Também serão expulsos aquelles, que perturbarem a sessão por qualquer maneira, uma vez que sendo advertidos pelo presidente com a palavra — ordem — se não cohibirem.

Art. 115. Quando a inquietação do publico, ou mesmo dos conselheiros, não tiver cessado pelas

admoestações do presidente, levantará este a sessão.

Art. 116. A commissão de policia deve dar as providencias para que se mantenha a ordem, e uma boa policia dentro da casa do conselho, tomando as mais efficazes precauções para a exacta observancia do art. 112.

Art. 117. Para serem effectivas estas providencias, o presidente da provincia, entendendo-se com o commandante das armas, mandará collocar á porta da casa do conselho uma guarda militar. O seu commandante executará as ordens do conselho, e a distribuição das sentinellas será determinada pela commissão da policia.

Paço do senado, 17 de Maio de 1826. — *Visconde de Caravellas.* — *Visconde de Paranaguá.* »

Eu vou propôr que elle entre em discussão, porque é uma lei regulamentar.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: — O regimento do senado é muito mais urgente, que o dos conselhos provinciacs, e como a commissão encarregada daquelle regimento o quer apresentar, parece que a sua discussão está em primeiro lugar.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS contrariando o que o Sr. Visconde de Barbacena acabava de ponderar, entre outras razões disse:

O regimento do senado só se discute nesta camara, mas o dos conselhos das provincias ha de ir á dos deputados, póde levar alli tempo, chegar a occasião de se abrirem esses conselhos, e não terem por onde se regularem.

Nós, ainda que abrimos o senado sem regimento, já temos pratica, e por isso os nossos trabalhos vão marchando regularmente; mas não se póde esperar o mesmo dos conselhos, que não têm nenhuma, e até carecem de explicações muito mais circumstanciadas; o que deu motivo mesmo a sahir aquelle projecto mais extenso do que eu desejava.

Trate-se delle antes de tudo o mais, pois isso também não obsta a que se aprompte o regimento do senado: assim offereço a seguinte

#### INDICAÇÃO.

Proponho que se declare urgente tratar-se deste regimento, e que, decidida a urgencia, se hajam as leituras por feitas, como primeira e segunda leitura, para o regimento entrar immediatamente em discussão. — *Visconde de Caravellas.*

Foi apoiada a urgencia, e depois de se discutir esta materia, e pôr á votação, ficou approvada, e determinou-se a impressão do projecto.

O SR. BARROSO leu sobre a criação de um montepio militar o seguinte

## PROJECTO DE LEI.

A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1.º Haverá um montepio militar, para socorrer as familias dos officiaes, que para elle contribuirem.

Art. 2.º Serão chamados para contribuir para o montepio, os officiaes de patente de alferes para cima; e combatentes nas tres armas da 1.ª linha do exercito, engenheiros, estado-maior do exercito, e de praças.

Art. 3.º Os officiaes actualmente em veteranos, ou reformados, podem ser admittidos (querendo) com a condição indicada no art. 5.º, declarando a sua vontade, e principiando a pagar dentro de um mez depois de estabelecida esta instituição.

*Fundo do montepio.*

Art. 4.º O official logo que fôr promovido a qualquer posto, pagará para o fundo do montepio um mez de soldo do referido posto, pela mesma fórma por que presentemente se paga para o thesouro, o chamado meio soldo da patente, o qual d'ora em diante lhe fica dispensado; e além disso, para que lhe seja mais suave esta prestação, todo o importe das suas patentes, entrando feitto, sellos, e registros, será reduzido, e não excederá á decima parte do soldo mensal.

Art. 5.º Os officiaes actualmente em veteranos, ou reformados, pagarão por entrada, os primeiros um mez, e os segundos dous mezes do seu soldo por prestações das quintas partes do soldo mensal: aquelles porém d'entre elles, que tiverem occupado os lugares de provedor, ou escrivão da irmandade da Cruz, nada darão por entrada.

Art. 6.º Cada official contribuinte dará mensalmente a trigesima parte do seu respectivo soldo; e quando por estar com licença registrada, ou outra razão, não cobre soldo, nem por isso deixará de pagar.

Art. 7.º Acontecendo fallecer um official antes de completar os pagamentos das quantias acima ditas, ficará o seu pagamento á cargo de quem tiver direito ao montepio.

Art. 8.º As pessoas, que cobrarem pensões do montepio, igualmente deixarão na caixa mensalmente a trigesima parte dellas.

Art. 9.º Entrará para a caixa a terça parte dos soldos de todos os postos vagos do número dos que pertencem ao estado completo do exercito, e cujo serviço recahe sobre os officiaes existentes durante o tempo, em que os ditos postos estão vagos. Não são porém comprehendidos neste artigo aquelles postos que, por motivos de redução temporaria, ou outra ponderosa razão, houver ordem expressa para que não sejam preenchidos, ou indefinidamente, ou por tempo determinado.

Art. 10. Entrarão igualmente para a caixa os remanescentes dos rendimentos da irmandade de Santa Cruz dos Militares desta côrte, depois de tirado o preciso para a sustentação do culto divino, e mais objectos de sua instituição, e salvo igualmente, durante a vida das actuaes possuidoras, o direito que tiverem ás pensões, ou esmolas, que actualmente recebem; tudo conforme as providencias indicadas no art. 22.

*Das pensões.*

Art. 11. A viuva do official contribuinte passará a receber desde o dia da morte deste, meio soldo mensal da patente effectiva, que nessa occasião tiver o dito seu fallecido marido.

Art. 12. Quando o official não deixar viuva, será o dito meio soldo dividido entre os filhos legitimos que deixar, menores de 21 annos, e as filhas legitimas de qualquer idade, que estiverem solteiras.

Art. 13. Quando a viuva, que cobrar pensão em virtude do art. 11, tornar a casar, deixará de a receber; a pensão passará aos filhos e filhas, que tiver do official seu fallecido marido, na fórma do art. 12: caso porém não tenha filho, ou filha para quem deva passar, sempre cessará a pensão, mas por junto, e por uma vez sómente receberá o importe de dous annos da respectiva pensão.

Art. 14. Os filhos de official, que receberem pensão, a gozarão sómente até á idade de 21 annos; mas se antes disso obtiverem soldo, ou emprego, que renda o dobro da sua pensão, deixarão desde então de a receber. As filhas, porém, lhes será continuada até que casem; e nessa occasião receberão por junto, e por uma vez sómente, o importe de quatro annos da sua respectiva pensão.

Art. 15. O official, que não deixar viuva, nem filhos, ou filhas legitimas, poderá dispôr de uma pensão do valor da 5.ª parte do seu meio soldo mensal, em favor de filho, ou filha illegitimos que tenha, ou de irmãs, ou sobrinhas legitimas solteiras, filhas de irmão, ou irmã; com tanto porém que esta nomeação seja feita por disposição testamentaria na fórma das leis, e legalisada a circumstancia do parentesco. Caso porém o official ainda deixar mãe, e a queira preferir na nomeação da pensão, será esta da metade do meio soldo; e é applicavel a todos elles, quando casem, a disposição do artigo antecedente.

Art. 16. A mulher, filhos, ou filhas legitimas de official, que por sentença fôr demittido, e degradado para fóra da provincia, ou incorrer em infamia, que o inhabilite para cargos, ou officios publicos, serão julgados como familia de official morto, e como taes com direito ao respectivo montepio.

*Administrações, e providencias geraes.*

Art. 17. O recebimento dos fundos, e pagamentos das pensões, será feito na thesouraria geral das tropas, e pelos officiaes della, que em virtude deste trabalho terão a regalia de entrar (querendo) a serem membros da instituição, contribuindo com as partes de seus ordenados, como se fossem soldos, e elles officiaes effectivos da 1.<sup>a</sup> linha, com tanto porém que se declarem, e entrem a pagar, os officiaes actuaes dentro de um mez depois de principiar o estabelecimento, e os que entrarem para o futuro na thesouraria, dentro de um mez depois da sua entrada.

Art. 18. Todos os negocios da instituição serão dirigidos por uma commissão annual, composta do provedor, e escrivão da irmandade da Cruz, do thesoureiro geral das tropas, e de dous officiaes nomeados pela corporação dos contribuintes; sendo o presidente um official nomeado pelo governo.

Art. 19. Ainda que á vista dos fundos applicados á instituição, não seja de esperar que elles faillem; contudo quando aconteça tal falla, se fará *pro rata* redução nas pensões, até que se possa applicar conveniente providencia. Mas quando pelo contrario acontecer que haja sobra liquida, e não precisa, será esta no fim de cada anno passada a capital productivo á escolha da commissão administrativa, e precedendo a aprovação expressa do governo.

Art. 20. Quando aconteça que qualquer official desta provincia passe a servir em outra, não perderá o direito ao montepio, com tanto porém que, pela respectiva thesouraria dessa provincia, continue as devidas prestações tanto ordinárias, como extraordinarias; na certeza que cahirá em omisso deixando passar lapso de 12 mezes nas provincias ao norte de Pernambuco, Goyaz, e Mato Grosso, e de seis mezes nas outras.

Art. 21. Qualquer official, que aconteça passar de outra provincia a servir nesta, será admittido a ser membro da instituição, com tanto porém que entre para a caixa com a somma de todas as quantias com que teria entrado, se agora, ou na occasião de passar á official, servisse nesta provincia.

Art. 22. Para prompta, e perfeita execução do art. 10, será nomeada uma commissão de quatro membros militares, dous nomeados pela irmandade da Cruz, e dous, e o presidente nomeados pelo governo, a qual proporá ao corpo legislativo um novo systema de administração, e reforma da irmandade, pelo qual se possa tirar o melhoramento, que se deve esperar a beneficio de suas rendas, e por tanto do montepio, ficando a cargo do governo o obter da Santa Sé as bullas, ou dispensas, que forem convenientes.

A. 22

Art. 23. Ao governo pertence decretar os regulamentos, e instrucções para o andamento da instituição, e execução da presente lei, manter a ordem, mandar tomar as contas, e resolver as duvidas, que lhe submeter a commissão administrativa, e que não forem objecto de declaração de lei.

Art. 24. Como o principal fundo deste estabelecimento seja a quarta parte dos rendimentos da irmandade da Cruz, á qual só tem direito os militares da provincia do Rio de Janeiro, terá por agora somente lugar nella a presente instituição, mas será igualmente creada em outra qualquer provincia, em que aconteça haver igual, ou outro semelhante fundo, ou equivalente, e mesmo o será para todas as provincias, se acaso a experiencia mostrar que as outras addições do fundo por si são bastantes para a satisfação das pensões, ou iguaes, ou um pouco reduzidas.

Paço do senado, 17 de Maio de 1826. — *Bento Barroso Pereira.* »

Dêvo acrescentar (disse o illustre senador depois de ter lido e mandado á mesa o seu projecto), que a escassez de fundos me obrigou a lançar mão do fundo seguro do remanescente da irmandade da Cruz, a fim de se poder desde já dar principio ao estabelecimento do Monte-pio; mas devo dizer tambem que nada ha mais justo, do que fazer-se desde já extensivo a todo o Brazil, e muito estimaria que se lembrassem alguns outros fundos para ao mesmo tempo se poderem beneficiar as familias de todos os militares do Imperio, que bem dignos se têm feito desta contemplação.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH leu tambem o projecto de lei, cuja redacção lhe havia sido incumbida, para determinar os dias de festividade nacional.

E' o seguinte :

## PROJECTO DE LEI.

A assembléa geral legislativa decreta :

Art. 1.<sup>o</sup> Serão dias de festividade nacional em todo o Imperio os dias 9, e 22 de Janeiro, 23 de Março, 13 de Maio, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 1 e 2 de Dezembro.

Art. 2.<sup>o</sup> Cessará nos mesmos o despacho dos tribunaes, e se farão todas as demonstrações publicas proprias de semelhantes dias.

Paço do senado, 17 de Maio de 1826, quinto da independencia e do Imperio. — *Visconde de Nazareth.*

O SR. BARÃO DE ALCANTARA apresentou tambem sobre a execução da pena de morte este

## PROJECTO DE LEI.

A assembléa geral decreta o seguinte :

Art. 1.<sup>o</sup> A sentença, que impozer pena de morte,

não será executada, sem que primeiramente se dê parte ao Imperador, e receba a sua sanção.

Art. 2.º Exceptua-se desta regra a sentença de pena de morte, proferida em tempo de guerra pelos conselhos de guerra nos exercitos em campanha, e nas armadas em viagem.

Art. 3.º Extinctos os recursos perante os juizes, e intimada a sentença ao réo, o relator do processo remetterá a sentença por cópia escripta por elle á competente secretaria de estado, por onde lhe será communicada a imperial resolução.

Paço do senado em 17 de Maio de 1826.— *Barão de Alcantara*.

Estes projectos foram successivamente apoiados, e ficaram para segunda leitura.

O Sr. presidente deu para ordem do dia quaesquer indicações e projectos, que os Srs. senadores houverem de apresentar.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

#### RESOLUÇÕES DO SENADO.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo resolvido o senado que se participe á camara dos deputados, para seu conhecimento, a materia de todos os projectos de lei, que nelle fossem propostos: por esse motivo tenho a communicar a V. Ex. que se acham nessas circumstancias os quatro seguintes: dous sobre as qualidades necessarias para se obter carta de naturalisação; outro declarando o art. 6.º da constituição do Imperio, e outro finalmente sobre a livre estipulação dos juros, ou premios em quaesquer capitães de emprestimo, e para que na falta de convenções escriptas, d'aqui em diante a taxa legal de juros não estipulados, seja de seis por cento em cada anno.—Deus guarde a V. Ex.—Paço do senado, em 17 de Maio de 1826.—*Visconde de Barbacena*.—Sr. Manoel José de Souza Franca.

Illm. e Exm. Sr.—Havendo o senado resolvido que se imprimam as actas de suas sessões, eu o participo a V. Ex. para ser presente a Sua Magestade Imperial, e se expedirem as convenientes ordens para na typographia imperial e nacional se imprimirem tanto as referidas actas, como outros quaesquer papeis, que lhe sejam dirigidos por determinação do senado.—Deus guarde a V. Ex.—Paço do senado em 17 de Maio de 1826.—*Visconde de Barbacena*.—Sr. José Feliciano Fernandes Pinheiro.

#### Sessão de 18 de Maio de 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Às 11 horas o Sr. presidente declarou aberta a sessão.

O Sr. Barão de Valença lêo a acta da sessão antecedente, e terminada a leitura, disse

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPÉ:—Parece-me que não ouvi ler o mandar-se imprimir esse regimento (o dos Conselhos geraes da provincia).

O SR. BARÃO DE VALENÇA satisfiz á duvida do illustre senador, lendo a parte da acta em que ella declara haver-se mandado imprimir o regimento.

Foi approvada.

O SR. VISCONDE DE ARACATY:—Sr. presidente, peço a palavra. Nas reflexões que por varias vezes se tem feito nesta camara, é que se funda a necessidade da indicação, que vou propôr.

Ninguem certamente nos arguirá de adiantarmos pouco no breve tempo, que ha de durar esta sessão annual: mas, se além de fazermos pouco, não escolhermos com discrição aquellas materias de maior urgencia; se não dermos preferencia ás leis regulamentares, que são precisas para completar a constituição, e arredar os estorvos, que por ora tolhem o seu andamento, e depois disso as leis, que forem relativas a novos estabelecimentos publicos, e tenderem a melhorar os que já existem, e á educação da mocidade, parecerá que indifferentes á necessidade publica, que nos está pedindo taes leis, nos contentamos com encher as horas da nossa reunião com a discussão vaga de materias, que o acaso nos offerece.

Esta preferencia parece de toda a justiça, e nessa justiça se funda a indicação que vou mandar á mesa.

#### INDICAÇÃO.

Que a commissão de legislação (ou outra que *ad hoc* se nomear) faça, e apresente logo á camara uma resenha de todas as leis regulamentares, que são indicadas e requeridas nos diversos artigos da constituição.

Que toda a lei regulamentar seja declarada urgente.

Que concluindo-se a discussão de uma lei regulamentar, e não havendo na mesa o projecto de outra, a commissão proponha de entre as leis regulamentares aquella, que mais urgente considere.—*Visconde de Aracaty*.

Por muitas vezes se tem aqui ponderado (continuou o illustre senador) a importancia do que aponta esta indicação, e por isso requiro que se declare urgente o seu objecto.



O Sr. Barão de Valença repetiu a leitura da indicação, e sendo esta apoiada, declarou o Sr. presidente que estava em discussão.

O Sr. VISCONDE DE INHAMBUE: — Nada ha de certo tão conforme á razão, como o objecto principal da indicação que o nobre senador acaba de offercer á consideração da camara, propondo o tratar-se daquellas leis, que fazem uma parte elemental, e adicional da nossa constituição; mas não se infira daqui que devemos deixar sepultadas em esquecimento muitas outras que são também necessarias, e a que se não pôde deixar de attender pela utilidade, que dellas deve resultar ao publico.

Todos nós sabemos como esteve tres seculos sem codigo a monarchia; como a final chegou a fazer-se um tão informe; como tem depois disso decorrido dous seculos, ou mais, sem haver uma reforma, que, no juizo de todos os publicistas, torna-se necessaria de seculo a seculo; e quaes tenham sido os resultados dessa confusão: assim outro dos objectos, que também deve occupar a primeira attenção da camara, é o codigo nacional.

Não deve também o trabalho, de que trata o illustre senador na sua indicação, privar que cada um possa propôr as mais leis, que julgar convenientes, e proprias para se melhorar, ou evitar qualquer abuso; além de que convém observar que a generalidade da sua indicação abrange muitas, cuja iniciativa compete á camara dos deputados, e em que por consequencia não devemos nem podemos ingerir-nos.

Em tudo quanto não repugna a estes principios, estou conforme com a indicação.

O Sr. BORGES: — O illustre senador attendeu ao requerimento da indicação, mas não vi decidir affirmativamente, e só sim dizer que ficava plena liberdade para cada um propôr aquellas leis, que julgasse convenientes.

A indicação do Sr. Visconde de Aracaty pretende firmar a preferencia para as leis regulamentares, e isto é o que temos a decidir, e a que eu me inclino muito: agora, se por falta de leis regulamentares ficarmos sem materia para os nossos trabalhos, discuta-se outra qualquer, mas dando sempre áquellas a primazia.

Ha tres seculos que temos soffrido a falta de muitas leis importantes, soffra-se um anno mais; porque, sem o complexo das regulamentares, a constituição é nada.

O povo clama pela constituição, invoca a protecção della: mas que lhe podem fazer? Por ora responder-lhe unicamente: não ha lei para esse artigo que invocaes, não vos podemos valer.

Para remediar este mal, farei uma indicação

particular, e vem a ser: que a camara confirme a preferencia ás leis regulamentares, e que a commissão de legislação trate de apresentar quanto antes este trabalho.

A razão, que me move a fazer esta indicação, é ver que temos só quatro mezes de trabalho, e prorogar-se este, ou não, depende só da vontade do poder moderador; além de que dentro destes quatro mezes pouco podemos fazer, porque temos 120 dias: destes, 18 são domingos, 8 dias santos de guarda, 3 dispensados, 1 feriado que se votou, além de alguns mais que podem occorrer, etc. de maneira que vem a inutilizar-se a quarta parte do tempo; do que resultará acabar-se a sessão, sem que a nação veja utilidade alguma della.

Nestas circumstancias é preciso ao menos dizer ao publico como empregamos o tempo; é preciso que ponhamos da nossa parte quantos esforços e diligencias estiverem ao nosso alcance para conseguirem os bens que esperam: assim conservemos os dias santos de guarda, mas nos dispensados haja sessão.

No dia das exequias do Senhor D. João VI, ou em outras occasiões em que não possa haver sessão de manhã, façamol-a de tarde, entre-se pela noite um pouco, e conheça o povo o interesse que temos em trabalhar, pois que não estamos aqui para outra cousa.

Eis-aqui a minha

#### INDICAÇÃO.

Que para se aproveitar o tempo do trabalho da camara, haja sessão nos dias santos dispensados, e que nos dias, em que se deliberar que não haja sessão, por ter a maior parte dos senadores de assistir a algum acto de côrte, se remova a sessão para a tarde, ou se espace o tempo do trabalho por mais uma hora na sessão antecedente.— José Ignacio Borges. »

O Sr. VISCONDE DE INHAMBUE: — Temos presentes dous objectos, sendo o primeiro encarregar a commissão de legislação de propôr todas aquellas leis, que forem consideradas dignas de entrarem em discussão, e tiverem nexo com a nossa constituição.

Nós sabemos que uma constituição não é mais do que uma lei fundamental, não é mais do que a base, em que depois se ha de ir levantando o edificio da legislação: que pôde haver muitas leis, que constituam uma parte essencial della, e nesse caso deve-se incumbir isso á commissão de legislação: e mesmo assim pôde esquecer alguma cousa, porque nem tudo lembra.

Quanto ao segundo objecto, as leis ainda as mais necessarias, quaesquer que ellas sejam, no estado em que nos achamos, não apresentam uma exi-

gencia tal, que obrigue a tratar-se dellas immediatamente.

Temos um governo bem regulado, e vejo por outra parte que as nações da Europa, incomparavelmente mais antigas, ainda hoje estão fazendo leis; por tanto ainda não é tarde.

Para o que devemos olhar com muita attenção, é para o bem ser dos povos; adiantemos aquellas leis, que o hão de produzir, sejam ellas ou não regulamentares.

A lei da liberdade da imprensa, por exemplo, é uma cousa de muita necessidade, porque convem que os escriptores conduzam os povos, como pela mão, aos fins da sua verdadeira felicidade, e lhes patentem as vantagens daquelle governo sadio, que os homens, depois de tantos trabalhos e fadigas, só descobriram no seculo XIX; daquelle governo, em que a pessoa do soberano é sagrada; em que homens justos e eleitos pelos mesmos povos fazem as leis; e evitar ao mesmo tempo que esses escriptores tomem um falso caminho, e os precipitem no erro, na licença desenfreada, e na desgraça.

Em verdade até agora mandava-se que aquelle que injuriasse a outrem, soffresse certa pena; hoje vemos não só os pasquins pregados occultamente nas esquinas das ruas, mas até de dia, e irem-se imprimir á Typographia Nacional: vemos a cada momento publicarem-se e distribuirem-se libellos infamatorios: e que temos nós para refrear taes insultos? Temos a lei chamada da liberdade da imprensa.

Mas qual é o obstaculo, que impede que um homem vá insultar outro com todas as palavras injuriosas, que o seu furor lhe dictar?

Por mais baixa que seja a condição do homem, elle deve zelar a sua honra: não ha razão nenhuma para que se permita semelhante licença.

Ora, aqui está uma lei que é summamente precisa, uma lei que, dando toda a faculdade de escrever, seja tambem capaz de cohibir os abusos: mas além desta, de quantas outras não carceemos igualmente uteis, sobre impostos, finanças, encargos, etc.?

Importa muito melhorar a condição dos contribuintes, fazer uma renda estavel da nação, sem ser pesada áquellas classes, com as quaes deve haver toda a consideração.

Por isso não posso convir em que se faça uma exclusão semelhante, e sómente se dê preferencia ás leis regulamentares: quero que a todas se attenda indistinctamente.

O regimento ha de marcar como se devem tratar e fazer essas propostas, e não ha necessidade de excluirmos por ora, nenhuma, porque talvez lembre alguma de muita utilidade: mas concor-

dando em que possa haver muita necessidade, a commissão de legislação á vista da constituição faça essa resenha, e ainda mesmo por via do seu relator vá propondo de tempo a tempo aquellas que julgar mais uteis, sem que todavia se possa tolher a liberdade de cada um tambem apresentar aquellas, que julgar de publico interesse.

O Sr. BORGES: — Não posso deixar passar as ultimas proposições do illustre senador: insisto na preferencia.

O illustre senador argumenta com a sua costumada eloquencia e erudição, a que eu não posso chegar, mas trouxe em exemplo a lei da liberdade da imprensa, e essa lei já a temos, feita na assembléa constituinte.

Se ella não produziu o effeito, que se esperava, é por falta de execução; logo teremos de fazer duas leis, uma da liberdade da imprensa, outra de obrigar os executores della: o que é absurdo.

Eu não estou muito presente na lei, de que se trata; mas de certo ella ha de dar regras fixas sobre o seu objecto, d'onde concluo que a falta vem da impunidade dos executores, quando a têm illudido, e portanto esse exemplo não pôde servir ao nosso caso.

A lei dos impostos, é por ora escusado tratar della, emquanto se não souber o estado das nossas finanças: tanto se melhora diminuindo o que se despense em superfluo, como beneficiando a maneira, com que se arrecada; por consequencia, tratar sobre impostos, sem que o ministro da fazenda aprênte o balanço das rendas e despezas do thesouro para isto se examinar, é tempo perdido.

Esta não é das leis, que a constituição recommenda: ella recommenda outras muitas, que é preciso quanto antes fazer, e sem as quaes a mesma constituição não pôde marchar, e vem a nação a perder a confiança, que havia depositado em nós: assim apoio a indicação do Sr. Visconde de Aracaty, tal qual elle a enunciou; isto é, que se dê a preferencia ás leis regulamentares, havendo uma commissão, que proponha quaes ellas são, podendo propôr outras na falta destas.

O Sr. VISCONDE DE ARACATY: — Se bem se reparasse, quando propuz a indicação, no que o terceiro artigo diz, não se entraria em tanta questão.

Peço urgencia para as leis regulamentares, sem todavia excluir as outras, que podem ser discutidas na fórmula, que o regimento determinar.

A mesma urgencia, que para estas requeiro, poderá tambem conceder-se ás que dizem respeito á educação dos dous sexos, aos estabelecimentos publicos, á reforma, e melhoramento daquelles, que já existem, e a todas as mais leis, que forem derramar um beneficio geral por todo o Imperio, e fazer conhecer a bondade do nosso systema.

Este foi o meu parecer, e de nenhum modo, torno a dizer, excluir qualquer outra lei: por tanto requiro urgencia para as leis regulamentares, isto é, para todas aquellas, que a commissão achar que são exigidas pela constituição, para seu desimpedido andamento.

O regimento determinará em que casos a mesma declaração se ha de fazer a respeito das outras.

O Sr. CAIXEIRO:—Eu apoio a indicação do nobre senador. Não pôde haver duvida em que as leis regulamentares fazem uma parte mui interessante dos nossos trabalhos, e em que nellas nos devemos occupar com assiduidade; mas ha um embaraço.

Por isso mesmo que essas leis são quasi fundamentaes, é preciso que se meditem muito, e nunca se façam com precipitação, ora isto não é praticavel sem tempo conveniente, além de que consta que a camara dos deputados está organizando algumas destas mesmas leis.

A primeira parte da indicação requer que se apresente uma lista das leis, que forem mais urgentes: estas andam por umas 12 ou 16; já estão offerecidas á consideração desta camara tres ou quatro.

Um dos membros da commissão (era o Sr. Barão de Cayrú) se propunha hoje a fazer uma indicação que me parece de urgencia.

Para continuarmos com os trabalhos da commissão, falta-nos o corpo da legislação antiga, e as leis que se tem promulgado neste Imperio.

Eu apoio a moção para serem as leis regulamentares discutidas com preferencia, mas estamos vendo que muitas vezes faltam aos trabalhos da camara objectos preparados, como hoje que é dia de poucas cousas haver para se tratarem: fez-se a leitura daquellas indicações, que se consideravam dignas de discussão para encher o vacuo; é preciso, pois, que entretanto fique livre o proporem-se outras leis, segundo cada um julgar que pede á urgencia dellas.

Não vejo nenhuma difficuldade nisto: já estão algumas propostas, cuja utilidade é manifesta, e a sua discussão subministrará materia aos trabalhos da camara, em quanto se preparam as regulamentares.

O Sr. PRESIDENTE:—A materia é importante, para que se decida em uma discussão: fica adiada. (Apoiado.)

Leu o Sr. Barão de Valença a indicação do Sr. Borges sobre os dias santos, e perguntando o Sr. presidente se era apoiada, levantaram-se quatro Srs. senadores.

Reflectiu o Sr. presidente que para ser apoiada eram precisos cinco, cujo numero completou então

o Sr. Visconde de Aracaty, e pôz-se o objecto em discussão.

O Sr. BORGES:—Levanto-me unicamente para sustentar a indicação.

E' preciso conhecer que os dias santos dispensados são para trabalhar tanto o official de officio, como todos os mais, e eu não vejo razão alguma, para que nós não trabalhemos tambem.

O dia 23 dispensou-se aqui; pôde acontecer o mesmo outra vez, e por consequencia o tempo falta.

Nesse dia 23, ou em outro igual, não vejo difficuldade em se fazer uma sessão á tarde.

Em Inglaterra a camara dos commons é á tarde que faz as suas sessões: mas não convindo isto, proponho então que se espace por mais uma hora o trabalho da vespera, até porque se pôde ultimar uma discussão que, ficando suspensa, talvez perdesse muito, pois acontece que no outro dia já têm escapado os raciocinios, que se haviam feito para contrariar, ou apoiar.

E' necessario que o publico veja as diligencias, que fazemos para correspondermos á sua confiança.

O Sr. VISCONDE DE INHAMBUPE:—Distingo duas partes nesta indicação: a primeira é trabalhar nos dias santos, em que a igreja nossa mãi manda que nos occupemos em serviço de Deus: a segunda que tambem trabalhemos naquelles dias, em que tivermos destinado alguma cerimonia publica.

Quanto á primeira parte, os dias santos dispensados estão na regra dos mais dias de guarda, que a religião prescreve, e se deve observar, em quanto a igreja não declarar o contrario.

Se a igreja os dispensou, foi attendendo á indigencia de numerosas familias de trabalhadores, que vivem do seu serviço braçal, e cujos diminutos salarios talvez não cheguem para sustentarem-se nos dias, em que não trabalham.

A igreja observou que muitos destes homens, ou, para methor dizer, que todos elles trabalhavam nos dias santos, e julgando que na presença de razões tão attendiveis, como as que os impelliam a infringir a lei, não devia recahir a pena, quiz antes a rogo da Senhora D. Maria I, de saudosa memoria, com maternal amor alliviar-lhes o preccito, do que tolerar o abuso, o qual se deve sempre evitar ainda, nas cousas mais insignificantes, porque habitua o coração do homem a faltar aos seus deveres, caleja-lhe a consciencia, dissipa-lhe os remorsos, e habilita-o para os maiores crimes.

Ora, nós não estamos na razão destes trabalhadores; não se estende a nós aquella dispensa, em quanto a igreja o não declarar.

Segundo uma lei geral divina, que devemos seguir, o dia santo é dedicado a Deus, e até pelas leis civis é prohibido, e nullo todo o acto judicial,

que nesses dias se fizer, nem tem despacho tribunal algum.

Eu não duvido que se deva trabalhar nos dias santos; mas isso ha de ser quando a igreja o facultar, ou quando occorram circumstancias de natureza tal, que constituam uma necessidade indispensavel e urgente: por ora eu não vejo essa necessidade.

Quanto á outra parte, também não vejo motivo para que estejamos a querer fazer as cousas com precipitação.

Se pela estreiteza do tempo não podermos fazer tudo quanto é preciso, deixemos parte deste trabalho aos nossos vindouros. Vale isso mais, do que prescindirmos da madureza e meditação indispensavel em materias tão graves, e virmos a formar por ultimo um labyrintho, em lugar de um edificio regular e magestoso.

Felizmente não nos vemos em circumstancias de nos ser preciso aproveitarmos por força migalhas de momentos: temos a nossa lei fundamental, temos o nosso governo bem constituido, não sei por que razão havemos de atropelar-nos, de expôr-nos a errar, e a pôr também em risco a felicidade publica.

Em quanto ao faltar uma sessão, porque assim aqui o julgamos necessario, ainda me não arrependo de haver feito a proposta, nem d'ahi pôde resultar atrazamento aos nossos trabalhos: ainda me não arrependo de consagrar esse dia em honra das cinzas daquelle, a quem tanto devemos; e muito mais sendo costume em todas as nações respeitarem os tumulos dos que firmaram a prosperidade dellas.

Por consequencia, como é possível que se queira propôr neste senado virmos trabalhar depois de termos assistido a um acto de semelhante natureza? Quando mesmo tal proposta fosse justa, estariam aptas as nossas faculdades intellectuaes para poderem pensar?

Se o reconhecimento é proprio das almas nobres, se a saudade deve acompanhar á sepultura o objecto desse reconhecimento, o nosso espirito não estará de certo naquelle dia (ao menos por mim o julgo) disposto para ouvir, discutir, approvar, ou rejeitar uma lei, que deve ser o resultado da sabedoria e da prudencia.

O que é uma lei, senão uma regra para todos os cidadãos regularem por ella a sua conducta?

Objecto de tão grande importancia nunca pôde ser tratado de tarde: o nosso clima não o permite. Esquecer-nos-hemos de que estamos situados dentro dos tropicos, onde os corpos sentem a necessidade do descanso, e de tarde estão os membros tropegos? Onde, depois de jantar, uma languidez que todos experimentamos, nos obriga a repousar?

E' preciso desenganarino-nos, e não andarmos aqui com exemplos estranhos: nós não estamos em Inglaterra, nem em outros paizes, onde até um ajuntamento faz commodo.

Em uma universidade, e em todas as partes as cousas têm suas horas determinadas conforme o clima e as circumstancias. Acabe-se muito embora ás duas, ou tres horas a sessão, mas nunca de tarde a haja.

Antigamente a hora de jantar era ao meio dia; hoje todos jantam depois das duas, tres, e quatro horas: o trabalho é muito, e eu por mim me julgo; por consequencia rejeito ambas as proposições.

O publico vendo que nós preenchemos o nosso tempo no cumprimento das nossas obrigações, nos fará justiça: elle é juiz recto, reconhecerá os nossos esforços para satisfazermos completamente á sua expectação, bendirá os nossos trabalhos, e as nossas deliberações.

Foi apoiado por quasi toda a assembléa.

O Sr. GOMIDE:— Eu longe de apoiar a indicação, antes requereria todo o descanso; porque, feito um projecto, é precisa muita consideração, muita meditação, a fim de não cahirmos em erros.

Toda a legislação feita com precipitação, nunca foi boa; e por esta razão antes quereria que se tomasse em meio da semana um dia prefixo para descanso do espirito, a fim de se poder meditar, e resolver com acertada prudencia.

Todo o mundo sabe que o repouso, tomado em meio do trabalho, vigora, e habilita para melhor se proceder.

O Sr. BORGES:— Levanto-me outra vez para sustentar a minha indicação.

O illustre senador disse que a igreja dispensou esses dias santos para os homens de trabalho braçal; eu não quero que essa dispensa seja senão geral, porque vejo trabalharem negociantes, mercadores, etc.: a igreja não fez essa distincção.

Não trouxe o exemplo de Inglaterra, senão para mostrar que não era despropósito fazer-se sessão á tarde, e nisto mesmo não insisti; apontei este expediente, e logo a par delle o outro de se espaçar a sessão.

Emquanto ao outro objecto, eu também não deixo de respeitar, tanto como o illustre senador, a deliberação, que tomamos aqui, de suspendermos os trabalhos no dia das exequias; disse unicamente que seria bom tomarmos algumas medidas para aproveitarmos esses dias, porque podem concorrer outros, e então atrazarem-se os trabalhos.

Quanto agora ao que disse o Sr. Gomide, o seu argumento é mui justo: eu não quero que se tomem deliberações precipitadas, mas desejo que se aproveite o tempo.

Sobre o mais que disse o Sr. Visconde de Inhambupe, conheço a sua fadiga, mas o illustre senador é ministro de estado, pesa sobre elle essa occupação, e sobre os outros Srs. ministros, mas sem elle pôde-se trabalhar, e aproveitar o tempo, mostrando ao publico os bons desejos, que nos acompanham.

O SR. INHAMBUPE:— E' para uma explicação só que me levanto.

Quando disse que os dias santos dispensados eram para a classe trabalhadora, não quiz dizer que as outras não trabalham, mas sim que, quando laes dias santos se dispensaram, foi em contemplação a essa classe; ella foi o objecto, que a Sé Apostolica teve em vista; e perguntarei: abrem-se os tribunaes nesses dias? Não. E' válido qualquer acto judicial praticado nelles? Não: logo de fórma nenhuma posso assentir em que seja permittido trabalharmos.

O SR. PRESIDENTE:— Entendo que a materia deverá ficar adiada para outra sessão. (*Apoiado.*)

O SR. GOMIDE:— Peço licença para ler a minha indicação que converti em projecto de lei.

#### PROJECTO DE LEI.

A assembléa geral legislativa decreta:

O dono de todo o navio d'ora em diante construído no Brazil receberá em gratificação por cinco annos a metade dos direitos pagos em quaesquer alfandegas por mercadorias exportadas de portos estrangeiros para os deste Imperio, por outros cinco annos o quarto, e depois enquanto o navio existir, o oitavo dos referidos direitos.

Para esta gratificação se effectuar, se verificarão os seguintes requisitos:

1.º Com certificado da originalidade da construcção pela respectiva intendencia da marinha tirará pela secretaria de estado dos negocios da marinha um diploma imperial em pergaminho, com o qual, com a matricula da companhia, com que sahir do Brazil e regressar, e com a justificação dos requisitos exigidos, obterá das alfandegas as gratificações sobreditas.

2.º O dono será brasileiro, e domiciliario no Brazil; o mestre brasileiro; o piloto approved brasileiro nato.

3.º A tripolação será toda brasileiro, mas metade de brasileiros natos; se houver na viagem morte, enfermidade, ou defeccão de alguns poderão substituir-se estrangeiros, legalizado o motivo.

4.º Nunca se farão concertos, em portos estrangeiros; e se fór indispensavel o concerto, se legalizará a necessidade, e que só se fez o preciso para torna-viagem ao Brazil.

Os marinheiros estrangeiros, que se casarem, e

domiciliarem no Brazil, pelo casamento, e domicilio se reputarão brasileiros.

Um só individuo poderá possuir muitos navios.

O navio assim qualificado navegará livremente para onde, e quando quizer, servindo-lhe de pasaporte para sempre o diploma imperial.

Poderão ser vendidos os navios com o privilegio que lhes competir, porém no Brazil, e a brasileiro, sem mais despeza, ou solemnidade alguma, que a cessão e pertence passado no diploma, o qual se transigirá com o seu navio.— *Antonio Gonçalves Gomide.*

Repetiu o Sr. Barão de Valença a leitura do projecto, depois do que disse

O SR. PRESIDENTE:— Creio dever consultar a camara. Esta materia foi apresentada debaixo de outra fórma: seu autor retirou-a, e reproduziu-a de novo em fórma de projecto de lei, precisa por isso de ser apoiado.

Foi apoiado.

O SR. BARÃO DE CAYRU':— Peço a palavra para fazer uma indicação, ou requisição.

O senado fez-me a honra de me nomear membro da commissão de legislação: é necessario que para nós continuarmos os nossos trabalhos, e podermos consultar as materias, de que o senado nos incumbir, se dê ordem para se apromptar um corpo de leis portuguezas, e ser remettido ao senado, assim como os diarios da assembléa constituinte.

Eis-aqui a

#### INDICAÇÃO.

Proponho que se ordene á commissão de policia do senado, que faça apromptar e depositar na secretaria do mesmo senado um corpo das leis de Portugal, incluindo as ordenações do reino, extravagentes, systema de regimentos, colleccão dos ares-tos da casa da supplicação de Lisboa, e as colleccões separadas das leis militares.

Officie-se ao presidente do thesouro, inspector da typographia nacional, para remetter á mesma secretaria a colleccão das leis feitas no Brazil, e igualmente a colleccão dos diarios da assembléa constituinte.— *Barão de Cayru'.*

O SR. PRESIDENTE:— Parece-me que a proposta não admittie discussão, e que o illustre senador, como membro da commissão, faz uma mui limitada requisição, porque a camara deve ter uma livraria propria.

O SR. BARÃO DE CAYRU':— Eu na verdade que tinha isto em vista, porque não podemos ter na memoria os codigos, e muitos projectos de leis que existem, francezas, e de varias outras nações illustradas; mas em fim V. Ex. deve propor uma li-

vraria, onde todos os membros do senado vão naquellas occasiões, em que lhes fôr preciso, consultar as diferentes materias que necessitarem de esclarecimentos. Certamente eu acho muito razoavel e justo haver uma livraria, ou bibliotheca: V. Ex. queirá propôr.

O SR. PRESIDENTE: — Eu não poderei propôr para este objecto; desejaria que a camara ou algum dos Srs. senadores fizesse uma indicação mais ampla.

O SR. BORGES: — Sobre isto mesmo quero fazer uma indicação.

Uma grande parte das leis militares são as provisões do conselho supremo militar, que não andam impressas: desejaria que tambem se mandassem buscar ao conselho.

O SR. PRESIDENTE: — E' um addicionamento: parece que está no mesmo caso.

O SR. BARROZO: — Nem todas as provisões do conselho supremo fazem parte da legislação militar: será pois necessario declarar que são só as que dizem respeito a este objecto.

O SR. BORGES emendou, e mandou á mesa a seguinte

#### INDICAÇÃO.

Requeiro que se addicione á requisição que se fez de legislação portugueza, outra ao supremo conselho militar, da collecção das provisões, que por elle têm baixado, e fazem parte da legislação geral. — *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: — Supposto que não houvesse nem discussão, nem votação, comtudo a camara tem manifestado amplamente o seu desejo de que o senado tenha uma livraria, e como não é possivel formar-se já, tanto pela falta de livros, como pelo seu extraordinario preço, e será mister mandal-os vir de fóra, parece-me conveniente fazer uma indicação para que se nomeie uma commissão, e esta apresente o catalogo dos que se devem comprar.

Eu leio a

#### INDICAÇÃO.

Proponho que se nomeie uma commissão composta de um membro de cada uma das tres commissões existentes, legislação, commercio, e finanças, para apresentar á camara o catalogo dos livros, de que se deve compor a livraria do senado. — *Visconde de Barbacena.*

Se a indicação fôr apoiada (continuou o nobre senador), e se mandarem vir os livros, na occasião

de se fazer o regulamento para a bibliotheca decidir-se-ha se deve ser privativa do senado, ou commum a ambas as camaras. Por ora só lembro á commissão para tratar do catalogo. (*Apoiado, apoiado.*)

O Sr. Barão de Valença leu a indicação do Sr. Visconde de Barbacena, e depois disse o

SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: — Parece-me isto muito bem, mas creio que não ha necessidade de crear-se uma commissão, pois temos a de legislação, e essa é que deve conhecer os livros que são precisos, porque isto verdadeiramente não é uma bibliotheca para se estudar, mas unicamente para se consultarem as materias.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: — Quanto á livraria para o senado, acho que é despeza enorme, e desnecessaria.

Os sr. senadores têm livros seus; cada um os deve ler em sua casa.

Agora para quatro mezes, que dura a sessão, havemos de ter uma livraria? Convenho em que haja alguns livros precisos: mas, para se fazer o contrario, isto não é uma universidade, nem um seminario, onde venhamos estudar, além de que existe uma livraria publica, d'onde podemos mandar vir alguns livros, e tornal-os a restituir.

No estado, em que estamos de tantos gastos com uma guerra aberta, não devemos entrar em semelhante despeza; assim reputo escusada e prematura tal exigencia.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: — As objecções do nobre senador são prematuras, porque, se a camara tratasse agora de quantos volumes deveria ser composta a livraria, poderia entrar-se em duvida sobre o muito ou pouco da despeza; mas a camara não fixa já numero algum delles, e só trata de que se faça o catalogo para ser submettido á approvação della.

Achou-se diminuta a requisição que fez a commissão de legislação, e eu não propuz, nem disse que a livraria fosse composta de 2, 3, 4, ou 5 mil volumes: propuz unicamente que se fizesse o catalogo.

A' commissão compete apresentar este plano, o qual entrará em discussão: antes disso é fallar vagamente; portanto parece-me prematura a objecção do illustre senador.

O SR. PRESIDENTE: — Não havendo mais quem falle, pergunto se está discutido?

Resolveu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: — Visto que a camara não tem resolvido se deve haver uma livraria, proporei se ella entende que deve com effeito haver-a.

Decidiu-se affirmativamente.

O SR. PRESIDENTE: — Agora proporei se approva a indicação sobre esta materia?

Foi approvada.

O SR. PRESIDENTE: — Tendo a camara approvado a indicação, resta nomear a commissão; assim pergunto á camara se entende que esta commissão seja daquellas que o presidente pôde nomear?

Deliberou-se que sim, e em consequencia disso o sr. presidente nomeou os Srs. Visconde de Barbacena, e Barões de Cayrú e Alcantara.

O SR. OLIVEIRA: — Todos nós estamos persuadidos da necessidade de cuidar quanto antes em o nosso *Diario*, por isso que por elle vamos manifestar ao publico os nossos trabalhos.

Na sessão passada principiámos a tratar desta materia, começando pelo redactor, e vista a falta de regimento foi vencido que se lhe dessem 800\$000 pelo trabalho.

Então lembrei-me de que ainda haviam outros arranjos, que fazer sobre o estabelecimento dos tachigraphos, e modo de os crear, e organizar os seus trabalhos, para que os tenhamos sempre promptos.

Vejo-me na necessidade, pois, de lembrar provisoriamente, e até que appareça o regimento da camara, uma pequena indicação a este respeito.

#### INDICAÇÃO.

A commissão da redacção do *Diario* propõe á camara dos senadores interinamente, e até a approvação do regimento interno, o seguinte:

Art. 1.º Haverá um redactor do *Diario*, com o ordenado annual de 800\$000: Serão suas obrigações:

§ 1.º Receber dos tachigraphos o manuscrito das notas decifradas, e da secretaria as cópias das actas, e mais papeis que devem entrar no *Diario*, tudo por inteiro, á excepção das actas, que extrahirá com fidelidade, e concisão.

§ 2.º Corrigir os manuscritos apurados das notas dos tachigraphos. Consistirá a correção em riscar repetições viciosas de palavras; polir a linguagem; substituir termos proprios, que na rapidez da falla não acudiram ao pensamento, e outros de maior propriedade, supprir lacunas, e atar o fio do discurso; as concordancias grammaticas; a orthographia pelo systema etymologico. Porém jamais se estenderá a substituir ás fallas recolhidas pelos tachigraphos, outras mais longas, e diversas dellas.

§ 3.º Corrigido o *Diario* manuscrito, e assignado pelo redactor, ficará no gabinete, que para isso fór destinado, por tres dias, a fim dos Srs. senadores irem, querendo, relocal as suas fallas, ou verem os toques, que lhe fez o redactor.

A. 24

§ 4.º O *Diario* será depois remettido para a impressão, e as provas voltarão ao redactor, para as rever, e emendar.

§ 5.º Impresso o *Diario*, o redactor fará a tabella dos erros, ou faltas, que escapassem á sua attenção, para saber no seguinte numero.

#### Quanto aos tachigraphos.

Art. 2.º § 1.º Conservar-se-hão os tres tachigraphos, com o ordenado annual de 800\$000 cada um, e os dous menores com o de 25\$000 mensaes, durante os trabalhos, e frequencia da aula respectiva.

§ 2.º Estes empregos serão de provimento do senado á proposta da commissão, precedendo exame da capacidade, e costumes dos pretendentes.

§ 3.º A cada um destes empregados dar-se-ha titulo de sua nomeação, ficando-lhes prohibido occuparem-se em qualquer outro periodico, ou darem a alguém apontamentos para elles.

§ 4.º Os tachigraphos serão distribuidos pela commissão conforme melhor convier ao desempenho de suas funcções; assim a respeito dos turnos, como do local da sala.

§ 5.º Compreenderão em suas notas quanto os Srs. senadores disserem, e elles poderem abranger, apontados os lugares em que aquelles lerem papeis.

§ 6.º Decifrarão depois suas notas sem demora, ajuntando-se para esse fim todos os que trabalharam na sessão, dirigindo a operação o mais qualificado, e escrevendo outro a versão: o que feito passará o escripto ao redactor.

§ 7.º Durante as vacancias, serão os tres primeiros empregados já no ensino dos ultimos, e mais alumnos que se matricularem, afim de obterem para o futuro os lugares de tachigraphos; já em outra qualquer occupação, que se julgar conveniente; dando-se ao lente uma gratificação, que se julgar sufficiente, como por exemplo 20\$000 mensaes.

#### A'cerca da commissão.

Art. 3.º § 1.º A commissão, além das propostas designadas no § 2.º art. 2.º, inspecionará todos os trabalhos da redacção, e o dos tachigraphos; proporá as reformas necessarias a este estabelecimento, afim de obter-se a mais breve, e regular impressão do *Diario* do senado; cujo objecto é patentear á nação os seus trabalhos, publicando os discursos de cada um de seus membros.

§ 2.º Todas as camaras do Imperio deverão assignar para o *Diario*. A's que não tiverem rendimento sufficiente, lhes serão distribuidos gratuitamente.

§ 3.º Para facilitar a sua leitura, será franco o porte do correio, e a tarifa da assignatura será

regulada de modo, que baste para fazer face sómente á despeza do papel e impressão.

§ 4.º As actas serão impressas; e tanto dellas, como dos *Diarios* far-se-ha distribuição gratuita pelos senadores e deputados.

Camara do senado, 18 de Maio de 1826. — José Joaquim de Carvalho. — Antonio Gonçalves Gomide. — Luiz José de Oliveira.

Esta ultima parte (ajuntou o mesmo senhor) é toda conforme ao antigo regimento; não obstante isso, como tratei da materia, servi-me do mesmo que tinha sido deliberado pela assembléa passada.

O illustre senador mandou a indicação á mesa, e tendo-a lido o Sr. Barão de Valença, disse enfão.

O SR. PRESIDENTE: — Todas as indicações, que formam projecto de lei, devem ser apoiadas; esta acha-se nesse caso, portanto os senhores que quizerem, podem apoiá-la.

Foi apoiada por toda a camara.

O SR. OLIVEIRA: — Peço a palavra. A mesma comissão do *Diario* tem um parecer que apresentar sobre o requerimento de Pedro Plancher, em que se offerece para fazer a impressão do *Diario* por cinco por cento menos do que ficou o da assembléa passada.

A comissão acha que se não pôde aceitar a offerta, por haver uma typographia mantida pela nação para imprimir tacs papeis.

Eis aqui o

PARECER.

A comissão da redacção do *Diario*, lendo o requerimento de Pedro Plancher, no qual se offerece a imprimir o *Diario* da camara do senado, por menos cinco por cento do que o fez a typographia nacional á extincta assembléa:

E' de parecer, que se não pôde aceitar o offerimento do impressor Plancher, uma vez que existe mantida pela nação uma typographia para impressão dos papeis, que lhe são relativos:— Camara do senado, 18 de Maio de 1826. — José Joaquim de Carvalho. — Antonio Gonçalves Gomide. — Luiz José de Oliveira.

A mesma comissão tem uma representação dos tachigraphos João Caetano de Almeida, e Victorino Ribeiro, em que dizem não podem ouvir, do lugar em que estão, os discursos dos Srs. senadores, e por isso acham-se na impossibilidade de darem boa conta do trabalho.

A comissão é de parecer que sejam transferidos ao lugar onde a principio estiveram.

PARECER.

A comissão da redacção do *Diario*, vendo o requerimento dos tachigraphos, em que pedem

mudança de local, para poderem desempenhar seus trabalhos, uma vez que, no em que se acham collocados, não podem ouvir as discussões do senado: é de parecer que sejam transferidos para o primeiro local dos lados da mesa. — Camara do senado, 18 de Maio de 1826. — José Joaquim de Carvalho. — Antonio Gonçalves Gomide. — Luiz José de Oliveira.

Lendo o Sr. Barão de Valença o parecer a respeito do requerimento de Pedro Plancher, foi approvedo.

Lendo depois o parecer sobre a representação dos tachigraphos, disse

O SR. PRESIDENTE: — Está em discussão.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE pediu outra vez a leitura deste parecer, e satisfazendo a isso o Sr. Barão de Valença, disse o referido Sr. Visconde:

Quanto a este objecto, bem se vê que os tachigraphos são os que devem propôr o lugar, onde ficam melhor collocados para ouvirem o que se diz.

Alli não causam incommodo: elles não estão aqui como hospedes, são pessoas desta casa, por consequencia, uma vez que digam que não ouvem as nossas fallas, é mister accommodal-os em outra parte.

Demais disso note-se que as nossas fallas são em direcção ao Sr. presidente; por consequencia, dirigindo a voz para elle, não é possível que os tachigraphos nos ouçam do lugar em que se acham.

Não vejo inconveniente algum, em que venham para os lados da mesa: é verdade que neste pavimento não deve estar ninguém mais do que a mesa do Sr. presidente e o corpo do senado; mas elles não têm outro lugar, são empregados no serviço do senado, e alli não causam incommodo, como já disse.

O SR. BARROSO: — Acho muito justo, ainda mesmo que ao depois se faça alguma tribuna, ou separação, que não embarace a entrada da sala.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: — Alli não causam incommodo algum, e é onde podem ouvir.

O SR. OLIVEIRA: — Quando a comissão deu este parecer, foi com audiencia dos mesmos tachigraphos, que são as partes interessadas: estes disseram que no lugar onde estiveram a principio, é que ouviam distinctamente, porque as fallas são dirigidas a V. Ex., e que no lugar em que agora estão, não podem ouvir; assim é necessario remediar-se este inconveniente, e o remedio é aquelle.

O SR. PRESIDENTE: — O parecer da comissão foi apoiado, e entrou em discussão; pergunto ao senado se entende que está discutido?

Resolveu-se que sim.



O SR. PRESIDENTE : — Proponho ao senado se approva que os tachigraphos voltem para o lugar, em que estiveram, conforme o parecer da commissão ?

Resolveu-se igualmente que sim.

O SR. BARROSO : — A minha opinião era como um additamento ao parecer da commissão.

O SR. PRESIDENTE : — O senado approvou o parecer da commissão, e nestes termos não tem lugar additamento algum.

Visto que não ha materia para continuar a discussão (disse o Sr. presidente) perguntarei ao senado se approva que levantemos a sessão ?

Assim se resolveu, e levantou-se a sessão ás duas horas menos um quarto, dando o Sr. presidente para ordem do dia as indicações que occorrerem.

#### RESOLUÇÕES DO SENADO.

Illm. e Exm. Sr. — Hontem foram propostos na camara dos senadores os seguintes projectos de lei: um sobre a creação de um monte pio militar, outro determinando os dias de festividade nacional, e o outro sobre a execução das sentenças de pena de morte; assim como um projecto de regimento dos conselhos geraes da provincia: o que de ordem do senado communico a V. Ex., para o levar ao conhecimento da camara. — Deus guarde a V. Ex. Paço do senado em 18 de Maio de 1826. — *Visconde de Barbacena.* — Sr. Manoel José de Souza França.

#### Sessão de 19 de Maio de 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Aberta a sessão, leu o Sr. secretario a acta da antecedente, e foi approvada.

O SR. BORGES : — Como é evidente a necessidade que temos de uma commissão de policia, pois julgo dissolvida a que a principio se creou, mando para esse fim á mesa a minha

#### INDICAÇÃO.

Proponho que se revalide a nomeação da commissão de policia interna, que foi creada, ou que se nomee outra que a substitua, vista a precisão dos seus encargos. — *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ : — Como a principio se creou a commissão, de que trata o illustre senador, o que parece mais corrente é prorogal-a.

Não havendo quem fallasse sobre este objecto, propoz o Sr. presidente ao senado se approvava que se revalidasse a commissão já nomeada ?

Venceu-se que sim.

Principiando-se a discussão sobre a indicação do Sr. Visconde de Aracaty, que ficou adiada para hoje, disse

O SR. VISCONDE DE BARBACENA : — Requeiro ao senado que nas suas sessões prefira os trabalhos que forem mais uteis e urgentes, áquelles que se não considerarem como taes.

O SR. JOÃO EVANGELISTA : — Sr. presidente, não duvido da urgencia das leis regulamentares indicadas na constituição; tanto por serem ellas um como supplemento, ou antes parte integrante da mesma, e supplemento, que a sua letra mui expressamente manda fazer; como pela satisfacção, que disso receberá o publico, o qual de certo folgará de ver, que os nossos trabalhos se dirigem a por quanto antes no seu completo andamento a constituição, e com muito zelo se apressam a promover a sua pontual observancia, em que a nação poz o seu melhoramento.

Mas esta ultima razão de satisfazer os desejos da nação esperancada no seu prompto melhoramento me conduz a ver tanta, ou maior urgencia em outras leis de uma utilidade mais proxima e presentanea, mais palpavel a todos em geral nos seus resultados, mais geralmente desejada, e pela qual mais promptamente, e já se veja o fructo desta nova ordem de cousas.

Taes são entre outras leis as que atalhem os abusos mais escandalosos na administração da justiça, que todos os dias se está administrando, e que todos dias dão motivo a queixas, e a clamores; aos quaes se logo se não satisfizer, serão muitos os que gritem — de que tem servido a constituição ?

Em que horrivel cahos não está por exemplo a administração das pessoas, e bens dos orphãos, que é o objecto dos inventarios, apezar do seu excellente regimento dado na ordenação, cujas providencias é necessario desenvolver na pratica, levando como pela mão o juiz ?

Confundida a jurisdicção voluntaria, só propria dos inventarios, com a contenciosa, que lhe é estranha, se tornam elles em monstruosos processos de disputas, com que a trapassa, illude, ou demora as providencias, que nellas unicamente devia dar, e mui promptamente o juiz. Tanto se confunde um inventario com uma demanda, que é frequente ver partes principiando os seus requerimentos com as palavras — Diz F. que na causa de inventario, etc.

O volume e confusão de autos taes embarça mesmo um juiz letrado, quanto mais os leigos, quaes são na maior parte os de todo o Imperio, onde ha poucos letrados, e menos ainda os de boa fé.

Nem mesmo o escrivão, quanto mais o juiz pôde

tomar pé no immenso pego dos inventarios e negocios, e necessidades dos orphãos.

Muito pouco, ou quasi nada sabe o juiz do que vai no seu juizo, daquillo que elle completamente devia saber: só vê o que successivamente lhe apresenta o mero arbitrio do escrivão, ou a queixa das partes, que pelo seu desamparo poucas vezes se queixam, ou podem lembrar-se de pedir providencias; e o resultado é a má-educação, e a ruina do patrimonio dos orphãos, que são a esperança da nação, males que influem em todas as suas vidas.

Pois, nos processos contenciosos, onde a esgrima da trapassa põe miseravelmente em jogo a letra da lei contra o seu espirito, e contra a equidade e justiça natural, a cada passo é indispensavel interpretal-a nos seus lugares obscuros, que não são poucos, e fazer assentos; até porque não podendo o juiz decidir, estando em duvida sobre a interpretação da lei, que rege o caso, nós encarregados da legislação somos actualmente os seus legitimos interpretes; e o que escreveram hein sobre ellas os doutores nem ha tempo, nem as mais das vezes vontade de consultar, não tendo elles autoridade extrinseca, e sendo diffusos, e muitas vezes pouco seguros, e suspeitos os seus commentarios; ha de mais a mais assentos, de que se duvida se devem ter exercicio; e a cada passo se suscitam questões, cuja resolução atalharia iniquas allegações, e o que peor é, recebimentos de nullidades sem fomento de justiça, que são as que mais poem em desesperação, e em clamor as partes como por exemplo — se em um accórdão tirado mui exactamente do conteúdo de tenções assignadas, onde está essencialmente a sentença, e o vencido, que nada mais é que a redacção do sentenciado, faltar por descuido (mui perdoavel a tencionantes cansados e distrahidos por tantas e tão diversas questões e conferencias) faltar digo a 2.<sup>a</sup> e ultima assignatura dos mesmos tencionantes, que assignaram as tenções, pergunta-se se é ou não supprivel pela verdade sabida a falta da dita 2.<sup>a</sup> assignatura, fazendo-se esta antes, que as partes a alleguem, quero dizer, se esta falta da fórma prescripta pela lei é do numero daquellas, que pela Ord. Liv. 3.<sup>o</sup> Tit. 63 póde o juiz supprir, assim como suppre a falta da replica, e treplica das razões finaes, não obstante ser esta falta contra a fórma da lei em pontos tão connexos com a defesa das partes, que lhe é sempre sagrada.

Outro exemplo nos offerece a famosa Ord. Liv. 3.<sup>o</sup> Tit. 87, quando se trata dos embargos provados em continente do centro dos autos nas execuções, ainda mesmo de nullidade em razão de direito expresso offendido no essencial do ponto da causa. Ord., que para os que não queiam ver, ou abraçar o que sobre ellas escreveram os doutores para a sal-

varem de injustiça, (até com illusão do assento de 4 de Março!) têm pelo rigor de suas palavras, e obscuras exagerações (lado occasião ás mais iniquas sentenças, que revoltam o espirito, e até pungem o coração.

Chega o proculcanismo a não dar pela tabella dos estylos, que marcam os prazos da apresentação das appellações segundo as distancias de tão vasto Imperio, pretendendo que prevaleça o de 30 dias que só permite a Ord., a qual seria iniqua, e absurda, se fôra feita para os longes do mesmo Imperio, obrigando a impossiveis. Estes, e outros males é que a nação mais deseja ver cortados.

A pontualidade, e complemento da constituição, nem todos vem, que seja tão necessaria. O abuso da applicação da lei é mais digno de ponderar-se do que a perfeição della. Andem, pois, de par nestes nossos primeiros trabalhos as leis regulamentares com as providencias para cortar ao menos estes abusos com uma urgencia igual.

Que desconolação seria a minha, se no fim dos quatro mezes voltasse a ver que nenhum destes males tão escandalosos teve o remedio, nem mereceu attenção o que mais se vê, e mais se lastima?

O Sr. BORGES: — Permaneço constantemente nos principios que hontem enunciei, quando se tratou deste mesmo objecto, e cada vez insisto mais em que se dê ás leis regulamentares toda a preferencia, pois que de outra maneira ficarão illudidas as salutarens disposições da constituição, e retardados os beneficios que dellas devem resultar, e que os povos anciosamente esperam.

A utilidade destas leis, Sr. presidente, é incontestavel, nenhum dos illustres senadores ousa negal-a; e se aqui houve quem propuzesse que, tendo-se até agora passado sem ellas, se espere mais algum tempo, emquanto se trata de outras igualmente necessarias, perguntarei eu tambem por meu turno, por que motivo, tendo-se subsistido até agora sem essas outras, não as demoraremos ainda mais algum tempo, emquanto as regulamentares se apromptam?

Sem o complexo daquellas leis a constituição é muito imperfeita, e para que andaremos nós divagando de um em outro objecto talvez sem nada concluirmos?

O edificio da constituição está levantado: ponhamos-lhe o remate, Sr. presidente, que consiste nessas leis regulamentares: elle ficará desta maneira completo, e quando mesmo o tempo não chiegue para levarmos mais adiante os nossos trabalhos, os povos reconhecerão com prazer que ao menos deixamos perfeita e acabada a grande obra, a que dirigem todos os seus votos.

Parece mesmo ser esta a ordem mais natural dos nossos trabalhos: portanto, insisto em que a com-

missão proponha as leis regulamentares, que a constituição recommenda, e que estas prefiram a todas as mais; e que na falta dessas leis proponha então quaesquer das outras que julgar mais precisas, para entrarem em discussão pela ordem que lhes competir, segundo a camara resolver sobre a sua maior ou menor urgencia.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA:— Levanto-me para apoiar a indicação, se por ella se não pretende excluir a proposta de todas as leis, que não forem regulamentares, mas quiz sómente notar que as leis regulamentares deviam merecer toda a consideração, e ser declaradas urgentes; porque muitos outros projectos de leis se poderão offerecer sobre materia de summa utilidade, e mesmo de evidente precisão, que devam ser igualmente declarados urgentes.

A commissão de legislação não se nega a satisfazer ao illustre senador, e apresentar a lista ou tabella das leis regulamentares, sómente tenho a notar que é tão facil o seu conhecimento, que qualquer dos illustres senadores que correr os olhos pela constituição, as achará notadas nos respectivos artigos.

Acho muito conveniente tratar-se primeiramente das leis, que sirvam para dirigir a marcha ou andamento da constituição, e firmar o systema adoptado.

Offereço para melhor esclarecimento da materia esta

#### INDICAÇÃO.

As leis regulamentares devem ser declaradas urgentes; porém não preferir a outra qualquer proposta de lei que, como ellas, fôr da mesma utilidade e importancia.— *Barão de Alcantara.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE ARACATY:— Como autor da indicação que se discute, só acrescentarei ao que disse quando a offereci e motivei, que eu concebi os tres artigos, que ella contém em termos tão claros, e tão expressos, que seria preciso fazer notoria violencia ao seu natural e genuino sentido, para se figurar que eu pretendia excluir da discussão da camara todas as leis que não fossem as regulamentares.

Pedi que estas fossem urgentes, e que com preferencia se tratasse dellas: a sua urgencia é incontestavel, e por muitas vezes se tem ponderado nesta camara que a constituição não será completa, emquanto faltarem as leis regulamentares, de que depende a execução de grande parte dos seus artigos: e emquanto á sua preferencia, ella é tão privilegiada, que até foi recommendada á assembléa geral pela falla do throno na occasião da sua solemne installação.

A. 25

Mas seguir-se-ha que por ser a proposição e discussão de taes leis urgente e preferivel, nenhuma outra lei se possa propôr, e obtenha urgencia para a sua discussão em uma camara que só para isso se reuniu? Certamente não, e nunca semelhante cousa se me poderá com justiça imputar.

Tenho respondido aos que nesta, e na outra sessão quizeram entender mal a minha indicação: agora para a sustentar direi que os tres artigos, que ella contém, se deduzem tão naturalmente uns dos outros que, approvando-se o primeiro, se se entender conveniente que uma commissão seja encarregada de formar e apresentar á camara uma resenha de todas as leis regulamentares, que nos diversos artigos da constituição se requerem para seu perfeito andamento, tambem se ha de approvar o segundo que declara urgentes todas as leis desta classe.

E como para aperfeiçoar e completar a obra da constituição, é necessario que sejam propostas todas as leis que naquella resenha se comprehenderem, será forçoso que tambem se approve o terceiro artigo, pelo qual proponho que a mesma commissão, logo que se findar a discussão de um projecto de lei regulamentar, proponho de entre as que ainda não houverem sido propostas, aquella que mais urgente considerar.

Resumindo o que por duas vezes tenho dito sobre esta materia, sustento a necessidade e a utilidade desta indicação, e convenho em que se lhe acrescente o que lembra o nobre senador, o Sr. Barão de Alcantara, se depois desta minha exposição a camara entender que a indicação carece de mais clareza.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. presidente se a camara approvava que a commissão de legislação apresentasse a resenha, de que se tem tratado?

Decidiu-se que sim.

Consultou mais se a camara convinha em que todas as leis regulamentares, que se apresentarem, sejam declaradas urgentes?

Decidiu-se tambem que sim.

Perguntou em terceiro lugar se esta declaração de urgencia das leis regulamentares exclue a apresentação de quaesquer outras que pareçam urgentes?

Venceu-se que não.

Perguntou por ultimo se devia haver sempre na mesa uma lei regulamentar, preferindo a que se considerar mais urgente d'entre aquellas que a commissão tiver apresentado.

Resolvido que sim.

Passou-se a discutir a indicação do Sr. Borges, que havia ficado adiada de hontem, sobre o haver

sessão nos dias santos dispensados, etc., a cujo respeito disse

O SR. VISCONDE DE BARBACENA:— Já se tem debatido muito este objecto, presentemente não ha mais quem falle, porque nada occorre que acrescentar ao que está dito.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:— A quanto hontem largamente expendi sobre a materia de que se trata, ajuntarei hoje, Sr. presidente, que uma das obrigações a que nos ligamos pelo nosso juramento, foi guardarmos a religião catholica apostolica romana: demonstrei que a dispensa dos dias santos não se estende a nós, devemos portanto obedecer á lei, a qual não nos compete examinar, nem estabelecer regras que são privativas da autoridade da igreja; e rejeitar a indicação como opposta aos seus preceitos.

O SR. BARÃO DE CAIRÚ:— (Nada escreveu o tachigrapho Possidonio.)

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, o Sr. presidente propoz em primeiro lugar se haveria sessão nos dias santos dispensados; depois se devia havel-a nas tardes dos dias de funcção de côrte; por ultimo se, não passando esta segunda proposta, convinha espaçar-se a sessão por mais uma hora no dia antecedente. Em todos estes tres artigos votou a camara negativamente.

O SR. CARNEIRO:— Peço a palavra, Sr. presidente, sendo tantos, e tão melindrosos os objectos da competencia da commissão de legislação civil e criminal, que, apezar das abalizadas luzes, que reconheço e confesso nos dous illustres senadores, os Srs. Barões de Alcantara e Cairú, que comigo constituem aquella commissão, mal posso crer que sejamos sufficientes para satisfazer a todos elles; acontece de mais que esses dous illustres senadores pertencem tambem a outras commissões, por cujo motivo não pôde esta adiantar os seus trabalhos quanto é preciso; assim offereço, e espero que a camara tome em consideração esta

#### INDICAÇÃO.

Proponho que se nomeem mais membros para a commissão de legislação.— *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada a indicação, e deliberou a camara que se nomeassem mais dous membros; em consequencia disto procedeu-se á votação, e sahiu eleito com a maioria de 19 votos o Sr. Visconde de Nazareth; e achando-se empatados com 8 votos os Srs. Sebastião Luiz Tinoco da Silva, e João Antonio Rodrigues de Carvalho, decidiu a sorte a favor deste.

Ponderando o Sr. presidente que faltava materia para continuação do trabalho, levantou-se e disse

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Se nós tivéssemos já alguma folha impressa do projecto de regimento dos conselhos de provincia, não aconteceria haver falta de materia para continuarmos os nossos trabalhos: elle iria assim entrando na ordem do dia, e discutindo-se. Como a discussão ha de ser artigo por artigo, não é mister esperar que elle se imprima todo; portanto requeiro que, á proporção que se forem imprimindo as folhas, venham, e sejam distribuidas pela camara, e o Sr. presidente as proponha á discussão. Desta maneira desembaraçamo-nos de indicações, que muitas vezes aqui mesmo se improvisam para entreter o tempo, e evitamos levantar-se a sessão antes da hora competente.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:— O que o illustre senador propõe, segundo eu entendo, não pôde ter lugar.

*Um regimento é um systema, cujas partes têm muita relação entre si; e nunca se pôde fazer completa idéa de uma dellas, sem estarem debaixo dos olhos todas as mais. Parece-me que isto não admite duvida.*

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Conformar-me-hia com o que pondera o illustre senador, se acaso se tratasse da discussão de uma lei, porque, devendo esta fundar-se em um principio de utilidade publica, só se pôde bem distinguir tal utilidade no complexo de todas as partes da mesma lei; porém o objecto de que se trata, é diverso: portanto permaneço na minha opinião.

Depois de mais alguma discussão (que o já referido tachigrapho não alcançou), decidiu-se que se esperasse pela impressão de todo o regimento.

O Sr. presidente determinou para ordem do dia os projectos de lei dos Srs. Viscondes de Caravellas e Barbacena sobre a naturalisação dos estrangeiros, e levantou-se a sessão á hora e meia.

#### RESOLUÇÕES DO SENADO.

Illm. e Exm. Sr. — Hontem foi proposto na camara do senado um projecto de lei, designando gratificações para serem concedidas aos proprietarios dos navios construidos no Brazil d'ora em diante: e o mesmo senado me determina o participe a V. Ex. para o fazer constar á camara dos deputados.

Deus! Guarde a V. Ex. — Paço do senado em 19 de Maio de 1826. — *Visconde de Barbacena.* — Sr. Manoel José de Souza França.

Illm. e Exm. Sr. — Resolvendo o senado que seja remetida á respectiva secretaria uma col-

lecção das leis feitas no Brazil, e igualmente a collecção dos diários da assemblea constituinte; por este motivo officio a V. Ex. para o levar ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador, e se expedirem as ordens convenientes.

Deus Guarde a V. Ex.— Paço do senado, em 19 de Maio de 1826.— *Visconde de Barbacena*, Sr. Visconde de Baependy.

Illm. e Exm. Sr.— O senado tem resolvido que se remetta á respectiva secretaria uma collecção das provisões, que têm baixado pelo conselho supremo militar, e fazem parte da legislação geral, e assim o participo a V. Ex. para que, levando-o ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador, se expeçam as ordens necessarias.

Deus Guarde a V. Ex.— Paço do senado, em 19 de Maio de 1826.— *Visconde de Barbacena*.— Sr. Barão de Lages.

### Sessão de 20 de Maio.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

A's 10 horas e 56 minutos da manhã, achando-se presentes 29 Srs. senadores, o Sr. presidente declarou aberta a sessão.

O Sr. Barão de Valença leu a acta da antecedente.

O SR. PRESIDENTE:— Não ha quem faça reflexões sobre a acta; consultarei o senado se está approvada?

Resolveu-se affirmativamente.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA:— Reccho este officio da camara dos deputados.

#### OFFICIO.

Illm. e Exm. Sr. — A camara dos deputados, tomando em consideração o officioso convite, que o senado propuzera, para que as resoluções em materias communs a ambas as camaras, sejam precedidas de uma communicação franca entre as respectivas commissões, como V. Ex. me participou em 10 do corrente mez; tem resolvido que a commissão encarregada da organização do regimento interno desta camara tenha uma mutua correspondencia com a daquella casa, nos pontos, e materias que a ambas forem communs; havendo já nomeado uma commissão de cinco membros, constantes da relação inclusa, para de igual maneira prepararem o formulario do reconhecimento do principe imperial, a fim de ser ao depois submettido tudo á decisão de ambas as camaras. O

que V. Ex. fará presente na camara dos senadores para sua intelligencia.

Deus Guarde a V. Ex.— Paço da camara dos deputados em 19 de Maio de 1826.— *Manoel José de Souza Franca*.— Sr. Visconde de Barbacena.

*Relação dos Srs. deputados, que compoem a commissão encarregada da organização do formulario para o reconhecimento do principe imperial, a que se refere o officio da data de hoje.*

O Sr. José Antonio da Silva Maia.

O Sr. José da Cruz Ferreira.

O Sr. Monsenhor Pizarro.

O Sr. Marcos Antonio de Souza.

O Sr. Januario da Cunha Barboza.

Secretaria da camara dos deputados em 19 de Maio de 1826.— *Manoel José de Souza Franca*.

Ficou a camara inteirada.

O SR. PRESIDENTE:— A ordem do dia é a discussão dos dous projectos de naturalisação; a camara decidirá se se deve tratar primeiramente de um, ou se se devem combinar ambos, e serem discutidos de uma vez.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Peço a palavra para esta questão preliminar.

Eu assento que nós, antes de entrarmos em discussão, deveremos estabelecer certas regras; porque, como não temos regimento, convem fixar o como devemos caminhar.

E' regra geral que todos os projectos de leis passam por tres discussões ou debates: o primeiro é sobre se convem ou não fazer a lei, e se dessa lei resulta alguma utilidade publica; porque não se ha de fazer uma lei, que seja escusada; uma lei, de que a nação não receba beneficio: esta é a primeira questão.

Ora as leis, que são regulamentares, que são exigidas pela constituição, é desnecessario passarem por esse debate: já não cabe tratar-se de serem ou não uteis: quér n'um, quér n'outro caso, temos obrigação de as fazer, porque a constituição assim o manda.

A constituição marcou este caso dizendo:— « São cidadãos brasileiros (no art. 6.º § V), os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião. A lei determinará as qualidades precisas para se obter carta de naturalisação. »

Por consequencia este projecto não deve passar pelo primeiro debate, mas sim entrar logo no segundo.

E qual é o segundo debate? E' artigo por artigo.

Vamos ao methodo, por que me parece se poderia tratar, combinando os dous projectos.

Quando se trata de uma lei artigo por artigo, é quando se lhe poem emendas, por isso no caso de que recaiam bem as emendas ja cada um dos ar-

tigos de uma destas leis, toma-se aquella que é mais ampla para se discutir, e a outra como emenda; isto é para aquelles artigos, que têm analogia.

Convindo, que se discutam, e se vão tomando como emenda os artigos, que tiverem analogia, vai-se fazendo tambem nota do que passou, e no fim sai o projecto um só.

Este é o meu parecer: a camara porém resolverá como entender melhor.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA:— Quanto á maneira da discussão, acho-a muito bem indicada; mas ainda resta outra pequena cousa que decidir; pois, como não temos regimento, é necessario saber quantas vezes poderá fallar cada membro, visto ser a discussão por artigos, segundo aquelle methodo que propoz o illustre senador o Sr. Visconde de Caravellas: se é permittido fallar duas vezes, ou mais.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Em algumas nações, na segunda discussão, quando se trata artigo por artigo, a camara fica em commissão geral.

Havendo commissão geral, debate-se o artigo até não haver mais quem falle; ha a liberdade de fallar todas as vezes que se quer; e ainda depois mostrando qualquer que deseje ainda fallar, tem a liberdade de pedir licença para isso, e se lhe concede: mas nós não seguimos isso na outra assembléa, nem em Portugal.

Na segunda discussão cada deputado fallava tres vezes, e ao autor era permittida mais uma; e na primeira e terceira linha qualquer deputado duas vezes, e o autor tres; portanto é necessario decidir-se.

A duvida é muito bem ponderada: assim se a camara passar a commissão geral, nesse caso é regra em todas as camaras que se falle as vezes que a cada um parecer conveniente: se a camara quizer seguir o regulamento, que houve nas côrtes portuguezas, ou aqui mesmo no Brazil, então já se sabe o que está marcado: portanto, proponha V. Ex. á camara qual dos methodos quer seguir, e ella decidirá.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA:— Orvi enunciar dous methodos de discutir os projectos de lei:— 1.º, o que se diz seguira a assembléa constituinte, adoptado das côrtes de Portugal, isto é, permittir-se a cada membro fallar duas vezes somente, e ao autor do projecto mais uma; fazendo uma especie de recapitulação das razões, que occorreram no debate, para reforçar a sua opinião a favor do projecto, desfazer e refutar as razões, em que se apoiavam os de opinião contraria; 2.º, de converter-se a camara em commissão geral, que quer dizer, perder a camara a fórma regular dos debates, permittindo-se a cada um membro fallar

as vezes que lhe parecer necessario sobre o objecto.

Ambos os methodos têm suas conveniencias, e seria util que se adotassem no regimento.

Como os projectos de lei passam por tres debates, e no primeiro se deve tratar da materia *in globo*, limitando-se o debate a determinar se é, ou não util em seu objecto, e principios, parece-me conveniente que se adopte o primeiro methodo para o primeiro debate; porque a discussão é mais breve, e se o projecto é rejeitado, poupa-se tempo.

No segundo debate, que tem lugar depois da materia haver sido julgada digna, em que se trata de artigo por artigo, e se devem empregar todos os meios de descobrir a verdade, e escolher o melhor, convem preferir o segundo methodo, que permite a cada um fallar sobre o artigo as vezes que lhe parecer necessario para dilucidar a materia, facultando-se toda a amplitude; porque podem sobrevir pela continuação das discussões idéas novas, razões, e argumentos proprios, e muitas vezes terminantes, que se perderiam pelo rigor da prohibição de fallar mais vezes. Portanto parece-me que, para o segundo debate, deve a camara converter-se em commissão geral.

Em Inglaterra é costume deixar o presidente a cadeira, que é substituida por outro; mas, deixando a questão da mudança do presidente, a vantagem, que resulta da conversão da camara em commissão geral, é reconhecida: nesta occasião é que discutindo-se com liberdade se illustra a materia; os oradores podem usar de todos os seus argumentos, e refutar as razões de parte a parte á proporção que forem apparecendo na disputa, instruir a camara, e convencer fazendo-a tomar a melhor parte.

E como já se decidiu que o projecto de lei, que vai entrar em discussão, deve passar só pela segunda e terceira, dispensada a primeira por ser a sua materia de reconhecida utilidade, deve converter-se a camara em commissão geral, e assim declarar-se.

O SR. PRESIDENTE:— Não havendo mais quem falle, perguntarei se a materia está discutida? Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE:— Para fixarmos uma regra, entendo que devo fazer primeiro a proposta; se estas leis regulamentares ficam dispensadas do primeiro debate?

Resolvida affirmativamente.

O SR. PRESIDENTE:— Appareceram na discussão dous methodos para este segundo debate, o 1.º de ficar a camara em commissão geral, em que cada um dos membros pôde fallar as vezes que quizer; o outro methodo é aquelle que se tem seguido em Portugal, e na assembléa constituinte, é de

poder fallar tres vezes cada membro, e o autor uma vez mais.

A mais ampla é certamente a primeira opinião: proponho essa, e decidida ella a favor, a outra não pôde ter lugar.

Proponho ao senado se é de opinião que no segundo debate das leis se converta a camara em comissão geral, em que cada membro possa fallar sobre cada um dos artigos aquellas vezes que quizer?

Decidiu-se que sim.

O Sr. PRESIDENTE: — Então está prejudicada a outra opinião.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Parece-me que era necessario tambem aclarar outra duvida, e vem a ser: se os dous projectos que entram em discussão, devem ser considerados como emenda um do outro.

O Sr. PRESIDENTE: — Havendo, pois, dous projectos sobre o mesmo objecto e materia, proponho á camara, se se devem discutir ambos comparando-os artigo por artigo?

Resolvido affirmativamente.

O Sr. PRESIDENTE: — Persuado-me de que não está ainda bem declarado.

Como entre os dous projectos um delles parece que é mais amplo do que o outro, a comparação deve ser o artigo deste mais amplo contemplado com o do outro.

O primeiro projecto que ha de entrar no debate, ha de ser o mais amplo para se fazerem as emendas do outro; portanto, proponho á camara se convem em que os artigos do projecto que se deve considerar como materia principal, sejam comparados com o outro que deve ser considerado como emenda; que se faça na discussão como materia principal aquelle que fôr considerado mais amplo e o outro como emendas?

Resolvido que sim.

O Sr. PRESIDENTE: — Creio que a camara estará convencida de que o projecto mais amplo é o do Sr. Visconde de Caravellas; portanto, deve ser lido em primeiro lugar, depois se passará ao outro.

O Sr. Barão de Valença leu o projecto do Sr. Visconde de Caravellas. E logo depois o do Sr. Visconde de Barbacena.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Peço a palavra.

Vai-se tratar da primeira condição do projecto, que offereci á consideração desta camara sobre a naturalisação dos estrangeiros.

O primeiro artigo deste projecto tem uma referencia immediata e visivel com as condições que se lhe seguem, e que são, pela maior parte, como a característica da condição principal, pela qual

se admitte qualquer estrangeiro ao gozo dos direitos de cidadão, qual é o *haver fixado o seu domicilio no Imperio*; entendendo-se por domicilio não a simples residencia, mas a residencia acompanhada da intenção de se conservar no paiz, sendo esta manifestada e provada pelo facto de formar algum estabelecimento.

Diz a primeira condição: *se fôr casado com mulher brasileira*. Eis-aqui uma característica do domicilio. O homem que se casa, está resolvido a permanecer, e a fazer o seu estabelecimento no paiz, sendo com mulher do mesmo paiz.

A outra condição: *se possuir no Imperio bens de raiz*, é outra característica que nos diz que elle quer domiciliar-se. Se tiver capitacs, é o mesmo; porque os capitacs são reputados como bens de raiz tanto que, segundo as nossas leis, se podia sobre elles fazer vinculos.

*Se tiver algum estabelecimento de agricultura, industria, ou commercio*: é outra característica, a qual mostra que o estrangeiro quer conservar-se, e não sómente residir, e d'aqui sahir para outra parte.

*Se tiver introduzido algum novo melhoramento, ou algum invento util*, dê-se-lhe como premio a carta de naturalisação. Para termos estrangeiros, é preciso facultar-lhes, e facilitar-lhes os meios de poderem gozar de certos beneficios.

Esta generalidade que apparece no projecto é fundada nos principios de que sem homens não ha povoação, nem riqueza sem esta.

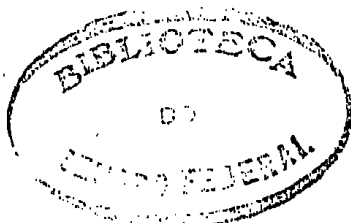
O paiz, que felizmente habitamos, encerra uma riqueza prodigiosa; mas faltam os braços, que arranquem das suas entranhas, pois que ella, só depois de polida e apropriada aos usos da vida é que pôde ser considerada como tal.

Que succede a um paiz rico, onde o homem não trabalha? De que lhe serve a riqueza, e secundidade, sem uma povoação trabalhadora? Ella morrerá de fome. Assim é o selvagem: a sua povoação é muito limitada.

Nós estamos em um paiz tão rico, e ao mesmo tempo tão falto de povoação!... Convem procurar-lhe braços; mas braços industriosos, e não os que temos buscado até hoje com incalculavel prejuizo.

A terra gosta de ser regada com o suor do homem livre, e não com o suor do escravo; este esterilisa, não fecunda. Esta verdade acha-se provada pela experiencia de todos os tempos.

Logo que os romanos desprezaram o venerando e antigo costume dos seus maiores, em que do arado passavam para as primeiras dignidades da republica, e começaram a introduzir muitos escravos na agricultura, veio esta a perder-se, decahiu a riqueza da nação pelo abandono em



que deixaram a fonte principal da sua prosperidade.

O nosso governo está tão penetrado destes mesmos princípios, que são os que sempre professei, que tem feito avultadas despezas para mandar vir colonos: assim sejamos francos nesta concessão, para ver se evitando as despezas, conseguimos os mesmos fins.

A Grecia antiga procurou augmentar-se; o mesmo fizeram os hebreos, os persas, e aquelles mesmos romanos, instituindo providencias e leis, que favorecessem o augmento da povoação.

Entre os hebreos o celibatario era um homem apontado com certa infamia.

Os persas aconselhavam o casamento mesmo nos seus principios religiosos; casando-se na mocidade, tinham filhos sãos e robustos, e desta sorte se desviavam de se estragarem.

Os gregos impunham penas mesmo áquelles que muitas vezes casavam tarde, e mesmo ao que casava moço com mulher velha, ao que chamavam *cacogamia*.

Sabemos o que praticaram os romanos para remediar males que se oppunham ao augmento da sua povoação; mas uma cousa é promover, e outra é estabelecer o fundamento pelo qual a população possa augmentar-se; por isso são também differentes os meios propostos.

Ora, se todas as nações cuidaram na sua povoação, com quanta maior razão o não deve fazer a nossa, que ainda agora principia? E' preciso convidar gente, e que esta seja boa; e para conseguir-se aquelle fim estabeleci a condição: *se fôr casado com mulher brasileira*.

Eu distingo sempre direitos politicos de direitos civis.

Para o estrangeiro conseguir estes, basta ser casado com mulher brasileira.

Não lhe fixo a idade: o homem de 25 annos, é quando se pôde reputar tal; mas pôde casar aos 16, 18, ou 19, porque já possui nesse tempo os requisitos necessarios para ser util á patria nas armas, e mesmo na industria, navegação, ou por qualquer maneira: fica com uma prisão na pessoa da sua consorte; esta tem parentes, travam-se e estreitam-se relações e amizades, que já o não deixarão remover-se deste para outro paiz: por isso não determinei a idade. O homem, diz Schmit, ainda mesmo sendo solteiro, é o fardo que mais custa a transportar: quanto mais sendo casado!

O homem, ainda que não conte 25 annos, sendo casado, ha de ter um meio de viver, ha de ter algum officio ou estabelecimento: e se casou sem dote, o dote é o seu braço, é a sua propria industria, e por ella pôde vir a fazer casa, e a tornar-se rico: por estas razões não fiz deste objecto uma condição.

Quanto á do outro projecto, o do Sr. Visconde de Barbacena, 8:000\$000 já é um grande dote que talvez muitos nacionaes não obtenham e outros não possam dar: e desta maneira como attrahiremos nós estrangeiros?

A outra de um capital, que lhe renda o mesmo que aquella quantia, a juros de 5 por cento, está na mesma razão. Quantos são os artistas estrangeiros, que vem para a America, possuindo 8:000\$000?

Parce-me que este, longe de promover, era o meio de obstar ao augmento da povoação, pois bem se vê que uma condição tal alonga o prazo, em que um estrangeiro pôde casar.

E' verdade que se dirá que este homem, não recebendo o referido dote, fará um máo casamento, e não poderão vingar os filhos que produzir; mas isto é o que se não pôde suppôr; porque os seus braços, e a sua industria lhe administrarão os meios.

Não ha homem, em estado de saude, que em paiz civilisado não tenha meios para subsistir.

Tenho exposto extensamente as razões em que me fundei, quando organizei o projecto, que acabo de sustentar.

O Sr. BORGES: — Estão ambos os projectos para se discutirem, e serem debatidos, combinando-se as materias de um e outro; mas eu ponderarei uma falta, que me parece notavel, para ver se a camara julga conveniente tomal-a em consideração.

Estão divididos os direitos em civis e politicos. mas a nossa constituição não os definiu, e por isso é preciso fazel-o agora na lei que regula a naturalização, porque pôde-se ser cidadão brasileiro, e não se gozar de todos os direitos politicos, tanto assim que mesmo a constituição só principia a conferil-os depois de 25 annos.

Ora, se esta regra está estabelecida para os proprios nascidos no Brazil, brasileiros natos, com muito maior razão se deve declarar na naturalização dos estrangeiros.

A constituição propôz já que elles nunca possam ser nomeados deputados, nem ministros de estado, mas calou igual impedimento para serem senadores, conselheiros de estado, diplomatas, etc.

Ora, não se fazendo esta declaração, pôde na eleição dos senadores indistinctamente entrar um naturalizado, e eis-aqui uma questão nacional: é portanto preciso saber-se, se estavam ou não habilitados para tal emprego, e para outros que se calaram; e por isso acho de absoluta necessidade principiarmos por definirmos o que são direitos politicos, e direitos civis, e marcar os que devemos conceder ao naturalizado.

Ainda temos outra questão.



Não se contemplando a idade para a naturalização, como diz o illustre senador que acabou de fallar, e expendeu as razões que a isso o moveram, e que me pareceram attendíveis, segue-se outro inconveniente; pois que, tratando-se de cidadãos brasileiros, exige a constituição, para elles terem voto, a maioria de 25 annos, e mesmo para serem admittidos a ministros, conselheiros, etc., e não marcando a lei a idade com que pôde o estrangeiro ser admittido a naturalizar-se, segue-se que concorrerá de 18 ou 19 annos, e ficará de melhor condição do que o cidadão brasileiro nato, o que faz uma desigualdade.

Depois, a constituição marcou — os filhos de pai brasileiro, e illegitimos de mãe brasileira, etc. : — parece que os quer fazer cidadãos, attendendo unicamente aos ventres; ora casa uma brasileira com um estrangeiro, este não se quer naturalisar, diz-se que o filho ha de ser cidadão brasileiro pela constituição, pôde o pai oppôr-se ao baptismo, pôde mudar-se daqui, e isto tudo virá a occasionar duvidas para o futuro.

Ainda outra quanto á naturalização: reconhecendo nós que a nação portugueza é estrangeira, como outra qualquer, e havendo marcado de mais a constituição expressamente que são brasileiros todos os nascidos em Portugal e suas possessões, que estavam no Brazil na época da sua independencia, e que tacita ou expressamente adheriram a ella, logo pela letra da constituição está claro que todo o portuguez, que entrou no Brazil depois, não é cidadão: mas appareceu um decreto aqui permittindo-lhes essa qualidade, uma vez que fossem á camara, e jurassem defender o governo, e mais alguma cousa que me não lembra; de maneira que, se tal decreto corresse a Europa toda, não ficava nenhum foragido, que não viesse a ser cidadão brasileiro, porque era isso muito commodo.

O governo conheceu logo isto mesmo, e tanto, que outro decreto revogou aquelle, pretendendo remediar o erro; mas revogou-o já depois da constituição apparecer; porque julgo que viu com a leitura do artigo da constituição, a contradicção em que se achavam: no entanto aquelles que entraram no intervallo, dizem — eu vim para o Brazil em consequencia daquelle decreto, portanto sou cidadão brasileiro — ainda que uma grande parte dos homens, ou toda a nação, menos elle, entenda o contrario.

Nós devemos ser claros nestas e outras materias: eu não digo que elles não são cidadãos; mas sim que, quando sai uma lei de naturalização, e não se define tudo com muita circumspecção, succedem destes embaracos.

Além disto não se aclarando bem esta questão, aquelles que se acham nestas circumstancias concorrerão ás eleições, e haverá quem lhes diga: —

Vm. não é cidadão brasileiro, porque não estava no Brazil quando este se emancipou — e aqui temos questões, e duvidas suscitadas por falta de declaração.

Ora, calando a constituição, julgou talvez que isso seria objecto de artigo regulamentar feito na lei da naturalização.

Por todas estas razões entendo que a lei deve principiar por definir se com effeito taes portuguezes são, ou não brasileiros: em segundo lugar, que ella deve passar depois a marcar quaes são os direitos puramente civis; porque, posto que marque os direitos politicos, e se saiba que delles são excluidos os estrangeiros, e outras classes, é necessario marcar tambem mui circumstanciadamente os direitos civis, para que os mesmos estrangeiros saibam até onde chegam; pois elles pela constituição gozam de alguns direitos, mas não de todos, e ignoram até que ponto.

Esta emenda julgo-a precisa, e a farei, se acaso a camara julgar tambem que ella pôde entrar na discussão, visto que não sou o autor do projecto.

O SR. PRESIDENTE: — Estamos no principio da discussão, e é preciso firmarmos bem as nossas idéas, antes que nos resolvamos a debater.

O illustre senador, o Sr. José Ignacio Borges, não fallou na ordem: esta é o paragrapho do projecto que diz: *se fór casado com mulher brasileira*, pois se assentou que se discutisse artigo por artigo, e que no debate houvesse comparação com os artigos do outro projecto, que tivessem analogia, e nada mais: ora, o Sr. Borges tem fallado em direitos politicos, civis, etc., o que não existe no artigo, mas só: *sendo casado com mulher brasileira*; comparando-o o Sr. senador com o outro projecto, sobre isso é que ha de fallar, e não nos referidos direitos, podendo reservar a sua opinião para quando se tratar delles: assim por ora discorreu fóra da ordem.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Sr. presidente, levanto-me porque o illustre senador que acabou de fallar, achou defeitos, e essenciaes faltas no projecto: 1.º por não haver distincção de direitos politicos, e direitos civis; e porque, se a ha, em que ella consiste, deveria mostrar-se.

A 2.ª falta foi a respeito daquelles portuguezes, que tinham sido naturalizados por um decreto, o qual parece á primeira vista opposto á constituição, porque esta, quando falla dos portuguezes, sómente dá o direito de cidadão áquelle que residia no Brazil no acto da declaração da independencia, e que continuou a residir, mostrando querer domiciliar-se no paiz, e por consequencia abraçar a causa dos brasileiros, e ser brasileiro.

Direi quanto á 1.ª: que não pertence a esta lei

fazer as declarações, que o illustre senador indicou: isto é uma cousa separada.

O argumento do illustre senador seria talvez melhor collocado, se aqui se disculisse o artigo constitucional, e então propozesse que para maior clareza se declarasse isso nelle; mas uma constituição tambem não é compendio de sciencia para trazer definições de direitos civis, e de direitos politicos.

E' universalmente admittido que direitos politicos são aquelles, que me fazem participante dos primeiros cargos da nação; ter influencia no governo, por exemplo ser ministro de estado, conselheiro de estado, etc., ser senador, ser deputado: tudo isto são poderes da nação, e é necessario que, para qualquer os exercer, esteja no gozo dos direitos politicos.

O senador, o deputado entram no corpo legislativo, que regê a nação, organizando as leis: o ministro de estado aconselha o soberano, e expede os negocios, que estão debaixo da sua responsabilidade: todos esses são bem marcados, e distinctos dos direitos civis.

Ser membro das autoridades das provincias, e sua administração, é tambem direito politico: ser votado, ou votar para aquelles que hão de entrar nessa autoridade, é um direito politico, e tambem o são outros desta natureza.

Direitos civis são todos os mais, como: poder servir officios de arrecadação, ser escrivão, ser tabelião, etc. (estes limitam-se a fazer aquillo que se lhes manda, os outros mandam): gozar dos beneficios que a nação confere aos seus cidadãos, etc.

Supponhamos que nós tínhamos já um acto de navegação, como aqui já foi proposto por um illustre senador, gozava do privilegio concedido aos nacionaes todo o estrangeiro naturalizado.

Ora, este e outros beneficios são communs; mas agora ser empregado nos primeiros cargos não é commum, requer isso circumstancias particulares, conhecimentos proprios para o lugar, e além disso virtudes.

A lei, quando disse na constituição que *todos são aptos para os empregos*, quiz dizer que attenderia só ao merecimento de cada um, e não ao nascimento, e mesmo sem ser contradictoria fez selecção dos que tinham direito a serem nomeados deputados, dos que o tinham a serem nomeados senadores: foi limitando as qualidades, que se precisam para taes empregos.

Ora, isto por si mesmo se mostrava que não era commum, e tornava-se portanto desnecessario que eu viesse aqui declarando o que já está determinado, por consequencia nesta parte não ha falta, nem eu devia agora aqui vir extremando direitos politicos de direitos civis.

Vamos á outra que é totalmente alheia da

questão: trata-se da naturalização dos portuguezes, e outros que foram considerados como cidadãos natos: sim foram, porque tanto era portuguez o nascido no Brazil, como na Europa; eram portuguezes tanto uns como os outros.

A nação fez uma insurreição, tanto por brasileiros nascidos em Portugal, como nascidos no Brazil: todos se declararam, e quizeram que o Brazil fosse independente de Portugal.

Estes, que entraram nesse pacto, são brasileiros natos; os outros são por uma extensão de graça: portanto, pôde ser que entre em duvida se, havendo na constituição, que é a primeira das leis, essa differença, pôde essa extensão de graça passar, apesar de que é principio de direito que a lei não deve ter effeito retroactivo; mas se alguém entra em duvida, eu o convido a que traga um projecto de lei a respeito das disposições do decreto, porque na materia em discussão não tem lugar; pois tudo quanto disse o illustre Sr. senador José Ignacio Borges foi fóra da materia.

E' necessario formarmos bem as nossas idéas. A questão toda é se, para ter carta de naturalização qualquer estrangeiro, basta ser casado com mulher brasileira, ou se deve ter quatro annos de domicilio, e se além dos quatro annos deve ter um dote marcado: sobre isto é que devemos debater. Fiz explicação, para que o illustre senador ficasse sciente da materia, que temos a disculir.

O Sr. BORGES:— Convenho na advertencia que V. Ex. me faz, de não ser agora propria a materia, de que tratei, e tanto por isso não fallo mais nesse artigo, como porque deu a entender que, quando se tratasse dos direitos politicos, então caberia discorrer-se sobre os arts. 91, e 93 da constituição: assim reservo para então o destruir os argumentos todos do illustre senador, o Sr. Visconde de Caravellas.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:— Sendo desnecessario dizer cousa alguma sobre a emenda, que foi proposta, vou conforme com todos os argumentos do illustre senador; e a tudo quanto disse sobre a vantagem de admittir, e modo de convocar a immigração, a fim de adquirirmos braços, nada tenho que acrescentar; mas quanto ao seu artigo, não posso annuir a elle.

No meu projecto fiz tres cousas muito essenciaes: a 1.<sup>a</sup> condição que ponho, é que não tenha menos de 25 annos de idade; porque, se pelas nossas leis, não podemos tomar posse da nossa casa, e não podemos ter livre administração de nossos bens, sendo menores de 25 annos; como havemos de permittir que abandonemos esta lei a favor dos estrangeiros? Esta a razão por que me pareceu indispensavel o taxar a idade de 25 annos.

A outra condição de saber ler, e escrever, acho muito necessaria; porque não me posso persuadir de que haja uma só arte, que seja separada destes principios.

A 3.<sup>a</sup> condição, que marca o tempo, que deve ter de domicilio, não é menos precisa, e por isso disse no outro artigo que serão sempre exigidos estes tres pontos, ainda que o estrangeiro tenha todas as outras condições: faltando-lhe uma dellas, não pôde ser admittido: estas tres condições são inseparaveis.

Presumo que é preciso: 1.<sup>o</sup> decidir-se se devem ser, ou não inseparaveis: declarar simplesmente domicilio não me pareceu de nenhum proveito.

Eu passo a examinar este objecto.

A nação, que se apresenta a este respeito com maior vantagem, são os Estados-Unidos. Principiam estes por estabelecerem o prazo de dez annos, e foram pelo decurso do tempo diminuindo esse prazo, por conhecerem que lhes era assim util, de modo que ficou reduzido a quatro annos.

Tal foi o exemplo que me conduziu a respeito de marcar o tempo do domicilio, seguindo a mesma regra de prudencia a respeito da idade.

Quanto ao saber ler, e escrever, é para mim objecto essencial; porque o homem, que não possui estes conhecimentos, pouco differe de um automato, ou dos animaes irracionaes. Se nós não podemos por agora pôr a mesma condição ás pessoas do nosso paiz, de certo que, passados alguns annos, ha de chegar o tempo disso: e para que havemos nós de encher o paiz de homens faltos de todo o conhecimento, e talvez assignalados com o ferrete da maldade?

Agora vou á condição: *os casados com mulher brasileira*. A 1.<sup>a</sup> condição é que tenham de que subsistir, porque se o homem não o tem, isso não embaraça, que elle case: casa, e casa mal, porque ha homens, que em toda a parte contraem este vinculo.

Cumpra que longe de promover os casamentos pobres, se procure evital-os. Os inglezes são nisso vigilantes, e têm um tributo, a que chegam o *tributo dos pobres*: este os anima a casarem para terem subsistencia: porém se não têm de que viver, nem o marido, nem a mulher, de que aproveita o casamento para terem naturalisação? E dever-se-lhes-ha esta dar só pelo simples facto de casar?

Isto não basta: é preciso que elles se possam manter.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Não me posso conformar com o illustre senador. Irei por partes.

O 1.<sup>o</sup> artigo do seu projecto, diz: *sendo maior de 25 annos*.

Sustentou o illustre senador que é precisa esta

A. 27

idade, porque a lei não concede aos nacionaes livre administração de seus bens, senão quando a completam: assim é; mas tambem não advertiu o nobre senador que a mesma lei que prohibe, tambem concede essa livre administração de seus bens ao que se casa, porque este fica emancipado, bem como aquelle, ainda mesmo solteiro, que faz casa separada; por exemplo: o cidadão que, não obstante o não ser casado, não contar a idade marcada pela lei, e existir ainda seu pai, applicou-se ao commercio, conseguiu adquirir um fundo com que gira, está bem conceituado, e separou-se da casa de seus pais, está emancipado.

Outros muitos que por este, ou diversos motivos estão na livre administração de seus bens, se julgam emancipados, segundo ja opinião dos melhores autores.

Ora, se essa lei, que aponta o illustre senador, e a que se cingiu para exigir a idade de 25 annos, é a mesma que julga emancipado aquelle que se casa, que tem emprego ou commercio, o que exercita qualquer arte na qual está independente de seus pais, ou de tutela; para que então, para se dar o direito de cidadão ao estrangeiro que se quizer naturalisar, se ha de exigir a idade?

A lei, quando marcou a idade, foi porque entendeu que, para maior juizo, bastava aquella em que parece que a natureza completa o homem, e o torna capaz de exercer certos empregos publicos: mas eu não olho para isso.

Nós não vamos procurar homens para exercerem cargos: o nosso fim é adquirirmos braços, que nos venham ser uteis pelo seu trabalho. Pôde acontecer, que não tenham 25 annos os que vierem, mas 20, ou 18, ou menos: o que não servir para estabelecer-se no commercio, ou na agricultura, será soldado; serve assim á patria, e está emancipado: e na idade de 18 annos é quando elle tem maior vigor, e pôde ser empregado nas armas, nas artes, ou na agricultura, e mesmo no commercio, que todos são ramos de riqueza.

Desta maneira podemos obter muita gente util, e moça, sem irmos procurar uma povoação de velhos, que de pouco nos vem servir, ou talvez de peso.

Sigamos sempre aquella regra dos antigos, que os homens deviam casar-se cedo, para deixarem successão; e diziam que o homem, que não deixava um filho, era como a arvore, que não brotava fructo. Temos o exemplo de Epaminondas na batalha de Mantinea: estando a morrer, houve um de seus officiaes que lhe censurou não ter deixado filho algum; então o general thebano mostrou-lhe em compensação a batalha de Leuctra, a mais gloriosa que havia para a republica.

Veja-se o quanto se procurava promover a po-

voação, e o tanto apreço em que se tinha, que aquelle, que não deixava successão, era censurado, e para não o ser, fazia-se-lhe preciso offercer em compensação cousas de tanto valor, e de tanta gloria para a republica, como aquella famosa batalha !

Quando não estabeleci a idade, tive em vista facilitar mais a immigração daquelles que quizessem vir para o nos-o paiz: homens de 25 annos, é de suppor que muitos já tenham um estabelecimento na sua patria, e a estes é muito mais custoso o transplantarem-se.

O homem é como disse Schmit, e eu aqui já observei, um fardo muito pesado, custa muito a transportar-se; o que já não acontece com os rapazes: estes não têm prisões moraes tão fortes, que os detenham.

Accresce que as pessoas de menor idade tomam maior amor ao paiz, como se pôde observar nas crianças que vinham do Porto, e das outras provincias, sendo muitas destas as que vieram a formar a povoação do Brazil.

A' vista destas ponderosas considerações, não me parece fundada e admissivel a razão, por que se pretende estabelecer a idade de 25 annos, além de que sendo elles cidadãos brasileiros, estão sujeitos ás leis, e por isso mesmo no caso dos nossos.

Quanto ao saberem ler, e escrever, estou bem longe de impugnar a bondade destes conhecimentos; mas não me persuado que por falta delles deixem os individuos de ser muito uteis com os seus braços em tudo aquillo em que se podem empregar, e com especialidade na agricultura, que deve ser o primeiro alvo dos nossos cuidados.

Para se exigir essa condição, ainda mesmo dos nossos, é necessario estabelecer os meios. Tão é por descuido, ou omissão do Governo que muitos não sabem ler e escrever, é sim pela distancia das povoações, que muitas vezes ficam tão apartadas umas das outras, e são tão pequenas, que não pôde haver escola.

Pergunto eu, se um homem destituido desses conhecimentos pôde ser util? E quem o negará? Quantas vezes não vemos artistas sem outros principios mais do que os da sua arte, a qual elles sabem sem preceitos nem regras theoreticas, dotados de um talento maravilhoso, não só para executarem o que cegamente aprenderam, mas tambem para fazerem melhoramentos nessas artes, e até descobrimentos novos?

Se não estivesse persuadido de que cada um dos que nos achamos presentes tem neste momento na sua imaginação exemplos destes, ou se quizesse abusar da attenção deste senado, e estender o meu

discurso, poderia provar com muitos á verdade da minha proposição.

Quantos homens destes não haverá em Inglaterra, em França, na Italia, na Prussia, em toda a Europa, que desejem emigrar para nós, porém não o façam por falta daquella condição, sem a qual não podem obter o titulo de cidadãos?

Isto é o que eu desejo que não aconteça, e que pretendo evitar, quanto em mim couber. Se qualquer homem nos pôde ser util pelo seu trabalho, pela sua industria, não lhe fechemos as portas, não lhes ponhamos obstaculos.

Requer mais o projecto que o estrangeiro tenha 4 annos de domicilio, e isso porque assim o têm feito outras nações.

E' necessario não nos deixarmos fascinar com exemplos estranhos. As nações da Europa, principalmente a Inglaterra, abundam de gente; e os inglezes tomaram ter meios de se desonerarem de alguma. A' proporção que as machinas se aperfeiçoam, vão-lhes sobejando os braços, e esta gente que sobra, pesa sobre a nação.

Os francezes tinham uma povoação de 25 milhões de habitantes, e apesar disso nunca exigiram tantos requisitos: o estrangeiro que fosse casado, era francez, no tempo em que fizeram a sua revolução.

O nosso paiz, Sr. presidente, que a natureza enriqueceu, é pobre de facto; esta pobreza consiste na falta de braços: ora, se isto é claro, para que havemos de levantar barreiras a que os tenhamos com abundancia?

Quanto ao dote de seis a oito contos de réis, não é facil obtel-o; bem se vê que isto é um dote muito grande: e em que especie ha de elle ser? Em dinheiro? Bem vejo que é este o meio de transmittir melhor os cabedacs, mas ha seu embaraço: poucas vezes se acham desses dotes, e no caso de havel-os, mais depressa se dariam a um natural já conhecido, do que a um estrangeiro que ninguem sabe quem é.

Demais o estrangeiro deve adquirir, pelo seu trabalho, de que subsista não só elle, mas até a sua familia, e mesmo para ajuntar algum capital. Temos visto grandes casas de homens que nada tinham, nem receberam dotes por casamentos.

Já disse, e torno a repetir, que eu olho só para a necessidade que temos de braços, e para os meios de os adquirir, sem que nos custem tão grandes sommas; melhor é convidal-os para que venham, do que estarmos a mandar buscar colonos á nossa custa, que ficam por um preço consideravel, o qual podemos poupar.

Este é o meu parecer.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA:— Não querendo outros Srs. senadores tomar parte na discussão, conformo-me com o que se tem expellido, quanto

à utilidade que ha em não se exigir o saber ler e escrever.

Quanto ás duas circumstancias de se não taxar a idade, em que pôde ser permittida a carta de naturalisação, nem prazo de residencia ou domicilio, não posso seguir essa opinião; e se, como aqui se disse, 23 annos é longo prazo, pôde-se diminuir, e ficar em 20 annos; porque, como tem a outra condição de *quatro annos de residencia*, pôde o estrangeiro vir com 20 annos ou 21, e com os quatro de residencia completa a idade exigida: porém conceder-lhe o titulo de cidadão só porque casa!... Não me parece acertado.

Supponhamos que um estrangeiro por leveza, por inconsideração, por falta de juizo, sem estabelecimento, nem modo de vida encontra uma mulher igualmente leviana e inconsiderada, e casa com ella: deve isto bastar para o fazer brasileiro?

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: — Diz o 1.º artigo do projecto em questão que *todo o estrangeiro que tiver fixado o seu domicilio no Imperio pôde obter carta de naturalisação*, exige domicilio certo, supõe necessidade delle, cumpre portanto declarar-se o espaço de tempo preciso.

O tempo de domicilio é a prova presumptiva de querer ficar entre nós, mas qual será o espaço de tempo necessario para esta prova? Pelo interesse, que o estrangeiro tira da carta, e interesse que elle dá, é, segundo me parece, por onde se deve graduar o tempo do domicilio necessario para se lhe conceder a carta.

Por direito geralmente estabelecido requer-se 10 annos, e este mesmo espaço está marcado na nossa legislação existente. Talvez que os legisladores de então estivessem em circumstancias diversas das em que nos achamos, e procurassem remover, e dificultar a admissão de estrangeiros; porém não é bastante que nós os queiramos, é tambem preciso que elles deem alguma prova de quererem participar da nossa communhão civil: acho portanto que se deve assignar não o prazo de 10 annos, mas um tempo razoavel.

Vamos a ver o prazo, que assigna o outro projecto: este diz *quatro annos*. Parece que adoptou a legislação dos Estados-Unidos da America, que tendo admittido 10 annos, finalmente os reduziu a quatro.

Eu não adoptaria algum dos referidos prazos, e firmaria o de cinco annos, estabelecendo uma escala, pela qual diminuiria os annos de domicilio á proporção dos grãos de prova do seu animo *residendi*, e dos interesses que nos proviesses da sua admissão, e diria: O estrangeiro, que tiver fixado o seu domicilio no Imperio por cinco annos não interrompidos, poderá obter carta de naturali-

sação: O que fôr casado com mulher brasileira, quatro annos; e o que tiver filho deste matrimonio, tres annos; convidando assim aos casamentos, e estabelecendo uma proporção de interesses reciprocos.

Emquanto á qualidade de saber ler, e escrever, acho que devemos omitir esse requisito, e deixarmol-o para quando se estabelecer que os brasileiros, que não tiverem esse conhecimento, não poderão gozar do exercicio dos direitos politicos.

Outra qualidade é *possuir no Imperio bens de raiz, ou capitaes, ou algum estabelecimento de agricultura, ou industria, ou commercio de cujos interesses viva*.

O cidadão deve ter propriedade, seja ella de que natureza fôr, que lhe subministre os meios para sua sustentação: sem meios não se vive, ou vive-se muito mal, e longe de ser util, vem a ser pesado á sociedade. Estabelecer o valor da propriedade, e a quantidade do rendimento, é, além de difficil, odioso.

Não me parece conveniente taxar o valor de seis a oito contos de réis em propriedade territorial, possuidos antes do casamento, ou havidos por dote: se se considerar precisa essa qualidade, rarissimas cartas se concederão.

Talvez nenhum brasileiro dê de dote seis contos de réis a sua filha para casar com um estrangeiro, se este não tiver já bens de maior valor; e assim um estrangeiro tal proprietario não precisa do dote para obter a carta de naturalisação. Concorde, portanto, com o projecto nesta parte, acrescentando o emprego, sem designar valor de propriedade, nem quantidade de rendimento; porque esse exame deve ficar reservado para lhe ser contestado na occasião, em que pretender exercer o direito de cidadão nas eleições, onde segundo a constituição se deve examinar o rendimento de cada um.

Persuado-me, portanto, que em se dizendo: *Scilicet bens de raiz ou capitaes, ou estabelecimento de agricultura, commercio, industria, ou emprego, de cujos rendimentos viva*, se tem dito tudo.

O SR. BARÃO DE CAYRÚ: — Nenhum excesso é bom. Devemos bem ponderar esta materia: ha grandes embaraços que vencer. Não convem dificultar com encargos mui onerosos a naturalisação dos estrangeiros; mas tambem não é de razão facilital-a muito, de sorte que, segundo já disse um illustre senador, seja tão barata, que tire o valor do fôro de cidadão brasileiro.

Conceder-se a naturalisação só por casar qualquer estrangeiro com mulher brasileira, não parece conveniente; porque isso serviria de animar a libertinos para casamentos intempestivos, e sem duração. Não estamos nas circumstancias do es-

labelecimento do Imperio romano; que animaram casamentos até com o rapto das Sabinas.

O meio mais certo, solido, e sem perigo, de atrahir os estrangeiros ao Imperio do Brazil, sempre será o credito de nossa Constituição e administração, que dê pelo mundo a todos plena confiança de acharem entre nós segurança das pessoas e propriedades, e tolerancia das seitas.

Já o propheta Isaias arguia ao regedor de uma nação: *multiplicaste a gente, mas não magnificaste a alegria*. Só é desejavel a população robusta, morigerada, industriosa, contente, tendo de que viver, e bem viver com emprego honesto.

Os governos antigos eram mui favoraveis aos casados, e desfavoraveis aos celibatarios. Hoje não se pensa assim. A natureza tem assaz provido o caso, pelo forte instincto da propagação; e bem diz Montesquieu: *onde um homem e uma mulher podem existir commodamente faz-se um casamento*: só faltas de emprego e de subsistencia podem, no geral, impedir casamentos.

No Brazil, pelo horrido cancro do captiveiro, que se arraigou nas entranhas vilaes do corpo politico, e que se não pôde desarraigar senão mui gradualmente, não obstante ser de terra fertil, e genial clima, estando os principaes ramos da industria do campo e cidade preocupados por escravos e libertos, o circulo dos casamentos decentes, e convinhaveis, é mui estreito.

Quasi todos desejam ter legal consorte e filhos. Seja-me licito dizer: *insistir nisto é chover no molhado*. Os que se acham em algum gráo elevado na escala civil, querem subir, não descer; e os que prudentes calculam os encargos do matrimonio, e a maior parte dos que se resolvem a casar, cuidam menos em tirar a inquirição da vida e costumes, que a das castas, para certificar-se a linhagem, e a distancia em que se está da consanguinidade dos africanos, ou dos caboclos. Nisso os estrangeiros são mui ciosos.

Demais os estrangeiros europeus tinham superior attracção para a America do Norte, pela maior proximidade, e semelhança de dieta: contentam-se com a patria nova tendo bom ou máo pão, carne ou peixe salgado, e sua cerveja, que dizem elles ser o *conforto da vida*. O Brazil não offerece igual vantagem.

A esperança de adquirirem propriedade em terras, é a que lhes pôde dar a maior animação de emigrarem para a zona torrida.

Emquanto, pois, não se fizer liberal lei de sesmarias, as nossas fontes de riqueza, o artificial estímulo pela offerta da naturalisação aos que se casarem, será de tenue ou nullo effeito.

Não é do interesse do Estado que o Brazil seja o enxurro de proletarios de todos os paizes, e

*sentina omnium gentium*. A admissão e naturalisação, disse bem um senador, são cousas distintas.

Franquee-se a admissão dos estrangeiros sob a vigilancia da policia, mas a naturalisação só se conceda com conhecimento de causa aos que derem provas de quererem conviver entre nós, e de serem affectos ao nosso paiz e governo, fazendo o seu estabelecimento; que assaz mostrem não terem intenção de voltar para sua patria nativa, *animo non redaundi*, como se requer por direito publico.

O illustre senador, que propoz o projecto de lei, e com a primeira condição de casamento, distinguio a *residencia do domicilio*: mas *domicilio* suppõe assento, e habitação por consideravel espaço de tempo no lugar, onde alguem se quer naturalisar.

Pelo que a primeira e essencial condição para a naturalisação deve ser a constancia do domicilio, que manifeste o character, fundo, industria e modo de vida do estrangeiro; ella é a que dá o indicio, e moral garantia de seu destino de permanecer no paiz: o tempo de quatro annos, assignado no segundo projecto, parece razoado, e sufficiente.

O illustre senador, que propoz o primeiro projecto, citou o exemplo do governo de Thebas, que condemnou ao seu grande capitão Epaminondas, por não ser casado, e que este se defendêra dizendo, que o seu filho era o triumpho da batalha de Leuctra, que deu á sua patria o imperio da Grecia. Este exemplo prova que este insigne patriota, o qual *era tão verdadeiro, que nem por graça mentia* (segundo se nos ensina nas aulas), não considerava que o celibatario não pudesse ser o mais util cidadão.

O coração propende para assentir á condição proposta no segundo projecto, de exigir-se para a naturalisação que o estrangeiro saiba ler e escrever. Estou convencido das vantagens disto para a ordem social. As revoluções, e sedições são mais facéis no povo rude, agitado pelos demagogos: o povo, que sabe ler e escrever, tem mais meios de se instruir, e se empregar, e melhor conhece o proprio interesse de viver subordinado.

Bem nota o excellente e pio economista Alexandre de La Borde, membro que foi do instituto nacional de Paris na obra elementar sobre o ensino mutuo, que a Inglaterra foi salva de catastrophe, quando na revolução da França se amotinou a esquadra ingleza no Tamisa, ameaçando bombardear Londres, e ir-se a Brest, pela subita mudança que nos espiritos dos marinheiros, que sabiam ler, causou a proclamação do Rei, afeando-lhes a sua deslealdade, por trahirem a nação, e violarem a honra e magestade britannica, que tem por brazão as suas muralhas de páo; e fazendo-lhes ver o hor-

roroso crime, que nunca os revolucionarios tinham commettido, de se irem entregar aos inimigos do seu paiz.

Porém é certo que ha muitos estrangeiros que não sabem ler, e escrever, e que todavia por suas artes e industrias nos podem ser mui uteis nas actuaes circumstancias.

Por isso entendo que convem preterir essa condição, e tambem a de franquear-se a naturalisação aos estrangeiros, que tiverem propriedade, e dote de seis a oito contos de réis, porque o beneficio seria a mui poucos.

O Sr. JOÃO EVANGELISTA:— Eu não concedo que nação alguma do mundo procedesse senão desse chamado enxorro. A historia, entre muitas, nos apresenta a fundação de Roma, e nos mostra como um facto politico, o caso mais odiado, qual é o roubo das Sabinas.

Romulo admittindo por um rasgo de herojicidade os Sabinos para seus concidadãos, associando elle mesmo ao seu throno a Tacito (o que lhe é de grande elogio, muito embora fosse criminoso o roubo das Sabinas em seus festejos) todos o acham abrindo couto em Roma a toda a qualidade de gente, a fugitivos, aos prisioneiros mesmo, que valia tanto como se dissesse escravos, que elles eram naquelle tempo, e a toda a especie de nação; d'onde procedeu a rainha das nações, Roma que foi tão mesquinha do fóro de cidadão, depois de formada.

Nós estamos em uma circumstancia terrivel (ponto muito importante que nunca devemos perder de vista), n'um dos maiores empecilhos do nosso adiantamento, que é a falta de braços para o trabalho, e o aviltamento deste por ser a partilha de escravos, que até não tardam a faltar (falto dos trabalhos grosseiros).

E como tiraremos o trabalho do aviltamento em que se acha? Não ha braços que sirvam, e é necessario quem nos sirva. Mas virá gente miseravel: esta mesma é precisa, e mais precisa do que outra alguma.

Os estrangeiros ricos só vem para commercialem: e entre os outros nunca haverá tão miseraveis, como os escravos que vem da Costa d'Africa.

A miseria dos homens, que desejo, será a mesma que ha de forçosamente obrigar-los ao trabalho grosseiro de lavrarem a terra: sem essa pobreza, sem essa necessidade, ninguem quererá sujeitar-se a elle.

Precisamos de quem trabalhe, e por isso não considero necessaria certa idade, nem estabelecimento de cabedaes, nem mesmo o domicilio de muitos annos; o casamento sim: é a primeira cousa, por onde elle mostra que quer ficar no nosso paiz, e que muito nos interessa; mas de

A. 28

per si só não basta, porque pôde levemente deixar-se a mulher: quereria que elle fosse casado, e que tivesse um fructo desse casamento; desde então deve ser considerado como cidadão, não digo para todos os direitos politicos, mas para os civis.

Todo o homem tem um interesse pela sociedade, de que elle faz parte. Argumentos tirados de nações já formadas, e com superabundancia de gente tal, que até faz necessaria a sua emigração, não concluem para um imperio ainda na sua infancia, onde tudo está inculto e despovoado.

Esses sertões estão todos desertos: os nossos miseraveis, que lá chegam, vão servir de feitores e trabalhadores, e depois de darem provas de si, são accitos para os casamentos que elles desejam, porque o pobre tambem é util ser casado.

Muitas vezes estes homens casam com as filhas dos donos das fazendas, que não costumam ter por vil o trabalho dos braços: elles ahí estão ligados; elles têm sobre aquelle terreno todo o seu bem ser, porque acham alli a commodidade, que na sua patria lhes faltava, e os filhos acabam de prendel-os, e os fazem arraigar de todo.

Estes homens vão ser chefes de familias, que tornam uteis pelos seus filhos, ainda que pobre e duramente creados, e pelos pequenos cabedaes, que vai grangeando a sua industria. Em um paiz abundante e hospitaleiro, não é preciso dote, ou estabelecimento, quando o colono se applica ao trabalho. Lembro-me de uma familia de um allemão e uma allemã, no Rio das Mortes, que é hoje uma muito honradã e muito grande familia, ainda conhecida pela nomeada das *estrangeiras*; isto em tempo em que ainda não era permittido aos estrangeiros entrarem para o centro das minas.

Não julgo tambem que a todos seja precisa a condição de saber ler e escrever: basta sabermos trabalhar. Precisamos destes homens, para que nos livrem da triste miseria dos escravos: elles, já o disse, pela sua necessidade hão de fazer este trabalho, que fazem os escravos: são pobres, trabalham para se sustentarem.

Não sabem ler, nem escrever? Tanto melhor para o nosso proposito: não serão caixeiros, nem pequenos negociantes. De caixeiros e pequenos negociantes não temos necessidade, mas de braços, que não empregarão caixeiros e negociantes. Essa classe desgraçada da escravatura, não sabe ler, nem escrever, e são braços com que trabalhamos.

Eu mesmo tenho para mim que ha de haver muito maior numero de casamentos pobres, e sem nenhum dote, do que ricos, ou com dote. Nem todos podem dar dotes, ainda que pequenos; o que acontece é que, os que casam sem dote, vão-se constituir ás vezes mais precisados; mas muitos as-

sim mesmo temos visto fazerem-se opulentos, e nisso não ha regra geral.

Eu, quando me casei (e por duas vezes) não tive dote, e contudo pobre servi sempre honradamente ao Estado; sempre vivi bem ou mal, e com decencia, criei os filhos (e não poucos), a cuja boa educação não faltci; e não era a minha tarefa a de servir com os braços, o que não exigiria decencia.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ:— Não ha duvida nenhuma, Sr. presidente, que homens laboriosos, e que vivam do trabalho do seu braço, é a povoação, de que mais carecemos, até para substituir perto de quarenta mil escravos, que entram annualmente em nossos portos, e que não deixam posteridade alguma; mas lembremo-nos ao mesmo tempo de que elles não vem cá alliciados pelos direitos politicos, vem sim em procura do seu interesse em um paiz, em que os salarios são muito mais avultados, do que nas suas patrias.

Por esta razão havemos de ter muita gente, e muito mais quando cessar o trafico da escravidão, porque então ainda ossalarios serão maiores.

Não se pense que o estrangeiro que chegar a adquirir um fundo sufficiente, facilmente nos abandone: ha no coração do homem um vacuo, que nunca se preenche; um espaço que se dilata, e que faz com que, quanto mais elle ganha, mais deseja.

Conseguido este fundo, é que elle então se lembra de casar, lembra-se de naturalisação, lembra-se de honras, que antes disso lhe eram objectos indifferentes, e é então que convem conceder-lhe carta de cidadão, se tiver decorrido certo numero de annos; durante os quaes se possa conhecer do seu caracter e conducta, e não pelo simples e unico facto do casamento.

Sem esta circumstancia do tempo, a medida parece-me pouco razoavel, mais propria para prejudicar, do que para promover a prosperidade do Estado.

O Sr. Visconde de Barbaçena estabeleceu para isto quatro annos de domicilio effectivo, mas este prazo pôde ser reduzido a menos por graça a respeito de alguns que a mereçam.

Não quero dar a entender com isto, Sr. presidente, que sómente ao estrangeiro que houver feito o seu pecúlio, e se casar, é que se deve conceder carta de cidadão: quando trato desse pecúlio, só tenho em vista a subsistencia do individuo e da sua familia, pois sendo o consorcio nesse caso uma fonte de prazeres, torna-se, onde a subsistencia falta, em uma fonte de miseria e de desgraça: assim o official de officio, o jornalciro, que pelo seu trabalho puder sustentar familia commodamente,

e casar-se, depois de certo tempo de residencia, está nas mesmas circumstancias.

Fundado nestes principios parecia-me conveniente que este artigo se expressasse do modo seguinte: *Se fór casado com brasileira, e tiver occupação, officio, ou modo de vida de que subsista honestamente.*

Quanto aos quatro annos de domicilio, convenho em que se estabeleçam, mas não ponhamos o empecilho de *saber ler e escrever*: será isso muito bom para o futuro, mas não agora.

E' esta a minha opinião.

O SR. BACELLAR:— O projecto diz no 1.º artigo que poderá todo o estrangeiro obter carta de naturalisação, tendo fixado o seu domicilio no Imperio; e a primeira condição é *ser casado com mulher brasileira*; de sorte que por esta condição, independentemente de qualquer outra das que se lhes segue, pôde alcançar a dita carta.

Segundo o outro projecto é preciso que tenha residencia no Brazil por quatro annos não interrompidos, o que acho-se poder unir á indicada condição do primeiro, e ficar marcado o ser casado com mulher brasileira, e o tempo de domicilio.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH:— Sr. presidente, trata-se aqui dos estrangeiros que devem ter carta de naturalisação: este objecto é digno de grande ponderação; elle a mereceu sempre dos augustos legisladores, como lemos nas nossas leis patrias.

Antigamente não era permittido naturalisar-se o estrangeiro: a ordenação L. 2.º Tit. 53, prohibia expressamente que se pudesse naturalisar entre nós estrangeiro algum; e no § 1.º decreta que, apesar de ser o estrangeiro casado com mulher nacional, não obteria carta de naturalisação para si, nem seria reputado por natural do reino; apenas o permitta ao filho do estrangeiro casado com mulher nacional do reino, e com 10 annos continuos de domicilio, e bens de que subsista, concorrendo todas estas condições copulativamente para ser seu filho reputado natural, e acrescenta que o mesmo pai estrangeiro nunca jámais será havido por natural, posto que viva no reino, e tenha o seu domicilio nelle por qualquer tempo que seja.

Porém se fór natural casado com estrangeira, será havido por natural.

E' de notar que procurando a fonte desta legislação, a não achei. O mesmo insigne juriconsulto Pascoal José de Mello, confessando que é singular, e que não existe nos codigos Affonsino e Manoelino, a quer deduzir de fonte estranha, a saber das ordenanças reaes; em fim apenas apparece legislação posterior prohibitiva, qual a carta régia de 26 de Janeiro de 1610, que impediu consultar-se requerimento de estrangeiro para naturalisação.



Isto que era defendido segundo a legislação antiga, passou com o correr do tempo, em épocas mais illustradas e civilizadas, a permittir-se; porém sempre debaixo de condições, como temos por exemplo nos decretos de 22 de Maio de 1762, e 2 de Julho de 1774, que permittiu laes naturalisações, precedendo os requisitos de dous annos de domicilio fixo, e de justificação prévia da entidade da pessoa, etc.; ordenando se lhe fizesse na secretaria competente todas as despezas gratuitamente, como para o fim de os attrahir; até que veio o decreto de 29 de Maio de 1801 que convidava certa classe de estrangeiros, por exemplo obreiros, trabalhadores de qualquer sorte de trabalhos, etc., etc., para se naturalisarem com certas clausulas; e até se lhes offeriou dispensa de emolumentos, e direitos, etc.

Temos, pois, já uma instrução, por onde nos podemos guiar, á vista da qual, achô que não ha cousa mais justa, que irmos nós procurar gente de que precisamos, e que não temos; vista a falta de braços para a agricultura, principalmente quando acabar a escravatura, e por consequencia homens para o trabalho.

Os illustres senadores trataram em todos os artigos egregiamente, e disseram que viessem todos os estrangeiros que quizessem.

Bem! Nós precisamos, e a todos queremos, e admittimos com os braços abertos; mas não temos necessidade de ir encher de enxurro o nosso paiz, com homens até sanguinolentos, e facciosos, como se disse: vamos, portanto, a crear neste negocio uma economia, e diga-se desta fórma:

Goará dos direitos de cidadão todo o estrangeiro que vier residir no Imperio, com animo de morar nelle, comtanto porém que resida por quatro annos continuos, que seja casado com mulher brasileira, e tenha subsistencia de que viva, seja por commercio, agricultura, letras, ou artes, ou industria: exceptuando desta regra geral os que fizerem serviços prestantes, e distinctos ao Imperio, como por exemplo, o que cultivar certa porção de terra; o que fizer alguma invenção util, ou alguma obra publica util, uma ponte, um canal, um rio navegavel; o que á sua custa fundar uma aldêa, uma povoação; o que civilizar uma aldêa de indios; o negociante que se estabelecer pondo logo em effectiva circulação um capital ao menos de vinte contos de réis; o official de qualquer arma, que ganhar uma acção vantajosa para o Imperio, etc.

Exceptuo estes por reputal-os dignos de favor para se naturalisarem, bastando-lhes a residencia e domicilio de dous annos para esse fim; e isto na conformidade do citado decreto de 29 de Maio de 1801, pois estou persuadido de que, emquanto

houver leis patrias, pelas quaes nos regulemos, não nos devemos dellas afastar.

Com estas condições, Sr. presidente, convenho, e sou de parecer que nesta conformidade se lhes possa passar a sua carta de naturalisação.

O SR. BARÃO DE CAYRU:— Como fallo perante um senado de principios liberaes, não dauidarei expor os meus sentimentos sobre os projectos.

No decurso da presente discussão parece que, fallando-se em estrangeiros, só vem ao espirito a idéa de inglezes, francezes, allemães e mais povos civilizados; e não dos portuguezes.

Sem duvida agora estão na classe dos mais estrangeiros; porém sempre direi, que não podemos olvidar-nos de que em Portugal estão os tumulos, e mausoléos dos nossos progenitores; e que nos cumpre olhar para aquelle paiz, como o viveiro da nossa recrescente população puritana.

Póde-se em verdade dizer, como dos naturaes do norte, que desceram a povoar o meio dia da Europa, que ha de sempre, ou por muito tempo ser a nossa *officina virorum*.

Já um illustre senador propoz o projecto de lei para promover a nossa navegação. E' triste dizer, que ella é tenue, e quasi nenhuma, em navegação de longo curso: e a navegação costeira é, na maior, ou grande parte, só composta de escravos, e libertos.

Naturaes do Brazil, já não digo das pessoas de educação, mas só das classes inferiores, mui difficilmente se submetterão á dura vida do mar, e (perdoe-se-me dizer) á disciplina do *calabrote*.

Por isso muito é necessario, que se facilite a naturalisação dos portuguezes, que abundam de marinheiros, e até se alistam em marinhas de outras nações; do contrario será de grande difficuldade que os nossos navios tenham mestres, e tres quartos de tripolação brasileira, como se requer pelo direito publico da Europa; e arriscam-se em tempo de guerra a serem capturados pelos belligerantes, como navegando contra as leis geraes da navegação.

A nossa constituição mui liberalmente concedeu a qualquer cidadão brasileiro sahir do Brazil, nisso seguindo-se a liberdade da constituição da antiga Athenas, que permittia a seus cidadãos, nada devendo ao paiz por contracto, ou delicto, sahir quando bem lhes aprouvesse: por isso Socrates, não obstante ser condemnado á morte pelos iniquos juizes dessa que se prezava ser republica liberalissima, só porque apregoava a unidade de Deus contra a idolatria do vulgo, dando-lhe os amigos facilidades de fugir, elle recusou dizendo que ninguem mais do que elle sabia as leis da terra, mas que nunca sahira do Pyréo.

Porém os governos da Europa, ainda e mais o

da Grã-Bretanha, não admittem esta liberdade : elles consideram que seus subditos não podem á seu arbitrio desligar-se do pacto nacional, e depois de terem todos os beneficios da protecção de suas leis, sahirem, e naturalisar-se em outro paiz ; e que por essa razão nunca perdem o seu direito sobre elles.

Por isso vimos na guerra passada os britannicos navios de guerra aprezarem e punirem a inglezes achados a bordo dos navios americanos, e que se diziam naturalisados nos Estados-Unidos.

Portanto, expõem-nos a nos comprometermos com os governos da Europa pela extrema facilidade de naturalisação de estrangeiros.

Esse perigo se mitiga a respeito do governo britannico, naturalisando-se os portuguezes : visto que por sua mediação já se ajustou um tratado de commercio, ainda que por ora não ratificado, de serem os portuguezes tratados como a nação mais favorecida.

O Sr. Visconde de Lorena :— Não posso convir em que a razão de ser casado com mulher brasileira, unida á de um domicilio indeterminado na sua duração, seja sufficiente para constituir todo o estrangeiro nas circumstancias de obter carta de cidadão brasileiro.

Este objecto é de muita importancia, e não deve conseguir-se com tanta facilidade : por isso proponho que o art. 1.º do projecto estabeleça, como base principal, como principio essencial, a prova de boa conducta, a idade de 20 annos, e o domicilio dentro do Imperio pelo espaço de 4 annos não interrompidos, ou de 2 se o estrangeiro fór casado com mulher brasileira : depois disto marcaremos então as diferentes condições, que o devem habilitar para poder obter carta de naturalisação, uma vez que qualquer dellas esteja reunida áquelles tres primeiros requisitos : como por exemplo (leu a 2.ª e 3.ª condição do referido artigo).

Emquanto aos portuguezes sou da mesma opinião do illustre senador, o Sr. Barão de Cayrú, e não acho inconveniente algum em que a respeito delles se adoptem modificações sobre o tempo de domicilio.

O Sr. Visconde de Caravellas :— Sr. presidente, tem-se feito varias emendas, tantas, que nem sei quaes ellas são. Algumas poderão ser admittidas, porém outras estão fóra da ordem ; a que acabou de propor o illustre senador acha-se nesta razão.

A questão reduz-se a saber se aquelle que tem domicilio, e casar, é cidadão, ou se ha de ter mais alguma das outras condições.

Se dizem que a condição do casamento pôde acompanhar aquellas condições, então pôde ser a

emenda ; mas se as não querem unir, então não serve.

Os Srs. senadores têm-se apartado muito do estado da questão : eu não tenho apontado todas as lembranças, que aqui se tem estabelecido a respeito do casamento, mas tenho visto que todos vão para : 1.º declararem-se os annos de domicilio, 2.º mostrar estabelecimento, para então se poder verificar, sendo casado com mulher brasileira.

Um dos illustres senadores disse que o domicilio não se podia verificar, sem haver annos de residencia, talvez porque em todas as leis sempre se marcam esses annos, mas temos os portuguezes que, quando fizeram a sua constituição, não os fixaram ; disseram simplesmente: *aquelle que tiver domicilio*.

Servimo-nos dos annos como caracteristica, e como para nos convenceremos de que o estrangeiro tem firmado sua residencia, e está firme a ficar no paiz, mas não acho bastante. Pôde elle estar 10 ou 20 annos, e nem comtudo ter tenção de permanecer.

Quantos homens não andam viajando pela Europa, estão muitos annos em uma capital, e passam-se depois a outra ? Quantos se não demoram, e chegam mesmo a comprar propriedades para seu comodo, porém sempre com os olhos fitos na patria, e sem resolução de permanecer ?

O homem, quando se casa, já tem tal ou qual arranjo, segundo o seu estado ; portanto, mostra que quer fixar no paiz a sua residencia. Que maior caracteristica que casar ? Já ponderei que o homem só por si é um fardo mui pesado, e difficil de se mudar, e outro illustre senador acrescenta que é a arvore mais difficil de se arrancar : ora se isto se verifica no homem solteiro, com quanto maior força não se verificará no casado ?

Parece-me incontestavel que o casamento, acompanhado da supplica da carta de naturalisação, é a maior caracteristica da permanencia do homem em qualquer paiz : por esse casamento vai o homem contrahir diferentes vinculos e amizades, adquire compadrecos, e tudo isto o faz arraizar.

Isto tudo não é caracteristica, e ha de ser o 4, 5, ou 6 annos de residencia ? Deixaremos aquella prova a mais segura, de que elle se quer conservar no paiz, para irmos procurar um principio pouco certo e preferir-lh'o ?

Depois disso sobre o querer-se unir o casamento á propriedade, é necessario tambem reflectir que esta não consiste unicamente em bens de raiz ; tambem é propriedade o talento do homem ; o talento e a sua industria é a maior e melhor das propriedades ; elles lhe dão subsistencia, e por elles, sendo economico, chega a adquirir riquezas.

Digo com Schmit que, no calculo geral dos

homens, todos elles são economicos, todos caminham ao mesmo ponto de serem ricos, e os casados melhores economistas são, porque procuram estabelecer-se, adquirir para terem que deixar a seus filhos, pois que os não desejam deixar desgraçados.

Quanto ao dote, é irmos pôr um obstaculo : quem não tiver cabedaes, não achará facilmente esse dote; e quem os tiver, bem pôde casar sem elle : além de que os homens, quando contractam um casamento, se sempre têm tal ou qual arranjo, tal ou qual modo de vida, e deixemos o exemplo de um rapaz que sem reflexão, e guiado por uma paixão desordenada, casa com uma mulher tão insensata, como elle. Isso é uma excepção, e quando se trata da lei, vai-se ás regras geraes : excepções escusam-se, porque, se as leis se fizessem com excepções particulares, seria preciso formar um código immenso, e vinha então a lei ser casuística.

Disse um illustre senador que o que nós queríamos eram braços, e que não era necessario que o estrangeiro fosse proprietario, mas viessem homens, que possam substituir os escravos.

Ora se nós queremos estes homens, porque o principal ponto é a falta de braços, e precisamos de trabalhadores, para que havemos de estar limitando o partido só com principios derivados de outras nações? Já disse, nós vamos procurar não só augmento de povoação, mas homens trabalhadores, que com a sua industria causem estímulos aos naturaes, para não estarmos com essa nação escrava, que por tantos seculos tem feito a nossa povoação, e não nos traz nem artes, nem principios, que nutram os nossos conhecimentos.

Eu não faço exclusão de estrangeiros; quando fallo nelles, incluo tambem os portuguezes: não sei porque elles hajam de ser exceptuados; entretanto não é a nação mais propria para o que nós queremos; não é a classe mais trabalhadora. Elles, pelo conhecimento de relação, amizades, e parentes, por muitos outros motivos não precisam de convite, não são os que melhor nos podem servir: não nos são tão uteis, como os outros estrangeiros.

Os francezes, inglezes, allemães, são muito industriosos, são-nos muito mais uteis, e os que mais nos convem: não estejamos a pôr obstaculos: todos têm o mesmo direito a pedir a carta de naturalisação, e não pôde o estrangeiro apresentar uma prova mais decisiva de haver fixado a sua residencia no Brazil, do que quando se casa com mulher brasileira, e que pede ser naturalizado.

Se isto não é característica, eu não sei então o que o-seja. Ao governo fica examinar os seus costumes, e vigiar sobre a sua conducta.

A. 29

O SR. BARÃO DE ALCANTARA — Pelo projecto se quer, e de facto o seu autor tem sustentado, que cousa alguma arraiga tanto o homem a um paiz, como o casamento, e que por elle dá a prova mais característica de que quer ficar no paiz.

O simples facto do casamento não é prova incontestavel; muitos e muitos casam sem essa intenção, diversos motivos determinam os casamentos. O estrangeiro pôde casar logo que chega, ou alguns dias depois; e por isso que está casado pôde obter logo a carta de naturalisação? E' preciso uma demonstração mais além do casamento.

A primeira prova que um estrangeiro dá de querer ficar no paiz, é a demora da sua residencia nelle: assim mostra que lhe agrada o clima, os habitos, e usos dos seus habitantes; esta residencia por si só sem o casamento, a sua boa conducta, e meios de subsistencia, faz uma prova muito mais solida, que o simples facto de um casamento, que, quando é contrahido por um estrangeiro, que tem chegado ha pouco, ou que por outro lado não está nas circumstancias de obter a carta é prematuro, indiscreto, e quasi sempre prejudicial:

E' verdade que, o que casa, tem dado mais uma certa prova de que escolhe o paiz em que casa, e se torna mais difficil a sua mudança, a qual se augmenta, se deste matrimonio tem filho; e porque occorrem assim mais grãos de probabilidade de ficar no paiz, e adquire a sociedade o proveito de mais um cidadão pelo nascimento do filho, parece que combinadas as provas, e reciprocos interesses da sociedade que dá a carta, e do estrangeiro que a recebe, convem que, á proporção que cresce a prova em favor do animo do estrangeiro, e se augmenta a utilidade da sociedade que o admite, se diminuam os annos do domicilio; e por esta combinação me parece bem graduada, como já disse, a escala de cinco annos de domicilio para os solteiros, quatro para os casados, e tres para o que tiver filho, ou filha.

E' este tambem um modo indirecto de promover os casamentos, que se deve ter em vista, porque sem elles não ha boa educação na prole.

Torno a dizer, o facto do casamento não pôde ser sufficiente para obter a carta de naturalisação, é necessario um tempo determinado, por que mostre animo de residir.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: — Sr. presidente, é necessario não confundirmos idéas; uma cousa é admissão, outra a naturalisação.

Nós admittimos todos os estrangeiros, e a todos queremos; mas nem a todos se podem passar cartas de naturalisação: estas só se devem conferir aos que quizerem ser cidadãos brasileiros, e debaixo das condições que a lei marcar.

A naturalisação é uma graça, que nem se dá ao que a não quer, nem ao indigno ainda que a queira: tratamos sómente de fixar as regras, e os requisitos, com que ella se deve conceder; muitos ha presentemente estabelecidos neste Imperio, e de excellente conducta, que a não quererão, pois nem pretendem prescindir do seu fôro de cidadãos da nação, a que pertencem, nem perder os direitos da sua familia.

O SR. VISCONDE DE LORENA: — Eu sou de uma opinião exactamente opposta á do illustre senador, o Sr. Visconde de Caravellas, e nos seus proprios raciocinios a respeito dos portuguezes encontro vigorosos argumentos em favor do que avancei, apoiando a opinião do illustre senador, o Sr. Barão de Cayrú.

Dizer que os portuguezes encontrando no Brazil parentes e amigos, e por consequencia mais facilidade de recursos, do que os outros estrangeiros, serão tambem mais ociosos, indolentes, e menos uteis, não é exacto, e a pratica necessariamente demonstrará, e tem demonstrado o contrario.

Por isso mesmo que os portuguezes têm de encontrar entre nós parentes, amigos e protectores, é muito natural que estes, quando lhes facilitarem meios de adquirir com que subsistam, nunca será conservando-os ociosos, e roubando-os a uma ou outra qualidade de trabalho; é muito natural que, promovendo os seus interesses, vigiem tambem sobre a sua conducta, e reprehendam os seus erros, animem suas virtudes, e até concorram para tornal-os homens probos, e cidadãos interessantes.

Logo os portuguezes não serão nem menos laboriosos, nem menos uteis, do que os outros estrangeiros.

Se ha differença vantajosa entre uns e outros, esta será sempre a favor daquelles que têm os nossos usos, a nossa linguagem, e a nossa religião, e por isso são entre todos os mais proprios a identificarem-se com nosco.

Insisto pois na minha opinião, e apoio ao illustre senador, o Sr. Barão de Cayrú, sobre a diminuição do tempo de domicilio relativamente aos portuguezes.

O SR. PRESIDENTE: — Ha muitas emendas, e está a dar a hora, não pôde deixar de ficar adiada a materia.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Sr. presidente, nos dias segunda e terça-feira temos as exequias do Sr. Rei D. João VI, de saudosa memoria.

Na segunda-feira, ás 4 horas da tarde, são matinas, e na terça é a missa das exequias; muitos dos senhores, que aqui se acham, irão por obrigação, porque a côrte está convidada, e outros

como individuos particulares, e não figuram se não por si.

A camara dos deputados nomeou uma deputação para ir represental-a, assim acho muito conveniente que tambem o senado nomêe uma sua para haver em acto tão solemne e respeitavel uma representação pelo corpo legislativo, e se mostre que elle concorreu para isso.

Nós todos que aqui estamos, temos muitas razões para nos lembrarmos da memoria do Sr. D. João VI: todos lhe devemos ser gratos, pelos beneficios que nos fez: elle elevou o Brazil a reino, procurou todo o seu bem, tratou-nos sempre com muito carinho, e todos os brazileiros lhe são obrigados.

Se houve alguma cousa de máo, não era da sua pessoa.

Sigamos o exemplo da outra camara; V. Ex. nomêe uma deputação daquelle numero de membros, que é costume nestes casos. Os deputados mandam 24, nós costumamos mandar 12, para ser a camara representada. (*Apoiado, apoiado.*)

O SR. PRESIDENTE: — Creio que não ha nada que dizer, visto a deliberação que o senado já tomou, de suspender os trabalhos no dia das exequias, agora resta saber se approvam esta indicação?

Resolveu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: — Cumpre saber mais de que numero ha de ser a deputação?

O SR. BARROZO: — A deliberação que aqui se tem tomado, é que as deputações sejam de 7, ou 14 membros; deste numero delles foi a ultima, por ser uma deputação muito extraordinaria, assim parece-me que não pôde ser de menos, de 7, nem de mais de 14.

O SR. BARÃO DE CAYRÚ: — Nós já adoptámos que no dia das exequias não trabalhassemos, e o suspender a sessão nesse dia é a maior prova do quanto respeitamos a memoria do Sr. D. João VI, agora resta que na igreja haja quem represente este senado; vamos todos, não ha nada que nos embarace; porém se querem ir em harmonia com a outra camara, mande-se a deputação: o ser de 7, de 10 ou 20, não é o caso, porque 3 que fossem, vale o mesmo; o caso é que tenha o caracter de representação.

O SR. JOSÉ FELICIANO: — Como ministro do imperio cumpre-me informar que Sua Magestade, recebendo a participação da camara dos deputados, respondeu que linha destinado as tribunas para as camaras: é quanto posso dizer, que está dada a providencia quanto ao lugar.

Quanto ao mandar a deputação, tem todo o lugar; não é isso novo, temos exemplo de que por morte de membro de uma camara, vão sempre

alguns representar por ellas; e se isto se faz com um membro, quanto mais por estas exequias.

O Sr. PRESIDENTE: — A questão se reduz a saber se a deputação é extraordinaria, porque, então já sei o numero.

Decidiu-se affirmativamente.

O Sr. PRESIDENTE: — Então nomeio os Srs. José Teixeira da Matta Bacellar, João Evangelista de Faria Lobato, Barão de Cayrú, José Carlos Mairink da Silva Ferrão, Francisco dos Santos Pinto, Luiz José de Oliveira, José Caetano Ferreira de Aguiar, Bento Barroso Pereira, Barão de Alcantara, Jacintho Furtado de Mendonça, José Joaquim de Carvalho, José Ignacio Borges, Marcos Antonio Monteiro de Barros, e Lourenço Rodrigues de Andrade.

Deu o Sr. presidente para ordem do dia a continuação da discussão do projecto.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto.

### Sessão de 22 de Maio de 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Aberta a sessão, leu o Sr. secretario a acta da antecedente, e depois de fazer sobre ella o Sr. Visconde de Caravellas uma breve reflexão, foi approvada.

O Sr. Visconde de Barbacena leu o seguinte officio do Illm. e Exm. ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda:

#### OFFICIO.

Illm. e Exm. Sr.— Levando á presença de Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex. datado de hontem, sobre a remessa das collecções das leis feitas no Brazil, e dos diarios da extincta assembléa constituinte: houve o mesmo Augusto Senhor por bem ordenar na data de hoje á junta directora da typographia imperial e nacional que remetteste com a brevidade possível á secretaria da camara do senado as ditas collecções: o que participo a V. Ex. para o levar ao conhecimento da camara. Deus guarde a V. Ex. Paço, 20 de Maio de 1826.— *Visconde de Baependy*.—Sr. Visconde de Barbacena.

Ficou a camara inteirada.

Passou-se á ordem do dia, que era a continuação do debate sobre o primeiro artigo do projecto de lei de naturalisação; e tendo o Sr. presidente convidado na sessão antecedente os Srs. senadores para que apresentassem por escripto as emendas, que lhes occorriam, mandaram á mesa as seguintes:

#### EMENDA.

Proponho que a primeira condição do art. 1.º do projecto de lei do Sr. Caravellas sobre naturalisação seja incluída no corpo do mesmo artigo, e este redigido da maneira seguinte:

Art. 1.º Poderá obter carta de naturalisação todo o estrangeiro, que provar boa conducta, sendo maior de 18 annos, e tendo 4 de domicilio sem interrupção dentro do Imperio, ou 2 se fôr casado com mulher brasileira, uma vez que nelle se verificar qualquer das condições indicadas nos numeros seguintes.—*Lorena*.

Foi apoiada.

#### EMENDA.

O estrangeiro casado com brasileira, logo que della tiver um filho, adquire jus a ser naturalisado por cidadão brasileiro, quanto aos direitos civis.— Paço do senado em 22 de Maio de 1826.— *João Evangelista de Faria Lobato*.

Foi apoiada.

#### EMENDA.

Proponho se addicione á primeira condição, se fôr casado com mulher brasileira, e tiver profissão, officio, ou occupação honesta, de que possa subsistir.— *Maricá*.

Foi apoiada.

#### EMENDA.

Proponho: 1.º que para qualquer estrangeiro poder obter carta de naturalisação, seja obrigado a ter domicilio certo no Imperio com animo de ahí permanecer pelo espaço de quatro annos não interrompidos, e a casar com mulher brasileira, possuindo meios de subsistencia honesta, provenientes ou dos seus bens, ou de industria, ou do seu trabalho; 2.º, que fique dispensado destes requisitos, para logo poder obter carta de naturalisação, aquelle estrangeiro, que tiver feito serviços importantes, de summa utilidade á nação.— *Matta*.

Foi apoiada.

#### EMENDA.

Aos projectos de lei sobre a naturalisação dos estrangeiros proponho:

Art. 1.º Poderá obter carta de naturalisação todo o estrangeiro, que no Imperio fixar o seu domicilio por quatro annos continuos com animo de perseverar, casando nelle com mulher brasileira, e tendo estabelecimento de que tire a sua subsistencia, seja por agricultura, commercio, letras, artes, industria, ou dote, precedendo competente justificação da sua conducta.

Art. 2.º Exceptuam-se desta regra geral os que tiverem feito, ou fizerem serviços prestantes e distinctos ao Imperio, como por exemplo :

1.º O que agricultar á sua custa certa porção de terra, v. g. meio quarto de legua em quadro.

2.º O que fizer uma invenção util, ou alguma obra publica util, v. g. uma ponte, um canal, um rio navegavel.

3.º O que á sua custa fundar uma aldêa, ou uma povoação, ou civilisar uma aldêa de indios.

4.º O negociante que se estabelecer, pondo logo em effectiva circulação e gyro um capital ao menos de vinte contos de réis.

5.º O official de qualquer arma, que ganhar uma acção vantajosa para o Imperio.

Art. 3.º A estes bastarão dous annos de domicilio fixo.

Paço do senado, 22 de Maio de 1826. (Quinto da independencia e do Imperio.) — *Visconde de Nazareth*.

O SR. PRESIDENTE observou que a emenda somente devia ser sobre o domicilio, e o casamento, e que tudo o mais era materia fóra da discussão; assim foi unicamente apoiado o 1.º artigo.

Continuou o Sr. presidente dizendo que o Sr. Barão de Cayrú, como se achava doente, havia mandado a sua opinião a este respeito, a qual o Sr. secretario leu, e consiste nas seguintes

EMENDAS E ADDITAMENTO AO PROJECTO DE LEI SOBRE  
NATURALISAÇÃO DE ESTRANGEIROS.

1.º Todo o estrangeiro, sendo pessoa livre, pôde requerer, e se lhe concederá, carta de naturalisação com as condições seguintes.

2.º Justificará que residiu successivamente quatro annos no Imperio do Brazil, e um anno no lugar, onde tem actualmente o seu domicilio.

3.º Certificará que nunca foi condemnado no Imperio por delicto grave; que não tem culpa formada, e que é de bons costumes.

4.º Jurará a constituição do Imperio, e debaixo do mesmo juramento declarará que em boa fé tem tenção de permanecer no Brazil, e de não voltar para o paiz do seu nascimento; e que renuncia a toda a fidelidade e obediencia ao governo do mesmo paiz, ou a qualquer outro, a que por algum motivo esteja ligado; e que se sujeita a todos os deveres e encargos de cidadão brasileiro.

5.º Os filhos menores de estrangeiro, que estiverem no Imperio ao tempo de naturalisação de seu pai, ficarão cidadãos brasileiros.

6.º Os portuguezes, tendo successivamente dous annos de residencia no Imperio, habilitando-se do modo acima requerido, poderão requerer, e se lhes concederá carta de naturalisação.

7.º Os sabios e peritos em qualquer sciencia, ou

arte liberal e mecanica, sendo de notorio credito, tendo um anno de domicilio, ou de viagem e residencia no Imperio, e fazendo as habilitações determinadas nesta lei, poderão obter, e se lhes concederá carta de naturalisação pelo presidente da provincia em que estiver.

8.º As habilitações requeridas nesta lei se farão perante o presidente da camara, onde tiver seu domicilio o estrangeiro, que requerer a naturalisação. Sendo julgadas por sentença, a mesma camara lhes mandará passar a carta de naturalisação.

9.º Haverá em cada camara de cabeça de comarca um livro de registro de naturalisação dos estrangeiros. A mesma camara no primeiro mez de cada anno remetterá ao presidente da respectiva provincia uma lista dos nomes e naturalidades dos estrangeiros, que no mesmo anno se tiverem naturalizado.

10. Na secretaria da presidencia de cada provincia haverá um livro de registro das listas dos estrangeiros naturalizados, remettidas pelas camaras das cabeças das comarcas ao presidente.

11. O presidente de cada provincia no primeiro mez de cada anno enviará uma lista dos estrangeiros naturalizados na respectiva provincia á secretaria de estado dos negocios do imperio. Nesta secretaria haverá um livro de registro de taes listas. — *Barão de Cayrú*.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Parece-me que não tem lugar accitar-se a proposta remettida pelo illustre senador, o Sr. Barão de Cayrú.

Bem sei que em Inglaterra podem os pares mandar os seus votos, mas não temos o mesmo costume: assim torna-se necessaria a presença do illustre senador, mórmente sendo isto mais um projecto de lei, do que outra cousa.

Accresce que o meu projecto de lei, e o do Sr. Visconde de Barbacena estão em discussão, e que esta não pôde ser interrompida para entrar este, que novamente se offerece; o que só se praticará no caso de serem aquelles reprovados, ou de a camara o admittir como emendas aos outros.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: — Occorre mais uma circumstancia.

O Sr. presidente acaba de decidir a respeito da proposta apresentada pelo Sr. Visconde de Nazareth, que só devia ser tomado em consideração para emenda o 1.º artigo della, e que o resto não era applicavel ao projecto em discussão.

Parece que tambem está no mesmo caso a de que agora se trata.

O SR. PRESIDENTE: — Convem decidir se os membros da camara podem mandar os seus votos, para se fazer esta declaração no regimento, quando elle vier.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Que não podem mandar os seus votos, é da constituição, por quanto esta determina expressamente que os negócios se resolverão pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Ora a constituição é um código sagrado, em que não podemos tocar: assim não nos é permitido admitirmos uma prática contrária ao que ella tem estabelecido.

O SR. PRESIDENTE: — Pois bem, o illustre senador advertiu excellentemente, mostrando que a proposta é contrária á constituição, mas quero ver se a camara convem em que esta mesma declaração se expresse no seu regimento.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Inserir-se esta declaração no regimento da camara, é superabundante, é ocioso, porque ella se acha na constituição, a qual devemos trazer sempre na memoria: quanto ao mais não é objecto de voto, pois não podemos tomar deliberações contrarias ao que a constituição tem estabelecido.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: — Eu acho differença entre propor e votar.

O que a constituição prohibe é votar estando ausente, mas não propor: do contrario perderá a camara o que bem se lhe poderia lembrar.

O SR. VISCONDE DE LORENA: — A proposta do illustre senador, o Sr. Barão de Cayrú, não é admissivel, por ser verdadeiramente um novo projecto de lei, e não uma emenda.

Ha pouco se decidiu um caso semelhante, portanto pratique-se agora o mesmo; examine-se a materia apresentada, e se contiver alguma cousa, que seja relativa ao que está dado para ordem do dia, admitta-se essa parte, como emenda, e o mais não se tome em consideração.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — A questão, que V. Ex. propoz, tem todo o lugar: não se trata de emendas, mas sim do direito, que cada um tem de mandar de sua casa o seu parecer.

Se é um projecto, requer mais extensão, é preciso fazel-o em casa, e o senador o pôde mandar, porque isso não é votar, é propor: assim supponho que a questão de V. Ex. não só tem todo o lugar, como disse, mas que ainda subsiste.

O SR. FRANCISCO CARNEIRO: — (O lachigrapho Possidonio não ouviu.)

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: — Não estamos ainda nessa circumstancia.

A constituição não veda a nenhum cidadão o poder propor: todos têm direito de o fazer; portanto o illustre senador, como cidadão, e não por dever, podia mandar a sua proposta, e deve-se-lhe accitar.

A. 30

O SR. PRESIDENTE: — Fica adiada esta discussão: por ora não ha regimento, quando o houver se decidirá.

O SR. FRANCISCO CARNEIRO: — Sr. presidente, o Brazil é um paiz extensissimo: elle se dilata desde o Rio da Prata até o Oyapok, e conta mais de setecentas e oitenta leguas em linha recta no seu comprimento, e seiscentas e tantas na sua maior largura; sendo todo este terreno o mais favorecido pela natureza em portos, em rios, em clima, em matas e produções: portanto acho de transcendente importancia que muito se facilite o estabelecimento de um grande accrescimo de braços para a sua cullivação, augmento e prosperidade da marinha e das artes, por via destes artigos da naturalisação.

Nós vemos que ha ricas comarcas, que estão quasi entregues aos selvagens, e nas mesmas vizinhanças das cidades ha muitas partes, que estão deshabitadas.

Porto Seguro é uma comarca abundante de rios, em que se poderia estabelecer uma navegação pequena, e muito util: tem muito matos, que só são habitados por selvagens, e não obstante a sua proximidade da côrte, acha-se em grande atrazó por falta de braços.

Na minha patria, a Bahía, existem muitos terrenos adjacentes á cidade, que podiam muito bem manter um numero maior de habitantes, se fossem regados com o suor do lavrador; finalmente a falta de braços apparece em toda a parte, e torna-se visivel a necessidade de os attrahir.

Portugal, talvez menor do que algumas das nossas comarcas, conia tres milhões de habitantes, e o calculo que se faz dos do nosso Imperio, é de quatro milhões, entrando talvez nesse numero todas as differentes classes de habitantes, entre as quaes algumas se notam, que não são das mais activas.

A primeira classe de povoadores, de que nós presentemente precisamos, é a dos homens de trabalho braçal, como os que se servem na marinha, na pescaria, na lavoura, nas artes, etc.

Para estes homens é que eu creio que a lei deve ser quanto mais liberal possivel, ainda que nelles não concorram todos os requisitos aqui marcados para a naturalisação; e até que a lei os naturalise independentemente de elles pedirem a respectiva carta, o que farão raras vezes, porque são homens de muito pouca intelligencia, de vistas mui curtas, e que nada avançam no futuro: quanto aos outros de classes superiores, desejaría que tivessem o direito de requererem a naturalisação, quando elles a quizessem, e possuissem os requisitos aqui apontados.

Cada nação, por meio de leis sabias e provi-

dentes, procura augmentar a sua povoação: nós estamos no caso de imital-as.

Um marinheiro, que em tempo de guerra serve dous annos, em Inglaterra é considerado naturalizado *ipso facto*: por que razão não havemos nós de fazer o mesmo?

A nossa marinha, as nossas artes, as nossas terras carecem muito de homens; por isso eu quizera tambem que fossem logo considerados cidadãos, os que tivessem servido algum tempo na marinha, ou fizessem de qualquer modo o domicilio, porque destes precisamos nós muito, e não havemos de esperar que nos peçam naturalisação, antes convem offerecer-lh'a.

As outras classes de estrangeiros, que devem ser contempladas com a naturalisação, quando a peçam, vem a ser: 1.<sup>a</sup> os que casam com mulher brazileira; 2.<sup>a</sup> os que têm alguns bens de raiz, ou capitaes, ou qualquer estabelecimento de agricultura, industria, ou commercio; 3.<sup>a</sup> os que forem versados e distinctos em alguma sciencia, ou arte liberal, etc. A 4.<sup>a</sup> classe é daquelles, que tiverem prestado serviços ao Imperio. A estes dispensaria eu tambem os requisitos, e até é um dever de gratidão para com elles o decretarmos a sua naturalisação.

Até agora os estrangeiros conservavam entre nós tanta vantagem, como os naturaes: pelo contrario em Inglaterra, e outros paizes elles não a podem adquirir, como sejam as de commerciar por miudo, e edificar, ter ccessões de terras, etc.; mas entre nós podem adquirir terras, ter estabelecimentos e lojas de retalho, edificar casas nas cidades, fazer em fim quanto queiram; gozavam da mesma protecção das leis, até magistrados seus privativos tinham, e pagavam em certo tempo menores direitos nas alfandegas, do que nós.

Como é que em um tal systema quererá nunca o estrangeiro ser naturalizado, se elle aqui não tinha encargo, e nenhuma desvantagem, antes gozava de todos os commodos sem estar sujeito ás leis, que pesam sobre os cidadãos?

Estou lembrado do tempo, em que no meu paiz muitos rapazes queriam ser caixeiros de inglezes, e de outros estrangeiros, só para ficarem isentos do serviço de milicias; mas isto nao ha de ser sempre assim: d'aqui em diante a sorte do natural deve ser melhor do que a do estrangeiro, e este apreciará então a graça da naturalisação, e a considerará como um favor valioso, e por elle será conduzido a fixar no paiz o seu domicilio, e a casar-se, que é a maior prova, que elle pôde dar de querer arraigar-se, conviver connosco, e renunciar á sua patria.

Deixando de parte a classe dos trabalhadores, aos quaes, como já disse, se deverá offerecer a natura-

lisação sem que nol-a peçam, e considerando agora o projecto de lei quanto aos outros, que devem pedir, e poderão obter carta de cidadãos, espero que se não ponha no esquecimento a primeira qualidade dos homens, que é a do seu caracter moral.

Eu quizera mais que houvesse um tempo marcado para o domicilio, e convenho nesta parte com o projecto do Sr. Visconde de Barbacena; assim diria que o estrangeiro, mostrando boa caracter moral, tendo domicilio por quatro annos, e havendo casado com mulher brazileira, pôde, e deve obter carta de naturalisação.

O casamento tem sido nas nações antigas muito favorecido, principalmente entre os romanos depois das guerras civis, como se vê das leis Julia e Papia. Estamos nas mesmas circumstancias de o favorecermos, e por elle devemos attrahir os estrangeiros.

Nós temos infelizmente perdido muita gente na guerra, por outra parte muitos chefes de familia se dispersaram e emigraram por causa das perturbações publicas; cumprê repararmos este vazio.

Um homem que é casado, tem só por isto muitos encargos, que pesam sobre elle, e torna-se digno de favor; o homem solteiro é livre, e foge dos encargos: portanto, assento que esta qualidade do casamento é um motivo bastante para ser attendido o estrangeiro, que assim se vota á nossa associação, e nos promete, e affiança a sua posteridade, uma vez que tenha boa conducta, e os annos de domicilio, que devem servir antes para mostrarem essa boa conducta, do que para indicarem o animo de permanecer, pois que este de nenhuma maneira se prova melhor, do que pelo casamento no Imperio.

Parece-me que não é necessaria a emenda, em que um nobre senador propõe que tenha um filho: não é preciso recommendar isto, que aliás muito se deve esperar em um paiz, onde as mulheres são geralmente tão fecundas, e tão abundantes e faceis os meios de alimentar a prole.

Ha muitos homens pobres, que estão rodeados de quatro e seis filhos, porém como ao mesmo tempo ha muita facilidade para viverem, crescerá em breve a povoação.

Nós temos numerosos rios cheios de peixes, muitos mangues ainda não tocados por mão de homem, terrenos incultos, matos e florestas povoadas de aves e de quadrupedes proprios para alimento, e muitas arvores que formam, por assim dizer, um paraizo, onde quasi não é mister, senão colher o fructo, ao mesmo tempo que na Europa, á excepção da amendoeira, e de alguma outra, todas as mais foram para alli transplantadas da Asia, e dos outros lugares.



Temos até certos vegetaes muito particularmente nutritivos, como diz o Barão de Humboldt a respeito das bananeiras; que sustentam mais tres ou quatro vezes em um certo terreno, dado, do que este mesmo terreno plantado de batatas, ou de qualquer outro legume.

Ora considerando mais outras condições, que exigiu o nobre senador, o Sr. Visconde de Barbacena, no seu projecto, eu sou de voto que não ha inconveniente em que se passem as cartas de naturalisação só aos que tiverem a idade de 25 annos, porque não é mesmo de presumir que qualquer homem as peça antes para ficar sujeito ás nossas leis de tutorias, e não poder ser aliás elevado aos empregos, que exigem a completa idade.

O illustre autor do projecto sómente admittiu homens, que soubessem ler e escrever, e eu acho que isto não é necessario.

A experiencia tem muitas vezes mostrado homens sem essa instrucção formarem grandes casas, e adquirirem muitos cabedacs: depois disso precisamos de trabalhadores e de artistas, alguns dos quaes são ás vezes eminentes em certos meca-nismos, e ignoram as primeiras letras.

Eu vi na minha patria um destes homens, que era ao mesmo tempo excellentes constructor de navios.

Tem-se observado que, sendo algumas pessoas muito acanhadas em alguns ramos de intelligencia, têm concentrado a sua attenção em o objecto e fim da sua arte, e chegam por isso nella ao ponto da perfeição: portanto a circumstancia de não saberem ler, nem escrever, não deve formar um obstaculo á naturalisação do estrangeiro, principalmente neste paiz, onde ha tão poucos braços.

Resumindo agora as minhas idéas digo que eu considero absolutamente necessario que a camara franqueie muito a naturalisação aos estrangeiros de trabalho braçal e mecanico, que podem vir a servir na marinha, na pescaria, na agricultura, e nas artes, offerecendo a lei esta graça por alguns annos de serviço, ou de domicilio, assim como a Inglaterra tem feito com os marinheiros.

Quanto aos estrangeiros de outras classes, dos quaes não carecemos tanto, elles poderão requerer e alcançar a naturalisação, estando nas circumstancias das condições apontadas, e conforme as reflexões, que tenho expendido á vista de um e outro projecto, para o que vou ler, e mandar á mesa a seguinte emenda additiva. (Leu.)

O SR. JOÃO EVANGELISTA:— O illustre senador não marcou em seu additamento tudo quanto era preciso para a naturalisação.

Quando fiz a minha pequena emenda ao projecto do Sr. Visconde de Caravellas, propuz-me a marcar

a primeira das qualidades para a naturalisação, e com effeito o casamento é a meu ver a caracteristica menos equivoca, e mais evidente do animo de residir.

A residencia é sim já um facto; mas della se não conhece o animo de residir, nem eu entendo que o tenha o estrangeiro, que por seu interesse está ha muito tempo no paiz.

Um ponto importante, que eu tive em vista, foi a falta de braços para o trabalho, e o aviltamento, em que elle se acha, sendo a partilha de escravos. Estes braços é que eu quizera que se procurassem, premiando o casamento do estrangeiro pobre, e que produz um filho, com os direitos de cidadão; bem entendido que a pobreza porá em actividade os seus braços, e o filho é um fiador de que elle não deixará levemente a mulher.

O motivo, porque nem dote, nem cabedacs merecem contemplação, é que o estrangeiro rico póde levar consigo a mulher e os filhos, como tenho visto.

Não rejeito embora todas as mais indicações presentes, mas quero que esta seja sempre a primeira das condições, a mais forte, a mais principal, e a mais consequente, por consequencia direi que o casamento é o meio, pelo qual até poderemos ter braços.

Convenho em que sejam attendidos os serviços daquelles que se empregarem na pescaria, na marinhagem, e na milicia, por isso que o seu privilegio funda-se na necessidade publica, mas os que servem braçalmente não estão no mesmo caso? Podia acrescentar que o filho representa o pai: o filho é brasileiro, porque o não será o pai, que é, em certa maneira identificado com elle, e que sendo cidadão brasileiro estaria debaixo do patrio poder de um estrangeiro?

Eis o que basta para sustentar o additamento, que offereci, e estou firme no meu principio, que a primeira qualidade para a naturalisação é o casamento; e esta mesma a tem sido em quasi todas as nações pelo interesse da povoação, que é o nervo do Estado, e entre nós com dobrada razão pela necessidade de tirarmos o trabalho do aviltamento, em que se acha em mãos dos escravos.

Sendo pobres, como hão de casar os estrangeiros? Esta objecção, senhores, só poderá ter força aqui na côrte: mas nas terras em grande parte desertas, quanto se não anhelam homens brancos, christãos velhos?

Estas qualidades já são um dote.

O SR. BORGES:— Creio que o nobre senador, que acabou de fallar, unico que pediu admissão dos artigos, não foi apoiado em toda a sua extensão, nem a sua emenda acrescentou cousa alguma ás razões, com que se justificou aquella materia, pois em

todo o seu discurso não fez mais do que lembrar a palavra — filho.

Quanto ao outro nobre senador, elle desenvolveu mui bem que uma das classes de povoação, de que o Brazil necessita, e de facto mais convem, é a de homens mechanicos; mas não me parece bem que, além desses, dos que servissem na armada, e nas milicias, restringisse o beneficio que propoz, sómente aos que se empregarem na pescaria das balêas, quando além dessa, temos outras muitas, que constituem um não pequeno ramo de commercio.

Queira V. Ex. propor ao illustre senador se concorda em se ampliar o artigo neste sentido, se não permita-me a addição, que eu apontar.

Concordando o Sr. Carneiro de Campos com o illustre senador, este leu a emenda additiva, que ficou da maneira seguinte :

#### EMENDA ADDITIVA.

Art. 1.º A lei considera cidadãos brasileiros natos a todos os estrangeiros, que voluntariamente servirem por dous annos continuos como marinheiros na nossa armada, os soldados nas milicias; assim como os que pelo mesmo tempo se empregarem nas pescarias de balêas, garoupas, e outras da costa, ou forem officiaes mechanicos de artes fabris, emquanto todos elles se conservarem nos sobreditos serviços, e quizerem gozar deste indulto.

Art. 2.º Poderá obter carta de naturalisação o estrangeiro, que no Imperio tiver fixado o seu domicilio por quatro annos com honesta e regular conducta, uma vez que nelle se verificar qualquer das condições seguintes :

1.ª Se fôr casado com mulher brasileira, etc.  
— Paço do senado em 22 de Maio de 1826. — *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS : — Eu não posso admittir a emenda, que se propõe, porque ella é opposta aos principios geraes de direito publico.

Aqui não se trata do homem, que de motu proprio quer naturalisar-se; não se faz depender a naturalisação da vontade do estrangeiro, mas sim de uma lei : a lei neste caso obriga o estrangeiro a que se naturalise.

Ora não posso comprehender como um homem, que está ligado a outra nação, possa, sem ser por sua vontade, ficar naturalizado aqui, renunciar aos direitos civis que lá tinha, e sujeitar-se aos encargos que, como cidadão brasileiro, lhe tocam, para gozar tambem dos beneficios, que como tal lhe competirem.

Não nos devemos regular pe lo exemplo da Inglaterra, que nada vale ; não devemos abraçar indistinctamente todas as suas leis. A Inglaterra tem um fim, que é o augmento da sua marinha, e emprega todos os meios possiveis para chegar a esse fim.

Para que estabeleceu a Inglaterra ser considerado cidadão inglez o estrangeiro que servir dous annos nas suas armadas ? Para reter os marinheiros das outras nações, e com este fundamento tirou os que vinham na fragata *Chesapeake*, e qual os americanos repelliram, porque esses marinheiros eram americanos.

As disposições, que na emenda se propoem, são tambem contrarias, nesta parte, aos principios liberaes, em que se funda a nossa constituição. Se esta deixa ao cidadão brasileiro toda a liberdade de se ir embora, como é que se ha de introduzir em o numero dos cidadãos brasileiros um subdito de outra nação, sem a consulta e concurso da sua vontade ? Como sem isso se ha de exigir delle o que a lei marca ? Isso será uma violencia.

Dizemos nós : Este homem tem servido dous annos na nossa marinha, portanto elle é cidadão nosso, elle pertence-nos ! ... Acho um principio injustissimo; não posso admittir semelhantes idéas.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS : — Eu assento que a minha emenda não é contraria a direito, nem o que o illustre senador reflexiona serve de objecção, uma vez que o estrangeiro tacita ou expressamente adheriu a esta condição.

De facto é cidadão do Estado o homem, que se sujeita a todos os encargos da sociedade, que se submette ás leis do paiz, portanto deve se lhe dar a carta : e se propuz que a naturalisação devia ser com aquella clausula, foi porque assim ficamos em muito melhores circumstancias.

Temos tambem outra classe de homens, e são aquelles, que têm renunciado tacitamente ao seu paiz.

Diz o illustre senador que o exemplo de Inglaterra não vale nada ! ... Seja-me licito perguntar porque ? A Inglaterra é a mestra das nações civilizadas da Europa: os sabios, que para alli concorreram na época das grandes calamidades, que vexavam os outros Estados, e ultimamente a França, elevaram aquella nação ao gráo de civilisação e intelligencia, em que a vemos com espanto.

Sr. presidente, as nações são iguaes : se a Inglaterra tem direito de converter em naturaes aquelles estrangeiros, nós tambem o temos : se ella os reclama, nós tambem os podemos reclamar; se ella engrandeceu a sua marinha por uma lei semelhante, nós carecemos tambem de

marinha, porque nella deve consistir a nossa força, e devemos portanto usar da mesma forma.

O Sr. BORGES: — Quando fallei sobre a materia, encarei a questão debaixo do mesmo ponto de vista, em que o nobre senador começou a tratar della.

Parece que temos aqui confundido o domicilio com a residencia, e considerando a emenda debaixo deste principio, queria eu que este domicilio fosse mais generoso com aquelles, que servissem dous annos ou na marinha, ou nas milicias, ou nas pescarias das costas, ou nas artes.

Foi debaixo deste aspecto que tanto eu, como elle, nos explicámos, e não merecíamos ser tão asperamente impugnados, dizendo-se que era um vexame, que se privava a liberdade ao estrangeiro.

Não descubro, Sr. presidente, a privação que se inculca: se o estrangeiro no caso proposto se considera de facto cidadão brasileiro, elle pôde retirar-se quando quizer, pois que a constituição não priva isso nem aos cidadãos natos.

Considerada a questão da maneira que acabo de explicar, pôde muito bem passar a emenda.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS: — O illustre senador não destruiu o principio, em que me fundei, e até parece não me comprehendeu bem.

A emenda não faz depender a naturalisação da vontade do estrangeiro. A lei ingleza diz que *aquelle, que servir nas armadas em tempo de guerra por espaço de dous annos, é cidadão inglez.*

Ainda que elle queira reclamar, não o deixam, por consequencia não depende em nada do sujeito. Elles dizem-lhe de alguma maneira: « Vós estais obrigado », e porque é cidadão, lançam-lhe um imposto, não daquelles geraes, mas dos que são especiaes para os cidadãos simplesmente ditos. « Eu sou estrangeiro », diz o homem: « Sois cidadão inglez », replicam os outros, e desta maneira fica envolvido em obrigações sem ser por sua vontade, sem haver renunciado aos direitos da sua nação, sem a sua nação haver renunciado a elle.

Esta lei é injusta.

Se quando se estabeleceu a primeira sociedade, foi precisa a vontade dos homens para se formar o pacto social, como ha de considerar-se formado esse pacto contra a vontade do individuo?

Dir-se-ha que isto é um contracto tacito, que elle está empregado ha dous annos: e então porque está dous annos empregado, ha de ser cidadão? Por se conservar dous annos no serviço, nunca mostra o estrangeiro que deseja a carta de naturalisação: a característica mais indubitavel desse desejo só a reputo encerrada no casamento, porque este facto liga o homem com o paiz.

A. 31

Este homem pôde ter um filho, ou adoptar outro, e isto faz uma grande differença: deste modo entendendo como elle pôde ser considerado naturalisado, do modo que se propõe, não. Por ventura se esse estrangeiro quizer naturalisar-se, não pedirá a sua carta?

Quando disse que de nada valiam as leis de Inglaterra, não foi na extensão em que o illustre senador tomou as minhas expressões: disse-o sim no sentido restricto ao caso, de que se trata, e todos concordarão commigo em que não ha nação por mais illustre, por mais philantropica, por mais illuminada que seja, que não tenha uma ou outra lei má; e estas ninguem as deve adoptar.

Quando ao ponderar o illustre senador que se deve assim praticar com o marinheiro, porque se emprega em um objecto, que nos é util, eu considero esse homem na mesma razão daquelle que trouxer industria: elle está incluído nessa classe; pois a palavra *industria* não só comprehende o sabio, que pela applicação e combinação das leis da natureza, ou pela reunião de partes, que ella collocou separadas umas das outras, ou por outra qualquer maneira faz algum invento, ou executa alguma obra util em qualquer ramo das artes ou sciencias; mas até o proprio jornaleiro, o marinheiro mesmo de que se trata.

A marinharia é uma arte, que se aprende, e até ha distinctas gradações entre aquelles que a praticam: principiam por *grumetes*, passam depois a *mancebos*, e por ultimo a *marinheiros*, que são os já consummados naquella profissão: portanto, julgo tambem por esta parte desnecessaria a emenda, além de deixar provado que é opposta a todos os principios de direito, e de justiça.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Parece-me que não estou convencido no meu argumento, pois o estrangeiro, que do modo proposto se sujeita ás leis do paiz, é por um contracto tacito, e natural, e nisto não ha violencia, uma vez que se annuncia e publica que esse contracto pôde ser tacito, ou expresso.

Quando ao ser o estrangeiro reclamado pelo seu paiz, isto é que procurei evitar que aconteça, como tem acontecido com alguns officiaes; pois, não havendo esta precaução, elle será considerado como desertor.

O Sr. VISCONDE DE MARICÁ: — Parece-me que o meio proposto pelo nobre senador, o Sr. Carneiro de Campos; na sua emenda, não nos conduz ao fim que desejamos; e até a escravidão, em que por elle entrariam os estrangeiros, seria bastante para que se desgostassem. Demos-lhes liberdade para que estejam no paiz, ou se vão embora quando quizerem. Se em virtude dessa liberdade residi-

rem por mais de quatro annos, se de algum modo se estabelecerem, e pedirem carta de naturalisação, conceda-se-lhes.

Estes homens devem ter livre o arbitrio de se irem embora cada vez que quizerem, não devem ficar ligados por obrigação alguma de cidadãos, de outra maneira a experiencia mostrará o resultado.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Um dos motivos, que apresentou o illustre senador, autor do additamento, é para que nós tenhamos meio de defender um homem, quando elle não quer ser arrebatado pela força da nação a que d'antes houver pertencido: eu digo que isto não vale nada, porque este principio do illustre senador não destroe o principio da lei ingleza.

O principio, em que esta se funda, é não poder o inglez ser subdito de outra nação, sem o consentimento da Grã-Bretanha, por causa das mutuas obrigações contrahidas entre elle e ella: quando elle se separa sem esse consentimento, falta ao seu dever, vai contra aquillo que contractou; mas como elle possa desmanchar o contracto tacito, a que se obrigou, ficará sempre destruido o que para nós é mais util.

Só pelo principio do illustre senador fôra perigoso que fizéssemos cidadãos todos os estrangeiros, que aqui se acham, se os quizessem reclamar, posto que nenhum deixa a sua nação, só tendo grande amor ao paiz, ou occorrendo alguma circumstancia, que o ligue a elle; e por essa razão é que no meu projecto appropriei um caso, de cuja natureza não houvesse tanto que receiar, além da utilidade que produziria á nação.

O capitalista não pôde facilmente arrecadar os seus cabedaes: o emprego delles é uma característica quasi indubitavel de que quer ser cidadão, e depois exigia que elle manifestasse a sua vontade de adherir ao pacto social, que elle pedisse a sua carta; mas o que diz o illustre senhor é uma especie de roubo das sabinas.

Os romanos necessitavam de mulheres, convidaram os sabinos para os jogos, e roubaram-lh'as: nós, porque carecemos de marinheiros, sejam cidadãos logo.

Isto de nenhum modo se pôde estabelecer com os principios actuaes, porque supponhamos que vem um inglez, logo a Grã-Bretanha se oppõe dizendo que elle não consentiu naquelle contracto tacito, que portanto é seu cidadão, e que se lhe ha de entregar, como ella fez com os Estados-Unidos, levou ao cabo o seu intento, e nunca lhes deu a satisfação, que exigiam.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS.— Ainda não vejo destruido o meu principio pelo Sr. Visconde de Maricá.

Eu quando fallo, é nos estrangeiros, que voluntariamente vem servir na nossa marinha por espaço de dous annos; estes é que proponho se considerem como naturaes *ipso facto*, e pelo mesmo *ipso facto* fique desde logo subsistindo o contracto para os protegermos, no caso de serem reclamados contra sua vontade, pois a respeito dos outros, podem retirar-se quando lhes parecer.

Eu desejaría a maior protecção para aquelles individuos, porque se a outra nação os reclamar como naturaes della, teremos uma razão plausivel para os defendermos, dizendo que elles têm prestado serviços ao imperio.

Quanto á violencia, que se pondera fazer-se-lhes, eu não vejo em que ella consiste, pois, se o estrangeiro não se sujeita, se não consente nas leis do paiz, se não é essa a sua vontade, pôde declarar a sua repugnancia; portanto, o meu principio subsiste illeso, nem acho de razão que um homem, que tenha servido á nação, seja entregue se o reclamarem.

O SR. GOMIDE fez um longo discurso sobre a materia, e concluiu requerendo que se juntassem todos estes papeis, e se nomeasse uma commissão de tres membros, sendo dous delles os Srs. Viscondes de Caravellas e Barbacena, para os reduzir em todos a um só projecto. (Não se entendeu o que escreveu o já referido tachigrapho.)

O SR. BORGES.— O illustre senador que acaba de fallar, principiou censurando que nos houvessemos arredado da questão, e acabou, cuido eu, por dizer que era circumstancia essencial fixar o tempo do domicilio, e favorecer neste o estrangeiro, que se casar, e tiver um filho.

Outra especialidade é já o objecto do additamento do Sr. Carneiro de Campos: quando elle trata de fixar o tempo do domicilio, já particularisa diminuindo esse tempo a respeito do estrangeiro que servir nas armadas, nas pescarias, nas milicias, etc., mas eu não acho que estes artigos possam entrar em legislação particular.

Tratando-se de marinheiros e pescarias, procura-se reduzir o tempo do domicilio, mas ainda se não fixou qual elle deve ser no geral, se quatro, seis ou dez annos.

Cuido que na emenda do Sr. Carneiro de Campos se estipulam quatro annos, e se diz que-diminuire se-hão áquelle que estivesse comprehendido nos casos que ella aponta: o Sr. Gomide principiou por sete annos, reduziu-os a quatro para os que casassem; assim está na mesma razão, e não tem que censurar; cumprindo observar que com esses sete annos, e com a miudeza das indagações, que aconselha, se fechará a porta á naturalisação dos estrangeiros, pois sendo taes indagações necessarias em uma nação, que já não precisa de povoação,

não o são para uma, que apenas principia, e carece muito de admittir estrangeiros.

Quando se julgar conveniente, então se restringirá a franqueza da sua admissão, porque uma lei não é pacto.

Como se ha de attrahir gente? Facilitando a sua admissão em não se alongar muito o prazo do domicilio, pois que do contrario quem tiver desejo de se naturalisar, não o fará.

O termo de sete annos é de certo muito extenso.

O Sr. GOMIDE declarando que tinha fallado a bem da ordem, insistiu em requerer que se nomeasse a commissão, lembrando para terceiro membro della ou o Sr. Barão de Cayrú, ou o Sr. Carneiro de Campos, e offerceou a seguinte

#### INDICAÇÃO.

Proponho que todos os papeis sobre o projecto de naturalisação sejam remettidos a uma commissão *ad hoc*, para fundir todos em um só projecto.— Gomide.

Foi apoiada.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Sr. presidente, o mal não vem d'onde o illustre senador diz, mas de uma cousa, que ha no regimento, e a que tive repugnancia.

Eu não sei o que ha de fazer a commissão. Se cada divergente pôde fallar quantas vezes quizer, vai-se prolongando a discussão ao infinito; manda-se o projecto á commissão, volta, e ha de ser discutido da mesma maneira, por consequencia para que ha de ser reduzido a outro?

Temos um mais amplo, outro mais restricto, combinem-se modificando a amplitude de um com as restricções do outro: o contrario é gastar muito tempo.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA.— Qualquer que seja o projecto, que a commissão apresente, é provavel que tornemos á mesma questão, o que não succederia, se nos reduzissemos ao ponto principal.

O objecto da lei proposta é a utilidade, que deve resultar de se convidarem os estrangeiros a que venham trabalhar para o Brazil; e isto só se conseguirá, quando elles virem bem firmada a liberdade e a segurança individual e de propriedade: sem estas cousas não se espere abundancia de gente.

Porque motivo concorreu tão numerosa emigração á America Inglesa? Porque a oppressão reinava na Europa, e na America havia a liberdade de consciencia.

E' preciso, pois, termos um meio certo de convicção daquella liberdade, e segurança, para os estrangeiros virem para o nosso paiz; mas é preciso tambem o meio da naturalisação para aquelles, que já entre nós estiverem, e quizerem naturalisar-se, além de que isto é uma lei regulamentar.

Em a naturalisação é indispensavel a idade do estrangeiro, para que não seja algum deerepito, ou demasiadamente moço: é preciso um tempo de residencia para elle dar prova dos seus costumes.

Sobre estes dous objectos observo nas opiniões alguma discrepancia; mas eu de muito boa vontade reduzo isto, se a camara assenta que está sufficientemente discutido para votar em globo, e proporei sómente a idade, quando o tempo de 23 annos, ou menos; e a residencia será de 4 annos, ou mais: agora o ponto essencial é decidir-se, se acaso se deve ou não fixar uma e outra cousa.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Eu, como autor do projecto, quizera fallar a este respeito; por consequencia se V. Ex. vai propor á camara se a materia está sufficientemente discutida, pedirei a palavra, visto que se fecha a discussão.

Como autor do projecto reservei-me para fallar no fim de tudo; e o que me parece é que V. Ex. proponha á camara se quer que a materia fique adiada.

Ficou adiada.

Passou-se á leitura do projecto do regimento interno do senado, e um Sr. senador requereu que interinamente ficasse servindo para regular os trabalhos; e que á proporção que se fosse recebendo impresso, entrasse em discussão reservando-se para esse fim uma hora em cada dia. Em consequencia disto o Sr. presidente propoz:

1.º Se o projecto serviria provisoriamente de regimento? — Resolveu-se que sim.

2.º Se a camara approva que para esse effeito ficasse uma cópia sobre a mesa? — Decidiu-se do mesmo modo.

Eis aqui o

#### PROJECTO DE REGIMENTO

##### Titulos.

- 1.º Do presidente.
- 2.º Do vice-presidente.
- 3.º Dos secretarios.
- 4.º Dos senadores.
- 5.º Da abertura das sésões.
- 6.º Da sessão imperial { Cap. I. Abertura.  
Cap. II. Encerramento.
- 7.º Das actas.
- 8.º Da ordem dos trabalhos.
- 9.º Das proposições, e emendas, pareceres de commissões, e indicações.
10. Da discussão.
11. Da votação.
12. Das commissões.
13. Das deputações.
14. Das petições.
15. Das commissões do senado.
16. Do senado.
17. Do paço do senado.

## TITULO I.

## DO PRESIDENTE.

1. O presidente será eleito á pluralidade absoluta dos membros presentes, e por escrutinio. Se na votação ninguém tiver essa maioria, os dous senadores, que tiverem a relativa, entram na votação. As suas funções durarão desde o dia da eleição até que na futura sessão annual se proceda a nova eleição, logo depois da installação da assemblea. Póde ser reeleito.

2. O presidente não faz propostas, não discute, nem vota. E' o regulador dos trabalhos da camara, e o fiscal da boa ordem. Compete-lhe: abrir e fechar as sessões, segundo os dias e horas estabelecidas: fazer lêr e assignar as actas dar materia para os trabalhos do dia seguinte: estabelecer o ponto da questão para a discussão: dividir as proposições: propor a votação, e declarar o resultado della.

3. Compete mais ao presidente tomar juramento aos senadores: convocar sessão extraordinaria, ou secreta: suspender a sessão, interromper ao proponente, que se desvia da questão, que infringe o regimento, e que falta á consideração devida á camara, ou a cada um dos seus membros.

4. Póde o presidente fazer sair da sessão ao senador, que recusa entrar na ordem, e não sendo obedecido, consultará o senado sobre as demonstrações que deverá ter.

5. O presidente suspende a sessão, declarando-o assim de viva voz, ou não podendo ser ouvido, pondo o chapéo na cabeça, e deixando a cadeira.

6. O presidente na escolha das indicações, projectos e emendas para a discussão, observará por via de regra a antiguidade, a qual poderá ser preterida segundo a gravidade da materia, precedendo resolução da camara.

7. A's duas horas da tarde levantará a sessão, permitlindo, porém, que acabe o discurso o senador que estiver de pé, ou a prorogará consultando a camara, se houver materia, que assim o exija.

## TITULO II.

## DO VICE-PRESIDENTE.

8. O vice-presidente é eleito com as mesmas formalidades do presidente. No impedimento deste exerce as funções, e é então isento do trabalho das commissões, para que tiver sido nomeado.

## TITULO III.

## DOS SECRETARIOS.

9. Quatro secretarios serão eleitos para a sessão

annual, á maioria relativa, e segundo a ordem numerica dos votos serão designados por 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, ou por sorte, quando houver empate. O 3.º substituirá ao primeiro e o 4.º ao segundo, e ambos poderão substituir a qualquer dos dous primeiros, quando se não possa verificar a successão regular e indicada.

10. Ao 1.º secretario pertence: substituir ao vice-presidente: lêr o juramento aos senadores: fazer a correspondencia official do senado: ter a direcção, e fiscalisação dos trabalhos e despesas da secretaria.

11. Ao 2.º secretario pertence fiscalisar a redacção da acta: lêr as mesmas actas, e todas as propostas, projectos de lei e informações, que devam ser presentes ao senado: fazer imprimir as actas, propostas, projectos, emendas, e tudo distribuir pelos senadores em tempo competente. Fiscalisar o registo das propostas, projectos de lei, e emendas.

12. O 3.º e 4.º contarão os votos na deliberação, e havendo duvida, servirão de escrutadores na votação secreta, farão a lista das votações nominnaes, e tomarão nota dos que pedem a palavra.

13. Não havendo sessão por não estar completa a camara, o 3.º e 4.º secretarios farão a chamada para notar os que faltaram, e assim se declarar na acta do dia, que sempre se lavrará.

14. Os secretarios servirão até que no anno seguinte da legislatura se installe a nova mesa.

## TITULO IV.

## DOS SENADORES.

15. O senador eleito mandará a sua carta imperial, logo que a receber, ao presidente do senado.

16. O presidente no primeiro dia da sessão depois do recebimento da carta imperial, a remetterá a uma commissão para examinar a legalidade do diploma. Não havendo reclamação contra, designará o presidente a seguinte sessão para o recebimento do senador.

17. No dia designado, entrará o senador logo depois da leitura da acta, sendo acompanhado por uma deputação do expediente: o novo senador virá com o seu uniforme, e assim estará a mesa e a deputação.

18. Quando o senador entrar, estarão todos de pé. Dará o juramento de joelhos, findo o qual todos se assentarão. O juramento é do theor seguinte — juro aos santos evangelhos manter a religião catholica apostolica romana, observar e fazer observar a constituição; sustentar a indivisibilidade do Imperio, a actual dynastia imperante, ser leal ao Imperador, zelar os direitos dos povos, e promover

quanto em mim couber a prosperidade geral da nação.

19. O senador é obrigado a apresentar-se no senado á hora estabelecida, e assistir ás sessões.

20. Tendo impedimento legitimo, que o obrigue a faltar por mais de tres dias, dará parte ao 1.º secretario.

21. Tendo precisão de algum tempo de licença, deverá requerer por escripto ao senado.

22. Nenhum senador poderá fallar sem pedir venia ao presidente.

23. Fallará sempre de pé, dirigirá o discurso ao presidente, ou ao senado, e nunca ás galerias: evitará a citação de nomes próprios; não attribuirá más intenções, e em nenhum caso fará menção da vontade do Imperador, ou involverá sua sagrada pessoa nos argumentos, que empregar em favor da sua opinião.

24. Nenhum senador poderá excusar-se de votar nas materias tratadas estando dentro da casa.

25. O senador, que fôr chamado á ordem, deverá immediatamente sentar-se, até que o presidente decida se pôde, ou não continuar o discurso.

26. Pôde o senador recorrer á camara se julgar injusta a decisão do presidente, e a camara decidirá sem discussão, e por simples votação.

27. O uniforme, e tratamento dos senadores são da competencia do Imperador, a quem pertence conceder honras, e distincções, segundo o art. 102 § 11.

## TITULO V.

### DA ABERTURA DAS SESSÕES.

28. Todos os senadores deverão comparecer no paço do senado no dia 27 de Abril ás 10 horas da manhã.

29. Estando presente o numero sufficiente segundo o art. 23 cap. I lit. IV da constituição para se abrir a assembléa geral e legislativa, o presidente dará parte ao ministro dos negocios do imperio, pedindo dia, hora e lugar, em que Sua Magestade Imperial se dignará receber uma deputação do senado.

30. No dia 28 se reunirá o senado ás horas do costume para receber a resposta do ministro do imperio.

31. Immediatamente que receber a resposta nomeará o presidente a deputação, que deve ir pedir respeitosamente á Sua Magestade o Imperador que se digne designar o dia, e hora, para a missa do Espirito Santo na capella imperial; assim como a hora, e lugar para a sessão imperial.

32. Feita a nomeação da deputação, se levantará a sessão.

A. 32

33. No dia designado para Sua Magestade Imperial receber a deputação, tornará a reunir-se o senado, d'onde partirá a deputação, e ali voltará para declarar o dia e hora da missa do Espirito Santo, assim como o lugar, e hora da abertura da assembléa geral; o que sabido, levantar-se-ha a sessão.

## TITULO VI.

### DA SESSÃO IMPERIAL.

#### CAPITULO I.

##### *Da abertura da assembléa geral.*

34. No dia 3 de Maio, e duas horas antes da que fôr determinada para a abertura da assembléa geral; se reunirá o senado no lugar designado por Sua Magestade o Imperador.

35. O presidente do senado nomeará então uma deputação de seis senadores e 12 deputados para receberem a Sua Magestade o Imperador na porta do edificio, em que se apea, a qual deputação acompanhará a Sua Magestade o Imperador até ao throno.

36. Sendo a abertura feita no paço do senado, a commissão de policia interna deverá acompanhar a Sua Magestade a Imperatriz, quando a mesma Senhora se dirigir á sua tribuna.

37. A mesma etiqueta será observada com a familia imperial na ausencia de Sua Magestade a Imperatriz.

38. Logo que Sua Magestade o Imperador apparecer á porta do salão da abertura, o presidente do senado, e secretarios virão ao encontro de Sua Magestade o Imperador, e o acompanharão até ao throno, unidos á deputação. Os senadores, e deputados estarão de pé, até que Sua Magestade o Imperador os mande assentar.

39. Sentado o Imperador, o presidente do senado e secretarios occuparão a mesa, que estará collocada ao lado direito, e no estrado do throno.

40. Haverá, de um e outro lado do throno, tamborettes para os officiaes-móres, que acompanharem a Sua Magestade o Imperador, e costumam assentar-se nas funções da corte, no caso de querer o mesmo augusto Senhor permittir-lhes assento.

41. Os secretarios de estado tomarão o lugar, que lhes está destinado, sempre que comparecem no senado.

42. A tribuna do corpo diplomatico terá cadeiras.

43. Enquanto Sua Magestade o Imperador se conservar no salão, os espectadores das galerias estarão de pé.

41. O presidente não responderá á falla do throno, e só fará observar na sahida de Sua Magestade o Imperador, e da imperial familia as mesmas formalidades, que bouve na sua recepção.

43. Recollida a deputação, que acompanhou o Imperador, o presidente do senado levantará a sessão.

## CAPITULO II.

### *Do encerramento da assembléa geral.*

46. Oito dias antes daquelle, que fôr designado para o encerramento das camaras, o presidente do senado pedirá ao ministro do imperio dia, hora, e lugar, em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber uma deputação do senado.

47. Recebida a resposta do ministro do imperio, nomeará o presidente a deputação, que deve ir pedir respeitosaente a Sua Magestade o Imperador que se digne designar o dia, hora, e lugar para a sessão imperial do encerramento da assembléa geral.

48. Na sessão imperial do encerramento observar-se-hão as mesmas formalidades da sessão imperial da abertura.

## TITULO VII.

### DAS ACTAS.

49. As actas das sessões do senado, devem conter uma exposição succinta das operações da camara durante cada sessão.

50. Serão sempre assignadas pelo presidente, e dous secretarios. Não se fará menção do nome dos oradores, nem daquelles que foram chamados á ordem, excepto por especial determinação da camara, se não fôr revogada antes de findar a sessão.

51. Os discursos, projectos, informações, ou documentos lidos na camara, não serão introduzidos por inteiro na acta, mas indicar-se-hão em nota marginal. Todo o senador pôde fazer inserir o seu voto na acta, expondo succintamente as razões, em que se funda, com tanto que o apresente na sessão seguinte á volação.

52. Os senadores podem em qualquer tempo tomar conhecimento das actas, e examinar as peças depositadas no seu archivo.

53. As actas da camara serão impressas sessão por sessão. Igualmente será impresso o regimento interno, e um exemplar das actas e regimento, será dado a cada um dos senadores.

## TITULO VIII.

### DA ORDEM DOS TRABALHOS.

54. Abre-se a sessão ás 10 horas, estando pre-

sentos 26 senadores, inclusive o presidente, e secretarios. Levanta-se a sessão ás 2 da tarde.

55. A's 10 e meia, não estando a casa completa, podem se retirar os senadores presentes.

56. Aberta a sessão, mandará o presidente ler a acta da sessão antecedente, e não havendo observação contra a redacção, entende-se que a acta foi approvada.

57. Havendo observações, e debate, vencida a materia, se farão ou não as emendas convenientes.

58. Depois da acta, segue-se a leitura da correspondencia official: do parecer das commissões permanentes, e especiaes. Recebem-se as indicações, projectos de lei, e emendas: findo o que, entra em discussão a ordem do dia.

59. As sessões serão publicas, excepto quando algum senador, ou ministro de estado propuzer que seja secreta.

60. Para se verificar a sessão secreta proposta pelo senador, deverá elle ser ouvido por uma commissão, e o parecer desta decidirá; quanto porém á do governo requerida pelo ministro de estado se procederá a ella immediatamente.

61. Havendo sessão secreta, o presidente fará suspender a sessão ordinaria, quando tenha começado, para fazer sahir os espectadores das galerias.

62. O processo das sessões secretas será lavrado em um livro separado, e assignado pelo presidente, e secretarios.

63. E' permittido a todo o homem vestido decentemente assistir ás sessões, com tanto que entre para o edificio sem armas, e se conserve nas galerias no maior silencio.

## TITULO IX.

### DAS PROPOSIÇÕES.

64. As proposições dividem-se em projectos de lei, emendas, pareceres de commissões, e indicações.

Os projectos de lei são discutidos nas duas camaras, os pareceres, indicações, e emendas no senado.

65. Os projectos de lei serão escriptos em termos concisos divididos em artigos, nuimerados e assignados pelo proponente.

66. Nenhum artigo poderá conter theses independentes uma das outras, de maneira que discutindo-se se possa adoptar uma, e rejeitar outra.

67. O senador, que pretender offerceer um projecto, depois de pedir a palavra, conforme a ordem dos trabalhos, exporá summariamente o objecto e sua utilidade, e lido o projecto, o mandará á mesa.

68. Recebido na mesa se reservará para 2.<sup>a</sup> leitura, para a qual devem mediar pelo menos tres dias.



69. O 2.º secretario fará registrar os projectos, que depois seguirão a ordem regular dos trabalhos.

70. Este registro se fará em um livro para este fim destinado: no lado esquerdo estarão os projectos, e no direito as emendas com a declaração do dia, e autor.

71. O mesmo se praticará, com as indicações, e pareceres de commissões em livro differente, ficando ambos ao cuidado, e vigilancia do official maior.

72. No intervallo entre a 1.ª e 2.ª leitura pôde o proponente pedir que se supprima, e se o senado o permittir, assim se declarará á margem do registro.

73. Terminada a 2.ª leitura, proporá o presidente se o projecto é materia de deliberação e se a camara o rejeitar, não será admittido.

74. Se o senado accitar o projecto, será inscrito no relatorio da sessão, impresso no diario, e em separado para se distribuirem pelos senadores, e entrar em discussão quando lhe pertencer na distribuição.

75. No intervallo entre a 2.ª leitura, e a 2.ª discussão do projecto pôde qualquer senador propor qualquer alteração ou emenda a algum dos artigos, dando-a por escripto, e seguindo o methodo dos projectos, referindo-se, ao artigo ou artigos, que pretender alterar.

76. As emendas são suppressões, additamentos, ou correções; preferem ás 1.ªs as 2.ªs, e estas ás 3.ªs: as mais amplas terão o primeiro lugar na sua classe.

77. As alterações, e emendas para terem lugar devem ser apoiadas por cinco membros: se o forem, se entregarão ao 2.º secretario para as fazer copiar no livro dos registros, e imprimir no diario, e em separado para se distribuir.

78. O projecto, que fôr rejeitado, não entrará em proposição no mesmo anno, e se na sessão do anno seguinte tiver a mesma sorte, não pôde apparecer mais na mesma legislatura.

79. Os pareceres de commissões depois de lidos, ficarão reservados para entrar em discussão conforme a sua distribuição.

80. A indicação de qualquer objecto, que não dê materia para projecto de lei, precisa ser apoiada por cinco membros, e estando assignada, a receberá o 2.º secretario, para se fazer 2.ª leitura, na forma regular.

81. Se a indicação fôr de tal importancia, que o senado julgue conveniente ir a uma commissão, irá aquella que tenha relação com o objecto, ou a uma especial.

82. Neste caso: lido o parecer da commissão, votará a camara sem discussão, se a indicação é o objecto de deliberação, e decidindo-se pela affirmativa entrará em distribuição.

## TITULO X.

### DA DISCUSSÃO.

83. Os projectos devem passar por tres discussões.

84. Não começará a 1.ª discussão de qualquer projecto sem que tenham decorrido tres dias depois da 2.ª leitura.

85. Na primeira discussão será a materia discutida in globo sem se entrar no exame de cada artigo.

86. Finda a discussão, o presidente consultará o senado se o projecto passa a 2.ª discussão, decidindo-se que sim, só a poderá obter depois de oito dias; se a camara decidir pela negativa, fica rejeitado.

87. Para a segunda discussão virá o projecto reduzido pelo 2.º secretario a uma forma regular com as alterações, e emendas, que se tiver feito a cada artigo.

88. Na segunda discussão a sessão se converterá em commissão geral, e cada senador fallará as vezes que quizer. A discussão é então de artigo por artigo, e finda a de cada um, se procederá á votação se o artigo passa com, ou sem as emendas.

89. Finda a discussão de todos os artigos o presidente perguntará se o senado acha os artigos sufficientemente discutidos, decidindo-se que sim o presidente proporá se passa a 3.ª discussão, decidindo-se que sim o presidente resolverá quando ella deve ter lugar, não sendo nunca antes de oito dias.

90. Para a terceira discussão será o projecto reduzido á forma regular dos trabalhos, supprimindo-se todas as alterações, e emendas que tiverem sido rejeitadas, e acrescentando-se as que tiverem occorrido.

91. Na terceira discussão se discutirá o projecto em geral, tocando-se nos artigos com as alterações, e emendas que tiverem sido approvadas.

92. Terminada a 3.ª discussão, o presidente porá a votos se a camara sanciona o projecto com as alterações, e emendas, e decidindo o senado que sim, está o projecto sancionado.

93. Sendo o projecto sancionado, será remettido pelo presidente á commissão de legislação para o redigir.

94. Redigido o decreto, poderá na leitura supprimir-se ou substituir-se um ou outro termo da dicção, mas nunca artigo, ou parte delle, nem se admittirá ao senador fallar mais de uma vez.

95. Approvada a redacção, ou não passando na 3.ª discussão, o secretario porá no fim do registro dos projectos qual foi o resultado.

95. Entrando qualquer materia em discussão nenhuma outra será admittida sem findar a decisão da primeira, excepto nos casos seguintes:

1.º Para offerecer uma emenda.

2.º Para propor adiamento fixo, ou indeterminado.

3.º Para reclamar a ordem.

97. O autor do projecto tem a preferencia, querendo, para abrir o debate.

98. Na mesma sessão, e sobre o mesmo objecto, a ninguem se permittirá fallar mais de duas vezes, excepto ao autor que poderá fallar mais uma vez no fim do debate. Tambem poderá qualquer senador fallar mais uma vez:

1.º Para explicar um facto.

2.º Para reparar alguma expressão que, escapando no calor da discussão, possa ter offendido alguém.

99. Durante qualquer discussão se um senador propozer additamento ou reclamar a questão principal, e fôr apolado, esta proposta incidente será submittida á votação da camara, sem o que não continuará a discussão.

100. Não se admittem discursos por escripto mas será permittido tomar algumas notas para soccorrer a memoria.

101. Toda a proposição em qualquer estado em que se ache a sua discussão, poderá ser remittida a uma commissão, se a camara assim o resolver depois de ser requerido por um senador e apoiado por cinco.

102. Os pareceres das commissões, e indicações passarão por duas discussões, mediando entre a sua leitura e a 1.ª discussão pelo menos tres dias, e da mesma sorte a segunda.

103. Só nos casos de urgencia, invasão, ou rebelião poderão ser alteradas estas formalidades.

104. No caso de urgencia poder-se-ha unir no mesmo dia a 1.ª e 2.ª discussão.

105. Nos casos de invasão, rebelião ou molim poderão as tres discussões ser feitas no mesmo dia, precedendo sempre a approvação da maioria do senado.

106. Nenhuma discussão sobre qualquer objecto que seja se julgará ultimada, sem que o presidente consulte a camara desta maneira—O senado julga a materia sufficientemente discutida? Os senhores que forem da opinião, que sim, queiram levantar-se.

## TITULO XI.

### DA VOTAÇÃO.

107. A votação será publica, ou secreta.

108. A votação sobre as propostas, indicações, emendas, e informações, será publica, levand

lando-se os senadores que approvarem, e ficando assentados os de opinião contraria.

109. A votação sobre eleições de pessoas será secreta, e por escrutinio.

110. Na votação por escrutinio o presidente lerá os votos recebidos de um secretario, e passará os bilhetes a outro. Os outros dous secretarios tomarão nota.

111. Nenhum senador poderá votar nas materias de seu particular interesse, ou naquellas em cuja discussão esteve ausente.

112. Requerendo algum senador a votação nominal, sendo apoiado por cinco membros e approvando a camara, o 1.º secretario tomará nota dos que votarem—Sim—, o 2.º secretario dos que votarem—não—; e os nomes de uns e outros serão insertos na acta.

## TITULO XII.

### DAS COMMISSÕES.

113. As commissões serão geraes, permanentes, e especiaes.

114. A commissão geral é formada de toda a camara para se occupar da discussão livre de qualquer materia, podendo então cada senador fallar as vezes que fôr mister. Por via de regra tem lugar na segunda discussão dos projectos de lei, mas pôde dar-se em materias importantes, quando assim pareça á camara.

115. As commissões permanentes duram toda a sessão annual, e não lerão menos de tres, nem mais de sete.

116. As commissões especiaes serão nomeadas para um determinado objecto, findo o qual cessa a commissão. O seu numero é variavel.

117. A composição dos discursos feitos em nome do senado será encarregada a uma commissão de tres membros, e apresentada á camara para sua approvação.

118. O presidente, e secretario de cada commissão serão nomeados pelos membros da commissão com as mesmas formalidades seguidas no senado para nomeação das commissões.

119. As commissões permanentes, ou especiaes quando se occuparem de objectos pertencentes a particulares, ou quando tomarem depoimentos, e informações, terão as suas sessões com as portas abertas admitindo como espectadores, e para allegarem seu direito as partes interessadas pró e contra com os seus respectivos advogados.

120. As commissões querendo obter informações vocaes, ou por escripto se dirigirão ao presidente do senado para dar a providencia necessaria.

121. É livre a qualquer membro da commissão dar seu voto separado.

122. O parecer das commissões será lido pelo relator, que fica sendo considerado como autor.

123. Qualquer senador, á excepção do presidente, 1.º e 2.º secretarios, e os ministros de estado, pôde ser nomeado para differentes commissões permanentes, mas o senador que tiver sido nomeado para duas, poderá recusar uma terceira.

### TITULO XIII.

#### DAS DEPUTAÇÕES.

124. Haverá deputações ordinarias, extraordinarias, e do expediente.

125. As ordinarias serão de sete membros, para levar leis, respostas, etc. á presença de Sua Magestade Imperial:

126. As extraordinarias de 14 por acontecimentos notaveis de geral satisfação, ou pezar.

127. As do expediente de tres, para communição com as camaras, recebimento de senadores, e ministros.

128. Todas estas deputações serão nomeadas á sorte com exclusão da mesa, da commissão de policia, e dos secretarios de estado.

### TITULO XIV.

129. Nenhuma petição será recebida sem assignatura, e data.

130. As petições serão entregues á commissão de legislação, que indeferirá aquellas que não forem da competencia do senado.

131. Julgando a commissão que pertence á camara o conhecimento da petição, a remetterá á commissão a que pertencer, segundo a natureza do negocio de que trata.

### TITULO XV.

#### DAS COMMUNICAÇÕES DO SENADO.

132. O senado communica-se com o Imperador por meio de deputações, ou por meio de officios do 1.º secretario do senado, dirigidos ao ministro do imperio.

133. O senado communica-se com a camara dos deputados por meio de deputações, ou por officios do 1.º secretario, dirigidos ao 1.º secretario da camara dos deputados.

134. Julgando o senado que pela reunião de duas commissões identicas, uma do senado, e outra da camara dos deputados, pôde resultar alguma medida util, que pelo methodo ordinario de discussão encontraria demasiado retardamento, e

talvez embaraço, deverá convidar a camara do deputados para nomear a commissão, e convir na sua reunião.

135. Convindo a camara dos deputados, será aquella commissão recebida na porta em que se appear, pelo porteiro-mór, e dous continuos, que a conduzirão até a primeira sala na qual eslarão dous senadores da commissão conferente para os receber, e introduzir na sala da conferencia.

136. Verificando-se a deputação da camara dos deputados, de que trata o art. 61 cap. IV. lit. 4. será igualmente recebida, na porta em que se appear, pelo porteiro-mór, e dous continuos, que a acompanharão até a porta do salão das sessões, aonde eslará a deputação do expediente para receber, e introduzir.

137. A deputação da camara dos deputados tomará assento nas primeiras cadeiras dos senadores do lado direito do presidente.

138. Na salida da deputação da camara dos deputados fará o presidente do senado observar as mesmas formalidades, que houve no seu recebimento.

139. O senado communica-se com os ministros de estado por escripto, ou de viva voz.

140. A communicação por escripto será dirigida pelo, ou para o 1.º secretario do senado.

141. A communicação de viva voz será comparecendo os ministros de estado no senado, ou para fazer propostas, ou sendo chamados pelo senado.

142. Em ambos os casos serão recebidos com as formalidades dos §§ 6 e 7.

### TITULO XVI.

#### DA SECRETARIA.

143. Haverá um official-maior, e um ajudante, assim como os officiaes necessarios para o expediente.— 2.º Um porteiro, e dous continuos.

144. O official-maior assistirá ás sessões assentado em cadeira rasa, e tendo uma mesa no pavimento do salão, para tomar nota de quanto se passar durante as sessões.

145. O porteiro é encarregado de abrir, e fechar a secretaria, arrumar os livros, e ter tudo no maior asseio.

146. Os continuos terão a seu cuidado o asseio, promptificação das casas das commissões, e serão encarregados da entrega dos officios, e mais expediente da secretaria e seus respectivos destinos.

### TITULO XVII.

#### DO PAÇO DO SENADO.

147. A policia do paço do senado, pagamento dos senadores, todas as pessoas empregadas do sena-

do, assim como as despesas de secretaria, typographia, e edificios são privativos da competencia do presidente debaixo da sanção da camara.

148. O presidente desempenhará estas funcções por meio de duas commissões:— Commissão de contabilidade — Commissão de policia.

149. A commissão de contabilidade formará o orçamento das despesas, e sendo approvedo pela camara, mandará receber do thesouro publico as quantias mensaes, e satisfará todas as despesas, guardando tanto no pagamento como na escripturação as formalidades seguidas no thesouro publico.

150. Logo que fôr nomeada, fará o inventario de tudo quanto existe no paço, e depois de apresentado á camara, será depositado no archivo.

151. Antes de findar a sessão annual, apresentará á camara as contas de sua administração com as peças justificativas.

152. Igualmente dará conta se os objectos inventariados existem, qual o seu estado, e que mais é preciso.

153. A commissão de policia terá a seu cuidado: 1.º a segurança e asseio do edificio; 2.º a ordem nas galerias, e corredores; 3.º a exactidão dos porteiros, e continuos no desempenho das respectivas obrigações, de residencia, abertura, e fechamento de portas, entregas de cartas, e officios, etc.

154. Se dentro do edificio do senado houver quem perpetre algum delicto, ou quem perturbe as discussões, depois da primeira advertencia, a commissão de policia mandará pôr em custodia o indiciado, e fazendo as averiguações necessarias dará parte á camara, ou para ser solto, ou para ser entregue ao juiz competente com participação do facto, e officio do 1.º secretario.

155. Haverá no paço um porteiro-mór, um guarda da porta do edificio, e quatro continuos sujeitos inteiramente á commissão de policia.

156. A nomeação dos officiaes de secretaria, escripturarios, porteiros, continuos, e quaesquer outros empregados dentro do paço, será feita pelo presidente da maneira seguinte:

157. As duas commissões de contabilidade e policia serão reunidas pelo presidente, o qual, assim como cada um dos membros, votará por escrutinio na pessoa, que merece ser empregada. A decisão será pela maioria relativa, e no caso de empate pela sorte.

158. Os porteiros, e continuos poderão ser despedidos pelo presidente em consequencia de proposta de uma, ou das duas commissões.

159. O official-maior, ajudante, officiaes da secretaria, e escripturarios não serão despedidos sem uma resolução da camara em consequencia da proposta de um, ou de ambos os secretarios.

Seguiu-se a segunda leitura dos projectos de lei sobre o monte pio, a pena de morte e os dias de festividade nacional, e tendo-se decidido que eram dignos de entrar em discussão, mandaram-se imprimir.

Distribuiu-se pelos Srs. senadores, que estavam presentes, o projecto de regimento dos conselhos geraes de provincia, impresso.

O Sr. 1.º secretario participou achar-se enfermo o Sr. Barão de Cayrú, por cujo motivo foi nomeado o Sr. Barão de Valença para substituir o seu lugar da deputação, que por parte do senado ha de ir assistir ás exequias do Sr. D. João VI.

Deu o Sr. presidente para ordem do dia a continuação da discussão sobre o projecto de lei da naturalisação.

Levantou-se a sessão ás 2 horas.

### Sessão de 24 de Maio de 1826.

PRÉSIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

O Sr. presidente declarou aberta a sessão ás 10 horas e meia.

Leu o Sr. secretario a acta da sessão antecedente, e foi approvada.

Leu tambem o seguinte officio da camara dos deputados.

#### OFFICIO.

Illm. e Exm. Sr. — A camara dos deputados, inteirada dos officios de 17 e 18 do corrente, em que V. Ex. communica a materia dos differentes projectos de lei, que se acham propostos á approvação do senado, tem deliberado que de todos os projectos de lei, que se imprimirem para entrar em discussão nesta casa, se remetta um sufficiente numero de exemplares para serem distribuidos pelos membros do senado, a quem se fará conveniente participação daquelles, que depois de discutidos forem rejeitados. O que V. Ex. levará ao conhecimento da camara dos senadores.

Deus guarde a V. Ex.—Paço da camara dos deputados em 20 de Maio de 1826.— *Manoel José de Souza França*.— Sr. Visconde de Barbacena.

Ficou a camara inteirada.

O Sr. JOÃO EVANGELISTA: — Sr. presidente, eu estou encarregado pelo illustre senador, o Sr. Barão de Alcantara, de participar a V. Ex. que elle não pôde vir hoje por causa de se achar atacado de uma febre, que até o impossibilita de escrever, por cujo motivo não fez esta mesma participação por escripto.

O Sr. BORGES: — Eu quizera, Sr. presidente, que, visto a camara dos deputados acabar de participar

que está na resolução de remetter os projectos de lei, que allí existem em discussão, se lhe retribuísse da mesma maneira, remetendo-se-lhe os exemplares impressos dos que se propoem aqui.

Eu faço esta indicação, e a escreverei, se V. Ex. quizer.

O SR. BARÃO DE VALENÇA: — Já por cautela, e contando com essa remessa se mandaram imprimir 200 exemplares do primeiro projecto, que se propoz.

O que o illustre senador aponta, já aqui se deliberou: o que resta é fazer-se a remessa.

O SR. BORGES: — Como está isto decidido, então só requero que a remessa se effectue.

O SR. PRESIDENTE: — A materia para a ordem do dia é a continuação da discussão do projecto do Sr. Visconde de Caravellas sobre a naturalisação dos estrangeiros, a qual ficou adiada.

O SR. BARÃO DE VALENÇA leu o primeiro artigo, e a primeira condição do projecto; depois do que pediu a palavra e disse

O SR. VISCONDE DA PRAIA GRANDE: — Eu pouco poderei dizer, Sr. presidente. Duas vezes tem sido discutido o principio do projecto de lei sobre a naturalisação dos estrangeiros; e posto que nada possa ajuntar ás sabias dissertações, que tenho ouvido, todavia as muitas emendas, que se tem proposto, me obrigam a fazer algumas reflexões para aclarar as idéas, e votar com acerto; e sem me servir de longos exordios, entrarei logo na materia da questão.

E' necessario augmentar-se a povoação do Brazil, ainda mui diminuta comparativamente á grande extensão do territorio, e porque uma grande parte é de escravos, cujo trafego deve cessar brevemente; mas convem procurar que esta povoação adventicia seja de homens industriosos, e que este formoso paiz se não converta em um deposito imundo da escoria e enxurro da povoação das outras nações; pretendo que venham abelhas industriosas, como se expressou o illustre senador, o Sr. Gomide, e não zangões inuteis, que voem para o Brazil, só para comerem o mel alheio.

Para se obter este fim, apresentaram-se dous projectos, que se discutem simultaneamente servindo um de additamento ao outro.

O principio do primeiro destes projectos diz que « poderá obter carta de naturalisação todo o estrangeiro, que no Imperio tiver fixado o seu domicilio »; e a primeira condição é « se for casado com mulher brasileira. »

Neste principio não se fixa a idade do que deve ser naturalizado, nem o tempo do domicilio, e talvez que o autor do projecto, o Sr. Visconde de Caravellas, deixasse isso indeterminado, por lhe parecer que deviam ser diversos em alguns casos;

por exemplo, a respeito dos que houvessem feito relevantes serviços ao Estado, aos quaes seria justo conceder a carta, ainda que tivessem menos alguns annos; mas quanto ao que tiver casado com mulher brasileira, e aos mais de que falla o projecto, julgo que se devem fixar aquellas duas circumstancias da idade e tempo do domicilio.

Pelo que toca á idade, tem-se apontado diversas opiniões, e o Sr. Visconde de Barbacena propoz a de 23 annos, por ser aquella em que se considera o homem perfeito, e capaz de governar os seus bens, é ter a livre administração delles: porém, como nós estamos na precisão de grande augmento de povoadores, parecia-me que seria bastante a de 21 annos; o que até se conforma com o art. 92 § 1.<sup>o</sup> da Constituição, na qual, sendo excluidos das eleições os menores de 23 annos, exceptuam-se contudo os casados, os officiaes militares, os bachareis formados, os clerigos de ordens sacras, que tiverem 21 annos; por isso acho que se pôde adoptar esta idade.

Emquanto ao domicilio, tem-se apontado tambem 10 annos, segundo as leis que nos regem ainda, 7 annos, 3, e no projecto, que serve de additamento, 4 annos, os quaes me parecem sufficientes, não obstante ser mui curto este prazo, pela mesma razão da grande falta de gente.

Sobre esta materia têm occorrido varias emendas que não conservo bem presentes, por causa do estado de continuo soffrimento em que existo; lembra-me contudo que o illustre senador, o Sr. Barão de Cayrú, propoz uma, a qual versava, na maior parte, sobre formalidades, livros que deviam haver nas camaras das villas e cidades, e outras cousas semelhantes: o que não me parece próprio desta lei, a qual, segundo a Constituição, só deve determinar as qualidades precisas para se obter carta de naturalisação, tocando aquellas formalidades ao poder executivo na conformidade do art. 102, §§ 10 e 12.

O illustre senador, o Sr. Francisco Carneiro, queria tambem uma nova especie de naturalisação para marinheiros que servissem na armada imperial e nacional, ou na pesca das baléas e garoupas, etc., sem que elles a pedissem, nem requeressem, fundando-se em uma vontade presumida, e no exemplo da Inglaterra.

Não vamos estabelecer uma cousa, que pôde dar lugar a muitas duvidas pois; se nas convenções expressas ainda ellas occorrem não poucas vezes, quanto mais não se exprimindo as condições, e sendo o negocio de tanta ponderação!

Deixar um estrangeiro os direitos da sua patria para vir ter os de outra, isto só se pôde fazer por um pacto, e condições muito claras e positivas.

Quanto ao exemplo de Inglaterra, todos sabem que esta nação, summamente ambiciosa de conservar o imperio do mar, algumas vezes, bem como no presente caso, tem confundido o util com o justo.

Eu mais desejava que os brazileiros, meus compatriotas, longe de imitarem estes factos, quizessem antes assemelhar-se aos virtuosos athenienses, aos quaes annunciando Themistocles um projecto importante, cujo successo dependia do mais impetravel segredo, de que foi Aristides o depositario, logo que este o ouviu, disse: « Athenienses, nada tão util como o projecto de Themistocles, porém nada tão injusto. » « Pois nós não queremos tal projecto », exclamou a uma voz toda a assemblea.

Quando fallei nos quatro annos de domicilio, esqueceu-me dizer que os portuguezes mereciam alguma attenção, sendo a nação que mais nos convinha, pela razão de terem a mesma origem, linguagem, religião, leis e costumes; circumstancias, que não só facilitavam a emigração de muitos, mas tambem os meios do seu estabelecimento; o que já não aconteceria com os allemães, nem com quaesquer outros estrangeiros, que não tiverem em seu favor estas muito importantes relações.

Concluindo, pois, o meu discurso, elle serve de apoiar a emenda, que proponho.

#### EMENDA.

« Poderá obter carta de naturalisação todo o estrangeiro de 21 annos de idade, que no Imperio tiver fixado o seu domicilio por espaço de quatro annos, e sendo portuguez, por tres, se fôr casado com mulher brazileira, e tiver boa conducta, e meios de a sustentar e a seus filhos, ainda que estes meios não sejam outros senão o trabalho de seus braços; e se no tempo em que pedir a naturalisação, já tiver della filhos, cada um destes será equivalente a um anno de domicilio.— *Visconde da Praia Grande.* »

O Sr. secretario Barão de Valença repetiu a leitura da emenda, e depois disse

O Sr. PRESIDENTE.— Esta emenda está no caso de todas as mais; necessita de ser apoiada.

Foi apoiada.

O Sr. PRESIDENTE.— Agora entra em discussão, igualmente com as outras, que estão feitas ao mesmo artigo.

O Sr. TINOCO: — (Fez uma breve reflexão, mas não se ouviu.)

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO: — Ha dias que estamos com a discussão do projecto de naturalisação.

Os illustres senadores, que o propuzeram, têm

achado ser este objecto de primeira necessidade; eu, porém, não o considero de tanta, como elles.

Naturalisar é fazer ignaes a nós os estrangeiros; assim não posso convir em que em materia de tanta ponderação se permitta tão extraordinaria franqueza, que, apenas o homem puzer o pé no Brazil, e se casar, fique cidadão; pois desta maneira virá a naturalisação a perder o seu merecimento.

Os americanos inglezes, apezar da falta de povoação, que a principio experimentavam, exigiam 40 annos de domicilio para concederem carta de naturalisação a qualquer estrangeiro, e ainda que este prazo me pareça grande, não sou, comtudo, de voto que prescindamos inteiramente de qualquer outro mais moderado.

Não nos persuadamos, Sr. presidente, de que uma illimitada franqueza neste ponto nos attraia um maior numero de emigrados, nem que a estipulação de certos annos de domicilio, e de outras condições os desvie: são isto para elles cousas indifferentes, como passo a mostrar.

Eu reduzo a tres classes os estrangeiros que nos podem vir procurar: na primeira comprehendendo os homens de letras, na segunda os capitalistas, e na terceira os que vivem do seu trabalho nas artes ou na lavoura, etc.

Quanto aos primeiros, estou tão persuadido de que será diminutissimo o seu numero, que, além de outras considerações, fôra por esta só razão ocioso fazer uma lei para elles.

Quanto aos segundos, todas as suas vistas se dirigem a ajuntar maiores riquezas, para depois volverem ás suas patrias, o que não poucas vezes effectuam mesmo depois de muitos annos de residencia, e de se terem casado com brazileira, e de possuirem bens de raiz.

Quanto aos terceiros, como estes a nada aspiram mais do que a ganharem pelo seu trabalho a sua mais commoda subsistencia, e isto nada tem com a naturalisação, pouco, ou nada lhes importa que sejam mais ou menos onerosas as condições della.

Se os estrangeiros, Sr. presidente, não tivessem entre nós a liberdade de commerciar, de edificar, de trabalhar, e até de testar, não duvido que todos, então, desejassem naturalisar-se, e que a franqueza, que no projecto se propõe, fosse um poderoso meio de os attrahir; mas se elles estão no gozo dessas liberdades, que outras vantagens lhes offerece a naturalisação, que sejam capazes de os resolverem a emigrar?

Bem pelo contrario, elles perderão as immuniidades de estrangeiros, e ficarão sujeitos a todos os encargos do Estado.

O que em geral importa ao estrangeiro, Sr. presidente, é encontrar aqui mais commoda subsis-

tencia, mais facilidade de ajuntar cabedacs, do que na sua patria; é que lhe seja religiosamente mantida a segurança da sua pessoa e bens; é que o agricultor encontre já terreno disposto, onde vá logo exercer a sua industria, como nos Estados-Unidos se praticava, os quaes tiveram muita gente por causa das perseguições religiosas e politicas, que occorreram na Europa.

Quanto aos marinheiros, que servirão na armada e na pesca, estou em que não pôde ter lugar considerarem-se naturalizados depois de dous annos nesses serviços; porque, sendo a naturalisação um beneficio, cumpre que como tal o reconheça quem o recebe: ora, o marinheiro só cuida das suas commodidades do mar, e a uns homens semelhantes não se deve fazer um presente, que elles não avaliam, e faz perder o merecimento de quem o dá.

Pelo que toca ao exemplo da Inglaterra a respeito dos que servirem tres annos na sua marinha, já um illustre senador ponderou que elles não ficam por isso naturalizados, mas sim considerados como cidadãos britannicos, o que é muito differente; sendo o fim desta disposição o poderem reclamar-os.

Fica provado, Sr. presidente, que, por uma parte, a illimitada franqueza, que se pretende introduzir em a naturalisação dos estrangeiros, em nada concorre para os altrahir, e, por outra, faz perder a estimação, que deve ter um acto tão respeitavel; portanto, voto que se fixe ao estrangeiro, para poder naturalisar-se, certo tempo de domicilio e idade, e todas as mais condições, que se julgarem convenientes, cumprindo acrescentar que a do casamento com mulher brasileira me parece de todo indifferente, pois será muito desgraçado o homem, que, para ter o titulo de cidadão, necessitar de ser casado.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—As leis de um paiz devem ser accomodadas ás circumstancias em que elle se acha, devem ter estreita relação com o seu tempo, e os costumes dos seus habitantes: fundado nestes principios é que formalisei o projecto, tendo em vista a necessidade de introduzir braços industriosos. Esta circumstancia é tão necessaria ao Brazil, como (seja-me licita a expressão) o pão para a boca diariamente.

O Brazil não pôde prosperar sem braços, e, sendo elle rico em tudo o mais, nesta parte é pobre. Elle é rico em matrizes: no centro da terra depositou a natureza as pedras e os metaes mais preciosos, dotou a sua superficie de uma fertilidade, com a qual se não pôde comparar a dos mesmos paizes da Asia; seu clima é excellente, e quando se encontra algum sitio pouco sadio, a culpa é dos homens, porque estes têm obrigação de o beneficiarem, e tornarem saudável, seccando os

pantanos, que o impestam, e agricultando-o para tirarem a sua sustentação.

O meu argumento, Sr. presidente, foi que, se o Brazil, rico em matrizes, tão extenso e tão fertil como é, e por consequencia capaz de receber não só muitos estrangeiros, mas uma povoação immensa, ainda que ella viesse toda ao mesmo tempo, pretendesse impoliticamente pôr obstaculos á concurrencia dos estrangeiros, de certo não conseguiria o seu fim; agora vejamos se com isso não teria perdá.

Quando formalisei o projecto, foram minhas vistas facilitar meios de termos braços industriosos, e não de trabalhadores sem industria.

Vemos que a França, no anno da sua revolução, contava vinte e cinco milhões de habitantes, e apesar da abundancia da sua povoação, foi franca na admissão dos estrangeiros, tanto que na sua constituição estabeleceu que todo o que fosse estabelecido no paiz, e se casasse, era cidadão francez.

Portugal não se pôde citar como paiz dos mais povoados, contudo elle o é muito comparativamente ao Brazil (porque a povoação deve-se calcular em proporção ao terreno, contando certo numero de habitantes por milha quadrada); apesar disso na sua Constituição estabeleceu, em regra, que todo aquelle, que no paiz fixasse o seu domicilio, fosse cidadão portuguez: nós agora que necessitamos de mais braços, estamos a apurar direitos de naturalisação a tal ponto, que faremos com que se negue a todos os estrangeiros, que a pedirem.

Quando eu digo que se conceda carta de naturalisação ao estrangeiro que se casar, não se entenda que supponho em geral um homem que não tenha meios de viver: pôde uma ou outra vez não acontecer assim, porém o legislador não olha para esses casos particulares, e quando o homem se propõe a casar, elle facilmente declara que toma o peso de uma familia, que vai sustentar a mulher e os filhos, que della tiver, e pol-os em estado de terem meios de viver, quando elle lhes faltar.

E' tão verdade que os homens obram regularmente desta maneira, que estas reflexões fazem diminuir muito a natural propensão, que elles têm para aquelle estado.

Ora, sendo certo quanto acabo de ponderar, não teve razão o illustre senador em dizer que apenas o estrangeiro puzer o pé no Brazil, e se casar, terá carta de naturalisação: a sua reflexão assenta na supposição de um facto inadmissivel, pois ninguem poderá acreditar que um pai de familia entregue sua filha a um estrangeiro, que, por assim dizer, apenas acaba de desembarcar, e a pretende; nem que haja uma joven, que não duvide ligar-se a um homem inteiramente estranho.

Eu oppuz-me a esse termo do domicilio, porque elle de alguma maneira se encerra na condição do casamento, como se vê do que acabo de ponderar: e para que é elle preciso? Para se saber se o homem se fixa no paiz: mas então que melhor característica podemos desejar, do que o casamento?

Ha muitos homens, que vivem 10 e 20 annos em um paiz, estabelecidos, e com esse domicilio, e voltam por fim á sua patria. Para provar esta verdade não mendigarei exemplos estranhos, referir-me-hei ao que entre nós mesmos se tem passado. Os portuguezes vinham para o Brazil com tenção de voltarem para suas terras, mas elles mudavam de sentimento apenas se casavam; pelo contrario muitos dos que não contrahiam este laço, realizavam, com effeito, o seu regresso, ainda no fim de longos annos. « Aqui não tenho parentes, diziam estes; vou para a minha patria. »

Se querem os annos de domicilio para saberem se o homem tem bons costumes, para se assegurarem de que não seja a escoria do seu paiz que venha aqui casar, isso, no meu modo de pensar, não vale nada. Diz a Constituição: « São cidadãos brazileiros todos os nascidos no Brazil, quér sejam ingenuos, quér sejam libertos. » Ingenuo é aquelle que nasceu de pai e mãe livre, liberto aquelle que, tendo nascido escravo, passou a ter liberdade: pergunto agora, é de presumir que estes ultimos tenham melhores costumes, do que o homem que foi sempre ingenuo? Não, ninguem o dirá. O escravo sempre é pouco habil: é consequencia da escravidão serem viciosos, a escravidão suffoca-lhes todo o germen de virtude, tira-lhes toda a tendencia para o bem, e estes que nós deviamos excluir, é que nós admittimos, e estamos a recusar os estrangeiros!

Eu creio que tudo isto nasce dos prejuizos antigos, e recorrendo á historia, veja-se como, por exemplo, os hebreus tratavam os das outras nações; e pela Ordenação do Reino o nascer em Portugal não dava ao filho do estrangeiro o direito de cidadão; elle só podia obter a carta, quando seu pai tivesse 10 annos de effectivo domicilio.

Observe-se mais que a não se adoptar o ficar naturalizado o estrangeiro que se casa, vamos occasionar grande confusão nas familias. Diz a Constituição que são brazileiros todos os nascidos no Brazil, sem fazer distincção do filho do estrangeiro: ora, a mulher, que casa com estrangeiro, passa, por effeito do casamento, a pertencer á familia de seu marido, porque sempre se considera que ella deixa a de seus pais, e torna-se portanto estrangeira tambem: logo temos uma familia composta de brazileiros e estrangeiros. Pede, portanto, a razão que o estrangeiro, que se casar, fique natu-

ralizado, porque como hão de formar os filhos uma familia diversa daquella de seus pais?

Disse o illustre senador que nós devemos procurar meios de attrahir estrangeiros, mas não darinos francamente a naturalisação, pois que esta nem serve para os chamar, nem elles a utilisam, nem nós: não sei entender então como diz que elles vem pelo seu interesse. O interesse sempre quero que o haja: em tudo o homem tem um interesse, naquillo mesmo que faz a bem dos outros, e é o do gozo de ser benefico.

Os homens, que procuram este paiz, vem com o interesse de ganhar dinheiro, é certo; porém quererão tambem casar-se e naturalisar-se para gozar das vantagens de cidadãos brazileiros: bem sei que, como estrangeiros, gozam ainda de maiores, mas por ventura permanecerão essas cousas no mesmo pé, em que ellas actualmente se acham? De certo que não. E quando mesmo permanecam, quem duvidará de que muitos hão de desejar naturalisar-se para ficarem aptos a servir todos os cargos da sociedade? Se o estrangeiro está isento de certos onus, tambem está privado de certos beneficios, e tempo virá em que desejem antes ser brazileiros, do que de outras nações, á vista das leis que fizermos. Presentemente, já temos uma muito importante, e é que os estrangeiros não podem fazer o commercio de cabotagem: eis aqui um beneficio de lucro, que fará com que muitos se naturalisem para o conseguirem.

Disse mais o illustre senador que os americanos tiveram augmento de população pelas perseguições, que houve na Europa. O illustre preopinante confundiu épocas. No tempo do estabelecimento das colonias; isto é, de Carlos II, houve grandes revoluções, e então é que vieram muitos homens; mas no tempo em que os americanos fizeram a sua revolução não havia perseguições na Europa: presentemente é que ellas existem, que ha muitos homens desgostosos, que anciosamente desejam emigrar. Tambem o aperfeiçoamento, a que têm chegado as machinas, poupa o trabalho de innumeraveis braços, e os torna inuteis, d'onde procede que a Inglaterra está todos os dias mandando gente para a Nova-Hollanda, por não a poder empregar, e manter.

Quanto ao que o illustre senador disse a respeito da indicação do Sr. Carneiro de Campos, que queria, por meio do que propoz, attrahir marinheiros, não é exacta a sua observação; porque os inglezes não fazem distincção de inglez, ou cidadão inglez: em dizendo inglez tem dito tudo. A distincção, de que se trata, foi principio de metaphysica, que os hespanhoes quizeram introduzir, dizendo hespanhol; e cidadão hespanhol, o que



esteve para passar a Portugal: agora seria notavel fazer-se semelhante distincção.

Depois de todas estas reflexões, eis-aqui qual é o meu voto. Se quizerem que vá o projecto de lei com declaração de annos de domicilio, direi então que esses annos sejam 10, porque os 4 não bastam para bem se conhecer o homem, além de que, estipulando-se os 10, vamos concordes com as leis existentes.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO:—Eu creio que não posso explicar-me bem, porque não possuo essa facilidade, e de mais tenho pouco exercicio de fallar em publico; comtudo devo observar que o illustre senador attribue-me cousas que eu não proferi. Eu não disse, Sr. presidente, que era desnecessaria a lei; disse sim que não achava essa absoluta necessidade della, que o illustre senador quer; e que são cousas muito diversas. Esta reflexão tirei-a da mesma natureza do caso, lembrando-me de que o estrangeiro diria consigo mesmo: «Eu vou para o Brazil porque elle me offerece para subsistir proporções, que eu aqui não acho»: entretanto esse homem chega, e em vez de encontrar terras já demarcadas e promptas, em que vá estabelecer-se, acha só o casar, e carta de cidadão brasileiro.

Eu creio que só depois do estrangeiro ter assistido entre nós algum tempo, e depois de ter preenchido certos requisitos, é que se lhe pôde dar a naturalisação, sob pena de dizer, quando saltar no nosso paiz; «Quero ser brasileiro» (como podia fazer quando principiaram as nossas mudanças politicas) e ficar brasileiro: mas agora isso não é assim. O illustre senador argumenta com o exemplo da França, mas não adverte que esse exemplo nada vale; que a França nessa época tinha perdido inteiramente o juizo, e então havemos de imital-a nisso, e em infinitos desatinos e absurdos que praticou?

Não estive tambem a marcar tempos: disse que as perseguições religiosas e politicas da Europa tinham concorrido muito para se augmentar a população dos Estados-Unidos, e isto não é confundir. Se assim fallei, foi por aborrecer estar gastando palavras em referir cousas, que todos estes senhores sabem. Quanto, em fim, á influencia desta lei em attrahir os estrangeiros, já expuz largamente o que pensava, e permanço nos mesmos principios.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Respondeu ao illustre senador mostrando que esta lei era de absoluta necessidade, por ser uma lei regulamentar. (Não se conseguiu o seu discurso).

O Sr. BORGES:—Estamos no terceiro dia de discussão deste 1.º artigo, e o resultado tem sido emendas, as quaes todas diversificam, e algumas

até parecem projectos de lei; sendo preciso dar-lhes nova fórmula para se poderem encravar como emendas.

Examinando o motivo disto, vejo que é porque o projecto em questão principiou por exigir domicilio, mas não marcou o tempo d'elle, nem o definiu, como cumpria, para não dar occasião a equívocos. Domicilio é uma residencia não interrompida; mas é preciso marcar o tempo dessa residencia para constituir domicilio. O nobre autor do projecto quer domicilio, mas não marca tempo: ora, vem um estrangeiro com intenção de não voltar; mas por onde se ha de conhecer isso, se elle chegou hoje, por exemplo, e estabeleceu o seu domicilio? Todas as leis de naturalisação marcam tempo de domicilio, e idade, para qualquer pretender o privilegio de naturalizado, e assim o fez o Sr. Visconde de Barbacena no seu projecto.

Nunca entrei na questão de qual deva ser esse tempo e idade, só mostro que são condições indispensaveis, e ao mesmo tempo observo que nunca se pôde fazer a um estrangeiro maior favor, do que a um nacional, por ser contra todos os principios de direito publico. Para os nacionaes terem parte nas eleições, e serem eleitos, exige a lei a idade de 21 annos, e é preciso ainda serem cle-rigos de ordens sacras, officiaes militares, ou bachareis formados, etc.: d'aqui se inferirá o que se deve estabelecer a respeito do estrangeiro, e para maior clareza figuremos a seguinte hypothese.

Supponhamos que um naturalizado de 18 annos entrava em um concurso de eleição com um nacional, que tinha 21 annos, mas porque nem era bacharel formado, nem official militar, etc., estava excluido; teriamos uma differença injusta e absurda: logo a condição do projecto deve marcar tempo de domicilio, e a idade em que elle pôde requerer carta de naturalisação. Se o projecto houvesse principiado por estas duas condições, talvez estivessemos mais adiantados, e não tivessemos divergido tanto da questão.

Eu não mando uma emenda para isso, porque a minha opinião está comprehendida na maior parte das que têm apparecido. A intelligencia, que se tem querido dar, e com que o illustre senador, que propoz o projecto, parece conformar-se é que o meio de convidar os estrangeiros é a naturalisação e não só o tentendeu, mas sustentou com muito bons argumentos; mas supponho que muitos dos Srs. senadores pensam de outro modo. Logo no primeiro dia, o Sr. Visconde de Maricá o contrariou mostrando que é a admissao, e não a naturalisação; que é a segurança, que o estrangeiro acha, e os meios promptos de obter a sua subsistencia.

Não se contraria a necessidade, que temos, de gente, mas todo o mundo sabe que essa necessidade é de gente de trabalho, e esta gente não faz caso, como disse o Sr. Visconde de Maricá, nem lhe importa a carta de naturalisação: essa gente vem por não caber no seu paiz; por lhe faltarem lá os meios de viver, procura um paiz rico e abundante, e todos muito bem sabem que o que desejam é segurança e meios de subsistencia; nem outra coisa importa ao sapateiro, ao ferreiro, ao carroceiro, etc.

Quanto ao negociante, quando elle vem para o Brazil, é um verdadeiro cosmopolita: compra, vende, etc., e não ha de querer ser nacional para sujeitar-se a encargos, que não são só os de servir na 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> linha, porém os de servir tambem na municipalidade, receber collectas, etc.

Portanto, não é a naturalisação quem convida, porque nenhum delles quer estas cousas, mas é a segurança que ha de encontrar, e o seu interesse, franqueados por meio de admissão.

Se o projecto viesse desde logo com as condições em que tenho fallado, se fosse possível reduzir-se o artigo a esta fórma: « Todo o estrangeiro de reconhecida conducta, maior de 24 annos, e com tantos de domicilio poderá requerer carta de naturalisação, etc. », creio que já teria passado, e nos occupariamos dos outros, que se seguem.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Peço a palavra para aclarar um dos pontos da questão. Eu ainda não disse que a naturalisação fosse a mola principal para adquirirmos estrangeiros; mas é uma dellas, é um incentivo mais, e mui seguro para aquelle homem que tenciona ficar no paiz: ella o estimula a cuidar com maior calor no seu estabelecimento, porque já sabe ao que pôde aspirar.

Em quanto á duvida, em que está o illustre senador, de ter mais direitos o estrangeiro naturalizado, do que o proprio nacional, é um engano muito grande. Elle supõe que o estrangeiro, que não tiver 25 annos, sendo cidadão brasileiro, ha de entrar nas eleições, e ha de votar: é isto um erro. A constituição marcou muito positivamente quaes são os que podem votar; depois diz no art. 92 quaes os que o não podem fazer.

Os que podem votar são os cidadãos brasileiros que estão no gozo de seus direitos publicos, e em segundo lugar os estrangeiros naturalizados, por isso que são igualmente cidadãos: os excluidos são os menores de 25 annos; como é que o estrangeiro naturalizado, que não tiver essa idade, ha de votar? Elle, na qualidade de estrangeiro naturalizado, pôde votar, porém ha de ser na fórma da lei: antes daquella idade não está habilitado para isso, não está no gozo desse direito, assim como

não está o nacional, porque a lei lh'o defende e nega.

Está demonstrado que o estrangeiro não fica de melhor condição, do que o nacional, e só para aclarar esta duvida é que me levantei.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Levanto-me tambem para fazer uma explicação a respeito da minha emenda, que me parece não tem sido bem entendida.

Eu não sei se me expliquei bem, ou mal; o fim principal da minha emenda, é que os marinheiros estrangeiros, que servissem voluntariamente na armada, ou estrangeiros, que servissem como soldados no exercito, os pescadores de balças e garoupas, e outros da costa, gozassem logo da naturalisação, e fossem immediatamente considerados *ipso facto* como brasileiros natos, no caso delles se quizerem aproveitar deste beneficio.

Eu trouxe como exemplo a Inglaterra, por ser nação, que mais se tem adiantado em conhecimentos, e avantajado na parte maritima a todas as mais; e porque todos os publicistas têm elogiado a lei, pela qual ella faz permanente, por assim dizer, a sua marinha.

Nós temos grande precisão de marinheiros: alguns nobres senadores notaram, que a medida que propuz, era oppressiva, e que nenhuma vantagem podiamos tirar della; mas eu não sei que fique prejudicado o marinheiro, que voluntariamente vier servir na nossa armada, em se considerar naturalizado: se elle quizer, fica; e se não quizer, vai para outra parte. Não nos acharemos embaraçados, quando um marinheiro vier servir na nossa armada, e for reclamado por qualquer nação como desertor? adoptada a medida, que proponho, teremos uma boa resposta que dar-lhe: « Não: este marinheiro tem servido em virtude de uma lei mui solemne, de uma lei regulamentar da nossa constituição: uma vez que se demorou dous annos, tem contractado, tem pedido tacitamente a sua naturalisação, esta se lhe concedeu por esse mesmo facto; é brasileiro.

Nós com isto nem offendemos o marinheiro, nem a mesma nação reclamante se pôde offender, pois que para si já creou o mesmo direito.

Eu assento que não se tem entendido bem o motivo por que quero que a lei os considere brasileiros natos: é por isso mesmo que elles aqui vem só para tirarem partido; por isso mesmo que elles nunca pediram taes cartas, é que eu desejo que se lhes offereçam; é para que por esta maneira tenhamos, assim como a Inglaterra, nas nossas transacções de nação a nação algumas vantagens e nas questões de prezas, e em outras, que muitas vezes occorrem, contemos um sufficiente numero de marinheiros. Quando a Inglaterra estabeleceu

isto, foi com o mesmo fim; depois, o principio por ella adoptado, e sua legislação serviu como de base ao direito publico da Europa.

Em questões de prezas, e em outras requer-se que as tripolações constem de certo numero de nacionaes, sejam tres quartas partes, ou dous terços, e nessas partes entram nacionaes, e, ás vezes, entram daquelles assim naturalisados. Ora, que mal nos faz que para a solução de questões de prezas, e outras de direito publico, tenhamos assim um maior numero de marinheiros, com que possamos contar, e por uma lei estabelecida na fundação do Imperio? Ella servirá para quando o marinheiro pedir a nossa protecção, podermos reclamar-o, e dizer: «Este marinheiro é nosso, é marinheiro brasileiro, naturalisado segundo a lei do Imperio:» do contrario teremos de ver que um marinheiro estrangeiro ao nosso serviço, ou ainda mesmo brasileiro nato, só pelo facto de haver servido dous ou tres annos na marinha ingleza, poderá muitas vezes ser reclamado como um desertor, sem que o possamos defender pelo mesmo principio de haver tambem servido outro tanto e mais tempo tambem entre nós.

Ora, se os publicistas têm elogiado esta lei, se por ella é a Inglaterra grande em marinha, porque razão havemos nós de recusar-a? Queremos persuadir que ella é uma lei absurda e violenta; que é necessario attrahir os marinheiros estrangeiros por outros commodos e outros meios, que este é uma oppressão para elles; mas eu vejo que não é assim. Se ha um cidadão que possa escapar a qualquer encargo, é o marinheiro: este, quando não queira a naturalisação, vai para qualquer parte do mundo.

Eu não digo que aos marinheiros estrangeiros se não offereçam outras vantagens mais, que os possam attrahir; por ora faz-se a lei da naturalisação, porque a constituição a exige, depois havemos de ter estabelecimentos, que melhor os convidem, estabelecimentos onde acharão abrigo á sua indigencia e molestias, assim como a Inglaterra tem o seu famoso hospital de Greenwich. Não desprezemos o exemplo de uma nação grande e maritima, que não julgou nunca ser isso pouco importante, nem offensivo aos direitos dos estrangeiros.

Em quanto ao dizer um illustre senador que esta naturalisação não tinha lugar neste projecto, não sei como se entenda. Nós tratamos de naturalisação e não podemos tratar da naturalisação dos estrangeiros? Concedo que este objecto tenha tambem lugar no acto de navegação, mas aqui não é tambem improprio.

Eu não vi o acto de navegação de Inglaterra, vi só extractos, o parece-me que, quando se tratou disso, foi para arrancar o commercio das mãos

dos holandezes, que, por assim dizer, eram os almoceves do mar; obrigando-os a que não tirassem partido, senão dos seus proprios recursos, pois d'antes iam buscar fazendas a toda a parte, e as importavam para Inglaterra, e para todos os outros lugares do mundo.

Estarei enganado, já disse que não vi a integra desse acto, vi extractos; mas não achei nellos esse artigo da naturalisação dos marinheiros estrangeiros.

Eu penso que não ha lugar mais proprio de fallar nisso, do que este: o exemplo é dos inglezes, elles sabiam fazer boas leis antes de nós.

O estatuto 12.<sup>o</sup> de Jorge II, tratando das naturalisações, se bem me lembro, constituo os marinheiros estrangeiros *ipso facto* inglezes natos, depois de dous ou tres annos de serviço na marinha de guerra: então falla da naturalisação dos judeos e protestantes nas colonias; e outros estabelecimentos, que elles possuíam: assim julgou esta materia propria da lei da naturalisação em geral, e não desse acto de navegação.

Eu desejava que o projecto sahisse desta casa o mais perfeito que fosse possivel, tanto na sua organização, como na clareza. Em todos os outros estrangeiros se requer algum domicilio; haja a respeito destes maior extensão de graça, ponderando-se que elles nos são muito mais necessarios: convidemol-os com maior franqueza; não devemos ser mais restrictos do que os inglezes que, tendo menos necessidade do que nós, assim o fizeram.

Nós estamos em um Imperio immenso, com um litoral de mil leguas, em que temos infinidade de portos, ancoradouros, enseadas, e surgidouros. Eu eslou persuadido de que esta lei muito tem corrido para que a Inglaterra chegasse a ser, como é, a primeira nação maritima; este é o fundamento, que ella lançou para o edificio de preeminencia, em que se acha. Nós estamos nas mesmas circumstancias: os destinos futuros do Brazil podem ser até muito maiores do que os de nação alguma, pelos meios que têm de figurar entre todas as outras, e em todas as partes do mundo: nenhuma nação possui as proporções do Brazil para ter a primeira marinha pela sua vantajosa situação no meio quasi do globo, pela multiplicidade de seus portos, e pelas grandes matas de construcção: não ha nada que desejar, só resta lançar os fundamentos da nossa futura grandeza.

Estou persuadido de que é melhor seguir o exemplo daquelles que se fizeram grandes pelo mesmo principio, do que deixar de o seguir por outro, de que ainda a experiencia não mostrou resultado vantajoso.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— Estou bem persuadido da utilidade, que resultará da proposta do illustre senador, o Sr. Carneiro de Campos: ella é por certo digna de ser tomada em consideração, e admittida; mas parece-me que não é este o seu lugar proprio, e sim em um acto de navegação, que deverá abranger outras muitas providencias, a fim de augmentar a nossa navegação e commercio.

Eu trago presentemente este trabalho entre mãos, e terei a honra de o apresentar á camara dentro de breve tempo; todavia, no acto do parlamento da Inglaterra do anno proximo passado sobre navegação, o que se achava a este respeito é que o estrangeiro que servir por tres annos em tempo de guerra a bordo dos navios de guerra de S. M. B., será considerado como marinheiro britannico: o que no meu entender é mui differente de ser considerado cidadão britannico, como se pretende: e ainda mais se acrescenta, no mesmo acto, que será lícito a S. M. B. declarar que os estrangeiros, que tiverem servido dous annos a bordo dos seus navios em tempo de guerra durante tal guerra sejam considerados marinheiros britannicos. Ora, muito bem se deixa ver qual é o fim desta nação maritima e commerciante, que deseja abarcar todo o mundo, com a sua navegação, objecto para o qual é preciso ter um immenso numero de marinheiros: e com effeito é obvio que outro não pôde ser, senão o de augmentar a sua marinhagem com estrangeiros, e de poderem estes ser reclamados como marinheiros britannicos, quando lhe sejam tirados, estando elles no seu serviço.

Não ha ainda muito tempo que, com o fundamento de haver servido nos navios de guerra de S. M. B., me foi reclamado um francez que se achava a bordo de uma fragata nossa. Se, pois, uma nação tem estabelecido similhante principio, com quanta maior razão o não deveremos nós fazer, que não temos marinheiros sufficientes para o augmento da nossa marinha, como importa á nossa posição geographica, e á extensão do nosso litoral?

Concluo, pois, que a lei branca se deve adoptar, mas em um acto de navegação, e não na lei da naturalisação, como já disse.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu estou conforme com o illustre senador: venha muito embora no acto de navegação; mas no que não posso concordar é em que não se aja aqui lugar proprio para a minha proposta.

Quando eu a fiz perante a camara, logo disse que não tinha lido acto algum de navegação, mas apenas extractos; porém tratando-se de naturalisação em geral, não repugna que se trate da dos marinheiros.

O nobre senador sabe muito bem que em a nossa

legislação, e em todas as outras, ha muitas leis, de que se trata em uma e mais partes: ellas são correlativas, podem estar em muito lugares, e jámais admittirei que este seja improprio.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— Entre embora neste lugar a proposta do illustre senador: a minha observação foi sobre a lei de Inglaterra, que se trouxe para exemplo, dizendo-se que ella determina que o estrangeiro que servir nos navios de guerra britannicos por tal tempo, seja logo reputado cidadão inglez; quando do acto do parlamento do anno passado, de que já fallei, vejo só dizer-se que semelhante estrangeiro será considerado como marinheiro britannico.

Os fins em verdade são os mesmos, mas as expressões diversas. Com effeito, o que se pretende por uma, ou por outra fórma, é ter marinheiros não só para os navios de guerra, mas ainda para os mercantes, por ser, em regra, necessario que pelo menos tres quartas partes das tripolações dos navios mercantes sejam marinheiros do pavilhão do navio, e assim podem metter-se nesta conta os estrangeiros, sendo considerados marinheiros britannicos.

Ora, estas são tambem as intenções, e os fins, a que se propõe o nobre senador com a sua lembrança; por isso parecia-me que, para elles se conseguirem, bastava que fosse incluída no acto da navegação, e não na lei da naturalisação: todavia, não me opponho a que vá tambem aqui, pois que o meu desejo é chegar ao resultado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Estou persuadido de que aquillo indica o mesmo que ser cidadão. Sempre ouvi o inglez dizer: *eu sou inglez*, e não: *sou cidadão inglez*. O inglez em toda a parte é cidadão de seu paiz.

O SR. PRESIDENTE:— Não havendo mais quem falle, convidarei o illustre senador autor do projecto para que veja se quer dizer mais alguma cousa.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Et sómente acrescentaria: *cidadão nato*, porque ainda que agora não se possa passar-lhes carta, muito embora, mas são cidadãos natos, no caso de elles o pedirem.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— A condição, que agora põe o nobre senador, frustra o beneficio, que procuramos. Nós tratamos de questões já de prezas, e então não é que havemos de andar procurando os marinheiros, para se naturalisarem: assim nunca teremos, conforme o direito publico, esses tres quartos de tripolação: todos os marinheiros que navegam na nossa marinha são inglezas, portuguezes, italianos, etc.; naturaes do Brazil ha muito poucos, e muito menos são ainda os que andam em os nossos navios de guerra.

Não só não teremos essas tres partes, mas nem a decima. Para obtermos o fim proposto, é necessario que sejam declarados os marinheiros brasileiros natos, uma vez que sirvam os dous annos, ainda sem pedirem tal carta de naturalisação. O interesse é mais nosso, do que delles.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Eu não deixo de reconhecer a utilidade, mas quizera, que todas as nossas deliberações sejam fundadas na justiça. Não duvido da utilidade, já o disse; mas quereria sempre que se dissesse na lei que elles são considerados cidadãos natos, são naturalisados pela lei; e no caso de que alguns repugnem, por ser isso contra a sua vontade, não se devem esses considerar como laes: portanto, haja sempre essa declaração.

O SR. JOÃO EVANGELISTA:— Apoio o additamento que tende a adoptar a politica ingleza para fazer seus os marinheiros estrangeiros. Nada pôde considerar-se mais politico, nem mais importante para o nosso Imperio, que tanta falta experimenta dos proprios. Nem a isto obsta o constrangimento, que suppõe o illustre senador.

Os inglezes salvaram esta difficuldade apontando entre as condições da matricula aquella condição de ficarem sendo marinheiros inglezes os que tivessem mais de dous annos de exercicio em sua marinha: porque não faremos tambem igual proposta na mesma occasião da matricula dos nossos? Se a proposta fôr aceita, teremos um verdadeiro contracto; e onde houve consenso, nunca se poderá arguir violencia.

A's duas classes de marinheiros e pescadores acrescentaria eu a dos que se destinam á lavoura e a outros trabalhos braçaes, que estão na mesma razão de utilidade, mórmente sendo cõses homens casados; circumstancia que os arreiga, principalmente depois de terem um filho, vista duplicada utilidade, que disso resultará, de termos braços, que nos faltam, e de lermos a população, de que ainda mais carece tão vasto Imperio.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:— Tenho uma pequena reflexão que fazer.

Disse o nobre senador, o Sr. Carneiro de Campos, que as expressões *ser cidadão inglez*, ou *ser marinheiro inglez*, valem uma, e a mesma cousa: perguntarei se um estrangeiro, considerado por aquelle acto como marinheiro britannico, deixar o serviço de bordo, e se der a outro officio ou emprego, por exemplo ao de commerciante, acaso será reputado cidadão inglez? parece-me que não.

O estrangeiro naturalisado cidadão goza de todos os direitos politicos e civis, que como tal lhe competem; mas quando se diz sómente que tal ou taes estrangeiros são considerados marinheiros bri-

tannicos, entendo que com isto só têm direito aos privilegios, pensões, ou vantagens, que se concedem aos individuos inglezes dessa classe.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ:— Talvez se faça recommendavel esta especie de naturalisação entre os marinheiros ao serviço britannico, para que, quando estiverem estropeados, possam entrar no hospital de Greenwich, onde são mantidos e tratados com seus filhos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu já disse o que tinha que dizer: gozem em quanto se conservarem, e sejam declarados cidadãos, ou brasileiros. Já temos visto que é o mesmo *cidadão brasileiro*, ou só *brasileiro*. O inglez não diz: *sou cidadão inglez*, mas simplesmente: *sou inglez*. Isto é uma questão de nome: as côrtes portuguezas é que fizeram esta distincção; ella já acabou.

Parece-me que neste sentido se deve pôr aqui, e no acto, pois assim está tambem declarado em Inglaterra nos estatutos de Jorge II. Dê-se-lhes a naturalisação por ora, e quanto ao estabelecimento de Greenwich, nós tambem com o tempo havemos de ter alguns semelhantes.

O SR. BARROSO:— Eu julgo que em Inglaterra, onde se considera como nacional o marinheiro estrangeiro, que serve por certo numero de annos, é no acto de navegação; portanto, quando cuidarmos do nosso, trataremos disso: aqui parece-me que não tem lugar. No acto inglez, penso que se diz *por tres annos*, e que El-rei os poderá reduzir a dous; mas sobre os que servem em navios mercantes, nada ahi ha, ao mesmo tempo que o projecto do nobre senador abrange tudo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Torno á questão da collocação da materia. Eu digo que este lugar não é improprio.... (O Sr. Barroso quiz interromper o Sr. Carneiro de Campos, mas este continuou dizendo:) Tenho direito de fallar. Embora deva entrar no acto de navegação o objecto de que tratamos: apontei o exemplo de uma lei ingleza; venha tambem no acto de navegação: quantas providencias temos em muitas e muitas partes? isso não obsta. Emquanto a comprehender os mercantes, não concordo: quando se diz: *os que servem nas armadas*, está bem entendido que se trata sómente dos navios de guerra. (Leu a sua emenda.)

O SR. BARROSO fez uma observação que não se ouviu bem.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:— Quando se diz: *nossas armadas*, entendem-se vasos de guerra, e não mercantes.

O SR. BARROSO:— Tanto me parece que tambem se fallava em mercantes, que no resto da emenda se trata até dos pescadores, e por isso digo que não pôde ter lugar nesta lei.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS : — Isso é distincto ; tambem precisamos muito delles.

O Sr. presidente propoz se a camara achava estar discutida a materia, por cuja occasião levantou-se, e disse

O SR. MARQUEZ DE PALMA : — Cuido que V. Ex. vai perguntar se a materia está discutida : desejo saber se nessa materia se inclue a primeira condição deste projecto, que é: *se fôr casado*. Se V. Ex. ainda a não vai pôr á votação, reservar-me-hei para então fallar ; mas se a vai propôr, peço então licença para sobre ella dizer o que me occorre.

O SR. PRESIDENTE : — O principio do projecto de lei abraça tambem a primeira condição, que é: *se fôr casado com mulher brasileira*: sobre isto é que temos tratado na camara, portanto pôde fallar.

O SR. MARQUEZ DE PALMA : — Eu teria chamado a questão a termos claros, e simples, e a falta disto nos tem posto em estado de não podermos progredir nesta discussão, tanto que nem ainda passou o 1.º artigo.

Parece-me, Sr. presidente, que para podermos avançar, é preciso dividir o objecto em tres partes: a primeira, o que se entende por domicilio ; segunda, se o estrangeiro que pretender a naturalisação, deve ter completado certa idade estabelecida ; terceira, (e esta é particular) se basta para alcançar a naturalisação, ser casado com mulher brasileira.

Parece-me que no projecto do Sr. Visconde de Barbacena se toca em uma especie, que é muito necessaria, e talvez fosse esse o motivo por que julgasse dever o artigo do casamento ser uma das ultimas partes do mesmo projecto, porque diz no art. 7.º: *sendo casado com brasileira, e recebendo em dote quantia igual á que fica designada nos n.ºs 5 e 6*; e no primeiro destes: *tendo propriedade territorial do valor de seis a oito contos de réis*; e no segundo: *tendo industria em qualquer ramo de agricultura e artes, de que tire o producto util correspondente ao juro de cinco por cento do capital, acima mencionado, de seis a oito contos de réis*; ao mesmo tempo que, seguindo-se o do Sr. Visconde de Caravellas, fariamos (quanto a mim) uma nullidade aos nossos fins, que são o augmento da população e da industria.

E com effeito, Sr. presidente, se para qualquer estrangeiro obter carta de naturalisação, além das condições geraes de domicilio e idade, deve possuir no Imperio bens de raiz, ou capitaes de que viva, ter algum estabelecimento de agricultura ou commercio, ou officio fabril, ou introduzir algum melhoramento ou invento util, ou ter outra qualquer cousa, por onde se conheça que pôde subsistir; como é que, quando se trata do homem casado,

não se exige estabelecimento algum? Por este modo viriamos a ter um bando de estrangeiros sem estabelecimento graduados em cidadãos; pois todos sabemos que o pai de familia, que nada tem para dar á sua filha em dote, cuja sustentação por outra parte lhe é penosa, quando lhe vão pedir essa filha para casar, reputa isso uma fortuna, e nunca averigua as circumstancias do pretendente; e quando taes estrangeiros não achassem raparigas destas indigentes, não lhes faltariam para casar mulheres de má conducta, e começariam depois a requerer que eram cidadãos, que não tinham que comer com as suas familias, etc.

Eu não sei que proveito podemos tirar de semelhantes individuos: é indispensavel que a mulher tenha alguma cousa de seu, que ella tenha algum dote, para em tal caso poder o marido formar o seu estabelecimento, e não se tornar essa familia pesada á nação; e com este fundamento assento que a condição do primeiro projecto — *se fôr casado com mulher brasileira* — não se deve admittir simplesmente como está enunciada; mas sim sendo o casamento um meio, pelo qual esse estrangeiro alcance a sua subsistencia, quando por arte, ou emprego, não tenha já meios de viver.

O SR. VISCONDE DE LORENA : — Estamos ha tres dias a discutir esta materia, e não temos feito mais, do que laborar em um circulo vicioso.

O que se deu para ordem do dia foi o 1.º artigo e a 1.ª condição do projecto; porém, não só se não tem tratado deste objecto, mas, sem se fazer caso das primeiras emendas, que se apresentaram, unicamente se tem discutido, a que por ultimo offereceu o illustre senador, o Sr. Carneiro de Campos.

Eu não desconheço a utilidade, e importancia da sua materia; sou de opinião de que é digna da consideração da camara, e talvez mesmo possa entrar neste projecto, mas nunca neste lugar.

O que me parece aqui admissivel são os principios estabelecidos na minha emenda para que o estrangeiro não possa naturalisar-se antes de ter provado boa conducta, ser maior de 18 annos, ter quatro de domicilio continuado dentro do Imperio, ou dous, se fôr casado com mulher brasileira, uma vez que nelle se verificar alguma das condições mencionadas no projecto.

Haja embora alteração a respeito do tempo da idade, ou do domicilio: sobre isso não questiono; mas nunca se deverá admittir como requisito sufficiente para obter o estrangeiro carta de naturalisação, o ser casado com mulher brasileira; por quanto, o ter-se dito aqui que o homem, quando casa, é de suppor que tenha já algum estabelecimento e meios de subsistencia, é um engano: muitos tenho visto que casam sem nada disso, e dizem: *a Providencia é grande, Deus nos socorrerá*.

Portanto, resumindo as minhas idéas, digo que se deve exigir boa conducta, domicilio e idade determinada, tomando-se estes tres requisitos como base *sine qua non* se poderá conceder a naturalisação.

Tratemos, pois, de discutirmos o que se deve discutir, e deixemos aberrações, em que temos consumido inutilmente demasiado e precioso tempo.

O Sr. presidente propoz á camara se julgava a materia sufficientemente discutida, e decidiu-se que sim.

Propoz depois á camara o 1.º artigo e a 1.ª condição do projecto do Sr. Visconde de Caravellas para se decidir se passava tal qual estava; e como não passasse, propoz se deveria marcar-se, para determinar o domicilio no Imperio, o prazo de quatro annos não interrompidos. Venceu-se desta maneira.

Não sendo tambem approvada a emenda, que exige 25 annos de idade, propoz o Sr. presidente as outras, que exigem 21 annos, e prova de boa conducta. Decidiu a camara a favor destas.

Propoz mais o Sr. presidente :

1.º Se era sufficiente para obter carta de naturalisação a condição 1.ª do projecto — se for casado com mulher brasileira — uma vez que estivesse unida aos tres requisitos já vencidos? Resolveu-se que não era sufficiente, assim como que não se adoptava a emenda, que estabelece o dote de seis a oito contos de réis.

2.º Se passava aquella primeira condição com o addicionamento do Sr. Visconde de Maricá — e tiver profissão, officio, ou occupação honesta de que possa subsistir? Resolveu-se que sim.

Não tendo passado a emenda do Sr. Visconde da Praia-Grande, que exige nos annos de domicilio um abatimento proporcional ao numero de filhos legitimos, que o estrangeiro tivesse de mulher brasileira, assim como a diminuição de um anno pela qualidade de ser portuguez o estrangeiro; propoz á final se a emenda additiva do Sr. Carneiro de Campos podia entrar nesta lei. Decidiu-se que não.

O Sr. OLIVEIRA : — Como relator da commissão do diario, levo á mesa esta representação de Manoel Ferreira de Araujo, em que pede instrucções a respeito do mesmo diario, e igualmente se lhe declare qual é o regimento por que elle se deve regular: em segundo lugar, se é o que já foi discutido na assembléa passada, que então pedia um escripturario, como da outra vez se deu, para coadjuvar o trabalho da redacção, e além disso um servente, ou agente do diario.

O Sr. PRESIDENTE : — Esta materia, segundo o

A. 36

regimento, deve ser tratada apresentando a commissão o seu parecer.

O Sr. OLIVEIRA : — Como eu ignoro o regimento, por isso mando a representação á mesa.

O Sr. PRESIDENTE : — O regimento diz que as commissões apresentarão os requerimentos, dando o seu parecer. Vá portanto para a commissão.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ : — Peço licença para apresentar um trabalho, de que fui encarregado pelo governo, logo que cheguei de Portugal, e que não pude concluir com a brevidade que desejava, em consequencia de novos encargos, que me sobrevieram depois, e de muito maior importancia. Consiste este trabalho no presente mappa, que mando á mesa. Elle é o elencho de todas as observações e indagações, que podem fazer o objecto da estatistica de uma provincia do Imperio do Brazil, para servir de guiá aquelles, que houverem de ser incumbidos de semelhante tarefa.

O governo tinha em vista fazel-o imprimir para esse fim: como, porém, a camara tem nomeado uma commissão de estatistica para promover os respectivos trabalhos, julguei que devia offerecer o dito mappa ao seu conhecimento, e muito estimarei que elle possa ministrar-lhe alguma lembrança, e poupar-lhe alguma fadiga, se não servir em tudo.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS : — Eu sou de parecer que se remetta para a commissão de estatistica, e que esta mande imprimir não só o elencho em geral, mas tambem cada uma das partes em particular, e se distribuam por todos os Srs. senadores para cada um as preencher com aquellas noticias, que tiver sobre as materias a respeito de cada provincia; depois entreguemos tudo isto á commissão, e ella organizará o trabalho.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUÁ : — Neste trabalho, como já disse, se considera tudo o que pôde ser objecto da estatistica de uma provincia do Imperio. Eu o dividi em duas partes; a saber: em estatistica geographica e natural, e em estatistica politica e civil; e nas differentes subdivisões, seguí a marcha natural das materias, como se acha indicada em algumas obras de estatistica, de que me servi.

Convenho com o illustre senador em que se imprima, e por divisões, separando, por exemplo, a parte da agricultura, a das pescarias, a das manufacturas, a das rendas publicas, etc., pois quem deve occupar-se de levantar a estatistica de uma provincia, não pôde ser um homem só; são precisos muitos, e com conhecimentos muito distinctos, devendo por tanto o governo dividir o trabalho por pessoas de conhecida instrucção, e analogas ás diversas materias de que as encarregar.

O Sr. GOMIDE : — Deve-se agradecer muito ao



illustre senador, o Sr. Visconde de Paranaguá, este soccorró, que de muito nos servirá para com elle podermos avançar já mais algum trabalho.

O Exm. Sr. Marquez de Palma já tinha uma indicação para se pedirem informações ao governo, e este mandal-as exigir dos presidentes das provincias, assim de poderinos pôr em methodo os nossos trabalhos, e obtermos os meios de poderinos chegar ao fim com perfeição, pois que são muitos, e mui differentes os artigos, de que temos a tratar.

Com este elencho nós podemos caminhar com mais alguma segurança.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS: — O trabalho principal, a meu ver, é este mappa; está feito com toda a clareza, e até com toda a exacção: nada escapou, e o acho muito bem organizado.

Ora, quanto a pedir-se ao governo explicação, ou noticias sobre estes objectos, elle não porá duvida em mandar o que tiver; mas não poderá satisfazer, não por falta sua, pois que tem escripto não menos de cinco vezes a esse respeito, e ultimamente é que tenho recebido alguma cousa, porque apertei muito pela execução das ordens, que haviam sido expedidas; mas nisto mesmo que mandaram, alguns dos trabalhos não vêm regulares: de outras partes vem tabellas: tal ha de que pouco se pôde aproveitar: e muitas provincias não têm remettido, e respondem que receberam as ordens, e as expediram tambem aos ouvidores, parochos, etc., e que da parte dos presidentes não tem havido omissão.

Eu estou persuadido de que a falta occorrida procedeu delles não comprehenderem as materias, nem possuirem os conhecimentos necessarios os encarregados dos trabalhos.

Hontem recebi eu os de Montevideo: vem da melhor fórma, porque elles não podem dar uma cousa exacta, fazem como uma especie de orçamento por certos dados que apresentam. O cabildo não podia totalmente satisfazer: a provincia acha-se em revolução, mas tinha certos pontos, e assim mesmo mandou o que lhe foi possível. Parecia-me que, dando-se estas subdivisões impressas, enchendo-as cada um com a noticia daquillo que tiver, se entregassem assim á mesma commissão.

Isto me parece o mais conveniente, e não esperar que o governo satisfaça a tudo, porque elle não pôde.

O Sr. MARQUEZ DE PALMA: — Peço a palavra para fazer uma indicação.

#### INDICAÇÃO.

« A commissão de estatistica propõe que se officie ao governo para ordenar aos presidentes de todas

as provincias, e ao intendente geral de policia nesta, que remetta ao ministro e secretario de estado do imperio, para vir ao senado, e á commissão:

A carta topographica das respectivas provincias, marcadas as divisões, comarcas, termos, e parochias, appensa a historia animal, vegetal e mineral de cada uma; declarando-se os rios navegaveis, e que o podem ser; a altura, e direcção das montanhas; as variações thermometricas nas differentes estações; os ventos geraes; a salubridade, ou insalubridade do clima; a importação, e exportação annual, e os melhoramentos possiveis de agricultura, mineração, fabricas, commercio, estradas, pontes, e navegações, quanto a clinicos tem assim de medicina, como de cirurgia; os conhecimentos, e pratica da arte veterinaria; a relação dos impostos e rendas publicas; o composto da receita e despeza da administração provincial, e de suas dividas activas, e passivas; o numero de escolas publicas; o progressó da instrucção da mocidade, e da civilisação dos selvagens; o tratamento usual dos escravos, e o mappa da população com especificação de qualidades, sexos, e idades, nolando o crescimento ou decrescimento que tem havido.

Paço do senado, 21 de Maio de 1826. — Marquez de S. João da Palma. — Antonio Gonçalves Gomide. »

Parece-me de necessidade (continuou o nobre senador) pedir estas informações para a commissão poder trabalhar com methodo.

Quanto ao mappa, que apresenta o illustre senador, o Sr. Visconde de Paranaguá, mandado fazer por ordem do governo, parece-me muito melhor remettê-lo para as provincias, porque á vista delle saberão classificar as suas informações para mandarem iguaes. Este modelo, sendo-lhes enviado pelo governo, lhes facilitará consideravelmente o trabalho; portanto, parece-me que se deve mandar imprimir, e remetter, mas nunca se dividam as materias.

Das provincias dirão o que sabem; e o que não sabem, não o encherão. Mandê-se o mappa á commissão, e esta proceda depois como fica dito. Se o mappa abrange as informações, que se exigem na indicação, remette-se aquelle, e esta fica de nenhum effeito.

E' verdade que assim mesmo ha de haver muita difficuldade, porque muitas materias não ficam ao alcance de qualquer; dependem de conhecimentos mui particulares; mas fazendo nós da nossa parte o possível, talvez cheguemos ao fim desejado.

Imprima-se o mappa inteiro, e fique salva a indicação.

O Sr. VISCONDE DE PARANAGUA: — Requeiro que antes de imprimir-se o mappa, elle vá á commissão



de estatística, para que o examine, e dê depois o seu parecer, e então com a sua informação a camara resolverá o que convier acerca da sua remessa para as diferentes provincias: todavia, parece-me que muitas cousas não virão como se deseja, pois exigem conhecimentos mui particulares, e de certo em muitas provincias não será facil encontrarem-se pessoas capazes de preencherem varias observações, e indagações, principalmente na parte geographica e natural; mas emfim vão indicados os objectos da estatística, e satisfaca-se do modo que fôr possível: pelo menos sempre se poderá fazer alguma cousa mais ou menos perfeita, particularmente na parte politica e civil, fornecendo o governo para isso os meios necessarios, e mesmo mandando pessoas intelligentes, e capazes de entrarem nestes trabalhos.

O SR. PRESIDENTE:— Está designado que a commissão pence dar o seu parecer, portanto remette-se a ella.

Foi apoiado.

O SR. PRESIDENTE:— A ordem do dia depois de amanhã é a continuação do projecto; em segundo lugar o regimento das provincias.

A's 40 horas é que devemos reunir-nos.

Levanta-se a sessão.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 6 minutos.

### Sessão de 26 de Maio de 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

O Sr. presidente abriu a sessão ás 10 horas, e lendo-se a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Carneiro de Campos leu a tabella das leis regulamentares, e o Sr. presidente disse que ficava sobre a mesa, na fórma que anteriormente se havia deliberado. Eis-aqui a referida

TABELLA DAS LEIS REGULAMENTARES INDICADAS NA CONSTITUIÇÃO.

1.<sup>a</sup> Lei sobre a naturalisação dos estrangeiros. Art. 6.<sup>o</sup> § 3.<sup>o</sup>

2.<sup>a</sup> Lei sobre o regimento interno do senado. Art. 20.

3.<sup>a</sup> Lei e regimento dos conselhos geraes de provincia. Art. 89.

4.<sup>a</sup> Lei sobre o modo pratico das eleições. Art. 97.

5.<sup>a</sup> Lei sobre a organização das secretarias do estado. Art. 131.

6.<sup>a</sup> Lei sobre a responsabilidade dos ministros de estado. Art. 134.

7.<sup>a</sup> Lei ou ordenança, sobre a organização do exercito do Brazil, nas promoções, soldos, e disciplina, assim como força naval. Art. 150.

8.<sup>a</sup> Lei sobre a perpetuidade dos juizes, e suas mudanças de uns para outros lugares. Art. 153.

9.<sup>a</sup> Lei sobre a responsabilidade dos juizes de direito e officiaes de justiça. Art. 156.

10. Lei sobre as attribuições e districtos dos juizes de paz. Art. 162.

11. Lei sobre o supremo tribunal de justiça, e suas attribuições. Arts. 163 e 164.

12. Lei sobre as attribuições, competencia, e autoridade dos presidentes das provincias. Art. 166.

13. Lei sobre as eleições das camaras, e numero dos vereadores. Art. 168.

14. Lei sobre o exercicio das funcções municipaes, posturas. Art. 169.

15. Lei sobre a administração, arrecadação, e contabilidade da fazenda. Art. 170.

16. Lei sobre a liberdade de imprensa. Art. 179 § 4.<sup>o</sup>

17. Lei sobre a faculdade de sabir qualquer cidadão do Imperio, e condições que para isso se requerem. Art. 179 § 6.<sup>o</sup>

18. Lei sobre a inviolabilidade da casa do cidadão. Art. 179 § 7.<sup>o</sup>

19. Lei sobre os casos de prisão sem culpa formada, tempo em que esta se deva formar, e excepções que lhe são relativas. Art. 179 §§ 8.<sup>o</sup>, 9.<sup>o</sup> e 10.

20. Lei sobre a abolição dos fóros privilegiados, e comissões especiaes. Art. 179 § 17.

21. Lei para a indemnização da propriedade do cidadão, quando o bem publico exigir o uso e emprego da mesma. Art. 179 § 22.

22. Lei sobre o privilegio exclusivo, ou remuneração dos inventores. Art. 179 § 26.

23. Lei sobre a responsabilidade da administração do correio. Art. 179 § 27.

24. Lei sobre as recompensas dos serviços civis e militares. Art. 179 § 28.

25. Lei sobre as universidades e collegios de instrucção publica. Art. 179 § 33.

26. Lei sobre a dispensa das formalidades, que garantem a liberdade individual em casos de rebellião, ou invasão de inimigos. Art. 179 § 35.

Paço do senado, 24 de Maio de 1826.— *Visconde de Nazareth.*— *Carneiro de Campos.*— *Rodrigues de Carvalho.*

O mesmo Sr. Carneiro de Campos deu parte depois disto de estar doente o Sr. Visconde de Caravellas.

O Sr. senador relator da commissão dos poderes leu o seguinte

PARECER.

A commissão de poderes, examinando o diploma do Sr. senador o reverendo bispo, capellão-mór, o achou legal. Paço do senado, 26 de Maio de 1826.—

Visconde de Baependy. — Barão de Valença. — João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Foi approvedo.

O Sr. Oliveira, como relator da comissão do diario, sobre o requerimento de Manoel Ferreira de Araujo, propôs na sessão antecedente, leu, e mandou á mesa o seguinte

PARECER.

«A comissão da redacção do diario, examinando o requerimento do redactor d'elle, em que representa a necessidade de um regulamento para se dirigir nos trabalhos da redacção, pedindo ao mesmo tempo um escriptuario, e um servente, é de parecer:

1.º Que se observe interinamente o que já foi apresentado por esta comissão, fazendo-se d'elle a segunda leitura.

2.º Que se conceda o escriptuario, e servente, o primeiro para ajudar ao redactor nos trabalhos da escripta, e o segundo para os trabalhos externos: vencendo o escriptuario 200\$000 annuaes, e o servente 300 réis diarios.

3.º Propõe a comissão a Felisberto Ignacio Januario Cordeiro para o lugar de escriptuario, e a Manoel Verissimo da Costa para servente.

4.º Que se addicione ao regimento provisório acima mencionado o §-2.º deste parecer. — Camara do senado, 26 de Maio de 1826. — José Joaquim de Carvalho. — Antonio Gonçalves Gomide. — Luiz José de Oliveira.

Além disto tenho que expôr (continuou o illustre senador) que ha uma sessão do 1.º de Maio, que se acha muito mal redigida, porque pouco apanharam os tachigraphos que a escreveram; assim queria que se estabelecesse uma casa de commissão da redacção, onde estivessem expostos os trabalhos, que hão de sahir a publico, para que os Srs. senadores retoquem os seus discursos.

Além desta ha outra sessão de 4 de Maio, que ainda está em peiores circumstancias: quanto ás sessões preparatorias, já estão na imprensa.

Isto é tambem o que o redactor representou.

O Sr. Barão de Valença, repeliu a leitura do parecer da comissão, e depois disto disse o Sr. presidente que a camara podia convidar os Srs. senadores para irem fazer as convenientes declarações e emendas sobre os seus discursos na mesma casa, que fôr destináda aos trabalhos da referida comissão de redacção.

O Sr. VISCONDE DE ARACATY: — Nós já temos regimento interno, e ordenou-se que ficasse servindo para o governo da camara, até que fosse discutido; segue-se, portanto, que, na fórma d'elle, e para se pôr em andamento o governo interno da casa, é preciso que se cree a comissão da contabilidade,

para com a de policia se encarregar desse governo: por isso é urgente tratar-se da creação desta comissão, e não deixar-se isto para depois de discutida aquella parte do regimento, que assim o determina.

Offereço, pois, para este fim uma indicação á consideração da camara, que resolverá o que fôr melhor fazer-se.

INDICAÇÃO.

Que se decida se na fórma do regimento que se mandou observar até que seja discutido, se ha de crear já a comissão de contabilidade, ou se se deve entrar primeiro na discussão daquella parte do dito regimento que diz respeito á contabilidade e policia interna, ficando, entretanto, suspenso o systema, que para estes objectos marca o regimento. — Visconde de Aracaty.

O Sr. Barão de Valença leu a indicação, e ficou adiada.

Indo-se á ordem do dia, perguntou

O Sr. MAIRINK: — Como passou este artigo de ser casado com mulher brasileira?

O Sr. SECRETARIO: — Passou desta maneira: *se viver profissão, officio, ou occupação honesta, de que possa subsistir.*

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA: — Este projecto de lei nos artigos que estão em discussão, é indeterminado, e por consequencia inadmissivel.

Não basta dizer-se que o estrangeiro para ser naturalizado deve ter bens de raiz, ou capitaes de cujos interesses viva; é necessario fixar o valor delles: portanto julgo que depois da 1.ª condição, que já está vencida, deve seguir-se ter propriedade do valor de seis a oito contos de réis, avaliada pelo rendimento de seis por cento, ou esta propriedade consista em bens de raiz, e capitaes, ou em officio, profissão, ou industria; porque, qual é o cidadão que pôde viver com menos de trezentos mil réis fixos por anno?

O Sr. BARROSO: — No capitulo das eleições, art. 92, diz a constituição que serão excluidos aquelles que não tiverem a renda liquida annual de cem mil réis por bens de raiz, industria, commercio ou empregos: ora, a questão é a mesma, portanto assento que deve seguir-se o que já na constituição se acha designado.

O Sr. BORGES: — A constituição marca aquella quantia, mas é para as eleições parochiaes; depois para qualquer ser deputado exige que tenha quatrocentos mil réis.

Se a constituição estabeleceu os bens que deviamos possuir para podermos entrar nestes lugares, podemos fazer o mesmo a respeito dos estrangeiros, que se quizerem naturalisar.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO:— Concorde em parte com a opinião do Sr. Visconde de Barbacena, porque, como já se disse nesta sala, não é pela naturalização que ha de vir a riqueza ao Brazil, nem a naturalização serve de attrahir os estrangeiros. Disse que concordava em parte com o Sr. Visconde de Barbacena, e não em tudo, porque acho fóra de razão fixar-se, para o estrangeiro ser naturalizado, o mesmo capital, seja qual fór a provincia, sem attenção a que elles em umas se podem estabelecer mais facilmente do que em outras: portanto, seria melhor que para as provincias do Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco se estabelecesse um termo, e para as mais se estabelecesse outro. Eis aqui a minha emenda.

## EMENDA.

« Proponho que os estrangeiros, que se quizerem naturalisar nas provincias do Rio, Bahia e Pernambuco tenham seis contos de réis, nas outras quatro. — *Carvalho* »

O Sr. BORGES:— Não vejo motivo para se admitir a distincção, que o nobre senador indica; a medida; deve ser geral. Exigindo-se o capital, segundo as differentes provincias, então é necessário considerar cada uma dellas de per si, porque todas são differentes, e teriamos uma confusão que não posso admitir: além disso, o estrangeiro, que estiver em uma dellas, e souber que outra é mais commoda, e offerece meios para mais facilmente ajuntar o seu capital, para lá se transporta.

Essa mudança nada influe sobre a concessão da sua carta de naturalização.

Não foi apoiada a emenda.

O Sr. VISCONDE DE LORENA: — Parece-me muito conveniente que a 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> condições do projecto se reduzam a uma só da maneira seguinte:

## EMENDA.

« Proponho que as 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> condições do projecto se reduzam a uma só da maneira seguinte:

Se possuir no Imperio bens de raiz, ou capitães, ou algum outro estabelecimento proveniente de agricultura, industria, commercio, officio fabril, artes liberaes, ou quaesquer conhecimentos scientificos, de cujos interesses viva, segundo a posição em que se achar. — *Lorena.* »

Portanto, não sou de opinião (continuou o illustre senador) que se exija do estrangeiro, para se poder naturalisar, o capital de seis contos de réis, porque esta quantia, sendo precisa nesta provincia, e em mais algumas, será talvez excessiva em muitas outras.

Se por esta razão recorreremos á distincção, que aponta o illustre senador, o Sr. Rodrigues de

Carvalho, vamos destruir os principios da igualdade, complicar a execução da lei, e entorpecer a marcha do governo; portanto, o que se deve exigir é a justificação dada perante a autoridade judicial do territorio, de que tem meios de que possa viver.

Com essa justificação é que o estrangeiro deve requerer ao governo a sua naturalização, reduzindo-se as duas condições do projecto a uma só, na fórma da emenda, que proponho.

Foi apoiada a emenda.

O Sr. João Evangelista propoz tambem a seguinte

## EMENDA.

« O 2.<sup>o</sup> paragrapho e o 3.<sup>o</sup> do 1.<sup>o</sup> artigo por si só não bastam para a concessão da naturalização: portanto, eu os supprimiria. — *Evangelista.* »

Não foi apoiada.

O Sr. Visconde de Maricá offereceu tambem a seguinte emenda, depois de um breve discurso.

## EMENDA.

« Proponho que se reduzam a um só os arts. 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup>, terminando do modo seguinte: — de que possam viver conforme a sua condição, estado, e circumstancias locais da provincia, em que estiverem domiciliados. — *Maricá.* »

Foi apoiada.

O Sr. BORGES: — Ambas as emendas coincidem em não se fixar o capital, que deve possuir qualquer estrangeiro para alcançar carta de naturalização.

O illustre senador, o Sr. Visconde de Maricá, acaba de repetir o mesmo que já tem dito muitas vezes; que o estrangeiro goza mais não sendo naturalizado, e que nesse caso nunca pedirá a carta: pois se elle a não pede, porque nada lucra, antes fica prejudicado, para que se ha de dizer que sejamos da nossa parte francos em lhã dar? Não estou por que se admita a hypothese de que o commercio de um ou de outro não teve toda a expansão necessaria, e deixe de se reduzir a valor conhecido o seu capital, servindo-nos das expressões vagas de industria e meios, com que possa viver decentemente: ao que justificar ter o capital de seis contos de réis, conceda-se a carta, ao que o não fizer, negue-se; porque, emquanto o estrangeiro não tiver este principio, não se pôde reputar com meios de viver decentemente, sem se fazer distincção de ser nesta, ou naquella provincia.

Demais, as emendas propostas não estão em harmonia com a constituição: esta reduziu a valor conhecido o privilegio de votar n'uma assembléa parochial, de ser deputado, senador, etc., e está no

mesmo caso o estrangeiro para ser cidadão. A constituição não diz: *vota nas assembleas quem tiver meios de viver decentes*; mas fixa o valor desses meios, marchando em harmonia com os governos representativos da Europa; e seria até melhor que nós tivéssemos já estabelecido o methodo de marcar a renda dos particulares á imitação delles: por exemplo, quem pagar certa quantia de imposição directa, tem o privilegio de votar, de fazer isto ou aquillo; e em França são tão restrictos que, o que mora em uma provincia, e nella não paga direitos, só pôde votar naquella em que os paga.

Nós não somos um povo novo e barbaro: vamos em harmonia com estes principios, que as mais nações têm adoptado.

Em todas as instituições se exige uma renda prefixa; até para ser clérigo exigem os canones um patrimonio de quinhentos mil réis: assim, voto contra as emendas propostas.

O Sr. Carneiro de Campos sustentou a opinião do illustre senador, o Sr. Borges, contra a emenda e principios emittidos pelo Sr. Visconde de Maricá; e depois de alguma discussão entre ambos, pediu a palavra, e, respondendo a uma parte do discurso do Sr. Visconde de Maricá, disse

O Sr. Borges: — Não julguei que o nobre senador dissesse que não servem os exemplos da Europa.

Não servem, com effeito, restrictamente, nem pretendo que sigamos á letra tudo quanto se faz em Inglaterra, em França, e nas outras partes daquelle continente; mas serve o exemplo, e analogia das cousas.

Por que motivo temos um senado, uma camara de deputados, etc.? Pela analogia dos governos europeus; pelo seu exemplo.

Já disse que não somos um povo novo, e barbaro; mas um povo, que, ha seculos, bebemos as doutrinas desses governos da Europa. Em França, para qualquer votar nas assembleas, ha de pagar mil francos por anno de impostos directos, que são cento e sessenta mil réis; nós, portanto, por analogia, devemos tambem fixar em um valor conhecido o capital, que deve ter o estrangeiro para o mesmo fim.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, o Sr. presidente propoz:

1.º Se as duas condições deviam ser reduzidas a uma só? — Decidiu-se que sim.

2.º Se deve passar a doutrina do artigo, ficando indeterminado o capital, ou rendimentos? — Resolveu-se que não.

3.º Se se adoptava que o minimo do capital fossem seis contos de réis? — Venceu-se affirmativamente.

Leu-se a quarta condição do projecto, e sendo posta á discussão, disse

O Sr. Visconde de BARRACENA: — Depois da ultima approvação sobre o capital fixado pelo rendimento de trezentos mil réis, parece-me conveniente se declare que, aquelle que apresentar um invento util, traz vantagem ainda maior, do que esse rendimento. Se o estrangeiro traz o seu invento, para que exigir mais delle? Parece-me, portanto, desnecessario estipular a respeito deste o dito rendimento de trezentos mil réis.

O Sr. Visconde de BAEPENDY: — Diz este paragrapho: *Se em qualquer destes ramos (de agricultura, ou industria, ou commercio) tiver introduzido algum novo melhoramento, ou apresentar algum invento util, de que seja autor.* Eu julgo que se deve adoptar esta condição, qual ella se acha enunciada no projecto.

Pôde um estrangeiro trazer-nos uma descoberta, um melhoramento em agricultura, e consistir o capital deste homem unicamente no seu talento: elle nos faz um beneficio em nos apresentar esse melhoramento, ou descoberta, de que penso poderá resultar maior utilidade á nação, do que se trouxesse o capital exigido; mas como ha de apresentar os seis contos de réis, se os não tem? Dir-se-ha talvez que venda a sua machina ou descoberta, que constitue o seu capital; mas é preciso ponderar se ella dará esse dinheiro.

Julgo que este paragrapho é interessante para se premiarem aquelles homens, que nos pôdem trazer vantagens pelos seus talentos e capacidade na invenção e aperfeiçoamento das differentes machinas.

O Sr. Borges: — Aqui não se trata de rendas, e só sim se o estrangeiro tem, ou não o capital de seis contos de réis: tendo isso, é o que se quer, e mais nada. Vamos ao homem, que traz algum invento. Esse homem ou vem só vender aquella producção do seu talento, ou vem estabelecer-se no Brazil: no primeiro caso, elle vai-se embora, regressa para a sua patria, não quer carta de naturalisação; no segundo caso, pôde tambem vender a sua machina: se faz essa venda por alto preço, tem os seis contos de réis, que a lei exige para se naturalisar, se a faz por preço menor, com aquelle dinheiro põe outro ramo de industria, no qual irá trabalhando até conseguir o capital proposto. O mesmo se entende se elle contratar com algum proprietario debaixo de reciprocos interesses.

Quanto a dizer-se que fique assim este artigo para premio desses estrangeiros, não me parece isso admissivel: não pertence ás leis constitucionaes, nem ao poder legislativo, mas sim ao governo o conceder taes premios, ou em dinheiro, ou por alguma patente, ou privilegio de isenção

de impostos por tempo determinado, devendo ser esse premio regulado pelo proveito, que do invento resultar á nação : portanto, acho que o artigo é superfluo.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO : — Eu acho que este artigo contém uma particularidade desnecessaria. No art. 179, § XXVI., diz a constituição que os inventores terão a propriedade de suas descobertas : logo, a lei assegura-lhes o privilegio, vista a necessidade da admissão da invenção : ora, sendo esta boa, tem o estrangeiro certa a sua subsistencia, e pôde-se-lhe conceder a carta de naturalisação.

O Sr. VISCONDE DE BAEPENDY : — Ao que deixei exposto, acrescentarei ainda mais alguma cousa. Quando disse que julgava importante este artigo, foi porque deu muito valor a um homem de genio e descobridor, a um homem que pôde melhorar a sorte de todo o mundo ; e como temos visto, estes homens são geralmente uns pobres miseraveis, porque todo o seu tempo empregam no gabinete a comparar principios, e a combinar machinas. Ha um milhão destes exemplos, que é desnecessario citar, porque todo o mundo os sabe.

Ora, chega aqui um homem destes com a sua machina nova, da qual podemos tirar utilidade, e porque não tem seis contos de réis, não pôde ser nosso compatriota, ao mesmo tempo que se concederá a um homem inutil, que se apresentar com esse capital, ganho talvez illicitamente, porque nós não somos fiscaes da sua conducta !

Uma vez que este homem declare que deseja ser brasileiro, e se conheça a utilidade da sua invenção, devemos abraçal-o sem hesitarmos para que continue em novas descobertas, que dêem credito ao Brazil : portanto, sustento, e sustentarei o paragrapho.

O Sr. BORGES : — A proposição assim apresentada como these geral, é mui bella, e vai bem, se este homem util traz a fortuna ao nosso paiz : mas desejava ver o caso dado pelo Sr. Visconde de Baependy, e os exemplos ; porque estou em que o homem, que apresentar um invento, não terá só seis contos de réis, terá seiscentos, nem admitto que seja um miseravel.

O Brazil tem muitos proprietarios ricos, e será impossivel que não lhe comprem esse invento, ou não o interessem ; porque seis contos de réis é quantia muito pequena em tal caso. Estas considerações são bem obvias, e á vista dellas é claro que não ha no estrangeiro inventor a miseria, que se diz, nem da nossa parte a falta de generosidade, que se inculca.

O Sr. FRANCISCO CARNEIRO : — Eu acho que da maneira que o illustre senador diz, removiamos

os meios, de que queremos lançar mão para a naturalisação. O que nós queremos é a aquisição de alguma cousa util, por cujo meio se augmente, ou melhore a prosperidade da nação. Um homem, que houvesse produzido uma machina, um invento, deveriamos praticar todos os esforços para que elle fizesse parte da nossa nação, e por este principio viria um bom escultor, um bom pintor, um autor de qualquer descoberta, que desse interesse, e nos servisse utilmente.

Não se deverá rejeitar *in limine* um homem semelhante, que pôde dar grandissimas vantagens mesmo na parte do interesse pecuniario. Um engenheiro, que pela sua pericia desse maior segurança ás nossas fortificações, quanto não aproveitaria á nação ? Que grande interesse não tiraria ella de ter em seu seio esse homem, que se viesse aqui estabelecer, e insistisse em que não queria outro premio mais do que pertencer á esta nação ? Dever-se-lia dar de mão a semelhante homem ? Não de certo, porque isso ficava mal, e nos desacreditava.

O Sr. VISCONDE DE BAEPENDY : — Diz o illustre senador, o Sr José Ignacio Borges, que logo haveria milhares de capitalistas que ajudassem o estrangeiro inventor para elle estabelecer o seu invento, ou lh'o comprassem : e que o homem não só teria seis contos, mas seiscentos.

E' necessario observar que as luzes estão muito escassas entre nós, e que a maior parte dos nossos agricultores existem afferrados ao systema de trabalho, com que seus pais os crearam, e até têm medo de fazer uma mudança.

E' verdade que têm sido illudidos por tratantes, que lhes inculcam descobertas de grandes melhoramentos, as quaes nunca poem em pratica ; mas isso nada tem com a minha proposição.

Quando se apresentar uma machina, ha de ser examinada por uma commissão, para esta ver se está nas circumstancias de produzir as vantagens, que seu autor inculca ; e suppondo que elle não pede dinheiro, mas sim ser naturalizado, não devemos vexar-nos de termos em nosso seio um homem capaz de fazer descobertas, antes facilitar tudo quanto fôr possivel para attrahirmos homens de talento.

Ha muitas pessoas de grandes luzes, e capazes de instruir, que são pobres, e que não têm, não seis contos de réis, seis réaes : para prova desta verdade, olhe-se para a classe dos homens de letras, e observar-se-ha que quasi todos têm sido pobres.

O homem de letras gasta o tempo no seu gabinete, e ainda que faça a descoberta, não a vai pôr em pratica, contenta-se com apresental-a a todo o mundo. Se aqui se nos apresentasse um Barão de

Humboldt, se um homem destes pedisse ser admitto á nossa sociedade, responderíamos : « Não, senhor, porque não tem os seis contos de réis ? » Não acho isto decente.

Supponhamos que nos apparece um homem pobre e diz : « Eu sou conhecido no mundo por um grande botânico ; já que aqui estou, quero-me naturalisar, e trabalhar em beneficio da nação, mas não tenho seis contos de réis de capital, antes peço tambem uma pensão para subsistir, » negaremos a este homem a naturalisação, só porque não tem dinheiro ?

Demais, agora não se trata de discursos vagos, e illusorios ; apresente o estrangeiro a sua machina ou invento, para depois se attender.

Quanto a exemplos, referirei um acontecido commigo mesmo. Chegou á esta côrte um homem tão pobre, que foi preciso ajudal-o com alguma cousa ; ultimamente mandei-o para a minha fazenda, e alli se acha trabalhando em uma machina, que tinha imaginado, e queria fazer. Ora, apresentando-se este homem, posto que de talento, só porque não tem os seis contos de réis, ha de ser rejeitado ? E' isso mostrarmos que só apreciamos edamos valor a dinheiro.

O SR. BARÃO DE CAYRÚ : — Sr. presidente, parece-me necessario fazer-se uma excepção, emquanto ao tempo, em favor dos estrangeiros inventores nas artes e sciencias, e ainda de litteratos e artistas eminentes.

Os inventores nas artes e sciencias, desde a mais alta antiguidade, foram olhados como entes superiores, e até no gentilismo se lhes deram as honras das laureolas e apolheoses, sendo havidos por semi-duses, e por taes honras extraordinarias as nações têm feito rapidos progressos em civilisação.

Ainda os artistas distinctos em artes liberaes, como pintores e musicos, são dignos de se atrahirem ao nosso gremio, sem prévias, e rigorosas formalidades. A's vezes um só homem vale mais que mil para illustrar uma nação.

O genio deve ser cosmopolita, de todos os paizes. O facil e gracioso acolhimento de tão uteis estrangeiros dá credito ao Estado.

Temos tido tanta facilidade em attrahir ao Brazil cafraria, não teremos franqueza para de braços abertos facilitar-se a importação da sabedoria ?

O SR. BORGES : — O illustre senador, o Sr. Visconde de Baependy, não demonstrou na sua proposição a especie que se exige, que são exemplos praticos para chamar a attenção da camara : trouxe-nos o de um homem que gosa de uma reputação geral de sabio em toda a Europa, e que, nessa qualidade, recebe numerosas pensões, o Barão de Humboldt : este homem é rico, não vem a proposito para o caso. Quanto ao outro que tem na sua fazenda,

se a machina em que trabalha, fôr de transcendente utilidade, ha de conseguir os seis contos de réis.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY : — Diz o illustre senador, o Sr. José Ignacio Borges, que o exemplo do Barão de Humboldt não podia aqui servir, porque esse Barão é um homem rico. Eu não o trouxe por exemplo, ponderei se no caso de se apresentar um homem dos conhecimentos do Barão de Humboldt, porém pobre ; um insigne botânico conhecido pelos seus escriptos, porém sem o capital que se exige, tendo nós tanta necessidade de semelhantes homens, não havemos de recebê-lo ?

Para avaliar esta necessidade, note-se que não temos um viajante nosso patricio : que viajantes estrangeiros são os que vem explorar as riquezas do nosso paiz, e pelos seus escriptos é que depois sabemos das suas descobertas.

Eis aqui o sentido em que fallei, e a homens desta ordem não só devemos dar a carta de naturalisação, porém até uma pensão para sua subsistencia.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS : — A maior difficuldade que se póde achar neste artigo vem a ser que o estrangeiro póde apresentar um invento, ou melhoramento de grande utilidade, ou tambem de muito pouca monta : portanto, offereço a seguinte emenda, que, me parece, corrige essa ambiguidade.

#### EMENDA.

« 1.º Se em qualquer destes ramos tiver introduzido algum novo melhoramento, ou apresentar algum invento de grande utilidade, a juizo de uma commissão de peritos. Paço do senado em 26 de Maio de 1826. — Carneiro de Campos. »

Foi apoiada.

O SR. BORGES : — A emenda deixou o artigo no mesmo estado em que se achava, porque refere-se a uma commissão de peritos ; aonde se hão de ir buscar ? Quem hão de elles ser ? Concedamos que aqui na côrte, onde se suppõe o maior numero delles : vai a commissão, julga á parte theorica, mas falta á parte pratica, a utilidade visivel. Sobre isto já não posso dizer cousa alguma : já se tem ponderado nesta camara tudo quanto podia haver a este respeito.

O Sr. presidente, julgando sufficientemente discutida aquella condição, propoz á camara se a approvava para passar, como estava, á 3.ª discussão ? — Venceu-se que não, e da mesma fôrma se decidiu, sendo proposta coin a emenda do Sr. Carneiro de Campos.

Propoz tambem o Sr. presidente se convinha continuar a discussão do projecto de naturalisação, deferindo-se para o dia seguinte a do regimento

dos conselhos geraes de provincia? — Venceu-se que sim.

Leu o Sr. secretario a 5.<sup>a</sup> condição do projecto, e foi posta á discussão.

O Sr. Visconde de Maricá mandou á mesa a seguinte

## EMENDA.

«Propoño que se addicione em um artigo o seguinte :

Se fôr versado e distincto em alguma sciencia, ou arte liberal. — *Maricá.*»

Propoz tambem o Sr. Barão de Cayrú outra

## EMENDA.

«Convenho na indicação, ficando reservado o conhecimento da eminencia do sabio ou artista, ao governo. — *Barão de Cayrú.*»

Foram estas duas emendas apoiadas.

Ficou adiada a materia por haver dado a hora de se levantar a sessão.

Destinou o Sr. presidente para a ordem do dia a continuação da discussão do projecto ; e, se houver tempo, a do regimento dos conselhos geraes de provincia.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

## RESOLUÇÕES DO SENADO.

«Illm. e Exm. Sr. — Achando-se legalizado o diploma, que V. Ex. mandou apresentar á camara dos senadores, tenho a honra de avisar a V. Ex., por ordem da mesma camara, para vir tomar assento nella, segunda feira 29 do corrente pelas 11 horas da manhã. — Deus guarde a V. Ex. — Paço do senado em 26 de Maio de 1826. — *Visconde de Barbacena.* — Sr. bispo capellão-mór.»

## Sessão de 27 de Maio de 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

A's 10 horas e 35 minutos, achando-se reunidos 26 Srs. senadores, o Sr. presidente declarou aberta a sessão.

O Sr. secretario, Barão de Valença, leu a acta da sessão antecedente, a qual foi approvada.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA : — Recebo agora este officio do secretario da camara dos deputados.

## OFFICIO.

«Illm. e Exm. Sr. — A camara dos deputados envia ao senado o requerimento incluso de João Carдозo de Almeida Amado, e pensa que tem lugar

deferir-se na fórma que o supplicante requer, a fim de poder ser dispensado do lapso de tempo que decorrêra antes de regressar a este Imperio, como era obrigado : adoptando a camara esta formula de communicação sobre taes proposições; enquanto outra não fôr deliberada. O que V. Ex. fará presente na camara dos senadores. — Deus guarde a V. Ex. — Paço da camara dos deputados em 26 de Maio de 1826. — *Manoel José de Souza Franca.* — Sr. Visconde de Barbacena.»

Pelo nosso regimento (continuou o nobre senador) qualquer requerimento vai em primeiro lugar á commissão de legislação, para esta dizer se elle é, ou não da competencia da camara : bem vejo que este o é ; comtudo, creio que se deve mandar á commissão, para ella dar o seu parecer.

A camara decidiu nesta conformidade, e teve o mesmo destino um requerimento dos officiaes da secretaria do senado.

Entrando-se na ordem do dia, o Sr. Barão de Valença leu as emendas dos Srs. Visconde de Maricá, Barão de Cayrú, á 5.<sup>a</sup> condição do projecto de lei sobre a naturalisação dos estrangeiros, as quaes haviam ficado adiadas.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA : — Guiado pelos mesmos principios, em que a camara tem fundado as suas deliberações, não admittindo proposições vagas e indeterminadas, parece-me que deve aqui haver alguma cousa mais positiva.

As academias não admittem á qualidade de socio seu qualquer homem indistinctamente, só porque elle se chamou sabio ; mas sim á vista das memorias, e mais trabalhos, que elle lhes offerece em prova da sua capacidade e talentos : acrescentando-se, portanto, esta condição, parece-me admissivel a emenda.

Eu a escrevo.

Se apresentar carta de formatura ( continuou o illustre senador ), ou fôr empregado pelo governo como professor de alguma aula publica, ou em outra cousa, de que perceba um ordenado de 300\$ a 400\$000, entra então na classe dos outros que têm um estabelecimento.

O Sr. PRESIDENTE : — Para esta emenda entrar em discussão, é preciso que seja apoiada.

Está em discussão : tem a palavra quem quizer fallar.

O Sr. BARÃO DE CAYRÚ : — Sr. presidente, é sobre a emenda que acrescentou o illustre senador, o Sr. Visconde de Barbacena, que tenho que fallar.

Não acho proprio o argumento das academias, porque este só prova que nas academias não se quer um merecimento ordinario, mas um merecimento superlativo, e tão grande, que até muitas vezes excita parcialidades.



E' bem notorio quanto foi celebre em litteratura Mr. Piron: elle nunca entrou nas academias de França, e proximo á morte declarou que na campa da sepultura se lhe gravasse este epitaphio:

«Ci git Monsieur Piron,  
Qui ne fut rien,

Pas même academicien.»

Devemos não ser tão restrictos: não nos circum-screvamos tanto, porque ha muitas pessoas literarias que podem ser aptas para a instrucção publica, e para outros muitos empregos, e que, apezar de não haverem composto muitos escriptos, são, comtudo, muito capazes de encherem bem uma cadeira, e terem outros destinos de serviço publico.

De mais disso, não é só por se fazer uma obra, que se conhece do merccimento do homem.

Não é uma profissão de fé: deixemos esse conhecimento ao ministerio.

O nosso governo ha de ser, e é muito bem regulado; ponhamos nelle a confiança.

Tambem não deve isto ser só restricto ao homem de letras: a razão do Sr. Visconde de Maricá é mais extensa, e muito bem me parece que não sejam só aquelles, mas tambem os peritos e distinctos nas artes liberaes e mechanicas, um hom esculptor, um bom constructor, etc., porque, em toda parte onde apparecem homens desta qualidade, são muito e muito uteis, portanto eu approvo a moção de que sejam admittidos com toda a especialidade.

Dizia Mr. Chatelet, em uma obra de credito, que no tempo do terremoto em Lisboa, esta capital não só não tinha ainda um bom architecto, mas nem um bom calceteiro: talvez se possa, sem estranheza, dizer que estamos em iguaes circumstancias; por isso eu até estendo o beneficio a artistas mechanicos, distinctos nestes e outros misteres de utilidade immediata, e a todos visivel, a excepção de se conceder logo a naturalisação.

A razão, que acrescenta o Sr. Visconde de Barbacena, de ter de que viva, algum salario, etc., tambem me não parece plausivel: nós bem vemos que a maior parte dos artistas, que procuram um paiz estranho para melhorarem de fortuna, não têm um fundo pecuniario; é o seu trabalho, a sua industria, que vai depois franquear-lhes estes meios.

Empreguemos a nossa confiança no governo, afim de que elle possa, conhecendo destas circumstancias, conceder-lhes logo a naturalisação, pois que elle melhor do que ninguem está na razão de conhecer do merito do homem.

Sirva de exemplo o que ullimamente aconteceu com o celebre artista Newcomm, discipulo do celebrado compositor Hayden.

Não podia o governo ter aproveitado este grande

homem? Ainda que não fosse tão perito como Beethoven, nem como Mozart, era, comtudo, uma grande aquisição podermos ter um homem capaz para uma escola de musica que é uma das artes que muito civilisa as nações; o que melhor faria no Brazil, onde o povo é naturalmente amante della.

Para um homem destes que duvida haveria em que o governo se franqueasse com elle, uma vez que está patente a sua capacidade? O caso é que nós perdemos aquelle grande homem, que podia fazer uma excellente escola.

E' constante a anedocta que, tencionando El-Rei D. João V reformar a universidade de Coimbra, querendo mandar vir para o reino homens celebres e abalisados das mais nações da Europa, foi convidado d'entre elles o illustre Boerhaave que tão distincto se manifestou depois.

Pediu este sessenta mil crusados de renda, e o titulo de marquez: não havia duvida já na quantia; mas o que não se lhe quiz dar foi o titulo; e qual foi o resultado desta recusação? Perder o reino e a universidade, esta occasião de ter um fundador de reforma litteraria de tal eminencia, e de cuja escola sahiram os mui conhecidos Hallers, e outros que illustraram as universidades da Hollanda, Alemanha, etc.; e aquelle o ter um sabio de tal ordem.

Um homem semelhante é uma das maiores aquisições para uma nação.

Eu não me opponho á lei dos quatro annos; mas a respeito destes, e outros de tal merccimento, tor a diminuição, toda a contemplação é pouca em comparação do beneficio que nos vem fazer.

Segundo o meu modo de entender, por ter só uma renda, não se segue que tenha um fundo pessoal; além de que este só póde extinguir-se com a pessoa, e aquelle póde ser fallivel por muitas circumstancias.

Resumindo, pois, digo que essa emenda do Sr. Visconde de Barbacena é demasiadamente restricta: deixemos ao governo o poder conhecer da necessidade e merccimento do estrangeiro, que se apresentar, afim de ter com elle a contemplação devida aos seus talentos; e seja extensiva esta permissão não só aos litteratos, como tambem a todos os homens celebres e peritos nas artes liberaes, ou mechanicas.

Este é o meu parecer, e creio que vai mui analogo com as nossas precisões e circumstancias.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA:— Os exemplos são muito bons, porque aclaram o objecto, e a ministram idéas para nós conhecermos a verdade; porém não me posso convencer dos principios, que expendeu o Sr. Barão de Cayrú.

Esse mesmo Newcomm, que elle citou, se não foi cidadão brasileiro, é porque não quiz; elle tinha



de renda, nessa mesma época um ordenado muito maior, do que agora se exige : os outros exemplos, que acaba de citar, estão na mesma ordem.

Todo o homem de prestígio obtém sempre muito maior quantia, do que a que se pretende.

Emquanto aos calceteiros, e outros de que fallou, estão comprehendidos no meu projecto, no qual vem por 1.<sup>a</sup> condição ter um officio ; e em 2.<sup>a</sup>, capital : o argumento, pois, é contra-producente.

O Sr. Borges :— Acho mui boas algumas das razões que têm expellido os illustres senadores que me precederam na discussão : a que acaba de ponderar o Sr. Barão de Cayrú, para que haja essa diminuição de domicilio, é uma dellas ; porque a sciencia do homem é um cabedal mental, e não pôde ficar sujeita á avaliação restricta da emenda.

Acho tambem muito conforme a outra lembrança do Sr. Barão de Cayrú para que se deixe á discricção do governo apreciar o merecimento do individuo ; porém encontro nella alguma duvida, porque por governo entendo eu na côrte o ministerio, e nas provincias os presidentes, e nestes não convenho que haja, ou se conceda autoridade para isso ; porque, supposto o ministerio tenha muito escrupulo na nomeação dos presidentes das provincias, comtudo alguma vez pôde errar, e podem acontecer abusos, porque tambem nem todos os presidentes estarão em circumstancias de conhecer de todas as materias.

A outra emenda do Sr. Visconde de Barbacena, que foi, se o estrangeiro tivesse alguma prenda, pela qual o governo o empregasse, verificando o seu merecimento por alguma obra que apresentasse, etc., foi contrariada, em parte, pelo Sr. Barão de Cayrú, que se inclinou á do Sr. Visconde de Maricá, fazendo estender a graça ás artes mechanicas, o que nesta parte não tem lugar, porque está prejudicada com a 4.<sup>a</sup> condição, que já não passou ; portanto, sou de accôrdo que a admissão do homem, seja por obras, que tenha apresentado, e mostrem a sua pericia, e que seja esta reconhecida pelo ministerio, e nunca por presidentes de provincia.

Bem vejo que não occorrerão occasiões disto acontecer, porque os homens sabios e eminentes, nunca vem senão á côrte, nunca procuram uma provincia, na qual não pôdem conseguir os seus fins ; mas é para prevenir, para não dar demasiada amplitude á classificação do merecimento, que faz com que esse estrangeiro obtenha uma distincção entre os mais, que pretendem naturalisar-se.

Quanto ao rendimento de 300\$000, e d'ahi para cima, talvez a camara se não conforme com esta clausula.

O Sr. BARÃO DE CAYRÚ :— O illustre senador deu

uma razão, que tambem acho de justiça, porque na verdade, ainda que o governo ponha da sua parte para que aquelle a quem é confiada porção do seu poder, seja digno della, pôde muito bem succeder que não corresponda á essa confiança : conformo-me, pois, em que seja o ministerio quem julgue do individuo ; e daqui podem taes estrangeiros dividir-se para as outras provincias.

O Sr. VISCONDE DE MARICÁ :— Convenho em que haja uma característica que dê a conhecer o merecimento do homem, porque todos nós sabemos o que são paixões, ás quaes muitas vezes de nada figuram um gigante : para evitar isso, sou de parecer que se ponham as clausulas das condições, quanto aos primeiros os seus escriptos ; e quanto aos outros, pintores, esculptores e mais artistas, á vista das producções que apresentarem, e que dêem a conhecer a superioridade da sua pericia.

A respeito da quantia estabelecida de 300\$000, como esta lei ha de ser conhecida na Europa, sou de opinião que se não declare ordenado, que se não designe quantia tão pequena, porquanto se isto constasse, dir-se-bia : « Estes homens procuram attrahir gente de merecimento, e estabelecem uma quantia tão modica ? » Isto nos desacredita, e ao governo.

Tresentos mil réis é nada para um homem de merecimento reconhecido.

A querer-se pôr esta clausula, eu seria de opinião que se dissesse : *no caso de gozar uma pensão do governo, ou ordenado.*

Isto seria sufficiente.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA :— Eu convenho de boa mente na alteração da minha emenda, e fique da maneira enunciada pelo nobre senador, o Sr. Visconde de Maricá, porque preenche o fim, a que a destinei, e não altera o sentido.

E' verdade que a quantia de 300\$000 é, sem duvida, insignificante em certas partes do mundo, mas em outras é muito sufficiente para honesta subsistencia, e como a emenda proposta nada altera, eu de boa mente faço a correcção na emenda.

Parece-me que tambem, supprimindo a palayra governo, ainda fica mais ampla, porque pôde ser do governo, de uma sociedade, de uma companhia.

O illustre senador corrigiu a emenda, e ficou desta maneira :

#### EMENDA.

« Proponho que á indicação : *se for versado e distincto em alguma sciencia, ou arte liberal* — se accrescente : *tendo provado o seu merecimento por alguma producção, ou gozando de alguma pensão ou ordenado.* — Visconde de Barbacena. »

O SR. PRESIDENTE:— Não havendo mais quem falle, perguntarei á camara se a materia está discutida?

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE:— A primeira questão, que se apresenta, é se deve ser admittido a naturalisar-se cidadão brasileiro, o sabio, um homem qualquer versado em alguma sciencia, ou arte liberal?

Se não passar esta condição assim ampla, como está, então proporei as emendas.

Não passou.

O SR. PRESIDENTE:— Ha uma emenda, que me parece mais ampla, e é que isto se deixe ao governo, e que o governo seja quem decida se o homem que pretender a carta de naturalisação, é distincio em alguma sciencia, arte liberal, etc.: portanto, proponho a questão: « Se a camara quer que o conhecimento das qualidades do sabio, que pretender naturalisar-se, se deixe ao governo? »

Resolveu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE:— Para ficar com a clareza, que devem ter as decisões da assembléa, tendo-se votado a clausula de que se deixasse ao governo o conhecimento das qualidades do individuo, parece-me que isto não está bem explicado para que o governo se possa determinar; por isso, pergunto á camara se entende que, apezar de se deixar ao governo o conhecimento destas qualidades, deve-se indicar já na lei quaes as necessarias, que são: provando o seu merecimento por alguma producção litteraria, ou gosando de alguma pensão, renda, ou ordenado?

Resolveu-se affirmativamente.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ:— Sobre a redacção, parece-me que deve haver alguma declaração mais, porque, como se trata das sciencias, e bellas-artes, o conhecimento destas é pelas obras do artista, e não por alguma producção litteraria.

Um esculptor deve mostrar a sua capacidade por uma estatua, um pintor por um painel, e assim todos os mais; cada um segundo a sua profissão.

Foi apoiado.

O SR. PRESIDENTE:— Pergunto á camara se se deve fazer aquella explicação?

Venceu-se que sim.

Havendo-se supprimido a 4.ª condição do projecto, e entrando para o lugar della a proposta pelo Sr. Visconde de Maricá, que acaba de se resolver, passou-se á discussão da já indicada 5.ª condição do mesmo projecto, concebida nestes termos:— Se tiver feito serviços importantes á nação.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA:— Eu sinto que não esteja presente o illustre senador autor do projecto, nem algum dos Srs. senadores o queira sustentar: eu não o posso fazer, porque é contra o meu.

Se o homem, que vier para o nosso paiz, tiver feito serviços importantes á nação, esse homem de certo tem de que viver; parece-me, portanto, tudo isto cousas desnecessarias e superfluas.

O SR. FRANCISCO CARNEIRO:— Peço a palavra.

Eu assento que a condição não é superflua, posto que, em regra, se supponha que o homem, que tiver praticado serviços importantes, deva ter de que subsistir.

Convem indicar sempre que a nação é grata a semelhante serviço, e que em signal dessa gratidão é que se concede a esse homem a naturalisação.

Veiu um estrangeiro, abraçou a profissão das armas, marchou para o campo dos combates, e á custa do seu sangue, com risco imminente da sua vida, alcançou vantagens para o Imperio, e, seja arvorando os seus estandartes victoriosos sobre as arrazadas muralhas do inimigo, seja fazendo respeitar a inviolabilidade do seu territorio, ou expurgando seus mares de corsarios que o infestem, conceda-se-lhe por isto a carta de naturalisação.

Veiu um estrangeiro eminente em qualquer sciencia, ou arte liberal, que pelas producções do seu talento adquiriu gloria para a nação; que generosamente o recebeu, e difundiu nella as luzes dos seus conhecimentos, conceda-se-lhe por isso a carta de naturalisação.

Dir-se-ha talvez que é isto pequena remuneração para serviços tão grandes; mas eu não considero este acto como remuneração, considero-o sim (e já o disse) como um signal, uma demonstração espontanea do nosso agradecimento: nem taes serviços têm, em rigor, equivalente que os remunere.

Se é grande, se é digno da historia o nacional que a favor da sua patria pratica um feito egregio nas armas, ou se faz pelas letras, o ornamento della, quanto maior não é o estrangeiro, que pratica o mesmo por um paiz que adoptou?

O primeiro deve áquella patria o berço; creou-se debaixo da protecção das suas instituições, a patria lhe facilitou os meios de desenvolver as suas faculdades, a patria tem direito de exigir delle serviços e sacrificios; nenhuma destas razões concorre a respeito do segundo: a sua devoção é espontanea, é o cumulo da generosidade.

Sim, Srs., não considero a naturalisação como um equivalente que possa servir de remunerar taes serviços: a força imperiosa das circunstancias nos obriga a dar-lhe um valor muito menor do que ella devia ter; mas essas circunstancias não de mudar brevemente (ao menos assim o confio nas luzes dos representantes da nação), e brevemente o titulo de cidadão brasileiro será o presente mais precioso, que possamos offerecer.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:— A naturalisação

de uma pessoa é verdadeiramente um contracto entre o estrangeiro que a pretende, e a nação que o quer admitir a seu pacto social; e é indispensavel que as condições sejam communs, e que offerçam reciprocas vantagens.

Eu não tenho estado presente a estas discussões, em consequencia dos grandes embarços, que me têm occorrido em razão do meu emprego; agora mesmo venho do despacho para poder cumprir com este dever.

O outro dia venceu-se a proposição de que fossem necessarios quatro annos para marcar o domicilio: eu não quereria esse tempo, que se designou, e quando se pretendesse marcar o prazo desse domicilio, buscaria uma epoca, em que isso pudesse ter lugar, e não agora que se trata de estabelecer a nossa população, de attrahir gente para a nossa sociedade.

De que serve a um homem, que chegou hoje, fazer um serviço importante á nação, se elle não está nas circumstancias de entrar logo na sociedade?

Ainda que se lhe offerça occasião opportuna de defender a nação, elle não vai arriscar a sua vida, por grandes que sejam os seus desejos de ser cidadão, porque vê que não tem os quatro annos, que a lei fixa.

Nós sabemos que, em toda a parte do mundo, o homem anda atraz da sua conveniencia, e conforme as circumstancias é a sua concurrencia a este ou áquelle lugar.

Não vale nada o trazer dez ou quinze mil cruzados, se elle traz um cabedal muito mais consideravel, e que não se extingue como aquelle; se elle traz o seu talento, a sua industria, aquella propensão natural, que o homem tem para estabelecer novos inventos: um homem destes é muito mais digno de entrar logo no seio da nossa sociedade, do que se trouxesse o cabedal indicado, que póde desaparecer em um instante.

O estrangeiro, quando busca outro paiz, é porque, geralmente fallando, tem uma causa de desgosto, ou vem buscar fortuna.

Se tem desgosto, poucos sahem com cabedades; se vem buscar fortuna, é sempre com a idéa de voltar, porque elle tem sempre presentes os primeiros objectos, que viu desde que nasceu: as primeiras impressões ficam permanentes, porque são as que cresceram com elle.

Ninguém deixa o seu paiz sem ser por motivos muito ponderosos, e nesse caso busca outro, em que possa ter melhor fortuna; ora, como o nosso é um paiz novo, e que tanto necessita de população, deve offercer ao estrangeiro todas as vantagens e commodidades, que o possam attrahir, que o convidem, e o façam esquecer algum tanto, se é possível, do

paiz que deixou: consequentemente, quizera que, logo que se conhecesse um bom artista, etc., se lhe franqueasse o ser admittido a cidadão.

Nós, ainda que tenhamos em muito o titulo de cidadão, não é, contudo, de tal natureza esse titulo, que só por elle o homem largue o seu paiz para vir entrar na nossa sociedade; para isto seria necessario que houvesse uma grande differença entre o ser residente no paiz, e ser naturalizado; e essa grande differença não existe: o estrangeiro tem grande liberdade, tem as leis da segurança individual e de propriedade, a cuja protecção se abriga.

Em consequencia de tão obvias considerações digo que o estrangeiro só por dizer-se—é cidadão, não quer naturalisar-se: a querel-o, é por conveniencia, por privilegio de que possa gozar, e para isso não deve estar á espera quatro, seis, oito, nem dez annos; nem elle quererá esperar um só anno, se tiver feito uma grande acção.

Pois ha de dizer-se que um homem, que vem viver entre nós, que pratica uma acção boa, fique dependendo ainda do espaço de quatro, seis, ou oito annos para ser cidadão, e que o de mais a mais, ha de ter ainda qualquer das outras circumstancias?

Desta fórma poucos se prestarão a coadjuvar-nos em nossa defesa, quando seja preciso.

Eu quereria privilegiar esta condição de tal maneira que, vindo um estrangeiro a este paiz, e fazendo no mesmo dia da sua chegada uma acção digna a favor da segurança publica, ou da salvação do Estado, logo se lhe desse esse titulo, fosse logo reputado cidadão brasileiro, uma vez que elle quizesse; portanto, acho que a condição é boa, convindo, porém declarar-se, que fica independente do domicilio.

Eu farci uma emenda, em que aquelles que mostrarem serviço de grande utilidade á nação em qualquer ramo, possam, por isso mesmo, ser logo admittidos: seja isto, ao menos, como uma excepção á regra geral.

Nós sabemos que as nossas mesmas leis antigas permittiam isso; esses mesmos dez annos não obstavam; em taes circumstancias, concedia-se a carta pelo desembargo do paço, ou mesmo a secretaria de estado a mandava.

Com esta emenda, está em que a 5.<sup>a</sup> condição deve passar.

#### EMENDA.

« O que tiver feito serviços importantes á nação, seja logo admittido a obter carta de naturalisação, independentemente de algum outro tempo de domicilio, que se tem estabelecido para outras circumstancias. — *Visconde de Inhambupe.* »

O Sr. BARÃO DE VALENÇA: — Para entrar em discussão, é preciso que seja apoiada.



Foi apoiada por quasi toda a camara.

O Sr. PRESIDENTE. — Está em discussão a emenda.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:— Eu julgo que a emenda proposta pelo nobre senador deve applicar-se ao art. 3.º do projecto (leu o artigo); estas são pouco mais ou menos as palavras da emenda; portanto, parece que, depois do projecto ter marcado e determinado as condições com que deve ser admittido um estrangeiro a impellar carta de naturalisação, quiz ser mais amplo com aquelle que tivesse feilo serviços importantes á nação; quiz patentear-lhe por este meio quanto lhe era agradecida a mesma nação, excluindo a respeito delle as condições, a que os outros são obrigados, e concedendo-lhe immediatamente a naturalisação.

Julgo a emenda muito admissivel, e que pôde converter-se no art. 3.º, fazendo uma excepção ás regras marcadas no projecto.

O Sr. BARÃO DE CAYRÚ:— A excepção posta pelo illustre senador, o Sr. Visconde de Inhambupe, muito justa me parece; porém creio que ainda fica indefinida a sua enunciação pelas palavras—serviços importantes;—e isto, em tal generalidade, pôde para o futuro offerêcer muitos, e mui graves inconvenientes.

A materia de serviços é muito extensa: ha serviços ordinarios, grandes serviços, serviços relevantes, extraordinarios, etc.; e nós precisamos que este objecto seja enunciado com a maior clareza, para se evitarem duvidas futuras.

Procuremos, pois, um exemplo para aclarar este ponto.

Na guerra, ha muitas especies de serviços importantes, mas que nem são grandes, nem extraordinarios.

Um soldado, que toma uma peça, ou uma bateria expõe-se a morrer: é este um acto de importante serviço.

Outro, que foi arvorar uma bandeira em cima das ameias de uma fortaleza, tomada de assalto, praticou um grande serviço, um serviço importante, mas não extraordinario; porque o capitão, que, com risco da sua vida, salvou de cair nas mãos do inimigo o corpo do seu commando, fez mais do que qualquer dos que deixo suppostos; porém classificar isto, e poder sem equívoco distinguir quaes são os benemeritos, só o governo o pôde fazer pelos meios que estão ao seu alcance.

Orá, esta mesma classificação de serviços, que acabo de citar, no que toca á guerra, pôde tambem applicar-se ao que respeita á marinha, e ser extensiva ás outras repartições do serviço publico; porque não é só na guerra que se prestam grandes e relevantes serviços.

De tudo isto concluo que, conhecendo-se não ser

impossivel ao estrangeiro, independente de grande espaço de tempo, praticar grandes e extraordinarios serviços á nação; e sendo por outra parte incontestavel que ninguem, senão o governo, os pôde com justiça avaliar, deixe-se ao governo o conhecimento dessa materia; parecendo-me, porém, conveniente que em lugar de serviços importantes, se diga: *serviços extraordinarios, e que esses fiquem, como acabo de dizer, ao conhecimento do governo.*

Eis-aqui a emenda que proponho á excepção.

#### EMENDA.

« Por serviços extraordinarios, sendo o conhecimento reservado ao governo.— *Cayrú.* »

Foi apoiada.

O Sr. VISCONDE DE INHAMBUPE fez algumas reflexões sobre a mais conveniente collocação da sua emenda, e quanto á especie suscitada pelo Sr. Barão de Cayrú a respeito de ser o governo quem conheça da importancia dos serviços de que se trata, disse:

« Ao governo pertence, e sempre pertencem dar carta de naturalisação, e ver se o que a pede, está nas circumstancias de a alcançar.

« Ao governo é que esse homem ha de requerer a carta, e perante elle justificar que tem prestado serviço importante, e que se faz digno da excepção aqui indicada.

O Sr. BORGES:— Estou mui conforme com as reflexões do illustre senador, o Sr. Visconde de Inhambupe, e tambem concordo em que a emenda seja no ultimo artigo, para desta maneira fazer excepção á totalidade da lei; portanto, antes de tratarmos da materia da referida emenda, discutamos o art. 2.º, que lhe precede, como a boa ordem requer.

Lembrou muito bem o Sr. Barão de Cayrú que é preciso distinguir com toda a clareza estes serviços importantes, de que se trata; porque uma cousa são serviços importantes, outra serviços relevantes, e outra serviços extraordinarios.

Na linguagem militar, serviço importante é aquelle de que resulta grande vantagem á nação; relevante, aquelle que qualquer pratica com risco da sua vida, para conseguir essa vantagem; e extraordinario, aquelle que qualquer commandante faz independente das ordens que tem, e do qual consegue feliz resultado.

Serviços ha que não encerram mais do que uma destas qualidades, outros em que se distinguem duas; e é por isso que uma victoria pôde ser gloriosa e não importante, pôde ser importante e não gloriosa, e finalmente pôde reunir uma e outra qualidade.

A batalha do Bussaco foi gloriosa para as armas portuguezas, por ter sido sustentada com o maior valor, posto que não foi interessante em suas con-

sequencias, porque della não resultou vantagem alguma, nem de despojos, nem de ganho de terreno que melhorasse o plano da campanha: pelo contrario, a batalha de Victoria foi muito interessante, e não gloriosa, porque os francezes se possuiram de um terror panico, e abandonaram sem resistencia um despojo immenso, e até as proprias mulheres dos officiaes, que acompanhavam seus maridos, cahiram em poder do exército combinado.

Attendendo aos exemplos, de que os nobres senadores se têm servido, parece que as suas vistas se fixam, com especialidade, na classe militar: a respeito desta, eu diria que aquelle que tivesse feito serviços, pelos quaes concorresse para a salvação do Estado, fosse, sem mais outro algum quesito admittido a cidadão; pois desta maneira fica abrangendo o artigo os serviços importantes, os serviços relevantes, e os extraordinarios.

Quanto aos serviços prestados em qualquer ramo da administração, é preciso para elles outro termo, e não me lembra qual deve ser; portanto, circum-screvendo-me à classe militar offereço esta

## EMENDA.

« Proponho que a 5.<sup>a</sup> condição do projecto seja incluída no art. 3.<sup>o</sup> com excepção absoluta de tudo quanto se exige para a naturalisação, porém concebida nos termos seguintes: — Será exceptuado de todos os requisitos mencionados para ser naturalizado, aquelle estrangeiro que, tomando o serviço da nação, lhe tiver feito algum serviço importante, pelo qual resulte a salvação do Estado em parte, ou, em todo o caso, em crise perigosa. — José Ignacio Borges. »

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE LORENA: — Eu também sou de parecer que a 5.<sup>a</sup> condição seja supprimida, e que a sua doutrina passe para o art. 3.<sup>o</sup> sem contudo se alterarem os termos—distinctos e importantes serviços—, mui judiciosamente empregados pelo illustre autor do projecto.

Todas estas subdivisões de serviços em gloriosos, relevantes, extraordinarios, etc., não passam de pequenas cautelas, que depois só servem de produzir duvidas, sem evitar as interpretações.

Por serviços distinctos entendem-se relevantes, gloriosos, e extraordinarios; e por prestantes, entendem-se uteis, vantajosos, convenientes, e interessantes: assim, entendo que no artigo está dito quanto é necessario.

O SR. VISCONDE DE IMHAMBUPE: — Não me parece necessario que o estrangeiro esteja no serviço, como dá a entender o nobre senador, o Sr. José Ignacio Borges, na sua emenda: sem essa circumstancia mesmo pôde praticar acção de muita utilidade para o Estado.

Quanto ao quererem-se marcar os grãos, por onde se deve julgar dos serviços, acho nisso muita difficuldade, e é necessario deixal-o ao governo.

Se o estrangeiro allegar que tem serviços importantes, e o governo achar que não é assim, não entra na excepção: e, em se dizendo —os que fizerem serviços importantes—, tom-se dito tudo, porque o governo avaliará quaes se podem, e devem reputar assim.

O SR. BORGES: — Levanto-me, Sr. presidente, para tirar uma duvida.

Disse-se que não era preciso que o estrangeiro entrasse no serviço, para fazer importantes officios á nação; como é, Sr. presidente, que o homem isolado em sua casa ha de prestar esses officios?

E' necessario que elle entre no serviço, razão por que puz na emenda essa clausula: sem que o governo o empregue, não pôde prestar serviços.

Quanto á outra parte de que sigue ao governo fazera distincção dos serviços, julgo preciso que essa distincção se faça na lei: porque, se aquellas mesmas leis, onde os casos estão bem classificados, offerecem muitas difficuldades na sua applicação, maiores difficuldades occorrerão ainda, sendo a lei concebida em termos vagos: assim, façamos quanto podermos, para que ella não seja censurada do publico, salvo se ao governo se concede o dom da infallibilidade, porque nesse caso voto que se deixe tudo ao seu discernimento e deliberação.

O SR. VISCONDE DE IMHAMBUPE: — Quando neste caso se falla em serviço, não se entende outro, senão o militar; porque é o unico, em que pôde ser empregado o estrangeiro sem haver recebido a qualidade de cidadão, e sem perdêr a naturalidade da sua patria.

Chama-se, por exemplo, um general, porque a nação precisa d'elle por sua pericia; elle presta serviços, porém conserva a naturalisação do seu paiz: quantas hypotheses, porém, se não podem figurar, em que o estrangeiro mereça a excepção de que se trata, sem contudo haver entrado no serviço?

Supponhamos um estrangeiro, que por seus cabedaes tem feito grande utilidade á nação; elle se torna por isso merecedor daquelle beneficio, e contudo não entrou no serviço.

Mil outros casos poderia aqui propôr, os quaes omitto por não parecer prolixo.

Quanto a errar o governo, nada ha mais facil, e isso é proprio das cousas humanas.

Quando se trata de se entregar este objecto á discreção do governo, não se suppõe que elle haja de errar: e não fallam exemplos de cousas, que as leis não podem bem determinar, e que deixam á discreção das autoridades.

Dizem as ordenações que nenhum ministro imponha penas maiores, do que os delictos, porque ellas estabelecem as penas proprias para os casos; mas ha casos leves que não estão marcados, ha casos extraordinarios, que estão fóra da legislação, e nestas circumstancias recommendam que o ministro imponha a pena, que lhe parecer proporcionada.

Materias desta natureza não se medem a compasso: podem fixar-se uma idade certa para o homem entrar nos cargos publicos, e outras cousas semelhantes; porém marcar todos os casos, de que se trata, todas as suas circumstancia, isso é quasi impossivel.

Demais, quem terá maior interesse do que o governo, em que venham homens uteis?

Suppor o contrario, é não confiar nelle, é fazer-lhe injusticia.

Eu já ponderci, Sr. presidente, a necessidade que temos de povoação; cumpre não difficultar os meios de a attrahir.

O Brazil conta 700 leguas de costa, 600 de largura; e a respeito da gente, que occupa tão vasto territorio, bem se lhe póde applicar o verso do epico latino:

*« Apparent rari nantes in gurgite vasto. »*

Os estrangeiros gozam, como laes, de muitas isenções, o que já tornará difficultoso o quere-rem-se naturalisar; por outro lado, exigem-se delles para essa naturalisação condições bastante-mente onerosas, qual a dos quatro annos para domicilio: como hão de elles querer semelhante contracto?

Facilitemos, e demos da nossa parte quanto fór possivel, para que elles tambem da sua parte nos correspondam, e se estabeleça desta maneira a naturalisação em um justo equilibrio de reciprocas vantagens.

E' esta a minha opinião, a qual me parece tão util, como justa.

O Sr. VISCONDE DE MARICÁ: — Esta materia tem sido debatida em muitas sessões, a que o illustre senador o Sr. Visconde de Inhambupe não assistiu.

Estabelecemos o principio do domicilio de quatro annos, por ser preciso que o estrangeiro dê prova de boa conducta, e estabeleça os meios da sua subsistencia; sem esta clausula, ainda fazendo esse grande serviço, não póde ser naturalisado.

Se acaso se fizer a excepção proposta, nunca seja se não por importantes serviços, ou, como outros querem, por serviços extraordinarios; de outro modo incorreriamos em grande erro, alterando o mesmo principio que haviamos estabelecido: assim, acho que esta excepção seja no fim de tudo, dizendo-se serviços transcendentos para a segurança, e salvação do Estado. Debaxo desta excepção póde-se contar um homem que revelar

uma conspiração, em que se trata da subversão do governo, e ruina da nação, etc.

Ao governo póde ficar reservado o conhecimento do serviço.

Eu reduzo a minha opinião a uma emenda, e a envio á mesa.

#### EMENDA.

« Será exceptuado dos requisitos estabelecidos do domicilio, idade, e capital aquelle estrangeiro, que fizer serviço, ou serviços de tal importancia e transcendencia, que contribuam essencial, ou effi- cazmente para a defeza, segurança, e salvação do Estado. — *Maricá* »

Foi apoiada.

O Sr. VISCONDE DE NAZARETH: — Sr. presidente, como vejo que alguns Srs. senadores fallam de objectos, de que trato no meu projecto, requieiro a V. Ex., que o mande ler, pois que nelle aponto serviços prestantes, pelos quaes reputo os estrangeiros, que os fizerem, dignos de obter carta de naturalisação, como por exemplo o que encanar rios, o que fizer alguma ponte, algum rio navegavel, o que agricultural certa porção de terra, o que aldear alguma povoação, o que civilisar indios, o official de qualquer arma, de mar ou de terra, que ganhar uma acção vantajosa para o Imperio, etc.: acho, porém, que marcar a prestancia destes serviços deve ficar inteiramente ao governo.

Alguns dos Srs. senadores, que têm fallado, estabeleceram a excepção de serviços prestantes, extraordinarios, e eminentes para a concessão da carta de naturalisação; e o illustre senador, o Sr. Borges, accrescentou que fossem marcados, e expressamente notados na lei, não ficando ao governo entendel-os em sua generalidade para evitar abusos.

O illustre senador o Sr. Visconde de Maricá, declarando a prestancia destes serviços, trouxe para exemplo aquelle, cuja importancia fosse tão conhecida, e de tal transcendencia, que ninguem duvidasse della, por exemplo, o que descobrisse uma conjuração contra o Estado, e a sagrada pessoa do Imperante, pois que da excellencia deste serviço ninguem póde duvidar.

Sr. presidente, um serviço desta ordem não era para ser pago com simples carta de naturalisação: o crime premeditado era de alta traição, e o maior que se póde considerar; e quem o descobrisse, provando-se legalmente a sua existencia, merecia um titulo, até de Duque (deixem-me assim dizer), porque salvava a vida do pai da patria, a angusta pessoa do Imperante, e com elle a todo o Imperio, porque da sua subversão seguir-se-hia a deste; mas deixemos semelhantes exemplos, e não remon-temos tão alto.

Ponha-se a these, que se podem conceder cartas de naturalisação a todos os estrangeiros, que fizerem serviços prestantes ao Imperio, quer civis, quer militares, e a todos que forem eminentes em algum ramo de artes ou de letras, e ao governo fique graduar a importancia de taes serviços, pesal-os e discernil-os; pois o governo deve ter toda a força, e nós confiarmos na sua sabedoria, prudencia, e luzes: assim iremos bem.

A constituição no lit. 5.º capit. 2.º art. 102 § 10, tratando do poder executivo, decreta ser uma das suas attribuições conceder cartas de naturalisação na fórma da lei: esta lei é geral.

A lei não abrange todos os casos; ella indica geralmente, e como não pôde prever todos, fica a sabedoria do governo prevê-los, pesal-os, e applicar a lei.

Eu não posso convir em que se circunscrevam em tal objecto limites ao governo; confie-se, torno a dizer, na sua sabedoria, madureza e luzes.

Este negocio, Sr. presidente, é mui serio; eu chamo a attenção de V. Ex. e dos illustres senadores, afim de que nem se desautorise o governo, nem tenha quebra a constituição.

O Sr. BARÃO DE VALENÇA leu o projecto do Sr. Visconde de Nazareth, e foi apoiado.

O Sr. VISCONDE DE NAZARETH: — Eu propuz que bastavam dous annos de domicilio fixo aos que fizessem estes serviços, enisso, de alguma fórma, me parecia que nos conformavamos com a legislação existente, que até permittin naturalisarem-se gratuitamente, e livres de todas as despezas e emolumentos, certa classe de obreiros estrangeiros, e trabalhadores de qualquer sorte de trabalhos, etc.

Assim os preservem os decretos de 1774, e 29 de Maio de 1801, tendo-se já admittido a naturalisarem-se os nascidos em França e Castella por decreto de 22 de Maio de 1762; de maneira que, segundo a legislação attestada por Pascoal José de Mello, parece que os principaes requisitos que se exigiam para a naturalisação, eram o domicilio e a habilitação.

Ora, precisando nós de gente, e sendo esta classe per si tão necessaria, não será muito para os convidar, que se lhes assignem sómente dous annos de domicilio.

O Sr. VISCONDE DE BARDAGENA: — O nobre senador quer agora uma cousa que não tem lugar.

Quanto ao primeiro caso, que aponta para ir conforme, como diz, com a legislação, e é o domicilio, si se marcou o prazo de quatro annos.

Já estão determinados dous requisitos, como indispensaveis para o estrangeiro, obter carta de naturalisação: 1.º a idade em que se pôde requerer; 2.º os annos de domicilio.

Querendo admittir-se alguma excepção por mo-

tivo particular, é mais proprio que fique para o ultimo artigo da lei.

Quanto a serviços importantes, relevantes, ou extraordinarios, isto é questão de nome.

O autor do projecto marcou, com bastante perspicacia, todas as classes de serviços, e todos elles demandam tempo e capital, e por consequencia é inutil a diminuição de dous annos.

Para encanar rios, construir pontes, é preciso mais tempo e dinheiro, do que o projecto exige, e como quem tem o mais, tem o menos, escusado é fazer-se a alteração proposta.

O Sr. VISCONDE DE NAZARETH: — Como o illustre preopinante unicamente apontou o domicilio, e a idade, como pontos principaes, e diz que todos aquelles que fizerem uma obra das que indiquei, preceherão, durante a factura della, o tempo de domicilio, digo que ficar ou não vencido esse tempo, nada vem ao caso e em seu favor é; porém, quanto ao dinheiro, pôde o homem, que se propõe a fazer uma obra desta natureza, nada ter de seu, á excepção da sua industria, que vale ás vezes mais do que o dinheiro, por ser ella uma das fontes perennes da riqueza, e por falta de dinheiro não devem em tal caso, ao que parece, deixar de serem admittidos a naturalisar-se, pedindo-o, e tendo os mais requisitos da lei, e boa conducta.

O Sr. BARÃO DE CAYRU: — Occorre-me outra difficuldade, e vem esta a ser a da prova do real fundo do negociante, considerando-se sempre odiosa a fiscalisação deste objecto, que é do interesse de todo o homem de negocio ter em mysterio, sendo mui ordinario preponderar mais o credito, do que o capital; além de que, a não haver mudança no systema de finanças, e se concederaos negociantes nacionaes algum favor em diminuição de direitos de generos de importação, arrisca-se o Estado a grave prejuizo com a facil naturalisação de negociantes estrangeiros, pois os naturalisados seriam, por conluio com os não naturalisados (como se diz) os testas de ferro destes nos despachos das alfandegas, para obterem o favor dos direitos, pelo terrivel estratagemma do *empresta nome*, dando-se-lhes interesse.

Essas simulações e exagerações de aventureiros são mui frequentes, maiormente em tempo de guerra, para se encobrirem negociações dos verdadeiros proprietarios, que não são nacionaes, e que ás vezes são neutraes, e ainda inimigos.

Na guerra da Europa até se fez celebre em *Ostende* um sapateiro, que de repente appareceu por proprietario de secentos navios.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Quanto ao capital, já a camara decidiu sobre esse artigo, e mesmo muitos dos outros já não podem ter lugar, porque estão vencidos os objectos, com que elles têm relação.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH:— Os que já não têm lugar, não entram em discussão, mas só aquelles de que ainda falta tratar-se.

Diz-se que estão vencidos os quatro annos de domicilio, e a idade de 21 annos; pois bem, propo-nha-se á discussão o que se não decidiu ainda.

Propoz o Sr. presidente se ficava adiada a materia, por ser chegada a hora de se discutir o projecto de regimento dos conselhos geraes de provincia?—

Assim se decidiu.

Leu o Sr. secretario o 1.º artigo do projecto, a enjo respeito reflectiu.

O SR. PRESIDENTE:— A materia deste artigo é tal, que julgo escusada a sua discussão: pergunto á camara se julga o artigo approved qual elle está?

Resolveu-se que sim.

O Sr. secretario leu depois o 2.º, 3.º e 4.º artigos: destes foram semelhantemente approved os dous primeiros, mas a respeito do 4.º disse o

Sr. BARROSO:— Sendo uma commissão de cinco e outra de tres, vem a ser precisos oito membros; mas ha conselhos de provincia, que apenas são de treze membros; e como, quando se reúnem sete delles, já formam casa, vêm ainda faltar um: não pôde, por consequencia, ter lugar o artigo em taes provincias, mas só naquellas, em que os conselhos se compoem de vinte e um membros.

O SR. FURTADO DE MENDONÇA:— Enquanto trabalham as commissões, o conselho nada faz.

O SR. BARROSO:— O que diz o illustre senador seria bom, se houvesse o numero preciso para preencher as commissões; mas não ha o numero para ellas.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA:— Pondo-se que sejam de tres membros cada uma, está levantada a difficuldade: tres membros são bastantes.

Foi apoiado.

O SR. BARROSO:— Se é preciso, mando á mesa a minha emenda.

#### EMENDA.

« Proponho que as commissões sejam, cada uma, de tres membros, porque nas provincias pequenas pôde não haver membros para mais.—BARROSO.»

O Sr. secretario repetiu a leitura da emenda, e sendo proposta pelo Sr. presidente, foi apoiada.

Propoz o Sr. presidente á camara, se passava o artigo qual se achava redigido?

Decidiu-se que não.

Propoz depois, se acaso passava com a emenda?—

Resolveu-se que sim.

Leu o Sr. secretario o 5.º, 6.º, e 7.º artigos,

e sendo approved os 5.º e o 6.º, disse a respeito do outro

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:— Parece-me absolutamente necessaria alguma declaração mais neste artigo.

Elle diz que o eleito para membro do conselho deve sair da sala, em quanto se questionar sobre a legitimidade da sua eleição, e não concorrerá nas sessões, etc.

Aqui ha uma especie de anomalia.

Supponhamos que estavam reunidos sómente a metade e mais um dos membros do conselho, neste caso é necessario que se chame outro para preencher o numero preciso, allás não se poderão determinar, porque não está claro o artigo.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH:— Eu sustento o artigo; acho bom, e deve sair da sala o eleito, se houver duvida, em quanto se questionar sobre a legitimidade da sua eleição; e mais adiante diz o artigo: e não concorrerá mais ás sessões; sim, se fôr julgado illegitimo; então não pôde entrar no gremio do conselho, não é conselheiro, faz-se preciso ver quem o substitua, e quem ha de sêr? O immediato em votos.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:— Porém estão só sete reunidos, e sobre um delles ha duvida, eis-aqui o caso em que é preciso chamar-se outro e sobre isto fazer-se alguma declaração no artigo.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH:— Diz o regimento que se chame outro, mas é quando já se tem decidido que este é illegitimo, então sim, vem outro, mas enquanto se questiona, ainda não está reputado illegitimo.

Quando o conselheiro se apresenta, está considerado legitimo, e para o não ser é preciso que se julgue tal em ultima decisão, e então se chama outro, e não antes.

O SR. VISCONDE DE LORENA:— Não comprehendo para que sirva chamar um dos membros eleitos, que não-compareceram.

Chamados estão elles todos pela lei, que marca o dia 1 de Dezembro para a installação do conselho: nenhum delles ignora que deve vir; e aquelles, que não vierem, é de suppar que falem, não por um acto de desobediencia á lei, mas por motivos justos de impedimento, os quaes não poderão tambem remover-se por meio da segunda convocação.

Cumpre seguir o que prescreve o artigo: a falta de qualquer membro do conselho, seja qual fôr a sua origem, deve ser logo supprida pelo supplente, a quem pertencer; e isto não só para se completar o numero exigido para a installação do conselho, mas tambem para se preencher a totalidade, porque, não sendo assim, a determinação da lei ficaria frustrada, e o conselho sempre incompleto:



portanto, deve passar o artigo da forma que está redigido.

O Sr. VISCONDE DE NÁZARETH :— Diz muito bem o illustre senador, é, porém, de notar que, emquanto se trata de legitimidade, não pôde ser chamado o supplente, e só sim depois daquella declaração, e decisão de ser illegitimo o eleito.

O Sr. PRESIDENTE :— Como não ha mais quem falle, pergunto ao senado se a materia está discutida ?

Decidiu-se que sim.

O Sr. PRESIDENTE :— Pergunto mais ao senado se o artigo passa tal qual se acha redigido ?

Venceu-se que sim.

Leu o Sr. secretario os arts. 8.º, 9.º, 10, 11, e 12, e foram todos approvados.

Leu depois o Sr. secretario o art. 13, e levantando-se reflectiu

O Sr. SANTOS PINTO :— Parece-me melhor seguir-se o uso, e ser o juramento depois da missa, para se não interromper a integridade do sacrificio, que é de direito divino.

Offereço pois sobre isto uma

## EMENDA.

« Proponho que o juramento seja depois de acabada toda a acção religiosa, por ser conforme ao uso, que temos praticado, e a interrupção do sacrificio só se deve fazer com sermão, ou homilia.— Francisco dos Santos Pinto. »

O Sr. secretario leu a emenda, e foi apoiada por todo o senado.

O Sr. BARROSO :— Parece-me que este artigo não está bem claro.

Quando se trata do juramento, subentende-se que o secretario jura por ultimo : seria melhor dizer que elle jurasse logo depois do presidente, e ficava assim determinado o lugar, em que o devia fazer.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS :— A observação do illustre senador não tem lugar: o secretario é tambem conselheiro, e como tal jura igualmente com os outros.

O Sr. presidente propoz á camara se julgava a materia sufficientemente discutida ?

Resolveu-se que sim.

Perguntou mais, se a camara approvava o artigo qual se achava redigido ?

Venceu-se que não.

Propoz então se passava com a emenda do Sr. Santos Pinto ?

Passou.

Leu o Sr. secretario o art. 14, e sendo posto á discussão, disse

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA :— Para irmos com os nossos usos antigos em todos os juramentos, pro-

ponho que, logo depois da palavra *juro*, se acrescente : *aos Santos Evangelhos*.

Eu dou a minha

## EMENDA.

« Proponho que no art. 14. se introduzam, entre a palavra *juro*, e *promover*, as palavras—*aos Santos Evangelhos*,— ficando :— *Juro aos Santos Evangelhos*.— Senado, 27 de Maio de 1826.— Visconde de Barbacena. »

O Sr secretario leu a emenda, e foi apoiada.

O Sr. BARÃO DE CAIRÚ :— Proponho a suppressão da ultima clausula deste artigo :— *assim Deus me ajude*—, por superflua, exotica, nem valer a pena tal novidade.

E' superflua, porque, jurando-se aos Santos Evangelhos, tudo está dito : nada convem alterar, fazendo-se uma observação contra o geral estylo da nação.

E' exotica, por ser tal clausula de formula da religião anglicana, e não convir excitar com tal objecto as idéas associadas de praticas especiaes de paiz heterodoxo.

Alli ha seitas, como a dos quakers, que nunca dão juramento, interpretando a seu modo, ou erro, o texto do Evangelho, *non jurare omnino*, etc.

Esse additamento ao juramento aos Santos Evangelhos, parece involver imprecisão, e desconfiança de si mesmo em fazer o dever do officio.

O Sr. VISCONDE DE CARAYELLAS :— Não me opponho a que se diga expressamente: *Juro aos Santos Evangelhos*, posto que quem jura com a mão sobre elles, assim o dá claramente a entender, e de ordinario é essa a maneira com que juram os christãos catholicos romanos.

Quanto á clausula : *assim Deus me ajude*, é uma expressão muito religiosa, é uma expressão fundada nos principios da religião catholica romana, em que o homem nada faz por suas forças, e sem a cooperação da graça de Deus.

Todos dizem : « Farei isto, assim Deus me ajude : » querendo indicar que : « no caso de não me ajudar, não poderei cumprir o meu juramento : sem a graça de Deus, serei perjuro. »

Esta clausula é muito christã ; pôde-se omitir, mas refutal-a, não.

O Sr. BARÃO DE CAIRÚ :— Ninguém contestou jámais que sem Deus nos ajudar com a sua graça nada podemos fazer de bom ; mas essa regra é exotica, sobre desnecessaria, ao acto em questão.

A clausula—*assim Deus me ajude*—implicitamente é equivalente a outra — *assim Deus não me ajude*, se violar o juramento, — o que é provocante da justiça divina, e sem necessidade por ser certa a pena do perjuro.

Pelo que, ainda que a clausula não seja em si irreligiosa, basta que não seja da pratica commum dos juramentos entre nós, para não se admittir, nem passar: por isso, envio á mesa a emenda suppressiva de tal clausula.

## EMENDA.

Proponho a suppressão das palavras — *assim Deus me ajude* — por superflua e exotica. — *Cayri.*»

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— O illustre senador suppõe a clausula muito exotica; mas se elle convém no acrescẽtamento que se propoz, das palavras — *aos Santos Evangelhos* —, para ir conforme com os principios da nossa religião, eu acho que a clausula — *assim Deus me ajude* — é tambem conforme com os mesmos principios, pois que sem a graça divina nada bom podemos fazer.

Quando se trata de um juramento, sempre o homem tem *in mente* ser ajudado de Deus para bem poder cumprir com o que vai jurar: é um acto muito religioso, em que o homem cuida de invocar o divino auxilio, porque o homem por sua natureza é tão fraco, que suppõe não poder cumprir o que promette, se Deus não o ajudar.

Diz o illustre senador que esta clausula — *assim Deus me ajude* — é escusada; então no mesmo caso se acham as expressões — *aos Santos Evangelhos*, — porque, quando se jura, pondo a mão sobre elles, está entendido que se jura por elles, e não ha juramento de christãos, que não seja pelos Evangelhos; salvo, quando o homem jura pela sua honra, pelo seu grão, etc., e esse juramento é diverso do juramento religioso, em que o homem convoca a Deus como testemunha da sua promessa; e para que? Para que, no caso de que eu não cumpra, sendo ajudado da sua graça, elle me castigue.

Não acho, portanto, a clausula muito impropria, nem exotica, pelo contrario parece-me muito propria, e muito religiosa.

O Sr. SANTOS PINHO:— Esta formula está excellente, vai conforme com o que já juramos e com os principios christãos.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:— A mesma razão por que propuz o acrescẽtamento das palavras — *aos Santos Evangelhos* — é a que me obriga a supprimir a clausula — *assim Deus me ajude*:— e se no juramento, que prestamos, não houve esse final, para que introduzil-o no dos conselhos de provincias?

Parece-me que se deve supprimir.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Então quer o nobre senador que se adopte para os conselhos de provincia a mesma formula tal e qual do juramento que prestamos?... Não é possível.

O nosso juramento tem um fim, o dos conselhos

de provincia tem outro: nós juramos manter a religião catholica apostolica romana, observar e fazer observar a constituição, zelar os direitos dos povos, &c.; elles juram unicamente promover o bem da provincia nos limites marcados pela constituição: é diverso o juramento, não pôde servir o mesmo que temos dado, e querer o illustre senador que elle seja conforme ao nosso, não tem razão para isso.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:— Apello para o testemunho do senado.

O illustre senador imputa-me cousas que eu não disse.

Disse que assim como tinhamos no nosso juramento julgado conveniente declarar — *Juro aos Santos Ecangelhos* —, a mesma expressão se usasse no juramento dos conselheiros de provincia; e por identidade de razão, não havendo em o nosso juramento o final — *Assim Deus me ajude*, — escusado era introduzil-o no dos conselhos de provincia.

Que os juramentos comecem todos pela formula — *Juro aos Santos Evangelhos* —, e não terminem pelo final — *Assim Deus me ajude*, é cousa bem differente de prestarem todos o mesmo juramento.

Com aquelle principio, e sem aquelle fim, se podem dar milhares de juramentos diversos.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS explicou o sentido, em que tinha proposto o seu argumento.

O Sr. secretario leu as emendas e perguntando o Sr. presidente, se a materia estava sufficientemente discutida, assentou a camara que sim.

O Sr. PRESIDENTE:— Agora temos duas emendas, uma é o acrescẽtamento das palavras — *aos Santos Evangelhos*; — a outra é a suppressão das palavras — *Assim Deus me ajude*, — por ser esta clausula exotica.

Proponho primeiro se o artigo passa tal qual está redigido?

Não passou.

O Sr. PRESIDENTE:— Pergunto agora, se a camara convém no acrescẽtamento das palavras — *aos Santos Ecangelhos*?

Venceu-se que sim.

O Sr. PRESIDENTE:— Resta unicamente propôr se a camara approva a clausula — *Assim Deus me ajude*?

Foi approvada.

O Sr. PRESIDENTE:— Então não tem lugar a suppressão.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia a continuação do projecto de naturalisação, e se houver tempo, a dos regimentos dos conselhos geraes de provincia, ou do regimento interno do senado.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

## RESOLUÇÕES DO SENADO.

« Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Ex., para o fazer presente á camara dos deputados, que o senado tem resolvido que de todos os projectos de lei, e mais papeis, que se mandarem imprimir para facilitação, e conhecimento dos seus trabalhos, se remetta á respectiva secretaria um numero sufficiente de exemplares para serem distribuidos pelos membros da referida camara.

Deus Guarde a V. Ex.—Paço do senado em 27 de Maio de 1826.—*Visconde de Barbacena.*—Sr. Manuel José de Souza França. »

## Sessão de 29 de Maio de 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

O Sr. presidente declarou aberta a sessão ás horas do costume; e lendo o Sr. secretario a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Marquez de Palma leu a seguinte indicação da commissão de estatística :

## INDICAÇÃO.

«A commissão de estatística propõe que se mande imprimir com a maior exactidão o elencho apresentado por S. Ex. o Sr. Visconde de Paranaguá, sendo o numero dos impressos sufficiente para se dar um a cada senador, e ir um a cada presidente das provincias, ao intendente geral da policia, e a cada corregedor, e ouvidor das comarcas; remetendo-se tambem á camara dos deputados com exemplares.

Paço do senado, 29 de Maio de 1826.—*Marquez de S. João da Palma.*—*Barão de Alcantara.*—*Antonio Gonçalves Gomide.*»

Eu creio (continuo o nobre senador) que não é preciso sustentar com razões a necessidade do que a commissão propõe na sua indicação, pois julgo que o senado está bem convencido della.

O Sr. VISCONDE DE BAEPENDY:—Julgo muito necessaria a impressão do elencho; mas para se fazer no formato em que elle está, levará muito tempo, e por não haver papel para isso, nem o mais que é preciso, fará consideravel despeza, quando pôde conseguir-se o mesmo fim, imprimindo-se em folhas, ou fazendo-se um caderno, em que venha tudo.

O Sr. MARQUEZ DE PALMA:—Concordo com o parecer do illustre senador, o Sr. Visconde de Baependy, por ser a maneira de mais depressa se conseguir o fim, que desejamos.

O Sr. BARROSO:—Penso que só por meio da li-

thographia se pôde alcançar o que a commissão quer; porque, imprimindo-se em folhas separadas....

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:—Na abertura da chapa offerece-se o inconveniente da grande despeza, e no expediente lithographico ha a impossibilidade da execução, porque todas as pedras, que temos, são pequenas: estamos, por consequencia, nas circumstancias de adoptarmos o expediente apontado de se mandar imprimir.

O Sr. presidente, julgando-se a materia sufficientemente discutida, pôl-a á votação, e venceu-se que se mandasse imprimir o elencho.

O Sr. secretario leu o seguinte

## OFFICIO.

«Illm. e Exm. Sr.—Tendo representado Jeronymo José dos Santos, correio nomeado para o serviço da camara dos senadores, que ainda não recebera cousa alguma dos seus vencimentos, talvez por ignorar quaes eram os que lhe competiam: ordena-me Sua Magestade o Imperador que eu participe a V. Ex. que o supplicante foi despachado para vencer o mesmo que percebem os correios das secretarias de estado, e que consta da inclusa conta, assignada por Theodoro José Biancardi, official-maior desta secretaria.

Deus guarde a V. Ex.—Paço em 24 de Maio de 1826.—*José Feliciano Fernandes Pinheiro.*—Sr. Visconde de Barbacena.»

«Vencimentos concedidos aos correios da secretaria de estado dos negocios do imperio.

18280 diarios.

345000 para fardamento, de dous em dous annos.

405000 para a compra de um cavallo, de tres em tres annos.

325000 para um sellim, por uma vez.

Secretaria de estado dos negocios do imperio em 24 de Maio de 1826.—*Theodoro José Biancardi.*»

O Sr. Fernandes Pinheiro pediu licença a fim de apresentar um projecto de lei para ficarem isentos de pagarem direitos de entrada nas alfandegas do Imperio os livros e diversos outros artigos nelle mencionados.

E' o seguinte:

## PROJECTO DE LEI.

« A assembléa geral legislativa decreta o seguinte:

São isentos de direitos por entrada em todas as alfandegas deste Imperio :

1.º Os livros, em qualquer idioma que sejam escriptos; os chefes d'obra, ou modelos de pin-

lura, e escultura destinados para uso e estudo dos estabelecimentos publicos, collegios, e sociedades autorizados pelo governo; os instrumentos de physica; as colleções de moedas, e medallias; os modelos de invenções, e de machinas, emquanto não se construirem iguaes em o nosso paiz.

2.º As amostras de mineralogia, de botanica, e de outros ramos, que concorrerem para enriquecer os gabinetes da historia natural.

3.º Os animaes importados para melhorar as raças; as preparações anatomicas.

Paço do senado, 29 de Maio de 1826.—*José Feliciano Fernandes Pinheiro.*»

O Sr. presidente nomeou uma commissão composta dos Srs. Santos Pinto, Borges, e Visconde de Lorena, para ir receber o Sr. bispo capellão-mór, que, depois de haver prestado o juramento, tomou lugar na sala.

O Sr. Rodrigues de Carvalho leu os seguintes

PARECERES.

«João Cardoso de Almeida Amado pede que se declare não haver perdido os direitos de cidadão brasileiro pela demora, que teve nas ilhas de Cabo Verde, onde fôra ouvidor, e d'onde se não pudera separar antes. A camara dos deputados enviando o requerimento ao senado, é de parecer que se dispense o lapso de tempo.

A commissão de legislação é de parecer que se responda á camara dos deputados que, sendo o requerimento do supplicante dependente de providencia geral, e de interpretação de lei, já se acha nesta camara um projecto relativo á esta materia, cujo resultado o supplicante, assim como todos os mais, deve esperar.

Paço do senado, 29 de Maio de 1826.—*Barão de Alcantara.*—*Visconde de Nazareth.*—*Francisco Carneiro de Campos.*—*João Antonio Rodrigues de Carvalho.*»

«Os officiaes de secretaria do senado representam que estão em serviço activo, e pedem que se lhes arbitre ordenado.

A commissão é de parecer que emquanto se lhes não arbitra competentemente ordenado, possam perceber, como gratificação mensal, a quantia de 60\$000.

Paço do senado, 29 de Maio de 1826.—*Barão de Alcantara.*—*Francisco Carneiro de Campos.*—*Visconde de Nazareth.*—*João Antonio Rodrigues de Carvalho.*»

Ficaram para segunda leitura.

Passou-se á ordem do dia, em consequencia do que leu o Sr. secretario Barão de Valença as emendas, que tinham ficado adiadas.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Já por vez:

tenho patentecado nesta camara quaes foram os principios que me guiaram na organização deste projecto: até á 3.ª condição busquei caracteristicas, pelas quaes se conhecesse o domicilio do estrangeiro, o seu animo de ficar entre nós, para se lhe dar a carta de naturalisação: na 4.ª e 5.ª condições tive em vista que essa carta se dêsse como em agradecimento aos que estivessem nas circumstancias, que ellas designam.

A camara não adoptou os meus principios na amplitude, em que estavam enunciadas as condições, e apesar das muitas razões, que produzi, exige do estrangeiro quatro annos para domicilio, no que vim a conformar-me, não porque considere aquelle tempo como signal de que elle está de boa fé decidido a ficar no paiz (para isso nem 10 annos seriam sufficientes); mas para dar prova de que é digno de que o admittamos: exige 21 annos de idade: mas deixo de parte isso, que já está vencido, e passo á materia, que presentemente se discute.

Tem-se offerecido differentes emendas á 5.ª condição do projecto, e eu assento que ella contém essencialmente (com a mudança de fórma) o mesmo que nessas emendas se propõe.

Diz a condição: *Se tiver feito serviços importantes á nação.* Quaes são esses serviços? Aquelles de que a nação recebe grande utilidade: formar e estabelecer uma colonia, augmentar a agricultura, introduzir, ou aperfeiçoar um ramo de industria, divulgar uma descoberta seja de um invento, seja de um melhoramento; construir uma ponte, não de madeira, mas de ferro; fazer uma estrada, porém permanente, etc.: tudo isto são serviços importantes, e dignos de que se conceda a naturalisação aos estrangeiros que os praticarem, devendo o governo ser quem julgue se estão, ou não, no caso da lei.

Quanto ao que salvar o Estado, esse homem merece muito mais; dê-se-lhe a carta de naturalisação, e accumule-se de honras.

Não apuremos tanto as cousas; deixemo-nos de tantas restricções, queremos que a nação tenha braços industriosos, e cabedaes, porque sem estes dous preciosos instrumentos nem terá commercio, nem fabricas, nem navegação, nem agricultura, em uma palavra, cousa nenhuma; assim sejamos francos, não ponhamos tropeço aos que nos podem vir.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH:—Quando o outro dia defendi o meu projecto, patenteci já a minha opinião; portanto, concordo com o illustre senador que me precedeu, em que havendo o estrangeiro feito serviços importantes á nação, se lhe deve passar a carta de naturalisação, ficando, porém, ao entender e sabedoria do governo ver

se elle está no caso da lei, e passar essa carta, pois que esta ultima circumstancia existe já determinada pela constituição.

Sim, Srs., conceda-se a carta ao que construir uma ponte, ao que tornar um rio navegavel, ao que civilisar indios, etc., etc.

Debaixo deste ponto de vista, convenio.

O Sr. Barão de Alcantara ponderou que eslava em duvida se o que houver feito serviços importantes á nação, ha de ter cumulativamente os mais requisitos já vencidos.

O Sr. FRANCISCO CARNEIRO:—Os senhores, que fizeram as emendas, tiveram em vista a associação dos outros requisitos. Depois de se terem indicado todas as cousas precisas para o estrangeiro obter a carta de naturalisação, que são idade, domicilio, um certo capital, e moralidade, vem no fim da lei essa outra condição de ter prestado serviços: isto depende de todas as outras características.

O Sr. presidente propoz á camara se julgava a materia sufficientemente discutida.

Resolveu-se que sim.

Propoz depois se passava a 5.<sup>a</sup> condição como está no projecto? — Não passou.

Perguntou se passava com a emenda, que reserva ao governo o conhecimento da importancia dos serviços? — Assim se decidiu.

Perguntou, por ultimo, se por esta decisão ficavam prejudicadas todas as outras emendas? — Venceu-se que sim.

Leu o Sr. secretario o art. 2.<sup>o</sup> do projecto, e foi proposto á discussão.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELIAS: — Este artigo contém uma differença bem sabida, de direitos civis, e direitos politicos.

Todo o cidadão goza dos direitos civis, mas nem todos gozam dos direitos politicos.

Os principios de igualdade, que se têm admittido, não faz igualar todos os homens na sociedade: isto é impraticavel; a natureza mesma os produz differentes: um mais forte do que outro; um tem talento, outro não; um é economico, outro perdulario; os mesmos homens criados debaixo das vistas de seus pais, e que tiveram uma educação commum, apresentam genios diametralmente oppostos: portanto, digo que os estrangeiros, que se acharem nas circumstancias acima referidas, podem ser admittidos ao gozo dos direitos civis; porém ao dos direitos politicos, fóra dos aponhados no projecto, só por estarem naquellas circumstancias, de maneira nenhuma.

Os direitos politicos são aquelles, que constituem o cidadão na possibilidade de ser empregado na parte governante da nação, ou de escolher aquelles que hão de governar.

Reconhecem-se tres gráus diversos de aptidão

politica: 1.<sup>o</sup> o poder ser membro das diversas autoridades nacionaes, isto é, ser senador, deputado, conselheiro de estado, ministro de estado, etc.; 2.<sup>o</sup> das autoridades locaes, ou sejam municipaes, ou administrativas; 3.<sup>o</sup> o ter voto para a eleição dessas autoridades.

Isto posto, é claro que não basta ser cidadão para possuir os direitos politicos, porque é necessario que elle dê á sociedade uma garantia da sua capacidade para exercer os empregos que lhe confere, e do fiel desempenho das suas importantes funcções.

E' tão verdade isto, que pela nossa constituição nem todos os nascidos no Brazil podem ser eleitores, nem todos podem ser deputados, nem todos podem ser senadores, posto que todos sejam cidadãos.

E' certo que a constituição diz que todo o cidadão é habil para todos os empregos publicos, mas por isso entende-se que ella não olha para as castas, e só para o merecimento particular de cada um.

Na Inglaterra, paiz classico da liberdade, ha tambem differenças nos direitos dos nacionaes, e dos estrangeiros naturalisados, e mesmo entre estes ultimos.

Os inglezes admittem duas especies de naturalisação; uma média, e outra plena: a primeira é concedida por carta patente do Rei, e a segunda pelo parlamento.

Os estrangeiros, que obtêm a primeira, chamam-se *denizen*: esta naturalisação é média, porque o *denizen* se considera entre o puramente estrangeiro, e o subdito nascido inglez: elle póde possuir bens immoveis, ou de raiz, seja por compra, ou doação, seja por legado, o que não póde ter um estrangeiro; porém elle não póde ser herdeiro, nem é isento do *alien's duty*, ou do supplemento dos direitos, que pagam os estrangeiros.

Elle não póde ser membro nem do conselho privado, nem do parlamento; finalmente, não póde exercer emprego algum de confiança, civil ou militar, nem receber da corôa doação alguma de terras, etc.

A naturalisação plena, que, como já disse, só póde ser feita por um acto do parlamento, bem que constitua o estrangeiro exactamente no mesmo estado daquelle que nasce subdito da Grã-Bretanha, todavia sempre tem a reserva de não poder ser membro do conselho privado, do parlamento, e exercer empregos de confiança; nem lhe póde competir alguma immuniidade, ou privilegio concedido aos naturaes, no commercio estrangeiro, senão depois de sete annos de residencia em Inglaterra, contados do principio da sessão do parlamento, que lhe conferiu a naturalisação.

Fundado, pois, nestes principios, no exemplo de uma nação, que geralmente respeita os direitos do homem, e á vista da necessidade de uma prova

exuberante da capacidade do individuo a todos os respeitos, fixei no projecto o prazo de 10 annos para o estrangeiro gozar de todos os direitos politicos sem reserva; ora, como se venceu que elle tinha quatro annos de domicilio para a naturalisação, devem esses 10 annos começar a decorrer desde que elle houver obtido a sua carta.

O Sr. BONGES: — Sobre este artigo, confesso que no projecto de lei se deve fazer uma distincção mais clara e positiva dos direitos: o illustre senador, que acabou de fallar, concorda nessa distincção, mas suppõe-na entendida pela nação: supposição em que eu não convenho.

Cumpré que a lei seja clara, e que estabeleça que o estrangeiro, naturalizado com taes condições, goza de taes direitos; que para gozar de taes outros, é preciso mais este ou aquelle sacrificio da sua parte: e a necessidade de semelhante distincção ainda mais se prova pelos embarços, que sem ella produziria a constituição, como passo a demonstrar.

Diz a constituição que o estrangeiro naturalizado não pôde ser deputado, nem ministro de estado; com tudo não lhe põe o mesmo impedimento para senador, conselheiro de estado, ministro diplomatico, d'onde se segue que pela letra da constituição está habilitado para esses cargos, e então o absurdo é manifesto: porque ter direito a ser senador, quem o não tem a ser deputado; ter direito a ser conselheiro de estado, quem o não tem a ser ministro de estado? E' incomprehensivel.

O mesmo autor do projecto affirma que taes distincções atacam a um artigo da constituição, que diz: *todos são aptos para entrarem nos encargos politicos sem mais distincção que o seu merecimento, e virtudes*; mas que esta aptidão não comprehende os primeiros cargos da nação, etc.: logo temos augmentada a confusão, porque, em tal caso requer-se, uma lei, que qualifique o que são 1.<sup>as</sup>, 2.<sup>as</sup>, 3.<sup>as</sup> etc. cargos da nação.

Argumentou mais o illustre senador com o exemplo da nação ingleza, e com elle prejudicou o seu artigo, porque confessou que alli havia differenças em as naturalisações, e, consequentemente, no gozo dos direitos politicos.

Tudo quanto a lei designa aqui, são condições, e requisitos para a pretensão; mas onde é que declara os direitos concedidos?

Portanto, sou de parecer que o illustre autor do projecto amplie os seus artigos, marcando com mais precisão e clareza os gráus de direitos, que se concedem, e mesmo se declare a expressa prohibição de ser senador, conselheiro de estado, deputado, etc., porque do contrario o estrangeiro naturalizado argumentará com o silencio da constituição, e não sei com que se lhe ha de satisfazer.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — O illustre se-

nador, Sr. presidente, parece, queria que a constituição fosse um compendio volumoso: as constituições não são livros que ensinam principios de direito publico: ellas contêm somente resoluções fundadas nesses principios; e porque a nossa não faz individual menção de todos os empregos, que não podem exercer os estrangeiros naturalizados, hei de por isso querer que estes não possam ser privados de alguns delles? Não é assim.

A constituição assignalou positivamente certos empregos, de que seriam excluidos os estrangeiros naturalizados; mas nem por isso prohibiu todos os de que não trata, como sejam os de senador, conselheiro de estado, embaixador, etc., nem ficamos tolhidos para fazermos essas declarações.

Diz-se que o estrangeiro seja admittido á nossa sociedade politica, como o natural; todavia, nós queremos, e precisamos ter delle provas maiores, do que nos dão os naturaes; prova que nos convençam com a ultima evidencia de que elle se esqueceu inteiramente dos interesses da sua nação.

A constituição o excluiu absolutamente daquelles empregos, para cujo exercicio elle jamais poderia dar sufficiente garantia, deixou-lhe a entrada franca, ou para fallar com mais exacção, deixou-lhe possibilidade de entrar em outros, porque ha certos lugares, que são da escolha e confiança do Soberano.

Um conselheiro de estado é da sua escolha, e para isso ha de ser aquelle de quem formar conceito por suas luzes, e probidade: se um estrangeiro, depois de naturalizado, e depois de haver dado as necessarias provas, merecesse confiança do soberano, seria conselheiro, se o Soberano assim o julgasse util, e nomeasse, e poderia depois entrar mesmo neste senado: mas não quiz a constituição que entre em outros cargos, que se, bem que igualmente politicos, todavia envolvem maior risco.

Julgou-se não convir que o estrangeiro entrasse na camara dos deputados, porque sendo o lugar temporario, e dependente da eleição popular, a sua popularidade, conduzida pelo desejo de agradar ao povo, o poderia fazer indiscreto, de sorte que não fosse só um Publicola, mas um Graccho: no senado, não ha esse risco, não só pela mais provecção idade dos senadores, como muito principalmente pela perpetuidade do lugar, que lhes dá a maior independencia.

Ser secretario de estado é muito differente de conselheiro de estado: aquelle tem uma parte consideravel do governo, é um orgão acreditado do chefe da nação, elle mesmo executa, e em tal lugar podia um estrangeiro fazer cousa, cujo remedio fosse depois perigoso; podia ser tão habil que nos enlaçasse com um paiz estranho, d'onde logo depois conhecessemos que nos vinha ruina; maiormente

não havendo entre nós conselho de ministros, e respondendo cada um só por si, e pela sua repartição; porém no conselho de estado não é o mesmo.

Diz o illustre senador, que sendo todos cidadãos, estão habéis para tudo: isto não é exacto, segundo os mesmos princípios da constituição: ella requer talentos e virtudes, e por ser cidadão não estou habilitado para pegar neste, ou naquelle emprego; torna-se indispensavel o merecimento, e a capacidade para o desempenhar; o contrario é querer enthronisar uma igualdade, que repugna á mesma natureza, e á razão: mas se o illustre senador admite que todo o cidadão é igualmente apto para todos os empregos; então pelo, seu mesmo axioma, se torna desnecessaria a distincção que exige.

Isto não é uma cartilha: todo o mundo sabe quaes são os direitos politicos: portanto, assento que o artigo está claro, e bem fundado.

O Sr. BORGES:— O nobre senador começou por me contrariar, dizendo que eu queria que a constituição fosse um compendio. Do que eu disse não se seguia tal.

Assim como a constituição, quando tratou de uns, excluiu os estrangeiros, podia, quando tratou dos outros, dizer a mesma cousa.

Chamou o illustre senador, depois disso, em seu honro, que sendo aquelles empregados da immediata escolha do Soberano, poderia haver casos em que recabisse bem essa escolha e confiança em estrangeiros, e os fizesse entrar na communhão politica; mas com isto não levantou a difficuldade, porque, para ter lugar um semelhante racio-inio, era preciso que fosse, como a camara dos pares em França, a vontade do Rei, que os vai buscar na massa da nação: aqui não, senhor; o Soberano é circumscripto á uma lista que a nação lhe apresenta.

Ora, não se achando declarada a exclusão do estrangeiro, a nação fal-o-ha entrar na lista dos notaveis, e tanto basta para o ter como senador, se não de facto, ao menos de direito.

Os que aqui se acham já entraram nessa lista, isto é, já se mostrou o direito que tinham ao cargo, e portanto não levantou a difficuldade, embora a entenda desvanecida para o cargo de conselheiro de estado, e outros de summa confiança, que só dependem da nomeação do Soberano; mas quanto a senador, se não houver declaração de inhabilidade pelo defeito da sua origem, ha de ser eleito, e quando não tiver outra taxa de inhabilidade, ha de ser escolhido em respeito á justiça do seu merecimento, e temos a representação nacional mesclada de estrangeiro, o que se não vê em nenhum governo representativo.

Trouxe o exemplo de que para ministro de estado sim, era preciso fazer-se aquella declaração,

porque se lhe confiava o poder executivo, e por isso exigia que fosse natural, porque, fazendo parte do ministerio, talvez pudesse arriscar a honra da nação.

Sim, senhor, e é por essa razão, e por outras que são obvias, que eu sustento que se não deva dar partilha aos estrangeiros nos cargos, que compõem o complexo dos poderes politicos, e que a exclusão para uns deve trazer a exclusão para os outros.

Trouxe-se que a constituição quiz salvar de ser deputado, por ser uma camara, onde se agitam maiores questões: como se faz semelhante distincção? Que fundamento pôde ter o extremar, e graduar a essencia das duas casas?

Portanto, estou em que o artigo é manco, e necessita de ser ampliado.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Sr. presidente, é de julgar que o illustre senador está com pouca clareza neste ponto, ou se acha illudido porque diz positivamente que, tendo o estrangeiro, o gozo dos direitos politicos, infallivelmente é senador: ora, isto é um engano palpavel.

O ser senador, ainda que originariamente provenha da eleição do povo, depende sempre da confiança do chefe da nação, porque este tem a livre escolha na lista triplíce, e não é provavel, e mesmo é moralmente impossivel, que a proposta seja formada de estrangeiros somente; portanto, se o estrangeiro não tiver aquella confiança, exclue-o, e o mesmo se segue para o que fôr conselheiro de estado, e eis-aqui como se não corre risco algum, que venha proposto para senador.

Quando é para a camara dos deputados, se fôr eleito, ha de entrar naquelle cargo, e já não fica ao arbitrio do Soberano o desvial-o.

Supponhamos que um estrangeiro completou o tempo, que se pôde exigir para dar provas da sua capacidade para os cargos maiores, mas ainda não conseguiu a confiança da parte do Soberano, por isso este escolhe outro dessa lista; o que já não acontece na camara dos deputados: alli infallivelmente ha de entrar.

Se o Soberano achar um estrangeiro habil para uma negociação, e que lhe mereça confiança, sendo este já cidadão brasileiro, e havendo decorrido os 10 annos precisos para os direitos politicos, pôde empregal-o, porque tem bom conceito não só das suas virtudes, como dos seus talentos: portanto, parece-me que a objecção de maneira nenhuma prejudica o artigo.

O Sr. BORGES:— O illustre senador está legislando para o presente, em que temos um Soberano dotado de todo o discernimento, sabedoria, e penetração precisa para notar aquelles defeitos, em que a falta de legislação positiva o poz; mas nós não legislamos para este Soberano, mas sim

para todos os que hão de vir, e em tal caso, não sendo possível admittir o dom da inerrancia na pessoa do chefe da nação, cumpre que a lei previna a fraqueza da intelligencia humana, no que puder prevenir; porque, se no presente reinado, nada ha que temer do silencio da lei, nem por isso se deve concluir que não occorram embaraços nos seculos futuros.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Não é necessario: nós não devemos exigir do Soberano a inerrancia, porque ninguem a tem, senão Deus, e mais ninguem: o que nós queremos é dar os meios para que elle erre o menor numero de vezes, que fôr possível: ora, esses meios estão dados.

O illustre senador esqueceu-se de ler a constituição neste artigo (leu o art. 101) e de combinar, e ver o outro, em que diz que o Imperador, quando exerce o poder moderador, sempre é ouvindo o seu conselho de estado.

Na acção de nomear, e demittir os seus ministros a constituição lhe deu mais liberdade.

Supponhamos que o Imperador dizia: « Eu nomeo desta lista a F. para senador » e os seus conselheiros, que não fallam senão a verdade, e aquillo que entendem que é justo, passam logo a dar as razões, pelas quaes o Imperador o não deve nomear.

Ora agora, eis-aqui no § 6.º do mesmo artigo o caso unico, em que o Imperador exerce o poder moderador sem ouvir o conselho de estado, na admissão e demissão dos ministros de estado.

Aqui está. (O illustre senador mostrou á camara o paragrapho de que se trata.)

O Sr. Borges offerceceu a seguinte:

#### EMENDA.

« Proponho que o art. 2.º seja concebido nestes termos:

« O estrangeiro naturalizado conforme as condições já referidas, ficará gozando dos direitos politicos marcados nos arts. 91, e 94 da constituição, mas, para obter outros direitos de maior consideração, de verá reunir á 2.ª, e 3.ª condições dez annos de domicilio, excluido, comtudo, do direito de ser eleito senador, e empregado como conselheiro de estado, diplomata, e presidente de provincia. » — José Ignacio Borges.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: — Eu entendo que a constituição faz differença de cidadão nato a cidadão naturalizado: aos primeiros competem o gozo e exercicio de todos os direitos politicos, parte dos quaes é vedada aos segundos.

Ao naturalizado é prohibido não só ser deputado, segundo o art. 95 § 2.º da constituição, e ministro

de estado pelo art. 136; mas tambem não pôde ser senador, porque para o poder ser ordena a constituição, art. 45 § 1.º, que seja cidadão brasileiro.

A palavra — *brazileiro* entende-se aqui — na natural do Brazil: cidadão brasileiro por nascimento, e não por carta.

Igualmente não pôde ser conselheiro de estado, porque para este emprego são necessarias as mesmas qualidades, que para senador, e sendo uma dellas o ser cidadão brasileiro por nascimento, o naturalizado nunca o poderá ser, por consequencia nunca poderá ser conselheiro de estado.

Tenho para mim que a constituição exclue os naturalizados dos cargos de senador, e de conselheiro de estado: e que para este effeito se enunciou com sufficiente clareza dizendo: « Para ser senador requer-se que seja cidadão brasileiro: para ser conselheiro de estado requerem-se as mesmas qualidades que para ser senador. »

Esta é a acceção em que se devem tomar as palavras — cidadão brasileiro — por ser a obvia e corrente, em cujo sentido se entende que fallam sempre os legisladores, e é não só conforme ás regras de hermeneutica juridica; mas porque eu vejo na constituição que, todas as vezes que concede, ou nega algum direito politico aos cidadãos por carta, ella se exprime pelas palavras — estrangeiros naturalizados, — e nunca os chama cidadãos brasileiros.

Taessão o arts. 95 § 2.º, e art. 136.

Demais, quatro são os poderes politicos, e diza a constituição que todos elles são delegações da nação. É preciso aberrar dos principios constitucionaes para suppor que a nação os possa delegar em estrangeiros, e ser por elles representada, privando dessa honra o nacional para a conferir áquelles.

A escala dos talentos e virtudes designada na constituição para por ella ser preferido aos cargos, quer civis, quer politicos, não pôde ter lugar, senão entre elegendos igualmente habilitados, e em quem concorram todos os requisitos e qualidades alias necessarias, por exemplo: trata-se de prover um lugar de juiz de fóra, é necessario que nos elegendos, além de talentos e virtudes, concorra a qualidade de ser bacharel em direito; do mesmo modo trata-se de nomear quem exerça algum dos quatro poderes politicos, é necessario, além das mais qualidades, que seja cidadão brasileiro.

N'uma palavra, não pôde ser comparado um estrangeiro com um nacional, para exercer qualquer dos poderes politicos.

Se os estrangeiros naturalizados estivessem habilitados para poderem exercer, e gosar de todos os direitos politicos, que absurdo se não seguiria desta affirmativa? Elles estariam em circumstan-



cias de poderem também succeder na corôa do Imperio, porque, dizendo a constituição: *Nenhum estrangeiro poderá succeder na corôa do Imperio*, exprimindo-se pela palavra *estrangeiro*, aquelle que tivesse obtido carta de naturalisação podia succeder na corôa do Imperio, por isso que a constituição não faz expressa menção do estrangeiro naturalisado.

A constituição, quando se exprimiu pela palavra *estrangeiro*, excluiu o naturalisado também; e do mesmo modo, quando se expressou por *cidadão brasileiro*, excluiu o naturalisado também; porque, quando a este quiz conceder alguns direitos, se expressou por outra phrase « *estrangeiros naturalisados*. »

Portanto, quando se devesse tratar deste objecto nesta occasião, entendo, e propugnarei sempre que os cidadãos naturalisados não podem gozar os direitos politicos em toda a sua plenitude; e que são excluidos de exercerem poderes politicos reconhecidos pela constituição como delegações da nação, que não podem ser deputados, senadores, ministros de estado, e juizes; e igualmente conselheiros de estado, porque para este cargo são necessarias as mesmas qualidades requeridas para senador.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Sr. presidente, para rebater aquelle principio emittido pelo nobre senador, basta olhar para a constituição, e considerar que um cidadão naturalisado é o mesmo que aquelle que nasceu no paiz: não temos necessidade de divisões.

Ora, agora pretende o illustre senador que só gozem dos direitos politicos os cidadãos natos: isto não tem fundamento algum, é contra a natureza da naturalisação, nem a nação entendeu semelhante cousa, nem a constituição.

Nós temos á nossa vista os portuguezes, que, no tempo em que se declarou a independencia do Brazil, a constituição os considera na mesma linha daquelles que nasceram no paiz, pois que elles por esse acto adoptaram o systema do Brazil, e este os recebeu como seus cidadãos. Eis aqui um facto proprio seu.

O que não é cidadão por effeito da natureza, não pôde gozar dos direitos?... Logo a nação entendeu mal, quando nomeou para deputados, e senadores a muitos nascidos em Portugal, porque este facto de estarem no paiz não foi effeito da natureza: portanto, o principio do illustre senador não só é contra a natureza da naturalisação, mas até contra a mesma constituição, como acabo de mostrar, a qual considera a estes como os proprios nascidos no Brazil.

Observe-se mais, como por vezes já se tem ponderado nesta camara, que nem todos os nascidos

no Brazil gozam de todos os direitos politicos: isso é segundo as suas circumstancias; pois da mesma fórma deve o estrangeiro gozar destes ou daquelles; nem eu disse que fosse de todos, mas sim que não poderão gozar de outros mais do que os que estão marcados, se tiverem os 10 annos.

O que nós queremos é termos uma garantia para formarmos o nosso juizo, e dizermos se o estrangeiro é capaz, se tem virtudes, e talentos para gozar dos direitos politicos.

O Sr. BARÃO DE ALCANTARA: — Eu supponho que me expressei mal; direi, pois, que eu não quiz excluir os portuguezes, que se achavam no Brazil na época da nossa independencia.

Na accepção da palavra, eu não quiz dizer tal; porque na palavra — *nato* — comprehendia tudo, e digo que cidadãos brasileiros são todos aquelles que se achavam entre nós na época da nossa independencia, e que conjunctamente comnosco seguiram, e defenderam a causa do Brazil.

Esta época é que fez a separação da nação: o portuguez que então ficou comnosco, é brasileiro, nisto não ha questão: agora d'ahi em diante todo aquelle que fôr admittido, é estrangeiro naturalisado, e não goza dos direitos de cidadão em toda a sua plenitude.

Demais, não é a occasião de determinar esses direitos: em tempo opportuno se tratará desta materia.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Agora declarou o illustre senador; mas da primeira vez disse que só deviam gozar aquelles que eram cidadãos natos, cidadãos pela natureza, e não por um facto posterior; e que aquelles, que tinham adquirido a carta, dependiam desse facto: portanto, exclui todos aquelles que eram nascidos em Portugal, e aqui estavam na época da nossa independencia: por isso tornava-se necessaria a declaração que fez agora.

O Sr. BORGES: — O illustre senador sustentou muito bem a sua these, e posto que não seja preciso dizer mais a favor della, comtudo ainda ha uma cousa sobre a distincção que se queria fazer de se ter nascido neste, ou naquelle paiz.

Antes da declaração da independencia, Portugal e o Brazil eram uma só nação: um portuguez era um brasileiro nato, assim como um brasileiro era um portuguez nato; suppunham-se nascidos no mesmo solo.

Nós tratamos de legislar dessa época por diante, e a respeito daquelles não pôde entrar nunca o effeito do nascimento.

O Sr. Barão de Alcantara mandou á mesa esta

## EMENDA.

• Proponho que se deve expressamente declarar a excepção dos cargos de deputado, senador, conselheiro de estado, ministro de estado, e juiz.— *Barão de Alcantara.* »

Se qualquer das emendas (disse o nobre senador) se dirige a reformar a constituição, peço que não se falle nessa materia, ou eu não entendo o art. 174, que diz assim : « Se passados quatro annos, depois de jurada a constituição do Brazil, se conhecer que algum dos seus artigos merece reforma, se fará a proposição por escripto, a qual deve ter origem na camara dos deputados, e ser apoiada pela terça parte delles. »

Portanto, se as emendas se dirigem a reformar a constituição, como já ponderei, não podem ter lugar.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Não se trata de revogar uma lei, trata-se de a interpretar : é isto o que se vai fazer, e não revogar o que a constituição determina.

O art. 178 da constituição dá mais força ao meu parecer.

O SR. BORGES:— Não se trata de interpretar uma lei, como diz o nobre senador, nem se quer interpretar a constituição; trata-se de se organizar uma lei para a naturalisação, uma lei que a constituição exige para regular este objecto; trata-se de a fazer clara para que fique ao alcance da nação inteira: isto não offende a constituição.

Quer-se fazer uma lei sobre a naturalisação de modo tal, que seja clara, positiva, e terminante, e não faça depois entrar o governo em duvida sobre a sua execução.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:— A reflexão do nobre senador não me parece ponderosa.

Pela constituição se deixou a porta aberta, ainda mesmo ao cidadão naturalizado, para os direitos politicos, porque a constituição só marcou dous destes, de que elle não poderia gosar; o mais deixou a nação ao seu supremo Imperante; portanto, parece-me que havendo o § 14 do art. 179, que diz: *Todo o cidadão pôde ser admittido aos cargos publicos civis, ou militares, sem outra differença, que não seja a dos seus talentos, e virtudes;* e fazendo-se uma exclusão absoluta, sem ser pela constituição, vai-se contra ella.

Provo desta maneira a minha proposição. Aquelle que é naturalizado, é cidadão, porque esse é o effeito da naturalisação; e todo o que se achar nessas circumstancias, e nas de ter talentos e virtudes, a constituição o admittê aos cargos publicos, porque diz que não quer outra differença.

Ficando os estrangeiros naturalizados excluidos absolutamente de serem senadores, presidentes de provincia, etc., havia uma exclusão contraria á uma garantia; exclusão que até vai á mão ao Soberano para poder escolher e empregar um homem da sua confiança, e que talvez seja o unico capaz para esse emprego.

Então, para irmos coherentes, devemos pôr a mesma exclusão nessa emenda, que do mesmo modo não possa ser general. Que cousa mais importante do que commandar uma tropa ?

Todavia, empregam-se generaes estrangeiros, porque o Soberano tem uma grande confiança de que não são capazes de trahir a causa da patria, e uma segurança de que possuem todos os talentos militares para poderem sustentar a honra, e a segurança da nação: mas não se fez esta supposição, e foram-se procurar outros lugares, quando a constituição não admittê semelhantes differenças: parecendo-me, por isso, anti-constitucionaes as emendas: assim, sustento a minha these, exigindo-se sómente o tempo para a demonstração de que é capaz.

Para que havemos de prender as mãos ao governo para o inhabilitar de empregar um homem, que muitas vezes pôde ser util á nação ?

O SR. MARQUEZ DE PALMA:— Estou inteiramente conforme com as razões que apontou o illustre senador, o Sr. Visconde de Caravellas, e muito mais com o fundamento por que reduziu os 10 annos a um facto já então marcado para entrar no gozo dos direitos politicos.

O Brazil tem muita falta de gente, e o estrangeiro vindo para o Brazil, e residindo por quatro annos dá tempo sufficiente para se conhecer a sua capacidade.

A constituição não estabeleceu differentes naturalisações, e quando nós julgamos que se não deve conceder logo a carta, é porque estamos persuadidos de que o estrangeiro não tem merecido a nossa confiança, e se faz indispensavel para o conhecermos.

Muitas vezes chamamos um general, e o encarregamos das funcções mais importantes do Estado, pois eu não conheço cargo de maior confiança, do que o de general de um exercito em campanha: este general pôde trahir-o, e pôde tambem salvá-lo; portanto, parece-me que quatro annos são bastantes para o estrangeiro entrar, uma vez que tenha carta de naturalisação, tanto no gozo dos direitos politicos, como no dos civis; parecendo tambem admittivel alguma classificação, que marque uns e outros.

Se não excluirmos o general de um cargo de tanta importancia, como havemos excluir os outros estrangeiros dos direitos politicos ?

O Sr. BORGES:—Eu vou responder em geral.

Quando defendi a moção a respeito do argumento em these, ouvi que era injusto, naturalizando um homem, conceder-lhe taes e taes direitos, e privá-lo de outros; mas essa injustiça já lhe fez a constituição, quando o privou de deputado e de ministro de estado.

Quando ao caso do general, que se trouxe, tenho a dizer que tem mais garantias da sua fidelidade, porque é um homem que, querendo commetter uma traição, precisa de concordar-se com todas as forças que commanda.

Os officiaes, que tem a seu lado, são garantias da sua fidelidade, e quando estes acharem que periga a nação, hão de evitar de algum modo o perigo, porque não são cabos de esquadra.

Um exercito não se compõe de um só general, tem generaes de divisão, de brigada, chefes de corpos, tem uma immensidade de elementos á vista, aos quaes elle ha de dar a conhecer todas as suas perfidias em prejuizo da nação; consequentemente, elle não se ha de arriscar: suppôr isto é um absurdo, mesmo no caso de que o governo deixasse tudo á sua disposição.

Não é assim o ministro de estado, que obra no seu gabinete, e pôde tomar os arbitrios que quizer, e cogitar traições contra o governo: não é assim um embaixador, que obra tambem isoladamente, e pôde projectar isso, sem que tenha elementos que o presenciem, e, portanto, não é applicavel o mesmo a um general: nações muito zelosas dos seus direitos politicos concedem o commando de seus exercitos a estrangeiros sem serem naturalizados.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Sr. presidente, principiarei pelo que acabou de dizer o nobre senador, e depois fallarei no mais.

Quer o nobre senador não seja de grande importancia um general em campanha, porque não é preciso pôr nelle confiança maior, do que em um ministro de estado, visto não se poder receiar delle uma traição, por haver generaes de divisões, generaes de brigada, commandantes de corpos, etc., o que, por outras palavras, quer dizer um exercito insubordinado.

Eu não sou militar, mas sei que o general deve ser um homem no qual a nação tenha toda a confiança, e a quem ella dê toda a autoridade, de maneira que a sua tropa não haja de levantar a voz, menos se ella quer que o exercito seja como a tropa que d'aqui sahio para a Bahia, a qual pegou no general Labatut, e o prendeu; e nesse caso fica habilitada para nunca obedecer.

Se é necessario usar de absolutismo, é com a tropa, porque esta (a mesma constituição o diz em um seu artigo) nunca pôde deliberar, deve sempre

obedecer cegamente á voz do seu general, do contrario tudo está perdido.

Quando o general chama a seu conselho os officiaes generaes do exercito, isso é cousa muito diversa; mas todas as vezes que estes obrarem em opposição ás suas ordens, direi sempre que é isso insubordinação; por consequencia, não posso admittir semelhante cousa; nem proposições de semelhante natureza, das quaes podem resultar grandes males, se devem avançar.

Tambem confunde o illustre senador direitos politicos, com o commando de um exercito: isto nunca foi direito politico.

Diz o nobre senador que a constituição é injusta em conceder certos direitos ao estrangeiro naturalizado, e negar-lhe outros: tal injustiça não ha: ella julgou util excluí-los de deputados, e ministros de estado; esta exclusão é sabida e publica: se por isso não convem ao estrangeiro a naturalisação, não se naturalise; além de que nós viemos aqui para formarmos leis regulamentares, e não temos autoridade para irmos contra a constituição.

O Sr. presidente, julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz:

1.º Se o artigo passava tal e qual á 3.ª discussão? Decidiu-se que não.

2.º Se passava com as excepções das emendas apoiadas? Resolveu-se do mesmo modo.

3.º Se o artigo ficava supprimido? Venceu-se tambem que não.

Ficou adiada a discussão para o autor do projecto reduzir o artigo a melhor fórma em relação ao que está vencido.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia seguinte a continuação da materia, e para a ultima hora a do regimento interno.

Levantou-se a sessão ás 2 horas.

### Sessão de 30 de Maio de 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

O Sr. presidente abriu a sessão ás horas do costume.

O Sr. secretario Barão de Valença leu a acta da sessão antecedente, e fazendo o Sr. Carneiro de Campos uma observação, foi a acta approvada com ella.

O Sr. secretário Visconde de Barbacena leu o seguinte officio da camara dos deputados:

## OFFICIO.

« Hlm. e Exm. Sr.—Em conformidade da resolução desta camara, communicada a V. Ex. em officio de 20 do corrente mez, remetto a V. Ex. 51 exemplares do projecto, que passa a ser discutido, sobre a reforma da moeda de cobre, afim de serem distribuidos pelos membros do senado.—Deus Guarde a V. Ex.—Paço da camara dos deputados em 27 de Maio de 1826.—*Manoel José de Souza França*.—Sr. Visconde de Barbacena. »

Teve a 2.<sup>a</sup> leitura o parecer da commissão da redacção do *Diario* a respeito do redactor, tachigraphos, etc.

O SR. PRESIDENTE:—No regimento, por onde interinamente nos governamos, não está clara qual é a marcha que se deve seguir com os pareceres das commissões.

Este, verdadeiramente, não é um parecer, mas sim um projecto de regimento, que comprehende artigos sobre uns poucos de empregados deste senado; portanto, consulto o senado, e pergunto se elle reputa este parecer como um projecto de lei regulamentar, ou se como um simples parecer da commissão?

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—E' preciso que nos entendamos: um projecto de lei deve seguir toda aquella marcha marcada pelo regimento: agora, se se considera como parte do regimento interno, de maneira que não siga toda a marcha das mais leis, quero dizer, que não passe desta camara a sua sancção, deve nisso haver toda a clareza; porque, como projecto de lei, deve tambem ir á sancção da outra camara, e como parte do regimento interno, não.

O SR. PRESIDENTE:—Eu quiz dizer que não era um parecer de commissão, porque comprehende disposições para regular os trabalhos do redactor, tachigraphos, e mais empregados do senado: seja lei, seja como fór, é um projecto de regimento interno, tem outro andamento diverso de um simples parecer.

O SR. OLIVEIRA:—A commissão, quando o apresentou, não o deu como regimento, e menos como projecto de lei, mas unicamente como providencias ácerca do trabalho do redactor e tachigraphos para o diario andamento e organização d'elle, isto em quanto os senhores da commissão encarregados do regimento interno não derem outro proprio: assim que este appareça, ha de cessar aquelle, pois deve então regular o que a camara approvar.

O que apresentei, é para servir interinamente.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Sr. presidente, não é da competencia da commissão do regimento interno tratar desta materia, quando ha uma commissão especial para tudo quanto respeita ao objecto em questão, a qual para isso se nomeou: ella propoz o que entendeu necessario para o regimen desse trabalho; nós tomamos a sua proposta como um projecto, mas não como projecto de lei, que deve passar por toda a marcha de uma lei regulamentar, ou administrativa; porém sim como um regimento, que deve ser annexo ao regimento interno deste senado; que deve ser, como elle, discutido, e formar parte, ainda que separada, desse mesmo regimento.

Isto é o que me parece melhor.

O SR. OLIVEIRA:—Pois bem, se acaso se assenta nisto, ainda tenho de acrescentar uma addição.

Depois que a commissão apresentou esse projecto para regular interinamente o trabalho dos tachigraphos, tambem apresentou outro parecer a respeito de um escripturario, e um agente, que pedia o redactor para ajudal-o, porque elle não pôde ao mesmo tempo redigir, e escrever a sessão.

A' assembléa passada propoz a commissão de redacção do diario se dessem dous escripturarios, e concedeu-se um, razão por que a commissão agora tambem propoz um escripturario para ajudar o redactor, e um agente para o serviço da impressão: parece, portanto, que este parecer deve ajuntar-se ao primeiro para então se discutirem juntos, e a camara approvar o que julgar conveniente.

O SR. BORGES:—Se temos de o admittir como parte annexa ao regimento, e que deve ficar como uma especie de additamento a elle, como tenho ouvido, é preciso que se discuta já, mesmo declarando-se como regimento para aquelle fim; porque, se esperamos pela sua vez, sabe Deus quando lá chegaremos.

Requeiro, portanto, que este objecto se declare de urgencia, e que se decida já, ao menos interinamente, para regular os trabalhos, para que elle é feito: os empregados, para quem ha de servir, acham-se em exercicio; é necessario o seu regimen.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—A urgencia agora não tem lugar: esta se pede na occasião da primeira leitura, para se passar á segunda.

Nós não hávemos de tratar de uma materia, que apenas ouvimos ler; não podemos dar votos, sem estarmos preparados para isso; porque muitas vezes não se ouve bem, pôde escapar alguma palavra, e acontecer votar-se mal.

O que eu julgo admissivel é que, assim como sancionámos interinamente o regimento interno para nos ir servindo de regra, podemos tambem, do

mesmo modo, sancionar estê, em quanto não é approvedo.

Eu julgo ser este o unico remedio, que temos, porque o mais não é praticavel.

Para se cômegar agora a discutir este objecto, seria preciso mandar cada um dos artigos a cada um dos Srs. senadores para os examinar, o que não tem lugar; mas, logo que se imprima, pôde V. Ex. fazer que não siga a ordem dos outros projectos, dar-lhe preferencia, e mandar que se discuta sem demora. Assim vamos coherentes.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:— O projecto não se pôde agora discutir, nem isso se pôde fazer a respeito de qualquer outro objecto, senão depois de impresso; assim, conformo-me com o que acaba de propôr o nobre senador; porém tão somente no que respeita ao redactor e tachigraphos, vista a precisão que ha de providencias para não parar este trabalho.

Quanto á parte que trata das camaras pagarem o *Diario*, depois de impresso o parecer, deve ser discutida, porque é importante.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:— Eu não reflecti nessa parte, por isso dei esse voto.

O Sr. OLIVEIRA:— Mas nesse caso eu pergunto se acaso se approvam aquelles artigos necessarios para o andamento do *Diario*, por exemplo, os que dizem respeito ao redactor, suas obrigações, e ordenado; e da mesma sorte os que tocam aos tachigraphos, porque elles não hão de trabalhar de graça.

A respeito, porém, da distribuição do *Diario* do senado pelas camaras das provincias, pôde essa parte ser tratada separadamente, e com maior vagar.

O Sr. PRESIDENTE:— Pergunto á camara se julga sufficientemente discutida a materia?

Resolveu-se que sim.

O Sr. PRESIDENTE:— Pergunto mais se approva que seja como regimento interno?

Resolveu-se do mesmo modo.

O Sr. PRESIDENTE:— Se a camara convem em que se exclua a parte, que toca á imposição sobre as camaras?

Assim se decidiu.

O Sr. PRESIDENTE:— Pergunto, por ultimo, se a camara quer que se approve interinamente, e que neste caso se possa executar?

Decidiu-se que sim, e mandou-se imprimir.

O Sr. OLIVEIRA:— Queria que se annexasse a parte, que respeita ao escriptuario e servente.

O Sr. PRESIDENTE:— Quando lá chegarmos se tratará disso.

O Sr. secretario leu o parecer da commissão da redacção do *Diario*, em que requer um escriptuario e servente.

O Sr. PRESIDENTE:— Diz o regimento que os pa-

receres das commissões passarão por duas discussões: este parecer acho que faz um additamento áquelle regulamento, que a commissão havia proposto; pergunto, pois, se deve passar por duas discussões, como está declarado no regimento?

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:— Eu não sei qua foi a idéa da camara, quando votou o ordenado do redactor, porém a minha quando votei pelo de 800\$000, era de que não tinhamos despeza mais nenhuma a fazer com este objecto; agora apparece mais um escriptuario com 200\$000, e um servente com 320 réis diários; amanhã virá outro additamento, e se continuará ainda por diante a pedir mais cousas.

Quando votei por aquelle ordenado, pensava que o redactor se incumbia de tudo: metta elle quantos escriptuarios e serventes quizer, que pela minha parte não me parece justo conceder-se-lhe mais cousa alguma, além do que se acha arbitrado.

O Sr. OLIVEIRA:— E' verdade que exemplos não servem de regra, porém creio que a outra camara tem dado um escriptuario, e esse mesmo ordenado ao redactor, ou ainda maior, segundo me consta; porém seja ou não isto assim, o certo é que esse ordenado de 800\$000 não é excessivo.

Demais, o redactor ha de pensar e ao mesmo tempo escrever? O trabalho que dous tachigraphos fizeram de uma sessão, e em que depois gastaram dous dias para decifra-rem as suas notas, e copia-rem, ha de o redactor fazel-o todo só?

Supponho que isto é exigir cousa superior ás suas forças; elle ou ha de cuidar na collocação das fallas, emendas, e mais correções que se apontam, ou ha de escrever; custa muito estar ao mesmo tempo pensando e escrevendo; isto pôde-se fazer, mas é n'uma folha, e não em tantas: assim entendo que o mesmo homem não pôde fazer todo este trabalho.

O Sr. BARÃO DE CAYRÚ:— Sr. presidente, parece-me que o senso deste senado, quando emittiu o seu voto de 800\$000, foi tão somente em vista do trabalho litterario do redactor, e não do trabalho mecanico, nem dos accessorios.

Lembra-me que o celebre Johnson, sendo-o em tão; vivia de redigir as fallas dos lords, e dizia que, se muitos delles haviam passado por eloquentes, era porque os seus discursos haviam passado tambem pelo bico da sua penna.

O redactor está nesse caso; elle tem de fazer um delicado exame, e de supprir palavras ás vozes improprias, que na effervescencia da discussão nos escaparem.

Não acho grande, nem despropositado este ordenado; antes o julgo muito mingoado.

Quando se trata de pagar a um empregado de letras, é preciso pagar na proporção do trabalho intellectual.

Lembra-me que no parlamento de Londres, as despesas de tachygraphos, escripturarios, etc. montam a tres mil libras esterlinas pouco mais ou menos.

Não podemos agora comparar com as de Inglaterra as nossas despesas; mas um escrevente, e agente do redactor, com vencimento tão diminuto, como o que se arbitra, não pôde fazer peso á economia interna.

Em toda a escripta de pensar é preciso um que dicte, e outro que escreva; e este é o meio de tirar um resultado prompto.

Não sei que menos se possa dar a um homem assalariado, do que 320 réis por dia; o redactor não é quem ha de ir á imprensa nacional buscar, e trazer aqui os papeis.

Na imprensa, ha homens, que ganham pataca e meia (como se diz á moda do paiz) só para entregar papeis, e estes não querem entregar outros, que não sejam os do seu ajuste.

Parece-me que esta proposta da commissão é moderada, e attendivel.

O Sr. PRESIDENTE:—Proponho se a camara julga que a materia está discutida?

Decidiu-se que sim.

O Sr. PRESIDENTE:—Proponho mais se o parecer da commissão passa a 2.<sup>a</sup> discussão?

Resolveu-se tambem que sim.

Teve 2.<sup>a</sup> leitura o projecto de lei do Sr. Gomide, que tem por objecto animar e promover a construção de navios no Imperio.

O Sr. PRESIDENTE:—Manda o regimento que na 2.<sup>a</sup> leitura se procure saber se a materia é objecto de deliberação; assim o proponho ao senado.

Resolveu-se affirmativamente, e mandou-se imprimir.

Teve tambem 2.<sup>a</sup> leitura a indicação do Sr. Visconde de Aracaty sobre a commissão de contabilidade, e foi posta á discussão.

O Sr. VISCONDE DE ARACATY:—Quando offercei esta indicação, eu a motivei, e ainda sustento o que então disse.

Como o regimento, que adoptámos, falla nas attribuições da commissão de contabilidade, acho que ou ella se ha de nomear já, ou entrar esta parte do regimento em discussão, pois entendo que este negocio é importante, ao menos para o arranjo dos objectos de policia, debaixo da inspecção de V. Ex. Parece-me util lembrar isso á camara para que se decida.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:—Estava dado o regimento para a ordem do dia; e como, pela divisão com que elle está feito, tanto importa começar pelo fim, como pelo principio, acho que, para obviar objecções, é melhor abrir-se a discussão pelo

lit. 17: são artigos destacados, que não têm conexão alguma uns com os outros, e assim preenche-se o fim da indicação do nobre senador.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Eu seria de voto que, além desse titulo se discutisse já outro, que respeita ao official-maior.

Nós já dissemos que nos devia ir regulando; discuta-se, pois, este titulo, como o outro que o nobre senador propoz, e trate-se de o dar á execução. (*Apoiado.*)

O Sr. PRESIDENTE:—Proponho ao senado se approva que se comece a discussão pelos titulos 16, e 17?

Decidiu-se que sim.

O Sr. PRESIDENTE:—O regimento está na ordem do dia, mas era para se começar a discussão pelo 1.<sup>o</sup> artigo; agora estes dous titulos parecem mais urgentes, por isso approva-se a discussão delles, e ficam os outros para depois.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—É verdade que o regimento está na ordem do dia para se principiar a discutir pelo 1.<sup>o</sup> artigo, e nós agora vamos tratar de outros, para que não vinhamos preparados; portanto, vamos votar sem havermos primeiramente meditado sobre a materia, quando temos outro objecto em discussão.

V. Ex. pôde reservar estes artigos para amanhã, attenta a circumstancia de não estarmos preparados para tratar delles.

O Sr. presidente declarou que ficavam para ordem do dia seguinte os dous titulos do regimento já indicados, e que agora continuava a discussão do projecto de lei sobre a naturalisação.

O Sr. Visconde de Caravellas apresentou o art. 2.<sup>o</sup> daquelle projecto de lei novamente redigido nos seguintes termos:

« Art. 2.<sup>o</sup> A' excepção dos direitos politicos marcados nos arts. 91 e 94 da constituição, aos naturalizados nos termos do art. 1.<sup>o</sup> e qualquer das condições annexas, não poderá competir o exercicio dos mais direitos politicos, de que expressamente não são excluidos pela mesma constituição, senão quando, além dos requisitos que ella exige para os cidadãos natos, tiverem tambem o de dez annos de domicilio sem interrupção, contados da data da carta de naturalisação.— *Visconde de Caravellas.* »

O Sr. secretario fez a leitura do artigo qual se acha no projecto, e depois qual está agora redigido.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Talvez que o artigo pareça muito exuberante, e devesse ser mais conciso; porém, tendo eu presenciado as muitas duvidas que elle soffreu, nascidas, por ventura, da concisão, em que d'antes estava concebido, a partei-me della para o fazer mais comprehensivel, e cortar de uma vez essas duvidas.

Entrando agora em uma materia já tão discutida, não me demorarei, fatigando a paciencia da camera, com argumentos que não podem deixar de ser repetidos depois de uma tão longa discussão; limitar-me-hei a chamar a attenção dos illustres senadores para a justiça da base, em que está fundado o artigo.

Pela constituição, o estrangeiro naturalizado é expressamente excluído de dous exercícos de direitos políticos; elle não póde ser deputado, e o Imperador o não póde nomear seu ministro de estado: estas excepções formam a regra em contrario, e a conclusão, que dellas podemos tirar, é certamente esta: logo, póde o estrangeiro ser senador, conselheiro de estado, magistrado, e bem assim occupar qualquer outro emprego, ou cargo.

Porém nem por isso convirei em que, pelo acto da naturalisação, ficando o estrangeiro igualado aos cidadãos natos, elle só por este principio entre já no gozo de todos os direitos.

Para que isto assim acontecesse, seria preciso que não houvesse distincção entre direitos políticos e direitos civicos, ou de simples cidadão.

Muitas vezes se tem demonstrado que os direitos de cidade eram mui diversos dos direitos políticos.

Todo o cidadão goza dos direitos de cidade, mas nem todos gozam dos direitos políticos: para gozar destes é indispensavel que seja cidadão, porém não se segue que por ser cidadão possua já os direitos políticos.

E' desnecessario reproduzir as mais exuberantes provas deduzidas de bons principios de direito publico, e de varios artigos da constituição, que todos nós sabemos, e temos bem presentes. Pelo que se não póde caracterisar de injusto o conceder-se ao estrangeiro a naturalisação, e não se lhe conferirem ao mesmo tempo todos os direitos politicos, pois que da mesma maneira são contemplados os cidadãos natos, e os estrangeiros não devem ser melhor apartilhados.

Injusto e até anti-constitucional seria se os privassemos do gozo daquelles direitos politicos, que a constituição expressamente lhes confere, como o terem voto nas eleições primarias, e serem eleitores; mas se a mesma constituição, á excepção dos dous casos indicados, não estabelece que elles effectivamente gozem dos mais direitos, ao legislador compete, consultando o maior interesse do Estado, declarar as condições, com que elles se devem apresentar, para poderem entrar na fruição daquelles direitos politicos, que lhes não são vedados.

Se o exercicio das funcções publicas exige intelligencia, instrucção, e virtudes, justo é que não franqueemos mui liberalmente a entrada dos empregos e cargos importantes a estrangeiros,

A. 44.

antes que por um conveniente tempo de domicilio elles nos offerçam provas da sua aptidão para dignamente desempenhal-os.

Nesta consideração vem o artigo reformado, com a declaração, que acrescentei, de se contarem depois dos quatro annos exigidos para a simples naturalisação, e depois desta obtida, os dez annos requeridos para os direitos politicos; porque, se nenhum inconveniente resulta de sermos liberaes na concessão dos direitos de cidade, grande risco correrá a causa publica, se não tivermos a maior circumspecção e parcimonia em admittir os estrangeiros ao gozo dos direitos politicos, que se não podem verificar sem talentos e virtudes.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA:—Tendo-se por quatro dias já discutido esta materia, é impossivel achar novas razões que produzir; mas, como o nobre autor do projecto, debaixo da reforma, apresenta o artigo envolvendo a mesma condição de dez annos, devemos combatel-o, servindo-nos das razões já expendidas, as quaes apresentei quando se venceram os quatro annos.

Em verdade, não ha tal exigencia de dez annos: está decidido que o tempo de residencia seja de quatro, e a idade de vinte e um; parece, portanto, desnecessaria a outra condição de dez, nove, ou oito annos para se concederem os direitos.

Desde o momento em que o estrangeiro é cidadão, goza desses direitos, os quaes são inherentes á sua naturalisação, portanto insisto no mesmo prazo de residencia, e idade de 21 annos.

O SR. BARÃO DE CAYRU':—Sr. presidente, para gozar o estrangeiro dos direitos politicos que se exijam mais alguns annos, parece de razão; porém mais dez sobre os quatro requeridos para a naturalisação, parece-me fóra della.

Naquelles paizes da Europa, que têm superabundante população, só se exigem os dez annos de domicilio, que manifestem o animo *non redeundi*: querer estender mais do que isto, é querer fazer uma evasão da constituição.

Se o estrangeiro, por falta de idade, ou de algum outro requisito não póde ser senador, nem por isso deixa de se poder empregar n'outro officio de Estado.

Vendo o estrangeiro que principia a sua carreira em uma idade avançada, não quererá esperar para gozar do beneficio tão tarde: elle, para chegar aos graus de magistratura, precisa de principiar por ser juiz de fóra; ora, na idade de trinta e cinco e mais annos, mui tarde chegará aos superiores empregos.

Com tal rigor, parece que se está fazendo monopolio das honras do Imperio.

O estrangeiro que tiver talento e virtude não ha de vir mendigar a naturalisação sem esperança

de bom emprego; o contrario é excluir-os dos beneficios da constituição.

Não estejamos com susto de que por isso se nos prejudique: nós carecemos de importação de cafraria d'Africa, quanto mais de sabedoria da Europa!

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Vejo que ainda labora a insistencia de considerar-se a idéa de direitos politicos tão estreitamente ligada com a de cidadão, que o mesmo é afirmar que qualquer é cidadão, para logo decidir-se que deve gozar de todos os direitos politicos.

Não são cidadãos os menores de vinte e cinco annos, os filhos familias, os criados de servir, e por ventura elles possuem algum direito politico?

Se, para entrar no gozo destes direitos, exige a constituição idade, talentos, virtudes, e mesmo rendimentos, segundo as funcções a que possam os cidadãos ser chamados pela nação, como sem se afirmar, o que não é possível, que os cidadãos possuem estas qualidades, se entende inseparavel do cidadão o gozo dos direitos politicos?

Se a natureza, ou a educação, ou qualquer outro principio, não deu a todos os homens todas, ou algumas destas qualidades; sô ellas não foram distribuidas por todos com mão igual, os cidadãos de força devem mostrar que as possuem, para se conhecerem habilitados para entrarem na fruição dos direitos politicos.

Se a boa razão assim o persuade, e a constituição o exige nos mesmos cidadãos natos, com quanta maior razão não devemos nós requerer que o estrangeiro, posto que reconhecido digno de entrar na nossa associação civil, nos dê pela diuturnidade do seu domicilio a mais segura garantia da sua capacidade, para exercer as funcções dos mais altos e mais importantes empregos do Estado, de ter feito um abandono dos interesses da nação, que renunciou, e de se achar plenamente dedicado aos da nova patria, que de bom grado adoptou?

Estas garantias não se dão no curto tempo de quatro annos, nem na idade de vinte e um annos, como quer um illustre senador.

Procedamos, senhores, com mais circumspecção.

Os inglezes que, pela experiencia, têm convencido o mundo inteiro de que possuem a arte de governar, não conferem aos estrangeiros pela naturalisação plena, concedida por acto do parlamento, o direito de serem membros de alguma das camaras delle, e do conselho privado, de poderem obter doações de bens da corôa, e, o que é mais, de gozarem dos privilegios, e immuniidades concedidas no commercio estrangeiro aos inglezes nascidos subditos da Grã-Bretanha, senão depois de sete annos contados da sessão do parlamento, que concedeu a carta de naturalisação.

Veja-se Blackstone, e nos convenceremos da prudencia, com que procede esta sábia nação.

Outro illustre senador entende que, exigindo-se mais dez annos, além dos quatro annos requeridos para a naturalisação, é fazer monopolio de empregos. Não é monopolio, é querer que elles sejam dignamente occupados, é arredar o perigo de virem a cair em mãos inhabeis, ou pouco seguras.

Disse mais que excluir os naturalizados dos direitos politicos, era fazer uma evasão da constituição. Não comprehendo como se possa entender assim o artigo, quando elle ressalva expressamente os direitos conferidos pela constituição aos estrangeiros naturalizados, os de votar nas eleições parochiaes, e de serem eleitores, ou volarem para senadores ou deputados.

Finalmente quer, e nos persuade o mesmo illustre senador que devemos ser mais liberaes, pois que mais necessitamos da sabedoria da Europa, do que da cafraria da Africa.

Não entrarei no exame dessa maior necessidade, mas direi sómente que não procede a comparação na materia que discutimos. Que nos importa que o estrangeiro desanime de entrar na carreira da magistratura, por dever-a principiar quasi na idade de quarenta annos? Não poderá elle possuir outros cargos mais eminentes, para cuja entrada a sua provesta idade e sabedoria o habilitam, e para cujo exercicio se não exigem conhecimentos peculiares das nossas leis, como na administração da justiça?

Só porque não poderá occupar os lugares de judicatura, renunciará adoptar o Brazil por patria, quando o Brazil lhe offerece outros muitos empregos em que possa, com proveito seu e da nação, fazer brilhar o seu raro merecimento?

Não entendo que possa haver tão generalizada uma vocação tão particular pela carreira da magistratura, que os annos, que se exigem, obstem a que não se adoptem da nossa parte os estrangeiros de merecimento.

Portanto, parece que as objecções que se offercem á emenda do artigo, não têm força para destruir, nem mesmo abalar os fundamentos, em que ella se funda.

O SR. OLIVEIRA:—Como tenho de votar, desejava esclarecer-me.

O Sr. Visconde de Caravellas, na sua exposição, faz ver que a constituição não exclue absolutamente todos os estrangeiros dos cargos eminentes da sociedade: quanto a mim sinto diversamente.

A constituição só concede aos estrangeiros naturalizados certos direitos politicos, taes são os de votar nas assembléas parochiaes. A razão principal, em que me fundo, está no art. 98 (leu o artigo); ora, se a constituição os exclue do serem



deputados, com muito maior razão não podem ser senadores, nem conselheiros de estado, que é alguma cousa mais: por isso ainda não estou convencido.

Ouvi dizer que todo o estrangeiro pôde entrar na plenitude dos direitos políticos; mas isto não é assim; basta não serem catholicos romanos, para não poderem obter todos os direitos políticos, como diz a constituição, e eu assim o entendo; porque, o que não professa a nossa religião, não pôde dar o nosso juramento, não pôde ser senador, nem conselheiro de estado.

Como ha de elle jurar manter a religião catholica apostolica romana, se elle é de communhão diversa? Basta esta circumstancia para elle não poder gozar de todos os direitos políticos.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—O illustre senador está equivocado: pôdem haver muitos estrangeiros naturalizados, que sejam catholicos romanos: o portuguez, que vier, é estrangeiro, e é catholico romano; o hespanhol é catholico romano; o austriaco, etc.; mas aqui não se trata disso, só se o illustre senador quizesse acrescentar que não o poderia ser aquelle, que não seguisse a religião catholica: desta fórma seria applicavel o seu argumento.

Perguntou como havia elle de prestar o juramento, como havia de jurar defender una religião, que não professasse?

É verdade que, em Inglaterra, está estabelecida outra regra; porém isto não vem ao caso, e é claro que, se o estrangeiro não mudar de lei, não pôde ser senador.

A constituição não o declara, nem era preciso, mas fez aquellas distincções. Eu podia dizer mais alguma cousa, mas penso que esta reflexão, para aclarar, é quanto basta.

O SR. OLIVEIRA:—Talvez que eu me não explicasse bem. Eu trouxe dous argumentos: o da religião catholica foi secundario.

O primeiro desses argumentos foi que, prohibindo a constituição que o estrangeiro naturalizado podesse ser deputado, ou ministro de estado, teve tambem em vista prohibir que podesse ser senador, e conselheiro de estado.

O ser catholico romano o estrangeiro, ou não ser, foi o segundo argumento; e eu o acho tanto mais fundamentado, que do contrario resultaria o absurdo de ser obrigado o estrangeiro não catholico romano a prestar o juramento dos senadores, e conselheiros de estado.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—A constituição não formou esse artigo por ser desnecessario; ella se deve entender litteralmente: se vamos com esses argumentos e interpretações, lançamol-a por terra.

A illação tirada pelo nobre senador de que, não podendo o estrangeiro ser deputado, não pôde ser tambem senador, não se accomoda com as minhas idéas.

A constituição, quando os excluiu daquelles dous lugares, teve uma razão particular, e julgou que não podia haver essa mesma razão para os mais empregos, como de senador, etc.; porque, além dos mais requisitos que para estes se exigem, têm a escolhã do Imperador. Excluindo os estrangeiros de serem deputados, a constituição quiz providenciar que houvesse gente bem escolhida, em razão de já admitir de outra parte menos idade, e de ser aquella eleição meramente popular: por tanto, não formou o illustre senador bem o seu argumento: aqui não se trata de argumentos de menor para maior: não são proporções mathematicas.

Os estrangeiros são exceptuados só destes dous lugares positivamente, para os outros abriu-lhes a constituição a porta, e nós não temos direito de interpretar-a com argumentos. Ella é litteral.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ:—Eu não vejo na constituição que devamos estar a exigir laes e laes requisitos ao naturalizado, para gozar deste ou daquelle direito: logo que elle fôr naturalizado, tem jus a todos, á excepção daquelles que a mesma constituição lhe nega; todos os mais lhe pertencem. Além disto, não sei para que estamos agora fazendo semelhantes classificações de meios direitos, etc.: eu não entendo que seja tal o sentido da constituição.

Diz a lei que são cidadãos brasileiros os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião: portanto, logo que o homem está naturalizado, fica admittido ao gozo de todos os direitos politicos, menos daquelles que a constituição lhe nega, como já disse.

Parece que estamos acommettidos de um terror panico de que os estrangeiros venham fazer uma invasão sobre os differentes empregos da nação! Nós queremos homens de letras, homens sabios, e não unicamente jornaleiros e officiaes de officios; e que duvida haverá em que o governo empregue um bom jurisconsulto, um homem de grande saber, que mereça pelos seus talentos toda a consideração? Nenhuma; mas o governo não ha de empregar um bacharel só por elle dizer que estudou na universidade de Edimburgo, de Leyden, etc.; ha de fiscalisar, ha de ver que tenha as mesmas ou analogas qualificações dos nossos magistrados; ou ha de examinar, mui circumspectamente, os conhecimentos do individuo, e não empregal-o immediatamente pelo facto unico de ser naturalizado: assim, devemos desvanecer esse terror, que parece possuir-nos.

O Brazil não poderá jámais ser colonia ; não pôde retroceder, ha de progredir : portanto, para que excluir homens de merecimento, homens de luzes, de qualquer parte que elles nos venham ?

O illustre senador, o Sr. Visconde de Caravellas, exige dez annos ; eu assento que, dentro dos mesmos quatro annos de domicilio, logo se vê a conducta moral do estrangeiro, e que elle tambem mostra os conhecimentos que tem, e se faz por elles distinguir na sociedade, além de que o governo não o ha de empregar sem precederem escripturas indagações : portanto, visto que passou a condição dos quatro annos, parece que o estrangeiro naturalizado fica com jus a todos os direitos politicos, menos aquelles que a mesma constituição positivamente lhe nega.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA :—Eu não posso convir em semelhante cousa, nem sei mesmo se a nação levará de boamente que aquelles, em quem ella delegou os seus poderes, dêem em toda a plenitude a um estrangeiro direitos de tanta monta ; não posso mesmo entender como se queira pôr um estrangeiro a par de um nacional, e ainda mais acima, se é possível, porque se lhe quer dar o lugar mais eminente, qual é o de senador, seu representante.

Como pôde a nação levar a bem ser representada por um estrangeiro ? Não posso admittir semelhante proposição, e estou persuadido de que a nação não levará de boamente tal admissão ; nem sei como estas cousas se possam fazer sem attenção ás ponderosas circumstancias expendidas. Que conselho util á nação poderá dar um conselheiro destes, quando estiverem em contacto os interesses do Brazil com os da sua patria nativa ?

O SR. BARÃO DE CAYRU : — Não posso assentir ao rigor de se requererem mais dez annos sobre os quatro exigidos para a naturalisação, afim de gozarem os estrangeiros dos direitos politicos : isto é uma exorbitancia inaudita nos estados cultos, porque, pelo direito publico da Europa, só se requerem dez annos de domicilio, considerando-se esse tempo sufficiente a mostrar que estão com animo *non redeundi* : do contrario, não podendo requererem naturalisação antes de vinte e um annos, os estrangeiros que depois viessem, e que aspirassem a entrar nos empregos do Imperio, mui tarde começariam qualquer carreira de serviço publico, como, por exemplo, de juiz: parecia-me, portanto, ser bastante o domicilio de dez annos.

As difficuldades que se oppoem são, na apparencia, de receio da concorrência dos estrangeiros aos empregos publicos, como se temessemos invasão de scytlas, e quizessemos o monopolio das honras do Estado. A esperanza de obterem distincções dará aos estrangeiros estímulo de nos trazerem suas habilidades litterarias.

Ainda que a constituição só exija para os empregos a geral qualidade de *talentos e virtudes*, contudo, nesta liberalidade se subentende que a pessoa tenha capacidade, e especial habilitação para o emprego a que aspira em alguma carreira do serviço publico, e não indistinctamente ; pois ninguém é igualmente habil, e idoneo para tudo : o que entra na carreira da milicia, não é idoneo para a carreira da magistratura, e para as estações administrativas, e *vice-versa* : portanto, não ha razão de temer tumultuario concurso de estrangeiros aos lugares de honra, e emolumento, sendo tantos os naturalizados, como os cidadãos natos, sujeitos ás escalas, e graduações estabelecidas pelas leis em cada repartição.

Não se podem excluir os estrangeiros naturalizados ainda do eminente emprego de senador, attenta a letra da constituição, que unicamente lhes nega entrada na camara dos deputados, e no ministerio : a regra do direito é : *expressa nocent, non expressa non nocent*.

A hypothese procede no caso de que o povo eleja algum delles, e o Imperador o escolha da lista triplice. Seria grande injuria, e indecencia suppôr que o povo seja tão estúpido, que prefira ou eleja a algum estrangeiro para senador, sem a reconhecida preeminencia da sua capacidade.

Ainda maior conhecimento a esse respeito se deve presumir na escolha feita pelo Imperante: bem entendido que nunca pôde verificar-se a nomeação, sem que o estrangeiro, bem como o nacional, tenha a idade e renda prefixas na constituição.

No estabelecimento de um Imperio sobre principios liberaes, ainda que o conflicto politico, ou a guerra civil com o governo de Portugal, ou verdadeiramente contra os cabalistas das côrtes de Lisboa, nos dêem algum gráu de irritação contra os portuguezes, todavia convem antes franquear, do que restringir a sua naturalisação, com algum favor para a admissão aos empregos do Estado.

Portugal naturalmente sempre será a nossa *officina virorum*.

O grande historiador do Imperio romano, Tacito, bem notou o contraste entre a malefica estatística dos lacedemonios e athenienses, que consideravam os estrangeiros como inimigos, e a generosa politica do fundador do Imperio romano, Romulo, que depois da victoria, no mesmo dia via, com prazer, acolhidos os adversarios combatentes ao gremio dos cidadãos. Eis a passagem, se bem me recordo : *Id quod lacedemoniis, et atheniensibus exilio fuit, ut alienigenas pro inimicis arcerent : at pater noster Romulus tanta sapientia valuit, ut eodem die et hostes, et cives viveret*. Alé depois do rapto das Sabinas, tambem admittiram no senado aos padres sabinos.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS: — Parece-me que ninguém deixará de estar convencido de que estrangeiro nenhum tem direito a exigir de nós carta de naturalisação: logo é um benefício que se lhe faz, e está da parte daquella, que o liberalisa, o estabelecer as regras pelas quaes pôde entrar no gozo delle.

Eu vi os illustres senadores; os mesmos que agora se mostram tão francos, quando se tratou do 1.º artigo, todos de commum accôrdo serem não só mesquinhos, porém mesquinhissimos, como se o Brazil estivesse abarrotado de gente, e que podessemos, portanto, desperdiçar aquelles, que tanta conta nos fazem, e de que tanto necessitamos para augmento da nossa população. Até pelo seu modo de pensar quasi que descobri uma especie de receio em os admittir: hoje vejo-os tão francos, e para que? Para os collocarem nos primeiros lugares da nação, a que não é permittido chegarem muitos dos nacionaes, senão depois de preenchidas as formalidades da lei.

Eu não posso conformar-me com semelhante opinião; quero que os estrangeiros se persuadam de que a nação, em dar-lhes carta, a faz-lhes uma graça; e para poderem gozar della em toda a plenitude que a lei permite, quero que elles dêem provas sufficientes, pelas quaes possam obter aquelles direitos em consequencia da carta que se lhes deu. O senado já admittiu que bastavam quatro annos para o estrangeiro se naturalisar; agora é necessario marcar o tempo, dentro de cujo prazo, elle se possa mostrar digno de entrar no gozo dos direitos politicos, que lhe são permittidos, adherindo-se todo a nós, e desaferrando-se do seu paiz natal.

O padre Corrêa esteve muito tempo fóra da sua patria, mas nunca deixou de dizer que era portuguez: um estrangeiro, que está fóra do seu paiz, conserva sempre idéas delle; é, portanto, necessaria muita circumspecção para ver se elle é capaz de bem exercer o emprego, que se lhe pôde confiar, ou se comprometterá os interesses do Brazil, estando em contacto com os da nação, a que tiver pertencido por nascimento.

As idéas da infancia, e as lembranças da mocidade, ficam muito arreigadas no coração do homem. Eu estive muito tempo fóra da Bahia, e quando para alli voltei, a primeira cousa que quiz vêr, apenas amanheceu o dia, e saltei em terra, foram os lugares, onde costumava brincar, no que tive muita satisfação.

Pôr o estrangeiro em um lugar eminente, em que pôde occorrer conflicto de interesses entre o paiz que deixou, e a nova patria que escolheu, não admitto semelhante cousa, sem que elle me dê

uma prova mui convincente da sua probidade, de que nunca se deixará vencer das inclinações naturaes, e sacrificar-lhe, com o dever e a honra, os interesses da nação que escolheu, pelos daquella a que renunciou; porque a naturalisação é verdadeiramente uma renuncia, e uma acquisição: acquisição para a nação que naturalisa, renuncia para aquella que o individuo deixa.

Tem-se dito já muito, porém eu assento que nada poderá deixar de me convencer da justiça das minhas opiniões, e que o artigo jámais deve passar sem ir com algum tempo, ou este seja o que propuz, ou outro que se julgar sufficiente. Nisto não questiono; porém que o tempo é necessario, não ha duvida nenhuma.

O Sr. VISCONDE DE MARCÁ: — Eu bem sei que sempre as lembranças da mocidade permanecem, porém a experiencia ao mesmo tempo nos mostra que muitos estrangeiros no serviço de uma nação lhe têm sido gratos. Os homens de bem tomam a causa do paiz como sua, e a sustentam. Demais, nenhum perigo pôde haver nos lugares mais eminentes, de que se está fazendo tanto estrepito.

O senador é uma proposta feita pelo povo; este sempre tem mais ou menos conhecimento da capacidade do homem em quem vota, depois disso vem a lista para o Monarcha, o qual tambem examina se a pessoa proposta reúne as qualidades precisas, e não é de presumir que, em identidade de circumstancias, seja preferido um estrangeiro: quando o fór, será porque o seu merecimento e talentos o torna digno de toda a contemplação.

A constituição, excluindo os estrangeiros naturalizados dos empregos de ministros e secretarios de estado, proveu sabiamente a segurança da nação. Um estrangeiro, em semelhante lugar, pôde-lhe ser muito infesto: temos os exemplos do Conde Struensée na Dinamarca, e do cardinal Mazarin em França.

Nós estamos fazendo a lei, e é preciso não apertarmos muito, porque não ha de que ter medo. Os quatro annos são muito sufficientes para se fixar a escolha para os lugares: já o homem se tem manifestado.

Supponhamos que ha um scelerado; estamos em um systema, onde a opinião publica é o pharol: ella o delatará. O homem máu não pôde estar muito tempo encoberto; todos o denunciam, todos gritam. Demais, para que queremos suppôr tudo máu nos estrangeiros? Em toda a parte, ha bons e máos.

Já se estabeleceram os quatro annos para a naturalisação: obtida a carta, está o estrangeiro apto para os empregos que a constituição lhe não tolhe.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA : — A intelligencia da constituição deve ser restricta ; ella não faz differença entre estrangeiro naturalisado e brasileiro nato, se não para dois unicos casos : em tudo o mais, considera-os perfeitamente iguaes. A constituição diz que uma lei designará as qualidades, que deve ter o estrangeiro para ser naturalisado ; já tratámos de fixar estas qualidades.

Talvez fosse uma opinião mais segura a de dez annos, muito segura a de dezoito, ou vinte, mas isso não vem ao caso: o ponto da questão é, se uma vez naturalisado o estrangeiro pela carta que se lhe der, tendo os requisitos necessarios, pôde ser senador, pois a constituição admittiu todos indistinctamente, estão-lhes francos todos os empregos conforme as regras estabelecidas, á excepção dos dous expressos na mesma constituição.

Quanto ao exemplo, que um nobre senador aqui citou, da legislação ingleza, não serve. A constituição ingleza não tratou de naturalisações. Sendo estas concedidas por lei, pôde a lei fixar as condições : entre nós, pelo contrario, a constituição igualou o estrangeiro naturalisado ao brasileiro nato, á excepção daquelles dous cargos : a lei marcará as qualidades, etc, estão marcadas, está naturalisado, logo pôde gozar de todos os direitos, e não tem lugar o novo augmento de annos de residencia.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS : — A constituição ingleza não é senão uma collecção de varios actos feitos no parlamento, que determinam os direitos do homem ; não tem alli uma divisão em systema geral, são varias ordens, e actos, que marcou o parlamento como artigos constitucionaes, e muitos se vão fazendo ainda. Esta é a marcha do governo inglez.

Os quatro annos de domicilio, que se exigem na lei, são para o estrangeiro mostrar o seu animo *non redendi*, mas, para os empregos, exijo dez annos, a fim delle dar provas de capacidade. Eu não vou contra a constituição : diz ella que são necessarias para alcançar estes empregos, *capacidade e virtudes*, assim quero que elle se habilite, e diga: *Eu estou nas circumstancias deste artigo, que estabelece que é necessario ter talentos e virtudes*. Por onde se prova isso ? *Porque a experiencia o tem mostrado nestes tempos, que tenho residido entre vós*.

Ora, não havendo esse tempo, é muito facil fazerem-se muitas eleições, e nomeações de homens, que nem tenham talentos, nem virtudes, porque não ha principio algum para se formar o conceito devido.

Muito me admira o que se tem dito nesta camara não é de presumir — não é de esperar : Deus nos livre disso. A lei deve acautelhar todos os males,

que possam vir, e é muito má aquella que não previne tudo quanto obsta aos seus fins.

Não me opponho á constituição, torno a dizer; não digo que o estrangeiro naturalisado não pôde entrar naquelles direitos, mas quero que mostre estar em termos disso. O estrangeiro, para isso, está no mesmo caso do homem que faz serviços á sua patria: a lei marca que quem fizer estes e aquelles serviços, está nestas e naquellas circumstancias; porém não se apresenta só, e diz: *Eu fiz isto e aquillo*.

A lei quer uma habilitação, que justifique a identidade da pessoa, que qualifique os serviços, e que se veja se está nos termos : o mesmo quero para o nosso caso ; que o estrangeiro naturalisado mostre que nunca será contrario ao Imperador e á nação, que possue taes qualidades, que tem prestado taes serviços, etc.

A constituição, quando os excluiu daquelles dous lugares, fez isso muito de proposito. A maneira de enunciação vaga de talentos e virtudes, não é bastante ; é mister que mostre, que prove ter uma e outra cousa, e esta prova não pôde dal-a sem espaço de tempo : aquella que já se acha determinado, é característica do animo *non residendi*, e nada tem com o segundo ponto.

O SR. BARÃO DE CAYRU : — Devo fazer apologia pela censura que o Sr. Visconde de Caravellas me fez, e a outros Srs. senadores, estranhando que no principio da discussão sobre a presente materia fossemos tão mesquinhos em conceder naturalisação aos estrangeiros, e agora sejamos tão largos em communicar-lhes todos os direitos politicos, e até o de poderem ter os eminentes cargos do Imperio, á excepção dos dous expressamente negados na constituição.

Eu só impugnei a proposta do illustre autor do projecto de lei, em quanto á sua extremosa liberalidade em conceder a naturalisação aos estrangeiros sómente pela condição de se casarem com mulher brasileira: isso pareceu-me prodigalidade, e disse que só serviria de dar uso á libertinagem para a seducção do sexo. Fui, e ainda sou da opinião do Sr. Visconde de Maricá, que o casamento pôde ser tanto a fonte de felicidade, como a fonte de miseria.

O Estado só interessa no casamento dos que podem ter filhos bem sustentados, robustos, e morigerados; portanto, annui á votação do senado, que requereu dos casados, para a naturalisação, o terem alguma arte, subsistencia, modo honesto de vida, e um domicilio por quatro annos, etc.

E' livre a qualquer senador emittir a sua opinião, e é do seu dever depois conformar-se ao voto da maioria: nisso não ha inconsequencia, nem razão de censura. Tambem não fui mesquinho,

pois até propuz que para os portuguezes, posto que agora estrangeiros, bastariam dous annos de domicilio para a naturalisação, tornando a repetir o que havia dito na primeira discussão, que Portugal sempre havia de ser a nossa *officina virorum*, como um historiador disse dos povos do norte, a respeito dos do meio dia da Europa.

A experiencia já assaz o tem mostrado em dezeseite annos, depois da abertura dos portos do Brazil, no inconsideravel numero de casamentos de estrangeiros com mulheres brazileiras.

Como o nobre autor do projecto impugnou fortemente tal excepção favoravel, e que até pareceu-me reclamada pela nossa penuria de gente do mar, e superabundancia dos marinheiros portuguezes, que até mendigam entrar em a navegação das nações maritimas, não fui pertinaz, e contentei-me com a decisão provisoria do senado.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Eu fallei em geral.

O SR. BORGES:—Nada tenho que dizer de novo, á vista do que fica expendido; só me resta asseverar que, desde o principio desta discussão, fui e sou uniforme em meus sentimentos com os estrangeiros em geral, sem attenção particular a portuguez, austriaco, hespanhol, etc.: tenho constantemente seguido o mesmo que as nações cultas.

Não posso admitir que a nação, tendo voluntariamente naturalisado um estrangeiro, lhe ceda direitos tão preciosos, como são o ter parte na representação nacional: tão preciosos, digo, que a mesma constituição o inhibiu de entrar em uma camara; parecendo-me incomprehensivel, á vista disto, que haja aqui quem sustente poder entrar como senador, porque a constituição expressamente o não prohibe. Será permittido, em boa razão, que o estrangeiro venha ser juiz, ministro, etc.? Não posso conceber semelhante cousa: confesso que fico desorientado, quando o imagino.

Em abono, traz-se um argumento puramente vicioso: *Precisão de estrangeiros,—precisão de estrangeiros,—precisão de estrangeiros*. Eu distingo a admissão da naturalisação: não se confundam estas duas cousas.

Insisti hontem, insisto hoje, e insistirei toda a minha vida, ainda que toda a camara vá contra o meu voto, que não posso convir em que se dê ao estrangeiro parte na representação nacional, no poder maior, que a nação tem.

Não conheço legislação de nação culta, que confira ao estrangeiro semelhante prerogativa: convidado para que hajam de mostrar-m'a, e nesse caso estou prompto a ceder; do contrario, não haverá razões que me convençam.

Entre os argumentos produzidos vem inculcado o remedio do abuso que se pôde introduzir na

proposta de estrangeiro para senador. Diz-se que o senador, além de ser eleito pelo povo, é da escolha do Soberano: que pôde o Soberano fazer quando todos sejam iguaes? Quem nos diz que se não planta entre nós a moda de Inglaterra, onde é notorio e de costume venderem-se os votos?

O illustre senador, o Sr. Visconde de Caravellas, acaba de estabelecer um principio alguma cousa mais seguro; a lei é quem deve remediar, e não entregar o negocio á boa fé de quem escolhe: isso não é lei. A legislação deve ser apropriada ás circumstancias presentes, e não áquellas que podem vir.

Eu vejo toda a camara inclinada para a admissão dos estrangeiros aos direitos politicos, na generalidade, e para isso ouvi por argumento: *Por que razão não havia de ser admittido um homem perito. um financeiro muito habil?* Nesse caso perguntarei tambem, por que motivo o não aproveitou a mesma constituição no ministerio, mas antes o excluiu?

Um homem semelhante podia muito bem servir para presidente do thesouro; entretanto, ella o excluiu de proposito.

Não se pôde enunciar com tanta segurança que hão de vir homens desta e daquella qualidade: homens muito peritos, homens abalisados não vem; e ainda que aconteça virem, não dizem: *Eu venho apresentar os meus serviços*: a repulação de que anteriormente gozarem, revelará o seu merecimento, e como elles têm a admissão, não duvidarão esperar, e mostrarão esse merecimento: portanto, insisto em que não pôde ter lugar a concessão dos direitos politicos, sem os requisitos que exige o illustre senador, autor do projecto, na sua emenda última.

Demais, nesses dez annos, que se requerem além dos quatro, é que o estrangeiro poderá ir tomando conhecimento do paiz, e nós adquirirmos tambem conhecimento delle: convindo, ao mesmo tempo, observar a necessidade de que haja nas camaras registos, em que os estrangeiros se inscrevam, para desta maneira saber-se com exactidão se elles tem os annos exigidos; o que de outra sorte será impossivel.

E' muito justa, e admissivel a reflexão do Sr. Visconde de Caravellas, na qual pondera que a naturalisação é uma mercê, que a nação outhorga ao estrangeiro; e logo que é uma mercê, quem a recebe fica sujeito aos principios geraes estabelecidos a esse respeito.

Recorri todas as providencias que ha sobre naturalisação, e não achei materia nova fóra da que produzi hontem. Agora, resta-me responder ao nobre senador, que fallou em terror panico. Eu não sei que haja esse terror; por mim não o tenho: toda a minha questão e debate tem sido guiada pela

consciência intima da minha consciencia, e pelos principios de direito publico.

O SR. BARÃO DE CAYRÚ:—E' de admirar que o illustre senador, que me precedeu, tanto insistisse em convencer que os Estados bem constituidos não admittem jámais os estrangeiros para cargos eminentes, e por isso com especialidade desaprovasse a opinião dos membros deste senado, que entendem que a constituição só excluindo os dous empregos de deputado da camara, e de ministro de estado, firmou com esta excepção a regra em contrario, que habilita os naturalizados para todos os empregos publicos, e, consequentemente, para o de senador; sem que em outra sessão se oppozesse a ser generalissimo dos exercitos da nação, tendo aliás em sua mão perder o Estado.

Por mui eminente que seja o emprego e talentos de algum senador, o seu influxo só vem do *saber*, e não do *poder*. Não se pôde com decencia dizer que, onde se presume estar a sabedoria collectiva da nação, em caso algum ficarão todos os senadores pendendo da bocca de algum egregio orador, como o poeta figurou na sua epopeia os do congresso de Enéas: *Sic orsus ab alto*, etc.

Ainda mais admira que, dissertando com tanta erudição militar, considerasse impossivel a um general trahir o governo que lhe deu tão grande confiança, pela supposta garantia dos officiaes superiores. Parece não recordar-se da recente historia moderna: esta argue a Dumoriez de trahir, na Hollanda, o exercito da assembléa franceza, e ao general York, na Prussia, o exercito de Bonaparte. Tambem o general Grouchi foi suspeito de a traçoar a esse Imperador dos francezes na batalha de que resultou a paz da Europa. Os máis generaes da França não foram illesos nas suas reputações.

Sabe-se que o sagaz general inglez na ultima campanha deu ao ministerio um voto de credito de seis milhões sterlingos, de que não era obrigado a dar conta publica; e na Europa se diz, e o economista francez Mr. Canal o repete, que os inglezes batem os inimigos não só a tiro de canhões, mas tambem de dinheiro. E' sim, mui certo que a assembléa de França, a quem Thomaz Paine intitulou *illuminada e illuminante*, o admittiu para seu collega, e a outros estrangeiros, e chamou o suizo banqueiro Necker para o ministerio das finanças, posto que depois pelas facções os perseguissem.

O governo dos Estados- Unidos dá aos estrangeiros naturalizados todos os direitos dos naturaes do paiz, comtanto que tenham cinco annos de domicilio, e jurem que, em boa fé, renunciam á sua patria nativa, declarando que não tem mais animo de voltar á ella, como se vê do formulario que traz Seybert na sua recente estatistica. Por que razão, pois, não daria o governo emprego a um financeiro

e banqueiro pratico, e a outros estrangeiros habéis em diferentes repartições uteis, de que ainda tanto necessitamos?

O rigor, nesta parte, desacreditaria a nossa administração, e faria considerar a constituição como farça só para illudir, dando expectativas a estrangeiros, que não se possam realizar.

Vendo que esta lei fundamental só dá exclusiva a estrangeiros, dos dous empregos, e, todavia, por evasivas se lhes desvia o indulto de naturalisação, e se lhes tolhem os direitos politicos, talvez digam que mentimos á face do mundo.

O SR. BORGES:—Levanto-me, não porque haja mais que dizer, e só unicamente para me escusar da increpação, que me faz o illustre senador sobre a minha opinião, quando se tratou do general em campanha. Elle é restricto; não tem todo o poder; assim não admitti absolutamente que não pudesse entrar: disse, quanto á tração, que tinha garantias, e que estes eram os motivos que o punham naquelle lugar; porque a tração desse homem não se podia effectuar, se não concorressem para ella os mais que aponlei.

Eu sei a historia do tempo, não tanto quanto o Sr. Barão de Cayrú, que nisso é eminente: não desconheço Necker, nem desconheço Thomaz Paine, que foi membro da convenção nacional; mas quando Necker foi ministro das finanças em França, esta não tinha uma constituição, era um governo monarchico, posto que tinha alguma representação aquelle seu parlamento: a nação, naquelle tempo, estava em circumstancias diferentes daquellas em que nos achamos hoje.

Sobre este principio teria muito que dizer, porém nada vem á nossa questão: isto foi só para mostrar, respondendo ao illustre senador, que eu tinha lido a historia do seculo.

Esse Paine serviu em um fóco de revoluções: não vem nada ao caso, como já disse: as nossas circumstancias são diferentes.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:—Não posso deixar de dizer alguma cousa, á vista das razões que se tem expellido na discussão, algumas das quaes me parecem alheias dellás. Tenho ouvido dizer neste senado muitas vezes: *o que a lei não distingue, nós não podemos distinguir*.

A constituição é a area em que se não pôde tocar; ella deve ser entendida litteralmente: mas quando se discute, invertem-se estas regras, e tudo são interpretações: conservemos, e sigamos a lei.

Se me perguntassem se a constituição extremou os direitos politicos, e fez com exactidão differença de direitos de cidadãos natos ou naturalizados, francamente diria que não; mas agora nada tenho com isto, hei de seguir as regras que me deram.

A constituição seguiu o direito publico estabelecido que é: *o cidadão nasce, ou faz-se.*

Duvidar-se-ha que o nascido no Imperio do Brazil tem com o seu nascimento o direito fundado de entrar no exercicio de todos os direitos politicos? De certo que se não duvidará; mas tambem se não duvidará de que elle não entra no gozo delles, sem ter preenchido os requisitos da lei, idade, posses, talentos, etc. Na mesma razão estão os naturalizados; a lei, á excepção dos cargos de deputado e ministro de estado, igualou-os; não fez outras excepções; logo, quando o estrangeiro chegara obter carta de naturalisação, tendo idade, rendimento, talentos, etc., é cidadão, e fica apto para gozar dos direitos politicos, de que goza o nascido no Imperio.

Se nós formos agora sobrecarregar de condições o estrangeiro, que pretender ser cidadão, ninguem nos poderia tomar conta; mas depois de o admitirmos cidadão, restringir-lhe os direitos politicos, é reformar a constituição, porque esta não fez differença de cidadão a cidadão, senão nos dous casos exceptuados. Poderíamos, por ventura, estabelecer agora que só fosse admittido o naturalizado a ser senador, ou conselheiro de estado, se possuísse vinte, ou quarenta contos de réis? Não: e porque? porque a constituição só exigiu 800\$000 de renda: logo como havemos de dizer-lhe que é cidadão, que está naturalizado, mas que ainda precisa de novos annos para entrar no gozo de outros direitos?

A constituição diz: *a lei marcará as qualidades precisas para ser naturalizado*, e não coarctá essa naturalisação. O senado pareceu querer difficuldar as provas ao naturalizado, alongando o termo dado para fixar o domicilio: eu fui desta opinião, e firmava-me na razão de que o naturalizado entrava na communhão dos direitos, e nunca tive idéa de meia naturalisação.

Argumenta-se com a constituição ingleza: seguirei os seus principios no que não estiver legislado entre nós, mesmo os seguiria, se estivesse fazendo a constituição; mas entre a constituição ingleza e a nossa ha uma nolavel differença: a nossa foi dada em um corpo completo, a ingleza é formada de pedaços, um bill, um acdo do parlamento fórma parte da constituição, e nós só temos esse meio depois de quatro annos, conforme a constituição.

Clama-se por se querer acanhar a entrada de homens habeis, que possuïrem talentos e virtudes, para os grandes empregos: á primeira vista assim parece, mas sendo tão vago o dizer-se: *o que possuir talentos e virtudes*, são necessarios outros requisitos, que marquem a aptidão do que havemos de admittir a cidadão.

Além disto, quando na constituição se diz que

os talentos e virtudes habilitam o homem para todos os empregos, não quer dizer que se saltem as escalas, por exemplo, que o bacharel suba a desembargador do paço, que o negociante passe a comandante de um regimento, que todos tenham o jús de aspirar a ser ministros ou conselheiros de estado: todos podem occupar esses lugares, mas nem todos são habeis, ou estão para elles aptos.

Isto que succede com os natúraes, ha de succeder com os estrangeiros, e não é de esperar que a simples carta de naturalisação lhes sirva de merecimento para a entrancia em laes empregos.

Estas reflexões foram as que me determinaram, e a muitos dos illustres senadores, a marcar um prazo mais longo, que fixasse o domicilio; mas nunca para differenças de naturalisação, e com ellas diferentes direitos; mas o artigo do domicilio passou, e só na 3.<sup>a</sup> discussão poderei fallar sobre elle.

O SR. VISCONDE DA PRAIA GRANDE:—O illustre senador, que me precedeu, preveniu o que eu queria dizer; porém na mesma direcção acrescentarei que a minha duvida está em pé, porque assento que não pôde entrar em discussão o objecto das leis constitucionaes: este está marcado pela constituição no § 5.<sup>o</sup> do art. 6.<sup>o</sup>

Se a constituição quizesse que a lei marcasse os direitos, então diria ella: *os direitos de que ficam gozando os estrangeiros naturalizados, serão marcados por lei*: portanto, não nos enredemos em interpretações á constituição, a qual deve ser litteralmente observada, e nunca pôde entrar como objecto de questão; mas vamos marcar as qualidades precisas para o estrangeiro ser naturalizado: isto é o que nos compete fazer. Uma vez naturalizado o estrangeiro, elle pôde gozar dos direitos, que a constituição lhe permite em consequencia da carta que obteve.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—A constituição deve ser litteralmente observada, e querem os illustres senadores, que têm fallado contra o artigo, d'aquí deduzir a materia.

Eu não posso convencer-me das suas razões, só se me mostrarem algum artigo da constituição, que diga: *o estrangeiro terá todos os direitos, logo que fór naturalizado*.

O illustre senador, o Sr. Rodrigues de Carvalho, aclarou bem, em parte, a questão: poderíamos nós exigir que elle tivesse quarenta contos de réis para ser senador?

A constituição diz 800\$000; portanto, de certo que não, porque isso era contra a letra da mesma constituição: ora, no presente caso ella não declarou que o estrangeiro naturalizado será senador, conselheiro de estado, etc., donde se infere que deixou



isso para ser regulado por lei, segundo as circumstancias.

A constituição estabeleceu a regra de que são aptos para todos os empregos, tendo os requisitos de virtudes e talentos; e aqui tem-se pensado que eu, pelo projecto, liro esses direitos, o que é manifesto engano: propuz sómente que lhe não poderia competir o exercicio desses direitos sem preencherem as condições, que indico.

Muitos nacionaes ha que têm direitos, e, todavia, ainda não podem ter o exercicio. Isto é uma simples habilitação, e nada mais.

Diz-se que isto é enganar á face da Europa: qual dos artigos da constituição marca que o estrangeiro entre na plenitude dos direitos de que se trata, sem estar reconhecido habilitado para isso? Nenhum; por consequencia não se vai contra a lei da constituição: os mesmos cidadãos natos têm iguaes condições, é preciso que se mostrem habilitados, quanto mais os estrangeiros!

Estes, quando vem, sabem já quaes são as condições a que devem sujeitar-se, e quaes as vantagens que os aguardam; tudo isto é publico: como, pois, se diz que nos podem criminar de engano? Parece que as objecções não destroem o que está no projecto, e que pôde o artigo passar á 3.<sup>a</sup> discussão.

O Sr. VISCONDE DE ARACATY:—Sempre me pareceu, desde o principio da discussão, que haviamos, de chegar ao embaraço, em que nos achamos, o qual procede de se haver rejeitado por duas vezes o expediente que se propoz, e se deveria ter adoptado para aclarar-se o diverso sentido de dous projectos que, tendendo ao mesmo fim, todavia se baseam sobre principios differentes, pois que um admittia restricções em a naturalisação e outro não considerava senão a naturalisação plena, e igual para todos os que a obtivessem.

Sem isto se considerar, foi cada um votando na forma da ordem, isto é, servindo de base o projecto do Sr. Visconde de Caravellas, e de emenda a este os artigos do outro do Sr. Visconde de Barbacona: deste modo se enredou a discussão, parecendo a uns que se tinha vencido que a naturalisação fosse plena e igual para todos, e a outros, com mais razão, que ella seria restricta ou plena, conforme as qualidades e circumstancias do estrangeiro que a solicitasse; e a este modo de pensar parece ser favoravel o resultado da discussão vencida, porque, não se havendo pedido explicação, foi sobre a base do projecto do Sr. Visconde de Caravellas que se votou, e esse projecto tem por base essa restricção.

Chegámos ao 2.<sup>o</sup> artigo d'elle, e a explicação veio a ser indispensavel, e não sei que ella se possa obter, senão declarando a camara o espirito e sentido, me que até agora tem votado.

Em quanto a mim, não tenho duvida alguma em declarar que votei constantemente no sentido do nobre autor do projecto, que restringe a naturalisação, porque me parece o mais proprio e conducente para obtermos cidadãos uteis em todos os ramos.

Em quatro annos, que bastam para se conhecer a boa morigeração de qualquer estrangeiro, fica elle habilitado para gozar dos direitos civis, e de alguma parte dos politicos: em dez, que tambem bastam para aprender a lingua, costumes e leis, fica habilitado para todos os cargos, que a constituição não prohibe, que occupem os estrangeiros naturalisados.

Já aqui se ponderou que o brasileiro, quando nasce, recebe a investidura de todos os direitos que lhe são proprios; todavia, elle não vem a exercel-os senão quando a idade, e mais circumstancias para isso o habilitam na fórma da lei: do mesmo modo se pôde dizer que o estrangeiro nasce para nós no momento em que se naturalisa, e não ha injustiça em se lhe conceder só aquella porção de direitos. para que já se acha habilitado, entretanto que se espera que por uma completa habilitação elle mereça uma completa naturalisação.

Neste sentido, eu offereço uma emenda ao artigo novamente redigido do nobre autor do projecto, pela qual diminuo quatro annos que elle requer para completa naturalisação.

#### EMENDA.

« Que o domicilio requerido para a naturalisação completa seja de dez annos, incluindo os quatro já passados no primeiro domicilio.—Visconde de Aracaty. »

Respondendo agora ao nobre senador que disse não lhe constar que em nenhuma nação culta se franquem aos estrangeiros naturalisados todos os empregos do Estado, direi que uma das mais culas muito recentemente habilitou todo o estrangeiro naturalisado para todo e qualquer emprego do Estado, exceptuando unicamente os de deputado e de par, porque estes ficaram reservados áquelles, que, por eminentes serviços, merecessem taes empregos, por mercê do chefe da nação. Esta lei é a que agora se observa no reino da França.

O Sr. PRESIDENTE:—Para a emenda entrar em discussão, é necessario que seja apoiada.

Foi apoiada.

O Sr. PRESIDENTE:—Está em discussão o artigo com a emenda.

O Sr. BARÃO DE CAYRU:—Levanto-me para ante este senado retractar-me sobre a opinião que já emitti, de ser sufficiente o espaço de dez annos de domicilio em o Brazil para a naturalisação dos es-



trangeiros, e sua admissão aos empregos publicos, estando agora inteiramente convencido de que não convem alterar o termo dos quatro annos decidido pelo senado, ainda para o gozo dos direitos politicos e eligibilidade dos mesmos empregos e até para a dignidade de senador, attendendo á evidente demonstração que fez o illustre senador, o Sr. Visconde da Praia Grande, com a constituição na mão, que pura e simplesmente exclue os estrangeiros dos lugares de deputado e ministro de estado.

Os argumentos do illustre senador, o Sr. José Ignacio Borges, não convencem, porque, achando-se os estados da Europa saturados de população têm sempre exuberante numero de pessoas idoneas para os empregos do Estado, não é do seu interesse attrahir ao seu paiz habilitados estrangeiros, e dar-lhes empregos de honra.

O actual monarcha de França pela mesma e maior razão, não admittre para a camara dos pares estrangeiros; tendo grande numero não só dos pares da chamada nobreza nova do ex-Imperador dos francezes, mas tambem muitas personagens da nobliarchia do paiz, que tem, segundo ahí se diz *nome historico*, por serem de genealogias que ahí se complicam com a historia politica da Europa.

Nós estamos nestas circumstancias, e além disto o nosso systema é mais liberal, porque faz compor o senado de tres especies de aristocracia, de antiga nobreza e de riqueza, e litteratura.

Os Estados-Unidos admittem para todos os direitos e empregos civis e politicos os estrangeiros naturalizados, como expoz Seybert na sua obra de estatistica, sahida ha tres annos, declarando a formula da admissão. A lei ahí só quer cinco annos de domicilio, e juramento de que o estrangeiro, em boa fé, renuncia a obediencia e lealdade do governo do paiz onde nasceu, ou com quem está por algum titulo ligado, como já o disse neste mesmo senado.

O Sr. VISCONDE DE ARACATY:—Eu não tratei daquella legislação, senão para mostrar que as de alguns paizes admittem os estrangeiros naturalizados a todos os empregos do estado, sómente com excepções reservadas ao chefe da nação.

Apontei aquella lei unicamente para satisfazer a duvida de um nobre senador, e se ella deve, e pôde ou não, ser enxertada na nossa legislação, isso toca á assembléa legislativa. Expliquei, e não legislei.

O Sr. BORGES:—Em abono da minha proposição, unicamente disse que não conhecia entre as nações cultas uma, cuja legislação admittisse os estrangeiros á plenitude dos direitos politicos, uma vez que fossem naturalizados: esta é que foi a maneira por que eu me enunciei.

O illustre senador, o Sr. Visconde de Aracaty, citou a lei de Luiz XVIII de 1814; mas esta não

destruiu a minha proposição: diz que são iguaes á excepção da admissão ás duas camaras.

O illustre senador, o Sr. Barão de Cayru', trouxe o exemplo dos Estados-Unidos; mas eu fallei nos estados da Europa: os Estados-Unidos têm um governo republicano, portanto o exemplo que citou, é nullo; nunca se podem admittir principios de governo republicano, para governo monarchico. Isto é o que tenho a dizer.

O Sr. PRESIDENTE:—Não havendo mais quem falle, eu vou propor.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Parece-me que estão poucos Srs. senadores na camara; queira V. EX. mandal-os chamar.

O Sr. PRESIDENTE:—Estão vinte e seis; é quanto basta para a votação.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Os senhores que estão na camara, e que assistiram á discussão, mas não se acham agora aqui na sala, devem votar: quando as materias não são de importancia, é que isso se toma como indifferente.

O Sr. PRESIDENTE:—Creio que não falta mais ninguem, só o Sr. Barão de Alcantara que não veio.

Quando o presidente põe á votação qualquer materia, é sempre na forma do regimento, e nunca é necessario que seja advertido nisso.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Isto não é advertencia. O Sr. presidente pôde não reparar se estão todos os Srs. senadores: quando as materias são importantes, elles têm obrigação de votar, porque estavam na camara, e ouviram a discussão; eu que vi que faltavam alguns, por isso fallei. Não foi advertencia ao Sr. presidente, foi lembrança.

O Sr. PRESIDENTE:—Pergunto á camara se julga a materia discutida, e decidindo que sim, passarei a propol-a para votar.

Julgou-se discutida.

O Sr. Barão de Valença leu o artigo qual se acha no projecto, e depois qual ficou reformado.

O Sr. PRESIDENTE:—Segundo o regimento, proponho á camara se passa o artigo tal qual elle está?

O Sr. João Evangelista pediu a palavra, mas foi interrompido pelo Sr. presidente, que lhe advertiu que não havia discussão, mas votação.

Não passou o artigo.

O Sr. PRESIDENTE:—A este artigo ha uma unica emenda que nos dez annos, que são necessarios ao cidadão naturalizado para gozar da plenitude dos direitos politicos, sejam contemplados os quatro annos de naturalisação; proponho pois á camara se approva esta emenda.

Foi approvada.

O Sr. Barão de Valença leu o 3.º artigo do projecto.

O Sr. BORGES:—Eu entendo, Sr. presidente.

que fica a lei completa com o que se tem vencido: parece-me que estão preenchidas todas as clausulas, que o seu autor julgou necessarias.

Em mando uma emenda para a suppressão do artigo.

## EMENDA.

« Proponho que seja supprimido o 3.º artigo, visto que julgo completa a lei com o que se tem vencido até agora.— *José Ignacio Borges.* »

O Sr. Barão de Valença repetiu a emenda, e foi apoiada para entrar em discussão.

O SR. VISCONDE DE ARACATY:—Antes de votarmos sobre a suppressão deste artigo, é necessario ver-se o que se tem vencido, e as emendas que passaram; porque nós não estamos certos nellas (pelo menos eu): portanto, antes que cada um de nós vote, julgo necessario que veja o que está vencido.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Parece-me que não é necessario estarem presentes todas as emendas: as outras foram para o estrangeiro ser naturalizado, agora já se trata do novo estado depois da naturalisação, de competir-lhe o exercicio dos outros direitos.

A emenda que se propoz, verdadeiramente não o é. Por emenda, entendo eu aquella em que fica subsistindo tambem o artigo; mas supprimindo este, não ha tal emenda.

É preciso, pois, ver se a camara julga conveniente não dar estes direitos ao estrangeiro, logo que se naturalisa, sem ter os dez annos, que se determinaram para dar provas á nação de que é capaz, porque estes grandes serviços são differentes dos outros serviços distinctos e prestantes, e por isso tambem se fez differença no artigo.

Serviços distinctos não são ordinarios, são mais alguma cousa: prestantes e uteis, são mais, já a nação recebe utilidade.

Além disso, é necessario que mostrem naquelles dez annos que foram affectos á nação e ao Imperador, e sobre este objecto é que se deve fixar a attenção da camara: assim, parece-me preciso que ella resolva se hasta que o estrangeiro tenha feito serviços distinctos, e mesmo mostre que foram uteis, e em beneficio do Imperio, ou se quer que espere os dez annos.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA:—O artigo é desnecessario: ja ha outros serviços importantes, e se entrarmos em classificações, teremos discussão para nunca acabar.

O Sr. Visconde de Caravellas confirmou com razões novas a sua opinião, e propondo, depois disso, o Sr. presidente se a materia se julgava discutida, decidiu-se que sim.

O Sr. presidente propoz á camara se approvava o artigo para passar tal e qual á 3.ª discussão ?

Não passou.

Propoz depois a emenda suppressiva, e foi approvada.

O Sr. presidente deu para ordem do dia seguinte os lits. 16 e 17 do regimento interno para o senado, e a continuação do mesmo regimento, se acaso restar tempo.

Levantou-se a sessão ás 2 horas.

## Sessão de 31 de Maio de 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

O Sr. presidente abriu a sessão ás horas do costume; e lendo o Sr. secretario a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. visconde de Baependy, como relator da commissão de poderes, leu o seguinte

## PARECER.

« A commissão de poderes, vendo o diploma do senador Barão de Congonhas do Campo, o achou legal. Rio, 30 de Maio de 1826.— *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*— *Visconde de Caravellas.*— *Visconde de Inhambupe.*— *Visconde de Baependy.* »

Foi approvado.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA:—O regimento diz que, depois de examinada a legalidade do diploma do senador, não havendo reclamação contra, designará o Sr. Presidente a seguinte Sessão para o seu recebimento: assim, parece que deve ficar reservada a introdução do nobre senador para amanhã, posto que ouvi dizer que elle está na casa.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY:—O regimento manda que venha o diploma, e quando não esteja presente o senador, que fique para o dia seguinte para dar tempo á commissão assim de o examinar, e dar o seu parecer: como isto se achá cumprido, e o senador está presente, julgo que deve tomar assento.

Foi apoiado.

O Sr. presidente nomeou, na fórma do costume, uma commissão para ir receber, e introduzir o Sr. Barão de Congonhas, o qual, depois de prestar o juramento do estylo, tomou assento na camara,

O Sr. Barroso apresentou o seguinte additamento ao projecto de lei, que havia offerecido para o estabelecimento de um monte-pio militar, depois de haver patenteadado as razões, em que se fundava para propol-o.

## ADDITAMENTO.

« Proponho que no meu projecto de lei sobre o monte-pio se supprimam os arts. 20, 21 e 24, e em seu lugar se ponham os seguintes:

Art. 20. Em cada uma das provincias do Imperio será criada uma junta administrativa composta do thesoureiro das tropas, ou quem suas vezes fizer, dous officiaes nomeados pela corporação dos contribuintes, e do official presidente nomeado pelo governo, o qual dirigirá na sua provincia a instituição do monte-pio debaixo do mesmo methodo e systema estabelecido na corte, e no que lhe for applicavel.

Art. 21. O pagamento das pensões será a cargo da caixa da provincia, que ultimamente recebia, ou deveria receber, a contribuição ordinaria, ou extraordinaria do official fallecido.

Art. 22. Fica sendo permitido a um official, que passa a servir de uma para outra provincia, ficar continuando a pagar, e a ser membro do monte-pio, a que anteriormente pertencia, comtanto, porém, que para elle continue a dar regularmente as suas contribuições ordinarias e extraordinarias.

Art. 23. No caso do artigo antecedente, fica a cargo do official promover os devidos assentos a fazer em uma, e outra caixa de provincia, afim de que ellas entre si possam fazer as precisas transacções.—Pago do senado em 31 de Maio de 1826.—*Bento Barroso Pereira.* »

Foi apoiado.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o art. 143 do regimento interno.

O Sr. VISCONDE DE BAEPENDY:—Creio que nada ha que dizer sobre este artigo.

E' indispensavel um official-maior para dirigir os trabalhos; um seu ajudante para esse mesmo fim, quando elle não estiver na secretaria, o que tanto mais preciso se faz em attenção ao trabalho, que lhe fica incumbido pelo artigo seguinte: sobre os officiaes precisos para o expediente, um porteiro e dous continuos, não pôde haver duvida; portanto voto pelo artigo.

O Sr. VISCONDE DE LORENA:—Acho boa a primeira parte do artigo, mas parece-me que a segunda deve ser emendada, e que em lugar de dous continuos haja um só para servir de ajudante do porteiro, e fazer as suas vezes no impedimento delle, por ser precisa sempre uma pessoa responsavel pelo que está dentro da secretaria, e pelo accio e bom arranjo da mesma, bem como dous correios para o serviço designado no art. 146.

Eis aqui a minha

A. 47

## EMENDA.

« Proponho que haja um porteiro, um ajudante deste, e dous correios.—*Visconde de Lorena.* »

Foi apoiada.

O Sr. VISCONDE DE NAZARETH:—Haverá um official maior (diz o regimento) e um ajudante, assim como os officiaes necessarios para o expediente.

Quanto ao official-maior entendo eu muito bem qual é a sua obrigação; de que serve porém este ajudante? Quaes as suas obrigações? O regimento não o diz: parece-me, pois, que na falta do official-maior pôde servir o official mais antigo, como se pratica nas secretarias de estado.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:—O nobre senador não acha preciso que o official-maior tenha um ajudante, mas como elle ha de dirigir, durante a sessão, os trabalhos da secretaria? Parece-me por isso conveniente que se chame um ajudante, que substitua a sua falta, tanto nessa occasião, como quando estiver doente, ou não puder comparecer.

O Sr. VISCONDE DE NAZARETH:—Julgo ser muito a proposito o que o illustre senador pondera, porém o que eu digo é parecer-me desnecessaria para isso a creação de mais um official; porque, vendo pelo regulamento das secretarias de estado, que o official mais antigo suppre as vezes do official-maior, supponho que o mesmo se deve praticar na secretaria deste senado.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:—Como o ajudante, por ser encarregado da direcção dos trabalhos da secretaria no impedimento do official-maior, fica por isso com maior trabalho, não ha de ter o mesmo ordenado que qualquer dos outros officiaes: deve-se, pois, ter esta differença em consideração.

O Sr. VISCONDE DE LORENA:—Nas secretarias de estado, na falta temporaria do official-maior, costuma fazer as suas vezes o official mais antigo; mas este, apesar da sua antiguidade, não tem já mais direito de passar a official-maior na falta absoluta daquelle, porque, para a effectividade do lugar, o ministro é quem escolhe o que lhe parece mais habil.

Tambem muitas vezes se providencia antecipadamente sobre esta materia, concedendo a graduação de official-maior ao que o ministro julga mais habil, para desta maneira estar habilitado para entrar na vaga do existente, e fazer as vezes delle nas suas faltas temporarias: a boa ordem, e regular andamento dos trabalhos parece assim o aconselhar, e por isso penso que o ajudante deve ser o official mais capaz, e não o mais antigo.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Aqui offere-

cem-se duas questões: a primeira se deve haver um ajudante, a segunda se desde já se deve determinar quem elle seja.

Que deve haver um ajudante, não admite duvida, porque, sendo o official-maior occupado fóra da secretaria nas horas da sessão, que são as de maior trabalho, e devendo para aqui vir assistir á discussão, e tomar os apontamentos precisos para redigir a acta, indispensavel é haver quem neste intervallo esteja na secretaria, fazendo as suas vezes.

Passando agora á segunda questão, direi que nós não temos aquella regra de antiguidade praticada nas secretarias de estado, nem julgo conveniente que semelhante regra se adopte.

Nas secretarias de estado, poucas vezes acontece faltar o official-maior, mas aqui não é assim, como acabamos de ver: elle faltará sempre á secretaria nas principaes horas do trabalho, e estabelecer-se por antiguidade quem o deva allí substituir, pôde fazer recahir essa substituição em um official menos habil: portanto, julgo o artigo bem concebido, devendo-se declarar que o ajudante não seja nomeado pela razão da antiguidade mas sim pela do merecimento.

O Sr. VISCONDE DE NAZARETH:—Pedi a palavra para fazer uma explicação.

Em primeiro lugar, convém saber se o ajudante de que se trata, é um official distincto dos da secretaria ou se entra em o numero destes.

Digo que se siga a ordem da antiguidade, mas é presuppondo em todos os officiaes idoneidade para o trabalho; se porém, a não houver, sirva então de ajudante qualquer outro, que o Sr. secretario escolher, ainda que menos antigo seja.

O Sr. VISCONDE DE INHAMBUE:—Esta questão é tão connexa com o artigo seguinte, que só depois de se tratar d'elle é que se pôde resolver.

Se a camara decidir que o official-maior venha assistir ás sessões, para tomar os precisos apontamentos, e redigir a acta, é indispensavel o ajudante: se ella resolver o contrario, não é necessario o ajudante.

O Sr. VISCONDE DE NAZARETH:—Insisto no mesmo que tenho dito.

Se a camara decidir, como pondera o nobre senador o Sr. Visconde de Inhambupe, que o official-maior venha assistir á sessão, e redigir a acta, o Sr. secretario escolherá, para reger os trabalhos da secretaria o official que lhe parecer mais idoneo, sem dependencia de que para isso se crie um novo official.

O Sr. VISCONDE DE BARPENDEY:—Não convenho no que disse o nobre senador, o Sr. Visconde de Inhambupe, quando avançou que a decisão deste

artigo depende da que se tomar a respeito do que se lhe segue.

E' de absoluta necessidade que o official-maior venha assistir ás sessões, e tomar as notas para redigir a acta; portanto, torna-se indispensavel haver quem durante esse tempo dirija o trabalho da secretaria: assim, não vejo razão para que, primeiramente, se decida o art. 144

Quanto aos dous correios, que lembrou outro nobre senador para a secretaria, o regimento admite dous continuos, e no art. 146 lhes incumbem o serviço, que deveriam fazer esses correios.

Os continuos de manhã cuidam no accio das casas das commissões, e á tarde entregam os officios e mais expediente: além disso, parece-me haver já um correio, para que é crear dous?

Evitemos maiores despezas. ellas vão crescendo, e nesta materia devemos ter muito cuidado.

O Sr. VISCONDE DE LORENA:—O que eu propuz, de maneira nenhuma augmenta as despezas.

Disse que houvesse dous correios incumbidos do que determina o art. 146. e que ha já um ajudante do porteiro que faça as vezes deste nas suas impossibilidades, porque isto me parece de absoluta necessidade: assim, a minha emenda não augmenta o numero dos empregados.

O art. 143 diz que haja um porteiro e dous continuos: consta-me que o senado já tem um correio, eis aqui pois quatro empregados, que é exactamente o mesmo numero, que proponho com differença de denominação.

Julgo tambem conveniente determinar-se que não haja mais officiaes de secretaria, do que os que se acham nomeados, e que apenas se poderá augmentar esse numero depois que a experiencia houver mostrado que não bastam os officiaes existentes para darem expediente ao serviço que occorrer.

O Sr. VISCONDE DE BARBACENA:—Nem eu tenho, nem creio que alguns dos senhores, que fazem parte da mesa, possuam a pratica necessaria para, desde, já fixar quantos devem ser os officiaes da secretaria, e por isso me servi do termo vago do artigo.

Quanto a continuos e correio, temos os que são precisos, e não é mister propor mais empregados.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:—Tenho ouvido dizer que ha um correio, porém não o vejo; ora, o meu voto é que haja um porteiro, dous continuos, e um correio; é que nas faltas, ou impedimentos do porteiro, faça as suas vezes o primeiro dos continuos. Eu escrevo a emenda.

#### EMENDA.

« Um porteiro, dous continuos, e um correio: em falta do porteiro um dos continuos fará as suas

vezes. Paço do senado, 31 de Maio de 1826.—*Carneiro de Campos.*»

Foi apoiada.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:—Eu assento que os correios não são tão proprios para fazerem o lugar de porteiro, e para o mais serviço interno; portanto, acho mais natural que haja dous continuos.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. presidente á votação a primeira parte do artigo até a palavra—expediente.

Foi adoptada.

Propoz depois a segunda parte do mesmo artigo, e passou com a emenda additiva de haver um correio.

Leu o Sr. secretario o art. 144 do regimento, e o Sr. presidente declarou que estava em discussão.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:—Acho justo que o official-maior assista á sessão, para tomar notas do que se passar.

Quanto á condição de estar em cadeira rasa, supponho que a camara nenhum interesse tem em que elle esteja incommodado, e mal sentado, pelo contrario o estado de constrangimento o fará perder a attenção que é precisa: portanto, sou de parecer que esteja em cadeira de encosto, e a seu commodo.

O Sr. BARROSO:—E' preciso que não vamos contra o uso.

Em um tribunal dá-se assento raso a um official de maior graduacão, como se ha de dar entre nós assento com encosto?

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:—Eu não quero que o official-maior esteja incommodado, do contrario não se consegue o que se deseja.

Não digo que se assente em uma cadeira destas nossas; porém deve ter o commodo necessario, para que possa um pouco descansar, quando não tiver que escrever, e não estar em uma especie de tortura; muito mais, porque um official-maior não costuma ser um homem muito moço.

Essa pratica dos tribunaes, que o nobre senador aponta, nada vale: ha de guardar-se sempre o decoro devido á camara, fazendo-se distincção na fórma da cadeira e assento; mas o que não quer é que haja incommodo, porque seria isso privar-o de poder fazer bem o serviço.

Aqui offereço uma

#### EMENDA.

« Proponho que em lugar de cadeira rasa, se diga cadeira sem braços, e menor que a dos senadores. Paço do senado, 31 de Maio de 1826.—*Carneiro de Campos.* »

Foi apoiada.

O Sr. BARROSO:—Os senadores têm cadeiras de

braços, mas quando esta camara se reúne com a dos deputados, assentam-se em cadeiras sem elles; ora, ha de ter nesta occasião o official-maior uma cadeira igual á nossa?

Porque motivo na sessão imperial têm os officiaes-móres da casa imperial assentos rasos, e nós estamos em cadeiras de encosto? E' por causa de alguma differença; e se áquelles se não dão cadeiras de encosto, como se ha de dar a este?

Suscitando-se a duvida de que a assistencia do official-maior não dispensaria o Sr. secretario de estar com attenção ao processo da sessão, e de tomar tambem alguns apontamentos para conferir com os do official-maior, e corrigir a acta, propoz então o Sr. Visconde de Baependy esta

#### EMENDA.

« Voto pela suppressão do artigo.—*Visconde de Baependy.* »

Foi apoiada.

O Sr. Visconde de Barbacena, entre outras cousas, disse que um senador não podia estar ao mesmo tempo tomando notas, dando attenção aos argumentos, e discutindo as materias; e que por isso se estabeleceu que fosse o official-maior assistir ás sessões, por ser indispensavel haver quem faça a acta.

O Sr. VISCONDE DE BAEPENDY:—O principal objecto da minha objecção funda-se na impossibilidade de um só homem tomar as notas de tudo, quanto aqui se passa, para organizar a acta.

Ora, se dous Srs. senadores tomando-as, e combinando-as depois, assim mesmo algumas vezes acontece algum descuido, como ha de um só homem satisfazer a isso, uma vez que os Srs. secretarios não continuem a tomar essas notas? Portanto, se os Srs. secretarios lião de continuar com o mesmo trabalho, então não venha o official-maior, e siga-se o que até agora se tem praticado.

A vir o official-maior, então venha mais outro, do contrario não se ganha nada.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO:—Eu não quero saber deste trabalho: quando venho para o senado é para discutir e votar: para isto é que a nação me mandou (*Apoiado*), e o senador não ha de deixar de cuidar das suas obrigações para se pôr a escrever.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Parece-me que deve passar o artigo, ainda que não seja qual se acha redigido.

A necessidade de uma pessoa diversa dos Srs. secretarios para tomar os apontamentos, e fazer a acta, é inquestionavel. Este trabalho requer grande attenção, e se o homem, que a elle só deve estar applicado, pôde ter distracções, quanto mais os Srs. secretarios, que devem estar attentos ao que é

mais essencial, e que mais condiz com o seu caracter de legisladores?

Os Srs. secretarios devem votar, e para isso é que estão nesta camara; não podem, portanto, dispensar-se de applicarem o seu juizo á discussão para formarem o seu voto: este trabalho é já em si grande, e excluea possibilidade de se empregarem em outro.

O exemplo de nações, onde se acha estabelecido o governo representativo, confirma isto mesmo.

Temos agora a outra questão, se basta só o official-maior, ou se acaso é preciso mais outro official, que o ajude. E' mais seguro que sejam dous, a fim de se dar a este trabalho aquella perfeição, que póde haver nas cousas humanas; mas como esses officiaes devem ter alguma gratificação por tal trabalho, pois, ainda que sejamos todos obrigados a trabalhar a bem da sociedade, é preciso que ella, entretanto, nos alimente, e como convém evitar despezas, e não augmental-as, parecia-me que, por ora, fosse sómente o official-maior; tanto mais por que revendo o Sr. secretario depois a acta, e sendo esta lida na sessão seguinte, ao que todos devemos estar muito attentos, se apparecer alguma falta de exactidão, será logo notada para se emendar.

Quanto ao assento, não me opponho a que seja de encosto; bem que muita gente se assenta em cadeira rasa, e não soffre por isso incommodo algum. Bem sei que, quando se reúnem as duas camaras para alguma discussão, não podem os senadores e deputados, por falta de capacidade da sala, estar em cadeiras de braços, como se viu na sessão imperial da abertura, e que devendo, em taes casos, haver acta, e ser o official-maior quem a redija, parecerá menos decente que este esteja em cadeira igual á nossa; mas esta objecção já se preveniu, quando um nobre senador disse que se devia fazer entre as cadeiras alguma distincção. Dê-se-lhe cadeira, mas seja com alguma differença: eu vejo alli os tachygraphos que estão assentados em cadeiras de encosto, e o official-maior não é de menos consideração.

O Sr. BARROSO:—Pelo exemplo dos tachygraphos não se segue que deva ter cadeira de encosto o official-maior, que vier para aqui, porque, se elles a têm, é por abuso.

Elles já foram mandados para fóra do recinto da camara, e quando se tratou do seu lugar, fui de parecer que não tornassem para aqui, mas que tivessem uma tribuna particular para escreverem, e nunca se misturassem connosco.

A necessidade, e as circumstancias é que fazem com que elles aqui estejam. Dê-se-lhes uma tribuna commoda, de fórma que se concilie a precisão, que temos delles, com a nossa decencia; mas nunca estejam dentro do recinto.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Argumentos não podem subsistir contra uma experiencia physica: os tachygraphos estão á vista, e nisto é que me fundo.

Se devia ser, ou não prohibido, se podia ser com encosto a cadeira, ou sem elle, é cousa de que não trato: eu alli os vejo, elles alli estão sentados como eu digo.

O Sr. BARROSO:—E' certo que o regimento não falla nelles, porém devia fallar.

Sei que é preciso que escrevam, mas não tenham esses lugares, não escrevam aqui, e isso deve-o declarar o regimento.

Quando se discutir o que fez a commissão de redacção do *Dirio*, que falla nelles, pugnarei para que fiquem fóra deste recinto. Elles estão neste lugar por não haver outro remedio, porque onde estavam, não pediam ouvir.

O Sr. visconde de Maricá pediu licença, e mandou á mesa a seguinte

EMENDA.

« Proponho que sejam dous officiaes encarregados de tomar nota do que se passar durante as sessões, ficando a cargo do official-maior redigir a acta.—*Maricá.*»

Foi apoiada.

O Sr. visconde de Baependy apoiou a emenda com o fundamento de serem precisos dous officiaes para darem authenticidade á acta.

O Sr. BORGES:—Levanto-me para apoiar a idéa de vir para aqui o official-maior.

Dou muito peso ás razões, que se expenderam sobre a difficuldade do Sr. secretario fazer na mesa a redacção da acta, mas é necessario que de alguma maneira sane-se a incoherencia que vou ponderar.

Admittido que seja um official, que venha redigir a acta, será elle o responsavel pela exacção della; ora, se na acta se notarem defeitos, ha de necessariamente o official dar as razões do que fez, portanto toma parte na discussão; o que é inadmissivel, porque não póde usar da qualidade de senador, visto que nenhuma lei lhe dá tal qualidade.

Já se vê que a emenda é manca, e que se necessita de qualificar o official para ter ingresso nessa discussão; circumstancia que não quadra em um mero official da secretaria: assim deve-se ampliar a dita emenda.

Outra duvida me occorre. Este official, que ha de entrar em discussão para satisfazer ao que se lhe notar, que ha de assistir ás sessões publicas, continuará elle a ter ingresso nas sessões secretas.

ou o Sr. secretario se encarregará do trabalho nessas sessões, e o official ficará de fóra ?

Versando estas sessões secretas sobre objectos talvez de maior importancia, tanto menos pôde o Sr. secretario attender á discussão, discutir também, votar, e redigir a acta, e tanto mais preciso se faz que esse official assista a ellas.

Quanto ao numero de officiaes, que se hão de empregar neste trabalho, julgo de necessidade que sejam dous, e a duvida da despeza para que seja só um, parece-me ociosa.

Quanto ao assento, tem-se proposto varias emendas. Eu não conheço, nem dou valor ás distincções que se apontam: ter ou não encosto a cadeira, ser ou não de braços, estar mais alta ou mais baixa, são cousas insignificantes, e que, no meu modo de entender, nada valem.

O SR. BARROSO:—Disse o outro illustre senador, o Sr. Visconde de Baependy, que são precisos dous officiaes para constituirem um acto publico.

A acta, Sr. presidente, não passa a ser um acto publico, senão depois que o Sr. presidente, e os Srs. secretarios lhe dão fé publica, por meio das suas assignaturas.

Quanto ao que ponderou o outro nobre senador, que me precedeu, o trabalho do official-maior é um trabalho material, e que de nenhuma sorte o envolve na discussão. Elle, antes de apresentar-se a acta, submete-a ao Sr. 2.º secretario, para este examinar, se acaso está ou não exactamente redigida: se o Sr. secretario conhece que ha defeito, deixa-o cahir sobre quem a redigir; se julga que o não ha, sustenta a acta, como agora acontece, quando notamos alguma falta: quem a defende é o Sr. secretario, a quem isso compete pelo regimento, e nunca o official-maior.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—O nobre senador, o Sr. Barrozo, está confuso quando diz que esta redacção compete ao Sr. secretario pelo artigo do regimento. O Sr. secretario ha de fiscalisar a redacção da acta, que é quasi o mesmo que corrigil-a.

Pelo que toca á reflexão que se fez, de que, vindo o official da secretaria redigir a acta, se metteria em discussão, ha muita differença entre uma desculpa, que der o official para defender a sua redacção, e a discussão entre senadores.

Sobre o assento, que se deve dar, não me parece justo que seja razo, mas sim uma cadeira menor do que as nossas, sem braços, mas sempre com algum encosto, assim como aquellas que têm os tachygraphos. Faz muita differença esta cadeira que digo, de uma de braços: a cadeira de braços exprime sempre qualidade e gradação: é uma cadeira destinada para os presidentes nos tribunaes, portanto pelos nossos usos e costumes, vê-se que

uma cadeira dessas não é indifferente, e que antes marca distincção: indifferente é que o assento tenha algum encosto, já porque os tachygraphos alli estão com elle, e já porque, quando um homem chega a ser official-maior de uma secretaria, não é muito moço. Uma cadeira, em que não ha apoio nenhum para o corpo, é um verdadeiro potro de tortura; e nisso nada ganhará o serviço, nem a dignidade da camara, cujos membros têm cadeiras muito distinctas em grandeza e ornato.

O SR. BORGES:—Ficou subsistindo a minha objecção: não está destruida.

Todo o mundo sabe que na acta não se escreve tudo quanto se diz na camara: não são fallas, são só os apontamentos: ora agora, devendo o Sr. secretario examinar, e reformar a acta, de que serve esse official?

A quem compete reproduzir tudo quanto se diz, é aos tachygraphos; quaes ficam então sendo as obrigações delle?

Se se diz que não é discussão o elle responder ás reflexões que se fizerem a respeito da acta, então digo que dentro da sala ninguem pôde fallar: todo aquelle, a quem se conceder fallar, eu o reputo um membro da camara.

Supponhamos que um dos Srs. senadores diz que uma cousa foi de um modo, e o official responde que não, por taes e taes razões: não entendo que isto seja outra cousa, senão uma discussão.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:—A duvida está no entrar em discussão da camara, e é um engano suppor discussão a resposta do official áquillo que se lhe perguntar.

Este caso é o mesmo que o de qualquer inferior, que responde ás duvidas e ás perguntas do seu superior. O official-maior diz o que fez; elle não falla, senão ao que se pergunta; expõe as razões, por que escreveu, ou deixou de escrever isto ou aquillo: ora, isto não é discussão.

Quanto ao assento, é muito vago o dizer-se que nada tem ser de braços, ou de encosto: tem alguma cousa. Se para o assento ser de encosto, se querem fundar no incommodo que, sendo razo, pôde causar ao official, tal incommodo não pôde haver, porque quem escreve está inclinado para diante.

Em toda a parte quem está a escrever, não tem cadeira de encosto, não por motivo de gradação, mas por não ser preciso. Em todas as secretarias estão os officiaes em assentos razos.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:—Quando se propoz que houvesse um official-maior da secretaria para tomar aqui os apontamentos para a acta, foi o principal fim disto o não distrahir a attenção dos Srs. secretarios do que é mais essencial, por causa de um objecto, que pôde ser supprido por um homem, que não seja senador.

As obrigações do senador são tratar das leis, que a felicidade publica exige, e nestas não pôde ser supprido por ninguem: a obrigação da acta é imposta pelo senado, e admite pessoa distincta, que a suppra, posto que isto não priva que o Sr. 2.º secretario dê tambem a este objecto alguma attenção: mas um illustre senador observa nisto uma difficuldade, e vem a ser que o official, que vier organizar a acta, tomará parte em discussão, porque propondo-se-lhe uma emenda, ha de discutir, e neste caso julga necessario dar-se-lhe um character maior.

Parece ao illustre membro que haja um senador graduado: mas já se respondeu muito bem que uma cousa é resposta, e outra é discussão. Para prova disto tomemos um exemplo de cousas mesmo em que a desigualdade das partes é sem comparação mais notavel. O réu não discute com o juiz, mas responde ás perguntas, que o juiz lhe faz. O official faz a acta, o Sr. secretario a emenda, e depois lê-se na sessão seguinte: supponhamos haver alguma falta que corrigir, o Sr. secretario responde, sendo objecto de discussão, o que muiraras vezes acontecerá, porque mesmo qualquer falta em um instante se emenda.

Na outra camara, nunca houve discussão sobre taes faltas.

O Sr. VISCONDE DE MARICÁ: — Concedo que a respeito do assento devemos fazer alguma differença.

No thesouro, em todas as secretarias, e mesmo em todas as casas de commercio, todos tem assento razo: agora, se o senado achar que convem dar uma cadeira de encosto, dê-se; mas eu assento em que a cadeira raza é mais commoda, e até mais propria para quem escreve, porque não priva, como as outras, os movimentos necessarios.

O Sr. BONGES: — O nobre senador que impugnou a minha proposição, com o seu argumento não levantou a minha difficuldade.

Eu não disse que o official fosse graduado senador, disse que os senhores que fizeram a emenda, levantassem a difficuldade, que ponderei, parecendo-me que sendo interrogado pelas faltas da acta, vinha a ser isto discussão.

O nobre senador entendeu que eu queria o official no lugar de senador, e para me contrariar considerou o official como réu, e nós como juizes; então digo que, como tal, não pôde entrar aqui.

O Sr. VISCONDE DE CARAVELLAS: — O sentido em que me servi da expressão — senador graduado: — foi porque, devendo o official-maior entrar em discussão, era preciso dar-lhe uma gradação mais elevada, do que a de simples official-maior; que fosse senador graduado, porque ninguem, senão o senador, pôde discutir.

Ora, o que eu trouxe a respeito do réu para com o juiz, ahí confunde idéas o nobre senador, dizendo que eu suppunha criminoso o official-maior: aquillo foi uma mera comparação, como eu mesmo declarei: o réu, apesar de o ser, responde, comtudo não se diz que esta resposta seja uma discussão.

O Sr. VISCONDE DE BARRACENA: — A commissão, tendo em vista exemplos de outras nações, que já por muitas vezes temos seguido, versadas nesta materia; o de Inglaterra, onde o presidente é quem recebe os apontamentos dos escreventes da acta, porque não tem secretario, e é quem a redige, e responde ás objecções; o de França, onde não é o presidente, mas sim os secretarios nomeados quem com o official-maior, ou com qualquer que escreve, depois de a verem e assignarem juntamente com o presidente, responde a essas objecções: tendo a commissão isto em vista, digo, poz ao Sr. secretario a obrigação de fiscalisar a redacção da acta, e isto é pôl-o na necessidade de responder a qualquer objecção, que se offereça da parte dos outros Srs. senadores.

Deste modo, fica desvanecida a duvida, que pondera o nobre senador.

O Sr. presidente perguntou á camara se julgava a materia sufficientemente discutida, e decidiu-se que sim.

Propoz então o Sr. presidente:

1.º Se o artigo passava tal e qual se achava? — Venceu-se que não.

2.º Se o artigo ficava supprido? — Decidiu-se que não.

3.º Se haveria uma pessoa distincta daquellas, de que se compõe a mesa do senado, para tomar nota das sessões, e redigir as actas? — Resolveu-se affirmativamente, e que esta pessoa fosse o official-maior.

4.º Se o official-maior só tomaria essas notas nas sessões publicas? Assim se venceu.

5.º Se além do official-maior deve haver mais outro que o ajude em tomar as notas? Resolveu-se do mesmo modo que a antecedente.

6.º Se estariam em cadeiras razas ou de encosto? Resolveu-se que em cadeiras razas.

Leu o Sr. secretario o art. 143, e foi approvedo.

Leu depois o art. 146, a respeito do qual disse

O Sr. VISCONDE DE LORENA: — Este artigo deve ter alguma alteração, para o que mando á mesa uma

#### EMENDA.

« Proponho que depois da palavra — commissões — se ponha — e supprirão a falta de porteiro, e o



orreio será encarregado da entrega dos officios, etc.—*Visconde de Lorena.* »

Foi apoiada.

O Sr. Visconde de Maricá fez uma pequena reflexão que, se não percebeu, e a ella respondeu

O Sr. VISCONDE DE LORENA : — Eu não fallo dos continuos do salão, mas sim do continuo da secretaria, o qual deve ser declarado ajudante do porteiro da secretaria, assim de que este possa ser substituído em qualquer impossibilidade que lhe occorra : por isso, me parece que se faz necessario a emenda que mandei á mesa.

O Sr. Visconde de Baependy propoz a seguinte

#### EMENDA ADDITIVA.

« No caso de não bastar para a entrega dos officios o correio já nomeado.—*Visconde de Baependy.* »

Foi apoiada.

Não havendo quem fallasse sobre a materia, propoz o Sr. presidente :

1.º Se o artigo passava tal e qual ?

Não passou.

2.º Se tem lugar a emenda additiva ?

Venceu-se que sim.

3.º Se os continuos supprirão a falta do porteiro?

Venceu-se tambem que sim.

Leu o Sr. secretario o art. 147, e disse a respeito d'elle

O Sr. VISCONDE DE MARICÁ : — Tonho algumas observações que fazer a respeito deste artigo, e do mais que se segue, e é relativo á commissão de contabilidade para fazer o orçamento das despesas, e de uma commissão para cuidar dos reparos do edificio, etc.

Eu acho que com este methodo não vamos bem. Ha outros meios de se satisfazerem as despesas da typographia, de se cuidar dos reparos do edificio, de se pagar as pessoas empregadas, sem que isso se faça por uma commissão de senadores.

Achava eu que, supprimindo-se todo este artigo, se praticasse o mesmo que se observou na assembléa passada : o meio é simplicissimo, e sem compromettimento de nenhum de nós.

Para o pagamento dos deputados ia um official do thesouro á assembléa, levava o dinheiro, e elles lá recebiam. Quanto aos outros empregados, era a pratica formar-se uma relação delles, a qual se remetia ao ministro do imperio ; este a rubricava, e mandava ao ministro da fazenda, e, á vista della, formava-se no thesouro uma folha, e se pagava a esses empregados.

Na parte que pertence á typographia, tem esta uma conta corrente com o thesouro e este suppre as despesas. Vendem-se os diarios e os mais impres-

sos, e o resultado da venda serve para pagar as despesas. Esta parte é impropria do senado.

Quanto ao que fór reparo do edificio, participa-se ao Sr. ministro do imperio que mande fazer taes e taes obras e elle dará as providencias. Para que havemos de tomar sobre nós a responsabilidade de ferias, pagamento de officiaes e outras cousas semelhantes ?

Fique á disposição do Sr. secretario fazer um orçamento de alguns moveis precisos, e dos objectos necessarios para o expediente da secretaria, remette este orçamento ao thesouro dizendo que é precisa aquella quantia, e dá-se-lhe : no fim do mez apresenta a sua conta, e se é necessario mais dinheiro, vem : desta maneira nada temos que conferir, nem que contar : não pegamos em dinheiro, ficamos livres de toda a responsabilidade, e de toda a escripturação. (*Apoiado.*) Portanto, tudo quanto pertence á commissão de contabilidade, seja supprimido.

Qualquer outra commissão pôde fazer o inventario dos moveis existentes, e dos necessarios, o que parece mais proprio da commissão de policia, e submettel-o á resolução da camara. Eis aqui a minha.

#### EMENDA.

« Proponho que se supprinja tudo o que tem relação a pagamento e despesas, assim como tambem o que diz respeito á commissão de contabilidade, observando-se sobre esta materia o que se praticou na assembléa constituinte, em que o pagamento aos deputados, e mais empregados, era feito por um fiel do thesouro, no principio de cada mez, por folha organizada no mesmo thesouro, e as despesas miudas feitas por um official da secretaria com dinheiro requerido ao thesouro.—*Visconde de Maricá.* »

Foi apoiada.

O Sr. VISCONDE DE BARRACENA, patenteando qual havia sido nesta parte a mente da commissão que organizou o regimento, em algumas cousas se conformou com o Sr. Visconde de Maricá, e em outras mostrou que, o que elle dizia, vinha a ser o mesmo que se achava no regimento.

O Sr. BORGES : — Consagrou-se aqui o principio de que a obrigação do senador é fazer leis, discutir, etc., por isso não é mais do que um membro do poder legislativo, e por essa razão se admittiu um homem para redigir a acta, o qual vem a ser secretario dos Srs. secretarios, como é que se pretende agora encarregar uns poucos de membros deste senado de taes objectos de contabilidade e responsabilidade ?

Para a commissão fazer todas as despesas, que

occorrem, é necessario que haja um escrivão, que faça os respectivos lançamentos, um thesoureiro que esteja pagando, um cofre da casa, porque não ha de fazer na sua esse serviço; um agente conhecido e fiel, que vá receber o dinheiro ao thesouro, e responda por qualquer engano.

De mais, quem ha de encarregar-se da responsabilidade desse cofre? ninguem o ha de querer em casa.

Se a camara adopta que essa commissão seja responsavel, temos um novo tribunal creado aqui na casa, e por consequencia materia de nova discussão. Apoio toda a opinião do Sr. Visconde de Maricá, e não acho difficuldade em que um dos Srs. secretarios faça cada mez uma relação, e a mande para o thesouro, e venha dalli um official com o dinheiro.

Na camara dos deputados já assim se praticou este mez, e não tiveram difficuldade.

O Sr. VISCONDE DE MARICÁ: — Não nos comprometamos: o methodo que apontei é mui simples, e se tem praticado.

Quanto ás despezas da secretaria, ninguem as pôde fazer, senão a mesma secretaria.

Quando o Sr. secretario vir que ha necessidade de dinheiro para ellas, pede pela secretaria de estado dos negocios do imperio 400\$ ou 500\$ para aquelle mez: acabando-se este dinheiro, manda a conta do emprego feito, e pede mais; da secretaria de estado vai decreto ao thesouro, e entregam-se essas quantias. Deixemos, pois, as palavras contabilidade e dinheiro, porque uma e outra cousa faz estremeecer.

O Sr. VISCONDE DE BAEPENDY: — Eu quizera pedir a V. Ex. que mandasse ler outra vez a emenda do Sr. Visconde de Maricá. (Leu-se a emenda.) Nada tenho que acrescentar: acho muita razão em que se supprimam todos estes artigos.

O Sr. VISCONDE DE BARRACENA: — A commissão não terá duvida alguma nisso, e eu, pela minha parte, assento em que nos limitemos a seguirmos o mesmo, que se praticou na assembléa constituinte.

O Sr. VISCONDE DE MARICÁ ponderou que não

corria risco algum adoptar-se este methodo, além de que, se nelle se viesse a encontrar algum inconveniente, podia-se adoptar outro.

O Sr. VISCONDE DE BAEPENDY: — Como o Sr. secretario pediu que se substituíssem estes artigos eu faço a

#### EMENDA.

« Em lugar das arts. 147, 148, e 149.

Todas as despezas da camara dos senadores, e repartições annexas, serão feitas pelo thesouro publico, por folhas mensaes processadas na secretaria do senado, debaixo da inspecção do 1.º secretario, que, com approvação da camara, as enviará ao ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, assim de baixar ao thesouro o competente decreto, não só para as despezas de ordenados, mas para o supprimento que convirá dar-se para ás despezas da secretaria, ficando o official-maior obrigado a legalisar no thesouro as despezas, que fizer em cada um mez, e entregando-se no mesmo thesouro, á pessoa que levar o seu recibo, a quantia que fôr mandada dar-se adiantadamente. — *Visconde de Baependy.* »

O Sr. Secretario leu a emenda, e o Sr. Visconde de Baependy reflectiu que fallou dizer que viria um official do thesouro fazer o pagamento.

Ficou addiada a discussão por ter dado a hora.

O Sr. RODRIGUES DE CARVALHO pediu a palavra para propor negocio de urgencia: e convindo a camara em que se prorogasse a sessão, representou que havia requerimentos de empregados que pediam declaração a respeito de seus ordenados, e que este negocio era urgente, assim de organizar-se a folha, que ha de ir para o thesouro.

Depois de breve discussão, decidiu a camara que fossem os requerimentos á commissão de fazenda para dar o seu parecer com urgencia.

Deu o Sr. presidente para ordem do dia a continuação da discussão do regimento.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto.

FIM DO TOMO PRIMEIRO.